DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 45 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1921

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diario Official», não será publicado sexta-feira, 25 do corrente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.677, que autoriza a dispensar a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação de construir o ramal de Biguatinga a Jacuby, na extensão de 23km,495, mediante a obrigação de construir extensão igual, a partir do kilometro 24+500m adiante da estação de Passos, para além deste ponto; e fixa prazos para esta construcção e para a do ramal de Pratapolis a Santa Rita de Cassia.

Decreto n. 14.664, que approva as alterações dos estatutos da companhia de seguros maritimos e terrestres «Indemnizadora», com séde nesta Capital, adoptadas pela assembléa geral extraordinaria de 1 de março do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.664 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1921

Approva as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora», com séde nesta Capital, adoptadas pela assembléa geral extraordinaria de 1 de março do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora», com séde nesta Capital, e autorizada a funccionar por carta-patente n. 8, de 12 de junho de 1902, resolve approvar as alterações feitas em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria realizada a 1 de março do corrente anno, continuando a companhia sujeita ao regimen da legislação vigente e da que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indimnizadora»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1920 — PRESIDENCIA DO DR. LOURIVAL JORGE MAZZAREDO SOUTO.

A's quatorze horas do dia 1 de março de 1920, reunidos na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 126, quatorze accionistas representando, pelos proprios e por procuração, 1.427,50 acções da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora», o director Sr. Seraphim Fernandes Clare Junior declara que, sendo esta a terceira e ultima convocação feita pela directoria para a assembléa geral extraordinaria para a reforma dos estatutos, e achando-se presente numero legal de accionistas para constituir a assembléa e deliberar, propõe seja acclamado para presidil-a o accionista Dr. Lourival Jorge Mazzaredo Souto, que assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Francisco Gonçalves Ferreira e Arthur Padovani. Assim constituida, a mesa recebe, do Sr. Seraphim Fernandes Clare Junior, o projecto de reforma dos estatutos concertado pela directoria com a approvação do conselho fiscal. O Sr. presidente dá leitura da dita proposta, que é a seguinte: Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920 — Proposta para alteração dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora» — Os abaixo assignados, directores da Companhia de Seguros «Indemnizadora», veem propor á assembléa geral se façam as seguintes alterações nos estatutos por que se rege a companhia e o augmento do seu capital: *Primeira alteração*: Ao art. 2°, § 1°, depois das palavras: *ou suas consequencias*, accrescente-se: «roubo, quebra, derrame e vasamento», supprimindo-se as palavras: «observadas as disposições, etc.», ficando o paragrapho assim redigido: «Segurar quaesquer perdas e avarias contra todos os riscos maritimos e fluviaes, inclusas as que forem occasionadas por incendio, inundações, raio ou suas consequencias, roubo, quebra, derrame e vasamento». *Segunda alteração*: Ao § 2° do mesmo artigo depois das palavras: *propriedades rusticas e urbanas*, accrescente-se: «e tambem contra os riscos de roubo, quebra, derrame e vasamento», ficando esse paragrapho assim redigido: «Segurar contra todos os riscos e prejuizos terrestres que forem produzidos por incendio ou intenção de evital-o pelo raio ou suas consequencias, propriedades rusticas e urbanas, e tambem contra os riscos de roubo, quebra, derrame, generos em transito, mercadorias depositadas nas alfandegas, trapiches e armazens particulares, moveis, roupas e louças existentes nas habitações». *Terceira alteração*: (augmento de capital). O artigo 4° diz: o capital é de 500:000$, dividido em 2.500 acções de 200$ cada uma, emittidas em uma só série; é substituido pelo seguinte: «O capital é de 1.000:000$, dividido em 5.000 acções de 200$ cada uma». *Quarta alteração*: suprima-se o § 1° do mesmo art. 4°, passando o actual § 2° a 1° e o 3° a 2°. *Quinta alteração*: (augmento de capital). No art. 5°, substitua-se a percentagem de 40 % pela de 50 %, ficando o artigo assim redigido: Logo que se achem approvados os estatutos, será realizada a importancia das acções subscriptas em prestações, sendo a primeira de 50 % immediatamente realizada, e as seguintes, por deliberação da directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, annunciando-se com a antecipação de 60 dias, e nunca excedendo de 20 %. *Sexta alteração*: Supprima-se o § 4° do art. 9°, que assim reza: «Qualquer saldo existente em caixa e que exceda de réis 2:000$ será depositado em um banco de reconhecido credito». *Setima alteração*: no art. 16 ao em vez de *fevereiro*, diga-se *março*, ficando o mesmo artigo assim redigido: «A directoria convocará a assembléa geral ordinaria no mez de março de cada anno, para esta tomar conhecimento do relatorio da administração e do parecer do conselho fiscal, os quaes serão publicados em um dos jornaes diarios, até a vespera do dia

marcado para a reunião. *Oitava alteração*: No art. 18, depois das palavras: *poder-se-ha deliberar*, diga-se: «seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes», ficando esse artigo assim redigido: «Quando nem na primeira nem na segunda reunião da assembléa geral não comparecer numero sufficiente de accionistas para deliberar, far-se-ha nova convocação, declarando-se o motivo della, e, nessa reunião poder-se-ha deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes». *Nona alteração*: No art. 22, ao em vez de *fevereiro* diga-se *março*, ficando o mesmo artigo assim redigido: «Na primeira reunião annual da assembléa geral, que terá logar em março de cada anno, será eleito o conselho fiscal e supplentes em igual numero que tiver de funccionar nesse anno, bem como os membros da directoria, si estiver terminado o seu mandato». *Decima alteração*: Ao art. 25 accrescente-se o seguinte paragrapho: «E' facultado á directoria nomear um sub-director para auxiliar-a e para exercer os encargos que ella achar conveniente lhe confiar para melhor desenvolvimento das operações sociaes». — Os directores, *Alberto Sestini*. — *Victor Polver*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — *Exposição justificativa* — Sabem os accionistas da Indemnizadora que de tres annos a esta parte a companhia teve um largo surto de prosperidade, as suas operações se alargaram notavelmente, o seu credito se tornou estavel, de modo a facilitar e a tornar cada dia maior o affluxo de propostas para grandes responsabilidades. Sente a sua administração que este estado de cousas perdurará sem duvida, e nada diz que assim não seja, graças ao zêlo e ao criterio que tem posto a sua directoria no empenho de fortalecer a confiança, o alto conceito e credito grangeados pela companhia. Nestas condições e tendo em vista que, em observancia á disposição legal attinente ás companhias de seguros, estas não podem assumir responsabilidades excedentes a 40 % do seu capital realizado, é certo que para os grandes negocios que affluem á Indemnizadora e de que ella poderia auferir largos proventos o seu capital é manifestamente insufficiente, mesmo que estivesse integralizado. Condemnando a proposta de augmento de capital, medida indicada para fazer face ao desenvolvimento e ampliação das operações sociaes, poderia dizer-se que para obviar aos inconvenientes apontados pela administração, não era preciso augmentar o capital, bastando que esta, nos termos estatutarios, fizesse nova chamada do capital subscripto, que tem apenas 40 % realizados. A esta possivel ponderação, responde a directoria que tal alvitre tinha o grande inconveniente de supprimir para a companhia e para os seus segurados, reflectindo portanto no credito da primeira, uma das suas melhores garantias. A parte do capital não realizado constitue, por assim dizer, um recurso de real valor nos casos graves e a certeza da sua existencia concorre para o credito e a confiança que a companhia merece de seus freguezes. «Si a extensão dos negocios, diz notavel commercialista, exige o augmento dos fundos, é preferivel ao seu credito augmentar o capital social emittindo novas acções, em vez de chamar as entradas das antigas.» Por isso, propõem os abaixo assignados a 3ª alteração, augmentando o numero de acções de 2.500 para 5.000. O augmento proposto tem plena justificativa nas condições acima exaradas sobre a ampliação das operações sociaes e sobre a insufficiencia do capital relativamente ao volume dos negocios que fazem objecto habitual da sociedade. Assim, o augmento guarda perfeita conformidade com a lei, que só o admitte em casos taxativos. Quanto á fórma pratica de realizar o augmento proposto, indica a directoria que dos lucros suspensos verificados nos ultimos semestres, em importancia avultada, e que, em virtude da definitiva liquidação dos negocios por cuja causa esses recursos teem sido conservados sob essa rubrica, se podem considerar liquidos, se bonifique cada uma das 2.500 acções emittidas com a importancia de 20$, ficando essas com 100$ realizados, ou sejam 50 % do seu valor, de accôrdo com o art. 5º dos estatutos, modificado nos termos da 5ª alteração. Para completar o numero de 5.000 acções, emittir-se-hão mais 2.500, que serão subscriptas inicialmente com 100$, de conformidade com o mesmo art. 5º dos estatutos (modificados). Assim, ficará a companhia com o capital realizado de 500:000$ e o subscripto de 1.000:000$000. E' o quanto accôde aos abaixo assignados expor em justificação do augmento de capital que propõem. Quanto ás demais alterações dos estatutos da companhia, a intenção que as dictou é tão intuitiva que a administração se julga dispensada de as motivar nesta exposição, estando disposta, porém, a prestar em assembléa quaesquer esclarecimento de que careçam os Srs. accionistas a esse respeito. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — Os directores, *Alberto Sestini*. — *Victor Polver*. — *Seraphini Fernandes Clare Junior*. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora», tendo examinado detidamente a proposta de alteração dos estatutos e do augmento do capital social, approvam plenamente, bem como a exposição justificativa que a acompanha. Declaram que estão de accôrdo com a necessidade da referida proposta e do augmento do capital social, adoptando como razão do seu parecer nesse sentido as mesmas que offerece a directoria, na referida exposição. Por isso, concluem que a alludida proposta deve ser adoptada pela assembléa geral. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — *Fausto de Almeida*. — *João Reynaldo de Faria*. — *Alfredo Rebouças*. Posta em discussão a materia das alterações 3ª e 5ª, relativas ao augmento do capital, foi rejeitada a proposta feita pelo Sr. Manoel Gomes Moreira, que entendia deverem as acções antigas ser totalmente integralizadas, lançando-se mão, para tal fim, dos «Lucros em suspenso». Sobre o assumpto fallaram, contradictando esta proposta, os Srs. Victor Polver, Seraphim Fernandes Clare Junior, João Reynaldo de Faria, Alberto Sestini, Frederico da Silva Ferreira e Ernesto Ferreira. O Sr. Dr. Lourival Jorge de Mazzaredo Souto propõe que á alteração offerecida pela directoria, fosse accrescentada a preferencia aos actuaes accionistas para poderem subscrever as novas acções em numero igual ás que possuem, e mais sobre a eventual sobra das acções não requisitadas pelos actuaes accionistas. Sobre a efficacia dessa proposta se pronuncia especialmente o Sr. Gustavo José de Mattos, o qual, por sua vez, propõe que a preferencia aos actuaes accionistas seja pelo prazo de 30 dias a contar da data em que fôr aberta a subscripção. O Sr. Lourival Jorge de Mazzaredo Souto concorda no addendo do Sr. Gustavo José de Mattos e modifica a sua primitiva proposta, formulando o addendo definitivo nos seguintes termos: «Os actuaes accionistas terão preferencia para a subscripção das novas acções em numero igual ao das que possuem, e mais sobre a eventual sobra das não requisitadas pelos actuaes accionistas. Esta preferencia vigorará durante o prazo de 30 dias, a contar da data em que for aberta a subscripção. Findo este prazo serão as acções collocadas livremente». Postas em votação as alterações referentes ao augmento de capital com o addendo da lavra do Dr. Lourival Jorge Mazzaredo Souto e Gustavo José de Mattos, foi approvado por todos os presentes contra o voto do Sr. Manoel Gomes Moreira. Nesse momento o Dr. Frederico da Silva Ferreira propõe que o art. 30 seja modificado: Art. 30. Cada membro da directoria perceberá de honorarios a importancia mensal de réis 2:000$ e mais 5 % sobre os lucros liquidos semestraes. Postas em discussão as restantes alterações indicadas pela directoria e pelo Dr. Frederico da Silva Ferreira, ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submette-as á votação, sendo as mesmas approvadas unanimemente. O Sr. presidente consulta si algum dos accionistas deseja a palavra. Nenhum delles a pedindo, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas, e, estando esgotada a materia da convocação extraordinaria, dá por encerrados os trabalhos ás 16 horas. E eu, Francisco Gonçalves Ferreira, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta e mais duas em separado, que assigno com os membros da mesa e demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Dr. *Lourival J. de M. Souto*, presidente. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 1º secretario. — *Arthur Padovani*, 2º secretario. — *João Raynaldo de Faria*. — *Fausto de Almeida*. — *Prates & Comp.* — *Manoel Gomes Moreira*. — *Frederico da Silva Ferreira*. — Por procuração de José Martinelli, *Frederico da Silva Ferreira*. — *Gustavo José de Mattos*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*. — *Alberto Sestini*. — *Victor Polver*. — *Ernesto Ferreira*. (1,051)

DECRETO N. 14.677 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1921

Autoriza a dispensar a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação de construir o ramal de Biguatinga a Jacuhy, na extensão de 23km,495, mediante a obrigação de construir extensão igual, a partir do kilometro 24+500m adiante da estação de Passos, para além desse ponto; e fixa prazos para esta construcção e para a do ramal de Pratapolis a Santa Rita de Cassia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo em parte ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e de accôrdo com o art. 54, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e art. 41 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, decreta:

Art. 1.º A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação fica dispensada de construir o ramal de Biguatinga a Jacuhy, na extensão de 23km,495, devendo em compensação construir o prolongamento da linha de S. Sebastião do Paraiso ao kilometro 24+500m adiante da estação de Passos, em uma extensão igual, para além deste marco kilome-

trico, á do ramal supprimido e de modo que o traçado se encaminhe para S. José da Barra, na confluencia das aguas do Sapucahy com as do rio Grande.

Art. 2.º Fica marcado o prazo de dous annos, a contar da data deste decreto, para apresentação ao Governo dos estudos definitivos da secção constituida pelos 24km,500 mais os 23km,495 devidos á substituição do ramal de Biguatinga a Jacuhy; e o de cinco annos para conclusão completa e devida abertura ao trafego deste prolongamento, na extensão total de 47km,995, e para a do ramal de Pratapolis a Santa Rita de Cassia, na extensão de 24km,372.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(1.015)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 22 de fevereiro de 1921

Transmittiu-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para que se digne tomar na consideração que merecer o requerimento em que o cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal Carlos Augusto de Oliveira, solicita lhe seja passado por certidão o tempo de serviço prestado no batalhão Patriotico Silva Telles, no periodo de 13 de janeiro de 1894 a 23 de março de 1895.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 21:267$711, de fornecimentos feitos em outubro de 1920, á Colonia de Alienados (aviso n. 573);

De 250$, importancia de serviços dactylographicos prestados em janeiro findo a este Ministerio, por Emilia da Gama Guacyaba Gomes (aviso n. 574);

De 2:400$, ao bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco, importancia de seu ordenado de juiz de direito em disponibilidade, durante este anno (aviso n. 588);

A entrega ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros da importancia de 656$ para pagamento, neste anno, do soldo do cabo de esquadra Alfredo Vicente da Silva, recem-reformado (aviso n. 570);

O adeantamento ao director do Instituto Nacional de Musica, da importancia de 1:500$, para occorrer, neste anno, ás despezas de prompto pagamento (aviso n. 572).

A distribuição dos creditos de:

De 600$, á delegacia fiscal do Thesouro na Parahyba, para pagamento da congrua que compete neste anno ao padre Luiz Francisco de Salles Pessoa (aviso n. 577);

De 12:000$, á delegacia de Pernambuco, para pagamento de ordenados annuaes que competem, neste exercicio, aos juizes de direito em disponibilidade, Luiz Gonzaga de Almeida Araujo, Francisco da Costa Maia, Francisco de Souza, Manoel Paes Barreto Pereira dos Santos e Manoel Cabral de Mello, á razão de 2:400$ a cada um (aviso n. 575).

—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas remetteu-se a prestação de contas, relativa a despezas feitas em 1920 pelo auxiliar do consultor geral da Republica, em virtude de adeantamento recebido para tal fim (aviso n. 574).

Dia 10

Solicitaram ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 4:812$ á The Amazon River Steam Navigation Company, divida de exercicio findo, proveniente de transportes concedidos em 1915 (aviso n. 592);

De 5:474$497, importancia de gratificação a diversos militares e um civil, que na qualidade de substitutos serviram durante o mez de janeiro findo, no Corpo de Bombeiros (aviso n. 608);

De 3:961$419, de fornecimentos feitos em novembro do anno passado, á Policia do Districto Federal (aviso n. 609);

De 5:820$750, de fornecimentos de gaz e electricidade feitos á Policia Militar do Districto Federal, nos mezes de setembro a dezembro do anno passado (aviso n. 610);

De 46:827$915, de fornecimentos feitos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro, no mez de dezembro do anno passado (aviso n. 611);

A entrega de 10:000$ ao bacharel Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, a titulo de subvenção, por conta da rubrica Hospital de N. S. das Dores de Cascadura, para conclusão das obras da secção de gynecologia (aviso n. 604);

Distribuição de 1:300$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Minas Geraes, para attender ao pagamento da congrua que compete ao arcebispo D. Silverio Gomes Pimenta (aviso n. 597);

Distribuição de 200$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, para occorrer ao pagamento de transportes de material para o serviço eleitoral (aviso n. 593).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, do credito de 274:428$ distribuido á Delegacia Fiscal de Pernambuco, para pagamento ao pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito do Recife, seja annullada e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, a quantia de 1:200$ para pagamento da consignação mensal de 100$ feita pelo professor cathedratico Dr. Annibal Freire da Fonseca, em favor de seu pae, coronel Antonio Cornelio da Fonseca (aviso n. 594);

—Communicou-se:

Ao juiz federal na Secção de Alagôas, ter-se providenciado para a remessa do material necessario ás eleições federaes (telegramma);

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia ter-se providenciado para o pagamento de 10:000$ da subvenção, destinada á conclusão das obras da secção de gynecologia do Hospital de N. S. das Dores de Cascadura (aviso n. 605);

Ao secretario do Interior do governo do Estado de Minas, haver providenciado sobre a remessa de urnas necessarias ás eleições federaes (telegramma);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul haver providenciado sobre a remessa de conhecimento de embarque de volumes contendo material para o serviço eleitoral (telegramma).

Declarou-se ao chefe de Policia que a conta de Bastos Dias, de fornecimentos feitos em setembro do anno passado, na importancia de 1:375$, só poderá ser liquidada por processo de exercicios findos (aviso n. 606);

—Agradeceu-se ao presidente do Conselho Superior de Ensino a remessa do exemplar da exposição que apresentou ao Conselho na sessão inaugural (officio n. 590).

—Requisitou-se:

Da Estrada de Ferro Central do Brasil o transporte para Bello Horizonte de quatro volumes contendo grades e urnas para as eleições federaes (aviso n. 581);

Da The Leopoldina Railway Company Limited o transporte para Sant'Anna de Japuhyba, de quatro volumes contendo material para as eleições federaes (aviso n. 582);

—Restituiu-se ao director da Bibliotheca Nacional a folha de pagamento para aluguel de casa, visto ter sido o credito distribuido ao Thesouro Nacional (officio n. 583).

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os originaes das propostas das firmas Souza Baptista & Comp., Mattos Pragana & Comp., Fernandes Malmo & Comp. e V. Werneck & Comp. para fornecimentos de varios artigos, durante o anno de 1921, a diversas repartições dependentes deste Ministerio, excepto a Policia Militar, Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica (aviso n. 584).

Requerimentos despachados

Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, provedor da Santa Casa de Misericordia.—Não estando incluido em nenhuma das verbas do orçamento vigente a quantia reclamada, nem havendo autorização expressa para a abertura do respectivo credito, o Governo está impossibilitado de attender o pedido de requerente.

Montepio

D. Amalia Avram, pedindo habilitação á pensão deixada pelo Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 19:706$035, de fornecimentos, em dezembro ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 624);

De 919$188 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica na Casa de Detenção em dezembro ultimo (aviso n. 625);

De 664$106 á mesma, do consumo de luz electrica nas Colonias de Alienados na Ilha do Governador em setembro e outubro ultimos (aviso n. 626).

De 110$ a Homero de Avellar Medeiros, por exames periciaes para a Policia desta Capital, no anno proximo findo (aviso n. 627);

De 1:050$, das gratificações que competem neste anno aos serventes e zelador de machinas do Archivo Nacional, para a compra de fardamentos (aviso n. 628);

De 1:270$, de exames periciaes feitos no anno findo para a Policia desta Capital (aviso n. 629);

De 100$, a Victor Fernandes Alonso, de aluguel, de janeiro findo, do salão das audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 630);

De 3:600$, da congrua annual que compete ao arcebispo resignatario do Porto Alegre, D. Claudio José Gonçalves Ponce de Leão (aviso n. 631).

De 150$, a José Manso, pelo serviço de conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados em dezembro ultimo (aviso n. 632);

De 200$, a José Augusto Pinto, do aluguel de janeiro findo do salão das audiencias do Juizo da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 634);

De 10:683$119, de fornecimentos feitos, em

dezembro ultimo, ás Colonias de Alienados, na ilha de Governador (aviso n. 635);

De 278$733, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica, durante o mez de janeiro, no Instituto Nacional de Surdos e Mudos (aviso numero 638).

—Solicitaram-se ao ministerio alludido as seguintes providencias:

O adeantamento de 500$, ao escrivão da Collectoria Federal de Nitheroy Estanislau Augusto de Figueiredo e Mello para occorrer ás despezas com a remessa de material aos municipios do Estado do Rio de Janeiro, onde teem de funccionar secções eleitoraes em 20 do corrente mez (aviso n. 612);

A distribuição dos creditos:

De 320$, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para indemnização de despezas com transporte e estadia de testemunhas no processo instaurado contra o réo Horacio Vicente da Motta, feitos em 1920 pelo escrivão do Juizo Federal naquelle Estado, o qual deverá recolher á mesma delegacia o saldo do adiantamento (aviso n. 619);

De 1:064$516, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para pagamento da gratificação que compete ao bacharel Celso Secundino de Lemos por haver, na qualidade de 1º supplente do juiz municipal do 2º termo de Senna Madureira, substituido o funccionario effectivo, no periodo de 4 a 25 de agosto do anno findo (aviso n. 620);

De 600$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para attender ao pagamento da congrua que compete, neste anno, ao serventuario do culto catholico, padre Julio Maria do Rego Barros (aviso n. 645).

—Solicitou-se ao Ministerio da Viação providencias afim de ser revogada a ordem relativa á concessão de passagens aos retirantes nordestinos que se acham no Estado do Pará (aviso n. 637);

— Foram transmittidos ao Tribunal de Contas os documentos justificativos do adiantamento de 3:000$, recebido pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves Siqueira, para occorrer em 1920 ás despezas de prompto pagamento e de modelos daquella escola (aviso n. 636),

—Communicou-se ao Juizo Federal do 2º Districto Federal que, para alimentação dos presidentes e demais pessoas que têm de tomar parte nas mesas eleitoraes no dia 20, os respectivos presidentes poderão contractar directamente, onde convier, refeições até para cinco pessoas na razão de 12$500 cada uma, por pessoa, no maximo, sendo as contas apresentadas em duas vias, visadas pelo respectivo presidente e encaminhadas á Secretaria do Estado (aviso n. 613).

—Recommendou-se ao engenheiro chefe das obras deste ministerio que informe com urgencia sobre a importancia total do fornecimento de grades novas ás secções eleitoraes que têm de funccionar nas proximas eleições de 20 de fevereiro findo (aviso n. 614).

—Aos directores e commandantes das repartições e corporações subordinadas a este ministerio, foi remettido o seguinte aviso circular, sob n. 617: «A fim de que se possa organizar a proposta geral do orçamento da despeza deste ministerio, para o exercicio de 1922, cumpre que seja remettido a esta secretaria de Estado, o mais tardar até o dia 28 deste mez, o projecto da despeza da repartição a vosso cargo, devendo todos os augmentos, que forem incluidos, ser devidamente justificados e demonstrados mediante quadros comparativos com a despezas e creditos dos exercicios anteriores ou com as citações das leis que os tenham autorizado. Outrosim, determino que devem ser enviadas, a esta Secretaria de Estado, até o dia 20 do corrente mez, todas as contas relativas ao exercicio de 1920, não tendo andamento as que forem remettidas mais tarde, visto ter terminado o prazo marcado na instrucção 1ª da circular numero 901, de 13 de fevereiro de 1919. Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto*.

Dia 12

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:184$, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 662);

De 537$299, de consumo de gaz e luz electrica, de setembro a outubro de 1920, na séde do Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 661);

De 18$, pelo serviço de lavagem de toalhas, para a Directoria do Forum (aviso n. 659);

Isenção de direitos aduaneiros, para dois volumes procedentes de Hamburgo, contendo material destinado ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 638);

O adeantamento da importancia de 600$, ao auxiliar do consultor geral da Republica, para as despezas miudas, neste anno (aviso n. 657);

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro, no Piauhy, do credito de 3:480$, destinado, parte (480$) ao pagamento do augmento de aluguel da séde do Juizo Federal respectivo e 3:000$ para acquisição de mobiliario para o mesmo Juizo (aviso n. 651);

—Transmittiu-se áquelle Ministerio o processo de divida de exercicio findo em que é credora da importancia de 61$400, por passagens fornecidas em 1919, a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras-Rêde Sul-Mineira (aviso n. 644).

—Consultou-se aquelle Ministerio sobre si o Thesouro Nacional acha-se apparelhado de recursos para a despeza até a importancia de 5:000$, com trabalhos destinados á commemoração do centenario da Independencia do Brasil (aviso n. 641);

Ao Tribunal de Contas igualmente consultou-se sobre a abertura do credito até a referida importancia de 5:000$, destinado áquelles trabalhos.

Dia 14

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, o conhecimento relativo ao embarque de quatro engradados, contendo material para as eleições federaes de fevereiro (aviso n. 666).

— Requisitou-se ao superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited, transporte da estação da Cantareira á de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, para um volume contendo urnas eleitoraes para as eleições de fevereiro (aviso n. 653).

— Restituiram-se:

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, os pedidos que acompanharam o officio n. 49, de 27 de janeiro findo, afim de ser corrigido o engano na importancia constante do de n. 7, e datado o empenho da respectiva despeza (aviso n. 676);

Ao director geral da Assistencia a Alienados, a folha de pagamento de gratificações a seis internos do Hospital Nacional de Alienados, afim de ser enviada directamente á Directoria da Despeza Publica, por ter sido já distribuido, ao Thesouro Nacional, o credito destinado áquelle pagamento (aviso n. 671).

— Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda:

A distribuição do credito de 1:200$, para pagamento das congruas annuaes de 600$, que competem, no exercicio corrente, aos padres Francisco Joaquim da Silva e Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa (aviso n. 672).

Os seguintes pagamentos:

De 22$750, á Directoria Geral Geral dos Correios, proveniente de franquia postal, concedida em outubro e novembro do anno findo, á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (aviso n. 668);

De 3553500, ao portoiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, importancia das despezas feitas em janeiro findo, para esta secretaria (aviso n. 664);

Ao superintendente do Abastecimento, informações sobre os preços, em vigor, de diversos generos alimenticios afim de servirem de base para a nova concurrencia publica a se realizar neste ministerio (aviso n. 662);

— Transmittiram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, cinco exemplares da tabella explicativa do orçamento da despeza deste ministerio, para o exercicio de 1921 (aviso n. 670);

Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio, os documentos relativos aos trabalhos de que necessita o Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, afim de que se informe sobre a possibilidade do serem os mesmos effectuados por conta do patrimonio do referido hospital (aviso n. 667);

Ao director da Despeza Publica, a demonstração dos vencimentos recebidos pelo 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros, Ludovico Cordeiro do Nascimento, na Pagadoria do mesmo corpo, no periodo de 24 de março a 11 de maio de 1920 (aviso n. 654).

Dia 15

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 91$500, de fornecimentos feitos em janeiro findo, á Secretaria de Estado deste ministerio, por Fontes Garcia & Comp (aviso n. 690);

De 240$, importancia de serviço de jantar feito em janeiro findo ao Tribunal do Jury, por Bernardino Cardoso & Comp (aviso numero 688);

De 121$, de fornecimento feito em julho de 1920 á Repartição da Policia, por Manoel José Ferreira de Viveiros (aviso n. 686);

De 1:050$, importancia do transportes concedidos em 1920, á requisição da justica do Territorio do Acre, para o juiz Antonio Nembi Visani de Brito (aviso n. 693);

De 671$289, importancia das gratificações que competem, em janeiro findo, ao pessoal da Bibliotheca Nacional, encarregado do serviço de nova catalogação (aviso n. 689);

De 5:000$, quota de subvenção que compete no 1º semestre deste anno ao Dispensario S. José (aviso n. 685);

O adeantamento de 450$ ao director do Instituto Benjamin Constant, para despezas miudas, neste anno (aviso n. 684);

As restituições das cauções do 30:000$ que para garantia de propostas de fornecimentos a este ministerio, fez cada uma das firmas commerciaes de Antonio Monteiro de Souza (aviso n. 692) e Soares Lavrador & Comp (aviso n. 691).

—Transmittiram-se áquelle ministerio:

O processo de divida de exercicios findos, de que é credor de 763$ por differença de diarias, o marinheiro José Soares de Novaes ao serviço da policia sanitaria deste porto (aviso n. 679);

Ao Tribunal de Contas:

As prestações de contas de adeantamentos feitos, ao 1º escripturario do Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 694), ao director do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 695);

Cópia do relatorio da commissão fiscalizadora e demais documentos referentes ao Dispensario S. José, recem subvencionado (aviso n. 696).

—Transmittiu-se ao engenheiro do ministerio, para os fins convenientes o officio em que o director do Archivo Nacional pede provi-

dencias sobre o máu estado de conservação da séde daquelle estabelecimento. (aviso numero 680).

Dia 16

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 70:816$224, de fornecimentos feitos em dezembro ultimo á Casa de Detenção (aviso n. 702);

De 17:033$600, idem feitos por Mattos Pragana & Comp., para o serviço eleitoral (aviso n. 693);

De 94:950$, idem feitos para as obras do Pavilhão de Loucos da Casa de Correcção (aviso n. 699);

Ao referido ministerio solicitou-se o adeantamento de 100$, para occorrer ás despezas com o transporte de officiaes de justiça, ao escrivão da 5ª Vara Criminal (aviso n. 701), e transmittiu-se cópia do officio do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando a eliminação da clausula de inalienaveis com que ficaram gravadas 115 apolices do patrimonio daquella faculdade (aviso n. 700).

Pediu-se ao mesmo ministerio a distribuição dos seguintes creditos:

De 2:400$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para pagamento do ordenado deste anno ao juiz de direito em disponibilidade Napoleão Silverio da Silva (aviso n. 708);

De 600$, á S. Paulo, para pagamento da congrua deste anno, ao conego Esechias Galvão da Fontoura (aviso n. 705).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se, para os devidos effeitos os originaes das propostas para fornecimentos diversos ás repartições deste ministerio, feitas pelas firmas Luiz Augusto Pestana e Pimenta & Comp (aviso n. 703).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, recommendou-se a indicação de uma commissão para examinar e informar sobre a assistencia ás creanças pobres á cargo do Instituto de Electrologia e Radiologia do Dr. Alvaro Alvim (aviso numero 704).

As seguintes distribuições de credito:

De 336:000$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para que fique á disposição do Governo do mesmo Estado, de accôrdo com o art. n. 1 das instrucções baixadas para este ministerio, em 5 de junho de 1918 e publicadas no *Diario Official* de 8 do mesmo mez, para auxiliar as despezas effectuadas, em 1920, com a manutenção das escolas creadas, em zonas de nucleos coloniaes no referido Estado (aviso n. 726).

De 7:200$000 e 5:490$000 á mesma Delegacia do mesmo Estado, para pagamento, nos termos do art. 7 das instrucções baixadas por este ministerio, em 5 de junho de 1918 e publicadas no *Diario Official*, de 8 do mesmo mez, dos vencimentos e diarias, relativas ao anno de 1920, a que tem direito, o Inspector Federal junto as escolas creadas, em zonas de nucleos coloniaes, no referido Estado (aviso n. 729).

Communicou-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, que o Sr. presidente da Republica por decreto n. desta data abriu o credito especial de 349:290$000 para auxiliar, despesas effectuadas em 1920, com a manutenção das escolas creadas em zonas coloniaes, desse Estado, solicito nesta data ao Ministerio da Fazenda a distribuição do mesmo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional onde ficará á disposição de V. Ex. a importancia de 336:600$000 (aviso n. 728).

Requerimento despachado

Montepio

D.D. Maria Vellêda de Viveiros da Costa Lima e Zenobia de Viveiros da Costa Lima, viuva e filha do Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saude do porto do Rio de Janeiro, pedindo pensão e auxilio para funeral.—Satisfaçam as exigencias do parecer.

Dia 17

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1023600, de fornecimentos feitos em janeiro findo pelo Asylo para Cegos Adultos á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 716);

De 1:300$, de aluguel de janeiro findo, da séde do Deposito Publico (aviso n. 717).

De 100$, do aluguel de janeiro, da séde da 8ª Pretoria Civel (aviso n. 718).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 3:600$, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso, para pagamento, neste exercicio, da congrua do arcebispo D. Carlos Luiz d'Amour (aviso n. 721);

De 600$000, na Delegacia da Parahyba do Norte para identico pagamento ao padre Luiz José de Araujo (aviso n. 723).

De 1:909$054, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em setembro e dezembro de anno findo, de gaz e luz electrica, para o Instituto Benjamin Constant (aviso n. 730).

—Transmittiram-se áquelle Ministerio:

Os processos de dividas de exercicios findos em que são credores, de 130$, Alberto Leoncio da Cunha, por exames periciaes (aviso n. 735), e de 31:275$309, á Santa Casa de Misericordia, a titulo de indemnização pela metade das despesas feitas de setembro a dezembro de 1919 pelo Hospital de Nossa Senhora das Dores, Sanitario de tuberculosos em Cascadura (aviso n. 720).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros autorizou-se a celebrar contractos com Fontes Garcia & Comp. e Marques Couto & Comp., feitas, porém, certas correcções (aviso numero 713).

Additamento ao expediente de 18 de fevereiro de 1921:

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o seguinte pagamento:

De 1:894$097, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, fornecimento de gaz e luz electrica, em setembro e outubro do anno findo, para a Casa de Detenção do Districto Federal (aviso n. 751).

—Ao Dr. Domingos G. da Silva Cunha, transmittiram-se os requerimentos em que Archimedes Memoria, Angelo Brahu e Nestor Figueiredo pedem pagamento de diversas importancias por serviços e obras relativos á construcção do novo edificio do Forum (aviso n. 752).

Additamento ao expediente de 19 de fevereiro de 1921

«Exercicios findos»

Transmittiu se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos:

De 1:352$400 de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, proveniente de transportes em 1919 a Prefeitura do Alto Purús (aviso n. 754).

— Restituiu-se ao mesmo ministerio o processo referente á liquidação, por exercicios findos, da divida de 2:431$10?, de que é credora a The Amazom River Steam Navigation Company Limited, encaminhado ao ministerio a meu cargo porque a este competia reconhecer o direito da credora, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos fins, que de accôrdo com as informações prestadas e o despacho de 25 de junho do anno proximo passado, constantes do mesmo processo, tal reconhecimento já foi feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, por haver deixado saldo de 4:009$600, sufficiente para o pagamento, a consignação a que pertencia a despeza no exercicio respectivo, sendo por isso, os papeis regularmente enviados á Directoria da Despeza Publica com o officio n. 193, de 26 do referido mez, annexo ao processo ora restituido e acompanhado da necessaria demonstração do credito (aviso n. 753).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a seguinte distribuição de credito:

De 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, para attender ao pagamento que compete no exercicio corrente, ao serventuario do culto catholico conego Manoel Luiz da Fonseca (aviso n. 759).

— Recommendou-se ao engenheiro chefe de obras deste ministerio que mande vistoriar o predio em que funcciona a delegacia do 19º Districto Policial desta Capital, enviando a Secretaria de Estado deste Ministerio, o orçamento das obras inadiaveis (aviso n. 757).

Recommendou-se ao Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal, que envie á Secretaria de Estado deste Ministerio uma relação das dependencias dessa repartição que funccionam em predios alugados com a indicação dos respectivos alugueis (aviso n. 758).

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter-se recommendado ao director da Faculdade de Direito do Recife que por conta das subvenções concedidas para os annos de 1914 a 1920, faça recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade a importancia de 7:609$677, necessaria ao pagamento da gratificação addicional de 1:200$ annual, a contar de 29 de agosto de 1914 a 31 de dezembro ultimo, a que tem direito o bacharel Henrique Martins, secretario da referida faculdade (aviso n. 755).

— Recommendaram-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, as providencias necessarias afim de que, por conta das subvenções concedidas para os annos de 1814 a 1920, seja recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Pernambuco, a importancia de 7:609$577, para attender ao pagamento ao bacharel Henrique Martins, secretario dessa faculdade, da gratificação addicional de 1.200$ correspondente ao accrescimo de 20 % sobre os seus vencimentos, que lhe foi concedido por decreto de 25 de novembro do anno proximo passado (aviso n. 755).

Departamento Nacional de Saude Publica

Por portaria de 22 do fevereiro do corrente anno, o Sr. Ministro da Justiça resolveu exonerar, por abandono de emprego, o 3º official do Departamento Nacional de Saude Publica, Othon de Figueiredo Baena, do accôrdo com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, do 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 21 de fevereiro de 1921

Accusou-se, ao director do «Office Internacional d'Hygiène Publique», o recebimento do «Bulletin Mensuel n. 12», referente ao mez de dezembro de 1920 (723).

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a relação dos empregados deste Departamento que, por lei, teem direito á concessão de passes com 75 % de abatimento (art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (715)

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, o laudo de inspecção de saúde de Alvaro de Souza Machado.

Requerimentos despachados

Pelo Dr. Director Geral:

—Alberto Savedra Durão (268), pedindo quinze dias de licença.—Concedo quinze dias com dous terços do salario mensal, a contar de 15 do corrente.

Pelo Dr. Secretario Geral:

—João Alves de Mondonça Filho (235), pedindo oficiar ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de lhe serem concedidas as vantagens a que se refere o art. n. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.—Officie-se.

—Alberto Pedro dos Santos (260), idem, idem.

Dia 22

Communicou-se, ao inspector da Lepra e das Doenças Venereas, a resolução tomada com o fim de se effectivar o *desideratum* contido no officio n. 46, de 4 do corrente (731).

—Consulte-se, ao director do Hospital Nacional de Alienados, si é possivel que a lancha pertencente á Colonia de Alienados, faça, diariamente, uma viagem, ás 14 horas, da ilha do Governador até esta Capital, afim de transportar os empregados que servem no posto de Prophylaxia Rural, installado naquella ilha (732).

—Remetteram-se:

Ao director de Prophylaxia Rural, a transcripção do teôr do aviso n. 8, de 19 do corrente, *do ministro da Guerra*, ao da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao saneamento do Realengo e Gericinó (726).

Ao mesmo, a autorização M. 8 n. 4.388, para que o Dr. Ladario de Faria, chefe do districto da Directoria do Serviço de Prophylaxia Rural, possa requisitar passagens e transporte de materiaes, em objecto de serviço público, entre todas as estações da rêde mineira da Estrada de Ferro Leopoldina, durante 1921 (727).

Ainda ao mesmo, as portarias de nomeação de Manoel Kohly e Joaquim Gomes de Mattos (720).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a portaria de nomeação de Manoel Pereira da Silva.

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, os laudos de inspecção de saude de Jacinthô Pedro Ferreira, Agenor Siqueira e Seraphim José Alves.

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Alfredo de Queiroz Mascarenhas, Gustavo Moreira do Nascimento e Arthur de Mattos;

Ao director da Imprensa Nacional, o de Theotonio José de Oliveira Ozorio;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Jayme de Almeida Mancebo;

Ao director geral dos Correios, o de Elisa Koler de Azevedo Cunha;

Ao chefe da 1ª secção da Inspectoria de Obras contra as Seccas, o de Benjamin Ferreira da Cunha Junior;

Ao inspector do Arsenal de Marinha, os de Alfredo Augusto de Souza e Silva e os documentos que acompanharam o officio n. 104, de 12 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de José Gabriel de Albuquerque, Luiz Pinheiro Raes Leme Junior, João Lucio Marins, Plinio Alves da Luz, Francisco Fernandes Corrêa e Eleuterio Pereira de Almeida;

Ao director da Estatistica do Ministerio da Agricultura, o de Augusto Pedro Vieira.

Requerimentos despachados

Pelo Dr. director geral:

Seraphim José Alves (297), pedindo 30 dias de licença.—Concedo 30 dias com dous terços do salario mensal.

Alberto Pedro dos Santos (40), pedindo mandar constar dos seus assentamentos o tempo de serviço publico federal.—Requeira ao Sr. ministro.

José Monteiro de Sá Freire (216), pedindo mandar constar dos seus assentamentos o que allega e provam as certidões pelo Thesouro Nacional e Tribunal de Contas.—Requeira ao Sr. ministro.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1921

Posto Ilha do Governador:

Adolpho Mattos.—Concedo, com dous terços dos vencimentos.

Posto de Bangú:

Americo Barbosa.— Concedo 30 dias.
Rosa Maria Pinto.— Concedo 30 dias.
Francisca de Barros.— Concedo 30 dias.
Maria Joaquina Loureiro.—Concedo o prazo pedido, desde que as casas continuem sem moradores.
Antonio Gonçalves.— Concedo 30 dias.

Posto da Penha:

José Luiz A. dos Santos.— Archive-se.
Severino Pinto de Araujo e outros.— Archive-se.
Leonardo Ferreira Lopes.— Sendo esta a primeira infracção, relevo a multa.

Posto de Pilares:

Joaquim Gonçalves Moreira.— Providencie no sentido de ser examinada a fossa que allega já existir.

Posto de Jacarépaguá:

Antonio Bernardo Guedes.— De accôrdo com o parecer do Dr. chefe do posto.

Posto de Madureira:

Telesphoro Ramos.—Concedo 60 dias.

Dia 21

Posto de Pilares:

João Lopes.— Concedo 30 dias.
João Farias Guimarães.— Concedo 30 dias.
Manoel Bastos.— Concedo 30 dias.
Daniel Enrique.— Concedo 30 dias.
Manoel Fontes.— Concedo 30 dias, improrogaveis.
Mariano Rodrigues Neves da Silva.— Concedo 30 dias.
Carmela C. Costa.— Concedo 30 dias.
Belmiro João Parada.— Concedo 30 dias.
Leopoldina Rodrigues Rabello.— Concedo 30 dias.
Martha Maria de Souza.— Concedo 30 dias.
Paulina Cabral Moreira.— Concedo 30 dias.
Benjamin Villa Nova.— Concedo 60 dias.
Henrique Rodrigues de Oliveira.— Concedo 30 dias.
Manoel Fontão Outão.— Concedo 30 dias.
Raymunda Barbosa Diniz.— Indeferido.
Guilherme França Lopes.— Concedo 30 dias.
Cezarina Rempen.— Concedo 30 dias.
José Nunes Rodrigues.— Concedo 30 dias.
Abilio José Vieira Branco.— Concedo 30 dias, improrogaveis.
Maria Joanna de Campos.— Concedo 30 dias.
Candida Augusta Alfavaca.— Concedo 30 dias.
João dos Santos.— Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Eugenio José Carlos.— Concedo 30 dias.
Francisco Thomaz Bo[illegible].— Concedo 60 dias.
Maria da Silva Oliveira.— Concedo 60 dias.
Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior.—Concedo 90 dias.
Antonio Vianna.— Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Bernardo Cunha.—De accôrdo com o attestado medico.
Alexandre Favilla.—Indeferido.
José Borges Ferreira.— De accôrdo com a informação fica dispensado.
Paulina Teixeira Te[illegible]so.—De accôrdo com a informação, certifique-se.
Adilio Pinto Moreira.— Concedo 60 dias.

Posto de Bangú:

Rita Mascarenhas.—Concedo 30 dias improrogaveis.
Antonio Ferreira Mecheles. — De accordo com a informação concedo o prazo requerido de 15 dias.
Antonio Rodrigues da Silva. — Concedo 30 dias.

Dia 22

Posto de Madureira:

Miguel José da Costa.—Concedo 30 dias.
Joaquim Cardoso & Cos[illegible]— Concedo 30 dias.
Juliana Felismind[illegible]— Concedo 60 dias.
Rita Soares de Mello.[illegible]e lo 90 dias.
Joaquim José Ferreira de Arias. — Concedo 30 dias.
Anna Joaquina da Costa.—Concedo 30 dias.
Firmino Monteiro de Oliveira. — Concedo 60 dias.
Rosaria do Nascimento.—Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 foi nomeado Alvaro José de Oliveira para o logar de collector das rendas federaes em Carinhanha, Estado da Bahia.

— Por outro de 22 foi nomeado José Avila de Oliveira para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Engenheiro José Alberto de Castro, pedindo ajuda de custo. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

José Manoel Labandeira, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de dia 22 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 34 — Communico a V. Ex. que, attendendo á solicitação feita em aviso n. 378, de 30 de julho do anno proximo passado, foi autorizado o procurador fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que a Intendencia Municipal da cidade de Areas faz á mesma União, de um terreno situado á margem da Estrada de Ferro de Nazareth, para a installação de uma estação de monta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 5 — Em resposta ao officio numero 483, de 1 de outubro de 1919, tenho a honra de communicar a V. Ex. que com a manutenção dos prisioneiros ou internados allemães na ilha das Flores e no Sanatorio Naval de Nova Friburgo foi despendida a quantia de 1.299:059$291, tendo essa despeza corrido á conta de supprimentos concedidos pelo Thesouro Nacional, dentro do credito destinado á defesa nacional, ao Ministerio da Marinha, unico que fez despeza com a manutenção dos prisioneiros ou internados allemães.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:—

N. 40 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Izabel Maria de Azevedo Castro, viuva do delegado do Thesouro em Londres, conselheiro José Antonio de Azevedo Castro, e o requerimento, de 28 de março de 1920, da mesma senhora, solicitando revisão do dito processo, para ser feito o calculo da pensão de accôrdo com as contribuições em ouro, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 23

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 35 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, em resposta ao telegramma da Directoria da Despeza Publica, n. 1.939, de 23 de dezembro de 1920, transmittido em virtude do aviso desse ministerio, n. 5.029, de 29 de novembro ultimo, declarou que a Directoria de Veterinaria, em officio n. 23, de dezembro, solicitára o empenho da despeza feita com a installação do Laboratorio Veterinario e adaptação do predio, na importancia de 43:952$000. A' vista disso consultou a mesma delegacia si deve considerar realmente empenhada essa despeza, annullando e transferindo ao Thesouro o saldo existente — 58:000$, ou deve annullar e transferir a importancia de 100:000$, de accôrdo com o citado telegramma.

Submetto o caso á deliberação de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 22 — Remettendo novamente os inclusos papeis annexos ao aviso desse ministerio, n. 742, de 24 de agosto de 1920, e relativos ao aforamento, pretendido por Genarino Cazzolino, do prazo de terras n. 85, a cargo da Fabrica de Polvora da Estrella, na localidade denominada «Serra Velha», municipio de Magé, no Estado do Rio, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne declarar si o ministerio da Guerra necessita dessas terras.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 15 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 4.282, de 18 de setembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o credito de 415$ por conta da verba 12ª, consignação — «Para diligencias, etc.», do orçamento de 1920, foi distribuido pela ordem da Directoria da Despeza Publica, n. 465, de 27 de dezembro ultimo, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 18 — Devolvendo o incluso processo relativo á restituição da importancia de 73$304, ao official de justiça da Auditoria de Marinha, Miguel Archanjo de Carvalho, e que se acha annexo ao aviso desse ministerio, n. 312, de 28 de janeiro proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex., que a este ministerio não parece prescripta a parte relativa ao periodo de agosto de 1911 a abril de 1915, visto tratar-se de contribuições para o montepio, de accôrdo com o disposto no art. 7 do decreto n. 2.487, de 22 de novembro de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 49 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., que resolvi dispensar, a pedido, o 1º escripturario do Thesouro José Adolpho P. de Amarante Junior, da commissão especial para liquidação do Lloyd Brasileiro, nomeando para substituil-o o guarda-livros interino do mesmo Thesouro, João Ferreira de Moraes Junior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de fevereiro de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10 — Remettendo o incluso requerimento, de 1 deste mez, em que o operario de 2ª classe dessa repartição, Jayme Nicacio Valença, solicita tres mezes de licença, em prorogação, peço a V. Ex. audiencia a respeito do pedido.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 69 — Accusando recebido o vosso officio n. 505, de 3 deste mez, agradeço-vos a communicação de haverdes assumido o cargo de director geral de Contabilidade desse ministerio.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Commissão do Cadastro, e Tombamento dos Proprios Nacionaes, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recommendar que nas acquisições de bens para a União, seja sempre exigido dos outorgantes um translado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remettido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Commissão do Cadastro, e Tombamento dos Proprios Nacionaes, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recommendar que nas acquisições de bens para a União, seja sempre exigido dos outorgantes um translado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remettido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recommendar que nas acquisições de bens para a União, seja sempre exigido dos outorgantes um translado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remettido á Directoria do Patrimonio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, resolveu, por despacho de 20 de janeiro proximo passado, recommendar que nas acquisições de bens para a União, seja sempre exigido dos outorgantes um translado da escriptura, que, em cada caso, deve ser remettido á Directoria do Patrimonio.

— Sr delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, resolveu approvar, por despacho de 17 deste mez, o concurso de 2ª entrancia realizado nessa delegacia de 27 de novembro a 1 de dezembro, em comprimento da ordem desta directoria em telegramma de 17 de setembro do anno proximo passado, e cujos papeis acompanharam o officio dessa repartição n. 6, de 26 de janeiro proximo findo, ficando, assim, mantida a seguinte classificação feita pela mesa examinadora: 1º logar, Flodoaldo Celestino de Góes e Manoel Tavares Guerreiro; 2º logar, Abelardo Fernandes Barros; 3º logar, Paulo Nogueira China; 4º logar, Eider Gomes Ribeiro, Socrates Barbosa Garcia e Gil Furtado de Mendonça e Menezes; 5º logar, Augusto Coelho; e 6º logar, Luiz de França Ferreira Thaumaturgo.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 107—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 751, de 20 de abril de 1920, relativo ao recurso interposto por Ambrosio Lameiro do acto dessa Alfandega mandando classificar as pequenas pilulas de Reuter no art. 288 da Tarifa, para pagar a taxa de 45$ por kilo, e que o recorrente entende devem pagar 20$ por kilo, como drageas do art. 204 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 14 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, devendo essa alfandega adoptar o criterio que fôr de direito, em face das analyses procedidas pelo Laboratorio Nacional, facultando aos prejudicados os recursos legaes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias do decreto n. 14.664, de 3 do corrente mez e mais papeis referentes ás alterações dos estatutos da companhia de seguros maritimos e terrestres «Indemnizadora», com séde nesta Capital Federal.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 70 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio

n. 461, de 16 de agosto de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual impuzestes á Companhia de Seguros Atlas Insurance a multa de 1:000$, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, devolver o processo a essa inspectoria que intimará a Companhia de sua decisão para que possa interpor recurso no prazo legal, em face do que dispõe o art. 100 do regulamento annexo ao decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 190, de 8 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Ayres de Andrade & Comp., da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 84, de 9 de fevereiro de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia Brasileira de Chapéos, da decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Santos, lhe impuzestes a multa de 300$, minimo do art. 178, lettra *k*, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 24, de 22 de fevereiro de 1917, relativo ao recurso interposto por Augusto Lopes de Figueiredo, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que lhe impoz a multa de 300$, maximo do art. 178, lettra *j*, n. IX, combinado com o art. 162, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 77 — De accôrdo com o despacho de 14 deste mez, do Sr. ministro, remetto-vos, para informardes com a maxima urgencia, a inclusa carta, do dia 12, do Sr. embaixador americano, a respeito do valor, declarado na factura consular, de 10.623 toneladas metricas de oleo combustivel da US Shipping Board, vindas no navio *Fleetco*, entrado nesse porto no dia 10.

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 25 do corrente mez ás suggestões alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.° Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1°, n. 47, da lei n. 4.230; de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.° O imposto será cobrado na seguinte proporção:
a) $100 por sacca de café;
b) $050 por sacco de assucar;
c) $010 por kilo de algodão.

Art. 3.° Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.° Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corrector de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Correctores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funcções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locaes arrecadadoras da União.

Art. 5.° O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.° O sello especial nas operações a termo, será aposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.° O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4° deste regulamento, será aposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.° Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remettente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corretor, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde fôr lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Correctores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.° Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na fórma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de «imposto sobre operações a termo», e dos seguintes valores: $100, $200, $500, 1$, 2$, 5$, 10$, 20$ e 50$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como $100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A' Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submetter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Correctores de mercadorias e de navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funcções.

Paragrapho unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de correctores, ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão supplidas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de correctores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual funcção serão supplidas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente supplidos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importancia maior de 4:000$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de correctores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congeneres, será feita diariamente aos cofres da

Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a porcentagem de 4%, deduzida no acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, ás competentes estações arrecadadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionados no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias, e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervindo na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congeneres sujeitar-se-hão á multa de 500$ si não fôr feito o recolhimento *diario do producto* da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funccionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indicios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda, das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio do Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragrapho unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito prévio da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Emquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança faz-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadadora procederá ao necessario registro, si essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na séde da repartição arrecadadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessôas competentes deverão apresentar incontinente os documentos alludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funcções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1921

Dutra & Rodrigues, de 16 de fevereiro de 1921, solicitando entrega de documentos. — Deferido. Faça-se a entrega dos documentos originaes, na fórma pedida.

Dia 21

M. C. Peixoto, de 5 de abril de 1920, solicitando que seja permittido substituir por apolices da divida publica o deposito de 5:000$000. — De accôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de fevereiro de 1921

The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, de 17 do corrente, pedindo isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade (cinco requerimentos). — Satisfaça a exigencia.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 194 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 4 de dezembro do anno passado, requereu a The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., resolveu, de accôrdo com o dispositivo do § 9º da clausula VII do contracto de 18 de setembro de 1875, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, a ser importado, pela mesma requerente, durante o corrente anno, e destinado á construcção, conservação e custeio das obras de esgoto desta capital, excluindo-se, porém, os utensilios para o serviço geral, por falta de especificação conveniente, os quaes vão, na referida relação, assignalados com a palavra *não*, a carimbo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 22 — Tendo o collector federal Pedro Antonio Marques Rosa Primo recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de seis me-

zes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 5, de 5 de janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 23 — Tendo o collector federal Alfredo Pereira de Lemos recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 24$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 287, de 27 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

N. 24 — Tendo o collector federal Manoel do Valle e Silva recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Itaocára, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*; conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 126, de 24 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 25 — Tendo o collector federal Antenor Lauro Martins recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 24$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 83, de 11 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 35 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Tavares Guerreiro, uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre esta Capital e Rio Bonito, no mesmo Estado do Rio de Janeiro, cuja despeza, na importancia de 9$800, foi devidamente empenhada.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 287, de 27 de dezembro do anno passado.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 5, de 5 de janeiro findo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Itaocára, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 2, que acompanhou o seu officio n. 126, de 24 de dezembro do anno passado.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 2, que acompanhou o seu officio n. 83, de 11 de dezembro do anno passado.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1921

Alice Cabral Laemmert e Adalgiza Cabral, pedindo revisão de processo de habilitação de montepio. — Não ha que deferir.

Dia 16

José Oliveira Vasques, pedindo incorporação aos seus vencimentos de inactivo do augmento de 20 % do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, por contar mais de 20 annos de serviço. — Indeferido.

Dia 18

Joanna Tavares de Sá, pedindo reversão do meio soldo e montepio de sua mãe Polonia J. M. Tavares, fallecida em 27 de novembro de 1920. — Habilite-se na fórma do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 23 de fevereiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 259 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Sebastião Cunha, thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Goyaz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 260 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Francisco de Assis Bezerra de Menezes, collector federal em Xapury, no Territorio do Acre, no Estado do Amazonas.

Reitero a V. Ex., os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 261 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Antonio Fernandes Leitão, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 262 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria de Almeida Cunha, agente do Correio de Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 263 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Castorina de Lima Ferreira, agente do Correio de Bôa Sorte, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 264 — Em cumprimento ao despacho de S. Ex. o Sr. ministro, exarado em requerimento de Alvaro Werneck, inventariante do espolio de seu pae, o barão de Werneck, pedindo lhe seja entregue a caderneta da Caixa Economica n. 357.097, da 3ª série, que se acha caucionada no Thesouro Nacional, como fiança de D. Estephania Augusta Werneck, no logar de agente do Correio de Gavea do Jardim, nesta Capital, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado a esta Procuradoria Geral si esse Tribunal já tomou as contas da referida agente, relativamente ao periodo de 14 de outubro de 1919 a 10 de abril de 1920.

Renovo a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 55 — A' directoria da Receita. — Restituindo a representação do inspector fiscal Anton o Eustaquio Coelho.

N. 56 — Idem o processo relativo á consulta da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

N. 57 — Idem o officio n. 45, da Collectoria Federal de S. Gonçalo.

N. 58 — Idem o requerimento da Companhia Electro Siderurgica Brasileira.

N. 59 — Submettendo á apreciação o processo, em que esta directoria resolveu uma consulta da Associação dos Constructores Civis.

N. 60 — Transmittindo o recurso de Fernando Aleixo Pinto de Souza.

N. 61 — Communicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta Recebedoria, a importancia de 471:000$, proveniente de 4.807.000 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 275 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communica que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Francisco Procopio Rodrigues.

N. 276 — Transmittindo 517 certidões da taxa de saneamento do exercicio de 1920 — 5º livro.

N. 277 — Communicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Josepha de Jesus.

Requerimentos despachados

Joaquim Couto e outros. — O documento nas condições em que se acha, contendo clausulas que se repellem, não póde ser averbado, nem habilita a repartição a cobrar outro sello que o declarado. Entregue-se, pois, o documento, para que os interessados satisfaçam o final do despacho.

Antonio Bernardino Ennes. — Indeferido, em face do parecer.

Oscar Vieira & Comp. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Vieira, Reis & Comp. — A' vista do que consta do novo regulamento, quanto á joias, não é cabivel exigir-se registro para o seu commercio emquanto deliberação superior não o determine. Transfira-se e promova-se a extracção das certidões e a cobrança do que escrever em debito.

Carlos da Silva Rocha. — Faça-se a alteração proposta, procedendo-se nos termos do parecer.

José Manoel Alves. — Annullem-se as dividas em questão, nos termos da informação e de accôrdo com o parecer, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Euclydes Nunes da Costa. — Faça-se a annotação proposta e annulle-se a divida mencionada no parecer, officiando-se em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Euripedes Coelho de Magalhães. — De accôrdo com o parecer, deferido. Façam-se as devidas annotações.

Antonio Teixeira Fernandes. — Annullem-se as dividas a que se refere o parecer, nos termos propostos, officiando-se, neste sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, fazendo-se a annotação devida, a partir do exercicio de 1918.

Companhia Marcenaria Auler.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quem de direito, a quantia de 1:000$, solicitando-se o necessario credito pela verba reposições e restituições.

Alfredo Jabor.—De accôrdo com o parecer, faça a transferencia *ex-officio*, communicando-se á Procuradoria da Fazenda Publica a partir de 1914. Imponho a João Jacobs e Alvaro Jacintho de Souza a multa de 50$, na fórma da lei. Quanto a divida de 1913, indeferido, por ser a mesma procedente contra o reclamante.

Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana. — De accôrdo com parecer, deferido, fazendo-se as precisas annotações.

Antonio R. Gonçalves Rodrigues.— Reduza-se de accôrdo com o parecer, a 4:200$, o corrente exercicio o valor locativo do negocio, substitua-se a certidão de divida respectiva, juntando-se ao processo a substituida, cancellada.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.— Satisfaça a parte final do despacho de 5 de agosto ultimo, provando o pagamento da taxa de penna d'agua, cuja extracção foi solicitada por officio n. 1.114, de 1920, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. S. Cardoso & Comp.— Os requerentes estão sujeitos ao imposto sobre a renda e como se acha a sua matricula já attendida, archive-se.

Granado & Comp.— Apresentem os dados necessarios á sua matricula e cumpram as demais exigencias regulamentares.

Companhia de Seguros Anglo Sul Americana.— Deferido, fazendo-se as devidas annotações.

Bento Gomes & Comp. —Cancelle-se a certidão do semestre em cobrança, juntando-a ao processo.

João B. de Almeida Campos.—Entregue-se de accôrdo com o parecer, a quantia de 75$, escripturando-se a despeza sob o titulo Deposito de diversas origens.

Besnard Frères. — Uma typographia não póde ser considerada estabelecimento fabril e sim uma officina ou ramo especial de commercio, como tal sujeito ao imposto sobre a renda pelos lucros liquidos que obtiver. —Submetta-se á Directoria da Receita.

S. Rodrigues. — O requerente está sujeito ao imposto sobre a renda e por isso deve apresentar os dados precisos para a matricula e cumprir as demais disposições regulamentaes.

Augusts Alves & Comp.—Em face dos pareceres, restitua-se a quantia de 250$, solicitando-se credito por conta da verba Reposições e Restituições.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1921

N. 290 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Communicando que foi mandado transferir de Alves & Irmão, para Narcizo Villa & Irmão, o negocio á Estrada de Santa Cruz n. 161.

N. 291 — Rogando ser extrahida divida de industrias e profissões, em nome de A. de Jesus.

N. 292—Transmittindo a certidão de penna d'agua em nome de José João Martins Carneiro.

N. 24 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Pedindo informações do predio n. 1, á travessa Alegria.

N. 25 — Idem idem quaes os predios da rua Cardoso que gosam do abastecimento d'agua por penna.

Requerimentos despachados

Ignacio Francisco de Oliveira.— Transfira-se.

Manoel José de Abreu Guimarães.—Idem.

Victorino da Costa Pinto.—Idem.

José Maria Pontes. —Idem. Imponho a multa do 20$, minimo, na fórma da lei.

Francisca Tolentina de Carvalho Gomes.—A' 2ª Sub-directoria.

José Pinto de Sá Coutinho.—Idem.

Antonio Fernandes Ribeiro.—Idem.

Augusto Teixeira Marinho.—Idem.

Tanema Felippe.— Idem a 3ª para informar.

Joaquim Pereira do Rosario. — Idem, idem.

Rocha Neves & Comp.—Dê-se a baixa, nos termos propostos, de accôrdo com os pareceres. Junte-se ao processo a certidão que fôr cancellada e façam-se as devidas annotações.

Libania Augusta.—Transfira-se *ex-officio*, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Manoel Caetano de Oliveira.—Idem idem.

Carlos Schray.—Idem idem.

C. Rodrigues da Silva.—Idem idem.

Francisco Tamara.—Inscreva-se, nos termos propostos.

José B. Borges.—Archive-se, em face do parecer.

João da Costa Xavier.—Idem idem.

Antonio José da Fonseca.—Idem idem.

José Tavares de Almeida.—Idem idem.

Joaquim Alves Ribeiro.—Idem, idem.

Oldemar Nogueira & Comp.— Entregue-se, mediante recibo.

Galil Abusad & Irmãos.— Idem, idem.

Antonio Mendes.— Idem, idem.

Seraphim Ribeiro.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Teixeira Sampaio.— Idem, idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Cardoso Monteiro & Comp. — Attendido, Archive-se.

Braz da Silva & Comp.— Idem, idem.

Camillo Glande & Comp.— Satisfaça a exigencia do parecer e pague o imposto em cobrança.

Laurentino Moreira.— Nada ha que providenciar, visto ser a divida em apreço procedente contra Antonio Ferreira Campos.

João Lopes de Oliveira Lyrio.— Faça-se a transferencia de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Antonio Cardoso Lopes.— Feita a correcção proposta pelo parecer, e pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel de Oliveira Redes.— Pague com revalidação o sello da petição e prove, com documento habil, a allegação feita.

Manoel Togo.—Feita a annotação alludida no parecer, archive-se.

Francisco Antonio.—Idem idem.

José Antonio Fernandes. — Pague com revalidação o sello indicado no parecer.

Edmundo Carneiro.— Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no 2º semestre do exercicio de 1920, fazendo-se as devidas annotações e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50$, minimo na fórma da lei.

Anna Rosa Soares.— Sello os documentos de fls. 17 a 24.

P. Lima & Comp.— Em face dos pareceres, pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a J. Lemos & Comp. as multas de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904 e a de 20 % sobre o valor da patente de registro de fls. 19, de conformidade com o disposto, na alinea *b* do § 2º do art. 219, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno corrente.

S. Aguiar.—Archive-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

23 de fevereiro de 1921

Maria Luiza Fernandes. — Satisfaça a exigencia.

Baroneza de Avellar e Almeida.—Idem.

Angeolina Grinaldi. — Pague o imposto de 1921.

Companhia Souza Cruz.—Complete o sello dos recibos juntos.

Henrique Fernandes.—Satisfaça a exigencia.

Antonio Macedo de Abreu.—Idem.

Maria A. Moreira Raposo.—Idem.

Maria de Souza Zacarias.—Idem.

Cardoso Azevedo & Comp.—Idem.

Beatriz Ertola.—Idem.

Antonio G. Ferreira Coelho.—Idem.

Anna Gomes da Costa Ferreira.—Idem.

Angelina da Silveira.—Idem.

Antonio Lopes do Nascimento.—Idem.

Samuel Pestana de Aguiar.—Idem.

Francisca Floripe das Chagas.—Idem.

Ruy Nunes da Rocha.—Idem.

Manoel C. da Silva Ferreira.—Idem.

Joaquim Lemos.—Idem.

Theodoro Wultirs.—Idem.

Manoel Camara Vieira.—Idem.

Companhia Bettenfeld.—Junte o documento.

Helena Evennon. — Reconheça a firma do documento.

José Pereira.—Junte documento habil.

José Saad & Chaul Hette.—Idem.

Ignacio de Oliveira Pasobeli.—Idem.

Gattás & Assad Cavi.—Idem.

Azia Rodin e outro.—Idem.

Alcina Maria Dias.—Idem.

S. Bittencourt & Araujo.—Idem.

Serafim Rodrigues da Silva.—Idem.

Elsly Velloso.—Idem.

Manoel Correia.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de fevereiro

Sociedade Anonyma *O Imparcial*—Guia para pagamento de sello sobre capital.—Explique a divergencia que se nota na acta da 8ª Assembléa geral ordinaria, publicada no *Diario Official* do 6 de janeiro e de 11 de fevereiro do corrente anno.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de fevereiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 134 — Ao Sr. director da Despesa Publica: enviando as folhas de férias do pessoal amovivel do mez janeiro.

N. 135 — Ao Sr. director geral dos Correios: dando preço dos trabalhos a que allúde o officio n. 808, de 14 deste mez.

N. 136 — Ao Sr. James V. Pope, communicando a acceitação de sua proposta para o fornecimento de 5 machinas «Monotypos».

Requerimentos despachados

Luiz da Hora, Ricardina J. Ribeiro, Anna D. da Fonseca, Christovão Theodoro Cabral, Aristides C. da Costa e Alfredo B. Pimentel — Sim, em termos.

Georgino R. Serpa — Sim.

Ch. Lourilleux & Comp. — De accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de fevereiro de 1921:

Foi nomeado o capitão de corveta Dario Paes Leme de Castro para exercer o cargo de vice-director da Escola de Aviação Naval.

Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, por merecimento, a mecanico naval de 1ª classe o de 2ª classe Apulchro Sampaio;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, no corpo de sub-officiaes da Armada, por antiguidade, a mestre, o contra-mestre, sargento ajudante Affonso Martins da Silva.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 693 — Restituindo-vos o processo para pagamento, por exercicios findos, da divida na importancia de 2:796$800, de que é credor o capitão de fragata medico Dr. João Guilherme Studart, tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 93, de 3 de setembro do anno ultimo, que a este ministerio parece não se tratar de accumulação prohibida, conforme a informação prestada a respeito pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha no officio n. 383, 2ª secção de 14 do corrente, cuja cópia a este acompanha.

Requerimento despachado

Contra-almirante Francisco de Barros Barreto. — A' vista da informação do Estado Maior da Armada, nada ha que deferir (90-4ª E. Maior).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 de fevereiro corrente, foi exonerado o major medico do Exercito Dr. João Affonso de Souza Ferreira, do cargo de director do Hospital Militar de S. Paulo.

— Por despacho de 22 do corrente, foi transferido o 2º tenente da arma de infantaria Antonio de Andrade Vieira Cortez, do 5º B. C. (Lorena) para o 1º B. C. (Nictheroy), a pedido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira Secção

Expediente de 21 de fevereiro de 1921

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Zanni, (2), 6:293$559; Attilio Lignini, 8:431$212; Romano Ambrosi, 13:629$114; Manoel Teixeira de Araujo, 10:141$066, Henrique Pereira da Silva, 23:618$437 e de Bouzada & Comp., 7:278$219, provenientes de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de réis 69:397$647, por conta da consignação «Obras Novas—electrificação da linha, para conclusão do fechamento, etc.»—verba 6ª, I, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 434).

—Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio da Directoria Geral dos Correios, numero 820, de 15 de fevereiro corrente, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que a delegacia fiscal do Thesouro no Estado do Pará seja supprida do numerario para attender ás requisições da Administração dos Correios naquelle Estado (aviso numero 435).

—Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras—Rêde Sul-Mineira, a quantia de 532$300, proveniente de transportes effectuados em proveito da Directoria Geral dos Correios, durante o 2º semestre de 1919. A despeza, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 450$100 á sub-consignação «Ajudas de custo e passagens»; 2$400 á sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», e 79$800 á consignação «Eventuaes», tudo da verba 2ª, Correios,—art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 436).

—Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por conta dos valores de que trata o art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, as tres inclusas contas de Trajano de Medeiros & Comp., na importancia total de 652:840$, provenientes de fornecimentos de material rodante á Rêde de Viação Cearense, feito em virtude de contracto lavrado com o Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, e mandado registrar pelo Tribunal de Contas, em sessão de 20 de dezembro de 1920 (aviso n. 437).

Dia 22

—Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., 752$640; Hime & Comp., 13:186$960; Francisco Santoro, réis 1:831$380; The Ault & Wiborg Brasil Company, 18:060$; Fonseca, Almeida & Comp., (2), 4:352$900; Mayrink Veiga & Comp., (2), 1:872$500; Oscar Taves & Comp., réis 71$200; e de M. E. Marvin, 930$950; provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1920; correndo a despeza, na importancia total de 41:058$530, por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»,—da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 439).

—Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., (2), 23:461$920; Eme Costa & Comp., 1:633$500 e Mayrink Veiga & Comp., 880$, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despeza, na importancia total de 25:975$420, por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 441).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1921

Pelo Sr. director geral:

Joaquim Baptista Magalhães, destinatario do vale postal n. 338, pedindo o pagamento nesta directoria. —Deferido.

Luiz Ferreira Barbosa, destinatario dos vales postaes ns. 87.130 e 505, pedindo revalidação. —Satisfazendo as exigencias das instrucções, revalidem-se.

Dia 23

Jayme Furtado de Faria, pedindo que lhe seja restituida sua caderneta de reservista. — Sim, mediante recibo.

Eugenio Marques Dias, Antonio Portugal Carvalho, Guiomar Soares da Silveira, pedindo para consignar 140$ em 14 prestações a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Antonio Baptista de Souza, pedindo pagamento das prestações de junho e julho de 1919, que deixaram de ser descontadas nas folhas de vencimentos dos carteiros desta Directoria, Antonio Portugal Carvalho, Eugenio Marques Dias, Guiomar Soares da Silveira e Cesario Soares de Lima.—Deferido, com exclusão do carteiro Cesario Soares de Lima, que não é mais devedor.

Marlotta Moreira da Rocha, irmã e unica herdeira do fallecido carteiro de 3ª classe desta Directoria Abel Moreira da Rocha, pedindo restituição da fiança que depositara na Caixa Economica como garantia de sua gestão naquelle cargo.—Deferido, de accôrdo com as informações.

M. Cavassa Filho & Comp., pedindo pagamento das contas de janeiro a março de 1920, proveniente de carretos de malas do Correio de Corumbá a Porto Esperança.—Deferido, quanto aos mezes de janeiro e fevereiro de 1920, nos termos das informações.

Pedro de Oliveira Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco de Lyra e Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Annibal Alves da Costa, pedindo um logar na Directoria. — Aguarde opportunidade.

Manoel Ricardo da Silva Gomes, praticante de 2ª classe da Directoria, pedindo cancellamento de penalidades. — Indeferido.

Antonio Caetano Baptista, praticante de 1ª classe, em S. Paulo, recorrendo do acto que o suspendeu.—Commuto em multa de 10$000 a suspensão recorrida.

Edmundo Dantez Montez, pedindo sua nomeação para o logar de carteiro. — Aguarde opportunidade.

Manoel Cardoso Lemos, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de reservista. — Annote-se.

Antonio da Fonseca Ramos, pedindo um logar na Directoria. — Annote-se.

Homero Baptista Garcia, praticante de 2ª classe, em S. Paulo, recorrendo do acto que sustou o pagamento dos seus vencimentos. — Indeferido. O recorrente não é diarista estadoal, caso em que lhe aproveitaria a doutrina do aviso 233, de 8 de maio de 1919.

Stella Ayres Guimarães, pedindo para inscrever seu filho no concurso de praticante no Estado do Rio de Janeiro. — A' vista do informado, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Henoch Martins Duarte, pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 115$, por conta da Leopoldina Railway.

A. Klein, idem idem.—Pague-se a importancia de 7$, por conta da Rêde Sul Mineira.

Souza & Pereira, idem idem. — Pague-se a importancia de 16$500, por conta da Leopoldina Railway.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., idem idem.—Pague-se a importancia de 62$, de accôrdo com a lettra *g* do art. 170 do Regulamento de Transportes.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., idem idem.—Pague-se a importancia de 162$, na conformidade do que dispõe a lettra *g* do art. 170 do Regulamento de Transportes.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., idem idem.—Pague-se a importancia de 40$, de accôrdo com a lettra *g* do art. 170 do Regulamento de Transportes.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., idem idem.—Pague-se a importancia de 105$, de

accôrdo com o disposto na lettra *g* do art. 170 do Regulamento de Transportes.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., idem idem.—Pague-se a importancia de 32$, de accôrdo com o disposto no art. 170, lettra *g* do Regulamento de Transportes.

Maria J. dos Reis Magalhães, idem idem.—Pague-se a importancia de 25$, de accôrdo com o disposto na lettra *g* do art. 170 do Regulamento de Transportes.

J. Baptista Nascimento, idem idem. — Pague-se a importancia de 72$, de accôrdo com o disposto na letra *g* de art. 170 do regulamento de transportes.

A. Figueiredo & Irmão, idem idem. — Pague-se a importancia de 45$, de accôrdo com o disposto na letra *g* do art. 170, do regulamento de transportes.

Lopes Ferraz & Comp., idem idem. — Pague-se a importancia de 27$, de accôrdo com o disposto na letra *g* do art. 170, do regulamento de transportes.

Contrucci & Comp., idem idem.—Pague-se a importancia de 72$, de accôrdo com a letra *g* do art. 172, do regulamento de transportes.

Lopes Ferraz & Comp., idem idem. — Pague-se a importancia de 16$, de accôrdo com a letra *g* do art. 170, do regulamento de transportes.

A. Santos & Comp., idem idem.—Pague-se a importancia de 40$, de accôrdo com a letra *g* do art. 170, do regulamento de transportes.

Domingos de Souza Oliveira, idem idem.—Pague-se a importancia de 14$, de conformidade com o disposto na letra *g* do art. 170, do regulamento de transportes.

A. Santos & Comp., idem idem.—Pague-se a importancia de 143$, de conformidade com o disposto na letra *g* do art. 170, do regulamento de transportes.

Cabral Irmão & Comp., idem idem.—Pague-se a importancia de 32$, de accôrdo com o estabelecido na letra *g* do art. 170, do regulamento de transportes.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Luiz da França Imbassy da Silva, engenheiro de 3ª classe addido á Fiscalização do Porto da Bahia, solicitando ajuda de custo, pois tendo sido nomeado chefe da Commissão do Porto da Amarração foi chamado a esta Capital em objecto de serviço.—Indeferido por ter tido o requerente diarias durante toda a estadia fóra de sua séde.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 28 do corrente e de accôrdo com o art. 17, § 2º do decreto n. 14.668, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos tres mezes de licença ao 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Edmundo Kelly.

Por igual acto da mesma data, foi nomeado Joaquim Pacheco Bastos para exercer, interinamente, o cargo de 8º official da Directoria do Serviço de Povoamento, durante o impedimento do serventuario effectivo, Edmundo Kelly.

Ainda por igual acto da mesma data e de accôrdo com o n. 1 do art. 8º, combinado com o art. 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos tres mezes de licença ao guarda da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Gil Ferreira.

Por portaria de 23 do corrente e de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos seis mezes de licença ao 3º official da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, João Brandão Dayrell.

Por portarias de 23 do corrente, foi transferido o professor do Patronato Agricola «Anitapolis», Oscar do Mattos Pitombo para identico cargo no Patronato Agricola «Pereira Lima», no Estado de Minas Geraes.

Por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. Carlos Pinheiro Chagas para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, em Bello Horizonte, durante o impedimento do serventuario effectivo, Dr. Octavio Coelho de Magalhães.

Ainda por igual acto da mesma data, foi exonerado, a pedido, Alaydo Gaudioso, do cargo de auxiliar veterinario, em commissão, do Serviço de Industria Pastoril, por ter sido nomeado para outro cargo.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1921

Rodolpho Pinto do Couto, fazendeiro em Mangaratiba, propondo a compra de varios machinismos e instrumentos agrarios—Indeferido.

Prefeitura de Taquaritinga, no Estado de S. Paulo, pedindo pagamento da subvenção federal pela construcção de diversas estradas de rodagem para automoveis e constantes do respectivo processo—Concedo a subvenção de dois contos de réis por kilometro para 34 k.,834m. de estrada de rodagem construida em 1920.

Presidente do Estado do Paraná, pedindo pagamento da subvenção federal pela construcção de estrada de rodagem mencionadas no processo regular, nos annos de 1919 e 1920—Concedo a subvenção de dois contos de réis por kilometro para 218 k.,54m. de estrada de rodagem construida em 1919 e 1920.

Companhia Auto-Viação Sudoeste Mineira pedindo pagamento da subvenção federal, pela construcção da estrada de rodagem, que liga a cidade de Barbacena a Ibertioga, no Estado de Minas Geraes.—Concedo a subvenção de 2:000$, por kilometro, para 41k,7,15ms do estrada de rodagem construida em 1920.

Camara Municipal do Bebedouro, no Estado de S. Paulo pedindo approvação de plantas para a construcção de diversas estradas, proprias para o trafego regular de automoveis entre a cidade de Bebedouro e diversas localidades.—Indeferido por falta de autorização orçamentaria.

Camara Municipal do Rio Preto pedindo approvação de plantas e documentos para construcção de diversas estradas, proprias para o trafego regular de automoveis, entre a cidade de Rio Preto e Nova Granada, com um ramal para Cresciuma.— Indeferido, por falta de autorização orçamentaria.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 19 de fevereiro de 1921

Do Sr. director geral:

Remetteu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, afim de ser informado, o requerimento em que Pedro do Amaral Sobreira, agrimensor pela Collegio Militar de Barbacena, pede matricula no 1º anno do curso Fundamental daquella Escola.

Dia 21

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funccionarios daquella repartição para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 15 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos em fórmas para o fabrico de copos de massa de farinha para sorvetes», para que pediu privilegio Antonio Matheus, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a Lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

Exame prévio

Antonio Matheus — Compareça nesta Directoria Geral, no dia 28 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio de sua invenção.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1921

Pelo Sr. ministro:

Raymundo Soares de Azevedo, pedindo transporte para dez reproductores bovinos, da cidade de Palmeiras, Rio Grande do Sul, á estação de Conquista, Minas. — Indeferido.

João Theodoro Baptista, idem, idem.—Indeferido.

Theodulo Rezende, idem, idem. — Indeferido.

Virgilio Casimiro de Mendonça, idem, idem.—Indeferido.

Sebastião de Mello Borges, idem, idem.—Indeferido.

José Ignacio Palhares, idem, idem. — Indeferido.

Joaquim Martins Borges, idem, idem.—Indeferido.

Tancredo França, idem, idem.—Indeferido.

Sergio Marques da Silva, idem, idem.—Indeferido.

Euribiades França, idem, idem. — Indeferido.

Alfredo Villela de Andrade, idem, idem.—Indeferido.

Antonio Martins Borges, idem, idem.—Indeferido.

Agenor da Fontoura Borges, idem, idem.—Indeferido.

Delmiro Borges de Freitas, idem, idem.—Indeferido.

Virmondes Martins Borges, idem, idem.—Indeferido.

Leopoldo Ferreira Mendonça & Irmão, idem idem.—Indeferido.

Camara Municipal de Conquista, pedindo transporte gratuito para 131 cabeças de gado indiano de Santos a Conquista.—Indeferido, á vista do disposto no art. 40 da lei orçamentaria de 1920.

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 7 a 12 de fevereiro de 1921

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1ª do sertão	25$500 a 27$000
1ª sorte	23$500 a 25$000
Mediano	21$500 a 23$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	$840 a $850
2º jacto	$740 a $780
crystal amarello	$730 a $740
Mascavinho	$600 a $700
Mascavo	$480 a $560

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	13$700 a 13$800
Typo 4	13$100 a 13$200
Typo 5	12$500 a 12$600
Typo 6	12$000 a 12$100
Typo 7	11$500 a 11$600
Typo 8	11$000 a 11$100
Typo 9	10$500 a 10$600

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE FEVEREIRO DE 1921

Aguas mineraes, por caixa:
Caxambú, 34$500 a 35$500.
Lambary, 30$ a 32$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 26$ a 28$000.
Aguardente, por pipa com 480 litros:
De Paraty (sem sello), 200$ a 210$000.
De Angra (sem sello), 180$ a 190$000.
De Campos (sem sello), 170$ a 180$000.
De Pernambuco (sem sello).
Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 gráos (sem sello), 250$ a 260$000.
De 38 gráos (sem sello), 220$ a 230$000.
De 36 gráos (sem sello), 190$ a 200$000.
Alfafa, por kilo:
Nacional, $380 a $400.
Estrangeira, $400.
Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 46$ a 48$000.
Brilhado de 2ª, 42$ a 44$000.
Especial, 43$ a 44$000.
Superior, 38$ a 40$000.
Bom, 32$ a 34$000.
Regular, 26$ a 30$000.
Branco do Norte, 29$ a 31$000.
Rajado do Norte, 25$ a 28$000.
Meio arroz, 18$ a 22$000.
Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas:
Caixa, 140$ a 150$000.
Meia caixa, 70$ a 75$000
Em tina, por tina:
Gaspe, não ha.
Americano — Halifax, não ha.
Peixelin, 120$ a 125$000.
Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$950 a 2$000.
Latas de dous kilos, 1$950 a 2$000.
Latas de um kilo, 1$900 a 1$950.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 1$900.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com 10 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$050.
Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$000.
Batatas, por kilo:
Nacional:
Mineira e paulista, $460.
Por caixa:
Do Rio Grande, 11$ a 12$500.
Por 2 ½ caixas:
Estrangeira, 19$000.
Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, nominal.
Escuro, nomina..
Cimento, por barrica.
Marca Dova, 38$000.
Cimento, por barrica:
Marca Atlas, 38$000.
Outras marcas, 36$ a 38$000.
Farello de trigo, por 35 kilos.
Dos Moinhos Nacionaes, 5$ a 5$500.
Farinha de mandioca, por 45 litros:
Porto Alegre:
Especial, 13$500 a 13$800.
Fina, 12$500 a 12$800.
Entrefina, 11$500 a 11$800.
Peneirada, 10$500 a 10$800.
Grossa, 9$500 a 9$800.
Laguna:
Peneirada, 10$500 a 10$800.
Grossa, 9$500 a 9$800.
Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
Moinho Fluminense:
1ª qualidade, 44$ a 45$000.
2ª qualidade, 43$ a 43$500.
Moinho Inglez (R. F. M.):
1ª qualidade, 44$ a 44$500.
2ª qualidade, 43$ a 43$500.
3ª qualidade, 42$ a 42$500.
Rio da Prata:
1ª qualidade, nominal.
2ª qualidade, nominal.
3ª qualidade, nominal.
Americana — Barricas ou saccos, nominal.
Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 26$ a 27$000.
Preto regular, 20$ a 21$000.
De corès — de Porto Alegre, 30$ a 32$000.
Manteiga, 38$ a 40$000.
Enxofre — 66 kilos, 30$000 a 32$000
Branco, 14$ a 16$000.
Amendoim, 36$ a 38$000.
Fradinho, 18$ a 23$000.
Mulatinho, 20$ a 21$000.
De outras procedencias, 14$ a 20$000.
Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 3$ a 3$600.
Bom, 2$ a 2$500.
Baixo, 1$ a 1$500.
Rio Grande:
Amarello:
Primeira, 28$ a 30$000.
Segunda, 26$ a 28$000.
Commum:
Primeira, 24$ a 26$000.
Segunda, 22$ a 24$000.
Bahia:
Por 15 kilos:
Especial, 38$ a 45$000.
Superior, 28$ a 32$000.
Bom, 20$ a 22$000.
Kerozene, por caixa:
Americano — Diversas marcas, 24$ a 26$000.
Ladrilhos, por milheiro:
Nacionaes, 7$ a 15$000.
Por metro quadrado:
De Ceramica, 21$ a 26$000.
Estrangeiros, 38$ a 40$000.
Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 2$700 a 3$200.
Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 2$ a 2$500.
Por libra:
Estrangeiras — diversas marcas, nominal.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 13$500 a 14$000.
Branco, 15$ a 15$500.
Mesclado, 12$ a 12$500.
Do Rio da Prata, não ha.
Oleo, em bruto:
Em barril, 2$600 a 2$800.
Em lata, 2$600 a 2$800.
Por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.

Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, $360.
De Porto Alegre, $360.
De Santa Catharina, $360.
Pinho, por pé:
Americano, $800.
De rezina, 210$000.
Spruce, 2$000.
Do Paraná:
1ª qualidade, $900.
2ª qualidade, $830.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, em primeira mão, 180$000.
Peroba branca, em primeira mão, 160$000.
Peroba Rosa, 130$000.
Outras qualidades, 100$000.
Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 73$ a 72$000.
Brilhante, 72$000.
Phosphoros, por lata
Outras marcas:
Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 9$ a 9$500.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 6$ a 7$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, 11$ a 13$000.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, 1$250.
Do Matadouro e xarqueadas, 1$250.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, nominal.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 1:400$ a 1:500$000.
Nacionaes, 550$ a 600$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$250 a 2$000.
De fumeiro, 1$350 a 2$200.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 85$ a 95$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 850$000.
Verde, 900$000.
Collares, 1:000$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, 2$400 a 2$500.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, não ha.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$800 a 2$300.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 3 A 9 DE FEVEREIRO DE 1921

Algodão em rama

Maranhão — *Stock* 6.200 saccas. Preço por kilo, 1$300.
Parahyba — *Stock* 3.102 fardos e 2.459 saccos. Preços por arroba: serido, 25$; sertão 1ª sorte, 33$; mediano, 18$; matta: primeira sorte, 23$; mediano, 18$ a 20$000.
Pará — Em caroço. Preço por arroba, 3$500.

Andiroba

Pará — Preço por lata, 15$ a 16$000.

Arroz

Pará — Preço por sacco, 13$200 a 15$000.
Pelotas — Preço por 60 kilos, 38$000.
Maranhão — *Stock*, 20.000 saccas. Preço por 60 kilos, 24$000.

Assucar

Bahia — Preço por kilo, 1$000.
Parahyba — Preços por arroba, crystal, 13$; bruto, 6$500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1$300.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 3$000.

Borracha

Pará — Entraram 142.180 kilos de borracha e 11.739 de caucho. Cotações: sertão fina, 1$650 a 1$700; sernamby, $900 a $950; caucho, 1$250 a 1$300; Ilhas fina, 1$300 a 1$350; sernamby, $600; sernamby de Cametá, $550. Mercado nullo.

Café

Santos — Entraram 121.172 saccas. Foram embarcadas 208.117. Existencia 3.190.280. Preços por 10 kilos, 9$200 a 9$300. Mercado calmo.
Bahia — Existencia 28.950 saccos. Preço por sacco, 41$000.

Cacáo

Bahia — Existencia 41.580 saccos. Preços por arroba, 9$200 a 11$200.
Pará — Preços por kilo, $720 a $800. Mercado baixando.

Caroço de algodão

Parahyba — *Stock*, 3.000 saccos. Sem cotação.

Castanhas do Pará

Pará — Preços por hectolitro, 22$500 a 29$100.

Copahyba

Pará — Preços por kilo, 1$500 a 1$600.

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo, $450.

Couros

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1$200, espichados, 1$600; de veado, 2$800.
Pelotas — Preço por kilo, seccos, 2$400.
Parahyba — *Stock*, 3.102. Preços por kilo: secco, salgado, 1$300; florsal, 1$200; espichados, 1$400 a 1$500.
Pará — Preços por kilo: verdes, $450 a $500, seccos salgados, $400 a $500, espichados, 7$ a unidade.

Cumarú

Pará — Preço por kilo, 1$800.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire. 2$ a 7$000.
Maranhão — *Stock*, 2.000 saccas. Preço por 60 kilos, 10$000.

Feijão

Pelotas — Preto, por sacco, 17$000.
Pará — Preços por sacca, 8$ a 36$000.

Fumo

Bahia — *Stock*, 4.280 fardos. Preço por arroba, 19$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 40$000.

Mamona

Maranhão — *Stock*, 500 saccas. Preço por 60 kilos, 24$000.
Parahyba — *Stock*, 831 saccos. Preço por arroba, 1$200.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 13$000.
Pará — Preço por sacca, 6$600.

Pelles

Pará — Preços por kilo, de veado, 2$400 a 2$500.
Parahyba — *Stock*, 19.808. Preços por unidade: de cabra, 3$500 a 3$800; de carneiro, 1$800 a 2$500.

Piassava

Bahia — Existencia, 5.580 molhos. Preço por molho, 6$000.

Pirarucú

Pará — Preços por kilo, $700 a $920.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 31$000.

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital).
Mercado do Rio, de 31 de janeiro a 5 de fevereiro de 1921

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão	25$500 a 27$000
1º forte	23$500 a 25$000
Mediano	21$500 a 23$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	$920 a $960
2º dito	$760 a $800
1º amarello	$740 a $760
Mascavinho	$640 a $720
Mascavo	$500 a $560

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	13$800 a 14$000
Typo 4	13$200 a 13$400
Typo 5	12$600 a 12$800
Typo 6	12$100 a 12$300
Typo 7	11$600 a 11$800
Typo 8	11$100 a 11$300
Typo 9	10$600 a 10$800

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 20 a 25 de fevereiro de 1921.

Aguas mineraes, por caixa:
Caxambú, 34$500 a 35$500.
Lambary, 30$ a 32$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.
Aguardente, por pipa com 480 litros:
De Paraty (sem sello), 200$ a 210$000.
De Angra (sem sello), 180$ a 190$000.
De Campos, (sem sello), 170$ a 180$000.
Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 gráos (sem sello), 220$ a 230$000.
De 38 gráos (sem sello), 190$ a 210$000.
De 36 gráos (sem sello), 150$ a 170$000.
Alfafa, por kilo:
Nacional, $360 a $380.
Estrangeira, $400.
Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 48$ a 53$000.
Brilhado de 2ª, 40$ a 42$000.
Especial, 43$ a 44$000.
Superior, 38$ a 40$000.
Bom, 32$ a 36$000.
Regular, 28$ a 32$000.
Branco do Norte, 30$ a 32$000.
Rajado do Norte, 26$ a 28$000.
Meio arroz, 22$ a 24$000.
Sanga, 16$ a 18$000.
Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas:
Caixa, 130$ a 150$000.
Meia caixa, 75$000.
Por lata:
Em lata:
Gaspe, não ha.
Americano — Halifax, não ha.
Peixelin, 115$ a 120$000.
Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$950 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$000.
Latas com um kilo, 1$900 a 1$950.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 1$900
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000
Latas com 10 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$050.
Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$000.
Batatas, por kilo:
Nacional — Mineira e Paulista, $400.
Por caixa:
Rio Grande, 11$500.
Por meias caixas:
Estrangeira, 18$000.
Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, nominal.
Escuro, nominal.
Cimento, por barrica:
Marca Dova, 38$000.
Cimento, por barrica:
Marca Atlas, 38$000.
Outras marcas, 36$ a 38$000.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Dos Moinhos Nacionaes, 5$ a 5$500.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
Porto Alegre:
Especial, 13$500 a 13$600.
Fina, 12$800 a 13$000.
Entrefina, 11$800 a 12$000.
Peneirada, 10$800 a 11$000.
Grossa, 9$00 a 10$000.
Laguna:
Peneirada, 11$800 a 12$000.
Grossa, 9$800 a 10$000.
Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
Moinho Fluminense:
Primeira qualidade, 44$ a 44$500
Segunda qualidade, 43$ a 43$500.
Moinho Inglez (R. F. M):
Primeira qualidade, 44$ a 44$500.
Segunda qualidade, 43$ a 43$500.
Terceira qualidade, 42$ a 42$500.
Rio da Prata:
Primeira qualidade, nominal.
Segunda, nominal.
Terceira, nominal.
Americana — Barricas ou saccos, nominal.
Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 28$ a 30$000.
Preto regular, 20$ a 21$000.
De cores — de Porto Alegre, 30$ a 32$000.
Manteiga, 34$ a 35$000.
Enxofre — 66 kilos, 30$ a 32$000.
Branco, 14$ a 16$000.
Amendoim, 36$ 38$000.
Fradinho, 18$ a 23$000.
Mulatinho, 16$ a 17$000.
De outras procedencias, 14$ a 20$000.
Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 3$ a 3$600.
Bom, 2$ a 2$500.
Baixo, 1$ a 1$500.
Rio Grande:
Amarello:
Primeira, 28$ a 30$000.
Segunda, 26$ a 28$000.
Commum:
Primeira, 24$ a 26$000.
Segunda, 22$ a 24$000.
Bahia:
Especial, 38$ a 45$000.
Superior, 28$ a 32$000.
Bom, 20$ a 22$000.
Kerozene, por caixa:
Americano — Diversas marcas, 25$ a 26$000.
Ladrilhos, por milheiro:
Nacionaes, 7$ a 15$000.
Por metro quadrado:
De Ceramica, 21$ a 26$000.
Estrangeiros, 38$ a 40$000.
Manteiga, por kilo:
De Minas e Estado do Rio, 2$800 a 3$500.
Santa Catharina — Latas de cinco a 10 kilos, 2$300 2$600.
Por libra:
Estrangeiras — diversas marcas, não ha.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 13$500 a 14$500.
Branco, 15$ a 15$500.
Mesclado, 13$500 a 14$000
Oleo, em bruto:
Em barril, 2$600 a 2$800.
Em lata, 2$600 a 2$800.
Por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, $360.
De Porto Alegre, $360.
De Santa Catharina, $360.
Pinho, por pé:
Americano, $800.
Por duzia coucoeira:
De rezina, 310$000.

Spruce, não ha.
Por pé:
Sueco branco, 2$000.
Sueco vermelho, não ha.
Do Paraná:
1ª qualidade, $900.
2ª qualidade, $830.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro em primeira mão, 180$000.
Peroba branca, em primeira mão, 160$000.
Outras qualidades, em primeira mão, 100$000.
Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 72$ a 73$000.
Marca Brilhante, 72$000.
Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 9$ a 9$500.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 6$ a 7$000.
Phosphoros:
Outras marcas, nominal.
Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, nominal.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, nominal.
Moido, nominal.
Estrangeiro, nominal.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, 1$250 a 1$300.
Do matadouro e xarqueadas, 1$250 a 1$300.
Do Rio da Prata, 1$250 a 1$300.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $400 a $600.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 1:400$ a 1:500$000.
Nacionaes, 550$ a 600$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$250 a 2$000.
De fumeiro, 1$350 a 2$200.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 85$ a 90$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 850$000.
Verde, 900$000.
Collares, 1:100$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, 2$200 a 2$360.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, não ha.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$700 a 2$260.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 27 DE JANEIRO A 2 DE FEVEREIRO DE 1921

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2$600.

Algodão

Pernambuco — Preços por arroba: primeira sorte, 28$; mediano, 22$000.

Parahyba — *Stock*, 3.179 fardos e 3.754 saccos. Preços por arroba: seride, 25$; primeira sorte, 23$ a 25$; mediano, 22$, matta primeira sorte, 23$ a 24$; mediano, 18$ a 20$000.

Maranhão — *Stock*, 6.200 saccas. Preço por kilo, 1$300.

Pará — Preço por arroba, 3$500.

Arroz

Pelotas — Preços por arroba, 25 a 38$000.

Maranhão — Pilado. *Stock*, 2.000. Preço por 60 kilos, 24$000.

Assucar

Recife — Preços por arroba: usina de 1ª, 10$700 a 13$700; usina de 2ª, 10$200 a 13$200; crystal, 9$300 a 13$; branco, 8$600 a 10$300; somenos, 7$400 a 9$300; mascavado, 5$200 a 7$; bruto secco, 4$700 a 7$; bruto molle, 5$600; retame, 4$000.

Parahyba — Preços por arroba: crystal 13$; bruto, 6$500.

Andiroba

Pará — Preço por lata, 16$000.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1$600.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 3$000.

Borracha

Pará — Entraram 451.575 kilos de borracha e 78.846 de caucho. Cotação: sertão fina, 1$650 a 1$700; sernamby, 900 réis a 950 réis; caucho, 1$300; ilhas fina, 1$300, sernamby, $600; de Xingú, fina, 1$500; sernamby, 900 réis. Mercado frouxo.

Cacáo

Pará — Preço por kilo, $750. Mercado firme.

Bahia — *Stock*, 38.580 saccos. Preços por arroba, 9$ a 11$000.

Café

Santos — Entraram 166.297 saccas. Foram embarcadas 195.173. *Stock*, 3.277.225. Preços, 9$200 e 9$400. Mercado calmo.

Bahia — Existencia, 26.980 saccos. Preço por sacco, 48$000.

Caroço de algodão

Parahyba — *Stock* 2.500 saccos. Sem cotação.

Castanhas do Pará

Pará — Preços por hectolitro, 25$ a 30$000.

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo, $400.

Copahyba

Parahyba — Preço por litro, 1$400.

Couros

Pelotas — Preço por kilo, couro secco, 2$400.

Parahyba — *Stock*, 3.568. Preços por kilo: espichados, 1$300 a 1$400, secco salgado, 1$ a 1$200; florsal, 1$300.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1$200; espichados, 1$400; de veado, 2$400.

Pará — Preços por kilo: verdes, $400 a $830; seccos salgados, $500 a 1$100; espichados, 7$500 a unidade.

Farinha de mandioca

Maranhão — *Stock*, 200 saccas. Preço por 60 kilos, 10$000.

Pará — Preços por alqueire, 2$ a 7$000.

Feijão

Pelotas — Preto especial, por 60 kilos, 17$000.

Pará — Preço por sacca, 30$000.

Fumo

Bahia — *Stock*, 42.070 fardos. Preço por arroba, 18$000.

Gergelim

Maranhão — *Stock*, 100 saccas. Preço por 70 kilos, 14$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 40$000.

Mamona

Parahyba — *Stock*, 811 saccas. Preço por arroba, 18$500.

Maranhão — *Stock*, 500 saccas. Preço por 70 kilos, 1$200.

Milho

Maranhão — *Stock*, 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 10$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 13$000.

Pará — Preço por sacca, 4$800.

Piassava

Bahia — *Stock*, 6.010 molhos. Preço por molho, 6$000.

Pirarucú

Pará — Preços por kilo, $840 a 1$460.

Tapioca

Maranhão — *Stock*, 500 saccas. Preço por 60 kilos, 12$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1$300.

Xarque

Pepolitas — Preço por arroba, 31$000.

ACTA DA DECIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMMISSÃO CONSULTIVA PARA O ESTUDO DOS ASSUMPTOS CONCERNENTES AOS SEGUROS CONTRA OS ACCIDENTES DO TRABALHO

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, ás dezeseis horas, em uma das salas da Superintendencia do Abastecimento, achando-se presentes os senhores doutores Adolpho Gordo, Evaristo de Moraes, Raymundo de Araujo Castro, José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, Victor Vianna e Raul Penido, o senhor ministro, doutor Ildefonso Simões Lopes, assumindo a presidencia, declara iniciados os trabalhos da decima primeira reunião da Commissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho, visto haver numero legal por se tratar de segunda convocação.

Lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior, o senhor presidente, depois de communicar que o senhor doutor Aloysio de Castro se excusa, em carta por não poder comparecer á reunião por motivo de força maior, determina seja feita a leitura do expediente seguinte:

Requerimento, acompanhado de documentos, em que o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, allegando haver a Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos, por elle fundada, cumprido, de accôrdo com o que foi exigido pela Commissão Consultiva, as formalidades estabelecidas pelo decreto numero mil seiscentos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete, requer não só o arbitramento da garantia especial que deve ser recolhida ao Thesouro Nacional, como a respectiva fiscalização, na conformidade do disposto no artigo vinte e nove do decreto numero treze mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de março de mil novecentos e dezenove.

O senhor presidente nomeia para constituirem a sub-commissão incumbida de emittir parecer sobre o referido requerimento os senhores doutores Adolpho Gordo, Dulphe Pinheiro Machado e Raul Penido.

Por ter sido expedido em virtude de parecer approvado pela Commissão Consultiva, foi lido ainda o decreto numero quatorze mil quinhentos e vinte e dous, de nove de dezembro de mil novecentos e vinte, que concede á sociedade anonyma Lloyd Industrial Sul-Americano autorização para funccionar na Republica e approva os seus estatutos, mediante as clausulas que acompanham o mesmo decreto.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente dá por findos os trabalhos da decima primeira reunião da Commissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho.

E, para constar, eu, Herbert Scheiner de Mendonça, official da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, servindo de secretario, lavrei a presente acta. — *Ildefonso Simões Lopes.* — *Evaristo de Moraes.* — *Victor Vianna.* — *Dulphe Pinheiro Machado.* — *R. de Araujo Castro.* — *Raul Penido.* — *Bulhões Carvalho.*

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 16ª sessão ordinaria realizada em 18 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos de Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 170 de 20 de janeiro, por cópia, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas ns. 1, 8, 13, 17, 21 e 26 do orçamento de 1921.

Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Luiza Vieira de Moura. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Officio sem numero de 9 do corrente mez, do 2º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que estão publicados os contractos celebrados pela Casa da Moeda com Dias Garcia & Comp. e outros, para diversos fornecimentos. — Foi negado registro aos contractos por não terem sido presentes ao Tribunal os documentos da concurrencia publica por onde se possa verificar si no respectivo processo foram observadas regras legaes.

Adeantamento de 2:000$ ao Sr. João Rodrigues da Fonseca, thesoureiro geral interino do Thesouro Nacional, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria José Autran de Abreu e outros;

Foi julgada legal a concessão.

Idem a D. Cordolina Pereira Leitão e outros. — Foi julgada legal a concessão em relação á viuva do contribuinte e illegal quanto a dos filhos por ter sido incluido na partilha um filho do mesmo que é servente do Thesouro Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 127, de 27 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 500$ ao Dr. Arnaldo Quintella, delegado do 3º districto sanitario, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:

De augmento de pensão militar a D. Emilia de Serra Monteiro;

De montepio civil a D. Amanda Teixeira Lage.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 92, de 19 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de réis 1:200$ ao porteiro do Departamento Nacional de Saude Publica Antonio Pereira de Abreu para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 116, de 20 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 152:000$, saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.090, de 8 de março de 1920, ao director geral dos Correios Clodomiro Pereira da Silva, para despezas com as obras do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro na rua Visconde de Itaborahy. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Feita a transferencia registre-se.».

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, de accôrdo com o voto proferido em casos idênticos por entender que não se verificam no caso as condições legaes para o uso desse expediente.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João Gualberto Pereira Peixoto. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 131, de 10 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de réis 1:200$ ao porteiro do mesmo ministerio Luiz Ferreira Maciel, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4 de 11 de fevereiro corrente, com a cópia do contracto celebrado pela União com a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 2 do mesmo mez, relativamente ao dito contracto. — Ordenou-se o registro.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto: «Vencido. De accôrdo com o voto que sempre tenho proferido em casos identicos, voto pela recusa de registro:

a) porque não se comprovou perante o Tribunal de Contas a existencia legal da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira, como successora da antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy;

b) porque o contracto sobre que versa a rescisão, celebrado em 2 de janeiro de 1910 ainda não foi sujeito ao exame do Tribunal de Contas, sem cujo registro não tem existencia legal, não constituindo, assim, fonte de direito da companhia, para qualquer effeito, em relação á União.

E sobre a materia do segundo argumento, reporto-me ao desenvolvido voto que proferi, na sessão das Camaras Reunidas, de 26 de julho do anno extincto (publicado no *Diario Official*, do dia 14 de agosto), no processo de encampação da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fér au Brésil.».

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão a D. Luiza Menescal;

De montepio civil a D. Alzira Ramos March e outros;

De montepio e meio soldo a D. Leopoldina Cavalcanti de Faria.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 182, de 2 de fevereiro corrente, solicitando, á vista das razões

que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 24 de janeiro ultimo, que recusou registro ao termo de transferencia para o mesmo ministerio do Instituto Vaccinico Municipal. — O Tribunal recusou registro ao contracto, mantendo assim as suas decisões de 22 de outubro de 1920 e 24 de janeiro do corrente anno, não pelos fundamentos ahi indicados, mas, porque do novo termo additivo, bem como da sua publicação no *Diario Official*, ha, no final do preambulo do mesmo termo a indicação da data de 30 de setembro de 1908, quando deve ser de igual dia e mez de 1920.

Aviso n. 50, de 14 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 500$ ao Dr. Candido Barroso do Amaral, delegado da 8ª Delegacia de Saude, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Jocelyna Isis de Barros Cobra. — Foi julgada legal a concessão.

Idem, idem, a D. Maria Luiza de Macedo Costa e outras. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Julgada legal a concessão. Officie-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 28, de 10 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado entre a E. F. Oeste de Minas e M. E. Marvin e Borlido Maia & Comp., para varios fornecimentos á mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar á menor Noemia, irmã do capitão Estanislau dos Santos Nunes. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 11, de 21 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 1:250$ ao porteiro Vicente José da Silva, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Olympia Siqueira de Oliveira. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 22, de 8 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 750$ ao ajudante de almoxarife da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, Guilherme Sombra, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão e Srs. auditores Passos Miranda e Oliveira Lima, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 500$, pelo delegado do 1º districto sanitario, Dr. Leonel Justiniano da Rocha;

De 900$, pelo porteiro da Casa da Moeda, Graciliano de Menezes;

De 5:981$300, pelo geologo interino Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, sendo o saldo recolhido ao Thesouro Nacional;

De 15:000$, pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, subvenção relativa ao 2º semestre de 1920;

De 500$, pelo delegado do 7º districto sanitario, Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque;

De 18:353$410, pelo engenheiro agronomo Luiz de Moura Brasil;

De 400$, pelo porteiro da Alfandega desta Capital, Eugenio José de Souza e Almeida.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente, deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 18 de fevereiro de 1921, julgou 33 processos, sendo:

Tabellas	1
Pensões	12
Contractos	4
Adeantamentos	8
Aposentadorias	1
Comprovações	7
	33

Acta n. 11, da sessão ordinaria realizada em 21 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa justificada os Srs. ministros presidente Pedro Soares, Leonel de Rezende e auditor Oliveira Lima.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 147, de 10 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pela Quarta Companhia de Estabelecimento com Fernandes Moreira & Comp., e outros, para fornecimentos á mesma companhia. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 36, de 18 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.672, de 16 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 612:000$, em apolices da divida publica no valor de 1:000$ cada uma, para acquisição de um predio destinado á Administração dos Correios na Capital do Estado do Amazonas. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 77, de 18 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 500$ ao porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Armando Anjo Corrêa, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, a titulo de reversão, a D. Zuleika Teixeira Campos e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 1:500$, pelo porteiro do Ministerio da Viação e Obras Publicas, José Alves da Silva;

De 1:000$, pelo encarregado dos armazens do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Eduardo de Andrade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 21 de fevereiro de 1921, julgou seis processos, sendo:

Contracto	1
Credito	1
Pensão	1
Adeantamento	1
Comprovações	2
	6

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 23 de fevereiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 443 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co, Ltd., da quantia de 158569, proveniente de consumo de energia electrica fornecido á Recebedoria do Districto Federal, durante o mez de agosto do anno passado, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por ter sido a mesma empenhada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 444 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao registro da despeza de 300$, proveniente de auxilio de aluguel de casa do porteiro da Recebedoria do Districto Federal, relativo aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1920, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser junto ao mesmo o processo anterior, referente á folha do mez de setembro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 446 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 219, de 21 de janeiro proximo findo, relativo ao pagamento a J. L. Costa & Comp. e Villas Bôas & Comp., da quantia total de 331$900, proveniente de fornecimentos feitos, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, visto constar das inclusas contas que o fornecimento foi feito em 1920 e declarar o referido aviso ter sido elle feito no corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 447 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio sem numero, de 9 deste mez, do Exm. Sr. adjunto do segundo representante do Ministerio Publico, com o numero do *Diario Official* de 29 do mez anterior,

que traz publicados os contractos celebrados entre a Casa da Moeda e os Srs. Dias Garcia & Comp. e outros, para fornecimentos á referida repartição, durante o corrente anno, resolveu, em sessão do dia 18, recusar registro aos referidos contractos, por não terem sido presentes ao mesmo Tribunal os documentos do concurrencia publica por onde se verifique si no respectivo processo foram observadas as regras legaes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 448 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente a portaria desse ministerio n. 141, de 11 de janeiro proximo findo, relativa ao registro da despeza de 21:900$, á ser realizada com a distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de igual importancia, para occorrer ao pagamento das diarias de 20$ aos tres funccionarios mencionados na referida portaria, no corrente anno, resolveu, em sessão de 18 deste mez, recusar registro á operação de que se trata, porque, sendo mesmo destinado ao pagamento de diarias por serviços prestados nesta Capital, contraria o disposto no art. 114 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 132, n. VIII, e artigo 183 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 449 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao registro da despeza, realizada pelo Thesouro Nacional, de 150$, proveniente de ajuda de custo, para preparo de viagem, concedida ao Sr. Frederico Rocha, na qualidade de 4° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por não estar provado que o funccionario de quem se trata se tenha transportado para a séde de sua repartição.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 450 — Passo ás mãos de V. Ex. as inclusas contas e requerimentos em que a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft pede pagamento de serviços executados, em 1916, com a mudança de apparelhos telephonicos installados em dependencia deste Tribunal.

Cumpro o dever de informar a V. Ex., que a verba a que pertencia a despeza, quando corrente o mesmo exercicio de 1916, não deixou saldo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 451 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.337, de 31 de dezembro ultimo, solicitando que, por conta da verba 15ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, se distribua á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas o credito de 1:201$658, para attender ao pagamento dos alugueis do predio em que funcciona a 20ª delegacia do Departamento da 2ª linha, no periodo de 18 de setembro a 31 de dezembro do anno passado, rogo-vos providenciels no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a sub-consignação da verba 15ª, á conta da qual deverá correr a operação solicitada, visto o vosso aviso ser omisso nessa parte.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 452 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta do Pessoal e da sub-consignação — Gratificação aos funccionarios, encarregados do serviço de tomada de contas fóra da Capital Federal da consignação — «Gratificações regulamentares», do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio de 1921, sejam distribuidos, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, os creditos de 8:800$ e 4:800$, para attender ao pagamento dos vencimentos e da gratificação de que trata o art. 65 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, do 1° escripturario bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, nos periodos de 1 de fevereiro a 31 de dezembro e 1 de janeiro a 31 de dezembro, ambos de 1921, visto estar o alludido funccionario em commissão naquelle Estado, junto á Delegacia Fiscal e Administração dos Correios.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 453 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas» do Material da verba «7ª Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional, á Rio de Janeiro, & São Paulo Telephone Company, a quantia de 56$107, em quanto importa a inclusa factura relativa á assignatura, inclusive installação, de um apparelho telephonico no periodo de 13 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo findo, collocado á praia de Icarahy n. 441.

A presente despeza figura na relação organizada de accôrdo com o art. 6° das instrucções de 15 de junho de 1920 e enviada a esse ministerio com o meu officio n. 359, de 10 do mez corrente, na importancia de 60$, por ter sido feito o calculo para o empenho a partir de 1 de agosto, devendo assim ser annullada a differença entre as duas mencionadas importancias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 23 de fevereiro de 1921

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 454 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as despezas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pertencentes ás verbas 1ª, 8ª, 13ª, 17ª, 21ª e 26ª — Pessoal e material, — no vigente exercicio de 1921,—cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, nas sessões de 14 e 18 do corrente mez, por despachos proferidos no aviso daquelle ministerio, n. 170, de 20 de janeiro proximo passado e na cópia do mesmo aviso ordenou o registro das alludidas tabellas.

N. 455 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.672, de 16 deste mez, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 612:000$, em apolices da divida publica do valor de 1:000$ cada uma, para a acquisição de um predio destinado á Administração dos Correios na Capital do Estado do Amazonas, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de anteontem, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 36, do dia 18, ordenou o registro do referido credito.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 456 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 18 do corrente, e satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 17, de 24 de janeiro proximo findo, cabe-me remetter-vos, incluso, o aviso numero 1.209, de 29 de outubro do anno passado, do Ministerio dos Negocios da Guerra.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 457 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 19 do corrente, cabe-me remetter-vos, incluso, o aviso n. 12, de 11 de janeiro proximo findo, do Ministerio da Guerra, que por equivoco, foi remettido a este Tribunal.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 57/64	9 51/54
Sobre Pariz	$469	$472
Sobre Hamburgo	—	$116
Sobre Italia	—	$244
Sobre Portugal	—	$644
Sobre Nova York	—	6$406
Libra esterlina em moeda		31$600
Sobre Buenos Ayres (peso papel)		2$340
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)		5$260
Sobre Montevideo (peso ouro)		5$206
Sobre Hespanha (pesetas)		$912
Sobre Suissa (francos)		1$082
Sobre Belgica (francos)		$499
Sobre Hollanda (florim)		2$246
Sobre Japão (yen)		3$162
Sobre Dinamarca		1$190
Sobre Noruega		1$150
Sobre Suecia		1$473
Sobre Palestina e Syria		$477
Sobre Canadá		—

Moedas

Escudos (papel)	$700
Francos (papel)	$470
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	840$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.	840$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	839$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	840$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port, (1920)	838$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.	205$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	187$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.	183$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	180$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.	980$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, nom.	980$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	97$500

Banco do Commercio...2.....	178$750
Banco Commercial do Rio da Janeiro.....	180$000
Banco do Brasil.....	255$000
Companhia E. de F. Minas de São Jeronymo.....	65$500
Companhia Confiança Industrial...	200$000
Companhia Docas de Santos, nom.	460$000

Vendas por alvará

8 apolices uniformizadas de 1:000$ 5 %.....	849$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de fevereiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	1	10$700	—	10$800	1.000 saccas
Março.....	12	10$800	1	10$850	14.000 saccas
Abril.....	3	10$850	2	11$000	5.000 saccas
Maio.....	8	11$300	—	11$325	9.000 saccas
Junho.....	6	11$300	—	11$400	7.000 saccas
Julho.....	2	11$350	—	11$400	2.000 saccas
		saccas	saccas	saccas
Vendas.....		32.000	3.000	38.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 11$000
Mercado: firme.
Vendas até ás 10 1/2, 1.319 saccas
Vendas total: 4.126 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica (*)

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a firma commercial Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecida á rua da Assembléa numero onze e S. José numero doze, nesta Capital, para o fornecimento de «Café moido», «café em grão, crú» e «café em grão, torrado» ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos vinte e dous dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte e um, perante o secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, compareceram Rodrigues Teixeira & Filho, commerciantes estabelecidos á rua da Assembléa numero onze e S. José numero doze, nesta Capital, e, apresentando o conhecimento numero cento e seis do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cincoenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco réis, exigida para assignatura e garantia de execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo mencionadas, obrigando-se a fornecer, até o fim do primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigôr, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo na multa de cem mil réis (100$) quando as apresentarem fóra de tal prazo.

Segunda — Os artigos, que deverão ser de primeira qualidade, serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital Dom Pedro Segundo, que serão entregues no ponto de embarque, sendo regeitados no acto do recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas. Além dos artigos a que se refere a proposta que motiva este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra firma, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Terceira — Os contractantes são obrigados a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços deste contracto, mediante pagamento á vista.

Quarta — Fica salvo ao Governo, que poderá mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente, o direito de adquirir quantidade maior ou menor que as mencionadas no edital de vinte de janeiro findo, ficando os fornecedores contractantes obrigados a manter, em qualquer dos casos, os preços do contracto.

Quinta — Os pedidos de fornecimentos serão satisfeitos dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e, nos demais casos, na hora e dia fixados, incorrendo os contractantes na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de quarenta e oito horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido e a de cincoenta por cento (50 %) si o excesso fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou, ainda, si deixarem de ser fornecidos os artigos. Nestas duas hypotheses, os artigos serão adquiridos immediatamente no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta dos fornecedores, quando estes recusarem satisfazer os pedidos, sujeitando-se os mesmos á perda da caução, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

Setima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas, depois de terem recebido intimação para tal fim.

Oitava — As despezas decorrentes deste contracto correrão por conta das consignações: «Custeio da enfermaria de leprosos» — «Auxilios a familias de leprosos isolados» e «Installação, material, e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Dietas para 500 doentes» e «Alimentação do pessoal (159 empregados)» do materiai do Hospital S. Sebastião, da Secção de Assistencia Hospitalar. — «Para custeio do hospital» do Hospital D. Pedro Segundo, da Secção de Assistencia Hospitalar; «Expediente, conservação, asseio e eventuaes» do materiai da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Alimentação do pessoal» e «Dietas para 80 doentes» do material do Hospital Paula Candido; «Medicamentos e dietas» do material do Lazareto da Ilha Grande e «Para continuação dos serviços de saneamento... e despezas do artigo mil cento e quatro (1.104) do decreto quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro (14.354), de quinze de setembro de mil novecentos e vinte — do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — do orçamento vigente, da verba numero vinte e um (21) do artigo segundo, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous (4.242) de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, devendo o empenho das despezas, no total de um conto cento e trinta mil e setecentos réis (1:130$700) ser feito parcelladamente, á medida dos fornecimentos, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Departamento e levadas ao conhecimento do senhor ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perdendo, neste caso, os contractantes, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual fôr a sua procedencia.

Decima — Os contractantes deste fornecimento, além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentaram conjunctamente com seus documentos, provas de terem pago á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem do café. E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo secretario geral, pelos contractantes e pelas testemunhas, João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Ubirajára Schafflor Camargo. Estava collada uma estampilha federal do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — *Rodrigues Teixeira & Filho*. — *João Cavalcanti de Albuquerque Mello*. — *Ubirajára Schafflor Camargo*.

Café moido, kilo	1$693
Café em grão, crú, kilo	1$200
Café em grão, torrado, kilo	1$693

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria da Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Companhia para fornecimento de generos alimenticios ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e um, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Barbosa, Albuquerque & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um, e apresentando o conhecimento numero setecentos e nove, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de seis contos (6:000$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declaram que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cáes Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — A despeza decorrente deste contracto correrá por conta das verbas seguintes: Consignações — «Materiaes»; quinze — Policia do Districto Federal, rubricas — Repartição da Policia — sub-consignações: Illuminação, etc., Acquisição e custeio, etc., e Padiolas; Colonia Correccional de Dous Rios — Sub-consignações: Alimentação, etc.; forragem, etc.; Escola Preparatoria Quinze de Novembro — Sub-consignações: Alimentação, etc.; forragem, etc.; dezesete — Casa de Detenção — Sub-consignações: Alimentação, etc.; forragens, etc.; dezoito — Casa de Correcção — Alimentação, etc.; forragem, etc.; vinte — Assistencia a Alienados — rubricas — Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas — Sub-consignações: Alimentação, etc.; Conservação do predio, etc.; Instrumentos de lavoura, etc.; Acquisição, etc.; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant — Sub-consignações: Alimentação, etc.; Impressões, publicações, etc.; vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos Mudos — Sub-consignação: Alimentação, etc.; e trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz — Sub-consignações: Alimentação, etc.; as quantias de: um conto (1:000$000); tres contos (3:000$000); quinze contos (15:000$000); vinte e cinco contos (25:000$000); vinte e cinco contos (25:000$000); trinta contos (30:000$000); cinco contos (5:000$000); cinco contos e cem (5:100$000); um conto quatorze mil setecentos e trinta e tres réis (1:014$733); tres contos (3:000$000) e tres contos (3:000$000); todas constantes do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despeza em cento e dezeseis contos cento e quatorze mil setecentos e trinta e tres réis (116:114$733), devendo o empenho ser feito parcelladamente, á medida do fornecimento, de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda (artigo terceiro, paragrapho terceiro), relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com a proposta apresentada.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de duzentos e trinta e quatro mil réis. Directoria Geral de Contabilidade, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *João de Oliveira Pereira Junior.* — Por procuração de Barbosa, Albuquerque & Comp., *Roberto Pinto.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Mario Marques Lisboa.*

Pelos seguintes preços:

Alcool ordinario (espirito de vinho), litro	1$300
Aletria, kilo	1$480
Alfafa estrangeira, kilo	$460
Alhos, cento	9$000
Araruta, kilo	1$500
Arroz, kilo	$930
Assucar mascavo, kilo	$560
Assucar branco grosso, kilo	$880
Assucar crystallizado, branco, kilo	$880
Azeite francez, garrafa	7$800
Azeitonas, lata	1$850
Biscoutos nacionaes (qualquer fabrica), kilo	3$700
Cebolas, cento	9$500
Cevadinha, kilo	2$300
Chá preto, kilo	23$500
Chá verde, kilo	23$500
Cognac francez genuino, litro	11$000
Coloráo, kilo	2$200
Ervilhas, kilo	2$300
Esteiras, uma	1$200
Farinha de aveia, lata	2$700
Farinha de milho, kilo	$500
Fubá fino, kilo	$450
Fubá grosso, kilo	$360
Maizena, pacote	$700
Massas amarellas, kilo	1$560
Massas de tomates, kilo	2$300
Palitos, pacote	$360
Paios, kilo	5$000
Phosphoros, pacote	$700
Pimenta da India, kilo	2$800
Polvilho nacional, kilo	1$000
Sabão virgem, kilo	1$040
Sagú, kilo	1$500
Sal fino em vidros, vidro	1$700
Sardinhas, kilo	2$000
Tapioca, kilo	1$600
Tijolo de arear, duzia	7$400
Vinho virgem, litro	1$750

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Companhia para fornecimento de louças ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e um, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional da Saude Publica.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Fontes Garcia & Companhia, commerciantes, estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, e apresentando o conhecimento numero noventa e sete, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dous contos de réis (2:000$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declaram que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues no cáes Pharoux, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixam de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — A despeza decorrente deste contracto correrá por conta das verbas dez, Secretaria de Estado; quinze, Policia; dezesete, Casa de Detenção; dezoito, Casa de Correcção; dezenove, Archivo Nacional; vinte, Assistencia a Alienados; vinte e quatro, Escola Nacional de Bellas Artes; vinte e cinco, Instituto Nacional de Musica; vinte e seis, Instituto Benjamin Constant; vinte e sete, Instituto Nacional de Surdos-Mudos; vinte e oito, Bibliotheca Nacional; vinte e nove, Soccorros Publicos; trinta e um, Serviço eleitoral, e trinta e quatro, Instituto Oswaldo Cruz; consignações: «Materiaes, subconsignações: Impressões, etc.; Serviço Medico Legal, etc.; Acquisição, etc.; Illuminação, etc.; Padiolas, etc.; Conservação, etc.; Gabinete de Identificação, etc.; Combustivel de lanchas, etc.; Serviço de electricidade, etc.; Camas, etc.; Illuminação, etc.; Conservação, etc.; Ferramentas, etc.; Illuminação, etc.; Camisolas, etc.; Gaz, etc.; Materia prima, etc.; Limpeza, etc.; Gabinete photographico; Lubrificantes, etc.; Illuminação, etc.; Fumos, etc.; Gabinete anatomo-pathologico, etc.; Gabinete psychologico; Secção Bourneville; Laboratorio de Pesquizas Clinicas; Fazendas, etc.; Limpezas, etc.; Illuminação, etc.; Fumos, etc.; Combustivel, etc.; Serviço ambulatorio, etc.; Acquisição, etc.; Illuminação, etc.; Objectos de expediente, etc.; Illuminação, etc.; Impressões, etc.; Despezas com epidemias, etc.; Serviço eleitoral, etc.; Apparelhos, etc.; as quantias de setecentos mil réis (700$000), cada uma, excepto Instituto Oswaldo Cruz que é de um conto trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis (1:347$500), todas constantes do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despeza em dez contos quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis (10:447$500), devendo o empenho ser feito parcelladamente, á medida do fornecimento, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com a proposta apresentada.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso, os contractantes, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de vinte e dous mil réis. Directoria da Contabilidade, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Fontes Garcia & Companhia.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Mario Marques Lisbôa.*

Pelos seguintes preços:

Assucareiro de granito para meio litro, um	1$940
Assucareiro idem para um litro, um	2$800
Assucareiro de porcellana para meio litro, um	3$700
Assucareiro idem para um litro, um	4$000
Assucareiro de granito para dous litros, um	4$000
Apparelhos de meia porcellana para lavatorio	49$000
Apparelhos de granito branco para lavatorio, um	23$000
Bacias de meia porcellana de côr, de 35 cent, uma	20$500
Bacias de granito de 0,33 cent. de bocca, uma	7$800
Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma	7$000
Bules de granito para um litro, um	3$900
Bules idem para meio litro, um	2$900
Bules de granito para dous litros, um	4$900
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia	7$000
Calices de crystal para vinho do Porto, duzia	14$000
Calices de vidro para licôr, duzia	5$000
Calices de crystal idem, duzia	9$500
Chicaras e pires de granito para café, duzia	9$300
Chicaras idem de porcellana para café	13$800
Chicaras idem de porcellana para chá, duzia	19$800
Chicaras idem de granito para chá, duzia	15$000
Chicaras idem de meia porcellana para café, duzia	10$400
Chicaras idem para chá, duzia	18$000
Copos de crystal sem pé para agua, duzia	15$200
Copos idem com pé para agua, duzia	25$000
Copos de vidro moldado com pé, duzia	8$200
Copos idem idem sem pé, duzia	6$000
Chaminés de vidro para lamparina, uma	$200
Chaminés de crystal para lamparina, uma	1$000
Canecas de louça, uma	$630
Jarros de meia porcellana de côr de 20 cent., um	17$000
Jarros idem idem de 25 centimetros, um	19$500
Jarros de vidro para agua, um	4$000
Jarros de granito de 0,30 cent. de alto, um	7$800
Jarros idem de 0,35 cent. de alto, um	8$500
Moringues de barro pintados, um	1$450
Moringues idem com tampa e prato, um	$780
Manteigueiras de granito de 0,08 cent., uma	4$000
Manteigueiras idem de 0,10 centimetros, uma	4$500
Manteigueiras de vidro de 0,08 centimetros, uma	$980
Manteigueiras de crystal de 0,10 centimetros, uma	1$400
Moilheiras de granito, uma	2$300
Geladeiras para agua, uma	36$500

Geladeiras idem idem com deposito de gelo, uma	56$500
Globos de vidro, um	1$000
Globos de crystal, um	2$250
Lampeões de vidro, um	4$000
Lampeões de metal com vidro de crystal, um	32$000
Leiteiras de louça para dous litros, uma	4$000
Leiteiras de granito para dous litros, uma	4$200
Leiteiras de porcellana para dous litros, uma	6$300
Paliteiros de vidro, um	$480
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pols., um	12$000
Pratos cobertos de granito, ovaes de 11 pols., um	5$500
Pratos cobertos de granito de 12 pols., um	6$800
Pratos de sobremesa, granito, duzia	8$300
Pratos idem de porcellana, duzia	23$500
Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia	10$900
Saladeiras de granito, uma	7$500
Saladeiras de porcellana, uma	10$000
Saboneteiras de louça, uma	1$800
Saboneteiras de porcellana, uma	3$000
Talhas de barro com torneira, uma	10$800
Talhas idem sem torneira para 20 litros, uma	6$300
Talhas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	13$000
Terrinas de granito para molho, uma	3$000
Terrinas de granito, ovaes, de 10 pols., uma	9$600
Terrinas idem de 12 pols., uma	11$000
Terrinas idem ovaes, de 14 pols., uma	14$400
Terrinas de porcellana, ovaes, de 10 pols., uma	16$300
Terrinas de porcellana, ovaes, de 12 pols., uma	17$800
Terrinas idem idem de 14 pols., uma	21$400
Tijellas de granito de 10 centimetros, uma	$470
Travessos razos de granito 12, uma	3$400
Travessos idem idem de 14, um	6$300
Tulipas de crystal, uma	2$800
Urinóes de granito de 24 centimetros, um	5$900
Urinóes de porcellana de 24 centimetros, um	8$900
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro quadrado	$250
Vidros idem opacos, idem tamanho, decimetro quadrado	$200

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de lubrificantes e artigos para lanchas, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e um, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional da Saude Publica.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Fontes Garcia & Companhia, commerciantes, estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, e apresentando o conhecimento numero duzentos e quarenta e oito, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dous contos de réis (2:000$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declaram que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno, de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cáes Pharoux para o outro, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quaido deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos, exceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractantes fornecedores, na multa de sessenta mil réis, e no dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funccionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — A despeza decorrente deste contracto correrá por conta das verbas dez, Secretaria de Estado; quinze, Policia; dezesete, Casa de Detenção; dezoito, Casa de Correcção; dezenove, Archivo Nacional; vinte, Assistencia a Alienados; vinte e quatro, Escola Nacional de Bellas Artes; vinte e cinco, Instituto Nacional de Musica; vinte e seis, Instituto Benjamin Constant; vinte e sete, Instituto Nacional de Surdos-Mudos; vinte e oito, Bibliotheca Nacional; vinte e nove, Soccorros Publicos; trinta e um, Serviço eleitoral, e trinta e quatro, Instituto Oswaldo Cruz; consignações: «Material», subconsignações: Impressões, publicações, etc.; Para o Serviço Medico Legal; Acquisição e concertos de moveis; Illuminação; Padiolas, camisolas, etc.; Conservação, etc.; Gabinete de Identificação, etc.; Combustiveis de lanchas, etc.; Serviço de electricidade, etc.; Illuminação, etc.; Conservação, etc.; Ferramentas, etc.; Illuminação, etc.; Camisolas, etc.; Gaz, etc.; Materia prima, etc.; Limpeza, etc.; Gabinete photographico, etc.; Lubrificantes, etc.; Illuminação, etc.; Fumos, etc.; Gabinete anatomo-pathologico, etc.; Gabinete de psychologia, etc.; Secção Bouneville, etc.; Laboratorio de pesquizas, etc.; Fazendas, etc.; Limpeza, etc.; Illuminação, etc.; idem idem; Objectos de expediente, etc.; Illuminação, etc.; Impressões, etc.; Despezas com epidemias, etc.; Serviço eleitoral; Apparelhos, etc.; as quantias de setecentos mil réis (700$000), para cada uma das verbas, excepto a Policia, que é de um conto oitocentos e setenta e seis mil e quatrocentos réis (1:876$400), todas constantes do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despeza em dez contos novecentos e setenta e seis mil quatrocentos réis (10:976$400), devendo o empenho ser feito parcelladamente, á medida do fornecimento, de accôrdo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com a proposta apresentada.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso, os contractantes, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de vinte e dous mil réis. Directoria da Contabilidade, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Fontes Garcia & Companhia.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Mario Marques Lisboa.*

Pelos seguintes preços:

Almotolias de cobre para um litro, uma	2$000
Almotolias de cobre para tres litros, uma	3$990
Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo	1$630
Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	1$630
Amiantho em pó, kilo	$400
Ancoretes grandes, um	5$000
Ancoretes pequenos, um	4$000
Arcos de borracha reforçada de 20+40, um	21$000
Arrebem de linho, kilo	$720
Arruelas de couro, especiaes, uma	$010
Agulhas de marcar, uma	3$000
Agulhas para lona «John»	$020
Barris de galé, um	1$470
Betume de Judéa, em pedra, kilo	$510
Balões de cabo de linho, um	6$000
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma	66$000
Baldes para cinzas, um	2$000
Baldes para baldeação, um	2$000
Barro refractario, barrica	10$000
Borracha com téla de arame, kilo	4$000
Cadernaes de ferro de 12, um	4$000
Cadernaes moitões de madeira, um	1$550
Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	1$100
Corrente de ferro commum, kilo	1$000
Cróques de metal com cabo, um	6$000
Contrapinos até quatro centimetros, um	$020
Cabo de linho sortido, kilo	2$000
Cabo de linho alcatroado, kilo	2$000
Carbureto de calcio, kilo	$740
Catracas, uma	4$900
Chumbo em bruto, kilo	$620
Chumbo em barra, kilo	$620
Cantoneira de ferro, kilo	1$000
Escovas de arame com quatro pollegadas, uma	$600
Efficaz, liquido para limpar metaes, litro	2$000
E'los patente, sortidos, um	$680
Estopa alcatroada ingleza, kilo	1$310
Estopa alvejada, kilo	1$230
Estáes duplos com manilha, um	4$000
Estacadores com rosca de 1|2, um	1$300
Fio de algodão nacional para torcida, kilo	4$300
Fio de algodão inglez, kilo	4$950
Fio de vela inglez, kilo	4$600
Fio asbestos, novello	4$000
Forquetas, par	3$000
Flamulas de cinco pannos, uma	16$000
Gaxeta patente (Tucks), kilo	4$000
Gaxeta plombaginada, kilo	5$000
Ganchos de metal grandes, um	$060
Ganchos de metal pequenos, um	$020
Grelhas para lanchas, kilo	$400
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo	1$220
Gatos de tesoura, um	$900
Indicadores de nivel, um	1$000
Ilhozes ns. 4 a 6, um	$080
Esterline para limpar metaes, litro	2$750
Lampeões communs de metal, para machina, um	2$980
Lubrificadores, um	$490
Lanternas patentes, uma	11$900
Lixa de panno, sortida, folha	$160
Lona impermeavel superior, metro	4$600
Lona commum, metro	2$800
Merlin inglez, peça	$500
Mangueira de borracha até 1 c., metro	1$590
Mangueira de borracha com arame até 1 c., metro	2$400
Moitões alcados de ferro de 10 c., um	5$900
Massa branca para juntas, kilo	$900
Marretas de cobre, kilo	2$500
Oleo de ricino para machinas, litro	$950
Oleo fino para motor Mobiloil, lata	21$000
Oleo de machina Ragosine inglez, litro	$700
Oleo para cylindro de 1ª qualidade, litro	1$100
Oleo para dynamo de 1ª qualidade, Mobiloil, lata	31$000
Oleo de azeite de peixe, litro	$600
Oleo de colza para pharóes, litro	$800
Pregos para lancha, kilo	2$200
Papelão asbesto, kilo	1$900
Parafusos para machina, até 10 pols., um	$400
Pás concavas para fornalhas, uma	3$000
Pomada para limpar metaes, lata	$240
Potassa grossa, kilo	$580
Plombagina para caldeiras, kilo	$600
Raspas de aço, uma	$900
Rodos, um	1$500
Rupi para limpar metaes, litro	2$400
Remos de faia de seis pés de comprimento, um	9$900
Remos de faia de nove pés de comprimento, um	11$500
Sabão virgem, kilo	$700
Sabão branco para lanchas, kilo	1$800
Serras para ferro de 12 c., uma	$850
Tornéis de ferro para amarração, um	1$900
Tornéis de metal commum para machina, um	$500
Tornéis de metal torneado para machinas, um	$400
Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro	$300
Tarrachas para machina, jogo	7$500
Tubo de borracha até 1 c., metro	1$000
Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 m/m, um	2$900
Vidros raiados até 25 millimetros, um	2$900

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 23 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.677 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Sergio Teixeira de Macedo em favor do paciente Narciso Marques Lopes.—Negou-se finalmente a ordem impetrada, unanimemente.

N. 3.679 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Antonio Gonçalves Leite em favor do paciente Carlos Villa Nova. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.680 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Alcides Rosa em favor do paciente Bartholomeu Mauricio. — Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 4.821 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante (desistente), Tranquilino Antonio; appellada, a Justiça.—Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 4.481 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Reynaldo Augusto Monteiro; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento afim de reduzir a pena ao submedio, unanimemente.

N. 4.638 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Liberato José Rodrigues; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos-criminaes

N. 706 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 707 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recursos-criminaes

Ns. 670, 676 e 687.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Terceira Camara, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma para o dia 1 de março proximo, ás 11 horas da manhã, afim de serem julgados os processos adiados.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de fevereiro de 1921.—*O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação de um lote de terreno sob numero quarenta e quatro á travessa José Bonifacio, freguezia do Engenho Novo, pertencente ao espolio da finada dona Paulina Pereira do Desterro.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér acima da quantia de dous contos de réis, no dia vinte cinco (25) do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia de estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, um lote de terreno sob numero quarenta e quatro á travessa José Bonifacio, freguezia do Engenho Novo, pertencente ao espolio da finada dona Paulina Pereira do Desterro, medindo 6m,60 (seis metros e sessenta centimetros) de frente, igual largura nos fundos e de comprimento por um

bos os lados 28m,60 (vinte oito metros e sessenta centimetros), estimado em dous contos de réis, por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento da inventariante dona Maria Alexandrina Vieira e concordancia dos interessados. E para constar passaram-se este e outros de igual theor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e um.—Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Está devidamente sellado.) Conforme.—O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso.* (716)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Paim Pamplona n. 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40, terreno á mesma rua n. 22, predio á rua Ignacio Goulart n. 137 e avenida á mesma rua n. 111, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Paim Pamplona e Marcolina Vieira Paim, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 25 do corrente mez, logo após á audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo pertencentes ao espolio dos finados Manoel Paim Pamplona e Marcolina Vieira Paim, de quem é inventariante Manoel Vieira Paim Pamplona. Avaliação: Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 26, de feitio de platibanda, tendo na frente do porão tres mezzaninos gradeados e no pavimento superior tres janellas de peitoril. Entrada ao lado por uma escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 7m,65 e de comprimento o corpo principal 17m,90, dividido em duas salas, quatro quartos e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9m,90 e de largura 4m,25, dividido em copa, cozinha, corredor ladrilhado e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe mais uma meia agua dividida em latrina,banheiro e tanque. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, murado dos lados e fundos, e que mede de largura na frente 10m,30 e de comprimento 70m,10. Avaliado em 15:000$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 12:000$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 28, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4m,40 e de comprimento 17m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados; em seguida existe um puxado medindo de comprimento 9m,90 por 3m,00 de largura, dividido em copa e cozinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos, e mede de largura na frente 4m,40 e de comprimento 70m,00. Avaliado em réis 8:000$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido á 6:400$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 30, de feitio de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grande de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4m,40 e de comprimento 17m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento 9m,10 por 3m,00 de largura, dividido em copa e cozinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe uma meia agua com latrina, banheiro e tanque cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, muro dos lados e fundos e que mede de largura 4m,40 por 70m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 32, tendo na frente uma janella de peitoril e porta de entrada com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura 4m,40 por 17,90 de comprimento, o corpo principal é dividido em dous quartos, duas salas e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9m,10 por 3m,00 de largura, dividido em copa e cozinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, muro dos lados e fundos e que mede de largura 4m,40 por 70m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400$000 Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 34, tendo na frente, no portão, dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, feitio de platibanda, portadas de cantaria e coberto com telhas nacionaes. Mede de largura na frente 6m,95 e de comprimento o corpo principal 17m,95, dividido o corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9m,90 e de largura 3m,00 dividido em cozinha, banheiro, latrina, cimentados e um quarto forrado e assoalhado, em seguida existe outro puxado dividido em dispensa, latrina e banheiro com tanque e quarto para deposito, cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 6m,95 por 71m,00 de comprimento. Avaliado em 12:000$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 9:600$000. Predio á rua Paim Plamplona n. 36, de feitio de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4,m40 e de comprimento 17m,90; o corpo principal é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9m,10 e de largura 3m,00 dividido em copa e cozinha, cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em um terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura na frente 4m,40 e de comprimento 70m,00. Avaliados em 8:000$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 38, do feitio de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4m,40 por 17m,90 de comprimento; o corpo principal divide-se em dous quartos, duas salas e corredor forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo 9m,10 de comprimento por 3m,00 de largura, dividido em copa e cozinha cimentados e um quarto forrado e assoalhado; tem mais uma meia agua, com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 4m,40 por 70m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 40, de feitio de platibanda, tendo em frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto com telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4m,40 e de comprimento 17m,90; o corpo principal divide-se em dous quartos, duas salas e corredor forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento 9m,10 por 3m,00 de largura, dividido em copa e cozinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, banheiro e latrina cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura, na frente e nos fundos, 4m,40 por 70m,00, de comprimento. Avaliado em 8:000$ que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400$000. Terreno á rua Paim Pamplona n. 22, acima do nivel da rua, medindo de largura na frente 12m,40 e de comprimento 70m,00, sendo todo murado. Avaliado em 4:800$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 3:840$000. Avenida, á rua Ignacio Goulart n. 111, composta de cinco casas terreas com dous grupos destacados, sendo um composto dos de numeros I a III, o qual mede de frente 11m,80 e de comprimento 8,00, divide-se cada uma casa em duas salas, um quarto, forrados e assoalhados, em seguida meia agua aberta em cozinha cimentada e coberta de zinco e tanque de lavagem; tem de frente, cada uma, porta e janella de peitoril. O segundo grupo é composto das casas de ns. 6 a 7, tendo cada uma de frente porta e janella e medem de frente 9m,70 de comprimento 3m,80; a de numero seis é aberta em sala for-

rada e assoalhada e a de numero sete em duas salas forradas e assoalhadas tendo ambas meia agua aberta e cozinha cimentada. E' toda construida de frontal de tijolo, portadas de madeira e coberta com telhas francezas, estando em regular estado de conservação. São edificadas em terreno cercado de madeira e arame e que mede de largura na frente 16,m00 e de comprimento 103,m00, e de largura na linha dos fundos 7m.80. Os predios de numeros quatro e cinco eram dous barracões que desappareceram. Avaliada em 10:000$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a 8:000$000. Predio assobradado á rua Ignacio Goulart n. 137 de feitio de plantibanda, tendo na frente no porão tres mezzaninos, e no pavimento superior quatro janellas de peitoril e porta de entrada com escada de dous lances de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado e pela esquina da rua Paim Pamplona, tres janellas de peitoril. Construcção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 17m,45 e de comprimento o corpo principal 7m,80, dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 9m.90 e de largura 4m,20 ,dividido em copa e quarto forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Nos fundos existem duas meias aguas, tendo uma banheiro e latrina e a outra tanque e um quarto para deposito. Embora esteja todo caiado necessita de obras. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e de um lado, e murado do outro lado e fundos, e mede de frente 69,m50 e de comprimento 10m.20. Avaliado em 18:000$, que com abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 14:400$000. Total das avaliações com os respectivos abatimentos 86:240$000. Caso não haja licitantes sobre as avaliações acima, serão os mesmos bens, submettidos a leilão e entregues a quem maior lance offerecer. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do segundo officio, aos doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Arnaldo Leite Nogueira, escrivão interino o subscrevi. — *Alfredo de Almeida* [illegible] Cópia. Confere. — O escrivão interino, *Arnaldo Leite Nogueira.*

(1.037)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação dos credores de Julio Ferreira da Silva, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel Civel do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante Julio Ferreira da Silva, nos quaes lhe foi dirigido uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que o mesmo lhes faz, de pagar 60 % dentro do prazo de um anno, em tres prestações de 20 % a 4, 8 e 12 mezes, vencendo-se a 1ª prestação 4 mezes depois da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam se os credores de Julio Ferreira da Silva, para sciencia da proposta supra, bem assim para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio e documentos apresentados pelos commissarios e deliberarem sobre os mesmos para serem ou não approvados, sob pena de revelia. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Wilson Sons & Comp., London and Brazilian Bank e Alvaro Castro Carvalho. E para constar se passaram este e outros de egual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de fevereiro de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (785)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de D. Tyne O'Doy & Sons

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de D. Tyne O'Doy & Sons que a assembléa foi adiada para o dia 10 de março proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho.* (1.000)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por parte de Walter & Companhia, ex-syndicos da fallencia de Henriquê E. N. Santos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias pelo teôr do qual citam-se os credores da fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia de que ascontas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Walter & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas, e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1921.—Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (1.041)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Manoel Porto Junior, ex-syndico na fallencia de Hennard & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e mais outro de igual teôr, que serão affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de fevereiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*— Confere, *José Candido de Barros,* escrivão. (1.029)

Juizo Federal da Segunda Vara Civel

Fallencia de Joaquim Pinto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Joaquim Pinto que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º— A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de janeiro, 18 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *José Candido de Barros*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Ferreira Nunes, successor de Nunes & Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Antonio Ferreira Nunes que a assembléa foi adiada para o dia 5 de março proximo, ás 14 horas. Rio, 18 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (1.033)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Aviso aos interessados da fallencia de Joaquim Pinto

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Joaquim Pinto, que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.—O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Ferreira Nunes successores de Nunes & Oliveira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Antonio Ferreira Nunes, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. —A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (1.033)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de M. J. M. Ferraz, estabelecido nesta praça com commercio de automoveis e accessorios á avenida Rio Branco n. 157 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 22 de março de 1921, ás 13 horas no Forum, *á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante M. J. M. Ferraz, estabelecido nesta praça com commercio de automoveis e accessorios á avenida Rio Branco n. 157 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propoem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % pagos em tres prestações de 7 % cada uma a 6, 12 e 18 mezes do prazo da data da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Francisco Bueno Netto, Renato Rocha Miranda e Vasconcellos Lemos & Notini, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no *Forum* á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 22 de março de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual têor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado do logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1921. — E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (1.035)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Coelho Teixeira & Comp.

De citação aos credores de Coelho Teixeira & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua das Laranjeiras n. 388, com armazem de seccos e molhados, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva que fazem os mesmos negociantes, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 25 do corrente a 11/2 horas da tarde, no Forum *á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na fórma abaixo*

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz interino da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os crederes dos negociantes Coelho Teixeira & Comp., estabelecidos com armazem de seccos e molhados á rua das **Laranjeiras n. 388**, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata impetrada pelos mesmos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, o impetrante propõe a seus credores o pagamento de 30 % por saldo de seus respectivos creditos, 40 dias após a homologação da concordata que propõem. Em virtude do que, scientes os referidos credores e interessados de nomeação dos commissarios Cunha, Soares & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 32, Gonçalves Senra & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario n. 160, e Carlos de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 207, e de ficarem suspensas as execuções contra os impetrantes, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata, conforme assim determinou o Dr. juiz por despacho nos respectivos autos, se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os mesmos credores e interessados para a assembléa que terá logar no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, no proximo dia 25 do corrente mez e anno á 1 1/2 horas da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação de concordata referido, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na fórma do Tit. XI do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos de fevereiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (773)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Nudelmann & Comp., estabelecidos á rua São Leopoldo n. 76.

O Dr. José Linhares, juiz pretor, em exercicio na Sexta Vara Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Mario de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias deligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ao meio-dia, decretada a fallencia de J. Nudelmann & Comp., estabelecidos á rua São Leopoldo n. 76, fixando o seu termo legal na data de 11 de dezembro de 1920 e marcado o prazo de quinze dias para os credores apresentarem a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 4 de março proximo futuro, ás 14 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1921. E, eu João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. — *José Linhares.* Rio, 11 de fevereiro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (1.038)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Antonio Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credôres da fallencia de Antonio Ribeiro, que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham em cartorio deste juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao Juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 18 de fevereiro de 1921. —O escrivão, *João Souza Pinto Junior.* (990)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação com o prazo de 90 dias que faz o inventariante do espolio de D. Maria Albrechet Alves, na fórma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz da Segunda Pretoria Civel:

Faz saber a todos quantos este edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de usucapião requerido pelo inventariante do espolio de D. Maria Albrechet Alves, em uma parte dos terrenos onde está construido o predio n. 139 da rua Tobias Barreto e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civel. Diz o espolio de D. Maria Albrechet Alves por seu inventariante abaixo assignado que, tendo justificado a posse que a fallecida tinha de uma parte do terreno onde se acha edificado o predio sito á rua Tobias Barreto n. 139, de 11m,22, ha mais de 30 annos, por si e seus antecessores, posse mansa e pacifica, ininterrupta e incontestavel, conforme se verifica da escriptura de acquisição junta sob o n. 2 e da justificação sob o n. 3, quer por isso digne-se V. Ex., nos termos do art. 550 do Codigo Civil, declarar por respeitavel sentença a acquisição do referido terreno por parte do espolio. Nestes termos D. o presente e passados os editaes de citação dos interessados que possam existir. E. Deferimento. Rio, 31 de janeiro de 1921. — João Augusto Meira e Sá. Despacho — D. A. á conclusão: Rio, 2 de fevereiro de 1921. — *Delduque.* Distribuida ao escrivão da segunda. Dr. Jouvin. Pg. 3$ do 128 do Reg. Rio, 2 de fevereiro de 1921. — Paulo Pires. Em virtude do que mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo prazo de 90 dias. Eu João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão interino, o subscrevo. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *João Diogo Malcher da Cunha.* Conferido por mim escrevente juramentado, *João Diogo Malcher da Cunha.* (1.053)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De citação de herdeiros incertos e desconhecidos do finado Alfredo Leite de Castro, com o prazo de 30 dias na fórma abaixo:

O Dr. Leonoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação de herdeiros incertos e desconhecidos do finado Alfredo Leite de Castro, com o prazo

de 30 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Manoel Antonio Pacheco Guimarães, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civel. Diz Manoel Antonio Pacheco Guimarães, no executivo hypothecario que move por este Juizo, aos herdeiros do finado Alfredo Leite de Castro, seu devedor hypothecario, que tendo sido accusada a penhora feita nos predios hypothecados e seus alugueis, e a citação do herdeiro Augusto Leite de Castro, ficou esperada a citação dos demais herdeiros desconhecidos, e, pois, requer a V. Ex., se digne de mandal-os citar editalmente, para na primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o prazo assignado por edital, verem assignar-se-lhes o prazo de seis dias, afim de pagarem o pedido, juros estipulados e custas, nos termos da petição inicial, ou allegarem os embargos que tiverem á penhora feita. Requer, portanto a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes de citação dos herdeiros incertos e desconhecidos do seu devedor acima nomeado, procedendo-se a justificação prévia, tudo na fórma da lei. Nestes termos, designando-se dia e hora para a justificação. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.— Alvaro de Azevedo Lisbôa, advogado». Despacho: «J. como requer. Rio, 18 de janeiro de 1921.— Leopoldo C. A. D. Estrada Junior». (Estava legalmente sellado). E tendo o autor produzido a supradita justificação, como consta dos respectivos autos, mandei passar o presente edital, pelo qual são citados, com o praso de 30 dias, os herdeiros incertos e desconhecidos do finado Alfredo Leite de Castro, para os fins allegados na petição acima transcripta. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1921. E eu Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão.—*Leopoldo C. A. Duque Estrada.* (476)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido Bento Martins, Antonio Joaquim de Araujo e Bento Ramos Charbel, na execução de sentença que lhes move o Dr. Francisco de Paula e Silva Torres, na fórma abaixo:

O dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º supplente do Juizo da Quarta Pretoria Civel em exercicio, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou delle conhecimento tiverem que de parte do Dr. Francisco de Paula e Silva Torres, na execução de sentença que move a Luiz Augusto Charbel e outros, me foi requerida a citação por edital dos có-réos Bento Martins, por cabeça do casal de sua mulher Brysia Charbel Martins, Antonio Joaquim de Araujo e Bento Ramos Charbel, para sciencia da penhora feita em bens de sua propriedade e no prazo legal de seis dias que lhes será assignado, depois de terminado o prazo deste, allegarem os embargos que tiverem á mesma penhora, sob pena de revelia; e por ser justo o pedido, mandei passar o presente edital de citação, com o praso de trinta dias pelo qual cito, chamo e requeiro os co-réos Bento Martins, Antonio Joaquim de Araujo e Bento Ramos Charbel para no prazo legal de seis dias que lhes será assignado em audiencia do juiz; após a terminação do prazo destes allegarem os embargos que tiverem á penhora feita em bens de sua propriedade, pena de revella. E para os devidos fins e effeitos legaes mandei passar o presente e mais dous de egual teôr para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de Janeiro de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevo.— *Tarquinio de Souza Filho.* (460)

Supremo Tribunal Militar

Recurso criminal n. 1

Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. João Pessoa; recorrente, a Justiça Militar, representada pelo Sr. Dr. promotor; recorrido, o Conselho de Guerra de Justiça da 6ª Circumscripção (Armada).

Westanio Gonçalves da Costa, marinheiro nacional de 2ª classe.

Accórdão do Supremo Tribunal Militar — Vistos, etc. Nestes autos em que é recorrente, a Justiça Militar, por um dos seus promotores da 6ª circumscripção, em funcção na Armada, e recorrido o primeiro conselho de justiça, tambem da Armada, e accusado Westanio Gonçalves da Costa, marinheiro nacional de 2ª classe, sem especialidade, do crime de deserção. Corria o processo normalmente, sob o regimen do Reg. Proc. Crim. Mil., quando a 10 de janeiro ultimo o Conselho de Guerra, ao ser interrogado o réo, entendeu mandar ouvir o promotor, entidade até então desconhecida na Justiça Militar, sobre o prazo de 10 dias que aquelle pediu, na fórma do citado Reg., para apresentação de sua defesa escripta. O promotor no dia seguinte, pois que dahi começou a vigorar o actual Cod. de Org. e Proc. Mil., que creou o Ministerio Publico junto das auditorias, veio com a sua promoção de fls. 37. O primeiro Conselho de Justiça, constituido por sorteio, e a quem o antigo conselho de guerra fez passar este processo, entendeu julgar-se incompetente para do mesmo modo conhecer e julgar, não obstante o art. 13 das Disposições Transitorias do citado codigo, não claramente redigido. Tudo relatado e bem examinado, accórdam em face do que dispõe o mesmo artigo 13, dar provimento ao recurso para declarar competente o primeiro conselho de justiça, que deve, sem perda de tempo, para não prejudicar a liberdade do réo, proseguir nos ulteriores termos do processo e na fórma da promoção de fls. 37, na qual o Sr. promotor muito bem expoz a materia. Supremo Tribunal Militar, 4 de fevereiro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *K. Rubim.* — *Julio Almeida.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Vicente Neiva.* — *Mario A. Cardoso de Castro.* — *Acyndino Vicente de Magalhães.* As leis de organização judiciaria e de processo gosam do principio da retroactividade, que, nos termos do artigo 11, numero 3 da Constituição Federal, é negada as leis substantivas, com fundamento na protecção aos direitos privados, patrimoniaes. Tão concordes as opiniões dos autores nacionaes e estrangeiros sobre o assumpto, que me dispensam adduzir qualquer consideração de doutrina. Assim, em principio, não posso recusar a conclusão de que aos processos iniciados no regimen do Reg. Proc. Crim. Mil. se deva fazer immediata applicação das novas normas judiciarias. Digo «em principio», porque as restricções de tal modo se impõe na pratica que fatalmente conduzem a derrogação daquelle preceito geral de direito, não prevalecendo em contrario as lições dos doutrinadores, invocados pelos recorrentes sufragados pelo procurador geral, os quaes de certo, não cogitaram dos casos especiaes, no ponto de vista geral em que se collocaram. Ora, a situação creada no momento com a promulgação da reforma judiciaria militar, pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, dá precisamente logar a que o principio da retroactividade das leis judiciarias soffra a referida derrogação. A isso arrasta a propria natureza e extensão da mesma reforma que operou uma quasi cabal alteração da Justiça Militar. De facto, do organismo judiciario anterior pouco sobreviveu a adaptação feita das regras de direito commum, das quaes muito se distanciava o Reg. Processual. Em frente ao radicalismo de uma reorganização dado não é pretender irrestricta observancia das fórmas processuaes vigentes. Duas soluções rigorosamente conformes com o principio da retroactividade podem defrontar-se no exame da questão concreta: 1º, a de iniciar-se novamente os processos pendentes, segundo a lei nova, inutilizando-se, em consequencia, os actos praticados sobre o imperio da lei anterior; 2º a de proseguir-se nos termos da lei nova, sem inutilização dos actos realizados sob o dominio da lei antiga. A primeira dessas soluções não é de acceitar-se, porquanto não attende a nenhum criterio de restricção. Segundo ella, esteja o processo na phase do summario ou na do plenario, sempre se dá a retroactividade. A segunda, a abraçada pelo recorrente e pelo Dr. procurador geral, igualmente não é acceitavel, pois que admite, nos mesmos autos, formulas prévistas em duas leis inconciliaveis antagonicas, quanto á orientação technica seguida, o que acarreta anarchia judiciaria, a confusão infensa á boa justiça. Ora os processos que proseguirem em taes condições não podem ser reputados regulares, e o juiz, ao examinal-os, tem que os declarar nullos, por preterição de formalidades consideradas essenciaes, entre outras, por exemplo, a de não se haverem iniciados a acção por denuncia em devida fórma do ministerio publico. Si se é forçado, como se diz, a applicar, de modo incondicional o principio da retroactividade, positivamente não ha como deixar de cumprir os preceitos legaes concernentes ás novas nullidades. Fugir a essa applicação, vale reconhecer a restricção que acima sustento e consequintemente confessar o erro daquella affirmação absoluta, certa exclusivamente sob o aspecto doutrinario. O alludido principio geral de direito, como se vê praticamente, deve sobordinar-se á possibilidade juridica da prompta applicação da lei nova, applicação que, é preciso bem attender, se funda na presumpção de melhor realisação de direito substantivo, do maior proveito que possa trazer ao bem publico. Essa é a sua razão de ser e, assim, pois, quando a lei formal nova não satisfaz aquelle ideal a regra da retroactividade é logica e juridicamente absurda. Para evidenciar o quanto pecca a intransigencia dessa regra, é bastante ponderar que si a lei nova fôr visivel, patentemente limitadora dos meios de recurso de defesa, não ha como recusar-se aos accusados o direito a ser processado pela lei anterior mais favoravel, uma vez que a Constituição, no art. 72 § 16, mandando que a lei lhes assegure a mais plena defesa com todos os recursos e meios essenciaes a ella, evidentemente veda que os individuos já processados sob o dominio da lei antiga soffram qualquer cerceamento no provar a sua inculpabilidade, pois que, ao patrimonio dos seus direi-

tos, já se incorporara o de se defender pela fórma mais ampla, nos termos daquelle preceito constitucional. Perante a reforma da justiça militar poderiam, aliás, os accusados já pronunciados invocar restricção de defesa, pois que o Reg. Proc. Crim. Mil. instituia dous conselhos distinctos para apreciar o facto delictuoso, além de necessario ser a appellação para este Tribunal, o que innegavelmente lhes cercava de maiores garantias que os da referida reforma, a qual, aos mesmos juizes, confere as duas funcções de pronunciar e julgar, acabando com a appellação *ex-officio*. Querendo-se, portanto, convir no acerto da asseveração de que o principio da retroactividade das leis judiciarias não é incondicional, tudo perfeitamente se concilia sem a minima desorganização dos processos e o mais gravam para os accusados. No meu sentir, cumpre se proceda da maneira seguinte: si ainda não existir pronuncia deve o auditor mandar os autos com vista ao promotor, afim de que offerecida seja a denuncia, prosoguindo-se nos termos da lei em vigor e reputando-se tudo que já esteja feito legalmente inexistente; si já houver pronuncia, ao contrario, sou de parecer que se deva continuar consoante os preceitos da lei antiga, assegurando-se, porém, aos réos, tanto quanto possivel, o direito ás novas garantias de defesa, que absolutamente não lhes podem ser negado. A distincção que ora faço tem mais raizes no são criterio juridico. Effectivamente, é preciso attender a que da pronuncia defluem effeitos relevantes que não podem ser postos á margem como quaesquer outros actos processuaes, segundo pretendem os que se filliam á primeira das soluções radicaes a que acima me referi. Os actos judiciaes, como é sabido, ou são ordenatorios ou decisorios. No numero destes ultimos acha-se a pronuncia, tanto assim que sujeita o réo á accusação na phase plenaria. Conforme já observei, se não póde o conselho de justiça militar extribar-se em uma pronuncia decretada na vigencia da lei antiga, pela completa diversificação das fórmas processuaes, tambem não a podem julgar legalmente inexistente. Basta, com effeito, considerar que, com a sua inutilização ha a possibilidade de, na fórma formação de culpa, chegar-se a resultado opposto ao que chegar o extincto conselho de investigação, isto é, á impronuncia. Esta, por seu turno, embora pendendo da conformação da autoridade administrativa, nos termos do antigo Reg., é um direito que o indiciado adquire, direito pelo qual só póde responder o novo processo em face dos novos elementos de prova. Após a pronuncia ou a impronuncia conseguintemente, a applicação do principio da retroactividade das leis formaes é, nos actuaes processos militares, inviavel, quer se julgue validos os actos já praticados, como se deprehende das razões do recorrente e do Dr. procurador geral, quer se os considere e inexistente para que novamente iniciada seja a acção criminal, na rigorosa conformidade dos preceitos da lei nova. O caso subjudice, entretanto, é susceptivel de immediata applicação da lei vigente. Trata-se aqui de um processo de deserção de praça de pret, constituido de formalidades especiaes que quasi não foram modificadas pelo direito novo. O mesmo se dá com o processo de insubmissão. Nestas condições, opino pelo provimento do recurso com as restricções das leis de organização, competencia e processo, segundo a boa razão juridica. Não me parece ter fundamento a ponderação feita em sessão de, na discussão da especie, haver eu ultrapassado os termos da materia ventilada. Procurei, propositalmente, dar não só a solução ao caso dos autos, como a quaesquer outras modalidades que possam surgir, visto como, tratando-se de um ponto de direito de cunho fundamente doutrinario, não seria curial ao Tribunal julgar em separado cada especie, como se a materia fosse de facto, deixando os conselhos em verdadeira contradança de opiniões, com prejuizo da administração da justiça, attento os innumeros recursos que fatalmente terão de subir a este Tribunal. — *Francisco Pires Albuquerque*, secretario interino.

Recurso criminal n. 4

Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. João Pessoa; recorrente, a Justiça Militar; recorrido, o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção (Armada).

Pedro David de Freitas, marinheiro nacional grumete n. 4.484:

Accórdão do Supremo Tribunal Militar — Vistos os presentes autos em que é recorrente um dos promotores da 6ª circumscripção com funcção na armada, e recorrido o 1º Conselho de Justiça, que se declarou incompetente para processar a accusação intentada contra o réo, marinheiro nacional Pedro David de Freitas, para entender que tal attribuição é do antigo Conselho de Guerra, cuja extincção se verificou com o sorteio dos novos conselhos de justiça, como prescreve o art. 13 da disposição transitorias do Codigo de Processo Militar, accórdão conhecer do mesmo recurso e dar-lhe provimento para julgar como julgam, competente o conselho recorrido e manda que se inicie novamente a acção criminal, na fórma porque o citado Codigo do Processo estabelece, acceitando-se como materia de instrucção tudo quanto se fez até agora, annullada, porem, a pronuncia de fls. 49 v., afim de que nenhuma restricção se faça á defesa do réo, (Constituição Federal, art. 72 § 16), como já decidiu este Tribunal. Supremo Tribunal Militar, 18 de fevereiro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, relator. — *K. Rubim*. — *Julio Almeida*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, nos termos do meu voto no recurso criminal n. 2 em que é réo Deocergio Mariano da Silva. — *Vicente Neiva*, vencido na fórma do meu voto e recurso n. 2 acima alludido. Fui presente, *Bulcão Vianna*. Confere. — *Manfredo Sigismundo Liberal*, 3º official. — *Francisco Pires Albuquerque*, secretario interino.

Recurso criminal

N. 3 — Capital Federal — Relator, o Sr. Dr. ministro Vicente Neiva — Recorrente, a Justiça Militar, por seu representante, o Sr. Dr. promotor da 6ª Circumscripção, Armada; recorrido, o Conselho de Justiça.

Misael Pereira do Nascimento.. M. N. grumete n. 0.375:

Accórdão do Supremo Tribunal Militar. — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso-crime, com fundamento no art. 251, n. 2, lettra *a* do Codigo do Processo Militar e em que é recorrente o Ministerio Publico, por seu promotor, accórdam em Tribunal dar provimento ao mesmo recurso para, reformando, como reformam a decisão recorrida, julgar competente o 1º Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção com jurisdicção na Armada, para o processo e julgamento do réo Misael Pereira do Nascimento, marinheiro nacional, na fórma das razões deduzidas pelo recorrente, por conforme o direito. Devolvam-se os autos de accôrdo e para os fins do art. 262, do citado Codigo. Supremo Tribunal Militar, 16 do fevereiro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *K. Rubim*. — *Julio Almeida*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. de Magalhães*, com restricções. Confere. — *Manfredo Segismundo Lberal*, 3º official. — *Francisco Pires Albuquerque*, secretario interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — 83º Anno — Sessão especial (1437ª); em 12 de Fevereiro de 1921 — Presidencia do sr. Conde de Affonso Celso (Presidente Perpétuo)

Ás 20 horas, na séde social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: principe Gastão de Orléans-conde d'Eu, conde de Affonso Celso, principe d. Pedro de Orléans e Bragança, dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, almirantes José Candido Guillobel, Antonio Coutinho Gomes Pereira e Arthur Indio do Brasil, drs. Sebastião de Vasconcellos Galvão, Aurelino de Araujo Leal, Pedro Souto Maior, Annibal Velloso Rebello, Eduardo Marques Peixoto, Laudelino Freire, Juliano Moreira, Alfredo Valladão, Eurico de Góes, Henrique Morize, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Alfredo do Nascimento Silva, commandante Raul Tavares, barão de Muritiba e conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia.

O SR. SECRETARIO PERPETUO justifica a ausencia dos socios srs. Gastão Ruch, Jonathas Serrano, commandante Radler de Aquino, general Honorio Lima, drs. Arthur Pinto da Rocha, Clovis Bevilaqua, Augusto Tavares de Lyra e João Lyra Tavares.

Lê, depois, o mesmo SR. SECRETARIO, das EPHEMERIDES BRASILEIRAS, DO SR. BARÃO DO RIO BRANCO, as relativas á data de 12 de Fevereiro.

Communica que a Directoria mandou, nos dias 9 e 10 do corrente, collocar flores nos tumulos do marquez de Paranaguá e do barão do Rio-Branco.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) convidando s. a. o sr. CONDE D'EU a occupar logar á mesa, á sua direita, pronuncia a seguinte allocução:

«Commovente e memoravel será, sem duvida, esta sessão especial consagrada pelo INSTITUTO HISTORICO a s. a. o sr. conde d'Eu.

Comprehende-se que constitue motivo da mais justa, intensa e jubilosa impressão para o INSTITUTO o facto de receber elle festivamente em seu seio, após 31 annos de forçada ausencia, o mais antigo de seus consocios, pertencente vai para 57 annos, á aggremiação, cujos trabalhos muita vez presidiu, da qual é tambem o mais antigo presidente honorario, e que comparece accompanhado de seu digno filho, egualmente, de ha muito membro da companhia.

E não se trata apenas do mais antigo dos consocios do INSTITUTO, sinão tambem de um dos mais illustres e prestantes.»

Innumeros titulos, documentos, factos, poderiam ser invocados para comprovar este asserto, si de comprovação precisasse o que se acha na consciencia de tôdos.

Com effeito, o sr. conde d'Eu não é unicamente o marechal do Exercito Brasileiro que, aos 27 annos de edade, exerceu o supremo commando das nossas forças contra o inimigo, lavando-as a tão ardua quão gloriosa victoria final.

E' ainda o auctor de consideraveis e valiosos trabalhos em tempo de paz; é o conselheiro de Estado, o funccionario publico operoso e desinteressado, que jamais quiz receber os soldos e vencimentos que lhe competiam; é o escriptor correcto e elegante de monographias, memorias, descripções de viagens, commentarios, producções historicas e literarias, algumas das quaes enriquecem as paginas da REVISTA DO INSTITUTO; é o digno esposo da mais notavel das Brasileiras; é o chefe modelar de exemplarissima familia, pae de inclytos infantes, honra, em toda parte, do nome do Brasil, dous dos quaes succumbiram, na flor da edade, em consequencia de haverem heroicamente cumprido o seu dever de soldados, durante a conflagração.

O modo como o sr. conde d'Eu e o principe d. Pedro fallam e escrevem o nosso idioma, ausentes, ha tanto tempo, do Brasil; a extraordinaria lembrança que de tudo guardam; o vivo interesse, que, a cada instante, mostram pelas nossas cousas demonstram que são excellentes, dedicados, inexcediveis amigos do Brasil, que amam e servem como os que melhor o têm amado e servido.

Os sentimentos do INSTITUTO para com Suas Altezas serão manifestados pela mais auctorizada das suas vozes, por aquella que o INSTITUTO proclamou seu interprete perpetuo, pela de Ramiz Galvão, vice-decano da associação, pois na lista de antiguidade dos socios figura logo depois do senhor conde d'Eu, com perto de cincoenta annos de relevantissimos serviços, — Ramiz Galvão, outr'ora preceptor dos principes, hoje no caracter de presidente do Conselho Superior do Ensino e Reitor da Universidade, o preceptor maximo do Brasil.

Antes de dar-lhe a palavra, lerá a seguinte carta do SR. CONDE D'EU, documento pouco conhecido e merecedor de maior divulgação:

«Aos Brasileiros — A todos os amigos que nesta terra me favoreceram com sua sincera e por mim tão apreciada affeição, aos companheiros que, ha longos annos já, partilharam commigo as agruras da vida de campanha, prestando-me inestimavel auxilio em prol da honra e segurança da Patria Brasileira, a todos que, na vida militar ou na civil, até ha pouco se dignaram commigo collaborar, a todos aquelles a quem em quasi todas as provincias do Brasil, devo finezas sem numero e generosa hospitalidade, e a todos os Brasileiros, em geral, um saudosissimo adeus e a mais cordial gratidão!

«Não guardo rancor a ninguem; e não me accusa a consciencia de ter scientemente a ninguem feito mal. Sempre procurei servir lealmente ao Brasil na medida de minhas forças.

«Desculpo as accusações menos justas e juizos infundados, de que por vezes fui alvo.

«A todos offereço minha boa vontade, em qualquer ponto a que o destino me leve. Com a mais profunda saudade e intenso pezar afasto-me deste paiz, ao qual devi, no lar domestico ou nos trabalhos publicos, tantos dias felizes e momentos de immorredoura lembrança. Nestes sentimentos accompanharam-me minha mui amada esposa e nossos tenros filhinhos, que debulhados em lagrimas commosco emprehendem hoje a viagem do exilio.

«Praza a Deus que, mesmo de longe, ainda me seja dado ser em alguma cousa util aos Brasileiros e ao Brasil.

Bordo da canhoneira Parnahyba, no ancouradouro da Ilha Grande, em 17 de Novembro de 1889. — *Gastão de Orleans.*»

Esta carta de despedida do principe, na hora em que partia para o exilio, é nobre, bella, elevada, patenteia os peregrinos sentimentos de quem a traçou, em augustioso momento.

Muitos de seus trechos tem applicação á actualidade.

Ficará doravante registada nos annaes do INSTITUTO.

Diz nella o sr. conde d'Eu: *«Praza a Deus que, mesmo de longe, ainda me seja dado ser em alguma cousa util aos Brasileiros e ao Brasil.»*

Sim! Em todo o decurso do banimento, prestou Sua Alteza, quando menos, este serviço á nossa Patria: manteve no extrangeiro um admiravel lar brasileiro, genuino paradigma da familia nacional e onde fervoroso se cultiva o amor do Brasil.

Acabam o conde d'Eu e seu filho de effectuar rapida mas instructiva viagem no Brasil: — viagem de reconhecimento, carinho e saudade. Deixaram e levam, de certo, magnificas impressões.

Verificaram immensos progressos materiaes e colheram novas confirmações dos raros predicados do nosso povo: a benevolencia, a tolerancia, a hospitalidade, o cavalheirismo, a gratidão aos grandes homens, o respeito das altas tradições.

A 13 de Maio de 1888, encontrava-se quasi moribundo em Milão o imperador D. Pedro II. Resolveram, comtudo, communicar-lhe a abolição do captiveiro no Brasil. Milagrosamente, reanimou-se o enfermo, exclamando: Grande povo! Grande povo!

A mesma exclamação acudirá do coração aos labios do sr. conde d'Eu e do seu filho, ante as manifestações que tem aqui recebido.

Grande povo! é tambem a convicção e a confiança do INSTITUTO, que se occupa de estudar-lhe as condições physicas e a alma, isto é, a geographia e a historia.

Ao partirem Suas Altezas, não lhes diz o INSTITUTO o adeus das separações definitivas, ou prolongadas; diz-lhes o brasileiro: Até logo! ou: Até á vista! —; pedindo ao Todo Poderoso que os accompanhou na viagem de vinda os accompanhe na de regresso e permitta que, em breve o sr. conde d'Eu, sua augusta consorte, o principe d. Pedro e sua illustre familia, bem como a virtuosa viuva e a esperançosa prôle desse outro insigne brasileiro — d. Luiz de Bragança Orleans, possam fixar-se no Brasil, cujo céu tem mais estrellas, cujas varzeas tem mais flores, no affirmar do poeta, e onde se hão de sentir, como em nenhuma parte, desvanecidos, amados, gratos, satisfeitos.

Roga o INSTITUTO ao sr. conde d'Eu uma fineza: a de depôr, ao chegar, em nome do mesmo INSTITUTO, um osculo de immensa veneração e infinito reconhecimento na excelsa mão que, firmando as leis de 28 de setembro de 13 de maio, fez um desses gestos sublimes que grangeiam immortalidade e benemerencia universal. (*Muitas palmas.*)

Tem depois a palavra o sr. dr. RAMIZ GALVÃO, que profere este discurso:

«SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO HISTORICO, ILLUSTRES PRINCIPES, SRS. GASTÃO DE ORLEANS E PEDRO DE BRAGANÇA E ORLEANS, DIGNOS CONSOCIOS, MINHAS SRAS. E SRS.:

A nobre resolução do Congresso Nacional da Republica, correspondendo á nobilissima iniciativa do eximio chefe do Estado, o sr. dr. Epitacio Pessoa, exarada em sua Mensagem de 3 de Maio de 1920, auctorizou o repatriamento dos restos mortaes dos ex-imperadores do Brasil e suspendeu para sua illustre familia o decreto de banimento, que as exigencias politicas do novo regime haviam imposto ao Governo Provisorio em Novembro de 1889.

Esse acto que honrou de certo a Republica, os seus homens de Estado, o seu parlamento e o nome brasileiro perante o mundo, — esse acto que incontestavelmente consultou a opinião nacional permittiu que hoje o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO se engalanasse para a solennidade deste dia, em que temos a fortuna de receber com verdadeira effusão d'alma os nossos consocios honorarios Suas Altezas os senhores conde d'Eu, benemerito esposo da senhora dona Isabel, ex-princeza imperial, e d. Pedro de Bragança e Orléans seu illustre filho primogenito.

O senhor conde d'Eu, eleito pela nossa Companhia em sessão de 16 de Septembro de 1864, é pois, o egregio veterano do INSTITUTO HISTORICO; seu distincto filho d. Pedro faz parte do nosso gremio desde 22 de Junho de 1900.

Podeis comprehender facilmente com quanto regosijo me desempenho hoje da missão honrosa de interpretar perante esta luzida assembléa os sentimentos de meus illustres consocios, e, em particular, os meus proprios sentimentos.

Tive a fortuna, certamente immerecida aliás, de tractar por espaço de sete annos, de 1882 a 1889, na quasi intimidade, com o principe Gastão de Orleans, cujos trabalhos e cujas virtudes pude accompanhar de perto, apreciando seu desvelado interesse pelas cousas e pelo progresso do Brasil, segunda patria que adoptara desde seu consorcio com a senhora d. Isabel.

E' facto conhecido, e do qual subsiste irrecusavel documento, a insistencia com que o nobre principe, desde seus primeiros dias de união com os destinos do Brasil, se propoz a servi-lo na guerra a que o nosso paiz fôra provocado pelo temerario dictador do Paraguai: solicitou Sua Alteza por mais de uma vez ao imperador que lhe fosse permittido defender a bandeira nacional sob as ordens de qualquer general brasileiro, que alli estivesse commandando. Não pedia a posição de chefe, pedia um posto de combate; não pedia proventos nem a honra suprema do commando, porque lhe bastavam a gloria e o sacrificio de acompanhar o exercito brasileiro nessa campanha penosa, em que tanto sangue illustre se havia de derramar para desaffronta da honra da nação, ultrajada em Matto Grosso e no Rio Grande do Sul pelas tropas invasoras de Solano Lopez.

A benemerencia do principe consorte já se revelára, quando prestes elle acudiu aos reclamos do brio e da honra, indo reunir-se em 1865 ao nosso imperador d. Pedro II em Uruguayana, occupada

então pelas fôrças de Estigarribia. Dos episodios dessa viagem em breve terão conhecimento os nossos patricios pela publicação do interessantissimo *Diario* escripto pelo senhor conde d'Eu, documento que a nossa *Revista* vai desde já estampar na integra como preciosa contribuição historica.

Quando em 1869 o nobre e valoroso duque de Caxias, depois dos combates de Dezembro de 1868 em que destroçara o grosso do exercito de Lopes, se retirou do Paraguai, ninguem ignora que para alguns a campanha estava finda. Era todavia uma grave illusão. O dictador exercia sôbre seu povo decisiva influencia, e por isso ainda conseguiu no interior do paiz reunir tropas sempre corajosas e dispostas á mais pertinaz resistencia.

Foi nessas circunstancias que o senhor conde d'Eu recebeu do Governo brasileiro os encargos do commando supremo, succedendo ao benemerito Caxias.

A guerra mudara realmente de aspecto, e por isso mesmo a mocidade do novo general era um predicado precioso para a conquista da victoria. Houve infelizmente quem, sob o influxo de preconceitos, filhos da paixão, pretendesse amesquinhar o serviço relevante, que nesta ultima phase da campanha do Paraguai prestou o nosso illustre presidente honorario. Outra illusão, que os acontecimentos posteriores vieram demonstrar a toda a luz.

A campanha das Cordilheiras, como se tem denominado, offereceu difficuldades sérias, riscos não pequenos, e por isso são justissimos os encomios, com que a Historia laureia os seus paladinos. A' frente delles, criterioso, intelligente, sagaz e activissimo, figurou sempre alli o principe, general brasileiro pela jerarchia e pelo coração, tão brasileiro pelo coração como o immortal Osorio, como os bravos Porto-Alegre e Camara, como o circunspecto Polydoro, como o glorioso vencedor de Itororó e Lomas Valentinas.

A Historia, Senhores, faz-se de Verdade e de Justiça. Nega-las é falsear a mestra da vida.

Consignemos, portanto, como glorias nossas, do exercito brasileiro e de seu digno general, as victorias de Peribebui e Campo Grande, que acabaram de annihilar o poder militar de Solano Lopes e o coagiram áquella fuga desairosa, que teve o seu epilogo em Aquidaban com a morte do sanguinario dictador.

Tudo ainda alli foi epico, desde a vertiginosa marcha da cavallaria rio-grandense em perseguição do fugitivo até a benignidade do commando brasileiro, que forte, vigilante, activissimo nas operações de guerra, soube ser humano, compassivo e admiravel no amparo prestado ás familias paraguaias, abandonadas pelo dictador ao seu destino ou arrastadas no seu sequito, famintas e maltrapilhas.

Para maior confusão dos que menosprezem esta phase da rude campanha é lastimavel que já não vivam Diodoro, Hermes da Fonseca, Floriano Peixoto, Tiburcio de Sousa, Vasco Alves, Victorino e tantos outros gloriosos officiaes patricios, que alli sob o commando do senhor conde d'Eu escreveram bellas paginas da nossa Historia militar. Esta porém, vive nos documentos, e hade attestar em todo tempo que o Brasil teve no principe, general de então, o servidor mais intelligente, mais devotado e mais competente que puderamos desejar em tão grave emergencia.

Ninguem ignora quanto valia o lendario Osorio, aquelle *guasca* valoroso e leal, que foi uma das glorias do meu amado torrão natal: na guerra um bravo, na paz uma alma cavalheiresca, sincera e digna, incapaz de lisonja e servilismo.

Pois bem. No memoravel banquete de 25 de Maio de 1877 foram estas as palavras do Bayard brasileiro na saudação que dirigiu ao nobre principe:

«Brindo o senhor conde d'Eu, meu companheiro d'armas, pelo seu valor, pela sua coragem e pela justiça com que administrou o exercito; brindo-o porque no Paraguai deu sempre provas de amar o Brasil e se devotou d'alma ao seu serviço como os Brasileiros que lá serviram.»

Estas palavras do vencedor intemerato e glorioso de Tujuti valem por um pergaminho, por uma corôa de louros, por uma sancção da Historia.

Mas os meritos do nosso venerando presidente honorario não se revelaram apenas naquelle posto de paladino heroico da honra nacional. Aos dias sangrentos e luctuosos da guerra succederam 19 annos de labor pacifico, de trabalho incessante e proficuo num departamento militar, de preoccupação solicita nos periodos de regencia da benemerita princeza d. Isabel, sua esposa, a quem forçosa e sabiamente devia auxiliar com seu reconhecido talento e seu conhecimento dos publicos negocios.

Teria sido porventura extranho seu louvavel influxo na conquista gloriosa da lei de 13 de Maio, com que a princeza regente inscreveu seu nome com lettras d'ouro no livro dos grandes benemeritos da Patria e da Humanidade? Esse influxo em nada diminuiria o brilho da grande libertadora, que corajosamente assumiu as graves responsabilidades d'aquelles dias, e não titubeou deante das ameaças feitas á estabilidade do seu throno.

A' esplendida festa nacional de 1888, que tanto honrou o nome do Brasil perante o mundo, succederam dias agitados pela propaganda republicana, que sentiu a hora propicia para a realização completa do ideal americano.

Essa propaganda, bem o sabeis, vingou com a celeridade dos grandes acontecimentos e chegou ao seu epilogo no dia 15 de Novembro de 1889.

Como pensaes que o illustre sr. conde d'Eu recebeu no Palacio Isabel as primeiras noticias do movimento revolucionario e da attitude das forças militares? Posso attesta-lo perante vós e perante o paiz, porque fui testimunha ocular dos inesperados successos. Recebeu essas noticias, com surpreza de certo, mas sem um gesto de revolta, sem a menor tentativa de reacção. E elle era entretanto um bravo marechal, que soubera por vezes affrontar a morte em memoraveis combates!

E' que o principe, illustrado e philosopho, conhecedor profundo da Historia, sabia que este impulso da Democracia triumphante tinha de predominar um dia no torrão unico da America, em que tremulava um pendão monarchico. Elle poderia talvez pensar que o Brasil não estivesse ainda completamente apparelhado para o perfeito funccionamento do novo regime politico, que imprevistos acontecimentos precipitavam; mas, uma vez desencadeada a crise, forçoso era obedecer-lhe, confiando na Providencia Divina e no patriotismo dos Brasileiros que haviam de attenuar ou evitar os escolhos e os perigos da aventura.

Feita a Republica, seguiram-se os annos do exilio para a nobre e modelar Familia Imperial Brasileira, e esta não se apartou uma linha siquer, confessam-no todos, do exemplo soberano e admiravel do seu augusto chefe. Nos dias tristes e sombrios da provança todos elles foram de absoluta correcção, cresceram de valor na opinião publica pela dignidade com que invariavelmente procederam, e o nosso venerando presidente honorario, ao cobrir-se de cans respeitaveis, cresceu tambem de merito.

Do Brasil não se exqueceu jamais, aos seus velhos amigos teve sempre em lembrança, constantemente nos amou, fez sempre votos pela nossa prosperidade; a sua grandeza d'alma foi inexcedivel.

Ahi está, snrs., porque o dia de hoje é um dia de festa no Instituto Historico e Geographico Brasileiro ao vermos sentado naquella cadeira, que lhe foi conferida ha mais de meio seculo, o honrado e illustre principe Gastão de Orleans, o mais antigo dos marechaes do exercito brasileiro, o nosso respeitabilissimo decano, a quem a Historia está fazendo justiça em vida, e a quem até os representantes da nova geração saúdam com veneração e affecto.

— De vós, d. Pedro de Bragança e Orleans, que ha de dizer o velho mestre e amigo, que não pareça eivado de suspeição, visto o affecto que nos ligou durante septe annos de convivio constante?

Asseguro-vos entretanto, Srs., que não falla aqui o preceptor nem o amigo; falla-vos o Brasileiro patricio, que se julga bastante forte e independente para sopitar o affecto e interpretar os sentimentos do Instituto Historico com a exempção de ánimo e a absoluta imparcialidade, que o dever do cargo lhe impõe.

Em 1889, d. Pedro, não tinheis mais do que 14 annos; a vossa educação litteraria estava no periodo inicial, o vosso character se formava deante do espelho de paes venerandos; só o vosso bello coração já era o que tinha de ser, porque com este se nasce e com este se morre.

Coagido a deixar os lares da Patria naquella tenra edade e a completar estudos na Europa, não teve o principe d. Pedro occasião de prestar ao Brasil quaesquer serviços que o recommendassem á nossa gratidão, como devemos a seu nobre pae e á sua augusta progenitora, a senhora d. Isabel.

Os distinctos predicados, que possuia, encontraram outro campo: o principe brasileiro estudou na Academia militar de Wienner Neustatt, alistou-se no exercito austriaco, onde serviu por espaço de annos, até o posto de capitão.

Ha, senhores, na carreira deste augusto neto de Pedro II, entre outros um acto nobre, que obriga a nossa admiração e a nossa estima.

No correr do tempo, a funesta guerra europea surgiu em 1914 com todos os seus horrores, com a inesperada e tremenda superioridade dos exercitos invasores, que a alliança austro-germanica levantara para realizar o louco sonho do ambicioso Hohenzollern.

Que faria em similhante conjunctura dolorosa o principe brasileiro, neto de principes francezes, mas filiado aos exercitos da Austria o preso pelos liames do coração á patria dos Hapsburgos?

Bater-se-hia contra seus camaradas da vespera, contra seus ermãos d'armas? Impossivel; o nobre coração prohibia-lhe este passo.

Desembainharia a espada contra os filhos dessa gloriosa França de Henrique IV e Luiz Philippe, seus avós? Outro impossivel; tremer-lhe-hia o braço; o coração e o cérebro não permittiriam esse gesto.

E na intensa lucta que dentro de sua alma se travou, o principe d. Pedro tomou a unica resolução, que a honra lhe dictava, — resolução heroica para um filho dos condes d'Eu, resolução que lhe custou de certo horas de angustia, e tanto maior angustia, quando via seus illustres ermãos servindo no Exercito dos alliados em defesa da civilização, da Justiça e da honra dos tractados. D. Pedro absteve-se de tomar parte na sangrenta campanha.

Esta abstenção foi uma prova de valor moral, foi um sacrificio doloroso, que tanto o nobilitou, como o nobilitariam rasgos de valentia nos campos de batalha, eguaes aos de d. Luiz e d. Antonio, meus saudosos e amados discipulos tambem. Ha luctas moraes, intimas e profundas, Srs., em que se revela egualmente o heroismo.

Accompanhando agora os venerandos restos mortaes do nosso ex-imperador e vosso illustre avô ao solo da Patria, obedecestes ainda, d. Pedro, ao impulso desse grande coração, que anxiava de certo por tornar a vêr o céu de saphira que vos illuminou o berço, esta natureza de rara opulencia em cujo seio se passaram sorridentes os dias alegres da infancia, essas flores que tantas vezes colhemos juntos nas radiosas manhãs do vosso Petropolis, estes velhos amigos que nunca exquecestes e que tambem se não exqueceram da vossa bondade e da summa gentileza democratica, com que a todos acolhieis benigno, sereno, jovial e adoravel, — gentileza que nunca se desmentiu, e que ainda agora, por entre a sisudez dos vossos 45 annos, conquista os corações de patricios e velhos camaradas.

Tudo isto justifica, Senhores, o grande jubilo com que o INSTITUTO HISTORICO recebe hoje o distincto Brasileiro, a quem concedeu ha 20 annos o titulo de socio honorario desta laboriosa Companhia, e que vem com seu venerando pae, o senhor conde d'Eu, honrar-nos com sua presença neste dia memoravel.

Ambos devem ter visto, que desde 1889 — data de sua partida — até hoje, isto é, em um largo periodo de 31 annos, o nosso Instituto não discrepou uma linha da recta do dever. O grande lemma, que d. Pedro II aqui deixou inscripto no frontão desta Casa, permanece vivo, intangivel e soberano: *amar e servir á Patria!* O regime politico do Brasil mudou, como tinha de mudar mais cedo ou mais tarde. Implantada a nova orientação politica, e cedendo á fôrça innata de um organismo pujante de mocidade e vigor, surgiram melhoramentos materiaes notaveis de uma extremidade á outra do paiz. Alguns, augustos principes, tivestes já occasião de apreciar na rapida digressão que acabais de fazer; de outros muitos tendes de certo noticia, porque jamais exquecestes este amado torrão.

O que não mudou foi o devotamento dos vossos companheiros neste cenaculo á causa da Patria, cuja Historia cultivam sempre com acendrado amor, com o mesmo enthusiasmo do tempo, em que nessa cadeira se sentava e nos estimulava ao trabalho o velho e por muitos titulos colendo Pedro II. O que não mudou foi a nobreza e o patriotismo dos Brasileiros, cujas manifestações sinceras, affectuosas e ardentes acabaes de receber, — nobreza que, mercê de Deus, ha de conduzir a Patria aos seus gloriosos destinos, — patriotismo que, mercê de Deus, ha de vencer as agruras da jornada, triumphar de todos os obstaculos, que os tempos e os acontecimentos oppõem por vezes ao progresso, á riqueza e á felicidade das nações.

Ides agora deixar-nos. Chamam-vos para longe os affectos da familia, justissimas saudades a que é forçoso dar lenitivo. Parti, amados consocios, mas com a absoluta certeza, de que os vossos companheiros do INSTITUTO, os vossos amigos, que não são poucos, os bons Brasileiros que sabem fazer justiça, guardarão lembrança indelevel destes dias em que tiveram a fortuna de vos revêr.

E, si me permittis, ouso até commetter-vos uma especial incumbencia. Em nome do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO transmitti a S. A. a princeza d. Isabel as homenagens que todos lhe devemos pelos serviços que prestou á querida Patria, homenagens que lhe tributamos pelas suas virtudes singulares, e pela Bondade com que accedeu aos desejos da Republica, consentindo que os restos de seus amados paes viessem descansar no solo da Patria Brasileira.

Dizei, illustres principes, áquella veneranda Senhora, que nós, os seus patricios, saberemos guardar estes restos preciosos como um talisman sagrado, que recorda o amor da Patria, o cumprimento do dever, a mais impolluta honestidade, a solicitude vigilante pela unidade nacional.

Dizei-lhe que nós lhe agradecemos esse regio presente, e que o Brasil possue corações bastante nobres e espiritos bastante cultos para honrar as tradições que nos deixaram d. Pedro II e sua augusta Familia nunca exquecida.

Dizei-lhe que seremos eternamente gratos ao seu favor. Quando (o que Deus não permitta) por triste eventualidade correrem perigo os destinos da Patria brasileira, iremos em romaria pedir á memoria daquelle saudoso patriota inspirações e salutares exemplos de abnegação e de coragem.

Dizei-lhe, finalmente, que contamos os Brasileiros proseguir na rota digna, que nos foi deixada pela monarchia, á qual este paiz ficou devendo serviços inestimaveis e sempre lembrados pela justiça da Historia.

Agora e por ultimo, principe d. Pedro, attendei benigno á supplica do velho mestre e sincero amigo. Voltando ao seio amoroso da familia e á caricia dos dilectos filhos, ensinae-lhes que ha deste lado do Oceano um povo, que sabe honrar os seus heroes, que ama a Liberdade e a Justiça, que trabalha com fervor pela prosperidade da Patria, que affronta sacrificios e perigos em defesa da Civilização, que cultiva lettras, sciencias e artes com amor, e que fiel ao ideal americano, amando a paz, a ordem e o progresso, tudo envidará para affirmar perante o mundo seu valor politico, intellectual e moral.

Ensinae-lhes, principe d. Pedro, que, assim como nas entranhas da nossa querida terra ha ferro, carvão, ouro e diamantes, — assim como nas nossas mattas frondosas ha essencias e madeiras de lei incomparaveis, — assim como nas nossas cachoeiras estupendas ha geradores potentes de força e luz, assim nos corações e na alma de vossos patricios ha virtudes soberanas que hão de fazer do vosso e nosso caro Brasil, no futuro, um grande e admiravel paiz.

Ensinae-lhes tudo isto, porque o estaes vendo e sentindo, — e todo o affecto que temos ao nobre filho dos condes d'Eu, ao sympathico e nobre neto de Pedro II, crescerá no tempo, como vai crescendo no tempo a gratidão da Historia pelos que tanto amaram, serviram e dignificaram o Brasil. (*Grandes applausos.*)

Logo depois levanta-se s. a. o sr. CONDE D'EU que é alvo de calorosas palmas e que diz as seguintes palavras:

«SENHOR PRESIDENTE PERPETUO DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO.

Não me é dado encontrar palavras sufficientes para agradecer as que acabam de ser dirigidas nesta casa por sua vóz e pela do illustre orador do INSTITUTO. Só pósso considera-las consagradas, mais que ao meu insufficiente merito, aos 56 annos decorridos desde que tenho a honra de pertencer a este benemerito gremio, accompanhando, embóra de longe, seus importantes trabalhos em pról de tudo quanto interessa ao conhecimento da Historia do Brasil e ao de sua Geographia.

Dos elogios que ora me são prodigalizados, só me é licito acceitar os que comprovam o meu amor ao Brasil e a bôa vontade com que a elle me dediquei, servindo-o não só nas operações militares, necessarias para assegurar-lhe paz honrosa e firme, como nas labutações em tempos mais tranquillos.

Si me coube a fortuna de ser bem succedido naquelle empenho e de vencer as difficuldades accumuladas pela resistencia obstinada de tenaz inimigo, cumpre-me referir o merito do exito feliz aos meus commandados, cuja coadjuvação dedicada nunca me faltou; por um lado, á valentia do soldado brasileiro, á sua resignação nas provações por vezes duras de uma campanha em regiões inhospitas; por outro, ao auxilio dos chefes illustres, alguns dos quaes me haviam precedido no Commando, e que, não hesitando, comtudo, em acceitar minha auctoridade em circunstancias imprevistas, vieram em muitas occasiões supprir com seus conselhos a inexperiencia de minha mocidade.

De todos elles guardo profundo e nunca exquecido reconhecimento.

Meu filho aprecia devidamente a fortuna que lhe cabe de commigo achar-se hoje no seio desta illustrada e benemerita corporação, e se une a mim no testimunho da gratidão que, com maior razão, mais do que até aqui, consagraremos d'ora em deante aos nossos consocios do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, desejando-lhe de coração, como é indubitavelmente de esperar, prosperidade cada vez crescente e ininterrupto desenvolvimento de seus eruditos e utilissimos trabalhos.». (*Muitas palmas.*)

Ao encerrar a sessão, o SR. CONDE DE AFFONSO CELSO diz que o sr. almirante, senador federal Indio do Brasil, offerecera, a pedido do presidente da aggremiação, de que S. Ex. é egualmente membro ha trinta e dous annos, prestimoso e considerado, o retrato a oleo de sua esposa d. Clarisse, cujo tragico passamento ainda confrange e consterna a nossa mais culta sociedade.

Agradecendo o mimo, accentua o presidente do Instituto que elle era duplamente precioso.

Na realidade, além de ser um primor de arte devido ao pincel do artista patricio, sr. Decio Villares, conserva a effigie de uma dama que, por eximias virtudes, fina elegancia physica, intellectual e moral, bem póde ser apontada como expoente da nobilissima mulher brasileira, da qual é prototypo, expressão superna, a mais gloriosa senhora hoje existente no mundo — ISABEL A REDEMPTORA! (*Palmas.*)

Manda que o SR. SECRETARIO PERPETUO leia a correspondencia trocada a respeito desse acto.

O SR. SECRETARIO PERPETUO lê as seguintes cartas:

«INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — Gabinete do Presidente — Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1920.

Exmo. Sr. Almirante Senador A. Indio do Brasil.

O INSTITUTO HISTORICO, constante cultor das tradições e dos nomes benemeritos de nossa Patria, deseja prestar uma homenagem modesta, mas muito sincera, á memoria da saudosissima e dignissima esposa de V. Ex., d. Clarisse Lage Indio do Brasil, prototypo da mulher brasileira, pela bondade, intelligencia, espirito caritativo, nobreza, em summa de todos os sentimentos.

Rogo, para esse fim a V. Ex. a bondade de fornecer-lhe um retrato daquella Exma. Sra., o qual será collocado no gabinete do presidente da agremiação, de que V. Ex. é um dos mais antigos, conspicuos e estimados consocios.

Esperando ser attendido, antecipo os agradecimentos de quem tem a honra de subscrever-se

De V. Ex. Amº. confrade e attento servidor. — *Conde de Affonso Celso.*»

«EXMO. SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, M. D. PRESIDENTE PERPETUO DO INSTITUTO HISTORICO.

Tenho em minhas mãos a sua honrosa carta de 10 do corrente, e, vivas e indeleveis na minha retentiva, as palavras com que V. Ex. se aprouve communicar-me os desejos desse INSTITUTO, manifestados pelo seu nobre Presidente, de fazer collocar no seu gabinete o retrato da que em vida foi minha consorte e leal companheira.

Aqui, na minha solidão, no voluntario exilio das coisas alegres do mundo, a sua missiva, Sr. Presidente, chega, por assim dizer, como uma mensagem: primeiro, porque ella vem intensificar a recordação de uma imagem que é a minha permanente visão; depois, porque se accentua nella, pela palavra de um notavel e impolluto brasileiro como V. Ex., o reconhecimento das altas virtudes que aureolavam o espirito e hoje consagram a memoria da inolvidavel Senhora, de cuja existencia fui participe por mais de um quarto de seculo.

Commove-me essa homenagem do Instituto, sensibilisam-me até ao cerne do coração as suas attenções expressivas.

A gratidão que sinto por tudo quanto se faz no sentido de destacar na forma merecida o acrysolado christianismo e a generosa humanidade de Clarisse, tem para mim algo de novo na gamma dos meus sentimentos. E' uma commoção perfeitamente nova, mixto de ufania e saudade, de orgulho e tristeza!

O *Nihil novi sub sole* do rei Salomão chega a parecer-me affectado e mendaz.

Não, Sr. presidente, o sentimento puro, a gratidão verdadeira são ritos sempre novos de uma religião eterna.

A minha vida, agora, é de silencio e de sombra. E bem sabe V. Ex. que é no silencio que se eristallizam os bons pensamentos, e é na sombra que se fixam as boas imagens, bem assim que das camaras-escuras se formam as revelações photographicas.

A sua carta é, pois, esse raio de luz chegado a minha sombra. A camara-escura saberá revelal-o com vivo reconhecimento.

Dando a devida satisfação ao objecto de sua communicação, terei a honra de fazer-lhe remetter, com a brevidade possivel, o retrato solicitado, e me esforçarei por que este se approxime em fidelidade e perfeição, da effigie da querida ausente. Pena é que lhe não possa enviar o seu melhor retrato, por que esse, existe de facto, mas eu não o posso arrancar da minha retina.

Agradecendo dess'arte as homenagens do Instituto e do seu conspicuo presidente, cumpre-me especializar individualmente em V. Ex. a minha gratidão de brasileiro e de viuvo, pelo permanente testemunho da sua solidariedade em tudo que respeita a inolvidavel memoria de Clarisse.

Deus guarde e inspire a V. Ex.

Com elevado apreço, grande admiração e perfeita estima, sou de V. Ex. muito amigo e servidor, *A. Indio do Brasil.*»

«Rio, 22 de Novembro de 1920.

«Exmo. e muito prezado amigo e confrade, sr. almirante Senador Indio do Brasil:

Summamente me commoveu a sua bellissima carta sobre d. Clarisse, cuja veneração vive, perenne, no espirito de quantos a conheceram.

Repito o que já tive ensejo de escrever-lhe: o INSTITUTO HISTORICO guardará o retrato da saudosissima finada como o de uma heroina da caridade e brasileira notavel por muitos motivos.

E' digno esse retrato de figurar ao lado dos de tantos outros illustres patricios, existentes naquella associação.

Queira acceitar um abraço de sincera estima e acatamento do

De V. Ex. Am.º Vdor. Atte. confrade. — *Conde de Affonso Celso.*»

Levanta-se, logo depois, a sessão, ás 21 e meia horas, convidando o SR. PRESIDENTE toda a assistencia para ver o trabalho do sr. Decio Villares.

SEBASTIÃO DE VASCONCELLOS GALVÃO servindo de 2º secretario.

NOTICIARIO

O director do Serviço de Povoamento dirigiu, em 16 do corrente mez, aos agentes e directores de emprezas de navegação, o seguinte officio:

«Tendo esta Directoria de realizar, durante o corrente exercicio, nos termos da lettra *c*, art. 47, da vigente lei orçamentaria, o transporte de immigrantes europeus e respectivas bagagens, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, peço, de ordem do Sr. ministro, que se digne essa companhia apresentar, até o dia 26 do corrente, proposta para a execução desse serviço, indicando o preço minimo das passagens, e peso maximo e dimensões dos volumes da bagagem a ser transportada gratuitamente, numero de viagens mensaes, a capacidade de cada navio, o tempo maximo da viagem, as condições de hygiene, segurança, commodidade, tratamento e assistencia medica dos immigrantes.

Serão recusados os immigrantes que não preencherem as condições que forem estipuladas opportunamente, podendo, tambem, o Governo sustar os embarques ou limitar, quando entender conveniente, o numero de passagens, sem indemnização alguma.

Peço vossa attenção para o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, de que vos remetto um exemplar e cujo capitulo 3º regula a materia, prestando-vos, além disso, esta Directoria os esclarecimentos de que necessitardes.

Saude e fraternidade.— *Dulphe Pinheiro Machado*, director.»

O decreto que approvou o regulamento para a execução da lei sobre as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho, estabelece o seguinte:

Art. 43. No quinto dia util, a contar do accidente, deve o patrão enviar á autoridade policial, que tomou conhecimento do facto:

a) prova de que fez á victima o fornecimento de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) attestado medico sobre o estado da victima;

c) declaração das consequencias verificadas ou provaveis do accidente;

d) indicação da época em que será possivel conhecer o resultado definitivo do accidente.

§ 1º. Nesse mesmo dia, a autoridade policial remetterá ao juizo competente, para a instauração do summario, o inquerito, com os documentos a que se refere este artigo.

§ 2º. A autoridade policial enviará cópia dos alludidos documentos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 50. Para os fins de estatistica, o escrivão remetterá ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cópia da sentença do juiz.

Encontrando-se já archivadas, na Directoria do Serviço de Povoamento, para opportuno estudo, as cópias dos processos que foram remettidas ao Ministerio da Agricultura, em cumprimento da lei, será conveniente que os interessados se dirijam d'ora avante, directamente áquella directoria (Praia Vermelha—Rio de Janeiro) e não a outras reparticões federaes ou estaduaes, conforme tem, por vezes, acontecido.

Durante á ultima semana, de 14 a 20 do corrente, a Intendencia de Immigração visitou 16 vapores, que transportaram para o porto do Rio de Janeiro 515 immigrantes.

No mesmo periodo, a Directoria do Serviço de Povoamento concedeu transporte a 73 pessoas, que se foram localisar no interior do paiz, sendo para São Paulo, 48; Paraná, 10; Minas Geraes, 4; Goyaz, 2; Santa Catharina, 2; Bahia, 2; Ceará, 2; Rio de Janeiro 1; Rio Grande do Sul, 1; Pará, 1.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Superintendencia do Abastecimento, Entradas no Districto Federal, no periodo de 1 a 20 de fevereiro de 1920, por vias terrestre e maritima:

Algodão em pluma, fardos	7.910
Arroz, saccos	33.715
Assucar, saccos	81.542
Azeite de oliveira, caixas	625
Bacalhão, kilos	311.150
Banha, kilos	1.126.678
Batatas, kilos	1.167.022
Carnes congeladas, kilos	413.000
Carne de porco, kilos	173.972
Carne secca e xarque, fardos	9.111
Carvão vegetal, kilos	1.036.581
Cebolas, kilos	353.460
Farinha de mandioca, saccos	17.695
Farinha de milho, kilos	7.699
Feijão, saccos	68.469
Gazolina, caixas	32.700
Kerozene, caixas	46.000
Leite condensado, caixas	20
Lenha, kilos	3.351.080
Manteiga, kilos	107.259
Milho, saccos	35.807
Peixes conservados, kilos	50.727
Polvilho, kilos	135.077
Sabão, kilos	35.258
Sal, kilos	1.261.810
Tapioca, saccos	45
Toucinho, kilos	92.658
Trigo em grão, kilos	9.145.041
Sebo, kilos	673.882

Rio, 23 de fevereiro de 1921.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de fevereiro de 1921.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto em S. Paulo, e bom nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã em Tatuhy, S. Paulo e Santos. Choveu hontem em grande parte de S. Paulo, e em Laguna. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Uruguayana; a menor, 14.0, em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo muito instavel; chuvas (1) trovoadas (3). Temperatura estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos predominarão os do quadrante sul (1) frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto e do norte; estrangeiro, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de fevereiro de 1921
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão athmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité	759.7	22.0	—	W	1	9	—	I. (c. t. manhã)	23.0	19.0	70.4	C. t. pm.
Januaria	57.5	24.0	—	N	4	10	—	I.	28.0	19.0	18.6	C. r. pm.
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	59.0	23.0	—	Calma	0	10	—	I. nt.	31.0	21.0	3.7	C. t. pm.
Uberaba	58.5	21.0	0.0	NE	1	10	—	I. (i. o. manhã)	26.0	19.0	2.0	C. t. pm.
Caxambú (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal	58.0	24.0	1.0	WNW	1	10	Tranquillo.	I.	24.0	21.0	17.0	
Campos	59.6	24.0	0.0	N	3	10	—	I. (c. manhã).	26.0	22.0	4.8	C. pm.
Friburgo	58.3	20.0	1.0	Calma	0	10	—	M. chs. (chs. m.)	21.0	17.0	4.9	C. am. pm.
Petropolis	60.2	20.0	1.5	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	20.0	17.0	43.3	C. am. pm.
Rezende	57.5	21.0	1.0	SW	1	10	—	I.	25.0	19.0	14.9	C. pm.
Cabo Frio	57.6	25.0	0.0	NW	1	9	Tranquillo.	I.	28.0	21.0	64.0	C. am. pm.
Therezopolis	57.5	21.0	0.3	N	1	10	—	I.	19.5	16.0	48.2	C. pm.
S. Paulo	59.4	19.5	-0.5	SE	2	10	—	M. c.	28.0	17.0	11.5	C. t. pm.
Santos	59.5	25.0	-1.0	S	5	10	Gds. vagas.	M. chs. (i. m.)	30.0	21.0	37.4	C. am. pm.
Paranaguá	62.0	25.0	0.0	S	1	0	Chão.	B.	23.0	18.0		
Curityba	61.5	18.0	0.0	SE	4	6	—	B. (ns. o. man.)	20.0	15.0		
Florianopolis	61.7	24.0	0.0	S	1	4	Tranquillo.	B. (chs. manhã)	27.0	20.0	—	I. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	62.0	24.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (b. o. manhã)	30.0	19.0		
Uruguayana	61.5	26.0	3.0	E	2	0	—	B.	34.0	19.0	—	I. am. pm.
Montevidéo	65.3	21.0	—	SE	2	9	—	—	26.0	20.0		
Buenos Ayres (X)												

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho	42.5	23.6	21.0	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	15.0	21.0	21.0
Engenho de Dentro	10.1	24.9	20.7	Tijuca (Collegio Baptista)	21.5	24.5	22.4
Penha	20.2	24.9	20.1	Nitheroy	21.2	24.2	21.4
S. Januario	11.8	24.0	21.4				

Nota (X) Não veiu telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucê*, para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Acre*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 165ª loteria do plano 297, 28ª extracção do anno de 1921, realizada em 23 de fevereiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

12.563	100$000
7.037	100$000
34.896	200$000
55.032	100$000
863	1:000$000
53.242	100$000
55.510	100$000
44.027	100$000
9.611	100$000
31.058	100$000
55.405	100$000
20.285	100$000
47.889	100$000
23.849	100$000
56.655	1:000$000
49.836	100$000
2.963	200$000
28.162	100$000
50.632	100$000
19.110	500$000
53.134	200$000
14.519	20:000$000
41.283	1:000$000
30.876	200$000
30.399	200$000
49.607	200$000
27.040	500$000
40.459	100$000
5.921	100$000
43.221	200$000
19.536	100$000
18.376	100$000
34.933	100$000
8.374	100$000
44.878	500$000
42.066	200$000
27.005	500$000
25.277	200$000
3.599	100$000
4.871	100$000
24.681	200$000
36.153	100$000
48.142	100$000
56.112	100$000
37.508	100$000
17.564	3:000$000
14.796	200$000
26.767	200$000
53.217	100$000
52.789	200$000
59.670	200$000
8.492	100$000
13.850	200$000
42.089	100$000
Approximações	
14.518 e 14.520	200$000
17.563 e 17.565	100$000
Dezenas	
14.511 a 14.520	40$000
17.561 a 17.570	20$000
Centenas	
14.501 a 14.600	12$000
17.501 a 17.600	8$000

Todos os numeros terminados em 19 teem 4$ e os terminados em 9 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 19.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de fevereiro de 1921....	6.010:735$212
Renda arrecadada em 23 de fevereiro de 1921.....	548:178$511
	6.558:913$723
Em igual periodo de 1920...	5.652:601$670
Differença para mais.....	906:312$053

Alfandega do Rio de Janeiro

DEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hontem, 23:

Em ouro.....	262:782$235
Em papel.....	232:289$711
Total.....	495:071$946
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	5.101:900$071
Em igual periodo de 1920...	5.708:758$466
Differença a maior em 1920	606:858$395

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.388

Leite & Rodrigues, estabelecidos á rua da Assembléa n. 51, adoptam a marca supra, consistente numa circumferencia circulada de raios, vendo-se ao centro o nome caracteristico «Planeta». A referida marca poderá variar de côres e dimensões e servirá para distinguir os charutos, cigarros, fumos em geral e seus preparados, cartões, facturas, notas, etc., do commercio dos supplicantes. Sobre duas estampilhas do valor de 300 réis cada uma: Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916.—*Leite & Rodrigues.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 17 minutos do dia 28 de junho de 1916.

Registrada sob n. 11.389 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro «Planeta», de Leite & Rodrigues para seu successor Heitor Leite. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director.

(1.040)

N. 16.404

Benvindo de Araujo & Comp., estabelecidos com fabrica de bebidas, á rua dos Andradas n. 80, cidade de Campos, Estado do Rio de Jadeiro, apresentam a marca supra que consiste na figura de um sol radiante, cujo disco representa uma cara humana, lendo-se ao redor do mesmo os dizeres: «Fabrica Sol da America». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, será usada pelos depositantes em cartões, facturas, recibos e mais impressos de seu estabelecimento e bem assim sobre os envolucros ou recipientes contendo os seus productos, e como marca geral de seu estabelecimento e serve para distinguir bebidas alcoolicas ou não, taes como: vinhos, vermuths, aguardente, alcooes, cervejas, coguacs, aperitivos, vinhos espumantes, champagne, aguas gazozas mineraes ou naturaes, licores, xaropes e vinagres, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920.—Por procuração Carvalho Irmão & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 25 minutos do dia 6 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.404, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje menos para aguas gazozas e cognac. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.046)

N. 16.407

Boettcher & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara n. 35, sobrado, adoptam, para distinguir mel de abelhas, xarope de groselha, genebra, whisky, vermouth e marasquino, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typos, consistente no nome caracteristico «Royal Nectar» entre aspas. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1920.— *Boettcher & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 29 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.407 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.047)

N. 16.424

- Oronza Berry, estabelecido nesta cidade, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada e consistente no nome caracteristico «Lustrine» escripto em um triangulo, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome de sua inteira propriedade. O referido nome, que servirá para assignalar um preparado de seu fabrico e inversão destinado a tornar macios, fortes e brilhantes os fios de lã, sêda, algodão e linho empregados nas fabricas para tecidos, ou mesmo nos proprios tecidos, poderá variar de côr e tamanho e será applicado em vidros, latas, barris ou qualquer envoltorio que contenha o referido preparado. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920.—*Oronza Berry.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 4 do novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.424 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.042)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.458 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em rodas de vehiculos, para facilitar a montagem e a desmontagem de aros pneumaticos para que pretende privilegio de invenção The Goodyer Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de James Ellis Hale, estabelecido na mesma cidade.

A nossa invenção refere-se, em geral, a um dispositivo novo e util, por meio do qual os aros pneumaticos podem ser facilmente montados sobre as pinas das rodas, bem como facilmente retirados das pinas; ella refere-se especialmente a uma haste de valvula, formada de modo a facilitar a montagem e a desmontagem dos aros pneumaticos, e a uma pina correspondente, que se adapta a essa haste de valvula.

E' sabido pelas pessoas familiares com o emprego dos aros pneumaticos em rodas de vehiculos, e especialmente pelas pessoas cujo trabalho se refere á montagem e á desmontagem dos aros pesados dos camiões, cujos pesos variam entre oitenta e trezentas libras (entre 36,3 e 136 kgs.), que essas operações são executadas com a maior difficuldade, necessitando, não somente de grande pericia, mas tambem de um grande esforço.

Na pratica até hoje seguida, tem sido difficil, quando a pina da roda é guarnecida de uma abertura para receber a haste da valvula, manejar esses aros pesados de modo a pôr a haste da valvula em ajustamento com a abertura, na montagem do arco pneumatico; quando se deve desmontar o aro, encontra-se tambem uma grande difficuldade para se comprimir a valvula para dentro da abertura e para se mover o aro deante e para traz, até retiral-o da roda, pois que não raras vezes as partes se adherem por causa da ferrugem ou por outras causas, tornando-se quasi impossivel dar uma flexão sufficiente á haste.

Além disso, as cambas das rodas, sobre as quaes se montam os aros pneumaticos, são de diversas espessuras, necessitando do emprego de hastes de valvula de diversos comprimentos, o que torna quasi essencial que os vendedores tenham *stock* de camaras de ar com valvulas de differentes comprimentos.

Além disso, o emprego de hastes rectas para as valvulas tem-nas tornado muitas vezes quasi inaccessiveis para o fim de se encher os aros pneumaticos, especialmente si as hastes forem bastante longas para passar atravez de cambas grossas, deixando por consequencia, apenas um espaço pequeno entre as suas extremidades e os cubos das rodas.

Teem-se tentado muitos expedientes para eliminar as difficuldades acima mencionadas, porém, de accôrdo com os nossos conhecimentos, nenhum destes dispositivos apresentou resultados satisfactorios.

Com estas difficuldades e objecções em vista, o nosso fim é o de proporcionar um dispositivo pratico que as evite.

Um outro objecto da nossa invenção é o de proporcionar uma haste de valvula, construida de modo que, quando o aro pneumatico estiver na sua posição, a valvula seja facilmente accessivel para ser ligada a uma mangueira, afim de encher o aro pneumatico.

Ainda um outro objecto da nossa invenção é o de proporcionar uma haste de valvula de tal fórma e uma pina de tal construcção, que o aro pneumatico póde ser collocado sobre a roda e retirado della por um movimento de deslocamento transversal, sem a necessidade de um movimento circumferencial do aro pneumatico sobre a pina, facilitando, deste modo, o manejo destes aros, especialmente dos aros usados nas rodas de camiões, que são grandes e muito pesados.

Um caracteristico importante da nossa invenção está, além disso, no facto de que, com a construcção aqui descripta, é possivel empregar com facilidade um aro pneumatico e uma camara de ar de maiores dimensões do que o aro e a camara para os quaes se construiu primitivamente a pina.

Nos desenhos annexos, nós illustramos uma forma preferida da nossa invenção.

A fig. 1 é um córte transversal atravez da camba da roda e da base da pina, mostrando a haste da valvula em alçado, e o aro pneumatico em córte parcial.

A fig. 2 é um córte parcial, tomado pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 é uma planta de uma parte da base da pina, mostrando o rebaixo que recebe a haste da valvula.

A fig. 4 é um córte da base da pina pela linha 4-4 da fig. 3, mostrando o rebaixo, e estando omittida a haste da valvula.

A fig. 5 é uma vista tomada pela linha 5-5 da fig. 4.

A fig. 6 é um córte transversal, mostrando a nossa invenção usada com uma fórma de pina desmontavel.

A fig. 7 é um córte tomado pela linha 7-7 da fig. 6.

As figs. 8 e 9 são vistas de detalhe, mostrando as extremidades de um annel aberto, e uma secção do annel, respectivamente.

Nos desenhos, o numero 10 designa a camba de uma roda, sobre a qual está montado o aro pneumatico 11. Uma pina 12, que, nesta modificação, tem a fórmo de uma cinta, e que tem o seu diametro interno igual ao diametro externo da camba 10, é forçada sobre esta ultima e é guarnecida de uma aba 13 voltada para fóra. Um annel removivel 14 está disposto sobre a pina de base 12, e é de dimensões taes e de tal conformação, que elle se adapta com justeza de encontro a aba 13; a superficie interior do annel é arredondada e de um formato proprio para receber a superficie exterior do envoltorio 15 do aro pneumatico. A borda da pina 12, opposta a que é guarnecida do annel interiço 13, tem um sulco 16 sobre a *superficie exterior*; dentro deste sulco ajusta-se um annel aberto e removivel 17, cuja funcção corresponde á do annel 13, pelo facto de que elle fórma um contraforte para conservar no seu logar um annel 18, que é identico ao annel 14, sendo formado e disposto de modo a actuar como uma séde para a outra parede exterior do envoltorio 15 do aro pneumatico. O annel aberto 17 é guarnecido, em uma extremidade, de um resalto 17a, voltado para *dentro*, e tem uma elasticidade tal que elle póde ser ligeiramente aberto quando deve ser collocado no seu logar ou retirado delle, porém, quando solto, elle retoma novamente o seu formato normal, substancialmente circular. O resalto 17a, que é voltado para dentro, ajusta-se em uma abertura 19 na pina de base e é assim preso no sulco 16. A outra extremidade do annel 17 é recortada na sua peripheria interna, a 17o, afim de receber um instrumento, quando se deve retirar o annel, como se mostra na fig. 8. A elasticidade do annel é sufficiente para conserval-o no seu logar no sulco 16, com as suas extremidades ligeiramente distanciadas uma da outra.

O lado da pina, que é guarnecido do sulco 16, deve ser naturalmente disposto de modo a voltar-se para o lado exterior da roda, de modo que elle seja facilmente accessivel para a montagem e desmontagem do aro pneumatico.

Em um ponto da peripheria da pina, fórma-se um canal ou rebaixo 20, que se estende para dentro até approximadamente o meio da largura da pina; a protuberancia *interior, formada pelo rebaixo*, ajusta-se em um rebaixo correspondente 21 formado na camba da roda, quando a pina for forçada sobre a camba. A pina tem a sua base recortada a 22, do mesmo modo que a camba da roda, de modo a deixar uma passagem livre do exterior para um ponto 23 do rebaixo.

O aro pneumatico 11, aqui indicado, é do typo que se pode denominar de "lados rectos" e é guarnecido dos enchimentos usuaes 24; deve-se entender, entretanto, que se pode usar, com a mesma vantagem, um aro do typo de "coxins", si se desejar, sendo apenas necessario usar anneis 14 e 18 de conformação apropriada. O aro pneumatico 11 tem uma camara de ar 25 que é guarnecida de uma valvula 26, cuja haste 27 está presa no seu logar por meio de discos 28, aparafusados em opposição, que apertam a substancia da camara entre elles. Esta haste 27 passa através da chapa usual 29 e é curvada a 30 de modo que a parte 31 faça um angulo recto com a parte 32 que toca na camara de ar, formando substancialmente um cotovello. A haste é perferivelmente recurvada de novo, aproximadamente em angulos rectos, no ponto 33, onde ella attinge á borda da pina; a parte 34 dirige-se no sentido do centro da roda e tem a valvula propriamente dita 35 na sua extremidade, sendo esta ultima guarnecida com o obturador usual 36.

Os diversos elementos são montados na seguinte ordem sobre a camba 10 com a pina 12 forçada em volta della: o annel 17 é collocado e deslocado sobre a pina na direcção da borda interior, até que elle esteja contiguo ao annel 13. O aro pneumatico 11 é, em seguida, montado sobre a pina, sendo apenas necessario dispor a haste 27 valvula em opposição ao rebaixo 20 e deslocar o aro transversalmente até que ella faça contacto com o annel 14. O segundo annel 18 é, em

seguida, collocado no seu logar sobre a pina de base, e o annel cortado e elastico 17 é introduzido no cuico 16, pela collocação do seu resalto 17a na sua abertura e forçando-se ligeiramente o annel até que elle possa ser collocado no seu logar; depois disto, o lado é solto e as extremidades do annel movem-se uma na direcção da outra e conservam o annel na sua posição. Em seguida, enche-se o pneumatico que fica prompto para o uso.

Para se desmontar o pneumatico, praticam-se as operações inversas, como é obvio, sendo o pneumatico primeiramente descarregado.

Si se desejar usar um aro pneumatico de dimensões acima do normal, sobre a pina, isto póde ser feito facilmente, pois que, comquanto a parte 31 da haste 27 da valvula seja mais comprida para um aro de dimensões maiores, entretanto, quando usada com uma pina de menor largura, a parte 34 estender-se-á para fóra por uma distancia um pouco maior do que no caso de se usar um aro pneumatico de dimensões exactas, pois que o espaço entre a camba 10 e o annel 16 — formado pela parte recortada 22 — é sufficiente para permittir isto. Nós indicamos por linhas ponteadas na fig. 1 a posição que seria occupada pela parte 34, si se usasse um aro pneumatico de dimensões excessivas.

Nas figs. 6 e 7, nós mostramos a nossa invenção applicada á pina do typo denominado «desmontavel».

A camba 50 da roda é guarnecida da cinta usual 51 que tem uma face inclinada 52; esta face inclinada é destinada a fazer contacto com uma face semelhante 53 de uma pina desmontavel 54; esta pina é presa contra a face 52 por meio de um annel 55, em fórma de cunha, indicado por linhas ponteadas na fig. 6; o referido annel é forçado contra a cinta 51 da camba e contra a pina 54, e move assim a pina 54, até o seu limite, contra a face 52. O annel em fórma de cunha é fixo no seu logar por meio dos grampos 55a dispostos em intervallos em volta da peripheria da roda, e por meio dos parafusos 56 que passam através da camba e que tem as porcas 56a aparafusadas contra os grampos.

A pina 54 é guarnecida de uma aba 57 cuja funcção é analoga a do annel 14, da fig. 1, isto é, elle serve como um dispositivo de retenção para o aro pneumatico 11. Um annel 58, preso no seu logar por meio do annel aberto 59, está disposto para supportar o outro lado do aro pneumatico 11, sendo as partes semelhantes, em todos os pontos, ao annel correspondente 18 e annel aberto 17, respectivamente. Os blocos estão presos á cinta da camba, e, juntamente com os elementos 61, impedem o movimento circumferencial da pina.

A pina desmontavel é guarnecida de um rebaixo ou canal transversal 20a que se estende até o meio da largura da pina e que é aberto na sua extremidade exterior. Este rebaixo 20a, semelhante ao rebaixo 20, tem por fim receber a haste 27a da valvula que está montada na camara de ar 25a, como se estabeleceu na descripção da fig. 1, acima. A haste 27a é duas vezes recurvada em angulos rectos, e a sua extremidade exterior 34a, que se dirige para o centro da roda, é guarnecida de uma valvula 35a e de um obturador 36a.

O processo para a montagem e desmontagem do aro pneumatico relativamente á pina é semelhante ao que se descreveu acima com referencia á fig. 1, porém, quando a invenção é adaptada a uma pina desmontavel, essa pina póde ser levada no vehiculo com um pneumatico cheio sobre ella, de modo que é apenas necessario, no caso de um furo, substituir a pina que tem o aro furado pela pina que tem o aro cheio.

Pela descripção precedente, vê-se que a nossa invenção comprehende uma estructura de uma pina de roda e de uma haste de valvula que permitte a um operador a montagem e a desmontagem de aros pneumaticos pesados, usados em caminhões, com grande facilidade, de modo que a sua montagem e desmontagem não implicam em maiores difficuldades do que a montagem e a desmontagem dos aros usados nos automoveis de passageiros.

Apezar de termos descripto duas modificações da nossa invenção, deve-se observar que se podem fazer muitas modificações dentro do escopo das reivindicações annexas, taes como, por exemplo, a substituição da roda de camba de madeira, indicada na fig. 1, por uma roda de aço, sem se afastar, de qualquer modo, da essencia da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, em uma roda de vehiculo, o seguinte: uma pina tendo uma parte rebaixada; um aro pneumatico, montado na referida pina; uma valvula para o aro pneumatico; uma haste para a valvula, tendo essa haste uma parte que fica adjacente á base do aro e disposta no referido rebaixo, quando o aro for montado sobre a pina;

2°, em uma roda de vehiculo, o seguinte: uma pina, tendo uma parte transversal rebaixada; um aro pneumatico, montado na pina; uma valvula para o aro; uma haste para a valvula, tendo essa haste uma parte que fica adjacente á base da pina e disposta no referido rebaixo, quando o aro for montado sobre a pina;

3°, em uma roda de vehiculo, o seguinte: uma pina para a roda, tendo um canal que se estende da parte exterior, transversalmente á superficie exterior da pina, sendo o referido canal aberto em uma extremidade; um aro pneumatico sobre a pina; uma valvula para o aro; uma haste para a valvula, passando essa haste atravez do referido canal, quando o aro for montado sobre a pina;

4°, em uma roda de vehiculo, o seguinte: uma pina para a roda, tendo um canal que se estende da parte exterior, transversalmente á superficie exterior da pina, sendo o referido canal aberto em uma extremidade; um aro pneumatico sobre a pina; uma valvula para o aro; uma haste para a valvula, tendo essa haste uma parte que fica adjacente á base do aro e disposta no referido canal, quando o aro for montado sobre a pina;

5°, em uma roda de vehiculo, o seguinte: uma pina para a roda, tendo uma parte transversal rebaixada, aberta em uma extremidade; um aro pneumatico sobre a pina; uma valvula para o aro; uma haste para a valvula, tendo essa haste uma parte que fica adjacente á base do aro e disposta na referida parte rebaixada, quando o aro for montado sobre a pina;

6°, em uma roda de vehiculo, o seguinte: uma pina para a roda, que tem uma parte rebaixada, um aro pneumatico sobre a pina; uma valvula para o aro; uma haste rigida para a valvula, tendo essa haste uma parte que fica adjacente á base do aro e disposta na referida parte rebaixada, quando o aro pneumatico estiver montado sobre a pina;

7°, em uma roda de vehiculo, o seguinte: uma pina para a roda, que tem uma parte rebaixada transversal; um aro pneumatico sobre a pina; uma valvula para o aro; uma haste rigida para a valvula, tendo essa haste uma parte que fica adjacente á base do aro e disposta na referida parte rebaixada, quando o aro estiver montado sobre a pina;

8°, em uma roda de vehiculo, o seguinte: uma pina para a roda, que tem uma parte transversal rebaixada, aberta em uma extremidade; um aro pneumatico sobre a pina; uma valvula para o aro; uma haste rigida para a valvula, tendo essa haste uma parte que fica adjacente á base do aro e disposta na referida parte rebaixada, quando o aro estiver montado sobre a pina;

9°, em uma roda do typo descripto, o seguinte: uma pina para ser usada com aros pneumaticos, que tem um canal rebaixado estendendo-se transversalmente a ella uma extremidade, sendo esse canal destinado a receber a haste da valvula do aro que é usado sobre a pina; por esse meio, o aro póde ser deslocado sobre a pina, somente por um movimento transversal;

10, em uma roda do typo descripto, o seguinte: uma pina para ser usada com aros pneumaticos, tendo essa pina uma aba voltada para fóra, em uma das suas bordas, e tendo um sulco circumferencial na sua outra borda; e um canal rebaixado, que se estende transversalmente á pina e que é aberto em uma extremidade, sendo esse canal destinado a receber a haste da valvula do aro que é usado sobre a pina; por esse meio, o aro póde ser deslocado sobre a pina, sómente por um movimento transversal;

11, em uma roda do typo descripto, o seguinte: uma pina para ser usada com aros pneumaticos, tendo essa pina uma aba inteiriça voltada para fóra, em uma das suas bordas, e tendo um sulco circumferencial na sua outra borda; e um canal rebaixado, que se estende transversalmente á pina e que é aberto em uma extremidade, sendo esse canal destinado a receber a haste da valvula do aro que é usado sobre a pina; por este meio, o aro póde ser deslocado sobre a pina sómente por um movimento transversal;

12, em uma roda, em combinação, o seguinte: uma pina que tem um canal transversal rebaixado que se estende parcialmente através da sua superficie exterior e que não tem obstrucções de um lado; uma aba na borda da referida pina que está opposta ao canal, sendo a pina guarnecida de um sulco na sua outra borda, e sendo o referido canal destinado a receber uma haste de valvula, uma parte da qual se adapta ao longo da base do aro pneumatico; por esse meio, o aro pneumatico póde ser montado na pina somente por um movimento transversal;

13, em uma roda, em combinação, o seguinte: uma pina; um aro pneumatico sobre a pina, sendo essa pina guarnecida de uma parte rebaixada transversal que não tem obstrucções, em uma extremidade; uma valvula no aro pneumatico; uma haste rigida para a valvula, recurvada de modo que uma parte fica transversal á base do aro, e dentro da referida parte rebaixada; uma aba inteiriça em uma das bordas da referida pina, e um sulco na outra borda; um annel removivel, contiguo á referida aba e contra o qual se apoia o aro pneumatico; um segundo annel que se apoia contra o outro lado do aro pneumatico; e um annel extensivel e removivel, montado no referido sulco; por esse meio todas as partes são conservadas nas suas posições;

14, em uma roda de vehiculo, uma haste para a valvula do aro pneumatico, comprehendendo duas partes, recurvadas

substancialmente em angulos rectos, uma relativamente á outra, para o fim que se descreveu;

15, em uma roda de vehiculo, uma haste para a valvula do aro pneumatico, recurvada de modo a formar duas secções que estão substancialmente em angulos rectos relativamente a uma terceira, para o fim que se descreveu;

16, em uma roda de vehiculo, uma haste para a valvula do aro, recurvada em tres secções, ficando todas estas secções substancialmente no mesmo plano; duas das referidas secções são substancialmente parallelas uma á outra e perpendiculares á terceira, para o fim que se descreveu;

17, em uma roda de vehiculo, uma haste para a valvula do aro, recurvada em tres secções, sendo duas destas secções substancialmente parallelas uma á outra, e substancialmente perpendiculares á secção do meio; as duas secções de extremidade são recurvadas em posição, para o fim que se estabeleceu;

18, em uma roda, em combinação, o seguinte: uma pina removivel, guarnecida de um rebaixo transversal na sua superficie exterior, anneis montados sobre a referida pina nas suas bordas; um aro pneumatico sobre a referida pina, sendo o referido aro conservado no seu logar pelos anneis; uma valvula e uma haste para a valvula, ligados ao referido aro, ficando essa haste dentro do referido rebaixo, quando o aro estiver na sua posição; por esse meio, o aro póde ser retirado transversalmente da pina, depois da retirada de um dos anneis;

19, em uma roda, em combinação, o seguinte: uma pina removivel, que tem um canal transversal que se estende de uma borda da pina até um ponto que está substancialmente no meio da largura da pina, sendo esse canal fechado de um lado e aberto do outro; anneis sobre a pina, sendo um delles removivel; um aro pneumatico sobre a pina, conservado no seu logar por meio dos anneis; uma valvula para o aro pneumatico; uma haste em fórma de cotovelo para a valvula, ficando uma parte desta haste dentro do canal quando o aro estiver na sua posição; por esse meio, quando se retirar o annel removivel, o aro pneumatico póde ser retirado da pina somente por um movimento em direcção transversal;

20, em uma roda de vehiculo, uma pina removivel destinada a receber aros pneumaticos, tendo essa pina um canal rebaixado que se estende a partir do exterior, transversalmente á superficie exterior da pina, sendo esse canal aberto em uma extremidade;

21, em uma roda de vehiculo, uma pina removivel destinada a receber pneumaticos, tendo essa pina um canal rebaixado que se estende, a partir do exterior, parcialmente através da superficie exterior da pina, sendo esse canal aberto em uma extremidade.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (926)

N. 11.459 — *Memorial descriptivo da invenção de «um novo apparelho para a fabricação de aros massiços de borracha» para que pretende privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Ambrose Weatherill, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a um apparelho para ser usado na fabricação de aros massiços de borracha. Esses aros comprehendem uma camba metallica de base e uma parte de rasto, formada por uma peça grossa de borracha; entre estas partes ha uma camada ou tira de um composto de borracha de uma natureza tal que, depois da vulcanização, ella se torna comparativamente dura. Na pratica, a séde da camba metallica é feita com sulcos concentricos e parallelos, afim de offerecer á camada de borracha endurecida uma união melhor com a superficie do metal, e a camada de borracha ou banda de base deve ser comprimida nestes sulcos ou canaes de modo a impedir a formação de cavidades de ar e de modo a assegurar uma adhesão fechada e completa da banda de base á camba. Até o presente, a base de borracha era comprimida á mão dentro das *referidas ondulações*, pelo emprego de um instrumento que se póde denominar enformador, (isto é, uma pequena roda, montada em um cabo ou alavanca), porém este processo é vagaroso e produz resultados desiguaes; a falta de uniformidade na applicação póde resultar em uma ligação sem firmeza da banda á camba metallica.

A presente invenção proporciona um apparelho para ligar mechanicamente esta banda de borracha á base metallica; o referido apparelho comprehende uma série de rodas compressoras ou «enformadoras», destinados á applicação da banda á camba e para comprimir uniformemente a borracha dentro das ondulações dos canaes da camba.

Os desenhos annexos mostram uma fórma adequada da invenção.

A fig. 1 é uma planta do apparelho. A fig. 2 é uma planta de uma parte do mechanismo enformador só, em escala ampliada. A fig. 3 é um alçado lateral do apparelho. A fig. 4 é um alçado lateral do mechanismo enformador da *fig.* 2, em escala ampliada.

O apparelho inclue duas unidades, nomeadamente o mechanismo enformador A e o mechanismo B que supporta e que gira a camba.

O mechanismo B supporta a camba 52 que deve receber a banda de borracha e comprehende um apparelho para girar esta camba a uma velocidade adequada. O mechanismo A comprehende essencialmente uma série de rodas enformadoras 36, montadas de modo que ellas se podem mover independentemente, quando exercem pressão contra a camba 52 por meio de molas; as rodas enformadoras estão tambem montadas movelmente, de modo que ellas podem ser movidas como um todo, afim de se aproximar e se afastar da camba e de modo a poderem ser reguladas lateralmente: A banda de borracha que se deve applicar é desenrolada de um rolo 23 e é introduzida entre as rodas 36 a camba 52, como se descreverá mais fardé detalhadamente.

Ambas as unidades A e B são supportadas por uma base commum 10 da qual se elevam dous pedestaes 11 e 12. O pedestal 11 constitue o supporte para a unidade A do mechanismo enformador, e sobre elle está montada a base 13 de um carro; esta base póde ser regulada de modo a se approximar e se afastar da camba de base que é supportada pelo mechanismo de supporte e de rotação B. Esta regulação é effectuada por meio de um volante 14, que opera um parafuso ou outro mechanismo de regulação que não está indicado, pois que o mechanismo especifico não faz parte da nossa invenção presente.

Uma chapa 15 para os enformadores, guarnecida de um malhete 16, está montada sobre a base 13 do carro que tem um encaixe correspondente 17 para receber o malhote 16 da chapa 15. A chapa 15 dos enformadores póde ser regulada transversalmente á base 13 do carro, por meio de um volante 18 que opera de um modo semelhante ao volante 14.

A chapa 15 dos enformadores é guarnecida de um par de armações lateraes e verticaes 19, cujas extremidades trazeiras 20 são formadas com as partes 21 que teem encaixes abertos, adaptados a receber livremente as extremidades de um veio 22 do rolo 23 do material. A superficie do rolo 23 é disposta de modo a fazer contacto com a superficie de um rolo menor 24, sobre o qual se enrola o revestimento que estava entre as voltas do material do rolo 23; o rolo 23 opera de modo a girar o rolo que recebe o revestimento por meio do attricto de contacto entre elles. O rolo 24 do revestimento tem o seu veio 25 montado em chumaceiras levadas pelos braços 26, que estão articuladamente montados a 27 sobre as armações lateraes 19.

Entre as armações lateraes 19 está supportada, por meio dos parafusos 28 e de um veio de supporte 29, uma armação rectangular 30, que supporta os enformadores, formada pelos braços lateraes 31, ligados entre si pelas barras transversaes 32 e 33; a ultima barra 33 passa atravez dos braços 34. Sobre a barra transversal 33 estão articuladamente montadas as alavancas angulares 35; o braço superior e mais curto de cada alavanca supporta livremente, em chumaceiras adequadas, dous discos de borda chanfrada ou enformadores 36, que podem girar e que estão collocados um de cada lado do braço. Ao braço inferior e mais longo de cada alavanca 35 está presa uma extremidade de uma mola helicoidal de tensão 37, sendo a outra extremidade da mola 37 ligada a um parafuso de regulação 38, de modo que se póde regular a tensão de cada mola 37.

Entre os braços lateraes 31 e as alavancas que lhe ficam adjacentes, e entre as diversas alavancas, ha mangas de separação 39, montadas na barra transversal 33, afim de manter as alavancas com as distancias adequadas entre ellas. Uma haste 40 está presa á armação 30 em uma posição adequada para fazer contacto com os braços inferiores das alavancas 35, afim de limitar o seu movimento; as alavancas estão em contacto normalmente com a haste 40 pela acção das molas 37.

O veio 29 está supportado nas suas extremidades pelas armações lateraes 19 e é guarnecido de um escafel 41 que recebe as chavetas 42, levadas pelos camos 43; por esse meio, os camos 43 podem ser presos ao veio 29 e podem ser regulados ao longo deste veio. O veio 29 póde ser operado por meio de um manipulo 29a, montado na sua extremidade.

A unidade B, que inclue o mechanismo que supporta e gira a camba, consiste de uma base 10 que supporta o pedestal 12 sobre o qual está montada uma peça de centralização 44, que é da construcção usual e que leva os braços extensivos 45, que podem ser regulados relativamente ao eixo da peça de centralização, pelo intermedio do volante de operação 46. Um motor 47 está disposto sobre a base 10 e move, por meio da correia 48 o contra-veio 49; este contra-veio tem um parafuso sem fim (que não está indicado), destinado a se engrenar com a roda dentada 50 que, por sua vez, está montada sobre o veio 51 da peça de centralização. As extremidades exteriores são formadas com bordas de gume, destinadas a se ajustar dentro de um sulco interior e central, formado na peripheria interna da camba removivel 52, á qual a banda deve ser applicada.

A camba de base é guarnecida, na sua

superficie exterior, de uma série de ondulações circumsferenciaes 53, como se mostra na fig. 1, e a que nos referimos acima.

A operação é a seguinte:

A camba 52, á qual se deve applicar uma banda de base, é montada sobre a peça de centralização 44, e o mechanismo enformador é regulado pela manobra dos volantes de mão 14 e 18, de modo que o numero de discos ou de enformadores, correspondente ao numero de ondulações da camba 52, se ajuste entre as abas da camba; cada disco ou enformador ajusta-se precisamente em cada sulco formado pelas ondulações. O mechanismo póde ser regulado afim de se adaptar a cambas de differentes larguras, pela operação dos camos 43, por meio do manipulo 29a. Os camos 43 serão assim levados para a posição indicada na fig. 4, afim de impedir a operação de um ou mais dos enformadores 36; o numero de enformadores que é retirado de operação é determinado pela regulação da posição dos camos 43 sobre o veio 29; essa regulação torna-se possivel por causa do escarel 41 e das chavetas 42 dos camos.

Com o rôlo 23 do material e o rôlo 24 do revestimento nos seus logares, põe-se a fita de material na sua posição contra a parte ondulada da camba 52, que é agora girada vagarosamente pelo motor 47 e pelo mechanismo de movimento por uma rotação completa, depois do que o material é cortado, deixando uma unica camada comprimada sobre a camba.

A medida que a camba girar, a banda de base é uniformemente comprimida sobre a camba e dentro das suas ondulações por meio dos enformadores 36 que são forçados contra a banda com qualquer pressão uniforme e desejada, como se determina pela regulação das tensões das molas 37.

A medida que o rolo 23 vae desdobrando o material, o rolo 24, devido á acção do attricto e da gravidade, é obrigado a girar na direcção opposta, afim de enrolar a fita de revestimento.

Deve-se notar que qualquer desigualdade da camba de base ou das suas corrugações, serão compensadas pela montagem flexivel ou elastica dos enformadores, que os manteem firmemente nos canaes ou sulcos, permittindo comtudo o seu movimento, quando fôr necessario por quaesquer variações na curvatura.

Esta machina executa a operação de applicar uma banda de base a uma camba, antes da applicação do aro massiço de borracha, de um modo uniforme, efficiente e economico, e evita os inconvenientes e o custo incidentaes á operação manual.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um apparelho para a fabricação de aros massiços de borracha, para comprimir uma banda de borracha sobre uma camba de roda, comprehendendo um dispositivo para supportar e girar a camba, e uma série de rodas enformadoras, flexivelmente montadas e comprimidas á mola contra a camba; essas rodas enformadoras podem ser collectivamente approximadas e afastadas da camba;

2°, um apparelho, de accôrdo com a reivindicação 1, com um dispositivo para regular as rodas enformadoras lateralmente, afim de pol-as em coincidencia com os sulcos da camba;

3°, um apparelho, de accôrdo com a reivindicação 1, com um dispositivo para pôr uma ou mais rodas enformadoras fóra de operação, afim de se adaptar para cambas de differentes larguras;

4°, um apparelho, de accôrdo com a reivindicação 1 em que o mechanismo enformador comprehende uma série de alavancas; cada uma destas alavancas leva uma roda enformadora e tem uma mola; ha tambem um dispositivo para regular essas molas; ha tambem um dispositivo para regular essas molas;

5°, um apparelho, de accôrdo com a reivindicação 4, que tem um veio com camos que podem ser regulados e que são adaptados a actuar sobre uma ou mais alavancas, afim de mover as suas rodas enformadoras para posições inoperativas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

(926)

N. 11.460 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo molde de applicação geral e especialmente destinado á vulcanização de aros pneumaticos» para que pretende privilegio de invenção The Goodycar Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Will Chrales State, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a moldes, taes como os que são empregados nas artes plasticas em geral, porém especialmente para a vulcanização de artigos de borracha taes como aros de vehiculos e crescentes de protecção para os aros. Esses moldes são feitos em duas partes ou secções que se ajustam ou se combinam uma com a outra, formando a cavidade de moldação entre ellas; para a vulcanização de aros, os moldes são annulares, ficando a junta no plano central do aro. Essas secções do molde devem ser comprimidas entre si com uma força consideravel e são conservadas em união, durante a operação de tratamento ou de vulcanização.

A presente invenção proporciona uma construcção que facilita a união das secções do molde e a manutenção dessa união, de modo que cada molde é uma unidade independente.

Os desenhos mostram uma forma preferida da invenção:

A fig. 1 é uma vista de face de um molde que encerra os caracteristicos da minha invenção.

A fig. 2 é um córte pela linha 2-2 da fig. 1.

Referindo-se especificamente aos desenhos, vê-se que os numeros 5 e 6 denotam duas secções complementares, e que podem ser separadas, de um molde, projectado para ser empregado na vulcanização de aros pneumaticos de automoveis. A borda exterior e peripherica de cada secção do molde é chanfrada afim de formar, quando as secções do molde foram collocadas divergentes de cunha 7 e 8, que (como se indica na fig. 2), definem uma cunha substancialmente em forma de V, na circumferencia exterior do molde.

Para conservar as secções do molde unidas uma á outra, ha as peças de fixação 9 e 10 que, quando combinadas no modo indicado na fig. 1, formam substancialmente um annel que encerra a circumferencia exterior do molde. Este annel é dividido em um plano perpendicular ao plano de encontro das secções do molde, e, no seu emprego, as suas metades são apertadas uma contra a outra por forças applicadas em direcções perpendiculares ao seu plano de divisão.

Como se indica, as peças de cunha teem canaes interiores com paredes 11 que se inclinam para dentro e que correspondem ás faces de cunha 7 e 8 no seu grão de inclinação. A profundidade dos canaes das peças de cunha é tal que, antes que a ponta da cunha, formada pelas faces 7 e 8, entre em contacto com a parede de fundo A, as secções do molde terão sido forçadas uma sobre a outra, contra a resistencia da borracha plastica.

Os aros, quando construidos sobre os seus nucleos de formação (um dos quaes está indicado a 14) teem dimensões taes nas suas secções, que é necessario que as partes do molde sejam submettidas a uma pressão relativamente alta e que o volume da borracha seja condensado, antes que as partes do molde façam a união adequada para a vulcanização do aro.

Como se mostra na fig. 1, as secções do molde podem ser collocadas sobre uma mesa entre peças moveis de pressão, taes como, por exemplo, as peças oppostas de prensas hydraulicas 15 e 16, indicadas em schema na fig. 1, afim de que as secções de cunha 9 e 10 possam ser convenientemente apertadas sobre a peripheria em fórma de cunha, do molde.

Depois que as peças de cunha 9 e 10 tenham sido movidas uma contra a outra, pelas prensas hydraulicas, ou por qualquer apparelho equivalente, e as secções do molde tenham sido convenientemente forçadas pela pressão até fazer uma união adequada, podem-se empregar dispositivos de fixação, taes como, por exemplo, os parafusos de tracção 17, que passam através dos pares de resaltos 18, formados nas extremidades da peças de cunha 9 e 10, afim de conservar as peças de cunha presas uma á outra, na posição fechada em que ellas foram postas pelas prensas. Deste modo, as secções do molde podem ser mantidas na relação necessaria pelas peças de cunha, depois que o molde fôr retirado das prensas ou de outro apparelho de applicação.

Um molde, construido de accôrdo com esta invenção, é de grande vantagem na industria de fabricação de aros pneumaticos, pois que elle permitte que os moldes sejam tratados individualmente durante a vulcanização do aro, e elimina a necessidade de se empregar uma prensa hydraulica no aquecedor em que os aros são geralmente submettidos ao calor de vulcanização.

Uma outra grande vantagem da presente invenção sobre o typo predominante de moldes, usado na industria de aros, resulta do facto de que ella se adapta facilmente aos aquecedores do typo denominado continuo. Nesses aquecedores, os moldes são introduzidos por um lado do apparelho e são avançados continuamente para deante, por meio de um mecanismo adequado, durante o tempo em que os moldes são submettidos ao calor adequado, tal como o calor do vapor, do ar quente, da agua quente, etc., e, ao chegar á extremidade opposta do aquecedor, elles são retirados, abertos, o seu conteudo retirado, e os moldes novamente carregados; depois disto, os moldes são outra vez conduzidos para a extremidade de introducção do apparelho. Estes aquecedores são de diversos typos; os mais communs são de um comprimento sufficiente para permittir que os moldes sejam vagarosamente conduzidos através delles; o tempo pelo qual os moldes se movem através do apparelho representa o grão de vulcanização desejado. E' evidente que os moldes podem ser movidos através do aquecedor rapidamente, no caso de se desejar uma vulcanização rapida, ou elles podem ser avançados muito vagarosamente através

do aquecedor, no caso de se desejar uma vulcanização mais completa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um molde de secções complementares que formam, quando combinadas, uma cavidade de moldação entre ellas, e que teem superficies externas de cunha, combinadas com peças de fixação externas com superficies internas de cunha; estas superficies internas são destinadas, quando as peças de fixação forem apertadas uma contra a outra, pela applicação de uma pressão externa, a fazer contacto com as superficies externas de cunha, das secções do molde, afim de comprimil-as uma contra a outra; ha tambem dispositivos para manter a ligação das peças de fixação, quando a referida pressão externa fôr retirada;

2°, um molde, de accôrdo com a reivindicação 1, cujas peças de fixação se encontram em um plano transversal ao plano de encontro das secções do molde;

3°, um molde, de accôrdo com a reivindicação 1, cujas peças de fixação teem faces lateraes oppostas para receber a pressão exercida pelas prensas ou por outros apparelhos de compressão; estas faces estão em planos transversaes ao plano de encontro das secções do molde;

4°, um molde, de accôrdo com a reivindicação 1, cujas peças de fixação teem resaltos ou azas; ha tambem parafusos de fixação, em contacto com as referidas azas, para manter a ligação das referidas peças, quando a pressão for retirada;

5°, um molde, de accôrdo com a reivindicação 1, de fórma annular, com as suas faces de cunha formadas como secções do cone; as peças de fixação formam um annel dividido diametralmente, com faces conicas internas e com faces planas externas, para a applicação da pressão.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (926).

N. 11.461 — *Memorial descriptivo de uma novo processo para fabricar aros e machinas para esse fim», para que pede privilegio The Goodyaer Tire and Rubber Co., sociedade anonyma norte-americana, industrial, cessionaria de Edith Alice Nall e William Bogart Harsel, todos de Akron, Ohio, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a machinas para fabricar aros e especialmente ao seu mecanismo de costura, bem como a um processo de collocar as dobras do tecido sobre as espheras de construcção de uma carcassa de aro. Embora seja sua applicação illimitada, o mecanismo applica-se especialmente ao emprego, como costurador auxiliar para executar um novo processo de costura as dobras do tecido sobre a face anterior da esphera. Entre os objectos da invenção comprehende-se montar, para usar com um mecanismo de costurar dobras de tecido em um nucleo redondo ou semelhante, um costurador disposto em relação operativa com o nucleo, de modo que o costurador póde ser engatado com elle para alizar as dobras de tecido na esphera e depois ser desengatado; sendo tal a operação que o costurador póde passar ao redor da esphera e, especialmente, da sua face anterior de modo a nella depositar devidamente o tecido. A estructura póde comprehender o costurador e um ajustador, dispostos em relação ao nucleo, de modo que o costurador póde operar normalmente para collocar o tecido atravez da face anterior da esphera e, então, ajustador será posicionado em relação ao nucleo, para ajustar automaticamente o excesso de tecido; outro objecto é utilizar o costurador para manter o excesso de tecido fixamente contra o lado do nucleo durante a operação de ajustamento; comprehende tambem dispositivo para regular a passagem do costurador e sua tensão, e provêr para facilitar a remoção da faca do ajustador, afim de aguçar e substituir. Ainda outro objecto é effectuar um aperfeiçoamento no processo de collocar tecido de aro sobre um nucleo na fabricação de uma carcassa de aro ou semelhante, de modo que, em vez de collocar cada dobra directamente sobre a esphera e através de sua face anterior, uma pluralidade de dobras póde ser, em uma operação, transportada e collocada sobre a esphera e feita automaticamente o seu ajustamento, como uma continuação das operações de collocação do tecido, quando este estiver assim disposto na esphera.

Outros objectos de igual natureza, que adeante se especificarão, podem ser conseguidos por dispositivos como os representados nos desenhos descriptos no memorial e depois especificados nas reivindicações.

Em referencia aos desenhos, em que se representou um conjunto preferivel da invenção, como deve ser reduzida á pratica, e em todas as vistas, numeros iguaes representam peças correspondentes: fig. 1 é vista em elevação de frente de uma parte de uma machina de minha invenção; fig. 2 vista fragmentaria em elevação de frente e parcialmente em secção, mostrando o mecanismo a um lado do nucleo em posição inactiva; fig. 3 vista similar mostrando o costurador em posição activa; e fig. 4 vista em elevação lateral mostrando o ajustador em posição activa, e o costurador operando como mantenedor de tecido.

Nos desenhos: 10 representa uma base que neste exemplo constitue uma parte da armação da machina. Sobre esta base está montado giratoriamente um nucleo redondo 12, de fórma usual ou approvada, operado convenientemente, sobre o qual as dobras de tecido 13 e espheras 14 foram collocadas (*fig. 3*) para fazer uma carcassa de aro. Sobre a base 10 está montada, de preferencia ajustavelmente, uma travessa 11 que traz o costurador e o ajustador.

Estes são de preferencia montados em um supporte pivotado 16, provido de pivots 17 que repousam em braços 18, nos lados da travessa 11. O supporte 16 comprehende, de preferencia, chapas espaçadas 19 e 20 presas ás peças terminaes 21, montadas nos pivots 17. Nos pivots 22 e 23, assentes nas chapas 19 e 20, ha um par de braços angulares 24, trazendo braços do costurador 25, ligados por engonço aos pinos 26, que passam pelos braços 24 e teem as porcas 27. Molas de retracção 26 ligadas aos braços 25 e aos pivots 22 e 23 dos braços 24, manteem normalmente os braços 25 contra os esbarros 29, atarraxados nas alças 30 nos braços 24. Os braços 25 teem, montados rotativamente, discos ou cylindros de costurador. Os ajustadores comprehendem, de preferencia, laminas de cortador 32, substituivel e ajustavelmente montadas em mantenedores 33 dispostos nos braços 24. As laminas projectam-se para dentro em direcção ao nucleo 12, mas normalmente não vão até a peripheria dos discos 31.

Os mantenedores 33, neste caso, são ajustaveis nos braços 24; sendo um extremo provido de ranhuras 34, pelas quaes passam os pinos 26, e o outro sendo pivotado nos parafusos 35. Barras espaçadoras 36 são montadas nos pinos 26 e dispostas entre os mantenedores 33 e os braços 25. (Depois de obtido o devido ajustamento dos mantenedores 33, as porcas 27 nos pinos 26 e as nos parafusos 35 são apertados para manter os mantenedores em posições ajustaveis nos braços 24). O costurador e o ajustador ambos no supporte 16, são assim montados para se moverem simultaneamente em direcção ao nucleo e a partir delle; mas, como se explicará, o ajustador tem movimento (com os braços 24) independentemente do costurador. O disco 31 e da fórma usual de cone truncado e sua borda interna 37 é disposta de modo a estar alinhada com o pé da esphera 38 da carcassa de aro 15, no nucleo 12. Esta borda 37, então, normalmente pende a borda cortante da lamina 32. Entender-se-ha que ha um costurador e um ajustador de cada lado do nucleo, actuaveis em direcção e fóra do nucleo e, pois, em direcção e fóra um de outro. Ha dispositivos para effectuar o movimento do supporte 16, da posição horizontal para a vertical, e para mover o costurador e o ajustador na direcção do nucleo, e podem constar de uma alavanca de pé 38' ligada, por pivót 39, ao supporte 16 e adaptada a acompanhar a parte curva 40 de um guia 42, quando se move o dito supporte á posição perpendicular, e acompanhar a parte recta 41 do mesmo guia, quando o costurador e o ajustador se movem para o nucleo 12 ou partem delle; a alavanca 38', por meio dos aros 43, 44 e 45, tem uma ligação com os braços 24. Uma mola retractadora 46 é ligada entre a alavanca 38 e a chapa 19 do supporte 16. Com as peças em sua posição inactiva, representada nas figs. 2 e 3, por exemplo, a pressão da alavanca 38', a uma certa distancia, levará as dobras 13 ao travez das faces 38 das espheras 14 e ahi collocarão fixamente as dobras. Qualquer excesso de tecido será comprimido contra o lado do nucleo 12 pelas bordas 37 do costurador 31. Depois de terem funccionado os costuradores para collocar as dobras 13 nas espheras, uma continuação da pressão sobre a alavanca dará em resultado mover os braços 25 para dentro do nucleo 12 — apertando as molas 28 — e forçará as bordas constantes das laminas 32 atravez do excesso de tecido das dobras; as bordas 37 do 31 actuam (durante a operação) como mantenedor para o tecido em excesso. A rotação do nucleo naturalmente influirá para effectuar um ajustamento deste excesso.

Na pratica geral, qualquer numero necessario de dobras de tecido para fazer a carcassa do aro 15 póde ser costurado da maneira preferida e por qualquer dos bem conhecidos mecanismos de costura para fazer a carcassa; tendo sido, então, as espheras devidamente localisadas no lado da carcassa, os apparelhos, que constituem a estructura desta invenção, são postos em acção. Para esse fim, o fabricador de aro actua a alavanca 38' para engatar o costurador 31 com a primeira dobra de tecido, que deve pender as espheras 14. Estes costuradores 31 então operam para collocar o tecido bem sobre as espheras 14, de cada lado da carcassa; ficando entendido, naturalmente, que o nucleo então gira com grande velocidade. O arco de movimento dos costuradores 31 em relação

ás espheras 14, sobre a carcassa, é tal que os obriga a atravessar as faces anteriores até alcançarem as bordas oppostas das espheras; depois do que repousam os costuradores e se tornam mantenedores do tecido. Então, uma continuação do movimento dos braços 24, sob a acção da alvanca 38', obriga os ajustadores a repousarem, em relação a ulterior movimento dos costuradores transversalmente ao nucleo 12, — embora os costuradores estejam comprimidos giratoriamente contra o tecido no nucleo girante. O dito apparelho é assim obrigado a engatar e cortar o tecido e, assim, dividir da carcassa o excesso de tecido. Portanto, se perceberá que a localização e a acção dos ajustadores se effectuam automaticamente, quando os costuradores ficam activos como collocadores e mantenedores do tecido. Por meio de esbarros ajustaveis 29, o angulo inicial relativo e a extensão do movimento dos braços 25 podem variar á vontade do operador e, assim, a acção dos costuradores sobre o tecido, quando estão se collocando nas espheras, e definitivamente predeterminado e regulado. Do exposto se comprehenderá que esta estructura fornece um mecanismo facil mas efficiente para realizar as phases de costura e ajustamento successivamente, durante a chamada operação de "sobre-esphera", por dispositivos actuados por um instrumento— a alavanca, por exemplo — commum aos dous apparelhos; o movimento deste instrumento, a um ponto prescripto, affecta a acção do costurador e, depois, o outro movimento do mesmo affecta a acção do ajustador. Tanto quanto sabemos, somos os primeiros a propor a construcção e o agrupamento das peças taes que as acções successivas do costurador e do apparelho de disposição, sob o controlo de dispositivo commum, possam ser effectuadas.

Montando-se os costuradores em sua associação especial com os ajustadores, como se descreveu, é possivel costurar a unica dobra que caminha ou as duas dobras que caminham, sobre as espheras do aro, uma após outra pelo emprego dos costuradores principaes (não representados). No processo, como praticado em connexão com esta estructura, os costuradores principaes trazem as dobras exteriores sómente no valle de cada esphera e depois se retrahem immediatamente.

Assim, as ultimas dobras (tres ou mais) são, então, operadas pelos costuradores auxiliares acima descriptos. Depois de usados os costuradores na construcção da carcassa e collocados em um ponto em que as partes da borda extrema das duas dobras de tecido ficam livres dos pés das espheras, devem ellas ser costuradas simultaneamente ao travez das faces das espheras. Os costuradores auxiliares tornam-se então effectivos para levarem as partes de borda das duas dobras ao travez das duas dobras ao travez das espheras, a um tempo, e este movimento é logo seguido pela acção dos ajustadores.

A novidade essencial do processo, portanto, reside no facto de que quando na pratica anterior, cada dobra de tecido que passava pela esphera era completamente costurada sobre e ao travez dos espaços de pé, antes da dobra ser posta na carcassa de aro; na pratica deste processo, o operador não é obrigado a levar cada dobra ao travez dos espaços de pé da esphera, mas pára em sua operação quando attinge as bordas exteriores das espheras. Em seguida, as duas ou mais dobras que veem sobre as espheras são costuradas nas partes da face da esphera, tendo em uma só operação pelos costuradores auxiliares; em seguida ao que o tecido em excesso é successivamente ajustado.

Reivindicações:

1°, em uma machina de fazer aros, um nucleo, mecanismos costuradores e ajustadores a elle associados, e um supporte commum a esses mecanismos, pelo que o movimento do supporte faz um movimento de localização dos mecanismos simultaneamente em relação ao nucleo, sendo o ajustador tambem movel na estructura, quando em repouso o costurador;

2°, em uma machina de fazer aros, tendo um nucleo giratorio, um supporte a elle justaposto, um costurador no supporte e movel por elle em relação ao nucleo, e um ajustador de tecido tambem por elle movel, e com o costurador em relação ao nucleo, e tendo movimento com o supporte quando em repouso o costurador; sendo o supporte commum aos dous dispositivos e movel em relação ao nucleo para fazer uma localização simultanea dos apparelhos em direcção ao nucleo e para fóra delle;

3°, uma machina de fazer aros, comprehendendo um supporte movel a elle justaposto, um costurador montado para mover com elle em relação ao nucleo, e sendo movel no supporte, e um ajustador no supporte, por elle susceptivel de ser localizado em relação ao nucleo; sendo o supporte commum aos dous dispositivos e movel em relação ao nucleo para fazer uma localização simultanea dos apparelhos em direcção ao nucleo e para fóra delle;

4°, uma machina de fazer aros, comprehendendo um nucleo, um supporte movel associado com o nucleo, um braço associado amovivelmente com o supporte, um costurador no braço, e um ajustador no supporte, por este susceptivel de localização em relação ao nucleo; sendo o supporte commum aos dous dispositivos, pelo que seu movimento em relação ao nucleo effectua uma localização simultanea em relação ao mesmo;

5°, uma machina de fazer aros, comprehendendo um nucleo giratorio, um supporte movel associado ao nucleo, um braço movel associado ao supporte, um costurador no braço, um ajustador no supporte, susceptivel de ser por este localizado em relação ao nucleo, e um dispositivo para predeterminar a extensão do movimento do braço em uma direcção;

6°, uma machina de fazer aros, comprehendendo um nucleo rotativo, um supporte movel associado ao nucleo, um braço movel associado ao supporte, um costurador no braço, um ajustador no supporte, por este susceptivel de ser localizado em relação ao nucleo, um dispositivo para predeterminar a extensão do movimento do braço em uma direcção, e dispositivo elastico activo no braço para mantel-o normalmente em engate com o dito dispositivo;

7°, uma machina de fazer aros, comprehendendo um nucleo rotativo, um supporte a elle justaposto, um costurador no supporte e por este movel em relação ao nucleo, um ajustador de tecidos tambem no supporte e por este movel, com o costurador em relação ao nucleo, tendo movimento com o supporte quando o costurador está em repouso, sendo o supporte commum aos dous dispositivos e funccionando para fazer uma localização do mesmo em relação operante ao nucleo e dispositivo operavel á vontade do operador para actuar o supporte;

8°, uma machina de fazer tubos, comprehendendo um nucleo rotativo, um par de peças moveis associadas ao nucleo nos seus lados oppostos, dispositivo commum ás duas peças para movel-as simultaneamente em direcção e para fóra um do outro e, assim, em direcção ou fóra do nucleo, um braço de supporte do costurador em cada peça, um costurador no braço, um ajustador na peça para o braço, e dispositivo para manter normalmente o braço contra o esbarro;

9°, uma machina de fazer aros, comprehendendo um nucleo rotativo, uma peça tendo um movimento de vae-vem em relação ao nucleo, um costurador nella montado e tendo com a mesma um movimento a predeterminada posição, onde repousa, e um ajustador montado na peça e por ella tornado activo em relação ao nucleo quando o costurador repousa;

10, uma estructura, comprehendendo uma peça rotativa, um supporte tendo um movimento de vae-vem em relação á mesma, um apparelho de comprimir tecidos trazido pelo supporte e adaptado a ter um predeterminado movimento com o mesmo e, então, chegar a uma posição de repouso, e um ajustador de tecido tambem no supporte e operavel por este para, primeiro, um movimento de localizar com o compressor em relação á peça e, depois, um movimento continuado na peça quando para o compressor;

11, uma machina de fazer aros, comprehendendo um nucleo, um costurador e um ajustador moveis em relação ao nucleo, dispositivo para mover o costurador proximamente ao nucleo, e dispositivo operavel na continuação do movimento do costurador para mover o ajustador na proximidade do nucleo;

12, uma machina de construir aros, comprehendendo uma base, um nucleo anellar rotativo associado com a mesma, um peça pivotada em um extremo na base e tendo em seu extremo opposto um ajustador, um costurador tambem montado na peça espaçado do ajustador, dispositivo para effectuar o movimento do costurador com o nucleo e operavel em outro movimento da peça para levar o ajustador em posição activa com relação ao nucleo;

13, uma machina para fazer aros, comprehendendo uma base, um nucleo anellar giratorio, uma peça pivotada por um extremo na base e tendo em seu extremo opposto um ajustador, um costurador montado na peça, espaçado do ajustador, dispositivo para realizar movimento do costurador em engate com o nucleo e operavel no movimento da peça para levar o ajustador á proximidade do nucleo, e dispositivo para variar o movimento do costurador em relação á peça;

14, uma machina de fazer tubos, comprehendendo uma base, um nucleo anellar rotativo, uma peça pivotada adjacente a um extremo na base e tendo adjacente ao seu extremo opposto um ajustador, um braço pivotado na peça, um costurador montado no braço, espaçado do ajustador, dispositivo para realizar movimento do costurador em engate com o nucleo e operavel para levar o ajustador á proximidade do nucleo, dispositivo para variar a extensão do movimento do braço supportador do costurador em relação á peça, e dispositivo normalmente mantendo o dito braço no limite de seu movimento em uma direcção;

15, uma phase no processo de fazer aros com uma esphera, que consiste em collocar separadamente uma pluralidade de dobras de tecido na face de frente da

esphera e depois collocar diversas dobras, como um todo, atravez da dita face;

16, como phases successivas no processo de fazer um aro com uma esphera, que consiste em collocar separadamente uma série de dobras de tecido em uma parte predeterminada da esphera, depois collocar uma pluralidade de dobras,como um todo, ao travez de uma parte differente da esphera, e ajustar o tecido excedente em um ponto escolhido além da esphera;

17, o processo de collocar dobras de tecido sobre as espheras na construcção de carcassas de aro, consistindo em costurar uma pluralidade de dobras ao travez a face de pé da esphera em uma só operação e ajustar tecido em excesso;

18, o processo de collocar dobras de tecido sobre as espheras na construcção de uma carcassa de aro, consistindo em costurar uma pluralidade de dobras de tecido, como um todo, sobre uma parte escolhida da esphera, em uma só operação, e em seguida ajustar o tecido em excesso, além da parte escolhida;

19, em uma machina para fabricar aros, um mecanismo costurador e ajustador combinado, comprehendendo um supporte movel; um supportador e um ajustador trazidos pelo mesmo, tendo ambos os dispositivos um movimento de localização com o supporte, e um delles tendo no supporte movimento independente do outro; pelo que póde ser posto em posição activa, quando o outro permanece passivo;

20, em uma machina de fazer aros, um mecanismo costurador e ajustador, comprehendendo um costurador, um ajustador, um supporte commum aos dous, e dispositivo para actuar o supporte para effectuar um movimento dos dispositivos a um ponto determinado e depois, por um movimento continuado do supporte, effectuar movimento de um dos dispositivos independentemente do outro;

21, em uma machina de fazer aros, um mecanismo costurador e ajustador; um ajustador associado operativamente com elle; um supporte commum dos mesmos e movel para levantal-os a um ponto predeterminado; um nucleo formador de aro associado com o mecanismo; dispositivo para actuar o supporte em relação ao nucleo, e dispositivo tornado activo por um movimento continuado do supporte para levantar um dos dispositivos em direcção ao nucleo, independentemente do outro, quando este se engata com o nucleo;

22, em uma machina de fazer aros, um mecanismo costurador e ajustador, comprehendendo um costurador; um ajustador associado ao mesmo; um supporte commum a ambos e movel para levantal-os simultaneamente a um determinado ponto; dispositivo para actuar o supporte, e dispositivo tornado activo por um movimento continuado do supporte para levantar um dos dispositivos independentemente do outro, sendo o levantado assim collocado em posição operativa, ao passo que o não levantado permanece fixo e depois coopera para manter o trabalho operado pelo levantado;

23, em uma machina de fazer aros, um mecanismo costurador e ajustador, comprehendendo um costurador; um ajustador associado ao mesmo; um supporte commum a ambos e movel para levantal-os simultaneamente a um determinado ponto; dispositivo para actuar o supporte e dispositivo tornado activo por um movimento continuado do supporte para levantar um dos dispositivos independentemente do outro, sendo o levantado assim collocado em posição operativa, ao passo que o não levantado permanece fixo e depois coopera para manter o trabalho operado pelo levantado, e dispositivo para variar a extensão do movimento independente do dispositivo levantavel;

24, uma machina para fabricar aros, comprehendendo um supporte, um par de braços pivotados no mesmo, dispositivo sob o controlo do operador para actuar os braços, costuradores e ajustadores trazidos pelos braços tendo os costuradores um movimento nos braços independente dos ajustadores;

25, uma machina para fabricar aros, comprehendendo um supporte, um par de braços actuadores pivotados no mesmo, dispositivo para actuar o mesmo em relação ao nucleo, costuradores trazidos pelos braços e susceptiveis de serem collocados pelos mesmos em engate com o nucleo, e ajustadores nos braços e por elles moveis em engate com o nucleo emquanto os costuradores estão engatados, sendo os costuradores e os ajustadores relativamente moveis nos braços;

26, uma machina para fabricar aros, comprehendendo um supporte, um par de braços actuadores pivotados no mesmo, dispositivo para actuar o mesmo em relação ao nucleo, costuradores trazidos pelos braços e susceptiveis de serem collocados pelos mesmos em engate com o nucleo, e ajustadores nos braços e por elles moveis em engate com o nucleo emquanto os costuradores estão engatados, sendo os costuradores e os ajustadores relativamente moveis nos braços, e dispositivo para limitar este movimento relativo dos dispositivos;

27, uma machina para fabricar aros, comprehendendo um supporte, um par de braços actuadores pivotados no mesmo, dispositivo para actuar o mesmo em relação ao nucleo, costuradores trazidos pelos braços e susceptiveis de serem collocados pelos mesmos em engate com o nucleo, e ajustadores nos braços e por elles moveis em engate com o nucleo emquanto os costuradores estão engatados, sendo os costuradores e os ajustadores relativamente moveis nos braços, e dispositivo para actuar os costuradores á sua posição normal, quando desengatados do nucleo;

28, uma machina para fabricar aros, comprehendendo um supporte, um par de braços actuadores pivotados no mesmo, dispositivo para actuar o mesmo em relação ao nucleo, costuradores trazidos pelos braços e susceptiveis de serem collocados pelos mesmos em engate com o nucleo, e ajustadores nos braços e por elles moveis em engate com o nucleo emquanto os costuradores estão engatados, sendo os costuradores e os ajustadores relativamente moveis nos braços, e dispositivo para variar a extensão do movimento relativo entre os dispositivos;

29, uma machina para fabricar aros, comprehendendo um supporte, um par de braços actuadores pivotados no mesmo, dispositivo para actuar o mesmo em relação ao nucleo, costuradores trazidos pelos braços e susceptiveis de serem collocados pelos mesmos em engate com o nucleo, e ajustadores nos braços e por elles moveis em engate com o nucleo emquanto os costuradores estão engatados, sendo os costuradores e os ajustadores relativamente moveis nos braços, e dispositivo activo nos ajustadores para ajustal-os e assim variar a profundidade de seu córte;

30, uma machina de fabricar aros, comprehendendo um supporte; uma parte de braços actuados amoviveis no mesmo; um nucleo formador de aro associado com os mesmos; dispositivo para operar os braços, comprehendendo anneis pivotados aos braços; uma barra connectora ligada aos anneis, uma alavanca regulada por mola ligada á barra; um guia para a alavanca; ajustadores montadores montados ajustavelmente nos extremos superiores dos braços; cortadores e dispositivos para variar seu córte; braços de costuradores nos braços; esbarros ajustaveis e que se podem engatar pelos ditos braços, e molas com a tendencia normal para mover os braços em direcção aos esbarros;

31, uma machina de fabricar aros, comprehendendo um supporte; uma parte de braços actuados amoviveis no mesmo; um nucleo formador de aro associado com os mesmos; dispositivo para operar os braços, comprehendendo anneis pivotados aos braços; uma barra connectora ligada aos anneis, uma alavanca regulada por mola ligada á barra; um guia para a alavanca; ajustadores montadores montados ajustavelmente nos extremos superiores dos braços; cortadores e dispositivos para variar seu córte; braços de costuradores nos braços; esbarros ajustaveis e que se podem engatar pelos ditos braços, e molas com a tendencia normal para mover os braços em direcção aos esbarros, uma base em que se monta amovivelmente o supporte, e dispositivo para levantar o supporte na base; em seguida ao que, os braços actuadores podem mover-se em direcção tranversal ao nucleo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro America Werneck.* (926).

N. 11.462—Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de signaes electricos pa a vias ferreas» para que pretende privilegio The Union Switch & Signal Company, estabelecida em Swissvale, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Winthrop Griffin, estabelecido na mesma cidade

Este invento relaciona-se com um systema de signaes electricos de vias ferreas singelas, em que os trens correm nas duas direcções como, por exemplo, os trechos de uma via singela entre desvios.

Passamos agora a descrever uma fórma de signaes electricos para carris de ferro que constitue a invenção, e depois se indicarão as suas novas caracteristicas, nas reivindicações.

Nos desenhos juntos:

A fig. 1 é uma vista diagrammatica que mostra um trecho de uma via ferrea, ao qual se applicou uma das classes do systema de signaes electricos que constitue a invenção.

As figs. 2 e 3 são vistas semelhantes á da fig. 1, porém, mostrando a acção que a presença de um trem ou de um carro exerce sobre o apparelho em dous pontos do trecho.

As figs. 4 e 5 são vistas que mostram as modificações de certos relais que se indicam nas vistas precedentes.

Os signaes de referencia eguaes indicam partes eguaes, em todas as vistas.

Com referencia aos desenhos: *A* indica um trecho de via que se extende entre os dois desvios que se mostram em C e D. O trafego, pelo trecho *A*, do occidente para o oriente, regula-se pela acção dos signaes 1, 3 e 5, e no sentido contrario, do oriente para o occidente, pelos signaes 2, 4 e 6. O trecho *A* divide-se em certo numero de secções de via, taes como, a^1, a^2 e a^3, estando cada uma delles provida com um circuito de via que comprehende uma fonte de corrente electrica *b* e um relais de via 1^1, 1^2 e 1^3. Como se mostra, proximo de cada junc,ão de duas secções de via ou linha, acha-se disposto um par de signaes electricos oppostos, não se limitando porém o invento a esta disposição especial de signaes.

Proximo a uma das extremidades do trecho A, está uma secção de via preliminar a^4, que tambem se acha munida de uma fonte de corrente electrica *b*, e de um relais de via T^4.

Cada signal tem um circuito regulador e cada um destes, por sua vez, se regula pela acção de um relais de signaes que se fornece para o signal correspondente. Como aqui se indica, o relais de signaes R^1, regula o signal *1*, o relais R^2 o signal *2*, o relais R^3 o signal *3*, e assim successivamente. Por exemplo, o circuito correspondente do signal 2 começa na pilha ou bateria B^9 e segue pelo fio 9, elemento de contacto da armadura 10, do ralais de signaes R^2, fio 11, signal *2*, fio *12* e fio commum *0*, voltando á pilha ou bateria B^9.

Os circuitos correspondentes aos outros signaes são semelhantes ao do signal 2 tornando-se pois desnecessaria a sua descripção.

Cada relais de signaes tem um circuito regulador e cada um destes, por sua vez, regula-se por meio da acção de um relais de via correspondente á secção de via em que o signal correspondente regula o trafego e, além disso, ainda cada um desses circuitos se regula tambem, em determinadas occasiões, por meio da acção do relais de signaes correspondentes ao signal que o precede immediatamente e que dirige o trafego na mesma direcção.

Por exemplo : — o circuito correspondente ao relais de signaes R^2, começa na pilha ou bateria B^5, e segue pelo fio 13, elemento de contacto da armadura 14, do relais de signaes R^4, fios 15 e 16, armadura 17 do relais de via T^3, fio 18, relais de siguaes R^2, fio 19, fio commum *O*, voltando á bateria B^5. Os circuitos correspondentes aos outros relais de signaes são semelhantes ao que acaba de descrecer-se, excepto em que, como aqui se indica, o circuito correspondente ao relais de signaes R^5 e somente regulado pelo elemento de contacto de armadura 31 do relais de via T^3, por ser este o relais correspondente ao ultimo signal do trecho, não havendo nenhuma secção preliminar naquella extremidade.

Pela explicação antecedente vê-se que quando se retira a energia de qualquer relais de signaes se abre o circuito do relais de signaes correspondente ao signal proximo, para traz, que dirige o trafego na mesma direcção, collocando assim o signal ultimamente citado no ponto que indica perigo, vendo-se portanto que em virtude da abertura do relais de signaes correspondente ao ultimo signal mencionado, se abre, por sua vez, o circuito do relais de signaes correspondentes ao signal proximo e posterior, que dirige o trafego na mesma direcção, collocando assim o signal no ponto que indica perigo, e assim successivamente.

O circuito de cada relais de signaes tem um ramal disposto em volta do elemento de contacto da armadura do relais de signaes que regula aquelle circuito, regulando-se por sua vez este circuito-ramal pela acção de um relais auxiliar X', X2 e X3, etc. Por exemplo:—o ramal correspondente ao circuito do relais de signaes R2 comprehende o fio 20, o elemento de contacto da armadura 21 do relais X4, e o fio 22. Ver-se-ha que quando se transmitta a energia ao relais X4, a abertura do relais R4 não exerce acção nenhuma sobre o circuito correspondente ao relais R2. O ramal correspondente a cada circuito de relais de signaes é semelhante ao que corresponde ao circuito de relais de signaes R2 e, portanto, não ha necessidade de descrevel-o agora. Cada relais auxiliar se acha munido do que vulgarmente se chama um circuito receptor e tambem de um circuito transmissor incluindo este ultimo um elemento de contacto anterior do relais auxiliar e, por conseguinte, sendo tambem um circuito auxiliar. Por exemplo,—o circuito receptor corresponde ao relais X4 que se estende desde a pilha ou bateria B6, seguindo pelo fio 23, elemento de contacto anterior da armadura 24, relais R4, fio 25, elemento de contacto de armadura 26, do relais R5, fio 27, relais X4, fio 23, contacto posterior 34 do relais X5, fio 26, fio commum O e finalmente voltando á pilha ou bateria B6.

Ver-se-ha pois que este circuito só se póde fechar quando se transmitta a energia ao relais R4; e quando se corte a energia do relais R5, e tambem se retire a energia do relais auxiliar X5. O circuito transmissor correspondente ao relais X4, começa na pilha ou bateria B6, segue pelo fio 23, elemento de contacto posterior da armadura 24, do relais R4, fio 29, elemento de contacto de armadura 32 do relais X4, fio 30, relais X4, fio 33, contacto posterior 34 do relais X5, fio 28 até ao fio commum 0, terminando na bateria B6.

Ver-se-ha tambem que este circuito transmissor se fecha sómente depois de se ter recebido o relais X4, quando a energia se tenha eliminado do relais R4.

Com a disposição dos circuitos receptor e transmissor correspondentes ao relais X4, que se indica na fig. 1, e que acabamos de descrever, dá-se um pequeno intervallo entre a abertura da ponta deanteira do elemento de contacto 24 e o fechamento da ponta posterior do mesmo elemento de contacto, achando-se, durante esse intervallo o relais X4 no circuito aberto.

A experiencia demonstrou que quando o relais R4 é um relais commercial vulgar, com o ajustamento de contacto usual, é o referido intervallo tão curto que o relais X4 se conserva fechado, não se tornando, por consequencia, necessario absolutamente dar uma acção lenta ao relais X4 nem ajustar o elemento de contacto 24 por forma especial.

Entretanto, si se quizer, póde construir-se o relais R4 tal como se indica na fig. 4, isto é, póde construir-se e ajustar-se o elemento de contacto 24a de modo tal que quando se abra o relais, a ponta posterior desse elemento de contacto se fecha antes que se abra a ponta anterior do mesmo elemento de contacto. Ou então, si se desejar, o elemento de contacto 24 do relais R4 póde permanecer tal como se indica na fig. 1, podendo construir-se o relais X4 de maneira que funccione lentamente, como se indica na fig. 5.

Os circuitos receptor e transmissor correspondentes a cada um dos outros relais auxiliares X', X2, etc,, são semelhantes aos que acabamos de descrever em relação ao relais X4.

Referindo-nos agora especialmente a fig, 1, ver-se-ha que quando todo o trecho *A* está desoccupado de carros ou trens se transmitte a energia a cada relais de signaes R', R2, etc., e portanto, o circuito correspondente a cada signal que regula o trafego no mesmo trecho, fecha-se de modo que cada um destes signaes fica na posição que indica que a via está desimpedida. Com referencia agora á fig. 2 em especial, quando o carro ou trem W, que corra em direcção ao occidente, entre no trecho A, vindo do desvio D, desapparece a energia do relais T3, abrindo assim o circuito do relais de signaes R2, de maneira que o signal 2 atraz do carro ou trem W se troca, e indica perigo. Quando o relais T5 da via se abre; abre-se tambem o circuito do relais de signaes R5, obrigando-se o signal 5 a mudar para indicar perigo. Ao abrir-se o relais dos signaes R5, abre-se tambem o circuito de relais dos signaes R5, e assim muda o signal 3 para indicar perigo, ao passo que a abertura do relais de signaes R5 abre o circuito de relais de signaes R', por meio do qual o signal 1 se muda e indica o perigo. Vê-se pois que a presença do carro ou trem W na secção da linha a3, obriga cada um dos signaes 1, 3 e 5, que regulam o trafego na direcção opposta á direcção seguida pelo carro ou trem, a indicar perigo, dotendo assim a passagem de qualquer carro ou trem pelo trecho A, na direcção contraria á direcção seguida pelo carro ou trem W. Sem embargo, torna-se conveniente que os movimentos seguintes se possam effectuar na mesma direcção, devendo os carros ou trens seguintes separar-se nas distancias que medeiam entre dois signaes successivos. Quer dizer, torna-se conveniente que, á medida que um carro ou trem corra palo trecho A, cada signal por detraz desse carro ou trem, que regula o trafego na direcção tomada pelo carro ou trem, se mude de maneira que indique que a via está desimpedida, logo que esses carros ou trens deixem a faixa de terreno protegido pelos mesmos signaes. Este detalhe de commando ou regulação obtem-se pela acção dos relais auxiliares X', X2, etc., e por meio dos circuitos-ramaes regulados pelos mesmos relais, de maneira que adeante se explicará.

Com referencia ainda á fig. 2, ver-se-ha que a abertura do relais de signaes R5 fecha o circuito receptor correspondente ao relais auxiliar X4, de modo que este relais se fecha então. De modo identico se verá que a abertura do relais R5 obrigou o relais X2 a fechar-se e que a abertura do relais R' causará o fechamento do relais X'.

Referindo-nos agora á fig. 3: á medida que o carro ou trem W vae sahindo da secção de via a3 para a secção de via a2, abre o relais de via T2, por intermedio do que se annulla a energia no relais de signaes R4. Como já então o relais X4 está fechado, quando o relais R4 se abrir, fechar-se-ha o circuito transmissor do relais X4 e, portanto, permanecerá este ultimo fechado. Logo que o carro ou trem saia inteiramente da secção de linha a3, fecha-se o relais da via T3, por meio do qual se fecha o circuito do relais de signaes R2 em virtude da acção do contacto da armadura 21 do relais auxiliar X4, de modo que o signal 2 se muda e indica o desimpedimento da linha, permittindo assim que o carro ou o trem, que segue no rumo do occidente, entre no trecho A. De maneira identica, á medida que o carro W sahe da secção de linha a2, e entra na secção de linha a' fecha-se o circuito do relais de signaes R4 por meio do contacto do relais auxiliar X2, consentindo assim que o signal 4 se mude e indique a linha desimpedida. Assim, á medida que o carro ou trem vem sahindo da secção de via ou linha a', e entra na secção de linha ou via a4, fechará o relais R6, levando assim o signal 6 a mudar-se e a indicar desimpedida a linha. Emquanto o carro ou trem vae sahindo da secção a2 e entra na secção a', o fechamento do relais da linha T2 permittirá que o relais de signaes R4 se feche tambem, tal como acaba de ser explicado. O fechamento do relais R4 abre o circuito transmissor correspondente ao relais X4, de modo que este ultimo, então, se abre; todavia, ainda que o relais R4 se feche immediatamente, o circuito correspondente ao relais de signaes R2 completa-se no elemento de contacto 14 do ultimo relais, como se indica na fig. 1. De modo semelhante, quando o carro, ou trem, sae da secção a' e entra na secção a4, o fechamento do relais T' fecha tambem o relais R6, abrindo assim o relais X2, e por esta fórma transmittindo o circuito correspondente ao relais X4 de um elemento de contacto do relais X2 para outro elemento de contacto do relais R6.

Graças á disposição do apparelho, e dos circuitos aqui mostrados, quando o carro ou trem W sae de uma secção a3 e entra na secção de via a2, o fechamento do relais de via T3 fecha o circuito correspondente ao relais de signaes 5, por modo tal que o signal 5

se muda o indica a via desimpedida. Embora, então, se feche o relais 5 o relais R4 se abra, não se fecha o relais X5, por incluir no seu circuito o elemento de contacto posterior 34 do relais X4, que se fecha. Do mesmo modo, á medida que o carro, ou trem, sahe da secção de linha *a2* para a secção de linha *a'*, o fechamento do relais da linha T^2 fecha o circuito do relais de signaes *R3* (estando já fechado o relais *R5*) e, portanto, o signal 5 se muda para indicar a via desimpedida. Assim, á medida que o carro vae sahindo da secção de linha *a'* e entra na secção de linha A^4, o fechamento do relais da via T' fecha o circulo do relais de signaes *R'*, de forma que o signal *1* se muda então e indica a via livre.

Quando um trem que corre na direcção do oriente entra na secção preliminar a^4, abre o relais da via T^4, obrigando por este modo os signaes 6, 4 e 2 a mudarem e indicar perigo. O funccionamento do systema de que se trata, durante a passagem do carro, ou do trem, na direcção do oriente, pelo trecho *A*, é semelhante ao funccionamento que já se descreveu com relação a passagem de um carro ou trem na direcção do occidente, sendo por isso desnecessario explical-o novamente.

Deve notar-se que, por intermedio da secção preliminar a^4, se evita que quaesquer carros, ou trens, que caminhem em direcções oppostas, entrem ao mesmo tempo no trecho *a* para além dos signaes 1 e 2.

Embora tenhamos aqui mostrado e descripto apenas uma forma do systema de signaes electricos para carris de ferro, em relação com este invento, deve ficar entendido que se podem effectuar varias mudanças e modificações nos mesmos systemas, dentro dos limites das reivindicações juntas, sem alterar por isso o espirito e o alcance da invenção.

Em resumo reivindicamos:

1°, em um systema de signaes electricos para vias ferreas, um trecho de linha singela, signaes collocados a intervallos para regular o trafego em uma das direcções desse trecho, e outros signaes collocados a distancias convenientes para regular o trafego na outra direcção do referido trecho, um relais de signaes, para regular cada signal, um circuito para cada relais de signaes, cada um dos quaes comprehende um elemento de contacto do relais de signaes para o signal deanteiro proximo que dirige o trafego na mesma direcção, relais da linha ligados com o trecho para regular os circuitos dos relais de signaes, um relais auxiliar para cada relais de signaes tendo um contacto deanteiro ligado em derivação com o citado elemento de contacto deanteiro do relais de signaes, um circuito receptor para cada relais auxiliar, comprehendendo um elemento de contacto deanteiro do relais de signaes correspondente, e um elemento de contacto posterior do relais de signaes para um signal adjacente que regula o trafego na direcção opposta, e um circuito transmissor para cada relais auxiliar que comprehende um elemento de contacto posterior do relais de signaes correspondente, como essencialmente se descreveu;

2, em combinação, um trecho de uma linha ou via simples, dividido em um certo numero de secções reguladoras, um par de signaes oppostos e situados praticamente em cada conjunção das secções adjacentes para regular o trafego nas direcções oppostas, um relais de signaes para regular cada signal, um circuito para cada relais de signaes, cada um dos quaes se regula pela acção de um elemento de contacto deanteiro do relais de signaes para o signal que lhe fica adeante, e que regula o trafego na mesma direcção, um relais da via ligado com os relais de cada secção reguladora para obter o commando, ou a refulação, do circuito de relais de signaes para cada signal que regula o trafego na secção; um ramal para cada circuito do relais de signaes em volta do elemento do contacto do relais de signaes que regula o referido circuito, um relais auxiliar para regular cada ramal, um circuito de fechamento para cada relais auxiliar, incluido um elemento de contacto dianteiro do relais de signaes, ligando-se o primeiro relais de contacto mencionado por intermedio do circuito-ramal correspondente, a um elemento de contacto posterior do relais de signaes para o signal opposto adjacente, e um circuito transmissor para cada relais auxiliar que comprehende um elemento de contacto, anterior, do relais auxiliar, e outro elemento de contacto, posterior, do relais de signaes, cujo contacto primeiramente mencionado se liga por meio do ramal correspondente, como essencialmente se descreveu;

3, em combinação, um trecho de linha singela, signaes collocados a intervallos, para regular o trafego em uma direcção, ao longo do referido trecho, e outros signaes dispostos a intervallos, para regular o trafego em outra direcção, ao longo do ramal, um relais de signaes, para o commando de cada signal, um circuito para cada relais de signaes, estando cada um destes regulado pela acção de um elemento de contacto deanteiro do relais de signaes para o signal proximo, disposto adeante e que regula o trafego na mesma direcção, relais de linha ligados com o ramal para regular os circuitos do relais de signaes, um relais auxiliar para cada relais de signaes que tem um elemento de contacto deanteiro ligado em derivação com o referido elemento de contacto deanteiro do relais de signaes, um circuito de fechamento ou receptor para cada relais auxiliar que comprehende um elemento de contacto deanteiro do relais de signaes correspondente, e um elemento de contacto posterior do relais de signaes para um signal adjacente que regula o trafego na direcção opposta, e um elemento de contacto posterior do relais auxiliar para o relais de signaes ultimamente mencionado, e um circuito transmissor para cada relais auxiliar comprehendendo um elemento de contacto posterior do relais de signaes correspondente, e um elemento de contacto deanteiro do relais auxiliar, como essencialmente se descreveu.

4, em combinação, um trecho de linha de via ferrea, signaes que regulam o trafego em uma direcção, no mesmo trecho, e outros signaes que regem o trafego na outra direcção do citado trecho, um circuito de linha para cada signal afim de effectuar a sua regulação, circuitos de via para o trecho, afim de regular os citados circuitos da linha, dispositivos para regular o circuito de linha correspondente a cada signal, por meio da acção do circuito de linha correspondendo ao signal proximo situado adeante, que dirige o trafego na mesma direcção, um relais auxiliar para cada signal, afim de encaminhar o circuito da linha para o signal regulador, por intermedio do circuito de linha correspondente ao signal de linha correspondente ao signal proximo situado adeante, e dispositivos regulados por um trem que entra no trecho afim de fazer funccionar o relais auxiliar correspondente a cada signal que dirige o trafego na direcção seguida pelo trem, ou carro, essencialmente como se descreveu.

5, em combinação, um trecho de linha de via ferrea, signaes que regulam o trafego em uma direcção do mesmo trecho, e outros signaes que regem o trafego na outra direcção do citado trecho, um relais de signaes para cada signal, circuitos de via para o trecho que servem para regular os mesmos relais de signaes, dispositivos para regular cada relais de signaes por meio da acção do relais para o signal proximo situado mais adeante, e que regula o trafego na mesma direcção, um relais auxiliar para cada signal, que serve para encaminhar o relais de signaes correspondente ao citado signal regulador, pela acção do relais de signaes, para o signal proximo e situado mais adeante, e dispositivos regulados por um trem que entra no trecho para actuar o relais auxiliar correspondente a cada signal que regula o trafego, na direcção opposta á direcção seguida pelo trem, essencialmente como se descreveu.

6, em combinação, um trecho de via ferrea, signaes collocados a intervallos para regular o trafego que se faz pelo mesmo trecho, em uma direcção, um circuito de linha para cada signal, afim de o regular, circuitos de via para o trecho que servem para regular os citados circuitos de linha, dispositivos adequados para regular o circuito de linha correspondente a cada signal por meio da acção do circuito da linha para o signal mais proximo situado adeante, um relais auxiliar para cada signal afim de encaminhar o circuito de linha correspondente ao signal do regulador do circuito de linha para o signal proximo situado adeante, e dispositivos regulados por um trem que entra no referido trecho e corre na direcção em que os mencionados signaes regulam o trafego, para accionar cada um dos relais auxiliares, como essencialmente se descreveu.

7, em um systema de signaes electricos de vias ferreas um trecho de via singela, signaes collocados a intervallos para regular o trafego em uma das direcções, ao longo do mesmo trecho, e outros signaes collocados a distancias convenientes para regular o trafego na outra direcção do trecho, um relais de signaes para effectuar a regulação de cada signal, um circuito para cada relais de signal, cada um dos quaes se regula pela acção do relais de signaes para o proximo signal situado adeante e que dirige o trafego na mesma direcção; relais de via ligados com o trecho para effectuar a regulação dos circuitos de relais de signaes, e dispositivos adequados para obter que o relais de signaes para um signal na parte posterior de um carro ou trem se torne inefficaz relativamente á regulação dos relais de signaes correspondentes aos signaes, que estão na parte posterior, que regulam o trafego na mesma direcção, essencialmente como se descreveu;

8, em um systhema de signaes electricos para vias ferreas, um trecho de via singela, signaes collocados á distancia para regular o trafego em uma das direcções ao longe do trecho, e outros signaes collocados a intervallos, para regular o trafego na outra direcção da via; um relais de signaes para effectuar a regulação de cada signal, sendo assim que o relais de signaes correspondente a cada signal se regula por meio da acção do relais de signaes para o signal proximo deanteiro, que regula o trafego na mesma direcção, relais de via ligados com o trecho para obter a regulação dos relais de signaes, e dispositivos adequados para cada relais de signaes que serve para se conseguir que o referido relais de signaes se torne inefficaz relativamente á regulação do relais de signaes correspondente ao signal proximo na parte posterior que regula o trafego na mesma direcção, essencialmente como se descreveu;

9, em combinação, um trecho de via singela, signaes collocados a distancias para regular o trafego em um direcção, ao longo trecho, e outros signaes collocados a intervallos para reger o trafego na outra direcção do trecho, um relais de signaes para effectuar a regulação de cada signal, regulando-se cada relais de signaes por meio da acção do relais de signaes para o signal deanteiro proximo, que dirige o trafego na mesma direcção, relais de via ligados com os trilhos do trecho para regular os relais de signaes, e dispositivos para conseguir que o relais de signaes para um signal na parte posterior e por traz do carro ou trem seja in-

efficaz para regular o relais de signaes correspondente ao signal proximo da parte posterior que dirige o trafego na mesma direcção, essencialmente como se descreveu;

10, em combinação, um trecho de via ferrea, signaes collocados a distancias para dirigir o trafego pelo referido trecho, um relais de signaes para cada signal, meios adequados para regular cada relais de signaes pela acção do relais de signaes para o signal deanteiro proximo, circuitos de via para o trecho que comprehende relais de via para regular os referidos relais de signaes, e dispositivos para conseguir que cada relais de signaes se torne inefficaz relativamente á regulação do relais de signaes para o signal proximo na parte posterior, essencialmente como se descreveu;

11, em combinação, um trecho de via ferrea, na qual o trafego se faz em ambas as direcções; signaes collocados a intervallos para dirigir o trafego em uma das direcções do referido trecho, um relais de signaes para effectuar a regulação de cada signal, um circuito para cada relais, incluindo cada um desses circuitos um elemento de contacto do relais para o signal deanteiro proximo, circuitos de via para o trecho que comprehende relais de via que servem para dirigir os mesmos circuitos de relais de signaes, um ramal para cada circuito de relais de signaes disposto em volta do elemento de contacto do relais de signaes que regula o referido circuito, e dispositivos adequados para dirigir cada um dos mesmos ramaes, essencialmente como se descreveu;

12, em um systema de signaes electricos para vias ferreas, um trecho de via singela, signaes collocados a intervallos para regular o trafego em uma das direcções, ao longo do trecho, e outros signaes collocados a intervallos para dirigir o trafego na outra direcção do mesmo trecho, um relais de signaes para effectuar a regulação de cada signal, um circuito para cada relais de signaes, incluindo cada um delles um elemento de contacto do relais de signaes para o signal dianteiro proximo que regula o trafego na mesma direcção; relais de via em connexão com o trecho para regular o circuito do relais de signaes, um ramal para cada circuito de relais de signaes situado em volta do elemento de contacto do relais de signaes que governa o mesmo circuito, e dispositivos para regular cada um desses ramaes essencialmente como se descreveu;

13, em um systema de signaes electricos para vias ferreas, um trecho de via singela, signaes collocados a intervallos para dirigir o trafego em uma das direcções do trecho, e outros signaes tambem collocados a intervallos para regular o trafego na outra direcção do trecho; um relais de signaes para effectuar a regulação de cada signal; um circuito para cada relais de signaes, tendo cada circuito um elemento de contacto do relais de signaes para o signal dianteiro proximo que dirige o trafego na mesma direcção; relais de via em connexão com o trecho para regular os circuitos dos relais de signaes; um ramal para cada circuito de relais de signaes disposto em volta do elemento de contacto do relais de signaes que dirige o mesmo circuito, relais auxiliares para effectuar o commando dos referidos ramaes; e circuitos para os relais auxiliares regulados pela acção dos relais de signaes, essencialmente como se descreveu;

14, em combinação, um trecho de via ferrea, signaes situados a intervallos para regular o trafego no mesmo trecho; um circuito de signaes para cada signal; dispositivos adequados para effectuar o commando de cada circuito de signaes, por meio da acção do circuito de signaes para o signal proximo situado adeante; circuitos de vias para o trecho que inclue relais de via para regular os referidos circuitos de signaes; e dispositivos para se conseguir que cada circuito de signaes seja inefficaz para dirigir o circuito de signaes correspondente ao signal proximo situado atraz, essencialmente como se descreveu;

15, em um systema de signaes electricos para vias ferreas, uma via composta de secções electricamente independentes; mecanismos conductores ou transmissores e fontes de corrente, cada um delles ligado a cada secção, e por meio do qual se formam as secções de circuito de via; signaes dispostos, a intervallos, ao longo da via, formando esta, assim, um trecho entre dous signaes successivos; um circuito para cada signal, incluindo cada circuito um regulador de circuito regido pela acção do mecanismo conductor ou transmissor do trecho regulado pelo signal a que o circuito corresponde; um regulador de circuito disposto em cada circuito para abrir e fechar o circuito de signaes em que se ache collocado, regulando-se cada um destes ultimos reguladores de circuito pela acção de um mecanismo conductor ou transmissor do trecho dianteiro regulado pelo signal a que corresponde o circuito que contem o referido regulador de circuito, e dispositivos que comprehendem um mecanismo conductor ou transmissor do trecho deanteiro para formar uma derivação em volta do regulador de circuito ultimamente citado para o mesmo circuito, quando este ultimo regulador de circuito está aberto, essencialmente como se descreveu;

16, em um systema de signaes electricos para vias ferreas, e em combinação, um semaphoro, um segurlo semaphoro, um circuito fechado normalmente, para regular o primeiro semaphoro; um circuito normalmente aberto para regular o segundo semaphoro; uma via ao longo da qual os dous signaes mencionados regulam os movimentos na mesma direcção; dispositivos adequados que dividem a mesma via em uma serie de secções de circuitos de via; dispositivos que comprehendem uma secção de circuito de via para dirigir o circuito primeiramente citado; e dispositivos que se regulam por meio do funccionamento da secção de circuito em uma successão ou serie que comprehende apenas um regulador de circuito que, por sua vez, se regula por meio da acção de um circuito normalmente fechado, para fechar o primeiro circuito normalmente fechado, essencialmente como se descreveu e para os fins expostos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. — *Pedro America Werneck.*

(928)

N. 11.163—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em maçaricos para soldaduras autogeneas e fins analogos», para que pretende privilegio de invenção Davis-Bournonville Company, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Worthy Channing Bucknam, estabelecido em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

Esta invenção comprehende certos aperfeiçoamentos em maçaricos de oxygenio e acetylene, e semelhantes, para soldaduras autogeneas e para cortar metaes. A invenção consiste primeiramente no facto de que o oxygenio e o gaz combustivel que formam a chamma de soldar ou de aquecimento, são reunidos, não no corpo ou na parte permanente do maçarico, porém em um bloco intermutavel, que faz um contacto de obturação com a ponta, de modo que os gazes são conservados inteiramente separados antes da sua entrada no local; este ultimo comprehende dispositivos completos para proporcionar os gazes constituintes e para descarregar o jacto da chamma. Ha um jogo destes bocaes intermutaveis para cada corpo de maçarico, sendo os canaes e as passagens de differentes dimensões, afim de produzir chammas de differentes potencias, com o resultado de que, retirando-se simplesmente um bocal inteiriço e collocando-se um outro no seu logar, o mesmo corpo de maçarico serve para differentes especies de trabalho. A obturação é formada por superficies que se separam livremente, uma na ponta permanente e outra no bocal removivel, e que se obturam automaticamente, sob a acção de um parafuso ou de uma porca. Com bocaes desta especie, effectua-se uma alteração instantaneamente, e, com cada alteração, varia-se necessariamente todos os factores que determinam a chamma, na relação adequada, pois que elles estão comprehendidos em uma peça inteiriça. A obturação impede que o resultado seja perturbado quer pelo desvio de um gaz para a região do outro, antes de passar pelos canaes que determinam as proporções, quer pelas fugas para a atmosphera.

A melhor fórma para a obturação consiste de uma junta tronco-conica, de um angulo sufficientemente amplo para assegurar a separação, quando o parafuso de fixação for retirado. Um dos gazes, preferivelmente o oxygenio, é admittido por um canal longitudinal na extremidade posterior do bocal, emquanto que o outro gaz, tal como o acetylene, passa do seu canal, formado na ponta para um sulco circumferencial, formado entre as extremidades das superficies de obturação tronco-conicas, de onde elle corre atravez dos canaes de medição lateraes para dentro de um canal longitudinal principal, em cuja extremidade deanteira ha um orificio para a chamma. Isto constitue a fórma typica de um bocal para soldaduras, que encerra os caracteristicos da invenção.

Os bocaes empregados para cortar metaes são formados semelhantemente, com a excepção de que ha uma passagem longitudinal que se estende de extremidade a extremidade, sem canaes lateraes, para a conducção de uma corrente cortante de oxygenio; além disso, ha as disposições já descriptas para a formação e para a descarga de um ou mais actos de aquecimento, cuja funcção é a de elevar o metal a uma temperatura tal que o jacto de oxygenio puro o possa atacar. Os bocaes para cortar teem dous sulcos circumferenciaes na sua parte trazeira de obturação. Póde-se notar que o gaz combustivel, usado para a chamma de aquecimento dos maçaricos de cortar, é muitas vezes o hydrogenio; para os maçaricos de soldar, o acetylene é o constituinte combustivel typico.

Ha numerosas fórmas e modificações para os bocaes de soldar e de cortar; algumas destas fórmas estão aqui illustradas. Entre estas fórmas ha bocaes construidos para obstar que a chamma penetre interiormente e continue accesa em algum ponto dentro do maçarico, bocaes para soldar destinados a descarregar uma série de jactos, bocaes para soldar destinados a descarregar uma chamma que se estende longitudinalmente, que se espalha lateralmente e que é destinada a cobrir uma junta que se deve soldar, e bocaes com diversas disposições de jactos de aquecimento e

de córte, e com extremidades planas e escalonadas.

A invenção consiste ainda em certas construcções novas para os corpos dos maçaricos de cortar, que se referem á admissão e á interrupção dos gazes, á disposição dos conductos, etc.

A fig. 1 mostra um maçarico para soldaduras, com a sua ponta em secção e com um bocal installado na ponta; a figura mostra tambem uma série de bocaes intermutaveis.

O córpo do apparelho tem um cabo 1 através do qual passam os tubos 2, 3, que formam os conductos para os dous gazes; os referidos tubos teem valvulas e peças de união para mangueiras, nas suas extremidades posteriores.

As extremidades deanteiras dos tubos communicam-se com os canaes 4, 5, na ponta 6, e descarregam-se respectivamente na extremidade posterior e no lado de um encaixe conico 7. Os detalhes podem ser vistos mais facilmente na fig. 2 que mostra as parte sseparadas. Esta vista illustra tambem o facto de que a ponta póde ser recta, em vez de formar um angulo com o cabo, como na fig. 1.

Cada bocal 70 tem uma parte trazeira e tronco-conica 8 para se ajustar no encaixe, e um encosto 9 para cooperar com a porca 10 que deve ser aparafusada na rosca 11 da ponta. A ponta é formada com uma perfuração longitudinal 12 para misturar os gazes e descarregal-os. O oxygenio é admittido a ésta perfuração por meio de um canal longitudinal 13, formado na extremidade trazeira, e o acetylêne pelos canaes lateraes 14 que se estendem para dentro a partir de um canal circumferencial 15. As dimensões dos canaes 13 e 14 determinam as proporpões dos gazes e as dimensões da perfuração 12 determinam as dimensões da chamma. Quando um dos bocaes estiver collocado no seu logar, a unica passagem para os gazes é-feita pelos canaes 13 e 14; as superficeis de obturação evitam a mistura e o escapamento prematuros.

A fig. 3 mostra um bocal destinado a operar sem produzir a combustão prematura. O oxygenio é admittido á perfuração longitudinal 12 por um ou mais canaes diagonaes de medição 16, na extremidade trazeira, que se descarregam em um sulco circumferencial 17 que fórma uma camara de expansão; o oxygenio segue depois pelos canaes radiaes 18, de dimensões amplas. O acetylene é introduzido na perfuração principal por meio dos canaes de medição 19 que se inclinam para deante. Com esta disposição, os gazes não são completamente misturados na perfuração 12, porém seguem ao longo della em um estado mais ou menos estratificado, que reduz ou elimina a possibilidade da chamma estender-se para a parte posterior.

Este bocal póde ser feito de diversas peças, como se indica, com a sua parte dianteira curvada e formada com uma camara augmentada 20 entre a perfuração trazeira 12 e a perfuração de descarga dianteira 21. Estes bocaes podem tambem ser rectos e de uma só peça, sem a camara 20. A funcção da camara 20 do bocal curvo é semelhante á da camara 23 da fórma, que vamos agora descrever.

A fig. 4 mostra um bocal com disposições semelhantes na sua extremidade trazeira. A perfuração 12, comtudo, estende-se para dentro de uma ponta 22 que se estende para dentro de uma camara de explosão ampliada 23. Os gazes descarregam-se nesta camara pelos canaes radiaes 24 da ponta interna, e, em virtude da mudança abrupta no seu movimento e da sua expansão na camara 23, ellés se tornam completamente misturados. No caso da chamma estender-se para traz, atravez da perfuração de descarga 21, o corpo dos gazes misturados na camara 23 é immediatamente inflammado, e, pela força da sua explosão, extingue a chamma interior, pelo que os gazes retomam a sua corrente normal.

As figs. 5 e 6 mostram um bocal formado de duas peças, cuja extremidade de descarga é um bloco 25 achatado lateralmente, contendo um canal commum 26 e uma serie de passagens ejectoras 27, em linha umas com as outras. Esta fórma de bocal adapta-se bem para soldaduras de juntas, com o auxilio de machinas para supportar e mover relativamente o maçarico e a obra.

As figs. 7 a 10 mostram uma outra fórma de bocal para soldaduras, que tem um bloco de descarga 28 contendo uma camara commum 29 e passagens ejectoras 30, destinadas a formar uma chamma dupla ou dividida que actua nos lados oppostos do centro de uma junta que se deve soldar. Póde haver, na parte posterior, uma ou mais chammas 31 para deixar a soldadura em estado liso ou acabado.

Qualquer bocal póde ser guarnecido de meios de resfriamento, aqui representados pelas passagens 62 que são formadas dentro do bloco e que se communicam com tubos de agua externos 63. Podem-se usar tambem fendas em vez dos ejectores, taes como os que se indicam nas figs. de 5 a 10.

A fig. 11 mostra um maçarico de cortar, destinado a ser empregado em machinas que o devem supportar e guiar. O corpo 32 tem tres tubos 33, 34, 35 para conduzir o exygenio para a operação de cortar, o oxygenio para a chamma de aquecimento, e o acetylene ou outro gaz combustivel para a chamma de aquecimento, respectivamente. Os tubos de oxygenio se ramificam de um unico tubo abastecedor de oxygenio 36, na parte posterior do apparelho. Os dous conductos abastecedores principaes, collocados na parte posterior do apparelho, são governados por uma valvula commum 37. O canal do oxygenio usado na operação de cortar póde ser aberto ou fechado por uma valvula 38, com a qual está ligado um interruptor electrico 80, que serve para dar partida e para parar o motor da machina, quando o exygenio for aberto ou interceptado. O ramo de oxygenio que alimenta a chamma de aquecimento é governado por uma outra valvula 39. O oxygenio para o córte é descarregado na extremidade posterior, do encaixe da ponta; o oxygenio para a chamma de aquecimento e o gaz combustivel para essa chama são descarregados pelos canaes 40 e 41, dispostos em differentes posições ao longo do lado do encaixe.

O bocal intermutavel 70 tem uma perfuração central e longitudinal 42 que passa atravez delle, afim de conduzir e descarregar o oxygenio para o corte, sobre a obra. Elle é tambem formado com uma ou mais perfurações 43 para os jactos e aquecimento.

Ha dous sulcos circumferenciaes 44 e 45 na parte de obturação do bocal. Os canaes longitudinaes de medição 46 ligam o sulco 44 com as extremidades trazeiras das perfurações 43, e os canaes de medição 47 para o gaz combustivel vão do sulco 45 para os lados das referidas perfurações.

Póde haver uma unica passagem para o jacto de aquecimento, ou duas ou mais dispostas em linha, nos lados opposto do conducto do oxygenio, como se mostra na fig. 14, ou uma serie de passagens que circumdam o jacto para o córte, como se mostra na fig. 17. A fig. 14 illustra o facto de que a extremidade do bocal de cortar póde ser escalonada. A fig. 16 mostra a fórma de um bocal de cortar de duas peças, em que uma unica passagem 43, tendo canaes de entrada para o oxygenio e para o acetylene na parte posterior, se descarrega em uma camara annular 48, da qual partem os jactos 43a.

Uma cremalheira 71, disposta no lado do corpo, serve juntamente com um carrete (que não está indicado) para ajustar o maçarico longitudinalmente sobre o seu supporte.

As figs. 12 e 13 representam um maçarico operado á mão, cujo caracteristico é um mecanismo de gatilho para abrir e fechar o conducto do oxygenio para o córte. O oxygenio usado no córte passa por um canal 49 para dentro de uma camara de valvula 50 e sahe por um canal 51. A peça de valvula 52, que se póde mover longitudinalmente na camara, é forçada para deante por uma mola 53, afim de interceptar a corrente, e é retirada da sua séde por meio de um gatilho 54 que se move para traz e que se estende da parte deanteira de um cabo 55. O referido gatilho está articuladamente supportado a 53, e está articulado a 57 a um tirante 58, a extremidade posterior do tirante está articulada a 59 a uma haste 60, que se estende para traz e que faz contacto com a peça de valvula. Forma-se assim uma articulação, que se fixa automaticamente, quando a valvula estiver aberta. Para obrigar a valvula a fechar-se, o gatilho é empurrado ligeiramente para deante, afim de desviar a articulação. Por esse meio, proporciona-se um dispositivo muito conveniente para governar o oxygenio usado para o córte.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, em um maçarico para soldaduras autogeneas e fins analogos, bocaes inteiriços e intermutaveis, que fazem uma obturação perfeita com a ponta do maçarico, graças á pressão de uma porca, e que contém todos os factores que determinam a chamma, como se estabeleceu, quer para soldaduras, quer para o córte de metaes;

2°, em um maçarico para soldaduras autogeneas, uma junta de obturação de fórma conica, com sulcos circumferenciaes, para o fim que se estabeleceu;

3°, em um maçarico para soldaduras autogeneas, bocaes que evitam a producção de chammas centraes, substancialmente como se mostrou e se descreveu, em relação com as figs. 3 e 4;

4°, em um maçarico para soldaduras autogeneas, bocaes de jactos multiplos e concentrados, substancialmente como se descreveu e se mostrou nas figs. 5 e 6;

5°, em um maçarico para soldaduras autogeneas, bocaes de jacto multiplos e de chamma dispersa, substancialmente como se mostrou e se descreveu em relação com as figs. de 7 a 10;

6°, maçaricos para soldaduras autogeneas e para fins analogos, substancialmente como se mostrou e se descreveu em relação com as figs. 11 e 12;

7°, em maçaricos para soldaduras autogeneas, bocaes formados de accôrdo com as reivindicações 1 e 2.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.

— *Pedro Americo Werneck.* (928)

EDITAES E AVISOS

Primeiro Districto

SANTA THEREZA

PRIMEIRA SECÇÃO (*)

A mesa eleitoral da primeira secção, do primeiro districto municipal de Santa Thereza, no Districto Federal, faz publico, pelo presente, que nas eleições hoje realizadas perante a referida mesa, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados federaes:

	Votos
Dr. Nicanor Queiroz Nascimento	322
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	109
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	49
João Serzedello	31
Dr. Elizeu Elias Cesar	30
José Maria Metello Junior	25
Bartlett James	22
Bento Borges da Fonseca	8
Edmundo de Azurém Furtado	6
Em branco	10

Para senador federal:

(Preenchimento da vaga):

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	133
Dr. José Mendes Tavares	12
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	3
Dr. Amaro Cavalcanti	2
Em branco	3

Para senador federal:

(Renovação do terço):

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	140
Amaro Cavalcanti	9
Em branco	4

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *João Severiano Carneiro da Cunha*, presidente. — *Antonio da Silva Rocha*, mesario. — *Carlos Daniel de Deus*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as assignaturas retro do Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, presidente e Antonio da Silva Rocha e Carlos Daniel de Deus, mesarios.

Rio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Affonso Iorio*.

Segundo Districto

S. CHRISTOVÃO

TERCEIRA SECÇÃO

A mesa eleitoral da 3ª secção de São Christovão declara, para os devidos fins, que, na eleição hoje realizada foi apurado o seguinte resultado:

Para deputados:

	Votos
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	880
Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho	169
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	61
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	53
Dr. Julio Silveira Lobo	13
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	12
Honorio dos Santos Pimentel	12
Dr. Raul Capello Barroso	3

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1921. — *Eduardo de Souza Santos.* — *Antonio de Paula Ferreira.* — *Custodio Pereira Lima.*

Reconheço verdadeiras as firmas retro do Dr. Eduardo de Souza Santos, presidente, e Antonio de Paula Ferreira e Custodio Pereira Lima, mesarios. Rio, 20 de fevereiro de 1921. — *Oswaldo de Saldanha da Gama.*

IRAJA'

QUARTA SECÇÃO

A mesa eleitoral da quarta secção de Irajá, segundo districto eleitoral da Capital Federal:

Faz publico, pelo presente, que na eleição hoje terminada e iniciada hontem, dia vinte do corrente, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

	Votos
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	389
Em separado	20
Honorio dos Santos Pimentel	103
Em separado	27
Vicente Ferreira da Costa Piragibe	96
Em separado	6
Dr. Raul Capello Barroso	86
Em separado	2
Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho	63
Dr. Mauricio Paiva de Lacerda	55
Em separado	8
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	54
Em separado	2
Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz	33
Em separado	14
Dr. Julio da Silveira Lobo	21
Dr. Norberto Lucio Bittencourt	5
Cedulas em branco	3

Para senadores:

Preenchimento de vaga:

Dr. José Mendes Tavares	131
Em separado	14
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa	88
Em separado	8

Terço do Senado:

Dr. Amaro Cavalcanti	124
Em separado	15
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin	104
Em separado	5

Para preenchimento de vaga, houve (10) dez cedulas em branco e na renovação do terço do Senado, uma cedula em branco.

Aos 21 dias do mez de fevereiro de 1921. — *Virgilino da Silva Paiva*, presidente. — *Cicero da Costa Campinas*, mesario.

Reconheço as firmas supra de Virgilino da Silva Paiva, presidente, e Cicero da Costa Campinas, mesario. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Agobar da Camara Oliveira Reis*, secretario *ad-hoc*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accôrdo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rêde da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200$000 a 1:000$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia da S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Esta inspectoria torna publico que a partir de 1 de maio em deante não será permittido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração o recebimento ou sahida de qualquer genero alimenticio em desaccôrdo com os termos do art. 570 e seus paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Para melhor elucidação dos interessados, faço transcripto:

Art. 570. Nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração nenhum genero alimenticio será recebido sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1.º Na entrada e na sahida será marcado e contramarcado com as datas do recebimento e retirada.

§ 2.º Uma vez retirado para ser exposto ao consumo não voltará mais ao frigorifico. Em caso algum poderá ser ahi guardado por mais de um anno.

§ 3.º Incorrerão os infractores das disposições deste artigo em multa de 1:000$ a 5:000$, dobradas no caso de reincidencia. Apprehendida a mercadoria será vendida em hasta publica entregando-se o producto da venda ao proprietario, deduzidas a importancia da multa e das despezas do leilão.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 21 de fevereiro de 1921. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Esta inspectoria torna publico que a partir de 1 de maio em deante não será permittida, de accôrdo com os §§ 6º e 7º do art. 569, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, sob pena de multa de 500$ a 1:000$, a ex-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

posição á venda ou deposito de carnes salgadas, seccas ou defumadas que não tragam marca com o nome do producto, sua procedencia e natureza.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 21 de fevereiro de 1921. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector. (*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de acôrdo com o art. 774, e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 4 de março de 1921, ás 14 horas, os predios ns. 149 e 151 da rua Santo Christo dos Milagres e ns. 6, 8 e 10 da rua Cardoso Marinho, respectivamente, e ás 15 e 15 ¼ horas, os predios ns. 12 e 28 da rua Cardoso Marinho, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario. (*

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente soldadas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstrucções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*. (*

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os Srs. Drs. Manoel Xavier de Vasconcellos Pedrosa, Genserico Aragão de Souza Pinto, Oscar de Souza Chermont e Alcibiades Costa a comparecerem depois de amanhã, 25 do corrente, na sala do Museu de Hygiene deste Departamento, ás 12 horas, afim de, constituindo a turma effectiva, prestarem a prova pratico-oral de concurso que se está realizando para preenchimento de dezenove vagas de sub-inspectores sanitarios.

Para o mesmo fim, e constituindo a turma supplementar, são convidados os Srs. Drs. Eduardo Joaquim da Fonseca, Armando de Aragão Bulcão, Octavio de Freitas Assumpção, Guilherme Jorge dos Santos.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.—*Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

De ordem do Sr. director geral convido os Srs. Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 101, nesta praça, a comparecerem na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, para assignatura do contracto de fornecimento de generos alimenticios a este departamento durante o primeiro semestre de 1921.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 23 de fevereiro de 1921.—*J. Pedroso*, secretario geral.

Prophylaxia da Lepra no Districto Federal

O Departamento Nacional de Saude Publica faz sciente aos clinicos e ao publico desta Capital que, de accôrdo com o que preceituam os arts. 261 a 264 do regulamento em vigor, ficam sujeitos á notificação obrigatoria os casos de lepra confirmados ou suspeitos e a mudança de domicilio dos leprosos.

Nestas condições incumbe fazer notificação:

a) ao chefe da casa, ao parente mais proximo que nella residir com o doente ou suspeito, ao enfermeiro ou pessôa que o acompanhe;

b) nas casas de habitação collectiva, aos que as dirigirem ou por ellas responderem ainda que a notificação já tenha sido feita por outra pessoa;

c) ao que tiver a seu cargo a direcção do estabelecimento commercial, industrial ou agricola, collegio, escola, asylo, casa de saude ou hospital onde estiver o doente ou suspeito;

d) ao medico que o examinar, ainda que não assuma a direcção do tratamento e aos proprios doentes de lepra.

De accôrdo com o art. 262 § 3º é tambem obrigatoria a notificação dos obitos de lepra.

As notificações deverão ser feitas á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas á rua Tenente Possolo, 15 (local do antigo morro do Senado), ou ás delegacias de saude da zona em que residir a pessoa doente ou suspeita. Para maior facilidade do serviço deverão os Srs. clinicos declarar si o doente foi examinado no consultorio ou em domicilio.

Não dispondo ainda o Departamento de um leprosario, de accôrdo com a lettra *i*, do artigo 1º do dec. 3.987 e do art. 429 do Regulamento, serão transitoriamente hospitalizados, na medida do possivel, os leprosos indigentes que já residirem no Districto Federal, ficando todos os outros, que tambem residirem neste Districto, sob vigilancia sanitaria ou, em certos casos, isolados em seu proprio domicilio.

Quanto aos leprosos que provierem de outros Estados, não poderão presentemente ser internados, por dispor o Departamento apenas de reduzido numero de leitos e lhe competir primordialmente a assistencia dos leprosos deste Districto, de accôrdo com a lettra *i* do artigo acima citado; ficará o isolamento dos leprosos dos Estados dependente dos contractos em via de organização entre elles e a União.

E' forçoso, pois, que não sejam enviados para o Districto Federal doentes de outros Estados.

Sendo necessario executar desde já a prophylaxia da lepra no Districto Federal, o Departamento Nacional de Saude Publica conta com os bons officios dos senhores medicos e com a bôa vontade do publico para a efficiencia das medidas regulamentares.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.—*J. Pedroso*, secretario geral. (*

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral, é intimado o amanuense Augusto Martins Barreto a reassumir, dentro do prazo de cinco dias, o exercicio de suas funcções, sob pena de immediata demissão por abandono de emprego (art. 14 § 2 do decreto 14.663, de 1 do corrente).

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 23 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-THESOUREIRO BENITO MAURELL

De ordem do Sr. director e em virtude de officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, de 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola Benito Maurell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 11:017$107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funccionario.

O officio acima referido, é do teôr seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes—Rogo vos digneis providenciar afim de que sejam intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 11:017$107, alcance apurado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accôrdão deste Tribunal, datado de 25 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações.— *Francisco José de Oliveira Pereira*.— *J. C. Rodrigues Horta*, secretario. (*

Universidade do Rio de Janeiro

(Secretaria da Escola Polytechnica)

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 15 a 25 do corrente, se acham abertas as inscripções para os exames de segunda epoca do anno lectivo de 1920.

Os requerimentos de inscripções, acompanhados da respectiva taxa de exame, devem ser entregues na portaria das 11 ás 15 horas diariamente.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, Dr. *Cancio Povoa*. (*

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia, ultimamente realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 25.004 almoços e 35.421 jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, faço publico, de ordem do

Sr. desembargador chefe de Policia, que se acha aberta nova concurrencia para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 28 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo porém, nesta repartição, até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia.

Por esta occasião será scientificado do contracto e depositará na thesourario da Policia a quantia de 200$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si fôr elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será acceita si contiver o preço superior a 300 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1921. —O secretario geral, *Damaso de P. Gomes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Manoel Gomes de Lemos.
João Esteves dos Santos.
Manoel Affonso.
Antonio Oliveira Loureiro.
João da Cruz Quaresma.
Valentim dos Santos.
Miguel Verissimo.

Turma supplementar

José Mendes de Moraes.
Antonio Ferreira da Costa.
Joaquim Baptista Proença.
João Maria Elias Fernandes.
Manoel Fernandes.
Manoel Fernandes Peres.
Arlindo Ferreira de Almeida Lima.

Prova regulamentar

José Ferreira de Pinho Campos.
Antonio Nunes da Fonseca.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de fevereiro de 1921.— O inspector, capitão *H. Müller.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, DURANTE O EXERCICIO DE 1921.

Abertura de propostas

Para conhecimento dos interessados, faço publico que a Commissão Julgadora das propostas apresentadas para o fornecimento de objectos de expediente e outros artigos, ás diversas repartições do Tribunal de Contas, durante o anno de 1921, procederá a abertura das referidas propostas, no dia vinte e cinco do corrente mez, ás quinze horas, ficando para esse acto convidados a comparecerem os legitimos representantes das firmas concurrentes J. L. Costa & Companhia e J. d'Almeida Lustosa, ao gabinete do Sr. director da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, no dia e hora acima designados.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 1921. —*Sebastião Barcellos*, secretario da commissão julgadora.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Paula Sant'Anna requereu aforamento do terreno lote n. 8, na rua Fernanda, em Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde tem bemfeitorias. São convidados todos aquelles que forem contrario ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 12 de fevereiro de 1921. — O Sub-director, *Acedelino Corrêa.* (837)

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accôrdo com o disposto no artigo 53 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, convido os abaixo mencionados a pagarem, no prazo de trinta dias as seguintes importancias provenientes de revalidação de sello, a saber:

1.	Adelaide Alves Silveira e outros	3$000
2.	Agenor Mendes	3$000
3.	Agostinho Pereira	6$000
4.	Aktiefelskabet Norske Lloyd	12$000
5.	Alexandre de Marim	500$000
6.	Antonio da Costa Pinheiro	3$000
7.	Antonio Duarte	7$500
8.	Carmem Aranha	6$000
9.	Companhia Fiação e Tecidos S. Felix	6$000
10.	Companhia Ingleza de Seguros Royal Exchange e Insurance	18$000
11.	Diamantino Augusto & Comp.	6$000
12.	Francisco Dias Ramalho	6$000
13.	Francisco Sousa Camara	100$000
14.	Felippe Vianna	3$000
15.	Jacyntho Soares Gomes	8$000
16.	João Alves Mirandella	6$000
17.	Joaquim Pedro Salgado Filho	180$000
18.	José Candido de Barros	6$000
19.	José Coelho de Brito	3$000
20.	José Pereira da Silva	15$000
21.	Luiz Rodrigues	60$000
22.	M. Lopes da Silva & Comp.	40$000
23.	M. S. Barbosa	6$000
24.	Maltar Azem & Comp.	36$000
25.	Manoel Antonucci	3$000
26.	Manoel Ignacio Vergueiro	25$000
27.	Maria da Conceição Martins	6$000
28.	Moysés José Vieira	6$000
29.	Nagib Abud	40$000
30.	Pedro Castro	3$000
31.	Rachel Vianna	3$600
32.	Ribeiro & Lisbôa	6$000
33.	Salvador Santos	40$000
34.	Sebastião Casimiro da Silva	6$000
35.	Vieira & Nunes	6$000

Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Ficam avisados de que, findo o prazo alludido, sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, serão remettidas certidões de divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de se promover a cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria, 22 de fevereiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral, se faz publico que, nos termos do art. 73 da vigente lei da despeza, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os objectos constantes da relação pelos preços abaixo mencionados:

Quantidade—Qualidade	Preço por unidade	Total
1 duzia de vidros de gomma ingleza		40$000
12 litros de tinta azul preta	5$000	60$000
5 resmas de papel pautado e timbrado	32$000	160$000
5 resmas de papel de linho sem pauta, timbrado	36$000	180$000
100 folhas de mata-borrão grosso cortado	$400	40$000
100 folhas de mata-borrão grosso, verde	$600	60$000
		540$000

Importa o presente pedido em quinhentos e quarenta mil réis.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de fevereiro de 1921.— *Manoel Raul de Oliveira*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Deste processo consta que, no dia 14 de janeiro ultimo, o 2º official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, auxiliado pelo rémador Armando Joaquim de Almeida, quando em serviço no posto entre os armazens ns. 11 e 12 do caes do porto, apprehendeu em poder de um individuo, que conseguiu evadir-se, duas peças de fazenda.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria fôsse instaurado processo, sendo assim lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria em causa, foi o mesmo, por edital publicado no *Diario Official* convidado a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem de seus interesses.

Findo esse prazo sem que ninguem se tivesse apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em flagrante, de accôrdo com o disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação,

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, e ao seu auxiliar, marinheiro Armando Joaquim de Almeida.

deduzidos os 50% de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.—*Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Da leitura deste processo se evidencia que o ajudante de guarda mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Luiz Gonzaga de Britto, Carlos Magno da Silva, Benedicto Jagoanharo da Fonseca e pelo marinheiro Thimotheo José de Lima, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor francez *Valdivia*, entrado de Genova e escalas, apprehendeu, ás 17 horas, sob as vestes de um individuo na occasião em que o mesmo descia apressadamente a escada, um embrulho contendo objectos de ouro. Esse individuo conseguiu evadir-se no meio da turba que existia no cáes.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, pelas communicações de fls. 2 e 3, foi o denada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi publicado edital no *Diario Official* de 23 daquelle mez convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta inspectoria dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.—*Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 23 de fevereiro de 1921.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma peça de crepe da China, apprehendida em 19 do corrente, pelo ajudante e guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, em poder de um individuo, occulta sob suas vestes, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

— De ordem do Sr. inspector, convido o a comparecer a esta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para dizer o que julgar a bem de seus interesses, o dono de 18 fivellas proprias para cintos, apprehendidas em 3 do corrente, pelo 2º official aduaneiro Alberto Rodrigues Soixas, na ponte da Guardamoria, em poder de um individuo.

— De ordem do Sr. inspector, fica convidado a vir a esta Alfandega, para allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, o dono de dous barometros e 16 thermometros, apprehendidos pelo segundo official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, auxiliado pelo mestre de lancha Carlos Correia, motoristas Bruno do Carmo e remador Lindionor Ramos, quando esse funccionario procedia a uma busca na chata *O W 16*, atracada ao costado do vapor inglez *Strabo*, em 19 de fevereiro corrente.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — O 3º escripturario, *Paulo Ewilio de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Weste Selene*, atracado no dia 30 de dezembro de 1920:

Armazem n. 2:

AM; 10 daixas sem numeros, repregadas e avariaaas.
AA: 4 ditas idem idem.
AG: 2 ditas idem idem.
AD: 2 ditas idem idem.
AC: 1 dita idem idem.
AH: 1 dita idem idem.
AL: 1 dita idem idem.
Sem marca: 3 ditas idem idem.

Vapor americano *Scheridan*, atracado no dia 30 de dezembro de 1920:

Armazem n. 3:

GC: 3 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
Sem marca: 11 ditas sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Selarus*, atracado no dia 30 de dezembro de 1920:

Armazem n. 3:

EB&F: 1 caixa n. 1.939, repregada.
J — 40: 6 fardos sem numeros, avariados.
F—79—W: 7 barricas de diversos numeros, idem.
T: 2 ditas sem numeros, idem.

Vapor americano *Eucros*, atracado no dia 30 de dezembro de 1927:

Armazem n. 4:

AMC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
B&M: 1 dita n. 4, idem idem.
CCC: 1 dita n. 11, idem idem.
Casa Stephen: 1 dita n. 452. idem idem.
JLC: 3 caixas ns. 160, 158 e 157, repregadas e avariadas.

HB—495 BT/C 156: 1 barrica n. 2.266, idem idem.

HB—438 BT/C 88: 1 dita n. 15, idem idem idem.

SSMC: 1 caixa n. 5.453, idem idem.
S. Pedro: 2 ditas ns. 5 e 2, idem idem.

Vapor inglez *Plutarck*, atracado no dia 25 de dezembro de 1920:

Armazem n. 6—Casa Pinto: 27 caixas sem numero, avariadas.
Casa Claudino: 16 ditas idem, idem.
Casa Ribeirinho: 60 ditas idem, idem.
Casa Duarte: 40 ditas idem, idem.
Casa Garibaldi: 3 ditas idem, idem.
JRUG: 6 ditas idem, idem.
JCM: 2 ditas idem, idem.
JRL: 2 ditas idem, idem.
MRS: 4 ditas idem, idem.
PT—Santos: 1 dita idem, idem.
RFM: 4 ditas idem, idem.
R--52: 2 ditas idem, idem.
R--42: 14 ditas idem, idem.
R--43: 6 ditas idem, idem.
SF&C: 10 ditas idem, idem.
SAI--Campos: 5 ditas idem, idem.
Sem marca: 4 ditas idem, idem.
Dia--HCR: 8 peças de louça, idem, idem idem.

617: 1 caixa n. 23, idem,
CO--1914: 1 dita n. 190, idem.
Oscar: 1 barrica n. 193, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 195, repregada.
RFM: 1 caixa n. 32.207, idem.
Rogers: 1 engradado numero 5.679, avariado.

SSP: 1 barrica n. 102, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 103, idem.
Idem: 1 dita n. 97, idem.
S: 1 caixa n. 3.563, idem.
AP: 1 dita sem numero, idem.
ACB: 1 dita n. 31, avariada.
AFS: 1 engradado n. 2, idem.
AO: 1 barrica n. 1, repregada.
BBBO: 1 dita n. 3.349, repregada e avariada.

Casa Garibaldi: 2 caixas ns. 205 e 208, avariada.

Idem: 1 dita n. 209, idem.
EA--C: 1 dita n. 4.067, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 4.083 e 4.038, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.086, repregada e avariada.

Fonte: 1 barrica n. 308, repregada.
PFBCC: 1 dita n. 66, idem.
JRCC: 1 caixa n. 205, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 206 e 208, idem.
JRL: 1 dita n. 200, idem.
JCM: 1 dita n. 204, idem.
MRS: 1 dita n. 203, idem.
98: 1 dita n. 299, repregada.

Vapor americano *Cardonia*, atracado no dia 23 de dezembro de 1920:

Armazem n. 7—H&C 5.091: 1 engradado n. T 735 K, avariado.
TO--JTC--VC: 1 caixa n. 121, repregada e avariada.
JR: 1 dita n. 49, idem idem.
TO--MRPc-VC: 2 ditas ns. 58 e 71, idem idem.
A--P--C--Rio: 2 ditas ns. 37 e 46, idem idem.
Idem: 1 dita n. 38, idem idem.
SG&C: 1 amarrado de caixas n. 7, idem idem,
HC 5.030: 1 caixa n. 1, repregada e avariada,

Vapor norueguez *Rio de La Plata*, atracado no dia 30 de dezembro de 1920:

Armazem n. 8—AMC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Carneiro: 3 ditas ns. 22, 31 e 35, idem idem.

GSC--S. Paulo: 3 ditas sem numero, idem idem:
Milani--Campinas: 3 ditas sem numaro, idem idem.

Zeca--S. Paulo: 1 dita sem numero, idem idem.
Northernseai: 4 ditas sem numero, idem idem,

Vapor norueguez *Rio de Janeiro*, atracado no dia 30 de dezembro de 1929:

Armazem n. 6—DD—660: 24 engradados sem numero, repregados e avartacos.

DSC: 1 dito sem numero, repregado e avariado.

PBC: 2 ditos idem, idem idem.
PL: 2 ditos idem, idem idem.
SAC: 3 ditos idem, idem idem.
Transator: 3 dito idem, idem idem.
VC: 5 ditos idem, idem idem.
KC: 3 caixas idem, repregadas e avariadas.

MB—S. Paulo: 3 ditas em numero, idem idem.

APC: 7 ditas idem, idem idem.
BAC: 8 ditas idem, idem idem.
CIC: 3 ditas idem, idem idem.
CPC: 2 ditas idem, idem idem.
FBSC: 1 dita idem, idem idem.
F&A: 3 ditas idem, idem idem.
PJC: 8 ditas idem, idem idem.
IHI: 2 ditas idem, idem idem.
LVC: 6 ditas idem, idem idem.

Vapor americano *Rushville*, atracado no dia 29 de dezembro de 1920:

Armazem n. 9—APC: 2 caixas ns. 1.153 e 1.088, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.142, avariada.
CC: 1 barrica n. 900, repregada e avariada.

Idem: 4 caixas ns. 902, 904, 906 e 901, idem idem.
JBC°: 1 caixa n. 1, idem idem.
Liberato: 4 ditas ns. 4, 2, 3 e sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
L. Paulo Souto: 1 dita n. 13, idem idem.
VN: 1 dita n. 3, idem idem.

Vapor *Cushone*, atracado no dia 30de dezembro de 1920:

Armazem n. 10 — 9: 2 barricas ns. 5, 6, repregada e avariada.

Vapor inglez *Garrivale*, atracado no dia 20 de dezembro de 1920:

Armazem n. 15 — C — T — 129 — C—S: 24 bobinas ns. 47, 17, 5, 57 e 40, avariadas.
E—K—112—C—S: 20 ditas, idem.

Vapor inglez *Sambre*, atracado no dia 30 de dezembro de 1920:

Armazem n. 15 — RFM: 50 caixas, avariadas.
Sem marca: a granel folhas, avariadas.

Vapor inglez *Rapidan*, atracado no dia 29 de dezembro de 1920:

Armazem n. 16, JT&C: 1 caixa n. 109, avariada.

MPS: 1 caixa, idem.
M&C: 1 dita n. 8.265, repregada e avariada.

MV: 1 dita n. 14, idem idem.
PA&C: 1 dita n. 3.672, idem idem,
Penna: 1 dita n. 7.321, idem idem.
QG&C: 1 dita n. 115, idem idem.
Ramos: 1 dita n. 1, avariada.
RII&C—20: 4 ditas ns. 135, 141, 142 e 139, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 138 e 140, avariada.
SC: 1 dita n. 2.832, repregada e avariada.
STEMB: 1 dita n. 2, avariada.

SG&C—1.259; 3 ditas ns. 3.806, 3.805 e 1.445, repregada e avariada.

SCM—PHG: 1 dita n. 741, avariada.
AR&C; 1 caixa n. 81, repregada e avariada.

ARC: 1 barrica n. 21, idem idem.
Boptista: 1 caixa n, 166, idem idem.
BC&C°: 1 dita n. 26, idem idem,
Barcellar: 1 dita n. 382, idem idem.
BN: 1 encapado n. 2.606, roto avariado.
Dia 2 caixas ns. 3.781 e 2, repregada e avariada.
EMB: 2 ditas ns. 716 e 715, avariada.
Emila: 1 dita n. 564, repregada e avariada.
C—F—C—&: 4 caixas ns. 2.977, 2.976, 2.978 e 2.975, avariadas.
FN&C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Granado: 5 caixas diversos numeros, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.050 e 1.046, repregada e avariada.
G: 2 rebollos quebrados.
Idem: 1 dito, idem.
GS: 2 caixas ns. 3.662 e 3.660, repregadas e avariadas.
GSC: 1 dita n. 1, avariada.
JF&C: 1 dita n. 4, idem.
Vapor japonez *Tosa Maru* atracado no dia 29 de dezembro de 1920:
Armazem n. 17 — Agents—NYK: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem — 3 — 6: 1 dita repregada.
Idem — 5 — 6: 1 dita, idem.
Idem — 4 — 6: 1 dita, idem.
NGC: 5 ditas diversos numeros, idem.
50 — 2 ditas ns. 1.958 e 1.957, idem.
165 — 2 ditas ns. 107 e 106, idem.
NBK: 6 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 4.086, avariada.
A — A — 556: 1 dita n. 3, repregada.
K — P — N: 2 ditas ns. 321 e 327, idem.
SRC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Vapor inglez *Denis*, atracado em 22 de dezembro de 1920:
Armazem n. 4—HL: 7 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
HPT—L: 1 engradado n. 4.423. idem.
JS: 1 caixa n. 854, idem.
KJ: 1 dita n. 19, idem.
KI: 1 engradado n. 17, avariado.
LW&C: 1 caixa n. 2.196/3, repregada e avariada.
MB: 1 dita n. 10, idem.
OW&C: 1 encapado n. 59, avariado.
Paulista: 1 caixa n. 4.801, repregada e avariada.
SAM: 1 dita n. 687, idem.
W&C: 1 dita n. 102, idem.
CDM: 4 ditas, diversos numeros, idem.
FG: 14 ditas, diversos numeros, idem.
HL: 24 ditas, idem.
Vapor belga *Scaldier*, atracado em 24 de novembro de 1920:
Armazem n. 5—SSB: 2 peças de ferro numeros 563 e 575, quebradas.
Vapor americano *Star*, atracado em 20 de dezembro de 1920:
Armazem n. 6 — AF&I: 1 barrica n. 16, repregada e avariada.
BC&C: 1 amarrado de caixas n. 35.306, idem.
DP&CO: 1 dita n. 50.208, idem.
Idem: 1 dita n. 38.401, idem.
Idem: 3 amarrados de caixas, diversos numeros, idem.
HS&C—TA: 1 dita n. 1.643, idem.
Idem: 35 peças de ferro, avariadas.
J. E. Tompson: 1 caixa, idem.
Vavor nacional *Rio de Janeiro*, atracado em 22 de dezembro de 1920:
Armazem n. 8—LP: 1 sacco, roto com falta.
MC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
FMC: 2 caixas ns. 1.039 e 1.042, repregadas.
FC: 1 dita n. 68, idem.
F: 2 ditas ns. 5.765 e 5.763, idem.
Vapor francez *Samara*, atracado no dia 29 de dezembro de 1920:
Armazem n. 18—JSR: 1 caixa n. 611, repregada e avariada.
Luneta de Ouro: 1 dita n. 246, repregada e avariada.
L C BARRELON: 1 dita n. 291, idem idem,
Luneta de Ouro: 1 dita n. 245, avariada.
LP: 17 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
All: 4 ditas idem, idem idem.
AV—2.461: 1 barrica n. 2, avariada.
AB: 1 caixa n. 577, repregada e avariada.
AG: 1 dita n. 3.687, idem idem.
BGC: 1 dita n. 86, idem idem.
MAISON D'FRANCE—BRUNO DE WARRET: 1 dita n. 16, idem idem.
Idem: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
BM: 7 ditas idem, idem idem.
JOC: 1 dita n. 5.477, idem idem.
JSR: 1 dita n. 610, idem idem.
LP: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
T—M—SYP: 1 dita n. 858. avariada.
Idem—CASA CENTRAL: 1 dita n. 855, repregada e avariada.
PE: 1 dita n. 31.780, idem idem.
R: 1 dita n. 5.448, idem idem.
RM: 1 dita n. 118, idem idem.
SSC: 1 dita n. 62, idem idem.
TC: 1 dita n. 1.542, idem idem.
Vapor inglez *Plutarch*, atracado no dia 30 de dezembro de 1920:
Armazem externo C—Thomé & C: 8 barris de quinto, vasando.
SAC: 6 ditos, idem.
Armazem externo C — CCC; 3 barris de 5ª vasando.
Thomé & Comp.: 1 dito de 10ª, idem.
Vapor inglez *Rapidan*, atracado no dia 30 de dezembro de 1920.
Armazem externo C—VWC: 12 caixas, repregadas e avariadas.
Fernandes Mourão: 1 barril de 5ª vasio, idem, idem, idem.
Partoespa: 1 dito, vasando, idem, idem.
Vieira Gonçalves: 2 ditos, idem.
JP: 3 ditos, idem.
RCC: 1 dito, idem.
Pereira Lima: 1 dito, idem.
MC: 2 ditos, idem.
Marinho: 2 ditos, idem.
AC: 7 caixas, repregadas e avariadas.
CTC: 11 ditas, idem, idem.
Adriano—DAC: 2 ditas, idem, idem.
FBS: 1 dita, idem, idem.
FJOC: 1 dita, idem, idem.
LC: 1 dita, idem, idem.
Marinho: 1 dita, idem.
PBC: 3 ditos, idem, idem.
PG: 4 ditos, idem, idem.
RTC: 7 ditos, idem, idem.
TQMC: 2 ditas, idem, idem.
VMC: 24 ditas, idem, idem.
CTC: 48 ditas, idem, idem.
Adriano—VMC: 11 ditas, idem, idem.
TMC: 1 dita, idem, idem.
AC: 2 ditas, idem, idem.
DAC: 15 ditas, idem, idem.
FJOC: 1 dita, idem, idem.
Marinho: 22 ditas, idem, idem.
PAC: 3 ditas, idem, idem.
PBC: 5 ditas, idem, idem.
PA: 1 dita, idem, idem.
PG: 2 ditas, idem, idem.
RTQC: 14 ditas, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.—O ajudante do inspector, *Carlos Provença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Tomalva*, atracado em 29 de dezembro de 1920:
Armazem n. 2—Alminho — 1044 : 50 rolos, sem numeros avariados.

Vapor *West Selene*, atracado em 20 de dezembro de 1920:

Armazem n. 2— Antraco : MSCgg5039 : 10 barris com diversos numeros, vasando.

APC : 10 ditos com diversos numeros, avariados e repregados.

CAP: 17 caixas com diversos numeros, idem idem.

Carqueira : 5 ditas ns. 2, 7, 4, 3 e sem numero, idem idem.

M — Cruz : 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.

CZC : 1 dita n. 82113, idem idem.

GL&C : 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.

VSC : 6 barricas sem numeros idem idem.

Vapor inglez *Silarus*, atracado em 29 de dezembro de 1920 :

Armazem n. 3—FC : 1 caixa n. 5173, repregada.

HS&C : 1 fardo n. 4.631, roto.

AC : 3 amarrados de caixa com diversos numeros, repregados.

A : 1 engradado n. 401, idem.

F : 4 caixas com diversos numeros, repregadas.

JR : 2 ditas idem, idem.

LOU : 2 ditas idem, idem.

NGB : 2 ditas idem, idem.

Rico : 3 ditas idem, idem.

Sem marca : 1 fardo sem numero, avariado.

T&J : 2 caixas com diversos numeros, repregadas.

A&V : 19 ditas, idem.

Vapor inglez *Euclydes*,, atracado em 23 de dezembro de 1920 :

Armazem d. 5DP&C : 1 caixa n. 30, avariada e repregada.

KBLTD : 2 ditas ns. 1461 e 144, avariadas e repregadas.

V&C : 106 ditas, repregadas.

VB&C. : 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

Vapor belga *Scaldier*, atracado em 24 de dezembro de 1920 :

Armazem n. 5 —Huscosbranços : 20 vigas, avariadas.

J : 10 ditas, idem.

LBC : 10 ditas, idem.

M&C : 1 barril n. 4, vasando.

Vapor americano *American Start*, atracado em 20 de dezembro de 1920 :

Armazem n. 6— DP&C : 1 caixa n. 1000, avariada e repregada.

Vapor inglez *Plutarck*, atracado em 25 de dezembro de 1220 :

Armazem n. 6 — Casa Garibaldi : 3 caixas com diversos numeros, avariadas.

C—N— CW7—N— C : 1 barrica n. 19, repregada.

E—A—C : 3 caixas com diversos numeros, idem.

Fontes : 1 barrica n. 307, idem.

J—K—C—C : 1 caixa n. 201, avariada.

Idem : 1 dita n. 203, idem.

C—B—K—C—C : 1 dita n. 791, repregada.

LI&C : 1 volume n. 791, quebrado.

A—B—69 : 2 caixas com diversos numeros, repregadas.

Vapor americano *Cardonia*, atracado em 23 de dezembro de 1920 :

Armazem n. 7— Apalmar : 2 barricas numeros 3308 e 6860, avariadas e repregadas.

Banco do Brasil : 3 caixas com diversos numeros, idem idem.

CP&C : 5 barricas com diversos numeros, avariadas.

GP : 2 caixas ns. 1 e 3, avariadas e repregadas.

H&C — 5084 : 1 engradado n. 6, avariado.

A&C 271: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

Rinder : 6 ditas diversos numeros, idem idem.

Rinder: 1 fardo n. 216, avariado e roto.

R; 1 amarrado n. 20, avariado e repregado.

SEC — 580 B : 3 caixas diversos uumeros, avariadas e repregadas.

Sem marca: 1 sacco sem numero, avariado e roto.

X — 16.356: 2 barricas sem numero, idem idem.

CMB: 4 rolos de arame, idem idem.

Vapor americano *Rushvill*, atracado em 29 de dezembro de 1920:

Armazem n. 9 — AP&C: 4 caixas diversos numeros, avariadas e repregadas.

C&C : 3 ditas diversos numeros, idem idem.

FRM&C; 2 ditas ns. 1 e 2. idem idem.

FH&C : 5 ditas diversos numeros, idem idem.

L. Paulo Souto: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 24, idem idem.

Liberato: 2 caixas diversos numeros, avariadas e repregadas.

MV&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

OEL: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor *Dusseldorf*, atracado em 21 de dezembro de 1920:

Armazem n. 9 — ASP — FF: 2 caixas numeros 2.801 e 2.799, avariadas e repregadas.

AII—MB: 1 dita n. 5.558, idem idem.

Araujo : 2 ditas ns. 1.126 e 1.297s idem idem.

ARC: 1 dita n. 99, idem idem.

AGG: 2 ditas ns. 918 e 933, idem idem.

AF: 1 dita n. 3.075, idem idem.

ACETC: 1 dita n. 2.926, idem idem.

ARH: 1 dita n, 2, idem idem.

BD—VPI: 1 dita n. 28:099, idem idem.

BC: 1 dita n. 18, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem.

Barcellos: 1 caixa n. 12, avariada e repregada.

CFIC: 1 dita n. 5.658, idem idem.

CSC: 2 ditas ns. 2.018 e 2.017, idem idem.

CCR — Franceza: 2 ditas diversos, idem idem.

WTH — CFC: 2 ditas ns. 3.982, e 3.983, idem idem.

CS: 1 barril n. 290, avariado.

DVC; 1 caixa n. 348, avariada e repregada.

B — 34 K — ESC: 1 dita n. 2.927, idem idem.

EEC: 4 ditas diversos, idem idem.

Idem: 6 ditas idem, idem idem.

FBC: 2 ditas ns. 943 e 941, idem idem.

Fontes: 3 ditas diversos, idem idem.

Granado 2 ditas ns. 32 e 17, idem idem.

GCC — EC: 1 dita n. 9.901, idem idem.

GCC: 1 dita n. 3.592, idem idem.

G: 1 dita n. 1.246, idem idem.

HC: 1 dita n. 4.919, idem idem.

Idem: 1 fardo n. 7.152, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 212, idem.

II—Bello Horisonte: 1 caixa n. 3.336, avariada e repregada.

Jotabe: 1 fardo n. 292, avariado e roto.

JRK: 2 caixas n. 726/6 — 32, avariadas e repregadas.

KI: 2 ditas ns. 486 e 463, idem idem.

Laver: 1 dita n. 7.757, idem idem.

LC: 1 dita n. 148, idem idem.

Ministerio da Guerra: 9 fardos, idem idem.

MBC: 2 caixas ns. 11 e 1, idem idem.

MB: 2 ditas ns. 482 e 478, idem idem.

A — C — 59 — C: 6 ditas diversos, idem idem.

S — S — 109 — FCF: 1 dita n. 169, idem idem.

Armazem n. 9—C—P—67: 1 caixa n. 232, avariada e repregada.

C—BP—90—C: 2 ditas ns. 1.349 e 1.350, idem.

PEB—FF: 2 barricas ns. 267 e 266, avariadas.

Idem: 1 caixa n 265, avariada e repregada.

PG: 1 dita n. 89, idem.

RC: 2 barricas ns. 2.732 e 2.730, avariadas.

RIIC: 2 caixas ns. 186 e 3.967, avariadas e repregadas.

RFC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Rio—Antunes: 5 caixas, uumeros diversos, idem.

RPMC: 1 dita n. 2.598, idem.

SAC: 1 dita n. 1.804, avariada.

SGC: 2 ditas ns. 3.014 e 95, avariadas e repregadas.

SGC: 1 dita n. 42, idem.

Silva: 1 dita n. 987, idem.

VPC—Campos: 1 dita n. 338, idem.

Vapor *Ruy Barbosa*, atracado em 29 de dezembro de 1920:

Armazem n. 10—SBL: 6 caixas, numeros diversos, avariadas e repregadas.

CMC: 2 ditas, numeros diversos, idem.

LC: 4 ditas, numeros diversos, idem.

Vapor inglez *Rapidan*, atracado em 29 de dezembro de 1920:

Armazem n. 16—ANG—USC—GG: 1 dita n. 422, avariada.

CCM: 1 dita n. 119, idem.

NI: 1 dita n. 97, idem.

POC: 1 dita n. 2, idem.

SIEMB: 1 dita n. 1, idem.

SPE—1.259: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 peça de ferro n. 3, idem.

Vapor americano *Keresaspa*, atracado em 10 de dezembro de 1920:

Armazem n. 16—CAP—C—H: 1 caixa numero 942, avariada.

F: 1 dita n. 344, idem.

Armazem n. 17—HBW: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

HSCTA: 2 ditas n. 119 e 109, idem, idem.

HRC: 1 dita n. 690, idem, idem.

MMC: 1 dita n. 152, idem, idem.

AHSE: 2 ditas ns. 512 e 511, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.256, idem, idem.

ABC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem 1921: 1 dita n. 504, idem, idem

CB-810: 1 dita n. 85, idem idem.

CM: 1 dita n. 49.291, idem idem.

AHS: 1 dita idem, idem.

MGF: 1 barrica n. 8.110, idem idem.

G-C-100: 2 caixas ns. 510 e 511, idem idem.

R-idem: 2 ditas ns. 512 e 508, idem idem.

WSC: 2 ditas ns. 185 e 156, idem idem.

idem: 2 ditas ns. 240 e 169, idem idem.

idem: 2 ditas ns. 229 e 254, idem idem.

Vapor inglez *Nebraska*, atracado em 6 de dezembro de 1920;

Armazem n. 17—EFOM: 1 caixa n. 442, repregada.

V: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Rapot*, atracado em 23 de dezembro de 1920:

Armazem n. 17—APC: 2 caixas com diversos numeros.

Vapor japonez *Tosa Maru*, atracado em 29 de dezembro de 1920:

Armazem n. 17—SACW: 1 caixa n. 419, repregada.

F-C-SL-C: 1 dita, n. 1, idem.

SD: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

F: 20 ditas com diversos numeros, repregadas.

HTD-JT-C: 1 dita n. 31, repregada e avariada.

Armazem n. 17—J—M—KK: 1 caixa n. 10, repregada.

FBC—MVC ; 1 dita n. 1, avariada e repregada.

NBK: 2 ditas n. 1 e 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem : 4 ditas diversos numeros, repregadas.

NGG: 1 dita n. 21, idem.

RM: 4 ditas diversos numeros, idem.
ASPC: 1 dita n. 543, avariada e repregada.
Idem: 4 ditas diversos numeros, repregadas.
ASPC: 2 ditas ns. 25 e 23, idem.
ABC: 2 ditas ns. 300 e 301, idem.
AVC: 1 dita n. 7, idem.
Baltar: 4 caixas diversos numeros, idem.
CGCC: 1 dita n. 1, idem.
EAI: 1 dita n. 1.044, idem.
Idem: 1 dita n. 1.039, avariada e repregada.
F: 10 ditas diversos numeros, idem idem
Idem: 8 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.708 e 5.703: repregadas.
Vapor francez *Samara*, atracado em 29 de dezembro de 1920:
Armazem n. 18 — MFF: 1 caixa n. 178, avariada e repregada.
GL&C: 1 dita n. 5.049, idem idem.
Idem: 3 ditas diversos numeros, idem.
PC: 1 dita n. 80, idem idem.
SABROSA: 1 dita n. 10, idem idem.
Sem marca: 2 ditas diversos numeros, idem idem.
SM: 1 dita n. 136, idem.
Sem marca: 2 ditas diversos numeros, idem idem.
VIANNA—225: 1 barrica n. 3, avariada.
AH: 1 caixa n. 5 016, repregada e avariada.
BALTAR: 1 dita n. 5.019, idem, idem.
ECV: 1 dita n. 5.671; idem, idem.
FRMC: 3 ditas diversos, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 782, avariada.
Idem: 3 ditas diversos, repregadas e avariadas.
JSC: 5 ditas diversos, idem, idem.
JOC: 1 dita n. 5.473, avariada.
L: 1 dita n. 2.223, repregada e avariada.
M: 1 dita n. 956, avariada.
Idem: 2 ditas diversos, repregadas e avariadas.
MFB: 1 dita n. 4.166, avariada.
Vapor hollandez *Gelria*, atracado em 29 d dezembro de 1920:
Armazem n. 18 — ABC; 1 caixa n. 254, reprerada e avariada.
PK: 1 dita n. 100, idem, icem.
Vapor inglez *Orita*, atracado em 29 de dezembro de 1920:
Armazem n. 18 — Faria Moreira Machado; 1 pacote sem numero, repregado e avariado.
Vapor inglez *Plutarck*, atracado em 29 de dezembro de 1920:
Armazem externo C — Almeida: 10 caixas, repregadas e avariadas.
Casa da India: 1 dita, idem, idem.
DAC; 12 ditas, idem, idem.
FIC: 1 dita, idem, idem.
FA: 2 ditas, idem, idem.
MBC: 6 ditas, idem, idem.
Membastos: 6 ditas, idem, idem.
MC: 7 ditas, idem, idem.
NSC: 3 ditas, idem, idem.
PBC: 8 ditas, idem, idem.
Mourão: 2 ditas, idem, idem.
Torres: 3 ditas, idem, idem.
Thomé: 1 dita, idem, idem.
TBC: 10 ditas, idem, idem.
Vapor americano *Opequan*, atracado em 3 de novembro de 1920:
Ilha do Cajú — CTFC—3: 20 caixas sem numero, avaria externa.
Vapor americano *Cardonia*, atracado em 8 de dezembro de 1920:
Ilha do Cajú — Barcellos: 2 caixas numeros 247/8, avaria externa.
M — RPMC: 1 dita n. 177, idem, idem.
Vapor inglez *Euclid*, atracado em 4 de dezembro de 1920:
Ilha do Cajú — TS&C: 2 barricas sem numero, com falta e quebradas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSUBMISSOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ

Sexta Circumscripção de Recrutamento

(Continuado do n. 44)

Luiz, filho de Joaquim Victor da Silva.
João, filho de Maria Antonia de Jesus.
José, filho de Francisco Ignacio Galvão.
Marcilio, filho de João Leopoldo Alves.
Paulo, filho de Antonio Pinto Brandão.
Antonio, filho de Jacintho Luiz Camargos.
Divino, filho de Pedro Francisco Camargos e Silva.
José, filho de João Ferreira Valladares.
Antonio, filho de Antonio Gonçalves Pimenta.
Osorio, filho de Ignacio Lopes da Silva.
José, filho de Palmerio José de Souza Ameno.
Divino, filho de José Antonio Ferreira.
João, filho de Antonio Domingos Pereira.
Antonio Ferreira Alves.

São João Baptista
Classe de 1898

José de Oliveira.
Joaquim Antonio Cesar.

São João Evangelista
Classe de 1898

Emygdio Rosendo da Silva.

Sabará
(Classe de 1898)

Henrique, filho de Bonefadi Loureiro.
José João.
Christovão, filho de Sylvestre Candido de Senna Costa.
Vigilato, filho de Joaquim de Oliveira Quites.
Raymundo, filho de João Luiz Rosa Barbosa.
Paulino, filho de João Anselmo Alves.
Alvaro, filho de José Candido Pinto.

Salinas
(Classe de 1898)

Adão José Cardoso.

Serro
(Classe de 1898)

João, filho de Francisco Baptista da Silva.
Cornelio, filho de Orozimbo Cornelio Ribeiro.
Antonio, filho de José da Cunha Pereira.
Ubaldo, filho de Pedro Rodrigues Chaves.
Floriano, filho de Maria Francisco di Fonseca.
Pedro, filho de Manoel de Souza Barbosa.
Sebastião, filho de José Barbosa dos Santos.
Sebastião, filho de Firmino Gomes de Carvalho
Vicente, filho de Serafim Alves dos Reis.
Joaquim, filho de Augusto José de Castro.
Adelino, filho de Francisco Gomes de Carvalho.
José, filho de Waldemar Robert de Kosquy.
Aristides, filho de Pedro Corrêa.
Luiz, filho de Clarindo Pinto.
Januario, filho de Francisco Fermiano Corrêa.
João, filho de Bernardo José Ricardo.
Benjamin, filho de Henrique Dias dos Santos.
José, filho de Sebastião Coelho de Lima.
Epaminondas, filho de José Hyppolito.
José, filho de Rita Luciana.
Pedro, filho de Joaquim Cypriano.
Sebastião, filho de José Rodrigues da Silva.
Osorio, filho de Ernesto Roberto Pereira.
Oscar, filho de José Pereira dos Santos.
José, filho de Antonio Tiburcio de Barros.
Sebastião, filho de Manoel Borges de Moraes.
Altino, filho de Sebastião Pereira Soares.
Getulio, filho de João Alves Bernardo.
João, filho de Joaquim de Souza Pereira.
José filho de Silverio da Costa.
Sebastião, filho de Vicente Coelho dos Santos.
Vicente Ferreira Leal.
Manoel André Nunes.
Antonio Thomaz do Nascimento.
Henrique Velloso.
Augusto dos Santos Brandão.
João Januario dos Santos.
Pedro Rodrigues Bragança.
Raymundo Orador.
Pedro Ferreira de Almeida.
José Barbosa da Silva.
Antonio, filho de Demetrio Caetano de Souza.
João Damasio

Grão Mogol
(Classe de 1898)

Antonio Martins de Arruda.
Anacleto Cardoso da Silva.

Guanhães
(Classe de 1898)

Nely, filho de Manoel Ribeiro Leal.
José Ignacio da Silva.
João Coelho.

Inconfidencia
(Classe de 1898)

Luiz Ferreira Duarte.
Victor Gonçalves Ferreira.
Quintino Agostinho Coelho.
Victor Pereira da Silva.
Pedro Soares de Carvalho.

Itabira
Classe de 1898

Christiano, filho de Joaquim Nonato do Medeiros.
Domingos, filho de Sabino Gomes de Gouvêa.
Josino, filho de Honorato Francisco Xavier.
José, filho de Sebastião Coelho.
Joaquim, filho de Maria Francisca Soares.
Joaquim, filho de José Faustino.
José, filho de Raymundo Pedro.
José, filho de José João Evangelista.
Manoel, filho de Jorge Romão dos Santos.
Ocarlino, filho de Virginio Maria da Paixão.
Pedro, filho de Egydio Antonio da Costa.
Pedro, filho de Antonio Carlos de Andrade.
Raymundo, filho de Coralina Maria de Jesus.
Raymundo, filho de Franklin Pereira.

Montes Claros
(Classe de 1898)

Francisco Soares de Oliveira.
Francisco Pereira Lima.
João da Silva Maia.

Julio Affonso.
Manoel Pereira Lima.
Pedro Cardoso de Moura.

Minas Novas

(Classe de 1898)

José Alves de Carvalho.
Evaristo Lopes.

Pará

(Classe de 1898)

João, filho de Jorge Gomes.
José, filho de João Gonçalves Domingues.
Felisberto, filho de Mattinho Mendes da Silva.
Manoel, filho de Camillo Faustino de Souza.
Manoel, filho de Manoel Cardoso Palhares.
José, filho de Maria das Dôres de Jesus.
Gercino, filho de Victalino Francisco da Silva.
José, filho de José de Castilho Lucio.
Silvino, filho de Alexandre Luiz Costa.
Pedro, filho de Joaquim Antonio de Oliveira.
Isaltino, filho de Felicissimo de Oliveira Viégas.

Pitanguy

(Classe de 1898)

Francisco, filho de Antonio Francisco Pereira.
José, filho de Vicente José da Silva.
José Benedicto de Jesus.
Pacifico, filho de Augusto Teixeira da Costa.
Sebastião, filho de Justino Carneiro.
Antonio, filho de Ezequiel de Barcellos.
Elydio, filho de Francisco Romão de Assis.

Santa Barbara

(Classe de 1898)

Augusto, filho de João Soares dos Santos.
Francisco Patrocinio de Oliveira.

Rio José Pedro

(Classe de 1898)

Antonio Gabriel Gomes Sobrinho.
Antonio Ferreira de Souza.
Antonio Valentim da Fonseca.
Antonio Sant'Anna de Farias.
Deolindo Ribeiro da Silva.
Francisco Pedro da Silva.
Francisco Ignacio dos Santos.
Izaias Jeremias.
José Narciso Lacerda.
Jeronymo José dos Santos.
José Antonio.
José Theodoro dos Santos.
Joaquim José de Miranda.
Joaquim Gonçalves dos Reis.
Josino Theodoro da Silva.
Marcos Evangelista de Oliveira.
Osorio Pinto Guimarães.
Olympio Bernardes da Silva.
Orozimbo Cardoso da Silva.
Pinheiro Alipio de Oliveira.
Raymundo da Fonseca.
Sebastião Simplicio dos Santos.
Sebastião Alves da Silva.
Sebastião André deSouza.
Sebastião Corrêa Orestes.

Manhuassú

(Classe de 1898

Boanerges, filho de Francisco Ferreira de Andrade.
Manoel Geraldo da Rosa.
Joaquim Leite de Souza.
Dyonisio Polycarpo Atowek.
Olyntho Eller.
Antonio Gervasio Pacheco.
José Lucio da Silva.
José Anacleto da Silva.
Apparicio Gonçalves.
Abello Antonio.
José Antonio Corrêa.
Perciliano de Jesus.
Joviano de Andrade.
Enéas José Motta.
Sebastião Lino do Oliveira.

Tres Pontas

Joaquim, filho de Maria Rita de Jesus.
José, filho de Felisbina Candida de Jesus.
Januario, filho de Emila Rosa Soares.
João, filho de Anna Carolina de Jesus.
Antonio, filho de Euzebio José do Valle.
João, filho de Herculino de Moraes Silva.
João, filho de Reque José de Oliveira.
Nimecio, filho de Generoso Manso.
Augusto, filho de João Candido da Silva.
José, filho de João Villela de Figueiredo.
João, filho de Joaquim Reis Floriano.
Oswandes, filho de Olympio Vieira de Britto.

São José dos Botelhos

Classe de 1898)

Izidoro Costa.
Avelino, filho de João Candido da Silva.
Brasilino, filho de José Antonio Lourenço.
João, filho de Marcolino José de Souza.
José Firmino.
Antonio, filho de Gabriel Antonio de Lima.
Antonio, filho de Candido Cesario.

São Gonçalo de Sapucahy

(Classe de 1898)

Pedro, Fernando, filho de João Fernando.

Pouso Alto

(Classe de 1898)

Antonio, filho de Candido Amaro Rodrigues.
Bernardino, filho de Bernardino Guimarães.

Paraguassú

(Classe de 1898)

Saturnino, filho de Porcina Carolina de Jesus.
Albertino, filho de Albertino Izidoro.
José, filho de Paulino Antonio Gonçalves.
Manoel, filho de Francisco Sylvestre.
João filho de Francisco Mariano da Silva.

Jacuhy

(Classe de 1898)

José, filho de Antonio Gomes Coelho.
Prudencio, filho de Maria Jacintha de Jesus.
Messias, filho de Luis Antonio dos Santos.
José, filho de Protestato Honorio Nabor.
Joaquim, filho de José Baptista Borges.
Eduardo, filho de João Vieira da Fonseca.
João filho de Julia Maria de Jesus.

Dôres de Bôa Esperança

(Classe de 1898)

José, filho de Vicente José de Souza.
Manoel, filho de Anna Theodolina de Jesus.
Antonio Carlos Teixeira.
João Candido Lara.
José Candido Fernandes.

Conceição do Rio Verde

(Classe de 1898)

José, filho de Mariana Manoela.
José, filho de João Anacleto.
Antonio, filho de Querino e Izabel.
Domingos, filho de João Araujo Barbosa.
Antonio, filho de Maria Thereza de Jesus.
Jorge, filho de Feliciano Antonio de Freitas.
Bento, filho de Vitalino Gonçalves.
Americo, filho de Joaquim Pinto da Rocha.
Joaquim, filho de Gaspar Custodio de Oliveira.

Campos Geraes

(Classe de 1898)

Aleixo, filho de Virgilio José da Silva.
José, filho de Laura Candida de Oliveira.
João, filho de Feliciano Martins Ferreira.
Vicente, filho de Alexandre Bernardes Brito.

Campestre

(Classe de 1898)

Francisco, filho de José Lodovico Franco.
Francisco, filho de Venancio Sabino Nogueira.
Manoel, filho de João Ferreira dos Santos.
João, filho de Joaquim Antonio Ribeiro.
Benedicto, filho de Elias Vicente Ribeiro.
Preciliano, filho de Clemente José Machado.

Ayuruoca

(Classe de 1898)

Alexandre Felizardo.
Benedicto Salviano.
Benedicto, filho de Anna Antonia de Jesus.
Francisco Cornelio.
Francisco Ferreira Machado.
Francisco Pedro Vicente.
Francisco, filho de Sebastião Pereira da Silva.
Gabriel, filho do Manoel Cyriano.
Henrique, filho de Pedro Maria de Campos.
Isalino, filho de José Francisco da Silva.
Joaquim, filho de Sebastião Silverio de Paiva.
José, filho de Manoel Pedro de Carvalho.
Joaquim, filho de José Balbino da Silva.
João, filho de João Pedro Alves.
José, filho de João Ambrosino de Souza.
José, filho de José Joaquim da Silva.
José, filho de Maria Rita da Conceição.
José, filho de Manoel Salvador da Cruz.
Joaquim, filho de Antonio José Soares.
José Manoel.
José de Carvalho.
Joaquim José de Paula.
João Marcellino de Jesus.
Joaquim Leite do Prado.
José dos Santos.
José Feliciano Ribeiro.
José Esposito.
Joaquim Francisco Maciel.
José Sanches.
José, filho de Januario Garcia.
Julio, filho de Venancio e Josepha.
João, filho de Michelino Pereira dos Santos.
José, filho de Alexandre Baptista da Silva.
José, filho de João Francisco Mendes.
José, filho de Antonio José da Silva.
José, filho de João Antonio Vaz.
Manoel, filho de Antonio Nunes.
Miguel, filho de José Cypriano Leal.
Pedro, filho de Anastacio Pereira.
Pedro, filho de José Eugenio de Souza.
Sebastião, filho de Joaquim Antonio Soares.
Severino, filho de Severino Maximo Salieiro.
Sebastião, fiilho. de Manoel Vicente da Silva.
Sebastião, filho de Alexandrino Maria de Siqueira.
Sebastião José Ribeiro.
Sebastião Quintilhano Alves.
Sebastião, filho de José Francisco Rodrigues.
João Fortunato.
Joaquim Theodoro.
Joaquim Tito.
Joaquim, filho de Joaquim Rodrigues da Motta.
Vicente, filho de Manoel Ignacio Candido.
José, filho de Honorio Antonio de Carvalho.
Luiz, filho de Felix Damião.
Luiz, filho de Ludgerio Antonio de Arantes.

Apparecida do Claudio

(Classe de 1898)

José Annanias Gonçalves.

Viçosa

(Classe de 1898)

Lynval Thomaz Messias.
José Leandro.
Jacob de Souza Pimentel.
José Luiz Figueiras Netto.
Dagmar Andrade.
Natalino de Assis.
Sebastião Ribeiro Santos.
João Felippe de Miranda Sobrinho.
Manoel Caetano Ribeiro.
Abilio Pinto Coelho.
Theodolino Monteiro.
Manoel Pereira da Costa.
José Rosa dos Santos.
João Pio da Silva.
Sergio Ferreira Mendes.
João Lopes da Silva.
Francisco Leandra da Silva.
Francisco Lopes da Silva.
Arsenio de Souza Goudinho.
Francisco, filho de Joaquim José Cuperino.
Onesino, filho de Francisco Lourenço.
Pedro, filho de Manoel Arnaldo Lopes.
Antenor, filho de Antonio Lopes Soares Valente.
Philomeno, filho de Lucindo José dos Santos.
José, filho de Sebastião Vicente.
Manoel, filho de Francisco da Silva Santos.
José, filho de Maria da Conceição.
Manoel, filho de Anna Rita da Nactividade.
José, filho de Maria Carolina Magalhães.
Antonio, filho de Antonio Cardoso Sobrinho.
Mario, filho de Cecilio Maia de Oliveira.
Agostinho de Elidio Ignacio de Moraes.
José, filho de Ildefonso Vicente Fernandes.
Antonio, filho de Leonidio Antonio Ferreira.
Alvaro, filho de Jovino Rocha.
José, filho de Joaquim Felippe Pereira.
Jose, filho de José Francisco de Paula.
Antonio, filho de Olympio Gonçalves Pontes.
Josino, filho de Francisco da Conceição Rocha.
Mario, filho de Francisco C. Rocha.
Domingos, filho de Domingos José Alves Pereira.
José da Costa Reis.
Sergio Caetano.
José Avelino Maciel.
Oscar José de Souza.
João Antonio Filho.

Rio Casca

(Classe de 1898)

Antonio de Souza Paim.
Agenor Costa da Silva.
Francisco, filho de Miguel F. de Queiroz.
Francisco Emygdio.
Franklin Affonso de Oliveira.
Joannini, filho de Pedro Lucanelli.
Joaquim Paixão do Nascimento.
José Fernandes Maciel.
José Raymundo da Silva.
José Nery Soares.
Manoel Justino.
Pedro Puesti.
Raymundo, filho de Sebastião Vicente da Silva.
Raymundo Nonato de Araujo.
Thomé Xavier dos Santos.
João, filho de Candido Rodrigues Pinto.

Ponte Nova

(Classe de 1898)

Evaristo, filho de Alexandre Lazoni.
Eurico, filho de Jeronymo Pandovani.
Gil, filho de Elias Maixmiano.
Waldemar, filho de Antonio Pereira Baptista.
Olegario, filho de Raymundo Nonato.
Manoel, filho de Joaquim Catharino.
Manoel, filho de Maria Izabel.
José, filho de Maria Caetana.
Joaquim Henriques Moreira.
Antonio, filho de Francisco T. Santos.
Bento Mariano Cruz.

Ouro Preto

(Classe de 1898)

Affonso, filho de João Zacharias da Silva.
Aristoteles Roque do Siqueira Cesar.
Carlos, filho de Honorata Maria de Jesus.
Francisco Domingos de Araujo.
Irineu do Nascimento.
Pedro Severino da Silva.
Raymundo Baptista.
Raymundo, filho de Francisco Borges de Souza.

Mariana

(Classe de 1898)

Luiz Dolegal.
José Rosa.

Abre Campo

(Classe de 1898)

José, filho de Modesto Leite.
Jorge, filho de Joaquim Raymundo da Silva.
José, filho de Pedro Barbosa Torres.
Luiz, filho de Manoel Ferreira de Jesus.
Raymundo, filho de Raymundo José Pinto.
José, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
José, filho de Leonello José de Mello.
Raymundo, filho de Theophilo Benedicto Ottoni.
José, filho de Manoel de Souza Leal.
José, filho de Rufino José de Souza.
Antonio, filho de Felix Pereira dos Santos.
Saturnino, filho de Antonio Firmo Moreira.
Manoel, filho de Manoel da Costa Netto.
José, filho de Joaquim Candido Bento.
José filho de Amaro José dos Reis.
Manoel, filho de Augusto Roque Teixeira.
Marcelino, filho de Antonio Pedro da Silva.
José, filho de João Antonio de Oliveira.
Ladislão, filho de Bemvindo Raymundo dos Santos.
Virgolino, filho de Fortunato Antonio Vieira.
José, filho de Querino Luzia de Jesus.
Antonio, filho de João Serafim da Silva.
Luiz, filho de Antonio Luiz Ribeiro.

Caratinga

(Classe de 1898)

Ignacio, filho de José Muniz Machado.
Custodio, filho de Clemente José Rodrigues.
Francisco, filho de Olindo Rosa de Souza.
Raymundo, filho de Francisco José Justino.
Antonio, filho de Laurindo A. da Silva Mattos.
José, filho de José Felicio dos Santos.
Dinarte, filho de José Furtado Mendes.
Joaquim, filho de José Martins Pacheco.
João, filho de Diniz Antonio Viveiros.
José, filho José Calmon Cruz.
Ricardino, filho de Joaquim Isabel Teixeira.
Oswaldo, filho de Rufino Martins Bias.
João, filho de Pedro José dos Passos.

Alvinopolis

(Classe de 1898)

Agostinho, filho de José Gonçalves Campos.
Antenor, filho de Olympio Gomes Monteiro.
Aristides, filho de João Antonio da Fonseca.
Anselmo, filho do Antonio Jacintho Mendes.
Aristoteles, filho de Luiza Cyrilla de Jesus.
Antonio, filho de José Wenceslão Dias.
Benevenuto, filho de Messias Luciano Gomes.
José, filho de Rosa do Espirito Santo.
José, filho de João da Silva Brandão.
Joaquim, filho de Antonio Balduino.
Jayme, filho de Joaquim Ferreira Batalha.
Josino, filho de Saturnino Honorato Pereira.
José, filho de Candido Gomes.
Manoel Moreira Gomes.
Pedro, filho de Justiniano Moreira Polycarpo.
Raymundo, filho de Joaquim Moreira da Silva.

Varginha

(Classe de 1898)

Angelo, filho do Agostinho Sadoco.
Renato, filho de Candido Fereste.
José, filho de Manoel Antonio de Souza.
Ramiro, filho de Antonio Januvesio.
Maximiano, filho de Antonio Lopes da Silva.
José, filho de Marcelino Baptista Teixeira.
José, filho de João Vicente Ferreira da Silva.
Atilio, filho de Morelo Giuzeppe.
Antonio, filho de José Antonio Rodrigues.
Jorgino, filho de Jorge Augusto de Azevedo.
Benedicto, filho de Manoel Jeronymo.
Frederico, filho de Geraldo Osti.
Manoel, filho de Custodio Caldonaso.
Aureliano, filho de Gonçalves José da Silva.
João, filho de Roque Simão Pereira.
Antonio, filho de José Manoel Venancio.
José, filho de Antonio Pereira dos Santos.
Francisco, filho de Virgilio Gabriel da Silva.
Joaquim, filho de José Francisco dos Salles.
Estevam, filho de Joaquim Estevam da Silva.
Francisco, filho de Eugenio Vicente.
Benevenuto, filho de Vicente Rossinol.
Joaquim, filho de Augusto José Pereira.
Domingos, filho de Victorio Stichaneli.
José, filho de Thereza de tal.
Lourenço, filho de Manoel Joaquim Marques.
Pedro, filho de João Silverio.
Arthur, filho de Ariguete Francisco.
Percilio, filho de Germano Rizo.
Onofre, filho de Joaquim Ignacio Marques.
Santi, filho de Victorio Maniorio.
Querino, filho de Pedro Marco.
Antonio, filho de José Paulino da Costa.
José, filho de Antonio Sebastião.
José, filho de José Ferreira de Aguiar.
Jorge, filho de João Baptista Teixeira.
Manoel, filho de Domingos de tal.
Bertholdo, filho de André Domiciano de Souza.
José, filho de Roque dos Santos Silva.
Pedro, filho de Nicezio Alves de Carvalho.
Horacio, filho de Francisca Felismina de Jesus.
Antonio, filho de Antonio Justiniano de Almeida.
Benedicto, filho de José Balbino da Silva.
Manoel, filho de Manoel Antonio da Silva.

Villa Gomes

(Classe de 1898)

Antenor, filho de João Candido de Lima.
Antonio, filho de Victoria Maria Luz.
Bertholdo, filho de Francisco Rodrigues da Cunha.
Caetano, filho de Felix Quantiame.
Edmundo, filho de Bertholino José de Paula.
Francisco, filho de José Theodoro Villas Boas.
Francisco, filho de João de Oliveira Roela.
Guarino, filho de Ventura Domingues.
João, filho de Hygino Baptista da Rocha.
João, filho de Joaquim Domingos Corrêa.
José, filho de Joaquim Luiz do Nascimento.
José, filho de Maria Candida de Jesus.
Joaquim, filho de Gabriel Ferreira da Costa.
Joaquim, filho de Pedro Archanjo do Carmo e Souza.
Joaquim, filho de Anna Theodora de Jesus.
Jorge, filho de Zacharias Marques de Oliveira.

José da Cruz.
Luiz, filho de Julio Perez da Silva.
Leonardo, filho de Maria Delinda.
Miguel, filho de Redozino Alves da Costa.
Pedro , filho de Joaquim Pedro da Silva.

Aguas Virtuosas

(Classe de 1898)

Antonio, filho de Joaquim da Silva.
Antonio, filho de João Baptista Martins.
Avelino, filho de João Baptista.
Augusto, filho de Bibiano Alves Ferreira.
Benedicto, filho de Joaquim de Rezende.
Benedicto, filho de Maria Thomazia de Paiva.
Benedicto, filho de Pedro Paulo d'Assumpção.
Camillo, filho de Serafim Pramil.
Francisco, filho de Joaquim Machado Vianna.
Jeremias, filho de Wenceslão Ferreira.
Henrique, filho de Benedicto Nunes de Almeida.
José Thomaz.
José, filho de Antonio Tavres do Nascimento.
José, filho de Antonio Luiz da Silva.
José, filho de Joaquim Luiz Francisco.
José, filho de Joaquim Antonio de Faria.
José, filho de Eduardo Luiz Brandão.
José, filho de Pedro Anselmo.
José, filho de José Antonio de Miranda.
José, filho de Marcolino Fortunato da Silva.
José, filho de Joaquim Luiz Francisco.
João, filho de João Ferreira da Silva.
Joaquim, filho de Antonio Francisco Ribeiro.
Joaquim, filho de Francisco Thomaz de Aquino.
Miguel, filho de João Ribeiro do Amaral.
Olympio, filho de Mathêus Antonio Joaquim.
Sebastião, filho de Maria Luiza
Pedro, filho de Joaquim Nunes Pereira.
Thomaz, filho de Manoel Gonçalves da Silva.

Alfenas

(Classe de 1898)

Antonio, filho de João Candido da Silva.
Antonio, filho de Joaquim Antonio Cecilio.
Antonio, filho de Joaquim Anselmo de Freitas.
Antonio, filho de Antonio Francisco Passos.
Alipio, filho de Evaristo José da Silva.
Alevino, filho de Joaquim Candido da Silva.
Alcebiades, filho de Felizardo Lopes Ferreira.
Antonio, filho de João Candido Garcia.
Adolpho, filho de Belisario Theodoro Alves.
Braz, filho de Honorato Alves Cardoso.
Bellarmino, filho de João Gomes da Cruz.
Delphino, filho de Mathias Gonçalves Cintra.
Fernando, filho de Francisco A. da Silva.
Francisco, filho de André Pedro de Oliveira.
Francisco, filho de João Camillo Nogueira.
Francisco, filho de Joaquim Francisco Fialho.
Francisco, filho de Custodio Raphael da Costa.
Henrique, filho de Joaquim Agostinho da Silva.

Cabo Verde

(Classe de 1898)

José, filho de Vicente Ferreira de Mello.
José, filho de José Avelino.
José, filho de Francisco Jacintho Ribeiro.
João, filho de Adão Caetano.
João, filho de Francisco Carvalho.
João, filho de Joaquim de Oliveira Pinto.
João, filho de Eleuterio Belchior de Siqueira.
Joaquim, filho de Marcolino Domingues de Siqueira.
Joaquim, filho de Felippe Alves de Mattos.
Luiz, filho de João Messias Dutra.
Matheus, filho de Paulino José de Souza.
Manoel, filho de José Candido Bueno.
Marcolino, filho de Joaquim Justino de Moraes.
Manoel, filho de Genoveva Thereza de Jesus.
Sebastião, filho de José Jacintho.
Severino, filho de Luiza Lauriana.

Eloy Mendes

(Classe de 1898)

José, filho de José Martiniano de Paiva.
Luiz, filho de Marciano Gregorio Soares.
Antonio, filho de José Ricardo.
João filho de Martiniano Ferreira Martins.
João, filho de Antonio Marcellino Praxedes.
José, filho de João Francisco Fernandes.
José, filho de Amelia Justina de Jesus.
Joaquim, filho de José Paulino da Silva.
João, filho de José Justino Lopes.
João, filho de Sabino Ramos.
Manoel, filho de Elias Luiz Goulart.
Antonio, filho de Pedro Antonio da Silva.
Onofre, filho de Emilio Lemos da Silva.
José, filho de Francisco Antonio de Souza.
Pedro, filho de Gabriel Alves de Moraes.
Adalberto, filho de Berbardo Pinto.
José, filho de Francisco José.
José, filho de Theodoro Carlos de Siqueira.
Olympio, filho de Josephina Maria de Jesus.
João, filho de Cesario José da Silva.
Aureliano, filho de Samuel Fortunato.
Marcellino, filho de Salvador de tal.
José, filho de Joaquim Claudino Pereira.
Vicente, filho de José Carvalho de Souza.
José, filho de José Flausino Ramos.
José, filho de Ignacio Heitor dos Reis.
Pedro, filho de Pedro Alves Pereira.
José, filho de Joaquim Quintiliano Chaves.

Monte Santo

(Classe de 1898)

Americo, filho de Agostinho Canto Santo.
Antonio Leão.
Antonio filho de José Manoel Barbosa.
Antonio, filho de Adriano Antonio do Carmo.
Antonio, filho de Joaquim Malaquias da Silva.
Adelino, filho de Domingos Perini.
Americo, filho de Gentili Massoni.
Antonio, filho de Juvencio Belchior de Souza.
Benjamin, filho de Januario da Cruz.
Calimerio, filho de João Baptista Gomes.
Carlos, filho de José Joaquim Leopoldino.
Clodoaldo, filho de Antonio Dias Falusino.
Emigdio, filho de Luiz Improta.
Francisco, filho de Francisco Antonio de Almeida.
Francisco, de Salvino Damião Pereira.
José, filho de João Mafra.
José, filho de Jacob Ribeiro.
José Thomaz.
Joaquim Eugenio.
João, filho de Florindo José Fellippe.
Julio, filho de Joaquim Maria dos Santos.
José, filho de Justino Bento de Oliveira.
José, filho de José Gonçalves Machado.
João. filho de Antonio Honorio de Almeida.

(*Continua*)

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 3 de março, ás 12 horas, para o fornecimento de :

86.320	pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, preço maximo.....	13$550
18.060	pares de perneiras de sola preta, idem.....	13$200
420	pares de botinas de couro (kal-chrome) preto, inteiriças, para alumno da Escola Militar, idem.....	20$000
200	atanados do Rio Grande, de côr natural, espichados, idem.....	60$000
3.000	kilos de sola do Rio Grande para correeiro, de côr natural, de primeira qualidade, idem.....	6$000
400	metros de lona marron, idem.	5$000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 26 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições :

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33×m0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital:

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3ª. Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido ;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas;

7.ª O prazo maximo para entrega dos borzeguins e perneiras será de quatro mezes e para os demais artigos um mez.

A fabricação dos borzeguins, perneiras e botinas será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 26.

Intendencia da Guerra, 22 de fevereiro de 1921: — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.»

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1921

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem vender á Intendencia da Guerra, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as condições contidas no respectiva edital de concurrencia e publicado no *Diario Official* os artigos abaixo designados:

27.900	Vinte e sete mil e novecentos bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez, um, seis mil e quatrocentos réis	6$400
84.000	Oitenta e quatro mil collarinhos, um, seiscentos e oitenta a cinco réis	$685
39.155	Trinta e nove mil cento e cincoenta e cinco metros de algodão mescla, metro, mil e novecentos réis	1$900
1.040	Mil e quarenta metros de brim branco regular, metro, tres mil e cem réis	3$100
15.000	Cincoenta e cinco mil metros de panno kaki para capote, metro, quinze mil e oitocentos réis	15$800
8.900	Oito mil e novecentos metros de sarja kaki, metro, doze mil e quinhentos réis	12$500

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — *Leitão, Irmãos & Comp.*

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 33, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem fornecer o seguinte:

84.000	Collarinhos um, (quinhentos e quarenta e nove réis)	$549
63.700	Metros de algodão para forro, metro (novecentos e noventa e nove réis)	$999
39.155	Metros de algodão mescla, metro mil setecentos e oitenta e sete réis	1$787
229.400	Metros de algodão morim para camisa, metro, mil e quarenta e sete réis	1$047
169.800	metros de algodão cretone para ceroula, metro (mil duzentos e vinte e quatro réis)	1$224
7.100	Metros de cadarço branco de 0m,007 metro, (sessenta e nove réis)	$069
25.500	Metros de cadarço branco de 0,m011, metro (oitenta e nove réis)	$089
670	Metros de entretella fina, metro, mil cento e oitenta réis)	1$180
1.930	Metros de entretella grossa, metro (tres mil quatrocentos e oitenta réis)	3$480
310	Metros de merinó preto, metro, cinco mil e quatrocentos réis)	5$400

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — *Luiz Mendonça & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sachet n. 15, sujeitando-se a todas as condições contidas no edital publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Intendencia da Guerra os artigos abaixo indicados pelos preços que se seguem, a saber:

27.900	bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez a seis mil e quatrocentos réis cada um.	6$400
10.800	cobertores de lã kaki a quatorze mil réis cada um.	14$000
84.000	collarinhos a seiscentos e trinta réis cada um.	$630
63.700	metros de algodão para forro a novecentos e trinta réis cada metro	$930
39.135	metros de algodão mescla a dous mil e duzentos réis cada metro	2$200
229.400	metros de algodão morim para camisas a mil e sessenta e cinco réis cada metro	1$065
169.800	metros de algodão cretone para ceroulas a mil cento e quarenta e cinco réis cada metro	1$145
1.930	metros de entretella grossa a tres mil e duzentos réis cada metro	3$200
560	metros de flanella azul a onze mil e quatrocentos réis cada metro	11$400
61.000	metros de flanella kaki regular a onze mil réis cada metro	11$000
31.830	metros de metim cinzento trançado a dous mil e quatrocentos e cincoenta réis cada metro	2$450
55.000	metros de panno kaki para capote a quinze mil réis cada metro	15$000
232	metros de panno preto regular a dezeseis mil réis cada metro	16$000
8.900	metros de sarja kaki a dez mil e quatrocentos réis cada metro	10$400
696	metros de zuarte a dous mil e quatrocentos réis cada metro	2$400

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem vender ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, os artigos abaixo designados pelos preços que se seguem, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado:

27.900	bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez, um, seis mil duzentos e oitenta réis	6$280
10.800	cobertores de lã kaki, um, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
84.000	collarinhos, um, seiscentos e setenta e seis réis	$676
63.700	metros de algodão para forro, metro, novecentos e oitenta réis	$980
39.155	metros de algodão mescla, metro, mil quinhentos e sessenta réis	1$560
229.400	metros de algodão morim para camisa, metro, mil cento e quarenta réis	1$140
169.800	metros de algodão cretone para ceroula, metro, mil cento e oitenta réis	1$180
1.300	metros de aniagem, metro, mil e duzentos réis	1$200
360	metros de brim branco de linho, metro, dezoito mil réis	18$000
580	metros de brim branco meio linho, metro, quatro mil e duzentos réis	4$200
1.040	metros de brim branco regular, metro, dous mil setecentos e cincoenta réis	2$750
670	metros de entretella fina, metro, mil e seiscentos réis	1$600
1.930	metros de entretella grossa, metro, dous mil e oitocentos réis	2$800
560	metros de flanella azul, metro, doze mil réis	12$000
30.000	metros de flanella kaki, regular, metro, onze mil e novecentos réis	11$900
1.570	metros de merinó kaki, metro, sete mil réis	7$000
310	metros de merinó preto, metro, quatro mil e oitocentos réis	4$800
31.830	metros de metim cinzento trançado, metro, dous mil trezentos e cincoenta réis	2$350
577	metros de metim listrado, metro, tres mil e seiscentos réis	3$600
50.000	metros de panno kaki para capote, metro, quatorze mil oitocentos réis	14$800
232	metros de panno preto regular, metro, dezenove mil réis	19$000
8.900	metros de sarja kaki, metro, onze mil e quatrocentos réis	11$400
696	metros de zuarte, metro, dous mil e quatrocentos réis	2$400

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Carlos Bicchieri*.

Moraes & Alves, negociantes matriculados, estabelecidos á Avenida Passos ns. 88 e 96, propõem vender á Intendencia da Guerra os artigos abaixo mencionados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*.

27.900	bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez um, (seis mil duzentos oitenta nove réis),	6$289
84.000	collarinhos, um, (seiscentos oitenta oito réis).....	$688
63.700	metros de algodão para forro, metro, (mil duzentos e oitenta réis).....	1$280
39.155	metros de algodão mescla, metro, (dous mil cento e trinta cinco réis).....	2$135
229.400	metros de algodão morim para camisas, metro, (mil duzentos e vinte réis).....	1$220
169.800	metros de algodão cretonne para cerouias, metro, (mil trezentos e quarenta réis).....	1$340
1.300	metros de aniagem, metro, (mil duzentos e oitenta réis).....	1$280
360	metros de brim branco de linho, metro, (quinze mil e novecentos réis).....	15$900
580	metros de brim branco meio linho, metro, (cinco mil e novecentos réis).....	5$900
1.040	metros de brim branco regular, metro, (tres mil e oitenta réis).....	3$080
670	metros entretella fina, metro, (mil e setecentos réis).....	1$700
1.930	metros de entretella grossa, metro, (tres mil quatrocentos trinta réis).....	3$430
1.570	metros de merinó kaki, metro, (sete mil e oitocentos réis).....	7$800
310	metros de merinó preto, metro, (dez mil réis).....	10$000
31.830	metros de metim cinzento trançado, metro, (tres mil e quinhentos réis).....	3$500
577	metros de metim listrado, metro, (tres mil seiscentos e oitenta réis).....	3$680
200	metros de metim preto, metro, (tres mil e quinhentos réis).....	3$500
445	metros de panno azul ferrete, igual comprado fabrica Mangester, metro, (trinta dous mil quinhentos réis).....	32$500
1.280	metros de flanella kaki, fina, metro, (quarenta dous mil réis).....	42$000

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — Por procuração de Moraes & Alves, *Vicente Oliveira*.

Pimenta & Comp., negociantes matriculados estabelecidos na Capital Federal á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer á Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo designados pelos seguintes preços:

27.900	bonets americanos com duas capas de brim kaki, inglez, um, seis mil e quatro centos réis.....	6$400
10.800	cobertores de lã kaki, um, quatorze mil e novecentos réis.....	14$900
84.000	collarinhos, um, seiscentos e novenhta e oito réis..	$695
63.700	metros de algodão para forro, metro, mil réis.....	1$000
39.155	metros de algodão mescla, metro, dous mil e cem réis.....	2$100
229.400	metros de morim para camisas, metro, mil cento e oitenta réis.....	1$180
169.800	metros de cretone para cerouias, metro, mil duzentos e setenta réis.....	1$270
1.300	metros de aniagem, metro, mil réis.....	1$000
360	metros de brim branco de linho, metro, dezesete mil réis.....	17$000
670	metros de entretella fina, metro, dous mil e seiscentos réis.....	2$600
1.930	metros de entretella grossa, metro, tres mil e quinhentos réis.....	3$500
560	metros de flanella azul, metro, treze mil réis.....	13$000
61.000	metros de flanella kaki regular, metro, treze mil réis.....	13$000
577	metros de metim listrado, metro, tres mil e oitocentos réis.....	3$800
53.000	metros de panno kaki para capote, metro, quinze mil réis.....	15$000
8.900	metros de sarja kaki, metro, doze mil e quinhentos reis.....	12$500
696	metros de zuarte, metro, dous mil quinhentos e setenta réis.....	2$570
1.280	metros de kaki fino, metro, quarenta e dous mil réis.....	42$000

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.— Por procuração de Pimenta & Comp., *Christiano A. Mattos*.

Intendencia da Guerra, 23 de fevereiro de 1921. — *Dircau Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde de Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intrucções publicadas no Boletim do Exército, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requesito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria de Engenharia

CODCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 28 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, visto não ter sido apresentada nenhuma proposta na primeira concurrencia, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1$200
Barbante grosso, novello.....	$900
Dito fino, novello.....	$750
Blocos para *memorandum* de 0,105 × × 0,33, duzia.....	28$000
Borracha para papel de machina, uma.....	$800
Dita miolo de pão, duzia.....	18$000
Dita 242, duzia.....	9$000
Buwar de madeira com aro de metal flexivel, um.....	5$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	2$400
Canivete fino duas folhas, um.....	12$000
Cesta para papeis, uma.....	4$500
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1$800
Ditos para papel, caixa.....	1$500
Duplo decimetro de madeira, um...	6$000
Esquadro, bonite amarello, um.....	8$000
Fita bicolor para machina, uma....	4$500
Dita preta para machina, uma.....	4$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro.	2$400
Lapis preto de primeira qualidade, duzia.....	2$000
Ditos bicolor de primeira qualidade, duzia.....	6$000
Ditos de ceros para desenho, caixa com 12, uma.....	42$000
Ditos de borracha de primeira qualidade, duzia.....	10$000
Ditos Wandik, duzia.....	6$000
Limpa-penna, um.....	$500
Memorandum cartões com enveloppes, cento.....	10$000
Nankin liquido, vidro.....	$800
Nankin páu de 0,06, um,.....	$000
Papel carbono, caixa.....	12$000
Dito liso para machina, caixa.....	10$000
Dito para embrulho, mão de 25 folhas	6$250
Dito matta-borrão, folha.....	$350
Dito matta-borrão tiras, cento.....	2$500
Dito de sobre-cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas.....	12$000
Dito pautado para officio, resma.....	28$000
Dito almasso de primeira qualidade, resma.....	22$000
Dito de Hollanda n. 4, caderno.....	1$200
Dito quadriculado, resma.....	80$000
Dito para orçamento, caderno.....	1$800
Dito para elementos, caderno.....	1$800
Dito para detalhes, caderno.....	1$800
Dito tela de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	85$000
Dito ferro prussiato nacional peça de 10 metros, uma.....	18$500
Dito de ferro prussiato estrangeiro, peça de 10 metros, uma.....	28$000
Dito para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	34$000
Dito Cançon fino de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	25$000
Dito Cançon grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	48$000
Penna Mallat, caixa.....	5$000
Dita Perry, caixa.....	4$500

Dita Gillot, caixa	8$000
Percevejos, caixa com um cento	3$000
Raspadeira canivete, uma	69000
Régua graduada de madeira de 0,50 uma	3$400
Dita graduada de madeira de 1,m, uma	6$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento	7$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento	6$500
Sobre-cartas grandes pardas de 0,40×0,30, cento	14$000
Tinta prota nacional Sardinha, litro.	4$500
Dita carmim H. C. 1/4 de litro, vidro	2$400
Dita para carimbo, vidro	1$300
Triplo decimetro de madeira, um.	10$000

Pela intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os contractantes só terão de mencionar por extenso e por algarismo, sem emenda ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis) por meia folha de papel inutilisadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado a importancia de 100$, para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução o deposito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propozer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão regeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, por não se as poder prever desde já.

Directoria de Engenharia, 16 de fevereiro de 1921.— *Heitor Alberto Carlos*, 1º tenente secretario.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUCÇÃO DE QUARTEIS NA 1ª CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR EM CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para as obras de construcção de quarteis na 1ª circumscripção militar (Estado de Matto Grosso), conforme projectos e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de março do anno corrente em tres vias, em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro de envolucro fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito, que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 2:500$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concurrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando se tratar de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou se recusar a isto.

O concurrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá a sua idoneidade para as futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos, como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 2:500$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na II divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realisar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de abril do anno de 1923.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 6.915:830$123.

Sendo:

Hospital Militar	1.017:120$259
Quartel general	251:023$087
21ª companhia de metralhadoras	709:979$718
18º batalhão de caçadores	1.564:908$432
11º regimento de artilharia montada	3.372:798$627

Directoria de Engenharia, 4 de fevereiro de 1921. — Major *Antonio Miguel Barbosa Lisboa*, chefe interino do gabinete.

1º Districto de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE LIMPEZA

De ordem do Sr. coronel commandante interino e presidente do Conselho Administrativo deste districto, faço publico que, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento de artigos de expediente e de limpeza durante o corrente anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos li

vros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado neste districto a importancia de 100$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este districto será fornecida, em tres vias, relação dos artigos a contractar de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis, por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia examinados pelos licitantes neste districto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envolopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500$000.

Este deposito será feito neste districto, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno.

Artigos — Unidade — Preço maximo	
Barbante grosso, novello	1$000
Barbante fino, novello	1$000
Borracha para machina, uma	$700
Borracha vermelha, uma	$700
Buward de madeira, um	2$600
Colchetes para papel, caixa	1$350
Colchete «Gem», caixa	1$600
Canetas, duzia	3$600
Envellopes para officios, cento	14$000
Envellopes para cartas, impressos, cento	10$000
Gomma arabica, vidro	2$500
Lapis bi-color, duzia	10$000
Lapis preto, duzia	2$500
Lapis de borracha, duzia	11$500
Matta-borrão, folha	$500
Papel almasso, resma	20$000
Papel para machina, resma	22$000
Papel para officio, impresso, resma	28$000
Papel para cartas, impresso, resma	13$000
Papel manilha grosso, caderno	1$500
Papel carbone, caixa	15$000
Papel Hollanda, caderno	2$000
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa	6$500
Pennas Leonardt, caixa	6$500
Reguas de borracha 0m,50, uma	5$800
Raspadeiras Rolgers, uma	6$000
Tinta preta Sardinha, litro	4$700
Tinta Stephens, litro	8$500
Tinta Stephens carmim, vidro	2$500
Artigos de limpeza:	
Agua-raz, litro	5$200
Alvaiade, kilo	2$000
Agulhas, uma	$450
Cabo de cairo 1/2", 1", 2" e 3" de grossura, kilo	5$500
Cabo de manilha de 1/2", 1", 2" e 3", de grossura, kilo	4$500
Cêra virgem, kilo	4$400
Estopa branca, kilo	1$250
Estopa de côr, kilo	1$300
Graxa do Rio Grande, kilo	1$540
Kaól ou Rupi, kilo	4$000
Kerozene, lata	22$000
Lixa para ferro ns. 1, 2, 3, 0 e 00, folha	$280
Lixa para madeira ns. 1, 2, 3, 0 e 00, folha	$100
Fios para coser velas, kilo	9$500
Oleo de linhaça, kilo	3$400
Oleo Belmontil, litro	1$600
Pó de sapato, pacote	$600
Secante, pacote	$600
Sapolio, un	$800
abão virgem, kilo	1$300
Tintas de diversas côres, kilo	3$600
Tijolo inglez para arear, um	$650
Torcida para lampeão commum, metro	1$600
Torcidas para lampeão Belga ns. 1 e 2, metro	1$200
Tulipas para lampeão commum n. 1, uma	2$100
Tubos para lampeão Belga ns. 1 e 2	2$400
Vaselina pura, lata de 1/2 kilo	2$500

Quartel General em Copacabana, 19 de fevereiro de 1921. — 2º tenente *Léo Milosi*, ajudante interino.

Escola de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do conselho de administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 2 de março, ás 11 horas, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921 e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do sello da primeira via (600) data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concurrente ás exigencias do presente edital.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmeete na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

III. Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o ajuste ou contracto celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200$ para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução do seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando-se novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do seu proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

IX. Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140 de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno, bem como a de que trata o aviso n. 561, de 30 de agosto de 1920.

X. Os concurrentes devem declarar em suas propostas se acceitam as clausulas acima.

Forragem	
Capim	$086
Generos alimenticios	
Azeite doce, portuguez ou hespanhol, litro	5$500
Assucar branco refinado, kilo	1$900
Bacalhão de caixa, kilo	1$900
Banha rosa, lata de dois kilos	4$000
Bananada Colombo, kilo	2$000
Batatas nacionaes, kilo	$400
Cangica de milho branco, kilo	$550
Carne secca, patos e mantas, kilo	2$100
Carne fresca verde, kilo	1$200
Cebollas, kilo	$800
Carne de porco, fresca, kilo	2$200
Fubá, de milho, kilo	$400
Goiabada Pesqueira, kilo	2$000
Linguiça mineira, kilo	2$100
Massa de tomate, lata	$770
Massa branca (macarrão), kilo	1$050
Matte em folha, kilo	$800
Lenha em acha, m3	11$000
Pecegada Colombo, kilo	2$000
Peixe fresco limpo, kilo	2$000
Sal grosso, kilo	$140
Rações para sobre-mesa (duas bananas), ração	$[illegible]

Rações para sobre-mesa (duas laranjas)	$080
Toucinho salgado, kilo	1$540
Vinagre, litro	$380
Vinho do Rio Grande, litro	1$300
Temperos e verduras, kilo	$500
Cerveja, garrafa	$850
Ovos, duzia	1$600
Gallinhas gordas, uma	3$500
Frangos gordos, um	2$000
Coco da Bahia, um	$500

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 21 de fevereiro de 1921. —*Alfredo Soares dos Santos*, 2º tenente secretario.

2º Grupo de Artilharia de Costa

De ordem do Sr. major commandante interino, faço publico que o Conselho de Concorrencias reunir-se no dia 21 do corrente, afim de receber propostas dos artigos de expediente, electricidade, sapataria e refeitorio, de accôrdo com o edital publicado nos dias 18, 19 e 20 tambem do corrente, não tendo podido funccionar por não ter comparecido o representante da Fazenda Nacional, ficando marcado o dia 4 do mez vindouro, ás 13 horas, na secretaria deste grupo para nova reunião, prevalecendo as mesmas condições do edital acima mencionado.

Fortaleza de São João, 24 de fevereiro de 1921.— *Moacyr da Costa Seixas*, 2º tenente secretario, interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

EDITAL DE CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 14 de março do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2ª) No acto da entreza das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3ª) Todas as despezas effectuados com o transporte, carga e descarga etc., do alludido material, que se acha nos depositos das Officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5.ª Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

10. Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a differença paga.

11. Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12. Toda a proposta com preço inferior a (150) cento e cincoenta réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — *Abreu e Lima Junior*.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data será posto em circulação o novo sello ordinario da taxa de 150 réis, cujos caracteristicos são os seguintes: o sello de 150 réis mede de altura 0m,021 e de largura 0,0m18. O desenho deste sello symboliza a Aviação. No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas; o braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso num gesto de surpreza. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol exnargindo raios que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello. Na parte do rectangulo á direita lê-se a palavra — Brasil — em lettras brancas, num espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contorno. Sobre a base do rectangulo á direita pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras branca — Correio. De junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro, ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê — Aviação. O sello é impresso em côr violeta.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data serão postos em circulação os novos typos de carta-bilhete de 150 réis, bilhete postal de 100 réis e sobre-cartas de 150 réis,

Os caractaristicos da carta-bilhete e do postal são os seguintes:

CARTA-BILHETE DA TAXA DE 150 RÉIS

Os principaes signaes caracteristicos da «Carta-Bilhete» que é impressa em côr violeta, são os seguintes:

Na parte superior, ao centro acha-se, symbolisando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal na qual, em lettras brancas, lê-se «Carta-Bilhete» e, na base da moldura, os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma série de pequenos circulos entre linhas parallelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um tracejado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio á uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só a endereço».

BILHETE POSTAL DA TAXA DE 100 RÉIS

O novo Bilhete Postal, que é impresso em côr verde, tem a fórma rectangular e mede de altura 0m,080 e de largura 0m,128 e seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes:

Na parte superior, ao centro, acha-se symbolisando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada no sentido horizontal, na qual, em lettras brancas, lê-se: «Bilhete Postal» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas series de tres linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma serie de pequenos circulos entre linhas parallelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um tracejado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil».

Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro.

Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só o endereço» e, finalmente, uma cercadura composta de pequenos circulos entre linhas parallelas fechando o desenho descripto.

Sub-directoria de Contabilidade, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1921

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo «Contabilidade 50 E/921», faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria *receberá até ás 14 horas do dia 1 de março do corrente anno*, propostas para fornecimento, durante este anno, dos artigos de material que não obtiveram licitantes na ultima concorrencia aberta por edital de 22 de outubro ultimo, obedecendo ás seguintes condições :

I

As propostas, encerradas em enveloppes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na terceira secção desta sub-directoria até ás 14 horas do dia 1º de março do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

II

Os proponentes deverão *depositar* préviamente na thesouraria desta repartição a quantia de 500$ (quinhentos mil réis), como garantia á assignatura dos contractos para fornecimentos dos artigos adjudicados, perdendo essa importancia, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignal-os dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes fôr feito o respectivo convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias *sellada a primeira*, escripta sómente no anverso a *segunda*, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações :

a) nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes ;

b) numero de ordem dos objectos, unidades e quantidades estabelecidas ;

c) preços, em moeda nacional, sem isenção de direitos aduaneiros para os artigos de procedencia estrangeira, comprehendendo os preços, a entrega dos artigos no almoxarifado desta repartição ou no local que designar o edital.

IV

A directoria designará uma commissão de funccionarios para proceder ao julgamento de idoneidade dos concorrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas ; nesses actos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas : que não estiverem devidamente selladas, salvo se logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal ;

que mencionarem os objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas ;

que se referirem a artigos differentes dos mencionados na relação abaixo ou das amostras respectivas ;

que mantiverem preços superiores aos maximos estabelecidos ;

que, por qualquer fórma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$ (um conto de réis) para garantir a *execução dos respectivos contractos* ; essa quantia será levantada depois de findos os prazos estipulados no mesmo, não estando os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento de idoneidade e abertura e leitura das propostas, e antes de proceder-se a essas formalidades, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem :

a) idoneidade para contractar ;

b) quitação dos impostos federaes, estaduaes e municipaes, a que estiverem sujeitos ;

c) deposito da quantia de 500$ para garantia da assignatura do contracto.

VIII

A directoria geral se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e funccional dos concorrentes, e bem assim, o de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accôrdo com a differença, para menos, nos preços, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Nesta concorrencia serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909 ;

A idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada préviamente, isto é, antes de abertas as propostas ;

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos;

As propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade ; cada um rubricará a de todos os outros;

Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra ;

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer ;

A concorrencia (preferência) cabe de direito ao autor da proposta mais barata;

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrencia, nem as propostas que contiverem, apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

X

Os contractos serão lavrados de accôrdo com a circular da directoria geral sob n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, e só produzirão effeito depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer, durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas, quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedentes ás maximas estabelecidas no edital.

XI

Esta concorrencia será encerrada ás 14 horas do dia 1 de março do corrente anno, ficando designado o dia 2 do mesmo mez, ás 13 horas, para o julgamento de idoneidade dos concurrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que se realizarão no gabinete desta Sub-directoria.

XII

A 3ª secção desta Sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concorrencia, e o almoxarifado desta repartição as que se referirem aos artigos, objectos deste edital.

As propostas deverão ter de margem á esquerda cinco centimetros no minimo.

XIII

O autor da proposta que fôr acceita se obrigará a apresentar, trimestralmente, um relatorio sobre a execução do contracto, de conformidade com o art. 17 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

XIV

Os contractantes dos artigos que lhes forem adjudicados se obrigam a fornecel-os iguaes aos do mostruario, sob pena de, recusados, serem adquiridos outros que satisfaçam essa condição, correndo a despeza por conta dos mesmos, sendo a importancia descontada das cauções depositadas que, por sua vez, deverão ser integralizadas dentro de oito dias, importando o não cumprimento dessa obrigação na rescisão dos contractos.

XV

O contractante escolhido se obriga a fazer a entrega do material requisitado dentro do prazo de oito dias, contados da data de sua requisição, salvo caso de força maior, a juizo desta directoria.

XVI

Esta directoria se obriga a adquirir o maximo estabelecido na relação dos artigos em concorrencia, sem prejuizo do disposto na clausula VIII.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 10 de fevereiro de 1921.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*

—

Nota — As guias para deposito da caução de que trata a clausula II serão fornecidas pela 1ª secção de Contabilidade desta directoria.

—

Relação dos artigos que não obtiveram licitantes na concorrencia realisada em 22 de novembro de 1920, para nova concorrencia

Numero — Artigo — Preço maximo da unidade — Quantidade

1.	Agulha ponta de lança para machina Kock, uma	1$680	6
2.	Alcool de 36°, litro	1$800	18
4.	Algodão trançado, branco ou de côr, para alforges, metro	1$800	100
6.	Arame de cobre recosido, kilo	7$440	10
8.	Armario de peroba na côr de canella com forros de cedro ou vinhatico e c/2, 10×1, 10×0,40 com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, typo 10, um	264$000	6
9.	Atanados de couro do Rio Grande (inteiro) superior, de 1,80 de largura, um	60$000	8
10.	Bacia e jarro de agathe, par	16$800	4
11.	Idem, idem de louça com a esponjeira e saboneteira, par	43$200	2
13.	Balança decimal para cinco kilos, pesos e conchas reforçadas, uma	90$000	2

16. Balde de zinco reforçado n. 14, um	4$800	24	
18. Banco de madeira para talha, um	6$000	4	
19. Idem de ferro com assento de madeira para duas pessoas, um	38$400	2	
29. Bobina de papel para machina de calcular, uma	2$280	10	
33. Borracha em lençol, sem escova, para machina de escrever, uma	$240	10	
34. Idem com escova para machina de escrever, uma	$360	10	
35. Brim grosso (brinzão), metro	4$560	20	
36. Brocha de cabello ns. 2 e 4, uma	3$000	10	
39. Cabide de madeira para chapéos, com cinco cabeças, um	8$400	12	
49. Idem, idem com duas cabeças, um	4$200	12	
45. Cadeado de latão com duas chaves, um	4$200	12	
53. Caixão vasio de 0,37×0,35×0,29, um	2$640	300	
54. Caneca de agathe para 1/2 litro, uma	2$400	12	
55. Caneta com penna de vidro, uma	$480	200	
56. Canivete Rodgers grande, com cabo de osso, de uma folha, um	7$800	50	
57. Canivete Rodger, com cabo de osso, com duas folhas, pequeno, um	5$400	50	
58. Capacho de côco de 0,60×0,30, um	7$080	12	
59. Carneira branca de capa espichada, de 1,00×0,90, pelle	15$600	10	
60. Carrinho de mão nacional, n. 2, um	40$800	1	
61. Castiçaes de agatha, tamanho commum, um	1$800	6	
65. Chaminé de vidro para gaz, uma	1$440	12	
70. Collecção de pesos de metal amarello para balança de um kilo, collecção	11$100	5	
71. Idem, idem, de dous kilos, collecção	15$600	2	
72. Idem, idem, de metal amarello para balança de cinco kilos, collecção	26$100	2	
74. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0,56×0,44×0,41, um	510$000	3	
75. Idem, idem posto no porto de embarque encaixotado, um	564$000	3	
76. Idem, idem medindo 0,65×0,50×0,50, um	588$000	3	
77. Idem, idem medindo 0,75×0,70×0,30, um	918$000	2	
78. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um	1:008$000	2	
79. Idem, idem medindo 1,10×1,00×0,65, um	1:836$000	1	
80. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um	1:956$000	1	
81. Idem, idem medindo 1,50 × 1,00 × 0,80, um	3:240$000	1	
82. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um	3:300$000	1	
83. Colla para madeira, kilo	2$640	10	
84. Copo de vidro para agua, um	$960	200	
101. Escada americana de abrir, peroba com seis degráos, degrão	2$400	4	
102. Idem, idem peroba c/10 degráos, de grão	2$400	2	
103. Escarradeira de ferro esmaltada, alta, uma	8$640	50	
104. Idem, hygienica, c/pés, uma	18$000	10	
105. Escova para carimbo, uma	1$200	10	
106. Idem para marcar malas, uma	1$200	12	
107. Estopa alvejada, kilo	2$040	200	
108. Espanadores de penna n. 60, um	5$880	50	
109. Idem n. 50, um	4$680	50	
110. Espeto para papeis, um	1$200	10	
111. Espiriteira de cobre n. 2, uma	3$360	30	
112. Idem, de folha n. 2, uma	3$240	30	
116. Fechadura completa com duas chaves para gavetas, uma	3$120	50	
117. Idem, idem para armarios, uma	5$760	30	
118. Idem para caixa de assignantes typo moderno e antigo com cinco chaves, uma	14$400	500	
123. Fio de vela, kilo	8$160	5	
125. Fogareiro de ferro para alcool, um	15$680	10	
126. Idem para gaz, com um buraco, um	21$600	12	
127. Idem, com dous buracos, um	36$000	12	
128. Idem, com tres buracos, um	57$600	12	
130. Furadores de aço, grandes, um	1$560	20	
132. Kerozene em latas de 18 litros, lata	14$100	6	
139. Lapis graphite A. W. Faber n. 3 H, para desenho, duzia	5$400	2	
140. Idem, idem n. 5H, duzia	5$400	2	
142. Lavatorios de ferro sem espelho, um	33$600	6	
143. Lenha em acha, cento	12$000	5	
144. Limpa pennas de porcellana, um	1$920	50	
145. Lixa esmeril, diversos numeros, folha	$080	200	
146. Idem, para madeira, idem, folha	$080	200	
155. Lona de algodão 0,75 de largura, metro	4$680	100	
Lona de algodão, com um metro de largura, metro	6$960	100	
156. Idem de linho, côr escura, marca C, de um metro de largura, metro	2$280	100	
159. Meio de sola engraxada do Rio Grande, um	30$000	5	
160. Moringue de barro para quatro litros, um	1$920	30	
161. Oleo AB, litro	2$040	72	
162. Idem de colza, litro	1$680	36	
163. Idem Engelbert, litro	1$680	72	
164. Idem de espermacete para machina costura, vidro	1$920	20	
165. Idem de linhaça, litro	2$640	72	
166. Idem patente, litro	1$080	20	
188. Phosphoros de páo, primeira qualidade, nacionaes, pacote	$840	300	
190. Pincéis para marcar malas, grossos, um	2$880	12	
191. Polvilho, kilo	1$200	10	
193. Potassa, kilo	$600	300	
194. Pregos sortidos, kilo	3$600	50	
195. Regadores de folha dobrada para 10 litros, um	9$360	20	
196. Idem, idem, para 20 litros, um	11$760	20	
197. Raspadeiras canivetes Rodger, uma	4$560	50	
199. Relogio americano de parede, um	628$400	10	
200. Riscado de algodão para forros, metro	$720	200	
201. Idem de brim para forros, metro	3$120	50	
203. Sabão nacional especial, kilo	$720	20	
204. Sacco para carteiro, listado, com corda medindo 0.68×0,47, um	10$200	200	
207. Sacco de lona de algodão listado com 1 00×0,80 do almoxarifado, um	12$960	500	
208. Sapolio, pau	$480	50	
210. Sinete de metal para lacre com 0,24 de diametro, um	10$560	150	
211. Soda caustica, kilo	2$640	5	
212. Sola especial do R. Grande, meio	38$400	5	
213. Tubo de borracha para gaz, metro	1$560	10	
214. Talha de barro para 10 litros, na parte superior, c/torneira, uma	10$800	10	
215. Tesoura Rodger & Sons, de 8", uma	7$200	5	
216. Tinta em pó azul negra Ideal, em tubos, um	$360	50	
220. Idem preta nacional em 1/2 litro, 1/2 litro	1$920	1.500	
221. Tinteiro de crystal grande c/tampo de metal, um	6$000	20	
223. Idem de vidro, pequeno c/tampo de metal, um	1$800	50	
224. Toalhas felpudas para mão, uma	2$640	500	
226. Vassouras de cabello, uma	38$500	30	
228. Idem de piassava, grande, uma	1$200	30	
229. Idem, pequena, uma	$150	30	
230. Vasculho, um	2$880	5	
232. Verniz preto de 1ª qualidade, galão	13$200	1	
233. Idem isolante, branco, idem, galão	16$800	1	
Serviço de electricidade			
235. Grampos n. 15, pacote	1$800	6	
236. Gazolina em lata de 18 litros, lata	14$400	6	
237. Graxa marca 3 1/2, kilo	1$920	50	
238. Interruptores pendentes, de metal, um	2$400	50	
239. Fita isolante branca em rolo, rolo	2$400	6	
240. Fio flexivel n. 18, metro	$360	200	
241. Idem branco n. 12 D. R. G., metro	$560	200	
242. Fio duplo armado e chumbo n. 14, metro	1$680	100	
243. Serra para cortar ferro n. 12, uma	$480	12	
244. Sockets com chaves, aranha de buxa, um	1$800	50	
245. Cleats e parafusos, par	$300	250	
246. Rosetas para cleats e para ferros, uma	$960	50	
247. Sabão virgem, kilo	1$200	60	
248. Tubo de porcellana de 3/8" × 1", tubo	$120	50	
249. Idem, idem de 3/8" × 6", tubo	$360	50	
250. Lampadas de 1/2 wats, foscas ou meio foscas, para 120 volts, marca Philips, de 400 velas, uma	11$400	200	
251. Idem, idem, de 300 velas, uma	10$200	50	
252. Idem, idem, de 200 velas, uma	5$400	100	
253. Idem, idem, de 100 velas, uma	4$200	500	
254. Idem, idem, de 50 velas, uma	2$400	100	
255. Idem de filamento metalico para 120 volts, marca Philips, de 50 velas, uma	1$560	300	
256. Idem, idem, de 32 velas, uma	1$440	300	
257. Idem, idem, de 16 velas, uma	1$440	100	

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE JUNTAS DE SOLA E DE BORRACHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 10 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

200 juntas de sola 23 F 36, uma 8$000.
1.000 juntas de borracha n. 1.737, para cylindro de 8", uma 1$500.
400 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 2.427, uma 5$000.
435 juntas de borracha para manipuladores, peça n. 2.015, uma 10$000.
285 juntas de sola para manipuladores, peça n. 2.016, uma 10$000.
160 juntas de sola para cylindro de 8": uma 4$500.
575 juntos de borracha para cylindro de 8", uma 4$500.
850 juntas de borracha, para cylindro de 10", peça n. 4.886, uma 5$400.
200 juntas de borracha, para cylindro de 10", peça n. 4.870, uma 5$400.
250 diaphragmas de sola para manipulador de 1 1/4", um 9$500.
25 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4", um 9$500.
300 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.754, uma 8$000.
150 arruellas de borracha para juntas de caixas emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma 5$400.
100 arruellas de borracha para juntas de cylindro com a triplice, desenho 2.427, uma 5$400.
450 arruellas de borracha para mangueira, fig. 3, peça n. 3.279, uma, 380 réis.
1.350 arruellas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, 1$200.
1.775 arruellas de borracha de 1/2" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, 1$200.
200 arruellas de borracha typo A, para triplice valvula, uma, 7$000.
175 arruellas de borracha com furo de 3/8" para valvulas de emergencia, peça n. 1.754, uma, 7$000.
150 arruellas de feltro para caixas de graxa, uma, 5$000.
160 buchas de sola para cylindro de 10", 5$400.
60 buchas de sola para cylindro de 8", uma, 4$500.
10 buchas de sola para cylindro de 12", uma, 6$800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As prpposta cujos autores não tiverem sido considerados idoneo não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

29.000 m³, para Sete Lagôas, maximo do m³, 6$000.
7.000 m³ para Cordisburgo, maximo do m³, 5$000.
36$000 m³ para Curvello, maximo do m³, 5$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

A entrega será, a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1,m00 e 1,m50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustiveis:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicaria, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbibofe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, milula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo do pombo, moluco, paneiras, panoiras de espinho, palmeiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimdiba, sapa mahandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilisando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pelas Estrada;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha qundo houver interrupção da linha ou não permittirem os condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$, na primeira; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especia alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior fornecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositara na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAES E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Segunda correcção do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrencia n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estaes para fornalhas de locomotivas, perfurados, de metal especial Stone, roscados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada × 1" de comprimento:

2.500 de 6 1/2" × 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.
2.500 de 7 1/2" × 15/16" diam. £ 63-5-0 por 100 kilos.
2.500 de 8" × 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.
2.500 da 6 1/2" × 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.
2.500 de 8" × 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.
2.500 de 7" × 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.
1.500 de 7 1/2" × 1 1/16" diam. 61-7-6 por 100 kilos.
1.500 de 8" × 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.
500 de 7" × 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.
500 de 7 1/2" × 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.
500 de 9" × 1 1/8" diam. £ 57-19-6 por 100 kilos.
500 de 8" × 1 1/4" diam. £ 56-15-0 por 100 kilos.
2.500 de 7" × 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

15.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, ou outro de egual composição, £ 218-16-0 por 1.000 kilos.

100 lenções de teia de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draftac The W. S. Tyler Cº., n. 1.010, para lenha, de 1m,80 de comprimento × 1m,20 de largura, met. quad. $ 5.92.

100 lenções de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draftac The W. S. Tyler Cº., para carvão, n. 393, de 1m,80 de comprimento × × 1m,20, de largura, met. quad. $ 5.15.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publica e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma propostas e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921 —O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA A ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Um edificio para estação do Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435$532.

Um edificio para armazem da Estação, sendo o preço maximo, 42:071$103.

A construcção será conforme os desenhos 367, 367A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da Estrada, e mediante as seguintes condicções:

I

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará, perante a directoria desta Estrada contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis, 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thezouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modifical-os.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou se forem utilisados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não comprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de recisão do contracto, de accôrdo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 3ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fôr executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XIII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta *mais barata, por minima que seja a differença* entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, *não* sendo abertas as propostas cujos proponentes *não forem julgados idoneos.*

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, *do assumpto e do nome do proponente.* Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o *direito de não* acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1921.— *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 2 do proximo mez de março, na Intendencia desta Estrada na Estação Maritima, a concurrencia, sob n. 49, para o fornecimento acima indicado, convocada por edital de 10 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia dous do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da Estrada durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolucro lacrado sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... .....(nome do proponente).

A esse envolucro reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de annullar a presente concurrencia, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si, dentro do prazo marcado, não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que essa será feita em duas parcellas iguaes, sendo a primeira sessenta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a segunda sessenta dias depois da primeira entrega.

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagens e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiaes a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

150	kilos de arame de ferro zincado ns. 16 e 18, partes iguaes, kilo	2$500
75	kilos de arame de aço para molas de 3/32", 1/8", 3/16", 5/16" e 1/4", em partes iguaes, kilo	7$000
75	kilos de arame de latão de 1/16", 3/32", 1/8", 3/16", e 1/4", em partes iguaes, kilo	6$000
2.500	kilos de amiantho em bruto, moido, para forrar caldeira, kilo	$400
50	kilos de amiantho em corda, de 5/8" e 7/8", em partes iguaes, kilo	5$600
3	balanças para armazem, de 500 kilogrammas, uma	350$000
3	balanças para armazem, de 1.000 kilogrammas, uma	600$000
5	bilheteiras simples, com 100 escaninhos, com molas, uma	600$000
3	bigornas de 100 kilos, uma	150$000
10	grozas de contrapinos de ferro, de 3 1/2"×3/8", groza	10$000
5	grozas de contrapinos de ferro, de 3"×3/8", groza	7$500
50	metros de correia de sola dobrada, de 2 1/2", metro	9$000
50	metros de correia de sola dobrada, de 3", metro	10$500
50	metros de correia de sola dobrada, de 3 1/2", metro	12$000
75	metros de correia balata de 2" com 3 dobras, metro	4$000
50	metros de correia balata de 3" com 3 dobras, metro	6$000
100	metros de correia balata de 3 1/2" com 4 dobras, metro	7$000
50	metros de correia balata de 4 1/2" com 4 dobras, metro	10$000
50	metros de correia balata de 6" com 5 dobras, metro	18$000
25	metros de correia balata de 7" com 5 dobras, metro	21$000
500	kilos de correntes de ferro de 1/2", kilo	1$800
250	kilos de correntes de ferro de 3/8", kilo	1$800
150	kilos do correntes de ferro de 1/4", kilo	1$800
50	kilos de corda franceza de 1/4", kilo	4$500
13	carrinhos n. 4 para armazem, um	45$000
25	carrinhos tubulares para limpeza, chapa de 1/16", um	45$000
20	caixas automaticas para WC com boia e siphon, uma	40$000
30	copos de crystal, um	2$500
75	copos 1/2 crystal, um	1$200
500	vidros para pilhas, um	1$000
600	chaminés belgas n. 1, uma	1$000
600	chaminés tulypa n. 1, uma	$800
250	kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/2", kilo	3$500
50	kilos de cabo de linho branco, de 1", kilo	3$500
250	kilos de cabo flexivel de aço, de 3/4", kilo	4$500
15	cavadeiras duplas, uma	20$000
200	kilos de cobre em chapa de 1/32", 1/16", 3/32" e 1/8", em partes eguaes, kilo	6$000
30	chaves inglezas, reforçadas de 8, 10 e 12", em partes eguaes, uma	12$000
100	pares de dobradiças de machina de 3", par	$800
100	pares de dobradiças de machina de 3 1/2", par	$900
100	pares de dobradiças de machina de 4", par	1$000
500	pares de dobradiças de ferro com junta de 3"×1", par	$600
300	pares de dobradiças de ferro com junta de 2 1/2"×7/8", par	$500
8	pares de fechaduras de metal «vae-vem», reforçadas, par	20$000
100	fechaduras de caixão, uma	1$000
50	fechaduras de ferro, reforçadas, para armario, com espelho nickelado, uma	2$000
75	fechos pedrezes de 6", um	$600
50	fechos pedrezes de 12", um	$900
50	fechos pedrezes de 24", um	1$500
5	fojas portateis, uma	80$000
5	caixas de grampos Jacaré n. 15, caixa	10$000
5	caixas de grampos Jacaré n. 25, caixa	12$000
5	caixas de grampos Jacaré n. 35, caixa	14$000

5	caixas de grampos Jacaré n. 45, caixã	16$000
15	golpeões de 1,85, um	25$000
5	injectores Ancock n. 6, um	600$000
10	limatões redondos de 1 1/4", um	8$000
50	limatões redondos de 1/8", um	$600
25	limatões quadrados de 1/8", um	$600
25	limas bastardas meia cana, de 18", uma	5$000
200	limas bastardas meia cana, de 14", uma	3$500
200	limas bastardas meia cana de 12", uma	3$000
50	limas bastardas meia cana de 6", uma	$500
25	limas murças, meia cana de 18", uma	5$500
150	limas murças, meia cana de 14", uma	4$000
75	limas murças, meia cana de 12", uma	3$500
100	limas murças, meia cana de 8", uma	1$800
25	limas murças, meia cana de 6", uma	$600
25	limas parallelas de 18", uma	5$000
150	limas parallelas bastardas de 14", uma	3$500
150	limas parallelas bastardas de 12", uma	3$000
25	limas parallelas bastardas de 6", uma	$600
75	limas parallelas murças de 8", uma	1$800
25	limas parallelas murças de 6", uma	$700
25	limas triangulares bastardas de 12", uma	3$000
25	limas triangulares murças de 12", uma	3$500
75	limas triangulares murças de 10", uma	2$500
125	limas triangulares murças de 6", uma	$700
60	kilos de latão em chapa de 1/16", 3/32" e 1/8", em partes eguaes, kilo	6$000
5	lavatorios para carros, nickelados, um	80$000
100	metros de lona branca, de 1,84, igual a amostra metro	20$000
20	latrinas sanitarias de louça branca, uma	50$000
50	metros de linho de 2,00 de largura, igual a amostra, metro	15$000
3.000	folhas de lixa esmeril n. 00 a 2, em partes eguaes, folha	$200
15	kilos de lã em meadas, kilo	30$000
5	lubrificadores «Nathan» triplices, um	400$000
75	machadinhas «Collins» com cabo, ns. 4, 5 e 6, em partes eguaes, uma	7$000
150	molas espiraes externas, conforme a amostra, uma.	10$000
500	molas espiraes internas, conforme a amostra, uma.	8$000
15	niveis de bolha para perfeiro, um	8$000
3	grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 18, de 3", grosa	40$000
3	grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 3" n. 16, grosa	40$000
5	grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3 1/2", n. 18, grosa	40$000
5	grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3 1/2", n. 16, grosa	40$000
5	grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/2", n. 14, grosa	25$000
5	grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/2", n. 12, grosa	20$000
5	grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/4", n. 14, grosa	20$000
5	grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 3", n. 14, grosa	30$000
50	kilos de ponta de paris, com cabeça de 10×10, kilo.	2$000
150	kilos de ponta de paris, com cabeça de 12×12, kilo.	2$000
50	kilos de ponta de paris, com cabeça de 8×8, kilo.	1$800
400	kilos de ponta de paris, com cabeça de 15×15, kilo.	1$800
600	kilos de ponta de paris, com cabeça de 16×18, kilo.	1$800
600	kilos de ponta de paris, com cabeça de 17×21, kilo.	1$800
400	kilos de ponta de paris, com cabeça de 12×24, kilo.	1$800
100	kilos de ponta de paris, com cabeça de 19×27, kilo.	1$800
600	kilos de ponta de paris, com cabeça de 20×30, kilo.	1$700
200	kilos de ponta de paris, com cabeça de 22×35, kilo.	1$700
50	kilos de ponta de paris, com cabeça de 23×48, kilo.	1$700
200	kilos de ponta de paris, com cabeça de 23×45, kilo.	1$700
200	kilos de ponta de paris, com cabeça de 24×48, kilo.	1$700
200	kilos de ponta de paris, com cabeça de 18×30, kilo.	1$700
10	kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 4×4, kilo..	2$300
10	kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 5×5, kilo..	2$300
20	kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 6×6, kilo..	2$300
20	kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 10×10, kilo.	2$300
20	kilos de ponta de paris, sem cabeça, de 12×12, kilo.	2$300
20	grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 5/8", n. 6, grosa	1$300
25	grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 7/8", n. 9, grosa	2$000
10	grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2 1/2", n. 14, grosa	5$000
10	grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2 1/2", n. 12, grosa	4$500
10	grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 14, grosa	4$000
10	grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 12, grosa	4$000
15	grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", n. 14, grosa	2$500
15	grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", n. 12, grosa	2$500
15	grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 7/8", n. 10, grosa	2$200
100	kilos de porcas sextavadas de 2", kilo	4$000
100	kilos de porcas sextavadas de 1 1/2", kilo	4$000
150	kilos de porcas sextavadas de 1 1/4", kilo	4$000
400	kilos de porcas sextavadas de 1", kilo	4$000
250	kilos de porcas sextavadas de 7/8", kilo	4$500
250	kilos de porcas sextavadas de 3/4", kilo	4$500
400	kilos de porcas sextavadas de 5/8", kilo	4$500
250	kilos de porcas sextavadas de 1/2", kilo	4$500
25	pás quadradas para carvão, reforçadas, uma	10$000
15	kilos de palhinhas n. 3, em chicotes, kilo	20$000
25	kilos de puchadores nickelados, kilo	1$500
5	rebolos de pedra de 1 metro de diametro e 15 centimetros de espessura, um	100$000
3	rebolos de pedra de 60 centimetros de diametro e 15 de espessura, um	60$000
25	rebolos de esmeril de 0m,25 de diametro e 0m.013 de espessura, um	20$000
5	serras circulares de 14", uma	40$000
3	serras circulares de 22", uma	75$000
50	metros de serra de fita de 1 3/4", metro	15$000
50	metros de serra de fita de 1 1/2", metro	12$000
50	metros de serra de fita de 1", metro	9$000
25	metros de serra de fita de 3/4", metro	7$000
25	metros de serra de fita de 1/4", metro	3$500
25	serrotes «Greaves» de 0m.50, um	60$000
50	kilos de sola preparada de 1ª, kilo	6$000
300	trados «Greaves» de 1/2", um	6$000
300	trados «Greaves de 5/8", um	6$000
300	trados «Greaves», de 9/16", um	6$000
25	trados «Greaves», de 7/8", um	7$000
15	torneiras de latão, de 5/8", uma	4$500
25	torneiras de latão de 1/2", uma	2$500
13	torneiras nickeladas de 1/2", uma	10$000
10	tornos de bancada parallelos de 12" de abertura, um	130$000
20	trincos nickelados para carros, um	20$000
50	trincos «Yale», com maçanetas, para carros de passageiros, um	18$000
1	torno manual de 1" de bocca, um	6$000
3	jogos de tarrachas com machos de 1/4" a 2", variando de 1/4", jogo	150$000
3	jogos de tarrachas com machos de 1/8" a 1/2", variando de 1/16, jogo	80$000
50	vidros lisos de 22×36×1/8", um	10$000
250	vidros lisos de 24×28×1/8", um	9$000
50	vidros lisos de 19×26 1/2×1/8", um	8$000
25	vidros translucidos de 26×18×1/8", um	7$000
250	vidros lisos de 20×20×3/32", um	3$000
50	vidros lisos de 18×18×3/32", um	3$000
50	vidros redondos de 12" de diametro e 1/4" de espessura, um	5$000
200	vidros Klinger de 24 e 19 c ms. um	5$000
250	kilos de chumbo em lençol de 1/16" de espessura, kilo	2$000
1.500	kilos de ferro galvanisado em chapa de 1/8", kilo	2$000
1.500	kilos de ferro galvanisado em chapa de 1/32", kilo	2$000
20	junceões de ferro preto para canos de 1/8", uma	2$000
50	junceões de ferro preto para canos de 1/4", uma	2$500
100	junceões de ferro preto para canos de 1/2", uma	2$000
100	junceões de ferro preto para canos de 3/8", uma	3$000
100	junceões de ferro preto para canos de 3/4", uma	3$000
50	junceões de ferro preto para canos de 5/8", uma	3$000
100	junceões de ferro preto para canos de 1", uma	4$000
20	junceões de ferro preto para canos de 1 1/8", uma	4$000
50	junceões de ferro preto para canos de 1 1/4", uma	6$000
20	junceões de ferro preto para canos de 1/ 3/8", uma	6$000
20	junceões de ferro preto para canos de 1 3/4" uma	6$000
20	junceões de ferro preto para canos de 2", uma	10$000
50	luvas de ferro preto para canos de 5/8, uma	$800
50	luvas de ferro preto para canos de 1/2", uma	$800
50	luvas de ferro preto para canos de 1 1/8", uma	1$000
100	luvas de ferro preto para canos de 3/4", uma	$800
2	junceões curvas para canos de 4", uma	6$000
1	ventosa para cano de 4", uma	20$000
3	jogos de algarismos de aço, de 3 m/m de altura, jogo	20$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um.— *E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÁS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Americano ou Cardiff, ao preço maximo de 151$ (cento e cincoenta e um mil réis), a tonelada, do accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe conber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para tonelada de carvão, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da própósta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporçaque forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serãorestituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 (dez) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de internellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %), de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %), de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem 8.100 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão sendo submettido á experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,m00049 e vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passar através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta gráos (60º) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,m00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A Repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do cárvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. Villas Boas & Comp., rua Sete de Setembro n. 223:

5 resmas de papel Royal Vellum, para officio, meias folhas	260$000
10 resmas de papel Brasil, para minutas	480$000
6 caixas de pennas telephone n. 268	48$000
6 caixas de pennas Leonardt n. 516	42$000
6 duzias lapis Faber n. 2	18$000
1 rolo de papel vegetal	28$000
2 duzias de capetas americanas, de borracha	30$000
2 resmas de papel Royal Vellum, folhas inteiras	96$000
2 resmas de papel almasso pautado	56$000
4 litros de tinta preta Stephens	34$000
1/4 de litro de tinta carmin Stephens	5$000
1.000 tiras de papel mata-borrão, cortadas	30$000
3 vidros grandes de oleo de machina	7$500
100 enveloppes de papel de Hollanda 24×25	26$000
3 caixas papel de linho para cartas com enveloppes	36$000
200 cartões para memorandum conforme modelo	14$000
200 enveloppes conforme modelo	20$000
12 caixas de grampos Hotchkiss n. 1	36$000
2 litros de gomma arabica liquida Sardinha	16$000
3 depositos de vidro para gomma arabica	19$500
12 caixas de fitas para machina Remingnton	60$000
2 livros para remessa de papeis	36$000
1 tesoura Vitry de 0,25	14$000
2 duzias de lapis Faber bicolor	16$000
2 reguas de borracha de 0,50	12$000
6 raspadeiras cabo de osso Hodger	45$000
1 furador de aço	3$000
3 caixas de pennas Mallat n12	21$000

6 caixas de colchetes O. K. ns. 1 e 2.....	15$000
1,000 certificados de registro, conforme modelo.....	120$000
	1:641$000

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.— O director geral, *Dias Martins*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. , ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14ª, numero VIII, lettra *a*, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 5 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41, a forragem abaixo, que será fornecida parcelladamente, de accôrdo com as necessidades do serviço:

30.000 kilos de alfafa nacional kilo a 367 réis.....	11:010$000
100.000 kilos de farello de trigo, kilo a 148 réis...	14:000$000
15.000 kilos de milho em grão (vermelho), kilo a 198 réis.....	2:970$000
30.000 kilos de fubá grosso, kilo a 230 réis.....	7:500$000
30.000 kilos de feno do capim jaraguá ou favorito, kilo a 268 réis.....	8:040$000
80.000 kilos de palha de arroz, kilo a 189 réis..	15:120$000
15.000 kilos de aveia triturada, kilo a 760 réis...	21:400$000
10.000 kilos de aveia em grão, kilo a 700 réis.....	7:000$000
10.000 kilos de milho picado, kilo a 318 réis.....	3:180$000
300 kilos de sal grosso, kilo a 100 réis.....	30$000
25.000 talhas de capim verde, talha com quatro feixes a 790 réis.....	19:750$000
Total.....	110:810$000

Rio, 15 de fevereiro de 1921.—*Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Repartição vae adquirir dos Srs Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 225, o material seguinte:

200 mappas riscados e pautados, de accôrdo com o modelo.....	100$000

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.— *Alcides Miranda*, director do Serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38 e Quitanda n. 105, o material abaixo:

1 rolo de papel Canson n. 420.....	50$000
1 rolo de papel Vegetal, 100×20....	40$000
1 caixa de pennas «Mallat», n. 12..	7$000
Total.....	97$000

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

1 filtro «Fiel» com pé.....	160$000
18 litros de sabão liquido, litro a 2$800.....	50$400
	210$400

Rio, 17 de fevereiro de 1921.—*Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que, de accôrdo com o edital desta directoria, de 14 do corrente, foi encerrada hoje a concurrencia publica para a execução de obras necessarias na carena do rebocador *Pedro de Toledo*, sendo julgada idonea a firma E. Silveira & Comp., estabelecida nesta Capital, á praia do Cajú n. 10; ficando de accôrdo com a condição 3ª do mesmo edital designado o dia 28 do corrente, ás 13 horas, para a abertura de sua proposta.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de fevereiro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Faço publico, de accordo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do andante anno, que esta directoria vae adquirir á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde Inhauma n. 23 e 25, no Rio de Janeiro, o fornecimento para seis mezes; o seguinte: considerada a mais vantajosa.

24 alfanges curta a.....	8$500
48 cabos de madeira para alfange a.....	7$000
24 argolas de ferro para alfange a.....	3$000
50 kilos de arame liso a.....	1$800
1 caixa de oleo Carb. Mob. A. a.	109$300
1 caixa de oleo Carb. Mob. B. a.	118$300
81 kilos de ferro em barra a....	1$350
49 kilos de ferro em barra 1/1 2×3/8 a.....	1$350
5 kilos de porca de ferro 5/8 a.	5$800
170 kilos de lubrificante a.....	1$700
41 kilos de vergalhão de ferro 5/8 a.....	1$250
50 kilos de lixa em folha 00 a...	$250
2 duzias de serra para ferro 10 cm.....	5$500
2.000 kilos de oleo p. combustivel a	$690
150 latas de creolina «Pearson» a	3$200
100 kilos de graxa a.....	18$000
10 caixas de gazolina a.....	48$500
1 par de eixos de carroça com duas rodas, madeira de lei par.....	970$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 22 de fevereiro de 1921—O director, *Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Faço publico, de accôrdo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, que esta directoria vae adquirir á firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, no Rio de Janeiro, o fornecimento para seis mezes, o seguinte:

30 kilos de pregos a.....	2$800
60 kilos de corda nacional 1-1/2 C, a	2$700
10 kilos de arame fino, a.....	3$800
50 kilos de estopa branca, a.....	1$800

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 22 de fevereiro de 1921. — O director, *Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

Faço publico, de accôrdo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, que esta Directoria vae adquirir á firma Soares, Lavrador & Com., estabelecida á avenida Mem de Sá n. 66 e 68, no Rio de Janeiro, o fornecimento para seis mezes, o seguinte:

84,000 kilos de farello de trigo a....	$178
27.900 kilos de milho secco em grão	$268
1.800 kilos de sal «Macau» a.....	$270
1.800 kilos de aveia em grão a....	$800
150 kilos de sabão secco especial a	1$180
100 escovas de raiz a.....	1$225

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 22 de fevereiro de 1921. — O director, *Paulino Cavalcanti*.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPREZA COMMERCIAL BRASILEIRA

RELATORIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL A REALIZAR-SE EM 26 DE FEVEREIRO DE 1921

Srs. accionistas:

Cumprindo o que preceitúa nossos estatutos apresentamos aos Srs. accionistas o balanço e contas de nossa gestão instruidos com o parecer do conselho fiscal.

A exploração do contracto de fornecimento de manganez não deu infelizmente os resultados desejados, pois, tivemos que suspender os trabalhos de exploração das minas devido ao minerio extrahido não corresponder as necessidades do nosso contracto. Para melhorar o teôr metallico e augmentar a producção seria indispensavel um apparelhamento dispendiosissimo e de difficil acquisição em um periodo anormal como o que atravessamos. Era inevitavel um grande empate de capital, impossivel de obter naquelle momento.

Lutando com as maiores difficuldades e utilizando-nos do nosso credito pessoal conseguimos comprar todo o minerio necessario á execução do contracto. Assim os resultados foram insignificantes e serviram para fazer face a parte dos prejuizos existentes.

Em estudos temos novos negocios que estamos certos produzirão resultados satisfatorios, dando maior desenvolvimento á empreza.

Estamos promptos a prestar quaesquer outras informações que os Srs. accionistas se dignem pedir.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. *Custodio Coelho.* — *A. C. Silva.* — *M. B. Sá Freire,* directores.

PARECER

Os abaixos assignados nomeados pela Junta Commercial, em virtude do artigo 125 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tendo examinado os lançamentos e documentos que serviram de base ao balanço e verificado a sua exactidão, são de parecer que os mesmos devem ser approvados.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — *Antonio F. Santos.* — *Americo Ludolf.* — *José Miranda Valverde.*

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Moveis e utensilios	5:000$000
Manganez	320:000$000
Cauções	60:000$000
Contractos e propriedade	545:849$400
Lucros e perdas	602:055$950
	1.532:905$350

Passivo

Capital	700:000$000
Contas correntes	772:905$350
Caução da directoria	60:000$000
	1.532:905$350

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Custodio Coelho.* — *A. C. Silva.* — *M. Sá Freire,* directores. — *O. Freitas,* guarda-livros. (1.043)

SOCIEDADE ANONYMA PACHECO MOREIRA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em cumprimento á lei e consoante o artigo 7°, capitulo terceiro dos estatutos, vimos submetter á vossa apreciação o relatorio do anno social de 1920, findo em 31 de dezembro. Apezar da perspectiva de melhora no começo do anno, perduraram para o fim do anno as difficuldades no mercado de carvão, produzida pela alta brusca e crescente dos preços, baixa cambial e direitos alfandegarios que muito tem prejudicado o commercio de carvão de pedra nesta cidade, tornando assim as vendas muito inferiores e com pouco lucro, por consequencia verificarão os Srs. accionistas o quanto se resente apezar de todos os esforços esta principal sessão da sociedade. Continuou ainda a ser explorada a secção de compra e venda de lenha, mas que pelo resultado obtido julgamos deveria ser terminada. Quanto a secção do trapiche, apezar de maior movimento que o anno anterior, teve de arcar com obras necessarias ao trapiche, conforme ficou suggerida no relatorio anterior e que importou em 11:832$600. Quanto ás operações financeiras o balanço e annexos já á disposição dos Srs. accionistas desde o dia 26 de janeiro e por consequencia já examinados e confrontados e que pela sua minuciosidade e exactidão, melhor orientam a apreciação de nossos actos e contas. De accôrdo com a clausula 8ª da escriptura de 19 de setembro de 1916 á qual a escriptura preliminar de constituição se refere, a directoria não póde distribuir dividendos o que resolve conforme autoriza o artigo 21, capitulo sexto dos estatutos, levando assim o saldo de 11:294$730 á conta de lucros suspensos. Quaesquer outros esclarecimentos ou detalhes necessarios para vossa melhor comprehensão dos negocios e estado da sociedade estaremos promptos a prestar com toda a attenção e bôa vontade na assembléa geral ordinaria. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *F. D. Stock,* director-presidente. — *Cecil Murby,* director vice-presidente. — *João Pacheco Moreira,* director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membro do conselho fiscal da S. A. Pacheco Moreira, tendo examinado minuciosamente os livros, contas, inventarios e respectivos documentos justificativos relativos ao anno social da sociedade, que termina em 31 de dezembro de 1920 e tendo encontrado não só a escripturação feita com toda a clareza e os documentos na melhor ordem e de completo accôrdo com os livros, são de parecer que sejam approvados todos os actos e contas da directoria e igualmente o balanço geral encerrado em 31 de dezembro, tudo relativo a esse exercicio social de 1920.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — *G. L. Chandler.* — *Antonio H. Corrêa.* — *Ben. T. Standen.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Material fluctuante	185:500$000
Material do trapiche	40:000$000
Material terrestre e semovente	22:000$000
Material do deposito	20:000$000
Material da garage e officina mechanica	2:500$000
Bens moveis e utensilios	4:000$000
Automoveis	56:000$000
Material da secção de lenha	1:000$000
Material da officina de segeiro	3:000$000
Deposito e cauções	46$000
Registro da marca «Small Coal»	400$000
Apolices da Prefeitura Federal	880$000
Apolices municipaes de Nictheroy	15:576$000
Apolices da divida publica	11:960$000
Acções caucionadas	15:000$000
Obrigações a receber	18:600$000
Devedores de trapiche e garage	14:100$500
Devedores geraes	144:696$200
Contas correntes — saldo devedor	194:237$010
Fazendas geraes — carvão existente	71:678$300
Caixa — dinheiro em ser	11:310$200
	4.162:484$210

Passivo

Capital	600:000$000
Caução da directoria	15:000$000
Fundo de reserva	33:809$631
Lucros suspensos	143:421$229
Contas correntes — saldo credor	370:753$356
	1.162:484$210

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *F. D. Stock,* director-presidente. — *João Pacheco Moreira,* director-gerente. (1.039)

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, EM SESSÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1921

Srs. accionistas — Obedecendo ao preceito legal e em cumprimento do artigo 39 dos estatutos, sanccionados pela assembléa geral de constituição, realizada em 27 de fevereiro do anno passado e approvados por acto do governo do paiz, constante do decreto de 9 de junho do mesmo anno, sob o numero 14.212, (carta patente n. 178, de 30 de junho de 1920), vimos submetter á vossa apreciação e julgamento o balanço e contas referentes ao segundo semestre de 1920, o primeiro do fun-

cionamento desta companhia, que iniciou as suas transacções em 1 de julho do mesmo anno, depois de preenchidas todas as formalidades legaes.

Embora não esteja ainda inteiramente concluida a sua organização, por não termos ainda nomeado em todas as praças do Brasil e estrangeiro, agentes e correspondentes, e embora observando o maior cuidado na escolha dos seguros offerecidos, attendendo á crise que actualmente atravessa o commercio deste paiz, tendo por este motivo recusado muitas vezes seguros offerecidos, — sempre conseguimos no curto espaço de seis mezes realizar seguros terrestres e maritimos que nos deram premios no valor de 519:719$343, soffrendo prejuizos com sinistros, na importancia de 203:430$788, dos quaes recuperamos por reseguros 123:507$943, sendo o prejuizo desta Companhia 79:922$845.

Sempre mantivemos a mais rigorosa fiscalização, afim de precaver-nos de prejuizos dentro do limite da possibilidade.

O nosso balanço mostra que conseguimos nos primeiros seis mezes da nossa actividade o resultado liquido de 89:989$069 e re accôrdo com as attribuições concedidas á directoria pelo § 20, *c*) dos estatutos, propõe a mesma a seguinte distribuição deste lucro:

20 % sobre 89:989$069 como reserva legal, sendo 17:997$813	17:997$813
20 % sobre 71:991$256 como reserva estatuaria (§ 43, b)	14:398$251
	32:396$064
20 % amortização da conta de fundação e installação, de 60:292$320	12:198$464
10 % depreciação sobre a conta moveis e utencilios, de 40:228$800	4:022$880
50 % depreciação na conta livros e impressos, de 20:751$810	10:375$905
E mais, lucros suspensos	30:995$756
Total	89:989$069

Cumpre-nos mencionar que os Srs. membros do conselho fiscal desistiram da remuneração a que tinham direito, *ex-vi* do art. 25 dos estatutos, desistencia que foi feita em beneficio da Companhia, a qual de nós, como dos Srs. accionistas, deve merecer os melhores applausos.

Por precisar a empreza em primeiro logar fortalecer as suas reservas, afim de consolidar as suas transacções e proteger dessa fórma não só os interesses sociaes, como os dos segurados que a distinguem com a sua preferencia e confiança, não serão distribuidos dividendos pelos Srs. accionistas.

Por ultimo, cabe-nos informar que, durante o segundo semestre de 1920, foram lavrados 114 termos de transferencia correspondendo a 2.223 acções, sendo: 112 termos por venda correspondente a 2.123 acções, dous termos por caução correspondente a 100 acções.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — A directoria, *Meissner*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, cumprindo o disposto no art. 21 dos estatutos, examinou minuciosamente o balanço, escripturação e documentos da empreza, relativos ao 2º semestre do anno passado, periode inicial da sua actividade, tendo encontrado tudo em perfeita ordem.

Pelo relatorio apresentado pela directoria julgamos perfeitamente satisfactorio o andamento dos negocios, merecendo-nos especial referencia o criterio com que foram feitas as transacções, nas precarias condições commerciaes e financeiras do momento.

Approva assim o conselho fiscal não só o balanço apresentado, como tambem a distribuição do lucro, proposta pela directoria, o que submette á approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — *Leopold Lewin*. — *Th. Simon*. — *R. Hans Stoltz*.

RESUMO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Exercicio de 1920

	Debito	*Credito*
Premios de fogo recebidos, menos restituidos		437:349$693
Premios maritimos recebidos, menos restituidos		82:440$150
Renda de capital		32:278$007
Reseguros de fogo e maritimos	268:464$466	
Sinistros de fogo liquido	76:661$085	
Sinistros maritimos liquido	3:261$760	
Despezas diversas: pelas feitas por commissões, salarios, honorarios, alugueis, impostos, ex-diente da Casa Matriz, agencias, etc.	112:984$670	
Despezas de operações de capitaes	706$800	
Excedente entre a receita e a despeza	89:989$069	
	552:067$850	552:067$850

Applicação do excedente de 1920

Reserva legal de 1920		89:989$069
20 % s/ Rs. 89:989$069	17:997$813	
Reserva estatuaria: 20 % conforme estatutos s/ Rs. 71:991$256	14:398$251	
Fundação e installação: 20 % de amortização s/ Rs. 60:292$320	12:198$464	
Moveis e utensilios: 10 % de depreciação s/ Rs. 40:228$800	4:022$880	
Livros e impressos: 50 % de depreciação s/ Rs. 20:751$810	10:375$905	
Lucros suspensos	30:995$756	
	89:989$069	89:989$069

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O director-presidente, *Meissner*. — O contador, *Octavio B. de Faria*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Exercicio de 1920

Activo

Accionistas	1.808:600$000
Caução da *directoria*	20:000$000
Apolices da Divida Publica (400) de réis 1:000$, sendo 200 depositadas no Thesouro	359:222$000
Hypothecas	40:000$000
Juros a receber	40:000$000
Caixa	8:136$013
Dinheiro depositado nos bancos em c/c	55:275$070
Moveis e utensilios	36:205$920
Correspondentes no paiz	3:320$000
Correspondentes no estrangeiro	86:800$386
Agencias e succursaes	62:881$135
Fundação e installação	48:793$856
Sinistros de fogo e reseguro a recuperar	99:379$343
Apolices a cobrar (premios)	950$730
Livros e impressos	10:375$905
Estampilhas e sellos	1:053$365
Premios de fogo em suspenso	53:542$400
	8.265:536$123

Passivo

Capital	8.000:000$000
Titulos caucionados	20:000$000
Imposto de fiscalização a pagar	1:655$169
Imposto de 5 % a pagar	27$500
Sinistros a pagar	107:063$365
Despezas de sinistros a pagar	1:096$800
Correspondentes no estrangeiro	45:542$019
Sinistros em suspenso	13:561$850
Commissões de fogo em suspenso	13:197$600
Reserva legal	17:997$813
Reserva estatuaria	14:398$251
Lucros suspensos	30:995$756
	8.265:536$123

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O director-presidente, *Meissner*. — O contador, *Octavio B. de Faria*.

TRANQUILLIDADE

Companhia de Seguros de Vida Terrestres e Maritimos

Senhores Accionistas:

A «Tranquillidade», por seus directores, vem apresentar-vos o balanço do anno findo a 31 de dezembro de 1920, bem como a demonstração da conta de «Lucros e Perdas», o parecer do conselho fiscal e outros documentos destinados a esclarecer o balanço e a instruir aos Srs. accionistas sobre tudo quanto se passou no dito exercicio.

Os livros da Companhia, hoje como sempre, se encontram á disposição do accionistas que os queiram examinar; além disso, a sua directoria se prestará a toda e qualquer informação que for pedida.

Excusado será explicar os detalhes dos negocios; entretanto, relevarão os Srs. accionistas que chamemos a sua attenção para a crise de sinistros, tanto no ramo terrestre, como no maritimo, que vem assoberbando as companhias de seguros desde o começo do anno de 1919. O resultado de 1919 foi bem cruel para as companhias de seguros, mas o de 1920 ainda o excedeu. Parece, ou é mesmo certo, que os accidentes terrestres e maritimos são irmãos gemeos das fallencias e, por isso, são dados á luz nas mesmas épocas de crises commerciaes, industriaes e financeiras em que nascem as fallencias. Estas, como aquelles accidentes, offerecem aos commerciantes, industriaes e emprezarios de transportes, em más situações, um processo rapido e lucrativo para restabelecer o equilibrio de situações instaveis e precarias. Dahi vem a dizer-se, com razão, que as companhias de seguros são no Brasil, de todas as emprezas, as mais sacrificadas. Não ha incendio ou sinistro maritimo que não seja qualificado de fortuito: esta é a regra geral, quando devia ser a excepção.

Durante a guerra, apezar dos riscos anormaes a que ficaram sujeitos os barcos expostos á navegação, e não obstante estarem sendo aproveitados quantos cascos velhos que existiam por aquelle tempo, foram raros os sinistros maritimos. Em terra, tambem os sinistros appareciam raramente. E' que naquelle periodo, cascos e mercadorias e tudo quanto era objecto de commercio valia ouro, dando lucros fabulosos. Não havia, portanto, necessidade de consumil-os.

Hoje, com a oscillação do cambio, a abertura de novos mercados productores e outros factos mais trouxeram a crise commercial financeira e industrial que conhecemos; as fallencias, os incendios e os sinistros maritimos estão na ordem do dia. — Se as companhias resistem, uma ou outra vez, á espoliação, não falta quem grite contra a deshonestidade supposta das companhias de seguros. Os nossos juizes e tribunaes, por via de regra, entendem que ha razão nessa grita. Dahi uma situação desfavoravel e asphyxiante para as companhias de seguros.

Os factos quotidianamente repetidos nestes ultimos dous annos, comprovam, de sobejo, estas ligeiras considerações.

BALANÇO DA PRIMEIRA SECÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Aetivo		*Passivo*		
Deposito no Thesouro Nacional	250:000$000	Capital		250:000$000
Accionistas	61:921$000	Reservas:		
Acções caucionadas	10:000$000	Do Seg. Mixto Dotal	100:000$000	
Deposito em garantia	111$000	Do Seg. 20 pagamentos	26:640$781	
Acceites de seguros de Vida	1:190$600	Para premios: 20 pagamentos	5:425$054	132:065$835
Effeitos a receber (recibos em cobrança)	6:522$900	Caução da Directoria		10:000$000
Moveis e utensilios	6:839$047	Recibos em cobrança:		
Juros a receber	6:312$500	Mensalidades	5:174$000	
Titulos a receber	7:793$500	Inscr. 20 pagamentos	335$000	
Contas correntes	31:282$616	Quotas chamadas	810$000	
Contas de ..gentes	26:033$560	Premios de Seg. de Vida	203$900	6:522$900
		Contas correntes		1:730$400
		Imposto de fiscalização		566$588
		Quotas adiantadas (em deposito):		
		Do Seguro Mixto Dotal	5:130$000	
		Do Seguro: 20 pagamentos	1:510$000	
		Do Seguro Pec. Movel	480$000	7:120$000
	408:006$723			408:006$723

S. Paulo, 30 de Junho de 1920.

Flavio Silveira, contador.

Numa. P do Valle,
J. A. L. Pereira Coutinho,
Directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS», PRIMEIRA SECÇÃO

Debito		*Credito*	
Seguro Mixto Dotal	8:185$000	Inscripções: 20 pagamentos	1:468$500
Seguros Actuariaes	10:740$000	Quotas chamadas	2:985$000
Imposto proporcional	183$593	Juros e descontos	6:885$355
Commissões	326$060	Mensalidades	29:714$000
Quotas nas despezas communs ás duas secções	23:957$302	Premios de Seguros de Vida	2:389$100
	43:891$955		43:391$955

S. Paulo, 30 de Junho de 1920.

Flavio Silveira, contador

Numa P. do Valle,
J. A. P. Pereira Coutinho,
Directores.

BALANÇO DA SEGUNDA SECÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		*Passivo*	
Deposito no Thesouro Federal	250:000$000	Capital	250:000$000
Accionistas	61:921$000	Reserva	34:650$950
Acções caucionadas	10:000$000	Reserva supplementar	17:325$478
Apolices Federaes	4:680$000	Caução da Directoria	10:000$000
Juros a receber	6:312$500	Differença em compra de apolices	10:183$000
Contas correntes	54:615$076	Seguros a liquidar	65:251$140
Caixa	666$400	Contas correntes	990$400
	388:400$976		388:400$976

São Paulo, 30 de Junho de 1920.
Flavio Silveira, contador.

Numa P. do Valle
J. A. L. Pereira Coutinho
Directores

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» DA SEGUNDA SECÇÃO

Debito		*Credito*	
Reseguros Maritimos	5:975$612	Salvados	2:968$130
Reseguros Terrestres	4:169$920	Juros e descontos	6:417$635
Sinistros Terrestres	3:060$030	Premios de Seguros Terrestres	36:328$020
Sinistros Maritimos	57:093$570	Premios de Seguros Maritimos	79:557$605
Rescisões e annullações	2:414$350	Apolices	802$000
Commissões de Seguros Maritimos	16:456$850		
Commissões de Seguros Terrestres	17:014$700		
Seguros a liquidar	23:323$281		
Quota nas despezas communs ás duas secções	46:564$177		
	176:073$390		176:073$390

São Paulo, 30 de Junho de 1920.
Flavio Silveira, contador

Numa P. do Valle
J. A. L. Pereira Coutinho
Directores.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		*Passivo*		
Accionistas	123:842$000	Capital da 1ª secção		250:000$000
Deposito no Thesouro Federal	500:000$000	Capital da 2ª secção		250:000$000
Acções Caucionadas	20:000$000	Reservas do Seg. M. Dotal		100:000$000
Depositos em Garantia	111$000	Reservas do Seg. 20 Pagamentos		26:645$781
Acceites — Seguros de Vida	1:190$600	Reservas para premios 20 Pagamentos		5:426$054
Effeitos a Receber	6:522$900	Reservas da 2ª secção		34:650$958
Moveis e Utensilios	6:839$047	Reserva supplementar da 2ª secção		17:325$478
Apolices Federaes	4:680$000	Caução da Directoria		20:000$000
Juros a Receber	12:625$000	Quotas adiantadas (em deposito):		
Titulos a Receber	7:793$500	Do Seg. M. Dotal	5:130$000	
Contas de Agentes	25:033$560	Do Seg. 20 Pagamentos	1:510$000	
Contas Correntes	89:097$692	Do Seg. Pec. Movel	480$000	7:120$000
Caixa	666$400	Differença em compra de apolices		10:183$000
		Seguros a liquidar		65:251$140
		Impasto de fiscalisação		666$588
		Recibos em cobrança:		
		Mensalidades	5:174$000	
		Inscrip. 20 Pagamentos	335$000	
		Prem. de Seg. Vida	203$900	
		Quotas Chamadas	810$000	6:522$900
		Contas Correntes		2:720$800
	796:407$699			796:407$909

São Paulo, 30 de Junho de 1920.
Flavio Silveira, contador.

Nmua P. do Valle
J. A. L. Pereira Coutinho
Directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EM 30 DE JUNHO DE 1920

Debito		*Credito*	
Honorarios do conselho fiscal	1:500$000	Inscripções 20 pagamentos	1:468$500
Moveis e utensilios (5 % amort.)	359$949	Salvados	2:968$130
Seguros mixto dotal	8:185$000	Juros e descontos	13:302$990
Reseguros maritimos	5:975$612	Quotas chamadas	2:985$000
Honorarios da directoria	21:000$000	Premios de seguros de vida	2:339$100
Seguros actuariaes	10:740$000	Mensalidades	29:714$000
Imposto proporcional	183$593	Premios de seguros maritimos	79:557$605
Sinistros maritimos	57:093$570	Premios de seguros terrestres	86:328$020
Sinistros terrestres	3:060$930	Apolices	802$000
Rescisões e annullações	2:414$350		
Impostos	5:807$500		
Despezas judiciaes	2:703$400		
Commissões de seguros terrestres	17:014$700		
Seguros a liquidar	23:323$281		
Reseguros terrestres	4:169$920		
Commissões de seguros maritimos	16:456$859		
Despezas geraes	37:448$479		
Commissões	325$060		
Estampilhas	1:700$151		
	219:465$345		219:465$345

S. Paulo, 30 de junho de 1920.

Flavio Silveira, contador.

Numa P. do Valle
J. A. L. Pereira Coutinho,
Director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da «Tranquilidade»— Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos, tendo examinado o balanço, contas e mais documentos referentes ao primeiro semestre do anno corrente acharam tudo em perfeita ordem, pelo que aconselham a sua approvação pela assembléa geral.

S. Paulo, 24 de julho de 1920.

Raphael Archanjo Gurgel.
Joaquim Mario de Souza Meirelles.
Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva.

BALANÇO DA PRIMEIRA SECÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		*Passivo*		
Accionistas	42:011$000	Capital		250:000$000
Deposito no Thesouro Federal	250:000$000	Reserva do seguro M. Dotal		100:000$000
Moveis e utensilios	6:497$095	Reserva do seguro 20 pagamentos		26:640$781
Juros a receber	6:312$500	Reserva para premios 20 pagamentos		5:426$054
Titulos a receber	7:591$000	Caução da directoria		10:000$000
Depositos em garantia	111$000	Quotas adiantadas (em deposito):		
Contas de agentes	26:297$410	do Seguro M. Dotal	5:130$000	
Acceites seguros de vida	1:190$600	do seguro 20 pagamentos	1:510$000	
Effeitos a receber	6:597$000	do seguro Pec. Movel	480$000	7:120$000
Acções caucionadas	20:000$000	Recibos em cobrança:		
Contas correntes	48:266$630	Mensalidades	6:394$000	
Caixa	909$000	Premios de seguro de vida	203$900	6:597$900
	405:784$735			405:784$735

S. Paulo, 31 de dezembro de 1920.

Flavio Silveira, contador.

Numa P. do Valle.
J. A. L. Pereira Coutinho,
Directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» DA 1ª SECÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Debito		*Credito*	
Seguros mixto dotal	17:080$000	Inscripções 20 pagamentos	1:916$500
Imposto proporcional	1718977	Premios de seguros de vida	2:905$000
Commissões	6718740	Mensalidades	27:394$000
Quota nas despezas communs ás duas secções	22:182$398	Quotas chamadas	810$000
		Juros e descontos	6:680$615
	40:106$115		40:106$115

S. Paulo, 31 de dezembro de 1920.

Flavio Silveira, contador.

Numa P. do Valle
J. A. L. Pereira Coutinho
Directores.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920 — SEGUNDA SECÇÃO

Activo		*Passivo*	
Accionistas	42:011$000	Capital	250:000$000
Deposito no Thesouro Federal	250:000$000	Caução da directoria	10:000$000
Apolices Federaes	4:686$000	Reserva	34:650$958
Juros a receber	6:312$500	Reserva supplementar	2:411$828
Contas correntes	14:671$444	Differença em compra de apolices	10:183$000
Acções caucionadas	10:000$000	Titulos a pagar	17:800$000
		Imposto de fiscalização	895$158
		Contas correntes	2:240$000
	327:680$944		327:680$944

S. Paulo, 31 de dezembro de 1920.

Flavio Silveira, contador.

Numa P. do Valle
J. A. L. Pereira Coutinho
Directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920 — SEGUNDA SECÇÃO

Debito		*Credito*	
Sinistros terrestres	87:711$483	Salvados	990$800
Rescisões e annullações	4:252$280	Juros e descontos	6:680$615
Reseguro, terrestres	2:604$200	Seguros a liquidar	65:251$140
Commissões de seguros maritimos	6:891$792	Apolices	698$000
Commissões de seguros terrestres	15:284$400	Reserva supplementar da 2ª secção	14:913$650
Reseguros maritimos	1:775$900	Premios de seguros terrestres	82:949$220
Sinistros maritimos	45:649$783	Premios de seguros maritimos	33:212$260
Quotas nas despezas communs ás duas secções	40:525$847		
	204:695$685		204:695$685

S. Paulo, 31 de dezembro de 1920.

Flavio Silveira, contador.

Numa P. do Valle
J. A. L. Pereira Coutinho
Directores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		*Passivo*		
Accionistas	84:022$000	Capital da 1ª secção		250:000$000
Deposito no Thesouro Federal	500:000$000	Capital da 2ª secção		250:000$000
Apolices Federaes (em cartoira)	4:686$000	Caução da directoria		20:000$000
Juros a receber (das apolices)	12:625$000	Reserva do seguro M. Dotal		100:000$000
Moveis e utensilios	6:497$095	Reserva do seguro 20 pagamentos		26:640$784
Titulos a receber	7:591$900	Reserva para premios 20 pagamentos		5:426$054
Depositos em garantia (agua, etc.)	111$000	Reserva da 2ª secção		34:650$958
Contas de agentes	26:297$110	Reserva supplementar, idem		2:411$828
Acceites — Seguros de Vida	1:190$600	Differença em compra de apolices		10:183$000
Effeitos a receber (recibos em cobrança)	6:597$900	Quotas adiantadas (em deposito):		
Acções caucionadas	20:000$000	do Seg. M. Dotal	5:130$000	
Contas correntes	62:938$074	do Seg. 20 pagamentos	1:510$000	
Caixa	909$000	do Seg. Pec. Movel	480$000	7:120$000
		Contas correntes		2:240$000
		Titulos a pagar		17:800$000
		Recibos em cobrança:		
		Mensalidades	6:394$000	
		Prem. de Seg. Vida	203$900	6:597$900
		Imposto de fiscalização		395$158
	733:465$679			733:465$679

S. Paulo, 31 de dezembro de 1920.

Flavio Silveira, contador.

Numa P. do Valle.
J. A. L. Pereira Coutinho.
Directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Debito		*Credito*	
Honorarios do conselho fiscal	1:500$000	Salvados	990$800
M. e utensilios (5 % amort.)	344$952	Premios de Seg. Terrestres	82:949$220
Seguros Mixto Dotal	17:080$000	Premios de Seg. Maritimos	33:212$260
Honorarios da directoria	21:000$000	Apolices	698$000
Imposto proporcional	171$977	Seguros a liquidar	65:251$140
Despezas judiciaes	793$500	Reserva supl. da 2ª secção	14:913$650
Impostos	3:394$380	Inscripções 20 pagamentos	1:9 6$500
Commissões	671$740	Premios de seguros de vida	2:905$000
Estampilhas	1:509$081	Mensalidades	27:794$000
Despezas geraes (gastos com ordenados, alugueis, etc.)	34:169$332	Juros e descontos	13:361$230
Sinistros terrestres	87:711$483	Quotas chamadas	810$000
Sinistros maritimos	45:649$783		
Rescisões e annullações	4:252$280		
Reseguros terrestres	2:604$200		
Reseguros maritimos	1:775$900		
Commissões de Seg. Terrestres	15:284$400		
Commissões do Seg. Maritimos	6:891$792		
	244:801$800		244:80:$800

S. Paulo, 31 de de dezembro de 1920.

Flavio Silveira, contador.

Numa P. do Valle.
J. A. L. Pereira Coutinho.
Directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia «Tranquillidade», tendo examinado detidamente o balanço relativo ao segundo semestre de 1920, encerrado em 31 de dezembro ultimo, bem como a sua escripturação e demais documentos apensos ao dito balanço, acharam tudo em boa ordem, pelo que os approvam e aconselham aos Srs. accionistas a sua approvação.

S. Paulo, 12 de janeiro de 1921.

Joaquim Mario de Souza Meirelles.
Raphael Archanjo Gurgel.
Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva.

(1:034)

COMPANHIA DE VIAÇÃO E CONSTRUCÇÕES

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A 14 DE JANEIRO DE 1921.

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, reunidos, ás quatorze horas, no escriptorio da companhia, á rua da Assembléa numero trinta e tres, sobrado, doze accionista representando a totalidade do capital (sete mil e quinhentas acções), como se verifica dos livros de presença e do registro de depositos de acções ao portador, é acclamado para presidir os trabalhos o doutor João Proença, que convida para secretario os doutores Luis Echeverria e Alvaro Alves Barroso. Abrindo a sessão o senhor presidente declara que a presente assembléa, de accôrdo com a convocação publicada nos *Diarios Officiaes* de primeiro, quatro, cinco, doze, treze e quatorze deste, tem por objecto o exame, discussão e deliberação sobre as contas e balanço até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove e actos da directoria até a presente data, e bem assim, a eleição de um director e do conselho fiscal e seus supplentes. Postos em discussão e não havendo debate, foram successivamente submettidos á votação e approvados, por unanimidade, as contas e actos da directoria, o balanço e parecer do conselho fiscal, salientadas as suas conclusões, tendo-se abstido de votar os que pela lei são impedidos. Em seguida o senhor presidente declarou que achando-se vago o cargo de director-technico com a renuncia do doutor Cesar Proença, que a isso foi obrigado por motivos de interesse particular, deverá a assembléa eleger o novo director, bem como, os novos fiscaes e supplentes. Procedendo-se á eleição e apurados os votos foi verificado o seguinte resultado: director-technico, o doutor Joaquim Julio de Proença; conselho fiscal: doutor Luis Echeverria, doutor Eduardo Tito de Sá, doutor Gabriel Loureiro Bernardes; supplentes: Abelardo de Lamare, Antonio Alves de Queiroz, Manoel Teixeira. Conhecido o resultado do escrutinio foram os eleitos, com as formalidades da praxe, empossados nos respectivos cargos e nada mais havendo a deliberar, suspende-se a sessão emquanto é lavrada a presente acta em duplicata. Reaberta a sessão foi a mesma lida e conferida, sendo, sem debate, unanimemente approvada, ficando assignada por todos os accionistas presentes as duas vias. — *João Proença.* — *Luis Echeverria.* — *Eduardo Tito de Sá.* — *Abelardo de Lamare.* — *Manoel Teixeira.* — *Alberto de Faria Filho.* — *Joaquim Julio de Proença.* — *Alvaro Alves Barroso.* — *Gabriel Loureiro Bernardes.* — *Antonio Alves de Queiroz.* — *Cezar Proença.* — Doutor *Bento Oswaldo Cruz.* (1.044)

S. A. EMPREZA DE ARMAZENS GERAES CARANGOLA

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Aos dezenove dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, em a séde da Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A., á rua de S. Bento numero oito (8), sobrado, ás quatorze horas, presentes os Srs. Manoel de Fraga, por si e como bastante procurador de José Jacintho de Fraga, Francisco de Barros Cruz, por si e como bastante procurador de Theocrito de Almeida Pinheiro, Manoel Thomé do Nascimento, representado por seu procurador Manoel de Fraga, Luiz Alves Ribeiro, por si e como procurador de Trajano de Souza Lima, Dr. Joaquim Nunes Tassara, Dr. Henrique Andrade e Manoel Azurém Costa, todos accionistas da Empreza de Armazens Geraes Carangola, S. A. e cujos nomes figuram no livro de presença, o director, Sr. Manoel de Fraga, assumindo a presidencia da assembléa e após ter convidado o Dr. Henrique Andrade para secretarial-a, declarou aberta a sessão, ordenando ao Sr. secretario que procedesse á leitura do edital de convocação publicado no *Diario Official* de 17 do corrente.

O Sr. secretario leu o referido edital, e o Sr. presidente disse então, que em virtude de ainda não ter sido possivel ao director José Jacintho de Fraga assumir o cargo para que fôra eleito, por ainda se achar ausente desta Capital, necessario se tornava, para a perfeita ordem e bom andamento dos interesses da sociedade a eleição de um outro director para substituil-o, pelo que esperava que todos os Srs. accionistas presentes o fizessem na fórma dos estatutos, suspendendo a sessão pelo espaço de 10 minutos afim dos presentes se munirem das referidas cedulas. Reaberta a sessão e procedida a votação foi verificado o seguinte resultado: Para director Francisco de Barros Cruz com 995 votos e Luiz Alves Ribeiro com cinco votos. Proclamado o resultado da eleição o Sr. presidente declara que tendo sido observadas todas as disposições legaes, elle em nome da assembléa que presidia, declarava empossado no cargo de director, o Sr. Francisco de Barros Cruz, e como o referido Sr. fazia parte do conselho fiscal aproveitava a opportunidade para o preenchimento da vaga que naquelle momento se dava no referido conselho. Suspensa novamente a sessão por 10 minutos e reaberta após aquelle tempo, verificou-se o seguinte resultado: Para conselho fiscal o Sr. Manoel Thomé do Nascimento com 995 votos e Theocrito de Almeida Pinheiro com 75 votos. Da mesma fórma o Sr. presidente declara empossado o novo membro do conselho fiscal eleito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente offerece a palavra a quem della queira usar. O Sr. Francisco de Barros Cruz, disse então agradecer a honra com que foi distinguido hypothecando desde então todo o seu esforço e boa vontade para o engrandecimento da sociedade cujo inicio vinha sendo coroado do exito tão almejado. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declara encerrada a sessão, as 16 horas e quinze minutos. E eu, secretario da assembléa lavrei a presente acta que subscrevo em companhia do Sr. presidente, para todos os effeitos da lei.

Rio de Janeiro, dezenove de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Henrique Andrade*, secretario. — *Manoel de Fraga.* — Por procuração, *José Jacintho de Fraga.* — *Manoel Fraga.* — Por procuração, *Manoel Thomé do Nascimento.* — *Manoel de Fraga.* — *Francisco de Barros Cruz.* — Por procuração, *Theocrito Pinheiro.* — *Francisco de Barros Cruz.* — *Luiz Alves Ribeiro.* — Por procuração, *Trajano de Souza Lima.*—*Luiz Alves Ribeiro.* — *Manoel Azurém Costa.* — Dr. *Joaquim Nunes Tassara.*

Addendo:

Antes de encerrar a sessão, o Sr. presidente declarou aos Srs. accionistas que, por um equivoco do Sr. secretario quando redigiu a acta de constituição da sociedade, a votação com que foram eleitos os Srs. directores e membros do conselho fiscal, não foi a que consta da acta, o que facilmente se verifica, por tratar-se de um simples engano de somma, pedindo, então á assembléa que para os devidos effeitos, rectificasse tal votação pela seguinte fórma: os directores José Jacintho de Fraga e Manoel de Fraga foram eleitos por 600 votos cada um; Srs. Francisco de Barros Cruz, Luiz Alves Ribeiro e Manoel Azurém Costa, membros do conselho fiscal. com 995 votos cada um, e, finalmente, os Drs. Joaquim Nunes Tassara e Henrique Andrade e o Sr. Trajano de Souza Lima, supplentes com 995 votos, os dous primeiros e 950 o seguinte. Verificando-se realmente o engano citado, os Srs. accionistas deliberaram que se rectificasse na presente acta a dita votação. O Sr. presidente ordenou, então, ao Sr. secretario a dita rectificação que ora é feita para todos os effeitos de direito, neste addendo que vae por mim novamente assignado e por todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, dezenove de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Henrique Andrade*, secretario. — *Manoel de Fraga.* — Por procuração de José Jacintho de Fraga e de Manoel Thomé do Nascimento, *Manoel de Fraga.* — *Manoel Azurém Costa.* — *Luiz Alves Ribeiro.* — Por procuração de Trajano de Souza Lima, *Luiz Alves Ribeiro.* — *Francisco de Barros Cruz.* — Por procuração de Theocrito de Almeida Pinheiro, *Francisco de Barros Cruz.* — Dr. *Joaquim Nunes Tassara.* (1.032)

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Funccionarios da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica.

(Extracto dos estatutos)

A Caixa Beneficente dos Funccionarios da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor. A caixa tem por fim: prestar soccorros judiciarios aos seus associados e fiança nos casos em que, no cumprimento dos seus deveres, se vejam os mesmos envolvidos; beneficiar a familia do associado, no caso deste ser condemnado, de accôrdo com os estatutos; em caso de fallecimento do associado a viuva ou quem de direito, receberá como beneficio um quinto do saldo existente em caixa, não podendo este beneficio exceder de 2:000$; ao associado em cuja companhia fallecer mulher ou filhos legitimos, a caixa dará, a titulo de auxilio para funeral, a quantia de 120$; dar ao associado em caso de doença que o impossibilite de trabalhar a quantia de 50$ mensalmente, até o seu restabelecimento. A caixa será administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario e thesoureiro e duas commissões: syndico hospitaleira e fiscal com tres membros cada uma. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da caixa só poderão ser alterados depois de seis mezes, pelo menos, da data da sua approvação, em reunião especialmente convocada em que se ache presente metade dos associados quites. Os socios não respondem, subsidiaria-

mente pelas obrigações sociaes. Em caso de dissolução da caixa, o que se dará, qualquer que seja o motivo, por deliberação pelo menos de dous terços dos socios quites reunidos em assembléa geral, o seu patrimonio, satisfeitos os compromissos sociaes, será dividido igualmente entre os socios quites. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. (1.049)

Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

Em cumprimento ao que determina o art. 112, dos estatutos desta associação, effectuou-se, hoje, ás 15 horas, na séde provisoria á rua de Sant'Anna n. 231, a assembléa geral extraordinaria, tendo sido approvada a proposta apresentada na assembléa realizada em 14 de dezembro de 1920, modificando o art. 109 e supprimindo os arts. 110 e 111 dos estatutos, passando o primeiro a ser redigido da fórma seguinte: «No caso de ser resolvida a dissolução da associação, serão pagas todas as dividas, si as houver, sendo o saldo verificado, depois do competente parecer da commissão fiscal de exame, nomeada para esse fim, repartido em partes iguaes pelos associados quites».

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — O 1º secretario, *Fernando Xavier da Silva.* (1.052)

ANNUNCIOS

Banco Auxiliar do Commercio

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados a comparecer na séde deste banco, no dia 25 do corrente, ás 13 horas os Srs. socios que se acharem no gozo dos direitos conferidos pelos Estatutos, para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria em que se procederá a eleição para os cargos vagos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Outrosim, deverão igualmente comparecer ás 14 horas do mesmo dia os Srs. membros do Conselho Deliberativo para eleição do director-secretario.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.— *A directoria.* (1.030)

Sociedade Beneficente dos Funccionarios do Thesouro Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados para a assembléa geral extraordinaria que se realizará, ás 16 horas do dia 4 de março vindouro, no cartorio do Thesouro Nacional, para o fim de se tratar de alteração nos estatutos e eleição da directoria para o biennio de 1921 a 1923.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.— O secretario interino, *Luiz Francisco Rodrigues Mendes.* (1.051)

Companhia Agave Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo se reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 3 de janeiro ultimo, são convidados novamente para se reunirem no dia 24 do corrente, ás 12 horas, na séde social á rua Gonçalves Dias n. 56, afim de tratarem de varios assumptos urgentes de interesse social, taes como tomarem conhecimento da renuncia de dous directores.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — *Francisco José da Silva Bastos*, director. (1.031)

Provincia Carmelitana Fluminense

De 1 a 15 de março, em todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, serão pagos no Convento do Carmo do largo da Lapa, os juros do 25º semestre do emprestimo da Provincia Carmelitana Fluminense, aos possuidores dos titulos.

Rio, 23 de fevereiro de 1921. (1.036

A' praça

A Pan American Hide Co. Inc. avisa aos seus freguezes e interessados que revogou as procurações outorgadas aos seus antigos representantes Charles M. Schwab e L. A. Strässer, ficando os seus interesses entregues aos seus novos representantes Herman Wohl e R. T. Mantz.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.— *Pan American Hyde Co. Inc.* (1.009.)

A Economisadora Paulista

ELEIÇÃO DE SYNDICOS

Nos termos do art. 12 dos estatutos desta sociedade, convidamos os Srs. socios contribuintes a se reunirem no dia 21 de março proximo futuro, ás 15 horas, na séde social, sita no largo da Sé n. 3, sobreloja, afim de elegerem entre si os membros do conselho de syndicancia, para o triennio de maio de 1921 — maio de 1924.

A essa eleição poderão concorrer, votando e sendo votados, os contribuintes quites. Aos socios que não puderem comparecer, ser-lhes-á facultado mandarem por escripto os seus votos, que serão dirigidos ao director-secretario, com a indicação do respectivo numero de inscripção nos livros da sociedade.

S. Paulo, 18 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.018.)

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, á rua da Quitanda n. 177, os documentos a que se refere o artigo numero 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1921. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior.* — *Antonio José Pinto Ozorio Junior.* (1.016)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Communico aos Srs. accionistas que se encontram á sua disposição, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, os documentos e titulos a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos*, presidente. (971)

Banco do Districto Federal

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Adiamento

Por motivo superviniente, fica adiada para o dia 28, ás 19 horas, a assembléa marcada para 25, a qual realizar-se-á no edificio do banco, na sala das reuniões, á rua Buenos Aires n. 21.

Ordem do dia: leitura do relatorio da directoria, discussão e votação do parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio anterior e eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921.— *Placido de Mello*, presidente.

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de março proximo vindouro, ás 11 horas, na séde social á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, balanços e contas relativos ao anno findo de 1920, assim como proceder á eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral, inclusive.

As acções «ao portador» devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.— *A Directoria,* (819) (

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal para constituir a assembléa geral extrordinaria convocada para hoje, são novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 1 de março proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia a Avenida Rio Branco n. 61 para a reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921.— *João de Deus Freitas*, presidente. (1.013)

Companhia Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 7 de março proximo, na séde da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração referentes ao anno de 1920, parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição deste e seus supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921.— *A directoria.* (

Companhia Materiaes de Construcção

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da Companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921 — *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 45 — QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1921

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, e de accôrdo com as informações da Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar as novas bases de tarifas, a classificação de mercadorias, encommendas e animaes, e o regulamento geral dos transportes, que com esta baixam rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para vigorarem na Estrada de Ferro D. Thereza Christina sob as seguintes condições :

1ª, a Companhia arrendataria apresentará ao Governo, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação da presente portaria, nova tabella de vencimentos do pessoal, bem como a avaliação dos trabalhos de melhoramentos da via permanente, indicando-os precisamente e assignalando o prazo em que pretende executal-os ;

2ª, as novas tarifas só entrarão em vigor depois de approvadas a nova tabella de vencimentos do pessoal e a avaliação das obras a executar na via permanente, e de ariendado o publico, com a necessaria antecedencia, da data em que começarão a ser applicadas, excepto quanto ao carvão mineral, cujo transporte ficará sujeito ás novas tarifas, desde a data da publicação da presente portaria;

3ª si o Governo verificar, por occasião das tomadas de contas ou mesmo antes, que a Companhia não deu ao excesso de receita proveniente das novas bases, a applicação devida, poderá tornal-as sem effeito, restabelecendo as que ora vigoram.

4ª, concluidos os melhoramentos a que alludo a condição 1ª, as taxas poderão ser reduzidas, a juizo do Governo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920.— *J. Pires do Rio.*

Novas bases de tarifa para a Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a que se refere a portaria desta data

TARIFA N. 1

Passageiros

(Por passageiro e por kilometro)

Tabella 1-A

1ª classe:

De 0 a 100 kilometros	$085
De 101 a 200 kilometros	$080
De 201 kilometros em deante	$075

Tabella 1-B

2ª classe:

De 0 a 100 kilometros	$050
De 101 a 200 kilometros	$048
De 201 kilometros em deante	$046

Observações

1ª, as passagens de ida e volta, tanto de 1ª como de 2ª classe entre as estações que as emittirem, serão calculadas com abatimento de 25 % sobre o dobro das respectivas passagens simples;

(*) Reproduz-se por ter sahido publicado com incorrecções.

2ª, aos preços calculados pelas tabellas respectivas será nos bilhetes de passagens addicionado o imposto de transito;

3ª, preço minimo de uma passagem em 1ª classe será de 400 réis e para a 2ª classe de 300 réis.

TARIFA N. 2

(Bagagens e encommendas)

Tabella 2-A

(Por tonelada e por kilometro)

Encommendas transportadas por trens de passageiros e mixtos:

De 0 a 100 kilometros	$750
De 101 a 200 kilometros	$700
De 201 kilometros em deante	$650

Tabella 2-B

(Por tonelada e por kilometro)

Bagagens de passageiros em trens de passageiros ou mixtos e encommendas nos trens de cargas:

De 0 á 100 kilometros	$640
De 101 a 200 kilometros	$625
De 201 kilometros em diante	$600

Tabella 2-C

(Por tonelada e por kilometro)

Os generos do paiz que forem classificados expressamente nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar até 100 kilos por despacho, aipim, caças mortas, caldo de canna até 20 kilos por despacho, carás, carnes verdes ou frescas, doces frescos em bandejas para festas, fressuras, fructas frescas ou verdes, hortaliças e legumes frescos ou verdes, ovos, milho verde, miudos de rezes, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, toucinho fresco, tripas frescas, etc., quando transportados em trens de passageiros ou mixtos:

De 0 a 100 kilometros	$625
De 101 a 200 kilometros	$600
De 201 kilometros em deante	$575

Observação

O frete minimo por despacho, será de 400 réis.

TARIFA N. 3

Mercadorias

Tabella 3-A

(Por tonelada e por kilometro)

Espelhos, instrumentos de precisão, instrumentos de musica, obras de arte, jogos, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$600
De 101 a 200 kilometros	$550
De 201 kilometros em deante	$500

Tabella 3-B

(Por tonelada e por kilometro)

Tecidos de seda, lã ou algodão e armarinho, artigo de importação, petroleo, agua raz, polvora e outras substancias inflammaveis, corrosivas, ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, ferragens em

geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir, objectos de escriptorio, assucar refinado, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$450
De 101 a 200 kilometros	$425
De 201 kilometros em deante	$400

Tabella 3-C

(Por tonelada e por kilometro)

Borracha em bruto, carbureto de calcio, fumo nacional e demais productos. lã em bruto, drogas, assucar bruto, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$350
De 101 a 200 kilometros	$300
De 201 kilometros em deante	$250

Tabella 3-D

(Por tonelada e por kilometro)

Aço e ferro em barras, algodão em rama ou pasta, chapas e vergas, chumbo em lençol, lingotes ou barra, machinas e utensilios para industria, papel fabricado no paiz, trilhos e accessorios para vias-ferreas que não sejam de concessão federal, estadoal ou municipal, e os mesmos para tramways urbanos, café, cereja, coco ou casquinha, carnes refrigeradas, frigorificadas ou congeladas, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$300
De 101 a 200 kilometros	$270
De 201 kilometros em deante	$240

Tabella 3-E

(Por tonelada e por kilometro)

Algodão em caroço, aguas mineraes estrangeiras, arados, machinas para lavoura, formicida, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$250
De 101 a 200 kilometros	$225
De 201 kilometros em deante	$200

Tabella 3-F

(Por tonelada e por kilometro)

Couros salgados, frescos ou seccos por curtir, aveia, bacalhão, carnes preparadas, fructas, salgadas, não acondicionadas em latas nacionaes, e outros productos semelhantes, accôrdo classificação:

De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$160
De 201 kilometro em deante	$120

Tabella 3-G

(Por tonelada e por kilometro)

Carnes frescas, fructas nacionaes, legumes frescos, verdes ou seccos, peixe fresco, arroz beneficiado, feijão secco ou verde, farinha de trigo, sal bruto grosso ou moido, batatas, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$150
De 101 a 200 kilometros	$130
De 201 kilometros em deante	$100

Tabella 3-H

(Por tonelada e por kilometro)

Farinha de mandioca ou milho, milho secco em grão, madeiras falquejadas ou serradas, telhas, lenha, ladrilhos nacionaes, dormentes de madeira, cal, canna de assucar, arroz em casca, etc,:

De 0 a 100 kilometros	$100
De 101 a 200 kilometros	$095
De 201 kilometros em deante	$090

Tabella 3-I

(Por tonelada e por kilometro)

Carvão de pedra, barricas vazias e todo vasilhame em retorno, calcareos, tijolos de barro para construcção e outros productos semelhantes, cascas para cortume, mudas de plantas, forragens, areia, argillas, cisco, estrume, pedras de alvenaria, aboboras, agua potavel, farello de arroz, trigo e outros de producção nacional :

De 0 a 100 kilometros	$090
De 101 a 200 kilometros	$085
De 201 kilometros em deante	$080

Observações

1.° Gosa do abatimento de 30 % [illegible] a mercadoria em qualquer tabella da tarifa 3, quando despachada em lotação completa de vagão.

2.° O frete minimo será de 8$ por vagão completo com lotação até 6.000 kilos e de 15$ por vagão com lotação até 20.000 kilos.

3.° O frete minimo de um despacho de mercadoria é de 2$000.

TARIFA N. 4

Animaes

Tabella 4-A

(Por tonelada e por kilometro)

Em qualquer trem:

Animaes vivos em gaiolas, em engradados e cestos, araras, gallinhas, gansos, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, etc.:

De 0 a 100 kilometros	$450
De 101 a 200 kilometros	$400
De 201 kilometros em deante	$350

Tabella 4-B

(Por cabeça e por kilometro)

Em qualquer trem :

Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, poltros, touros, vaccas, vitellos e outros animaes classificados nesta tarifa:

De 0 a 100 kilometros	$075
De 101 a 200 kilometros	$070
De 201 kilometros em deante	$065

Tabella 4-C

(Por cabeça e por kilometro)

Em qualquer trem :

Bezerros acompanhados pelas mães, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrupedes classificados nesta tabella :

De 0 a 100 kilometros	$045
De 101 a 200 kilometros	$040
De 201 kilometros em deante	$035

Observações

O frete minimo por despacho será, para a tabella 4-A, de 30$ réis, para a tabella 4-B de 3$ e para a tabella 4-C de 1$000.

TARIFA N. 5

Vehiculos

Tabella 5-A

(Por vehiculo e por kilometro)

Carrocas, carros e outros, de duas rodas :

De 0 a 100 kilometros	$150
De 101 a 200 kilometros	$125
De 201 kilometros em deante	$100

Tabella 5-B

(Por vehiculo e por kilometro)

Automoveis, carros, carroças e outros de quatro rodas :

De 0 a 100 kilometros	$225
De 101 a 200 kilometros	$200
De 201 kilometros em deante	$175

Tabella 5-C

(Por vehiculo e por kilometro)

Carros de vias ferreas rebocados:

De 0 a 100 kilometros	$120
De 101 a 200 kilometros	$100
De 201 kilometros em diante	$080

Tabella 5-D

(Por unidade e por kilometro)

Locomotivas e tenders, rebocados:

De 0 a 100 kilometros	$600
De 101 a 200 kilometros	$580
De 201 kilometros em deante	$560

Observações

O frete minimo será, para as tabellas 5-A e 5-B de 3$ por despacho e vehiculo e de 10$ para as tabellas 5-C e 5-D.

Directoria Geral do Expediente, em 17 de novembro de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Classificação geral de mercadorias a que se refere a portaria desta data

A

	Tabella
Abacates	2-C e 3-G
Abacaxis	2-C e 3-G
Abanos ordinarios de palha ou folha, para cozinha	3-I
Abas para chapéos	3-B
Abat-jours de louça ou vidro	3-B
Abat-jours de papel, papelão, ferro, ou outro metal	3-B
Abelhas	2-C e 3-C
Abies	3-G
Aboboras verdes	2-C e 3-G
Aboboras maduras	2-C e 3-G
Abotoadores	3-B
Abotoaduras de ouro, prata com ou sem pedras preciosas	Valores
Abotoaduras communs ou diversas	3-B
Abraçadeiras	3-D
Abricós	2-C e 3-G
Abridor	3-B
Abrunhos	2-C e 3-G
Absinthos	3-B
Açafatas e semelhantes	3-B
Açafrão	3-B
Açamos	3-B
Accessorios de trilhos	3-F
Accessorios para automoveis	3-D
Acções de bancos e companhias (vide valores).	
Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas)	3-B
Acelga	2-C e 3-G
Acetatos (vide drogas)	3-C
Acetona (vide drogas)	3-C
Achas de lenha	3-H
Acidos sulfurico e muriatico, impuros (vide drogas)	3-C
Acidos diversos (vide drogas)	3-C
Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas	3-D
Aço em obra commum (vide artigo cutelaria)	3-B
Aço em objecto de arte ou de luxo	3-A
Aço velho de sucata	3-I
Acolchoados (vide cobertores)	3-C
Aconito o aconitina (vide medicamentos)	3-C
Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (vide valores).	
Adereços communs ou diversos (vide artigos de armarinho)	3-B
Adornos para construcções (vide ornamentos)	3-B
Adubos em geral—a granel ou acondicionados em saccos ou barricas	3-I
Aduellas de ferro	3-D
Aduellas de madeira	3-H
Aerometros (vide instrumentos de precisão)	3-H
Aeroplanos e aerostatos	3-D
Afiadores (vide artigo de ferragens)	3-B
Agatha em bruto (pedra)	3-D
Agatha (vide apparelhos de)	3-B
Agendas (vide almanacks)	3-B
Agglomerados de cortiça para ladrilhamento, nacionaes	3-H
Agrião (vide hortaliças)	2-C e 3-G
Agua distillada (vide artigo de pharmacia)	3-B
Agua oxygenada	3-C
Agua do mar em quantidade até 100 kilos	2-G e 3-I
Agua do mar em maior quantidade	3-I
Agua do mar concentrada (vide drogas)	3-C
Agua potavel em quantidade até 100 kilos	3-I
Agua potavel em maior quantidade	3-I
Agua-raz (inflammavel)	3-B
Aguardente nacional	3-C
Aguardente estrangeira	3-B
Aguas aromaticas ou de cheiro (vide artigo de perfumarias)	3-B
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes, artificiaes e gazosas, nacionaes	3-F
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazosas, estrangeiras	3-E
Aguias (vide aves)	4-A
Aguilhões	3-B
Agulhas para trilhos (vide trilhos)	3-E
Agulhas diversas (vide artigo de armarinho)	3-B
Agulheiros (vide artigo de armarinho)	3-B
Aipim	2-C e 3-G
Aipo	2-C e 3-G
Alabastro (vide marmore).	
Alamares de ouro e prata (vide valores).	
Alamares diversos	3-B
Alambiques e pertences para laboratorios	3-B
Alambiques para fabrica ou lavoura	3-D
Alavancas	3-D
Albardas e albardões (vide artigo de sellaria)	3-B
Albumina	3-B
Albuns	3-B
Alcachofras	2-C e 3-G
Alcaçus (vide drogas)	3-C
Alcali (vide drogas)	3-C
Alcaloides (vide drogas)	3-C
Alcatifas (vide artigos de tapeçaria)	3-B
Alcatrão (vide pixe)	3-H
Alcatrão medicinal (vide drogas)	3-C
Alcool e alcoolicos, nacionaes	3-C
Alcool e alcoolicos, estrangeiros	3-B
Alcoolometros (vide artigo instrumentos de precisão)	3-A
Aldrabas (vide artigo de ferragens)	3-B
Alecrim (vide artigo de pharmacia)	3-C
Aletria (vide massas alimenticias).	
Alface (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Alfafa (vide forragens)	3-G
Alfanges	3-D
Alfavaca (vide artigo de pharmacia)	3-C
Alfazema (flor de) (vide artigo de pharmacia)	3-C
Alfinetes de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (vide valores).	
Alfinetes diversos (vide artigos de armarinho)	3-B
Alforges	3-B
Algalias (vide apparelhos de cirurgia)	3-A
Algodão em caroço	3-E
Algodão em fio (vide fios).	
Algodão Linters (residuos ou varreduras de fabricas)	3-I
Algodão medicinal (vide artigos de pharmacia)	3-C
Algodão em panno (vide tecidos)	3-D
Algodão polvora (vide piroxilina)	3-C
Algodão em rama ou pasta (excepto medicinal)	3-G
Alguidar (vide apparelhos).	
Alhos (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Alicate de ferro ou outro metal não precioso	3-B
Alizarina (materias corantes) (vide drogas)	3-C
Almanacks (vide artigos de livraria)	3-B
Almiscar	3-C
Almofadas de damasco, lã, seda ou velludo	3-B
Almofadas de madeira para porta (vide portas).	
Almofadas não classificadas	3-B
Almofarizes de vidro	3-B
Almofarizes diversos	3-B
Almotolias	3-B
Aloés (vide drogas)	3-C
Alpacas (vide tecidos)	3-B
Alparcas ou alpercatas (vide calçado).	
Alpista	3-B
Altares para igreja (vide mobilia).	
Altéa (drogas)	3-C
Alumina (vide drogas)	3-C
Aluminio em barra, chapa ou laminas	3-B
Aluminio em obra (vide apparelhos de)	3-B
Alvaiade (vide tintas).	
Alvarengas (vide embarcações).	
Alviões	3-D
Amarras de canhamo, juta ou linho (vide cordas).	
Amarras de ferro ou outro metal	3-D
Amassadouros	3-D
Ambar	3-C
Ameixas	2-C e 3-G
Amendoas confeitadas	3-B

	Tabella
Amendoas seccas	3-B
Amendoim	3-G
Amer-picon (vide bebidas).	
Amethistas	Valores
Amiantho ou abestos	3-B
Amido ou polvilho encaixotado	3-D
Amido ou polvilho em saccos	3-F
Ammonia ou ammoniaco (drogas)	3-C
Amoras	2-C e 3-G
Amostras diversas	3-B
Amperometro	3-A
Ampulhetas	3-A
Amygdalina (vide drogas)	3-C
Amylenio (vide drogas)	3-C
nylina	3-E
nanazes (vide fructas)	2-C e 3-C
ncinhos	3-D
nc oras de ferro	3-D
An oretas (vide ancorotes).	
Ancorotes (vide barricas).	
Andaimes desarmados (vide madeira).	
Andoros	3-A
Anemometros	3-A
Angico (vide resinas).	
Aniagem (vide tecidos)	3-D
Anil (flor de)	3-B
Anilinas (vide drogas)	3-C
Animaes vivos em costos, engradados ou gaiolas	4-A
Animaes vivos, soltos (cães, carneiros, cavallos, bois, poldros, porcos, etc)	4-B e 4-C
Animaes embalsamados ou empalhados	3-A
Animaes ferozes ou perigosos (Art. 59 do Reg.).	
Animaes mortos para alimentação (vide carne).	
Aniz e anizete (vide bebidas)	3-C
Aniz em sementes (herva doce) (vides especiarias).	
Anneis de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas	Valores
Annois ordinarios (vide artigo de armarinho)	3-B
Annois ou braçadeiras de aço, ferro, etc	3-D
Antas (vide animaes perigosos).	
Antracito (vide carvão)	3-F
Antimonio ou antimoniatos (vide drogas)	3-C
Antiseptico (vide drogas)	3-C
Anzóes (vide artigos de ferragens)	3-B
Aparadores (vide mobilias)	3-B
Aparas em geral (varreduras).	
Aperitivos (vide bebidas)	3-C
Apitos (vide artigos de ferragens)	3-B
Apolices	Valores
Apparelhos de agatha, cobre, folha de Flandres, ferro esmaltado ou não	3-B
Apparelhos de aluminio, aluminite e nickel	3-B
Apparelhos de barro, louça e vidro commum, estrangeiros	3-B
Apparelhos de barro, louça e vidro commum, nacionaes	3-C
Apparelhos de biscuits, crystal e porcellanas	3-A
Apparelhos de chimica e physica	3-A
Apparelhos cinematographicos	3-A
Apparelhos de cirurgia	3-A
Apparelhos de crystofle (electro-plate ou de qualquer outro metal prateado)	3-A
Apparelhos de desinfecção	3-D
Apparelhos de electricidade e gaz (vide candelabros).	
Apparelhos e esgotos (vide bacias).	
Apparelhos hydrotherapicos	3-C
Apparelhos orthopedicos	3-C
Apparelhos de ouro ou prata	Valores
Apparelhos de photographia	3-A
Apparelhos para producção de gaz acetyleno	3-D
Apparelhos de telegrapho e telephone	3-D
Aquarios	3-A
Aquecedores	3-C
Arados e pertences	3-E
Arame coberto	3-B
Aramo de cobre	3-B
Aramo liso de ferro ou outro metal	3-D
Aramo farpado	3-E
Aramina em casca (bruta).	3-H
Aramina em fibras (vide fibras).	
Arandela (vide candelabros).	
Aranhas (vide carros).	
Araras (vide aves)	4-A
Araruta (vide farinhas).	
Arbustos	3-G
Archotes	3-B

	Tabella
Arções para sellim (vide artigos de sellaria)	3-B
Arco de aço, ferro, etc	3-D
Arcos de madeira	3-D
Arcos para violino, violoncetos, etc	3-A
Ardosia em bruto ou artificial	3-I
Areias	3-I
Areia aurifera	3-D
Areia de moldar	3-I
Areias monazíticas	3-D
Areometros	3-A
Argillas	3-I
Argollas de ferro ou outro metal	3-B
Arietes (vide bombas)	3-D
Armações para arreios (vide artigos de sellaria)	3-B
Armações para chapéos de chuva e sol	3-B
Armações para igrejas (vide artigo de armador)	3-B
Armações para escriptorio, lojas, de ferro ou madeira com ou sem vidro, etc	3-D
Armações para fogos de artificio	3-D
Armamentos	3-B
Armarinho (artigos de)	3-B
Armarios com portas de madeira ou vidro (vide mobilia).	
Armas brancas	3-B
Armas de fogo e pertences	3-E
Arminho (vide artigo de armarinho)	3-B
Arnica (vide drogas)	3-C
Aros de aço ou ferro	3-D
Aros de borracha (vide borracha em obra)	3-B
Aros de ouro ou prata	Valores
Arpões	3-B
Arrebites (vide rebites)	3-B
Arreios e pertences para carroças e carros (vide artigos de sellaria)	3-B
Arreios e pertences para montaria (vide artigo de sellaria)	3-B
Arroz em casca	3-H
Arroz beneficiado	3-G
Arruelas de borracha (vide borracha em obra).	
Arruelas de ferro	3-D
Arruelas de outros metaes	3-B
Arsenico e arseniatos (vide drogas)	3-C
Artigos de arame liso de ferro, taes como tecidos, telas, cordas, cabos, capachos, parreiras, etc	3-E
Artigos de armador	3-B
Artigos de armarinho	3-B
Artigos de borracha	3-B
Artigos de cabellereiro	3-A
Artigos de carnaval (não classificados)	3-B
Artigos de chapelaria	3-B
Artigos de charutaria	3-B
Artigos de confeitaria (não classificados)	3-B
Artigos de cutelaria	3-B
Artigos de desenho	3-B
Artigos de dentista	3-A
Artigos de electricista ou gazista	3-B
Artigos de escriptorio	3-B
Artigos de ferragens	3-B
Artigos de folha de Flandres	3-B
Artigos para gymnastica	3-B
Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos (menos formicida)	3-B
Artigos de livraria	3-B
Artigos de luxo ou fantasia	3-A
Artigos de metal não precioso (nickolado)	3-B
Artigos de pacotilha (agulhas, alfinete, botões, cadarços, colchetes, dedaes, grampos, linhas, retrós, etc	3-B
Artigos de perfumaria	3-B
Artigos de pharmacia	3-C
Artigos de photographia	3-A
Artigos de piano	3-A
Artigos de relojoeiro	3-A
Artigos de sapateiro	3-B
Artigos de sellaria	3-B
Artigos de sirgueiro	3-B
Artigos de tapeçaria	3-B
Artigos de artilharia	3-B
Arvores (vide arbustos)	3-G
Arvores artificiaes do Natal	3-A
Asbestos (vide amiantho)	3-B
Ascensores (vide elevadores)	3-D
Asphalto	3-H
Assucar bruto ou refinado	3-B

	Tabella
Assucar commum produzido no Estado, em sua primeira sahida, quando despachado pelos proprios fabricantes em lotação completa de vagão	3-C
Assucar commum de leite ou outros para pharmacia	3-C
Assucareiro (vide apparelhos).	
Atacadores (vide artigo para sapateiro)	3-B
Atadura (vide artigo de pharmacia)	3-C
Atanados (vide couros curtidos)	3-B
Atoalhados estrangeiros	3-B
Atoalhados nacionaes	3-C
Automoveis	3-C
Aveia em farinha (vide farinha)	3-F
Aveia em grão	3-F
Avelãs (vide amendoas).	
Avencas (vide plantas).	
Aventaes (vide roupas)	3-B
Aves em caixões, capoeiras, engradados ou gaiolas	4-A
Aves embalsamadas ou empalhadas	3-A
Azeite estrangeiro	3-B
Azeite nacional	3-C
Azeitonas	3-B
Azotados (vide drogas)	3-C
Azougue (vide drogas)	3-C
Azul ultramar da Prussia (vide tintas)	3-B
Azulejos estrangeiros	3-D
Azulejos nacionaes	3-D
B	
Babadores (vide roupas)	3-B
Bacalhão em lata (vide conservas).	
Bacalhão em tinas	3-F
Bacallos (vide mudas)	3-G
Bacias, canos, syphões e outros artigos de barro, para esgotos ou latrinas	3-B
Bacia de louça para esgoto ou latrina	3-B
Baetas e baetilhas (vide tecidos)	3-B
Bagaço de canna, cevada, milho e outros (vide adubos)	3-I
Bagagens	2-B
Bagagens de companhias de theatros e circo de cavallinhos	2-B
Bagas de mamona	3-G
Bagas de zimbro (artigos de pharmacia)	3-C
Bagas de zimbro para estrume (vide adubos)	3-I
Bagatellas (vide bilhares)	3-A
Bahús vasios de folhas	3-D
Bahús vasios diversos (vide malas)	3-D
Baionetas	3-D
Baixeiros e pertences (vide artigos de sellaria)	3-B
Baixellas de ouro ou prata	Valores
Baixellas de metal prateado	3-A
Balaios vasios de cipó ou taquara, ordinarios	3-D
Balaios vasios em reforno	3-I
Balaios vasios de palha, etc	3-D
Balanças e pertences	3-B
Balanças para pesar locomotivas e vagões	3-B
Balaustres de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial, para construcção	3-C
Balaustres de bronzo, ferro e outros metaes, para construcção	3-C
Balaustres de marmore	3-C
Balcões (vide mobilia).	
Baldes de agatha, couro, ferro, folha de Flandres, lona e zinco	3-B
Baldes de louça	3-C
Baldes de louça nacionaes	3-C
Baldes de madeira	3-D
Baldes de nickel e aluminio	3-B
Balizas	3-B
Balas de assucar (vide doces).	
Balas de ferro ou outro metal	3-B
Balões de vidro	3-A
Balões de papel e outros	3-B
Balsamos (vide drogas)	3-C
Balsas (vide embarcações).	
Bambinellas (vide artigo de tapeçarias)	3-B
Bambús	3-H
Bananas (vide fructas)	2-C e 3-G
Bancos de carpinteiro	3-D
Bancos de ferro e madeira para jardins e outros	3-D
Bancos de madeira (vide mobilia).	
Bancos para pianos	3-A
Bandas de lã, seda ou outro tecido	3-B
Bandeira de lã, seda ou outro tecido	3-B
Bandeiras de madeira para janellas e portas (vide portas).	
Bandejas de crystofle ou outro metal prateado	3-A
Bandejas de outras qualidades	3-B
Bandejas ordinarias	3-B
Bandejas de ouro ou prata	Valores
Bandolins (instrumentos de musica)	3-A
Banha com preparo para cabello (vide artigos de perfumarias)	3-B
Banha de porco estrangeira	3-B
Banha de porco nacional	3-B
Banheiras de marmore	3-B
Banheiras diversas	3-B
Baralhos (vide cartas de jogar)	3-A
Barbantes nacionaes	3-C
Barbantes estrangeiros	3-B
Barbatanas	3-B
Barbellas e barbicachos (vide artigos de sellaria).	
Barcos (vide embarcações)	3-B
Barometro	3-A
Barracas desarmadas	3-D
Barra de aço e ferro (vide aço e ferro)	3-D
Barretes (vide artigo de armarinho)	3-B
Barretinas (vide equipamento militar)	3-B
Barricas vasias reformadas ou novas	3-D
Barricas vasias, usadas ou em retorno	3-I
Barricas desarmadas	3-D
Barrilhas (vide drogas)	3-C
Barris (vide barricas)	3-D
Barro commum	3-I
Barro refractario	3-D
Barrotes de madeira (vide madeira)	3-H
Bastidores e accessorios para bordar (vide artigos de armarinho)	3-B
Bastidores para theatro	3-B
Batata doce	2-C e 3-G
Batatas estrangeiras ou nacionaes	3-G
Bate-estacas armado ou desarmado	3-D
Batentes de madeira (vide portas).	
Batentes de ferro para carros e vagões	3-D
Batelão (vide embarcações).	
Baterias de cozinha (vide apparelhos).	
Batistes (vide tecido)	3-D
Batoques	3-B
Baunilhas	3-B
Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas, estrangeiras	3-B
Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas, nacionaes	3-C
Beijús (vide farinha de mandioca)	3-G
Belbutina (vide tecido)	3-B
Bengalas	3-B
Benzina e benzoatos (vide drogas)	3-C
Berços (vide mobilia).	
Berloques de ouro e prata	Valores
Berloques diversos	3-A
Bestas e burros	4-B
Beterraba (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Betume	4-E
Bezerros acompanhando as mães	4-C
Bezerros isolados	4-B
Bicame (vide calhas)	3-C
Bicarbonatos (vide drogas)	3-C
Bichas (sangue sugas).	
Bichas chinezas (vide fogos).	
Bichloruretos (vide drogas)	3-C
Bichos de seda	3-C
Bichromatos (vide drogas)	3-C
Bicos para gaz (vide artigos para gazista e electricista)	3-B
Bicos diversos	3-B
Bicycletas	3-B
Bicuiba (vide drogas)	3-B
Bidets (vide mobilia).	
Bigornas	3-D
Bijouteria	Valores
Bilhares e bagatellas (mesas de)	3-A
Bilheteiras	3-B
Bilhetes de cartão em branco ou impresso (vide artigos de escriptorio)	3-B
Bilhetes de loteria	Valores
Biltz	3-E
Binoculos	3-A
Biombos (vide mobilia).	
Bioxalatos e bioxidos (vide drogas)	3-C
Biscoutos estrangeiros	3-B
Biscoutos nacionaes	3-C
Biscuits (vide apparelhos)	3-A

	Tabella
Bismutho (drogas) (vide drogas)	3-C
Bismutho (metal) (vide metaes).	
Bisnagas (vide artigos para carnaval).	
Bisturis (vide apparelhos para cirurgia)	3-A
Bisulfatos e bisulfitos (vide drogas)	3-C
Bitter (vide bebida).	
Blusas (vide roupas)	3-B
Boás	3-B
Bocaes para instrumentos de musica	3-A
Bocaes para lampeão (vide artigo de electricista e gazista)	3-B
Bocetas de ouro ou prata (vide valores).	
Bocetas diversas	3-B
Bodes (vide cabras e cabritos).	
Bodoques	3-B
Boias diversas	3-B
Boias maritimas	3-D
Boiões (vide garrafas).	
Bois	4-B
Bolachas (vide biscoutos).	
Bolas de bilhar	3-A
Bolas de borracha ou couro para jogos	3-B
Bolas de madeira ou ferro para jogos	3-B
Bolos (vide doces).	
Bolos armenios (massas)	3-B
Bolsas de viagem e outras	3-B
Bombas para chopps	3-B
Bombas explosivas (vide artigos inflammaveis)	3-B
Bombas hydraulicas ou arietes	3-D
Bombas de incendio	3-D
Bombas movidas a vapor ou electricidade para elevar agua	3-D
Bombas movidas a mão para elevar agua	3-D
Bombos (zabumba)	3-A
Bondes (vide carros).	
Bonecas (vide brinquedo)	3-B
Bonets (vide chapéos).	
Boratos e borax (vide drogas)	3-C
Bordados em tiras	3-B
Borlas (vide artigos de tapeçaria)	3-B
Borracha bruta	3-C
Borracha preparada ou em obra (vide artigos de)	3-B
Borragem (vide drogas)	3-C
Borras de azeite, cervejas, vinagre, vinho, etc.	3-D
Borzeguins (vide calçado).	
Botas e botinas (vide calçado).	
Botes (vide embarcações).	
Botijas ou botijões (vide garrafas).	
Botões de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas	Valores
Botões diversos (vide artigos de armarinho)	3-B
Braçadeiras e braços de ferro	3-D
Bracelotes (vide adereços).	
Branco de alvaiade (vide tintas).	
Brandy	3-E
Brazilina (vide drogas)	3-C
Brazilite (explosivo) (vide inflammaveis)	3-B
Breu	3-H
Bridas e bridões (vide artigo de sellaria)	3-B
Brilhantes	Valores
Brincos de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas	Valores
Brincos diversos (vide artigo de armarinho)	3-B
Brinquedos	3-B
Brins (vide tecidos)	3-D
Briquettes (vide carvão)	3-F
Britadores	3-D
Broacas vasias	3-H
Brocas	3-B
Brochas para pintar	3-B
Broches (vide adereços).	
Bromatos e bromuretos (vide drogas)	3-C
Bronze em barra ou lingote	3-B
Bronze, objectos de arte ou luxo	3-A
Bronze velho de sucata	3-B
Brunidores de café	3-E
Buchas para arma de fogo	3-B
Buchas de ferro para vehiculos	3-D
Buchas vegetaes	3-G
Bufetes (vide mobilia).	
Bules (vide apparelhos).	
Bureau-ministre (vide mobilia).	
Buril	3-B
Burras de ferro	3-B
Burrinhos para machinas (vide bombas).	
Burros e bestas	1-B

	Tabella
Buscapés (vide foguetes)	3-B
Businas	3-B
Bussolas (vide instrumento de engenharia)	3-A
Bustos diversos (vide estatuas)	3-A

C

	Tabella
Cabaças (porungos)	3-G
Cabecadas e cabeções (vide artigo de sellaria)	3-B
Cabellos (vide artigo de cabelleireiro)	3-A
Cabellos de animaes (vide crina)	3-B
Cabidos de metal (vide gancho)	3-B
Cabides de madeira (vide mobilia).	
Cabos de arame (vide arame).	
Cabos de bengalas, guardas-chuva, etc.	3-B
Cabos de linho e outras fibras, estrangeiros	3-B
Cabos de linho e outras fibras, nacionaes	3-C
Cabos de madeira para vassouras, ferramentas e outros utensilios	3-H
Cabras e cabritos (vide animaes)	4-C
Cabreas e cabrestantes (apparelhos de elevação)	3-D
Cabresto (vide artigo de sellaria)	3-B
Cabrim (vide couros).	
Cabriólets (vide carros).	
Caça (morta)	2-C e 3-C
Caçambas de ferro, folha, zinco, etc. (vide baldes).	
Caçambas de montaria (vide artigo de sellaria)	3-B
Cacáu preparado (vide artigo de confeitaria).	
Cacáu em bruto (não preparado)	3-C
Caçarolas (vide apparelhos).	
Cachaça (vide aguardente)	3-C
Cachemiras (vide tecidos)	3-D
Cachenez	3-B
Cachimbos (vide artigo de charutaria).	
Cachimbos (vide artigo de ferragens)	3-B
Cachorros (vide animaes).	
Cacos de vidro, louça, etc.	3-I
Cadarços diversos (vide artigo de armarinho)	3-B
Cadaveres	(Art. 22, Reg.)
Cadeados (vide artigos de ferragens)	3-B
Cadeiras (vide mobilia).	
Cadernaes	3-I
Cadernós (vide artigos de escriptorio)	3-A
Cadinhos communs para fundição	3-B
Cães (vide animaes).	
Café em casquinha	3-D
Café em cereja ou coco	3-D
Café em grão	3-C
Café torrado, em grão ou quebrado	3-C
Café torrado em pó	3-C
Caféina (drogas)	3-C
Caibros (vide madeiras).	
Caixas de ferro, folha, louça, madeira ou outro metal para agua e quaesquer outros fins	3-B
Caixa para gelo (vide geleiras)	3-B
Caixas de graxa ou oleo, para vehiculos de estradas de ferro	3-E
Caixas de guerra	3-A
Caixas de musica	3-A
Caixa de ouro ou prata	Valores
Caixas vasias, de papelão	3-B
Caixilhos de madeira ou metal, com vidros	3-B
Caixilhos de madeira ou metal, sem vidros	3-B
Caixões vasios, novos	3-D
Caixões vasios, em retorno	3-D
Caixões vasios, para conducção de cadaveres	3-A
Cajás	2-C e 3-C
Cajús (vide fructas)	2-C e 3-C
Cal	3-H
Calças (roupa)	3-B
Calçadeiras (vide artigos de sapateiro)	3-C
Calçado estrangeiro	3-B
Calçado nacional	3-C
Calços de madeira (vide madeira).	
Caldeirões de ferro (vide apparelhos).	
Caldeiras de machinas e pertences	3-D
Caldo de canna	3-C
Caleças (vide carros).	
Calendarios (vide folhinhas)	3-B
Calhas de cobre	3-H
Calhas de ferro, folha de Flandres, madeira ou zinco	3-H
Calices (vide apparelhos).	
Calomelanos (vide drogas)	3-C
Caloriferos (vide aquecedores)	3-B
Camarões (vide peixe).	
Camas de lona ou vento	3-C

	Tabella
Camas de madeira ou de metal (vide mobilia).	
Cambão (vide canga)	3-D
Cambraia (vide tecidos)	
Camellos (vide animaes perigosos).	
Caminhões (vide carros, etc.).	
Camisas (vide roupas)	3-B
Camisinhas para luz incandescente	3-B
Camomilla (vide drogas)	3-C
Campainhas diversas	3-B
Campainhas electricas	3-B
Campanulas de vidro	3-A
Campas (vide sinos)	3-B
Camphora (vide drogas)	3-C
Camurças	3-B
Canapés (vide mobilia).	
Canarios (vide passaros).	
Canastras vasias (vide bahú)	3-D
Candelabros de crystal, crystofle ou outro metal prateado	3-A
Candelabros de louça e vidro	3-B
Candelabros de crystal, crystofle e outro metal	3-A
Candelabros de ouro on prata	Valores
Candieiros (vide lampadas).	
Canecas (vide apparelhos).	
Canella em casca (vide drogas)	3-C
Canella em pó (vide especiarias)	3-B
Canetas de ouro ou prata	Valores
Canetas diversas	3-B
Cangas e cangalhas	3-B
Cangica e cangiquinha	3-G
Canhamo em bruto, em fibra e em fio	3-D
Canhamo em tecido (vide tecidos)	3-D
Canhões (vide artilharia).	
Canivetes (vide artigo de cutelaria)	3—B
Canna de assucar com ou sem palha	3-H
Canna de assucar (até 20 kgs. por despacho)	2-C e 3-H
Canna da India	3-G
Cannelos (vide ferraduras)	3-G
Canos de barro	3-H
Canos de borracha	3-B
Canos de cimento e madeira, ferro preto ou galvanizado	3-D
Canos de chumbo ou de qualquer outro metal	3-B
Canos de vidro	3-B
Canoas (vide embarcações).	
Canotilha de ouro ou prata	Valores
Cantaria (pedra de)	3-H
Cantoneiras de ferro	3-D
Cantoneiras de ferro ou madeira (vide mobilia).	
Capaceto (vide equipamento militar)	3-B
Capachos de arame ou ferro	3-D
Capachos de borracha	3-B
Capachos de côco, juta ou outra fibra	3-B
Capados (vide porcos).	
Caparosa (vide drogas)	3-C
Capas de borracha ou outros tecidos (vide roupas)	3-B
Capas de palha para garrafas (vide palhões).	
Capilé (vide bebidas)	3-C
Capim (vide forragens).	
Capiteis (vide ornamentos).	
Capoeiras vasias (vide baixios)	3-D
Capoeiras vasias, em retorno	3-I
Capotes (vide roupas)	3-B
Capsulas para pharmacia	3-B
Capsulas diversas, estrangeiras	3-B
Capsulas diversas, nacionaes	3-C
Carabinas (vide armas de fogo).	
Caramelos (vide doces).	
Carangueijos (vide peixes).	
Carás	2-C e 3-G
Carbolina (vide drogas)	3-C
Carbonatos (vide drogas)	3-C
Carborina (formicida)	3-E
Carbureto de calcio, nacional	3-C
Carbureto de calcio, estrangeiro	3-C
Carburetos diversos (vide drogas)	3-C
Cardas para fabricas de tecido	3-A
Caril (vide especiarias)	3-B
Carimbos de borracha	3-B
Carimbos diversos	3-B
Carmin (vide tintas).	
Carnaúba em cêra (vide cêra).	
Carnaúba em palha (vide palhas).	
Carneiras (vide couros).	
Carneiros (vide animaes).	

	Tabella
Carnes refrigeradas, frigorificadas ou congeladas	3-D
Carnes verdes ou frescas	3-G
Carnes preparadas, em latas (vide conservas).	
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas, estrangeiras	3-B
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas, nacionaes	3-F
Caroços de algodão e outros	3-G
Carpideiras para lavoura	3-E
Carreteis para fabrica de fiação	3-D
Carreteis de linha, retróz, etc. (vide artigos de armarinho)	3-B
Carretilhas (vide artigos de ferragens)	3-B
Carrinhos para creanças ou doentes	3-A
Carrinhos de mão para aterro	3-D
Carrocinhas de mão	3-D
Carros, carretas e carroças de duas rodas (por vehiculo e por kilometro)	5-A
Carros, carretas e carroças de quatro rodas (idem) (idem)	5-B
Carros, carretas e carroças, desarmados ou encaixotados (por toneladas e por kilometro)	3-F
Carros para bonds, tramway e estradas de ferro, armados, circulando sobre as suas proprias rodas (por vehiculo e por kilometro)	3-C
Carros armados e carregados sobre vagões	5-B
Carros desarmados	3-E
Carrousel e pertences	3-D
Cartão e cartazes	3-B
Cartas de bichas (vide fogos)	3-B
Cartas geographicas (vide artigo de livraria)	3-B
Cartas para jogar	3-A
Carteiras (vide artigo de armarinho)	3-B
Carteiras escolares (vide mobilia),	
Cartuchame carregado ou vasio	3-B
Cartuchos de papel, papelão, etc. (vide artigo de confeitaria)	3-B
Carvão animal para filtrar e outros fins	3-D
Carvão para desenho (vide artigo de desenho)	3-B
Carvão para electricidade (vide artigo de electricista).	3-B
Carvão de pedra	3-I
Carvão vegetal	3-B
Casacas (vide roupa)	3-B
Casas de madeira ou de ferro (desmontadas ou desarmadas)	3-D
Cascalho	3-I
Cascas de côco para estrume (vide adubos)	3-I
Cascas medicinaes (vide drogas)	3-C
Cascas vegetaes para curtimento de couros e outros fins industriaes	3-H
Cascas vegetaes já servidas em cortume ou moidas, para adubos, combustivel e acondicionamento de garrafas (vide adubos)	3-I
Casimira (vide tecidos)	3-D
Cassarolas (vide apparelhos).	
Cassas e cassinetas (vide tecidos)	3-D
Castanhas com casca	3-B
Castanhas em doce (vide doces).	
Castanholas	3-A
Castiçaes de cobre, latão ou outro metal, não prateado	3-B
Castiçaes de crystofle ou outro metal prateado	3-A
Castiçaes de louça ou de vidro	3-B
Castiçaes de madeira	3-B
Castiçaes de ouro ou prata	Valores
Casulos	3-C
Catadores de café	3-E
Cataventos	3-C
Cascos de animaes para estrume (vide adubos)	3-I
Catracas	3-D
Catraias (vide embarcações).	
Catres (vide mobilia).	
Cato (vide drogas)	3-C
Causticos (vide artigo de pharmacia)	3-C
Cavacos (lenha)	3-H
Cavadeiras	3-D
Cavalletes	3-D
Cavallinhos de páo, barco, carros e outros accessorios para carroussel (vide carroussel)	3-D
Cavallos	4-B
Cavaquinhos (vide instrumento de musica)	3-A
Caveiras para estudo	3-A
Cebolas e cebolinhas (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Celga (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Celluloide (objectos de) vide artigos de armarinho)	3-B
Cellulose (massa de páo) (vide massa de madeira)	3-G

	Tabella
Cenouras (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Centeio	3-G
Cêra bruta	3-C
Cêra em obra não classificada	3-A
Cêra em rolos ou velas (vide velas)	3-B
Cereaes não classificados	3-G
Cerejas (vide fructas)	2-C e 3-G
Cerveja estrangeira	3-B
Cerveja nacional	3-B
Cervos (vide animaes).	
Cestas ou cestos vasios (vide balaios).	
Cevada e cevadinha	3-G
Chá estrangeiro	3-B
Chá nacional	3-C
Chaise-longue (vide mobilia)	3-B
Chaleiras (vide apparelhos)	3-B
Chales	3-B
Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lampeões estrangeiras	3-B
Ditos, ditos, ditos, ditos, nacionaes	3-C
Ditos de ferro para fogões	3-D
Champagne (vide bebidas).	
Champignons (vide hortaliças)	2-C e 3-G
Chapas de cobre (vide cobre)	3-B
Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco para coberta	3-D
Chapas de ferro para fogões	3-D
Chapas de juncção para trilhos (vide accessorios de trilhos)	3-E
Chapeleiras (vide malas)	3-B
Chapéos finos para cabeça	3-B
Chapéos de palha ordinarios não encaixotados	3-C
Chapéos de sol e de chuva	3-B
Charque (vide carnes fumadas, salgadas e seccas)	3-G
Charrúas	3-E
Charuteiras	3-B
Charutos	3-B
Chaves (ferramentas)	3-B
Chaves, cadeados, fechaduras, etc. (vide artigos de ferragens)	3-B
Chaves para trilhos (vide trilhos)	3-E
Chavetas	3-D
Cheiro (vide especiarias)	3-B
Chicaras (vide apparelhos)	3-B
Chicotes (vide artigos de sellaria)	3-B
Chifres em bruto (materia prima)	3-E
Chinellos (vide calçados)	3-B
Chitas (vide tecidos)	3-D
Chloral e chloretos (vide drogas)	3-C
Chlorurctos e chloridratos (vide drogas)	3-C
Chlorureto de potassio (vide adubos)	3-I
Chocadeiras	3-D
Chocalhos (vide artigos de armarinho)	3-B
Chocolate (vide artigos de confeitaria	3-B
Chouriços (vide linguiças)	3-E
Chromatos (vide drogas)	3-C
Chromo-lithographias (vide estampas).	
Chronometros sem ser de ouro ou prata	3-A
Chumbeiros	3-C
Chumbo em barra, lençol ou lingotes	3-D
Chronometros de ouro ou prata (vide relogios).	
Chumbo em canos (vide canos)	3-B
Chumbo de munição	3-B
Chumbo velho de sucata	3-I
Cidra (vide bebidas)	3-B
Cidra (vide fructas)	2-C e 3-G
Cigarreiras	3-B
Cigarros	3-B
Cilhas (vide artigos de sellaria)	3-B
Cilhões (vide artigos de sellaria)	3-B
Cimento	3-H
Cinematographos e pertences	3-A
Cintos e cintas	3-B
Cintas para estrume (vide adubos)	3-I
Cinzas azues (vide drogas)	3-C
Cinzeis	3-B
Cipó em bruto	3-I
Circo de cavallinhos e pertences (menos bagagens)	3-D
Cirios (vide velas de cêra)	3-B
Cirurgia (vide apparelhos de)	3-A
Cisco para estrume (vide adubos)	3-I
Citharas (vide instrumentos de musica)	3-A
Citratos (vide drogas)	3-C
Clarins e clarinetas (vide instrumentos de musica)	3-A
Clichés (vide artigos de photographia)	3-A
Coadores para mandioca (vide tapitis)	3-D
Coadores de panno	3-B
Coadores diversos (vide apparelhos).	
Coalhada	2-C e 3-G
Coalheiras (vide artigos de sellaria)	3-B
Coalhos estrangeiros	3-B
Coalhos nacionaes	3-D
Coatis (vide animaes).	
Cobertores	3-D
Cobras (vide animaes perigosos).	
Cobre em barra, chapa, folha ou lingotes, etc	3-B
Cobre em moeda	Valôres
Cobre velho de sucata	3-B
Cochonillos (vide artigos de sellaria)	3-B
Cochos de madeira	3-D
Cocos seccos	3-G
Cocos para tirar agua	3-B
Coelhos (vide animaes)	4-A
Cofres de ferro ou madeira	3-B
Cognac (vide bebidas).	
Cogumelos (vide hortaliças).	
Coke	3-H
Colchas	3-D
Colchetes (vide artigos de armarinho)	3-B
Colchões e pertences, de cabello, crina ou paina	3-C
Colchões ordinarios, capim, etc	3-B
Coldres (vide artigos de sellaria)	3-B
Colheres de chifre ou osso	3-B
Colheres para fundição, pedreiras, etc	3-B
Colheres de metal (vide talheres)	3-B
Colheres de páo	3-D
Colla animal e outras	3-B
Collares de pedras preciosas	Valores
Collares diversos (vide artigo de armarinho)	3-B
Collarinhos	3-B
Colletras (vide artigo de sellaria)	3-B
Colletes de senhora	3-B
Colmeias com abelhas	3-G
Colmeias vasias (vide caixões vasios)	3-D
Coloráo (vide especiarias)	3-B
Columnas (vide balaustres).	
Colza (sementes de) (vide sementes)	3-G
Colza (oléo), (vide azeite)	3-B
Combustiveis não classificados	3-H
Combustores para gaz	3-D
Cominhos (vide especiarias)	3-B
Commodas (vide mobilia).	
Commutadores (vide artigo de electricidade)	3-B
Compassos	3-B
Componedores	3-B
Compotas	3-B
Compoteiras (vide apparelhos)	3-B
Concertinas (vide instrumentos de musica)	3-A
Conchas para fabricação de cal	3-I
Conchas marinhas	3-I
Conchas de metal para balanças (vide balanças)	3-B
Condensadores	3-D
Confeitaria (vide artigos de)	3-B
Confeitos (vide artigo de confeitaria)	3-B
Confetti (vide artigos de carnaval)	3-B
Congonha (vide chá nacional)	3-B
Conservas alimenticias, nacionaes, em latas	3-C
Conservas alimenticias, estrangeiras, em latas	3-B
Consolos (vide mobilia).	
Contadores de agua, electricidade, gaz (vide medidores)	3-B
Contas de metal, osso ou vidro, etc. (vide artigo de armarinho)	3-B
Conversadeiras (vide mobilia).	
Copal (vide drogas)	3-C
Copiadores (vide artigos de escriptorio)	3-B
Copos e calicas (vide apparelhos).	
Copos de ebonite para pilhas electricas (vide artigos do electricista)	3-B
Corações para desvio de estrada de ferro (vide trilhos)	3-E
Coral	Valores
Cordas de embira e outras fibras estrangeiras	3-B
Cordas de embira e outras fibras nacionaes	3-C
Cordas para instrumentos de musica	3-A
Cordões de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas	Valores
Cordões diversos (vide artigo de armarinho)	3-B
Cordovão (vide couros curtidos).	
Corinthos (vide passas).	
Cornetas (vide instrumento de musica)	3-A
Corôa de flores artificiaes, de papel, panno, etc	3-B
Corôas de biscuits, louça, metal, vidro	3-A

	Tabella
Corôas de flores naturaes	3-B
Corpetes (vide roupa).	
Correame (vide equipamento militar)	3-B
Correias preparadas, estrangeiras	3-B
Correias preparadas, nacionaes	3-B
Correntes de ferro	3-D
Correntes de metal, não precioso	3-D
Correntes de ouro, prata, etc.	Valores
Cortiça em bruto	3-G
Cortiça em rolhas (vide rolhas).	
Cortiça pixada em blocos	3-D
Cortinas e cortinados (vide artigo de tapeçaria)	3-B
Costaneiras	3-B
Cothurno (vide calçado).	
Conçoeiras (madeiras).	
Couros cortidos, nacionaes (sola)	3-G
Couros cortidos, estrangeiros (sola)	3-E
Couros por cortir, frescos, verdes, salgados e seccos	3-F
Couros trabalhados o envernizados	3-B
Couves (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Coxins para trilhos (vide accessorios de trilhos)	3-E
Cravos para ferrar	3-D
Cravos da India (vide especiarias)	3-B
Cré (vide giz em bruto)	3-H
Creme de leite	2-C e 3-G
Creme de tartaro e outros (vide drogas)	3-C
Cremonas (vide artigos de forragens)	3-B
Creolina (vide drogas)	3-C
Creosoto puro (vide drogas)	3-C
Creosoto impuro (vide pixe).	
Crépes (vide tecidos)	3-B
Cresilite (vide artigo explosivo).	
Crina	3-B
Crina animal	3-B
Crina vegetal	3-B
Crucifixos (vide imagens).	
Cruzamentos para vias ferreas (vide trilhos)	3-E
Cruzes de ferro ou madeira	3-B
Crúzetas para machinas	3-D
Crystal bruto	3-D
Crystal em obra	3-A
Cubos e pinos para rodas e outros fins	3-D
Cuias de porungo	3-B
Cuias diversas	3-B
Cultivadores	3-E
Cunhas de ferro ou madeira	3-D
Cupolas para camas (vide mobilia).	
Cupolas de vidro	3-A
Curáu	3-G
Cuspideiras (escarradeiras)	3-B
Cutelaria (vide artigos de).	
Cutelos (alfanges)	3-D
Cyanuretos (vide drogas)	3-C
Cylindros compressores	3-D
Cylindros para machinas	3-D
Cysnes (vide aves).	

D

Dados (vide jogos)	3-A
Damascos (vide tecidos)	3-B
Debentures	Valores
Debulhadores	3-E
Dedaes de ouro ou prata	Valores
Dedaes diversos (vide artigo de armarinho)	3-B
Defuntos (art. 22 do regulamento).	
Dentes artificiaes (artigos de dentista)	3-A
Deposito para agua, cisco, etc. (vide caixas)	3-B
Deposito para lampeões (vide lampadas).	
Descaroçadores e descascadores	3-E
Desinfectantes (vide drogas)	3-C
Desnatadores	3-E
Despertadores	3-A
Despolpadores	3-E
Desvios para estradas de ferro	3-E
Detonantes (vide artigos de explosivo)	3-B
Diagonaes (vide tecidos)	3-D
Diamantes	Valores
Digitalina (vide drogas)	3-C
Diligencias (vide carros).	
Dinheiro amoedado	Valores
Dinheiro em papel	Valores
Discos para gramophones, phonographos, etc.	3-A
Discos para machinas	3-D
Disticos (vide impressos)	3-B
Distribuidoros de corrente electrica (vide artigos de electricista)	3-B
Divans (vide mobilia).	

	Tab.
Dobradiças de metal (vide artigos de ferragens)	3-B
Doces estrangeiros	3-B
Doces nacionaes	3-C
Doces nacionaes, frescos, em bandejas, para festas	2-C e 3-G
Dominós e damas (vide jogos)	3-A
Dormentes de madeira	3-H
Dormentes metalicos	3-D
Dragas	3-C
Dragonas (vide equipamento militar)	3-B
Drogas não inflammaveis, inclusive os acidos sulfuricos e muriaticos impuros	3-C
Drogas inflammaveis e corrosivas (menos os acidos sulfuricos e muriaticos impuros, e o formicida)	3-B
Dunkerkes (vide mobilia).	
Duraques (vide tecidos)	3-B
Dynamites (vide artigos explosivos)	3-B
Dynamometros	3-B
Dynamos	3-D

E

Ebano (vide madeira).	
Eças funebres (vide armador).	
Eguas (vide animaes).	
Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas	3-D
Elasticos	3-C
Electro-plate (vide apparelhos).	
Electrozone (desinfectante) (vide drogas)	3-C
Elephantes (vide animaes perigosos).	
Elevadores	3-D
Elixires	3-C
Elos (vide correntes)	3-D
Emas (vide aves).	
Embarcações armadas	3-B
Embarcações desarmadas	3-D
Embira em bruto	3-H
Embira em fibras (vide fibras)	3-F
Embornaes de couro ou panno	3-B
Embornaes de taquara e outros (vide balaios).	
Empadas (artigos do confeitaria)	3-B
Emplastros	3-C
Emulsões de fabricação estrangeira	3-B
Emulsões de fabricação nacional	3-C
Encerados para vagões	3-D
Encerados para outros fins	3-B
Encommendas	2-B
Enfeites de madeira (vide ornamentos).	
Engates para carros e vagões	3-D
Engenhos para lavoura	2-E
Entalhe em obra (vide ornamentos).	
Entre-meios (rendas)	3-B
Entulho (lastro para aterro)	3-I
Enveloppes	3-B
Envolucros de palha para garrafas (palhões).	
Enxadas e enxadões	3-D
Enxergas para animaes	3-B
Enxergões para camas	3-B
Enxofradores	3-D
Enxofre	3-G
Enxós	3-D
Equipamento militar	3-B
Erva-doce	3-B
Erva-matte	3-B
Ervas	2-C e 3-G
Ervas medicinaes	3-C
Ervilhas	2-C e 3-D
Escadas de ferro ou madeira	3-D
Escalas (vide artigos de desenho)	3-B
Escaleres (vide embarcações).	
Escalpellos (vide apparelhos de cirurgia)	3-A
Escaphandros	3-D
Escapulas de metal	3-B
Escarradeiras (vide apparelhos).	
Escavadorôs mecanicos	3-D
Escórias de metal	3-I
Escórias Thomaz ou de phosphoração (vide adubos).	
Escovas para animaes	3-B
Escovas para cabellos, dente, roupa, etc.	3-B
Escovas para fundição	2-D
Escovas para lavar (vide vassouras).	
Escrevaninhas (vide mobilia).	
Escudos (vide ornamentos).	
Escumadeiras (vide artigos de ferragens)	3-B
Escumas (vide borra)	3-I
Esfuminho (vide artigos de desenho)	3-B
Esguichos para irrigação (com mangueira)	3-B

	Tabella
Esguichos para irrigação (sem mangueira)	3-B
Esmagadores (vide apparelhos).	
Esmalte (vide tintas).	
Esmeraldas	Valores
Esmeril (pedra de)	3-B
Espadas e espadins	3-D
Espalhadores automaticos (machinas)	3-E
Espanadores (vide vassouras).	
Espargos	2-C e 3 G
Espartilhos (vide coletes)	3-B
Esparto (vide juncos).	
Espatulas para pharmacia	3-D
Especiarias	3-B
Especulos (vide apparelhos de cirurgia)	3-A
Espelhos	3-A
Espeques (vide moirões).	
Espermaceté em bruto	3-D
Espermaceete em velas (vide velas).	
Espetos de ferro para cosinha (vide artigos de ferragens)	3-C
Espheras (vide artigo de livraria)	3-C
Espinafre (vide hortaliça)	2-C e 3 G
Espingardas	3-D
Espirito de vinho (vide alcool)	3-C
Espoletas (vide detonantes)	3-B
Esponjas	3-B
Esporas de metal não precioso (vide artigo de sellaria)	3-B
Esporas de ouro ou prata	Valores
Espulas para fabricas de tecido	3-D
Esquadrias (vide portas).	
Esquadro (vide artigo de desenho)	3-B
Esqueletos para estudo	3-A
Esquentadores (vide aquecedores)	3-C
Esquifes (botes) (vide embarcações).	
Essencias para toilette (vide artigos de perfumarias)	3-B
Essencias para pharmacia (vide artigos de pharmacia)	3-C
Estacas para cerca (vide moirões).	
Estacas para construcção (vide madeira).	
Estalos (vide artigos de carnaval)	3-B
Estampas em folha	3-A
Estampas em quadros	3-A
Estampilhas	Valores
Estandartes (vide bandeiras)	3-B
Estanho em bruto e de solda	3-B
Estanho velho da sucata	3-B
Estantes de ferro ou madeira (vide mobilia)	3-B
Estatuas e estatuetas	3-A
Estearina bruta	3-D
Estearina em velas (vide velas).	
Esteiras de arame (vide arame).	
Esteiras finas de palha da India (vide artigos de tapeçaria)	3-B
Esteiras ordinarias, de palha da tabúa, taquara, etc.	3-H
Estercos (vide adubos).	
Estofos de algodão, lã, seda (vide tecidos)	3-B
Estojos de desenho	3-B
Estojos diversos (vide artigos de fantasia).	
Estopa estrangeira	3-B
Estopa nacional	3-C
Estopa servida	3-I
Estopim	3-B
Estoques (vide armas brancas).	
Estrados de arame para camas (vide enxergões)	3-B
Estrados para vagões	3-D
Estribos de couro ou metal (vide artigos para sellaria)	3-B
Estribos de prata	Valores
Estrume animal ou vegetal (vide adubos)	3-I
Estricnina (vide drogas)	3-C
Estufas para desinfecção (vide apparelhos de)	3-D
Etagères (vide mobilia).	
Ether (vide drogas)	3-C
Etiquetas (vide impressos)	3-B
Explosivos (vide artigos de)	3-B
Extinctores chimicos para incendio	3-D
Extractos carne e outros alimenticios (vide conservas)	
Extractos-perfumes (vide artigos de perfumaria)	3-B
Extractos vegetaes, para cortume	3-D

F

Facas (vide talheres)	
Facas para machinas (ferramentas)	3-D
Faca para papel	3-B
Fachina (vara com folhagens).	
Faces	3-B
Faisões (vide aves)	4-A
Faquir (vide talheres).	

	Tabellas
Fardamentos civis	3-B
Fardamentos militares (vide equipamento)	3-B
Farello de arroz, trigo e outros, de producção nacional (vide forragens)	3-I
Farellos de producção estrangeira	3-I
Farinha de araruta, aveia, banana, lactea, maisena e outras, em latas ou pacotes, de producção estrangeira	3-B
Farinha dito, dito, dito de producção nacional	3-C
Farinha de linhaça, ou de mostarda e outras medicinaes, (vide artigos de pharmacia)	3-C
Farinha de mandioca ou de milho	3-H
Farinha de trigo	3-G
Farinha de carne, couros, caroços de algodão e outros residuos vegetaes, e de ossos para estrume (vide adubos)	3-I
Farpas (vide arpões)	3-B
Farrapos	3-I
Fasciculos	3-B
Fateixas de ferro (vide ancoras)	3-D
Favas alimenticias	3-G
Favas medicinaes	3-C
Favos com ou sem mel	3-C
Fazendas (vide tecidos)	3-B
Fechaduras	3-B
Fechos pedrezes e outros (vide artigos de ferragens)	3-B
Féculas (vide farinhas).	
Feijão verde (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Feijão commum secco	3-G
Feltros (vide tecidos)	3-B
Feno secco ou verde	3-I
Féra (vide animaes perigosos).	
Fermento	3-B
Fernet	3-B
Ferraduras	3-D
Ferragens não classificadas (vide artigos de)	3-B
Ferramentas não classificadas	3-B
Ferro em barra, chapa ou vergalhão	3-D
Ferro guza para fundição	3-H
Ferro velho de sucata inutilizado	3-H
Ferrolhos (vide artigos de ferragens)	3-B
Ferros de cirurgia, dentista, etc. (vide apparelhos de cirurgia)	3-A
Ferros de engommar	3-B
Ferro fundido (peças de)	3-D
Ferro de frizar, tuyauter, etc. (vide artigos de ferragens)	3-B
Ferros diversos (vide artigos de ferragens)	3-B
Fiambre (presuntos) (vide carnes preparadas).	
Fibras	3-I
Fichas para jogos	3-A
Figos verdes (vide frutas)	2-C e 3-G
Figos seccos (vide doces).	
Figuras (vide estatuas)	3-A
Filele e filós (vide tecidos)	3-B
Filtro de barro ou de pedra	3-B
Filtro de louça, porcellana ou vidro	3-B
Filtro de metal para usos domesticos	3-B
Filtros mecanicos para industria	3-D
Fios de algodão, lã, linho, seda e outros, estrangeiros	3-B
Fios de algodão, lã, linho, seda e outros, nacionaes	3-[illegible]
Fios de cannamo e juta	3-D
Fios de cobre, ferro, etc. (vide arame).	
Fisgas	3-B
Fitas para cinematographos (vide cinematographos)	3-A
Fitas para medir (vide trenas)	3-B
Fita de papel para machinismos	3-B
Fitas de seda, etc.	3-B
Fivelas de ouro ou prata	(Valores
Fivelas diversas	3-B
Flanellas (vide tecidos)	3-B
Flautas e flautins (vide instrumentos de musica)	3-A
Flechas para armas	3-B
Flechas para foguetes	3-I
Flor de enxófre	3-C
Flores artificiaes (vide corôas).	
Flores de canna, paina e outros para enchimentos	3-C
Flores medicinaes (vide drogas)	3-C
Flores naturaes em bouquete, grinaldas, ramos, etc. (vide corôas)	3-A
Flores naturaes, soltas	2-A
Floretes (vide espadas)	3-D
Florões (vide ornamentos).	
Foguinhos	3-B
Fogareiros de barro	3-C
Fogareiros de ferro (vide artigos de ferragens)	3-B

	Tabella
Fogões	3-D
Fogos de artificios	3-B
Fogos da China e outros para salão	3-B
Foguetes	3-B
Foices	3-D
Folhas de Flandres estampada	3-B
Folha de Flandres, lisas, em cunhetes	3-D
Folha de ferro, zinco ou outro metal (vide ferro, zinco ou outro metal correspondente	3-B
Folhas de arvores para cortume	3-H
Folhas de lixa (vide lixa)	3-B
Folhas medicinaes (vide drogas)	3-C
Folhas de serra	3-D
Folhinhas e folhetos (vide artigos de escriptorio)	3-B
Folles de ferreiro	3-D
Folles diversos	3-B
Forcados e forquilhas (vide grades para lavoura)	3-E
Forjas portateis	3-D
Formas para engenhos de assucar e fabricas	3-E
Formas diversas	3-B
Formicida	3-E
Formigas cuyabanas e outras	3-C
Formões (vide ferramentas)	3-B
Fornalhas e fornos de ferro	3-D
Forragens estrangeiras	3-I
Forragens nacionaes	3-I
Fosseis	3-A
Frangos (vide aves)	4-A
Franjas (vide tapeçarias)	3-B
Fraques (vide roupas)	3-B
Frascos (vide garrafas).	
Frasqueira (vide apparelhos).	
Freios para animaes (artigos para sellaria)	3-B
Freios para locomotivas, carros, vagões e outros vehiculos	3-D
Fressuras (vide miudos de rezes)	3-G
Frigideiras (vide apparelhos).	
Frigorificos (vide geleiras)	3-B
Fronhas (vide roupa)	3-B
Frutas artificiaes para enfeite (vide ornamentos).	
Frutas confeitadas, seccas, em doces, conservas, etc. (vide doces)	3-B
Frutas frescas ou verdes, a granel do paiz	2-C e 3-G
Frutas frescas ou verdes, acondicionadas, do paiz	2-C e 3-G
Frutas frescas ou verdes, acondicionadas, estrangeiras	3-B
Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., do paiz	3-H
Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., de producção estrangeira	3-H
Fulminantes (vide explosivos)	3-B
Fueiros	3-D
Fumo em corda, folha ou rolo, estrangeiro	3-F
Fumo em corda, folha ou rolo, nacional	3-G
Fumo desfiado ou picado	3-G
Fundas (vide artigos de pharmacia	3-C
Funis (vide apparelhos).	
Fustões (vide tecidos)	3-B
Fuzis (vide artigos de ferragens)	3-B
Fusos para machinismos e teares	3-D

G

Gacheias para machinas	3-D
Gadanhos (vide anzinhos)	3-D
Gado (vide animaes).	
Gaiolas vasias	3-B
Gaiolas com passarinhos (vide passaros)	4-A
Gaitas	3-A
Galeno (vide drogas)	3-C
Galgos (vide cães)	4-C
Galheteiros (vide apparelhos).	
Gallinhas e gallos (vide aves)	4-A
Gallinholas (vide aves)	4-A
Gallochas (vide artigos de borracha).	
Galões de algodão, lã, seda, etc., (vide tapeçaria)	
Galões de ouro ou prata	Valores
Galvanometros	3-B
Gamão (vide jogos)	3-A
Gamelas de madeira	3-D
Ganchos de metal	3-B
Ganços	4-A
Gangas (vide tecidos)	3-B
Garapa de canna	3-B
Garfo (vide talheres).	
Garrafas especiaes para gazosa, siphon, viagens, etc.	3-C
Garrafas especiaes, sendo de producção nacional	3-C
Garrafas finas (vide apparelhos).	
Garrafas e garrafões, ordinarios vasios, novos ou usados	3-C
Garras de ferro (vide grampos)	3-D
Garras de couro	3-I
Garruchas (vide espingardas)	3-D
Gatos (vide animaes)	4-A
Gatos de ferro	3-D
Gaz-globo (vide naphta)	3-B
Gaze (vide tecidos)	3-B
Gazolina	3-B
Gazosas (vide bebidas)	3-C
Gelatina	3-B
Geléas (vide doces).	
Geleiras	3-B
Gelo	3-I
Gelosias (vide venezianas).	
Genciana	3-C
Genebra	3-C
Gengibirra (vide bebidas).	3-C
Gengibre	3-C
Genuflexorios (vide mobilia).	
Geropiga	3-C
Gesso em obra (vide ornatos).	
Gesso em pedra	3-I
Gesso em pó	3-H
Gigos vasios (vide caixões).	
Ginger-ale (vide bebidas).	
Ginjas (vide fructas).	
Giradores para estrada de ferro	3-E
Girafas (V. animaes perigosos).	
Girandolas (vide foguetes)	3-B
Giz em bruto (cré)	3-H
Giz para escrever	3-B
Globos geographicos (vide artigos de livraria)	3-B
Globos de louça, etc. (vide apparelhos).	
Globulos medicinaes	3-C
Glycerina	3-C
Glycero-phosphatos	3-C
Godets (vide artigos de desenho)	3-B
Goiabada (vide doces).	
Goiabas	2-C e 3-G
Goivas	3-B
Gomma laça	3-B
Gomma arabica liquida, em pó ou em pedra	3-B
Gommas (vide amido).	
Gonzos	3-B
Gorgorões (vide tecidos)	3-B
Gorros	3-B
Grades de ferro, madeira, etc.	3-D
Grades para a lavoura	3-E
Gramma (vide forragens).	
Gramophone e similares	3-A
Grampos para cabello	3-B
Grampos para cerca	3-D
Grampos para trilhos	3-D
Grampos diversos (vide artigos de ferragens)	3-B
Granadas	3-B
Granito (vide pedras).	
Grão de bico	3-H
Grapa (vide bebidas).	
Graphite (vide artigos de desenho)	3-B
Graphite bruto (vide minerios).	
Graphometros	3-A
Gravatas	3-C
Gravuras (vide estampas)	3-A
Graxa estrangeira	3-B
Graxa nacional	3-C
Graxa para calçado	3-B
Greda (vide giz em bruto)	3-H
Grelhas de ferro para cozinha	3-B
Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões	3-D
Grés (vide pedras).	
Grinalda (vide corôas).	
Groselha (vide bebidas)	3-C
Guampas	3-B
Guandos (vide hortaliças)	2-C e 3-G
Guano (vide adubos)	3-I
Guaraná (vide drogas)	3-C
Garapa de canna	3-C
Guarda-chuvas (vide chapéo de chuva)	3-B
Guarda-fogo para machinas	3-D
Guarda-roupa (vide mobilias).	
Guarda-louça (vide mobilias).	
Guardanapos (vide roupas)	3-B

	Tabella
Guarda-pós (vide roupa)	
Guaritas armadas	3-B
Guaritas desarmadas	3-B
Guinchos	3-D
Guindastes	3-D
Guitarras (vide instrumento de musica)	3-D
Guta-percha (vide borracha).	3-A
Guizos (vide artigos de sellaria)	3-B
Guarda-perchа (vide borracha).	
H	
Harmonicas ou harmoniums	3-A
Harpas	3-A
Helices	3-A
Herva-doce (vide herva).	3-D
Hollandas (vide tecidos)	3-B e 3-D
Hollandinas (vide bebidas).	
Homœopathia (artigos de) (vide remedios)	3-C
Hortaliças em conservas (vide conservas alimenticias).	
Hortaliças em doce (vide doces).	
Hortaliças frescas ou verdes (a)	2-C e 3-G
Hortaliças seccas	3-G
Hostias.	
Hygrometros (vide instrumentos de physica)	3-A
Hydrantes	3-B
Hydratos e hydrolados (vide drogas)	3-C
Hydrometros (vide medidores de agua)	3-B
Hyenas (vide animas perigosos).	
Hyposulfitos (vide drogas)	3-C
I	
Iguarias (vide generos não classificados).	
Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc.	3-A
Imagens de ouro ou prata	Valores
Imagens de papel (vide estampas)	3-A
Iman	3-B
Impermeaveis (vide artigos de borracha)	3-B
Impressos (vide artigos de livraria)	3-B
Incenso	3-B
Incubadores	3-B
Indigo (vide drogas)	3-C
Inflammaveis (vide artigo de).	
Ingrediente para matar formigas	3-E
Inhame	3-G
Injectores para machinas	3-D
Insecticidios (vide drogas)	3-C
Insecticidios para matar formigas	3-E
Insectos (vide animaes).	
Instrumental de banda de musica	3-A
Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão	3-A
Instrumentos empregados na lavoura (vide machinas diversas)	3-D
Instrumentos de telegrapho e telephone	3-D
Iodo e iodaretos (vide drogas)	3-C
Ipecacuanha (vide drogas)	3-C
Irlandas (vide tecidos)	3-B e 3-D
Irrigadores (vide artigos de pharmacia)	3-C
Isoladores	3-D
Isqueiros ordinarios (vide artigos de cutelaria).	
J	
Jahoticabas	2-C e 3-G
Jacas	2-C e 3-G
Jacaré (vide animaes perigosos).	
Jacarés para estradas de ferro	3-D
Jacás vasios	3-I
Jacús mortos (vide caça).	
Jacús vivos	4-A
Jangadas (vide embarcações).	
Jalapa (vide drogas)	3-B
Janellas (vide portas).	
Jardineiras (vide mobilias).	
Jarras e jarros (vide apparelhos).	
Jaspes (vide marmore).	
Jaulas vasias (vide caixões).	
Joalheria (artigo de)	Valores
Jogos de dominó, gamão, xadrez, etc	3-A
Joias	Valores
Jugos (vide cangas)	3-D
Jumentos	4-B
Junco em brute do reino	3-I
Junco da India (vide canna)	3-I
Juta em brute, em fibras e em fios	3-D
Juta em tecidos (vide tecidos)	3-B

	Tabella
K	
Kainite (vide adubos)	3-I
Kaleidoscópios	3-A
Kaolim	3-H
Kerozene	3-C
Kiosques armados (vide guaritas)	3-B
Kiosques desarmados (vide guaritas)	3-D
Kirsch (vide bebidas).	
Kodack (machinas photographicas)	3-A
Kresolina (creolina) (vide drogas)	3-C
Kumel (bebidas).	
L	
Lã em bruto	3-C
Lã em fios (vide fios)	3-B
Lã em tecidos (vide tecidos)	3-B e 3-D
Laços de tropeiro (vide artigos de sellaria).	
Lacre (vide artigos de escriptorio)	3-B
Ladrilhos de ardosia, barro, cimento, louça, louza, madeira e marmores estrangeiros	3-D
Ladrilhos ditos, ditos, ditos, nacionaes	3-H
Lages de pedra (vide pedra)	3-I
Lagostas (vide peixe).	
Lambrequins de madeira	3-D
Lambrequins de metal	3-B
Laminadores	3-D
Laminas de metal para fabricação de chapéos de sol	3-B
Lampadas electricas	3-B
Lampadas, lamparinas, lampeões e lanternas, com ou sem vidro (vide apparelhos).	
Lança perfumes (vide artigos de carnaval)	3-B
Lançadeiras para machina de costura	3-B
Lançadeiras para teares	3-D
Lanças (vide armas brancas)	3-B
Lanças para carros	3-D
Lancetas (vide apparelhos de cirurgia)	3-A
Lanchas (vide embarcações).	
Lanternas magicas	3-H
Lanternas de papel	3-B
Lapides para tumulo	3-B
Lapis (vide artigos de escriptorio)	3-B
Laranjas (vide fructas)	2-C e 3-G
Laranjinha (vide bebidas).	
Lasanha (vide massas).	
Lastro para aterro	3-I
Latão em barra ou chapa	3-B
Latão velho de sucata	3-B
Latas vasias (vide apparelhos).	
Latas em retorno	3-I
Lavabos	3-B
Lavatorios (vide mobilias).	
Lebres (vide animaes)	4-A
Legumes em conservas (vide conservas).	
Legumes frescos ou verdes	2-C e 3-G
Legumes seccos	3-G
Leite condensado (vide conservas).	
Leite fresco	2-C e 3-G
Leitões (vide animaes)	4-C e 4-A
Leitos (vide camas).	
Lemes	3-D
Lenções (vide roupa)	3-B
Lenços (vide roupa)	3-B
Lenha	3-H
Lantejoulas (vide canotilhos)	3-B
Lentes	3-A
Lentilhas (vide legumes).	
Leões (vide animaes perigosos).	
Leques	3-B
Letrias (vide aletrias)	3-C
Licoreiros (vide apparelhos).	
Licores (vide bebidas).	
Ligas (vide artigos de armarinho)	3-B
Linhito	3-I
Lilás (vide tecidos)	3-B e 3-D
Limalhas de ferro ou de outro metal não precioso	3-I
Limas (vide fructas)	2-C e 3-G
Limas (ferramentas)	3-B
Limatões (vide artigos de ferragens)	3-B
Limões	2-C e 3-G
Limonadas (vide bebidas).	
Linguas em conservas, em latas, nacionaes (vide conservas)	3-C
Linguas frescas	3-G
Linguas seccas ou salgadas, não acondicionadas em latas	3-F

	Tabella
Linguas nacionaes em latas	3-B
Linguiças não acondicionadas em latas	3-C
Linha para costura	3-B
Linhaça em oleo (vide azeitos).	
Linhaça ou semente	3-C
Linho bruto ou em fibras	3-D
Linho em fios (vide fios).	
Linimentos	3-C
Linoleum (vide oleados)	3-B
Liquidos (vide bebidas).	
Liteiras	3-D
Livros	3-B
Lixa (folha de)	3-B
Lixivias	3-C
[illegible]ivas armadas e rebocadas (por vehiculo e por kilometro)	3-I
Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões (por tonelada e por kilometro)	3-D
Locomotivas, locomoveis desarmados e pertences	3-E
Lombilho	3-E
Lombo de porco fresco e outros	3-B
Lona (vide oleados)	3-C
Loros (vide artigos de sellaria)	3-B
Louça (vide apparelhos)	3-B
Louzas (pedras para escrever)	3-B
Louzas para sepulturas	3-B
Lubrificadores automaticos	3-B
Lubrificantes (vide azeitos).	
Lunetas communs (vide oculos)	
Lunetas para observatorio	3-A
Lupulo	3-B
Lustres (vide candelabros).	
Luvas	3-6
Luvas de ferro	3-D
Luvas de outro metal	3-B
Licopodio (vide drogas)	3-C
Linotypos (vide machina de imprimir)	2-B
Liras (vide candelabros).	

M

Macacos (vide animaes)	4-A
Macacos de ferro (apparelhos de elevação)	3-D
Macadam (vide pedra britada)	3-I
Massanetas (vide artigos de ferragens)	3-B
Macarrão	3-C
Macas	3-D
Maçãs (vide fructas).	
Macella e similares para enchimentos	3-C
Macella em flor para pharmacia (vide drogas)	3-C
Macetes de ferro ou madeira	3-D
Machados e machadinhas	3-B
Machinas de arrolhar e engarrafar	3-B
Machinas autographicas, lithographicas e typographicas	3-B
Machinas de beneficiar arroz, café e milho	3-E
Machina de calcular	3-A
Machinas para choques electricos	3-A
Machinas para chocar ovos	3-B
Machinas para cortar capim	3-E
Machinas para cortar papel ou cartão	3-B
Machinas de costura	3-H
Machinas de descaroçar algodão, etc	3-E
Machinas de engommar	3-D
Machinas de escrever	3-A
Machinas de fabricar telhas, tijolos	3-D
Machinas de fazer farinha	3-E
Machinas ferramentas ou uteis para officinas	3-D
Machinas para gabinetes de chimica e physica	3-A
Machinas de imprimir	3-B
Machinas para lavar roupa	3-D
Machinas para matar formigas	3-E
Machinas photographicas	3-A
Machinas para tecer (teares)	3-D
Macucos mortos (vide caça).	
Macucos (vide aves).	
Madeira aplainada e apparelhada para construcção	3-H
Madeira roliça em bruto, em casca e em tóros	3-H
Madeira falquejada, lavrada ou serrada	3-H
Madeira em obra de esquadria (vide portas)	3-D
Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões (vide aduelas)	3-H
Madeira roliça para andaimes e outros fins	3-H
Madeira para tinturaria (vide cascas vegetaes)	3-H

	Tabellas
Magnesia fluida	3-C
Magnesia em pó	3-C
Magnesia preparada com asbestos para isolar caldeiras	3-B
Magnetos (vide iman).	
Maisena (vide farinhas).	
Malacacheta (vide mica)	3-D
Malas de viagem vasias	3-D
Malhos de ferro	3-D
Malhos de páo	3-D
Malte	3-G
Malvasia (vide bebidas).	
Mamadeiras	3-B
Mamão	2-C e 3-G
Mamona (oleo) (vide azeites).	
Mamona em caroços e bagas	3-I
Mancaes	3-D
Mandibulas para britadores	3-D
Mandioca	3-I
Manequins	3-C
Manganez	3-I
Mangarito	3-G
Mangas	2-C e 3-G
Mangas de vidro (vide chaminés de).	
Mangue (vide folha ou casca para cortume)	3-H
Mangueiras de borracha (vide borracha em obra)	3-B
Mangueiras de couro e lona (vide correias).	
Maniçoba (vide borracha bruta)	3-C
Manilhas (vide canos de barro)	3-H
Manná	3-C
Manometros	3-B
Mantas (vide cobertores)	3-B
Manteiga fresca nacional	2-C e 3-D
Manteiga salgada nacional	3-D
Manteiga salgada estrangeira	3-C
Manteigueiras (vide apparelhos).	
Manteletes e mantilhas (vide roupas)	3-B
Manuscriptos	3-B
Mappas	3-B
Maracujás	2-C e 3-G
Marcas de ferro, madeira e osso	3-B
Mariscos (vide peixe).	
Marmelada (vide doces).	
Marmelos (vide fructas).	
Marmita (vide apparelhos).	
Marmore bruto ou serrado, não polido	3-E
Marmore em ladrilho	3-D
Marmore em objecto de arte	3-A
Marmore em pó	3-D
Marmore polido em laminas e pedras	3-G
Marmotas	3-A
Marquezas (vide camas).	
Marras, marretas e marrões	3-D
Marrecos (vide aves).	
Marroquim	3-D
Martelete a electricidade ou a vapor	3-D
Martellos diversos	3-B
Mascaras (vide artigos para carnaval)	3-B
Massas alimenticias estrangeiras	3-B
Massas alimenticias nacionaes	3-C
Massas de madeira, vidro, em bruto, para fins industriaes	3-G
Massas de tomates (vide conservas)	3-G
Massas de vidraceiro (vide tintas preparadas)	3-B
Masseiras	3-D
Mastique (vide resinas)	3-C
Mastros (vide madeira)	3-H
Material de circo de cavallinhos (menos bagagens)	3-B
Material de theatro (bastidores, scenarios, etc., (menos bagagens)	3-B
Materias corantes (vide drogas)	3-C
Materias explosivas, inflammaveis e corrosivas	3-B
Mata-borrão (vide artigos de escriptorio)	3-B
Matte	3-B
Mausuléos (vide tumulos)	3-B
Mechas ou torcidas	3-B
Medalhas de cobre ou outro metal, não prateado	3-B
Medalhas de ouro ou prata e metal prateado	Valores
Medicamentos não classificados (vide remedios)	3-C
Medidas diversas	3-B
Medidores de agua, gaz e electricidade	3-B
Meias	3-B
Mel de abelhas	3-C
Mel de cascas para cortume	3-I
Mel de fumo	3-C
Melaço	3-C

	Tabella
Melaço produzido no Estado em sua primeira sahida, quando despachado pelos proprios fabricantes	3-D
Melado	3-C
Melancias	2-C e 3-G
Melins' food (vide farinhas)	3-B
Melões (vide fructas)	2-C e 3-G
Mercurio	3-C
Merinós	3-B
Mesas (vide mobilias).	
Metaes diversos para mancaes	3-B
Metaes preciosos	Valôres
Metaes velhos, menos aço, ferro e zinco	3-B
Metins (vide tecidos)	3-B
Metralhadoras	3-B
Metralhas	3-B
Metrometros (vide artigo de piano)	3-A
Mialhar (vide cordas).	
Mica em folhas (malaçacheta)	3-D
Microscopios	3-A
Milho em espigas	3-I
Milho secco em grão	3-H
Milho triturado (vide farelo)	3-I
Milho verde	3-C
Minerios communs pulverizados ou granulados em bruto	3-I
Minerios preciosos	Valores
Minio (vide tintas).	
Miras	3-B
Mirrha.	
Missangas (vide artigos de armarinho)	3-B
Miudezas de armarinho (vide artigos de)	3-B
Miudos de rezes	3-G
Mobilias communs de ferro, junco ou vime	3-D
Mobilias communs; envernizadas ou enceradas, de couro ou madeira, com peças envidraçadas ou não	3-B
Mobilias de luxo, com ou sem dourados, vidros, espelhos ou estofa as	3-A
Mobilias ordinarias de cipó e outras com peças envidraçadas ou não, sem estarem envernizadas ou enceradas	3-D
Mochilas.	
Mochos (vide mobilias)	3-D
Mocotós frescos	3-G
Modelos (vide formas diversas)	3-B
Moeda papel	Valores
Moeda de metal	Valores
Moegas	3-D
Moendas	3-E
Mogangos (aboboras)	2-C e 3-G
Moinhos grandes para industria on lavoura	3-E
Moinhos pequenos para café e outros generos	3-B
Moirões de ferro	3-D
Moirões de madeira	3-H
Moitões	3-D
Molas de aço ou ferro para vehiculos	3-D
Molas de aço ou ferro para fins diversos	3-B
Moldes	3-B
Molduras (vide artigos de tapeçarias).	
Molhos (vide especiarias).	
Monjólos	3-D
Morangas (vide morangos)	2-C e 3-G
Morangos	2-C e 3-G
Mordaças (vide artigos de selaria)	3-B
Mordente (vide tintas).	
Moringues de barro estrangeiros	3-B
Moringues de barro nacionaes	3-C
Morins (vide tecidos)	3-B e 3-D
Mortadella (vide conservas).	
Morteiros (vide fogaretes)	3-B
Mós (pedra para moinho)	3-D
Mosaico (vide ladrilhos).	
Mostos (vide bebidas).	
Mosquiteiros (vide cortinados)	3-B
Mostarda em grão (vide drogas)	3-C
Mostarda preparada (vide especiarias).	
Motocyclos, bicyclos ou tricyclos	3-D
Motores	3-D
Muares (vide animaes)	4-C
Mudas de plantas	3-G
Muletas (vide apparelhos orthopedicos)	3-B
Munição para caça e bellica	3-B
Musgo (vide planta).	
Musica (impressa)	3-B
Musselina (vide tecidos)	3-B

N

	Tabella
Nabos	2-C e 3-G
Nankin	3-B
Naphta	3-C
Naphtalina	3-C
Naphtol	6-G
Narcoticos	3-C
Nata	2-C e 3-G
Navalhas (vide artigos de cutelaria)	3-B
Navalhas de machinas, ferramentas	3-D
Nickel em bruto	3-B
Nickel em moeda	Valores
Nickel em obra (apparelhos).	
Nitrato	
Nitrato de sodio e de potassio (salitros do Chile e da Bengala)	
Nitro (vide drogas)	
Nitro glycerina (vide dynamite).	
Niveis para engenheiros	
Niveis para artes e officios (vide artigos de ferragens)	3-B
Novilhas	4-B
Nós moscada (vide especiarias).	
Nózes (vide amendoas).	

O

Obra de arte	3-I
Obreias	3-B
Obuzes	3-B
Ocre ou oca (tinta em pó) (vide tintas)	
Ocre ou oca de Paris, em quantidade maior de cinco toneladas	3-I
Oculos com aro de ouro ou prata	Valores
Oculos diversos	3-A
Odometros	3-A
Oleados	3-B
Oleo de ricinio estrangeiro	3-B
Oleo de ricino nacional	3-C
Oléographias (vide estampas)	3-A
Oleos (vide azeites).	
Onças (vide animaes perigosos).	
Opalas	Valores
Opas (vide roupas)	3-B
Opiatos e opio	3-C
Oratorios (vide mobilias).	
Orchátas (vide bebidas).	
Orchideas (vide plantas).	
Orgão (vide pianos)	3-A
Oregones (vide doces).	
Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra-artificial para construcção	3-D
Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes para construcção	3-B
Ornamentos para igreja	3-B
Ornamentos de marmore	3-B
Ornatos (vide ornamentos).	
Ossos em bruto para lavoura (vide adubos)	3-I
Ostras (vide peixe).	
Ouro em barra ou em pó	Valores
Ouro amoedado	Valores
Ouvidos para armas de fogo	3-D
Ovas (vide peixe)	
Ovos	2-C e 3-C
Oxydo de chumbo (zarcão) (vide tintas).	
Oxydos diversos	3-C

P

Pacas mortas (vide caça).	
Pacas vivas (vide animaes)	4-A
Padiolas	3-D
Paina de flecha	3-C
Paina de seda (vide artigo de tapeçaria).	
Painço	3-B
Paios (vide carnes preparadas).	
Paletots	3-B
Palha do Chile e semelhantes, estrangeiras	3-B
Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras nacionaes, em fardos ou fachos	3-I
Palhas nacionaes preparadas para chapéos e tecidos	3-C
Palhas estrangeiras preparadas para chapéos e tecidos	3-E
Palhas preparadas para cigarros (artigo de charutaria)	3-B
Palhinha (vide palhas).	
Palhões (capas de palha para garrafas)	3-I
Paliteiros diversos (vide apparelhos).	

	Tabellas
Paliteiros de ouro ou prata	Valores
Palitos diversos	3-B
Palas	3-B
Palmas (vide coroas).	
Palmitos	3-G
Pamonha	2-C e 3-G
Pampletos	3-B
Pandeiros	3-A
Panellas ordinarias de ferro fundido	3-D
Panellas diversas (vide apparelhos).	
Pannos (vide tecidos)	3-B e 3-D
Pantographos (vide instrumedtos de engenharia)	3-A
Pantometros (vide instrumentos de engenharia)	3-A
Pão	2-C e 3-G
Papagaios	4-A
Papel carbono	3-B
Papel para cigarros	3-B
Papel de desenho e para escrever	3-B
Papel para embrulho e impressão	3-B
Papel para embrulho e impressão de fabricação do Estado	3-D
Papel hygienico	3-B
Papel impermeavel (vide artigo de escriptorio)	3-B
Papel de lixa	3-B
Papel moeda	Valores
Papel mata-borrão	3-B
Papel pintado para forro	3-B
Papel de seda	3-B
Papel sensibilisado para photographia	3-A
Papel velho e inutilizado para fabrica de papel	3-I
Papelão comprimido impermeavel para construcção	3-B
Papelão em folhas	3-B
Papelão inutilizado, para fabricação de papel	3-I
Para-choques para locomotivas e vehiculos	3-D
Parafina (vide cêra).	
Parafusos de ferro	3-D
Parafusos de outros metaes	3-D
Parafusos, trilhos e dormentes metallicos (vide accessorios de trilhos)	3-E
Parallelepipedos de madeira ou pedra	3-H
Paramentos ecclesiasticos (vide artigos de armador)	3-B
Para-raios	3-B
Parasitas (plantas)	3-G
Pás de aço ou de ferro	3-D
Passadores (vide artige de ferragens)	3-B
Passaros embalsamados ou empalhados	3-A
Passaros vivos	4-A
Passas de qualquer fructa (vide doces).	
Pasta para escriptorio	3-B
Pastas de perfumarias	3-B
Pasta para limpar metaes	3-B
Pasta de bagaço, ou de madeira para fabrico de papel	3-G
Pasteis (vide empadas).	
Pastilhas diversas	3-B
Pastilhas para matar formigas	3-E
Patins	3-B
Patos (vide aves)	4-A
Patronas	3-B
Páos para tinturaria (vide cascas)	3-I
Pavios	3-B
Pavões (vide aves)	4-A
Peanhas (vide mobilia).	
Peça de artilharia	3-B
Peças avulsas de madeira (vide madeiras)	3-H
Pecegos (vide fructas)	2-C e 3-G
Pederneiras	3-B
Pedras açorianas e outras de filtrar	3-B
Pedras de afiar, amollar e de esmeril	3-B
Pedra de alvenaria bruta para construcção	3-I
Pedra apparelhada e lavrada	3-H
Pedra britada	3-I
Pedra para fabricação de cal	3-I
Pedra hume	3-C
Pedra lipes	3-C
Pedras lytographicas	3-B
Pedra lousa para escrever	3-B
Pedra para moinho	3-D
Pedras plasticas artificiaes (vide ladrilhos).	
Pedras pomes	3-B
Pedras preciosas	Valores
Pedras em parallelipipedos	3-H
Pedregulho	3-I
Peitoraes de couro	3-B
Peixe de conserva em latas (vide conservas).	

	Tabella
Peixe fresco	3-G
Peixe secco, salgado ou em salmoura	3-F
Pellegas (vide artigos de sellaria)	3-B
Pelles (vide couros).	
Pelles para agasalho	3-B
Pellicas	3-B
Pellos de animaes	3-B
Pellucia (vide tecidos)	3-B
Peneiras de cabello ou seda	3-B
Peneiras metallicas (vide arame).	
Peneiras de palha e taquara	3-D
Pennas de aves	3-B
Pennas metallicas para escrever	3-B
Pentes (vide artigos de cabelleiro)	3-A
Pentes para animaes	3-B
Pepinos	2-C e 3-G
Pepsina	3-G
Peras (vide fructas).	
Percaes (vide tecidos)	3-B
Perdizes (vide aves)	4-A
Perfumarias	3-B
Periquitos	4-A
Permanganatos	3-G
Perneiras (vide polainas).	
Perolas	Valores
Persianas (vide venezianas).	
Perús	4-A
Pesos diversos	3-B
Petrechos para caça, bellicos e explosivos	3-B
Petroleo	3-B
Pesa liquidos	3-A
Pharóes (vide lampadas).	
Phonographo	3-A
Phosphatina (vide farinha de aveia e outras).	
Phosphato e phosphitos	3-G
Phosphatos para adubos	3-H
Phosphoros	3-B
Photographia	3-A
Photographias (vide artigos de e para)	3-A
Pianos e pianolas	3-A
Pias de marmore	3-B
Piassava em bruto (vide palhas).	
Piassava em obra (vide vassouras).	
Picaretas e picões	3-D
Picoás	3-B
Pilhas electricas	3-E
Pilões de ferro, madeira e pedra	3-D
Pilões para pharmacia (vide almofarizes).	
Pillulas (vide remedios)	3-G
Pimentas	2-C e 3-G
Pimenta da India	3-B
Pimentões	2-C e 3-G
Pinças (vide artigo de cutelaria)	3-B
Pinceis	3-B
Pince-nez (vide oculos)	3-A
Pinhas (fructas de conde)	2-C e 3-G
Pinhões	3-G
Pinos para rodas (vide cubas)	3-D
Piões (vide brinquedos)	3-B
Pios (vide apitos)	3-B
Pipas vasias (vide barricas).	
Pistolas (armas de fogo)	3-B
Pistolas e pistolões (vide foguetes)	3-B
Pistões de machinas	3-D
Pistões (vide instrumentos de musica)	3-A
Pita (vide fibra)	3-H
Pitangas (vide fructas)	2-C e 3-G
Pitelras (vide artigo de charutaria).	
Pixe	3-H
Placas de crystal	3-A
Placas de metal commum	3-B
Placas de vidro commum	3-C
Plainas grandes	3-D
Plainas de mão	3-B
Plantadores (semeadores)	3-B
Plantas medicinaes	3-G
Plantas vivas (mudas)	3-G
Plaqué	Valores
Platina	Valores
Plombagina (vide graphite)	3-B
Plumas (vide artigo de chapellaria)	3-B
Pluviometros	3-A
Pneumaticos para automoveis e outros	3-B
Pó de café (vide café em pó)	3-G
Pó medicinal não classificado	3-B

	Tabella
Pó de pedra	3-I
Pó de sapatos (vide tintas).	
Poia	3-C
Polões ou podadeiras	3-D
Polainas	3-B
Polés (vide artigos de ferragens)	3-B
Polias para machinas	3-D
Poltronas (vide mobilias).	
Polvarinhos	3-B
Polvilho (vide amido).	
Polvora	3-B
Pomada para calçado	3-B
Pomada para limpar metaes	3-B
Pombos	4-A
Ponção (vide ferramentas)	3-B
Ponches (vide chales)	3-B
Pontas de Pariz	3-B
Ponteiros (vide ferramentas)	3-B
Pontes metallicas e pertences	3-D
Porcellana (vide apparelhos).	
Porcas (vide parafusos)	3-D
Porcos (vide animaes).	
Pórphiro (vide marmore).	
Portas, janellas, ombreiras, venezianas, peitoris, de madeira ou de ferro com vidro	3-B
Ditas, ditas, ditas, ditas, sem vidro	3-D
Portões e porteiras de ferro ou madeira	3-D
Pós insectivas (para matar formigas)	3-E
Postes de ferro	3-D
Postes de madeira	3-H
Potassa (vide drogas)	3-C
Potes de barro e louça (vide apparelhos).	
Potros (vide animaes)	4-B
Poudrette (esterco humano pulverulento)	3-I
Pozzolana	3-B
Pranchas e pranchões	3-H
Prata em barra, moeda ou obra	Valores
Prateleiras (vide mobilia).	
Pratos (vide apparelhos).	
Pratos para balança (vide Balanças)	3-B
Pratos de papelão para confeitaria	3-B
Pregos de ferro	3-B
Pregos de outros metaes	3-B
Pregos para trilhos (vide accessorios para trilhos)	3-E
Prelos	3-B
Prensas para enfardar, empregadas na lavoura	3-E
Prensas para escriptorio	3-B
Prensas para mandioca	3-E
Prensas para officinas	3-D
Preparados pharmaceuticos	3-D
Presilhas para papel (vide artigos de escriptorio)	3-B
Presuntos (vide carnes preparadas)	3-B
Productos chimicos e preparados pharmaceuticos, não classificados	3-B
Prumos (vide artigos de ferragens)	3-B
Prussiatos	3-C
Psychés (vide mobilias).	
Puas	3-B
Pudrolyto	3-B
Pulseiras	Valores
Pulsometros (bombas)	3-D
Pulverisadores para agricultura e desinfecções)	3-E
Pulverisadores para toilette (vide artigo de cabellereiro)	3-A
Punhaes	3-B
Punhos para camisas	3-B
Porungos (cabaças)	3-G
Puxadores de metal ou madeira	3-B
Puxavantes para machinas	3-D
Pyrolinhitos (vide drogas)	3-C
Pyroxilina ou pyroxilio (algodão polvora)	3-B

Q

Quadro com paizagens, retratos e outros a aquarella, oleo ou pastel com ou sem vidro	3-A
Quartolas (vide barricas).	
Quartzo	3-D
Quassia (vide drogas)	3-C
Quebra-nozes (vide apparelhos).	
Queijos estrangeiros	3-B
Queijos nacionaes	3-H
Quiabos	2-C e 3-G
Quina em casca ou em pó	3-C
Quinino	3-C
Quinquilherias (vide artigo de armarinho)	3-B
Quintos vasios (vide barricas).	
Quirera de arroz de milho	2-C e 3-H

R

Rabanetes	2-C e 3-G
Rabecas (vide instrumentos de musica)	3-A
Rabecão (vide instrumento de musica)	3-A
Rabichos de couro	3-B
Rabotes (ferramenta)	3-B
Raios para rodas (vide cubos e pinos)	3-D
Raizes medicinaes	3-C
Raizes para tinturaria	3-I
Raizes alimenticias não classificadas	3-G
Ralladores de mandioca	3-E
Ralladores diversos (vide artigo de farragens)	3-B
Rallos de ferro para esgoto	3-D
Ramas de aipim, mandioca e outros	3-I
Rami (vide fibras)	3-I
Ramos e ramalhetes de flôres (vide flores)	2-A
Rapadura	3-D
Rapé	3-B
Raspadeiras diversas	3-B
Raspas de chifres para adubos	3-I
Raspas de couro	3-I
Raspas de ponta de veado	3-I
Raspilhas (ferramentas)	3-B
Ratoeiras	3-B
Realejos	3-A
Rebenques (vide artigo de sellaria)	3-B
Rebitadeiras (vide machinas ferramentas)	3-D
Rebites de ferro	3-D
Rebites de outros metaes	3-B
Rebolos de pedra	3-B
Redeas (vide artigo de sellaria)	3-B
Redes metallicas (vide arame).	
Redes diversas, estrangeiras	3-B
Redes diversas, nacionaes	3-C
Redomas de vidro	3-A
Reflectores (vide abat-jours).	
Refrescos (vide bebidas).	
Regadores	3-B
Registros para encanamento de agua e gaz	3-B
Reguas	3-B
Relhos (vide chicotes)	3-B
Relogios de algibeira, de metal ordinario	3-A
Relogio de algibeira, de ouro ou prata	Valores
Relogios de parede, torres, etc	3-A
Relogios medidores para agua, etc	3-B
Relojoaria (vide artigos de)	3-A
Remedios	3-C
Remos	3-D
Rendas	3-B
Repolhos (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Reposteiros (vide artigos de tapeçaria)	3-B
Reps (vide tecidos)	3-B
Requeijão fresco	3-D
Requeijão secco ou curado (vide queijos)	3-D
Requinta (vide instrumento de musica)	3-A
Reservatorios de ferro, madeira ou zinco	3-B
Residuos de cortumes ou de fabricas (vide aparas)	3-I
Residuos de petroleo (vide creoseto impuro)	3-C
Residuos diversos não classificados (vide borras)	3-G
Resinas	3-C
Restolhos de milho e outros (vide ferragens)	3-I
Retortas (vide apparelhos).	
Retratos	3-A
Retróz	3-B
Revólveres	3-B
Rezes (vide animaes).	
Rhuybarbo	3-C
Rhum (vide bebidas).	
Ricino (vide oleo de).	
Rins (vide miudos de rezes)	3-G
Ripas	3-H
Riscados	3-B
Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou montadas nos eixos	3-D
Rodas motoras (vide turbinas)	3-D
Rodas e rodeiros para material de estrada de ferro	3-D
Rodizios	3-B
Rodo	3-D
Rojões (vide foguetes)	3-B
Roldanas (vide artigos de ferragem	3-B
Rolotas	3-A
Rolhas diversas, estrangeiras	3-B
Rolhas diversas, nacionaes	3-C
Romans	2-C e 3-G
Rosalgar (vide drogas)	3-C

	Tabella
Rosarios	3-B
Roscas (vide biscoutos).	
Roseiras	3-G
Rotin (vide palhas).	
Rotulos	3-B
Roupas impermeaveis ou não	3-B
Roxo-rei (vide tintas).	
Roxo-terra (vide tintas).	
Ruberoide (vide papelão comprimido)	3-B
Rubim	Valores

S

Sabão estrangeiro	3-B
Sabão nacional	3-D
Sabiás (vide passaros)	4-A
Sabonetes (vide artigos de perfumarias)	3-B
Sabres (vide espadas)	3-B
Sabugos de milho	3-I
Sabugueiros (vide drogas)	3-C
Sacarrolhas	3-E
Saccharimetros (vide instrumentos de precisão)	3-H
Saccos de lona	3-B
Saccos de papel	3-B
Saccos vasios usados, de retorno	3-I
Saccos vasios novos, de algodão, aniagem, canhamo ou juta do paiz	3-C
Saccos vasios novos de algodão, aniagem, canhamo ou juta, estrangeiros	3-B
Sachos (vide enchadas)	3-D
Sáes diversos, não classificados (vide drogas)	3-C
Safra (pó mineral.)	3-I
Safra (bigornas)	3-D
Saguins (vide animaes)	4-A
Sagú (vide farinhas)	3-B
Saias (vide roupas)	3-B
Saibro	3-I
Sal bruto grosso ou moido a granel ou ensaccado	3-G
Sal especial para gado (vide saloxo)	3-G
Sal refinado em vidros	3-B
Salames (vide carnes preparadas)	3-B
Salchichas (vide carnes preparadas)	3-B
Salceiros (vide apparelhos).	
Salicilatos	3-C
Salitre (vide drogas)	3-C
Salitre do Chile e de Bengala, para adubos (vide adubos)	3-I
Saloxo (vide sal bruto)	3-G
Salsa	3-C e 3-G
Salsaparrilha	3-C
Saltos para calçado (vide calçado)	3-B
Salva-vidas	3-B
Salvas (vide bandejas).	
Samburás (vide balaios).	
Sandalias (vide calçados).	
Sandwichs	3-C
Sanefas (vide artigo de tapeçaria)	3-B
Sanfonas	3-A
Sangue animal	3-I
Sangue-sugas	3-B
Sapatas para freios	3-D
Sapatos (vide calçado)	3-B
Sapê	3-I
Saphiras	Valores
Sapolio	3-B
Sardinhas (vide peixe)	3-G
Sarilho (vide apparelho de elevação)	3-D
Sarjas (vide tecidos)	3-D
Sarrafos de madeiras	3-H
Sassafraz em casca	3-C
Saveiros (vide embarcações).	
Saxofones	3-A
Scenarios (vide bastidores de theatro)	3-B
Schisto betuminoso	3-I
Sebo em bruto, en rama nacional	3-C
Sebo estrangeiro	3-B
Sebo em velas (vide velas)	3-D
Seccadores mecanicos (machinas para lavoura)	3-E
Seccantes (vide tintas).	
Secretárias (vide mobilias).	
Seda bruta (casulo).	
Seda em tecidos	3-D
Sedilitz.	
Seges (vide carros).	
Sellas de metal para trilhos	3-D
Sellins, sellas e silões e seus pertences	3-B

Sellos	Valores
Semeadores para lavoura	3-E
Sementes de capim	3-I
Sementes de productos que não constarem da pauta	3-B
Semola (vide farinhas).	
Sene	3-C
Sequilhos (vide biscoutos).	
Seringas (vide artigos de pharmacia)	3-C
Serpentinas para alambiques	3-D
Serpentinas para fins diversos (vide canos)	3-H
Serpentinas para illuminação (vide candelabros).	
Serpentinas de papel (vide artigo de carnaval)	3-B
Serragem de madeira	3-I
Serras de cirurgia (vide apparelhos de)	3-A
Serras mechanicas (circular, de fita, franceza, etc;)	3-D
Serras e serrotes para artes e officios	2-B
Setins e setinetas	3-B
Sextantes (vide instrumentos de precisão)	3-A
Silicatos	3-C
Sinapismos	3-C
Sincerros (vide campainhas)	3-B
Sinetas	3-B
Sinos	3-B
Siphões para bebidas	3-B
Siphões para garrafas vasias	3-C
Siphões pará encanamentos (vide canos).	
Sipó	3-I
Sirgueiro (vide artigos de)	3-B
Soalho (vide madeira)	3-H
Sobretudo (vide roupa)	3-B
Soccos para gazosa	3-C
Soda, bebidas (vide bebidas).	
Soda caustica (vide drogas)	3-C
Soda droga (vide drogas)	3-C
Sofás (vide mobilia)	
Solas (vide couros curtidos).	
Soldas	3-B
Sondas cirurgicas (vide apparelhos de)	3-A
Sondas para sondagem de terrenos	3-D
Soquetes (vide malhos)	3-B
Sorveteiras (vide artigos de ferragens	3-B
Sorvetes	2-B
Sotaches (vide artigos de armarinho)	3-B
Sovelas (vide artigos de sellaria)	3-B
Spermacete (vide espermacete).	
Stearina (vide estearina).	
Suadores para arreios	3-B
Sublimado corrosivo	3-C
Succo de uvas (vide bebidas).	
Sulfatos e sulfuretos	3-C
Succos diversos (vide bebidas),	
Sulfatos de potassio, ammoniacos e cal (gesso para adubo)	3-I
Sulfureto de carbono (vide formicida)	3-E
Sumagre	3-C
Sardinas pora instrumentos de musica	3-A
Surrões vasios	3-D
Suspensorios	3-B

T

Tabaco	3-B
Taboado e taboas	3-H
Taboas de gamão, xadrez	3-A
Taboleiros (vide mobilia).	
Taboletas para avisos, annuncios	3-B
Tabúa (vide palhas)	3-I
Taças (vide copos).	
Tachas e tachinhas (vide pregos)	3-B
Tachos de cobre, ferro, etc. (vide apparelhos).	
Tachos para engenhos, lavoura, etc	3-D
Tacos para bagatellas ou bilhares	3-A
Taços para teares	3-D
Tafetás	3-D
Talagarça	3-B
Talas de juncção (vide accessorios de trilhos)	3-D
Talco em pó estrangeiro	3-B
Talco em pó nacional	3-D
Talhadeiras	3-B
Talharim (vide massas alimenticias.	
Talhas de barro e louça (vide apparelhos).	
Talhas differenciaes (apparelhos suspensão)	3-D
Talheres communs	3-B
Talheres de crystofle ou outro metal prateado	3-A
Talheres de ouro ou prata (vide valores).	
Tamancos (vide calçados).	

	Tabella
Tamaras (vide doces).	
Tamarindo fresco	2-C e 3-G
Tamarindo em xarope	3-C
Tambores (vide instrumentos de musica)	3-A
Tambores para engenhos ou machinas	3-D
Tamboretes (vide mobilia)	3-D
Tandem (vide bicycleta).	
Tangerinas	2-C e 3-G
Tanino e tanatos	3-C
Tanques de madeira ou ferro	3-B
Tapeçaria (vide artigos de)	3-B
Tapetes (vide artigo de tapeçaria)	3-B
Tapióca (vide farinhas)	3-F
Taquaras	3-I
Taramelas	3-B
Tarrachas	3-B
Tarrafas (vide rêdes).	
Tartarugas (reptil)	4-A
TTtús	4-A
eares	3-D
Tecidos não classificados, estrangeiros	3-B
Tecidos não classificados, nacionaes	3-D
Tecidos metallicos (vide arame).	
Tecidos palha vime	3-C
Teclas e teclados	3-A
Telas metallicas (vide tecidos)	3-B
Telephones (vide apparelhos de)	3-D
Telescopios (vide apparelhos de precisão)	3-A
Telhas de ardosia, barro e cimento	3-H
Telhas de asbestos ou amiantho (papelão impermeavel)	3-B
Telhas de louça ou vidro	3-B
Telhas de zinco	3-D
Tenazes	3-B
Tenders desarmados sobre vagões	3-D
Tenders rebocados (por vehiculo e por kilometro)	3-A
Tentas (vide apparelhos de cirurgia)	3-A
Tentos de couro (vide artigos de sellaria)	3-B
Tentos ou fichas para jogos (vide jogos)	3-A
Terebentina	3-C
Terra	3-I
Terra de sienne (vide tintas).	
Tesouras mechanicas para officinas	3-D
Tesouras diversas (vide artigo de cutelaria)	3-B
Thermometros	3-A
Theodolitos (vide instrumentos de precisão	3-A
Tigres (vide animaes perigosos).	
Tijelas (vide apparelhos).	
Tijolos para areiar, estrangeiros	3-B
Tijolos para areiar, nacionaes	3-C
Tijolos de asphalto, cimento, louça, lousa, marmore p ra la rilho (vide ladrilhos).	
Tijolos de barro para construcção	3-I
Tijolos refractarios	3-H
Tilburys (vide carros).	
Tinas (vide barricas).	
Trincal (vide drogas)	3-C
Tintas de desenho, escrever ou imprimir	3-B
Tintas para fabricas	3-C
Tintas preparadas para pintar	3-B
Tintas seccas ou em pó para pintar	3-B
Tinteiros de prata	Valores
Tinteiros diversos	3-B
Tinturas (vide drogas)	3-C
Tapitis (coadores para mandioca)	3-D
Tiras (bordados)	3-B
Tira-linhas	3-B
Tire-fonds	3-D
Titulos de valor	Valores
Toalhas (vide roupa)	3-B
Tochas (vide velas).	
Tocheiros (vide artigos de armador)	3-B
Toldos de lona e outros	3-B
Toldos de taquara	3-I
Tomates frescos	2-C e 3-G
Tomates em massa (vide conservas).	
Toneis (vide barricas).	
Trpazios	Valores
Torçal	3-B
Torcidas	3-B
Torneiras	3-B
Tornos grandes para officiaes	3-D
Tornos de mão	3-B
Toros ou toras de madeira	3-H
Torredos	3-B
Tourinhos	3-B

	Tabella
Torradores de café	3-D
Torresmos	3-F
Tosquiadores	3-B
Toucadores (vide mobilia).	
Toucas e toucados (vide chapéos)	3-B
Toucinho defumado	3-F
Toucinho fresco nacional	2-C e 3-C
Toucinho salgado nacional	3-C
Toucinho salgado estrangeiro	3-C
Touros (V. animaes).	
Traçadores	3-B
Trados	3-B
Trancas	3-B
Transformadores electricos	3-D
Transitos	3-A
Transparentes para janellas	3-B
Trapos	3-I
Trastes (vide mobilia).	
Travesseiros (vide colchões).	
Trem de cozinha (vide apparelho).	
Tremoços (vide hortaliça)	2-C e 3-G
Trempes (vide artigos de ferragens)	3-B
Trenas	3-B
Tricyclos (vide motocyclos)	3-B
Trigo em grão	3-H
Trilhos e seus accessorios, para estradas de ferro que não sejam de concessão federal, estadual ou municipal e para tramways urbanos	3-D
Trilhos e seus accessorios para estradas de ferro de concessão federal, esdadual ou municipal	3-E
Trinchantes (vide talheres).	
Trincos de metal (vide artigos de ferragens)	3-B
Tripas (vide miudos de rezes)	2-C
Trolys (vide carros).	
Trombetas (vide instrumentos de musica)	3-A
Trucks para vehiculos de estradas de ferro	3-D
Trucks de estradas de ferro, em retorno	3-E
Tubos de aço ou ferro para guarda-sol (vide artigos de chapelaria)	3-B
Tubos (vide canos).	
Tumulos armados ou desarmados.	
Turbinas	3-D
Turfa	3-I
Tympanos (vide campainhas)	3-B
Typos	3-B

U

Unguentos (vide remedios)	3-C
Unhas de animaes (vide adubos).	
Uniformes	3-B
Unto (vide banha de porco).	
Urinóes (vide apparelhos).	
Urnas	3-A
Ursos (vide animaes perigosos).	
Urucú	2-C e 3-G
Utensilios (vide apparelhos.	
Uvas	2-C e 3-G

V

Vaccas (vide animaes).	
Vacina	3-B
Vagonetes e pertences (vide carros).	
Vagões para estradas de ferro (vide carros).	
Valerianatos	3-C
Valores (Art. 49 do regulamento).	
Vaqueta (vide couros curtidos).	
Varaes para carróças	3-D
Varas	3-H
Varas para foguete	3-H
Varreduras de fabricas	3-H
Vasilhame de leite em retorno	3-I
Vasilhame diversos (vide barricas)	3-B
Vasos ordinarios de papelão para viveiros de plantas	3-D
Vasos diversos (vide apparelhos).	
Vassouras de cipó, palha, piassava, nacionaes	3-C
Vassouras de cabello, crina ou penna	3-B
Vassouras de cipó, palha, piassava, estrangeiras	3-B
Vassouras mecanicas	3-D
Veados (vide animaes).	
Vehiculos (vide carros).	
Velas de cera e outras estrangeiras	3-B
Velas de cera e outras nacionaes	3-D
Velas para filtrar	3-B
Velludo (vide tecidos)	3-B
Velocipedes	3-B

	Tabella
Venezianas (vide portas).	
Ventarolas (vide leques)	3-B
Ventiladores do mão	3-B
Ventiladores para officinas (vide machinas; ferramentas)	3-D
Ventosas (vide artigos de pharmacia)	3-C
Ventosas para encanamentos	3-B
Véos para luz incandescentes ou camisinhas	3-B
Véos para senhoras	3-B
Verdete ou verde de Paris (vide tintas).	
Verduras	2-C e 3-G
Vermelhão (vide tintas).	
Vermouth (vide bebidas).	
Vernizes	3-B
Verrumas	3-B
Vestidos (vide roupas)	3-B
Videiras (vide mudas de plantas)	3-G
Vidraças (vide caixilhos)	3-B
Vidrilho	3-B
Vidro moido ou em massa	3-G
Vidro em caços	3-I
Vidro em chapas ou placas, estrangeiros	3-B
Vidro em chapas ou placas, nacionaes	3-C
Vidros vasios para pharmacia e outros fins, nacionaes	3-C
Vidros vasios para pharmacia e outros fins, estrangeiros	3-B
Vigas de ferro	3-D
Vigas e vigotes de madeira	3-H
Vime em bruto, nacional	3-C
Vime em bruto, estrangeiro	3-B
Vinagre estrangeiro	3-B
Vinagre nacional	3-C
Vinhos estrangeiros	3-B
Vinhos nacionaes	3-C
Violas, violinos, violões e violoncellos	3-A
Vitellos	4-B
Vitraes	3-B
Vitriolo	3-C
Viveiro para passaros	3-D
Volantes para machinas	3-D
Voltmetro	3-B
W	
Water-closet (vide bacias para esgoto)	3-B
Whiskey (vide bebidas).	
X	
Xadrezes	3-A
Xaropes para pharmacia	3-C
Xaropes para refrescos	3-C
Xarque (vide carne secca)	3-G
Xérgas (vide artigos de sellaria)	3-B
Xuchú	2-C e 3-G
Z	
Zabumbas (vide instrumento de musica)	3-A
Zarcão (vide tintas).	
Zebras (vide animaes perigosos).	
Zimbro (bagos de)	3-C
Zimbro (bagos de) para estrumes	3-I
Zinco em chapas, folhas ou linguados	3-D
Zinco velho sucata	3-D
Zonophone	3-A

Directoria Geral do Expediente, em 17 de novembro de 1920.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Regulamento Geral dos Transportes para a Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a que se refere a portaria desta data

PASSAGEIROS

Art. 1.° Ninguem poderá viajar na Estrada de Ferro sem bilhete ou passe dado por agente da administração.

Art. 2.° Os preços dos bilhetes serão os da tabella n. 1.

Paragrapho unico. As crianças menores de tres annos, que não occuparem os logares necessarios aos passageiros, viajarão gratuitamente; as que excederem de 3 até 12 annos, pagarão meia passagem e terão direito a um logar, comtanto que, em um mesmo assento, dous menores não occupem sinão o logar de um adulto, salvo se um delles houver pago passagem inteira.

Art. 3.° O passageiro que, por sua conveniencia, deixar de seguir viagem, não tem direito á restituição da passagem.

Paragrapho unico. A restituição immediata, na importancia da passagem, só terá logar nos casos de que trata o artigo 26; fóra desses casos, o passageiro que se julgar com direito á restituição deverá, para obtel-a, recorrer á administração superior da Estrada, que julgará como fôr de justiça, respeitados os casos de força maior devidamente provados.

Art. 4.° A venda de bilhetes nas estações começará pelo menos uma hora e cessará cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem, podendo entretanto prolongar-se até o ultimo momento, si assim fôr conveniente.

Paragrapho unico. Nas principaes estações poder-se-á emittir bilhetes de vespera com a data do dia seguinte.

Art. 5.° A Estrada emittirá bilhetes de ingresso para as plataformas de suas principaes estações, e outras, segundo a conveniencia do serviço, ao preço de 200 réis cada ingresso.

Art. 6.° Os passes ou passagens concedidos em serviço do Governo ou da Estrada de Ferro, não são transferiveis, e os seus portadores não poderão viajar em carro de classe superior á designada nos mesmos passes, embora pagando a differença correspondente.

A não ser nos casos de transporte urgente, em serviço publico, as requisições de passes ou passagens, devem ser apresentadas, nas estações, até 20 minutos antes da hora marcada para a partida dos trens em que seus portadores desejarem viajar (vide art. 124).

Art. 7.° Os bilhetes singelos são validos em qualquer trem ordinario de passageiros ou mixtos, mas sómente no dia correspondente á data nelle indicada, podendo o passageiro parar áquem da estação a que se destina e proseguir por outro trem de passageiros até o termo de sua viagem, comtanto que o faça no mesmo dia da data do bilhete. Exceptua-se o caso do trem não poder chegar no mesmo dia á estação de destino, caso em que o bilhete terá valor para o primeiro trem, em correspondencia, no dia immediato.

Art. 8.° A Estrada poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhetes de ida e volta, com ou sem abatimento, nas seguintes condições:

a) Os bilhetes de ida e volta só dão direito a uma viagem directa, não interrompida, em cada sentido;

b) o prazo para a volta será de um mez, contado da data da emissão, até igual data do mez subsequente;

c) o bilhete de volta só terá valor quando recarimbado no dia de regresso do viajante;

d) ficará sem valor o bilhete de ida cuja viagem fôr interrompida, mas o de volta poderá ser utilizado, comtanto que seja devidamente recarimbado, dentro do prazo;

e) o bilhete de volta poderá ser recarimbado em qualquer estação áquem do destino nelle indicado;

f) o viajante que se esquecer de recarimbar a volta na estação de embarque poderá fazel-o em qualquer outra onde a parada do trem o permitta, devendo o guarda do trem apresental-o para esse fim ao respectivo chefe da estação.

Art. 9.° O viajante que quizer passar de um carro ordinario para um compartimento reservado, ou mudar para classe superior, podel-o-á fazer, sendo possivel, pagando a taxa addicional correspondente, a partir da estação em que tiver feito a mudança.

Art. 10. A Estrada poderá emittir bilhetes de excursão, bem como cadernetas kilometricas, com reducção sobre os preços estabelecidos para as passagens ordinarias. As condições para a emissão desses bilhetes e cadernetas kilometricas, serão previamente reguladas pela Estrada, e homologadas pelo Governo, não podendo ser modificadas sem motivo justificado perante o mesmo.

Art. 11. A Estrada poderá emittir bilhetes de assignatura, de ida e volta, diariamente, entre pontos certos, nos trens ordinarios de passageiros, com as seguintes reducções sobre a tarifa geral dos preços dos bilhetes singelos:

Por um mez	40 %
Por tres mezes	50 %
Por seis mezes	60 %

§ 1.° Estes bilhetes abrangerão todos os dias sem exclusão alguma e serão intransferiveis.

§ 2.° Serão emittidas meias passagens de assignatura sómente para collegiaes que provem por attestado de professor a necessidade de transporte diario.

§ 3.° Os abatimentos não terão logar sobre as passagens de preço minimo.

Art. 12. A Estrada tem o direito de apprehender os passes, bem como as cadernetas kilometricas e os bilhetes de assignatura de que tratam os arts. 6, 10 e 11, quando apresentados por pessoa que não seja a indicada, cobrando o duplo da passagem ordinaria.

§ 1.° As cadernetas ou bilhetes de assignaturas apprehendidos, deverão ser restituidos ao seu verdadeiro dono, quando reclamados dentro do prazo de 15 dias.

§ 2.° No caso, porém, de reincidencia, as cadernetas e bilhetes de assignaturas apprehendidos serão considerados de nenhum valor e o assignante nenhum direito terá á indemnização.

§ 3.° O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou passe, quando exigido pelos empregados da Estrada, será considerado embarcado sem bilhete, e como tal sujeito ás determinações do art. 14.

Art. 13. As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos e, bem assim, alumnos de estabelecimentos de instrucção, viajando com os seus professores, bandas ou sociedades de musica, quando viajarem incorporados em cada classe, em numero de 10 pessoas, ou mais, gosarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas.

§ 1.° Só serão emittidas meias passagens com abatimento de 50 % para alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

§ 2.° Para o transporte de suas bagagens e de mais materiaes, as companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos, gosarão do abatimento de 25 % no frete da tabella 2-B por trens de passageiros ou mixtos; quando por trens de cargas a bagagem pagará pela tabella 3.

§ 3.° As bandas de musica e collegios gosarão igualmente do abatimen de 25 % no frete da tabella 2-B, para o transporte de suas bagagens.

§ 4.° As sociedades recreativas e outras, acima não contempladas, bem como grupos de pessoas reunidas em romaria, divertimentos, *pic-nics* e semelhantes, quando viajarem incorporados em numero de 25 pessoas ou mais, para cada classe, de ida e volta, gosarão do abatimento de 50 % sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido.

§ 5.° Para a concessão do abatimento de que trata o § 4° é necessario que seja dado aviso com 24 horas de antecedencia, e, não havendo accôrdo prévio, os bilhetes só terão valor para a ida e volta na data da emissão, pagando a bagagem pela respectiva tabella, com reducção de 25 %.

§ 6.° O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

Art. 14. Os passageiros sem bilhetes, portadores de bilhetes não carimbados, peremptos, ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, salvo os casos previstos no art. 7°, pagarão o preço de sua viagem com augmento de 50 % sobre a respectiva tarifa, contando-se a viagem do ponto de partida do trem, si pelo conhecimento da bagagem ou qualquer outro meio não ficar provada a sua procedencia.

§ 1.° O augmento de 50 % sobre o preço da viagem deixará de ter logar si a irregularidade provier da estação de partida.

§ 2.° O passageiro que exceder o trajecto a que tiver direito, pagará na estação de desembarque a differença que se verificar entre o preço do bilhete em seu poder e de um outro da estação de partida ao ponto de desembarque.

§ 3.° O que viajar em carro de 1ª classe com bilhete de 2ª pagará a differença respectiva a contar da estação em que tiver mudado de classe.

§ 4.° Em qualquer dos casos, será dado ao passageiro documento comprobativo do pagamento, para sua resalva.

IMMIGRANTES

Art. 15. Os immigrantes em seu primeiro estabelecimento terão transporte gratuito em carro de 2ª classe. Suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios, em primeiro estabelecimento, terão igualmente transporte gratuito quando por trens de mercadorias.

TRENS ESPECIAES E DE RECREIO

Art. 16. A Estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes sob as seguintes condições:

a) ser o pedido feito por escripto com declaração do numero de viajantes, de volumes de bagagens, de animaes e carros que tiverem de ser transportados;

b) ser o frete pago adeantadamente.

§ 1.° Combinada a hora da partida, será considerado recusado o trem si por falta do concessionario não puder o mesmo partir á hora marcada.

§ 2.° Si a Estrada puder conceder espera para partir o trem depois da hora determinada, cobrará mais a taxa de espera á razão de 10$ por hora encetada; si, porém, a demora accasionar a partida do trem depois das 9 horas da noite e até 6 horas da manhã, além da taxa de espera, ficará o trem sujeito ás disposições do art. 17 § 4.°

§ 3.° Recusado o trem depois de ser fretado, o concessionario só terá direito a receber metade do frete pago.

Art. 17. O frete de um trem especial, com logares para 40 viajantes, é fixado em 4$ por kilometro ou fracção de kilometro percorrido até 150 kilometros; o excedente de 151 até 300 kilometros, 3$ e o excedente de 300 kilometros 2$000.

§ 1.° Quando de ida e volta, gosará do abatimento de 25 % sobre o preço total. Salvo accôrdo, a volta do trem especial deve realizar-se no mesmo dia da ida.

§ 2.° O frete minimo de um trem especial de ida, será de 100$ e de ida e volta será de 200$000.

§ 3.° As distancias para a applicação das taxas kilometricas contam-se desde o deposito de locomotivas de onde partir a machina para o trem especial até a machina recolher-se ao mesmo deposito; porém, na ida ou na volta, quando vasios, machina ou trem, a taxa será de 25 % sobre o preço do trem especial.

§ 4.° Os trens especiaes em movimento depois de 9 horas da noite e até 6 horas da manhã, pagarão taxa dupla, tomando-se por base o ponto em que o trem começar a correr depois de 9 horas.

§ 5.° Se o numero de passageiros for superior a 40, os excedentes pagarão suas passagens pelo preço da tabella ordinaria.

§ 6.° Os animaes, carros e bagagens que se transportarem por esses trens pagarão os preços da respectiva tabella.

§ 7.° Além das taxas especificadas, será cobrado o imposto de transito do Governo, segundo o regulamento respectivo, sendo esse imposto cobrado sobre o numero exacto de passageiros que viajarem, tomando-se por base o imposto correspondente a uma passagem ordinaria.

Art. 18. Os trens especiaes e de recreio e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras semelhantes, serão a preços convencionados, com reducção sobre os preços ordinarios.

ALUGUEL DE CARROS

Art. 19. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de duas horas nas estações onde houver depositos de carros, e de 24 horas em qualquer das outras estações.

§ 1.° O aluguel de carros será pago adeantado, pelo preço da tabella n. 1.

§ 2.° Quem alugar um ou mais carros, e depois de tel-os á sua disposição rejeital-os, só terá direito á restituição da metade do aluguel pago.

§ 3.° O aluguel dos carros salões de dous compartimentos póde ser integral ou parcial; o dos carros salões de um só compartimento só póde ser integral.

§ 4.° Um carro, embora integralmente alugado não póde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação, e a bagagem destes está sujeita ás mesmas condições que a bagagem de qualquer viajante.

§ 5.° O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES DE ALIENADOS

Art. 20. Os alienados furiosos só poderão viajar em carro ou compartimento reservado, e acompanhados por pessoa encarregada de guardal-os.

§ 1.° Pelo transporte do alienado furioso, em carro ou compartimento reservado, cobrará a Estrada a taxa correspondente a dez passagens; as pessoas que o acompanharem poderão viajar gratis, comtanto que não excedam de dez pessoas, inclusive o alienado;

§ 2.° Os alienados não furiosos, quando acompanhados de guardas, poderão viajar em carros communs, como passageiros ordinarios, pagando sómente as respectivas passagens.

§ 3.° Os transportes de alienados furiosos devem ser annunciados na estação de prtida com antecedencia de 24 horas.

§ 4.° O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES DE DOENTES

Art. 21. As pessoas em estado de enfermidade tal que possam incommodar os demais viajantes, só poderão ser transportadas em carro ou compartimento reservado.

§ 1.° Pelo transporte do enfermo, em carro ou compartimento reservado, cobrará a Estrada a taxa correspondente a dez passagens; as pessoas que o acompanharem poderão viajar gratis, comtanto que não excedam o limite de dez pessoas, inclusive o enfermo.

§ 2.° Os transportes nestas condições devem ser annunciados na estação de partida com antecedencia de 24 horas.

§ 3.° O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 22. Pelo transporte funebre, em trens ordinarios de passageiros ou mixtos, cobrará a Estrada a taxa de 2$ por kilometro, com frete minimo de 20$000.

§ 1.° Esses transportes só poderão ser feitos em carros cobertos, e quando em trens de cargas, a taxa será de 1$ por kilometro, com frete minimo de 10$000.

§ 2.° Os transportes funebres devem ser annunciados com a precisa antecedencia na estação de partida.

§ 3.° As pessoas que o acompanharem pagarão suas passagens pela tabella ordinaria.

§ 4.° Pelo transporte de cadaveres se cobrará imposto de transito, conforme o respectivo regulamento em vigor.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 23. E' expressamente prohibido:

1°, viajar sem bilhete ou passe;

2°, viajar nos carros de 1ª classe estando inconvenientemente trajado, descalço ou de chinellos; salvo impossibilidade manifesta de servir-se de calçado de outra natureza;

3°, viajar nas plataformas dos carros ou debruçar-se nas janellas;

4°, viajar em classe superior á que designar o seu bilhete ou passe;

5°, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;

6°, entrar ou sahir dos carros estando o trem em movimento;

7°, entrar nos carros de portas lateraes ou sahir delles em qualquer logar que não seja nos pontos de estação e pela plataforma e porta para esse fim designada. Serão entretanto, livres a entrada nos carros do typo americano e a sahida delles, não estando fechadas á chave as respectivas portas;

8°, fumar nas salas de espera e nos carros emquanto permanecerem senhoras;

9°, cuspir dentro dos carros;

10, saltar pelas janellas dos carros;

11, usar de linguagem inconveniente;

12, collocar malas ou quaesquer objectos sobre os assentos dos carros, ou de qualquer modo incommodar aos demais viajantes;

13, quebrar ou damnificar objectos pertencentes á Estrada ou entregues ao cuidado della;

14, desengatar as mangueiras dos carros ou fazer uso do registo interno dos mesmos, quando não seja por accidente grave que exija a parada do trem na linha;

15, atirar objectos pelas janellas;

16, praticar qualquer acto do qual resulte embaraço ao serviço ou possa trazer perigo ou accidente;

Art. 24. A entrada nos trens ou plataformas das estações é interdicta:

a) ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;

b) aos portadores de armas carregadas;

c) aos portadores de materias inflammaveis ou objectos cujo odor ou natureza possa incommodar aos passageiros.

Art. 25. Ninguem poderá transportar comsigo nos carros mais de uma arma de fogo, a qual deverá ser apresentada ao agente da estação antes do embarque, para que o mesmo verifique se está descarregada.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende os agentes da Força Publica que viajarem como taes.

Art. 26. O passageiro que infringir as presentes instrucções, e, depois de advertido pelos empregados da Estrada, persistir na infracção será obrigado a se retirar da estação.

§ 1.° A importancia do bilhete, que houver comprado, em tal caso será restituida ao mesmo, si não tiver começado a viagem.

§ 2.° Si a infracção fôr commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20 a 50 mil réis, e, no caso de se recusar a pagal-a, ou si, depois desta satisfeita, não se corrigir, o guarda do trem o entregará ao agente da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como fôr de direito, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857, decreto n. 1.930.

§ 3.° Em caso de damno de que trata o art. 23 § 13, será o passageiro sujeito a pagar o valor do damno causado, com recurso para a administração superior da Estrada.

BAGAGENS

Art. 27. Os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover ás necessidades ou condições da viagem, são os unicos considerados como bagagens.

§ 1.° A bagagem despachada por trem de passageiros ou mixtos, será taxada pela tabella 2B.

§ 2.° Os volumes de bagagem deverão trazer lettreiro com o nome e residencia do destinatario, e a estação para onde forem dirigidos.

Art. 28. Cada viajante poderá levar comsigo sem despacho, sob sua responsabilidade, um pequeno volume de bagagem contendo roupa ou artigos para seu uso durante a viagem, e que possa ser conduzido sob o banco do carro, sem incommodar os demais passageiros.

Paragrapho unico. O pequeno volume assim transportado sem despacho, e sob a responsabilidade exclusiva do viajante, não poderá, sob pretexto algum, ser collocado sobre os assentos ou nos corredores dos carros, onde impeça a circulação dos passageiros.

Art. 29. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando em um mesmo carro não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões dos volumes, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro; assim em nenhum caso será admittido que passageiro algum conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam do vão livre do assento que lhe competir.

Art. 30. Os volumes de bagagem não comprehendidos no art. 28 serão entregues a despacho afim de seguirem em carro separado.

§ 1.° O despacho será feito á vista do bilhete de passagem, pagando o viajante nesse acto a importancia do frete.

§ 2.° O destino da bagagem deve corresponder ao indicado no bilhete.

§ 3.° A entrega da bagagem no destino será feita mediante apresentação do conhecimento que será dado ao passageiro por occasião do despacho.

Art. 31. Os fretes serão calculados pelo numero exacto de kilogrammas, contando-se as fracções como um kilogramma.

Paragrapho unico. Nenhum despacho, porém, deverá pagar menos de 400 réis de frete.

Art. 32. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

§ 1.° As malas, bahús, canastras, etc. devem estar fechadas á chave ou cadeado.

§ 2.° Havendo volumes abertos, ou mal acondicionados, o viajante será convidado a pol-os em ordem, e, si não o fizer, será o despacho feito com a declaração de não responsabilidade da Estrada, declaração essa que constará da guia de despacho e do respectivo conhecimento.

§ 3.° Recusando-se o viajante a acondicionar os volumes ou acceitar no conhecimento aquella declaração, serão os mesmos recusados a despacho.

Art. 33. A bagagem será recebida a despacho até 15 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzil-a.

§ 1.° A que for entregue depois poderá ser despachada pelo trem seguinte, si assim convier ao viajante, ou, no caso contrario, será recusada.

§ 2.° A bagagem que tiver de ser transportada nos primeiros trens da manhã poderá ser despachada de vespera, desde que o passageiro esteja de posse do bilhete, como é facultado no art. 4°, pagrapho unico.

Art. 34. Os volumes de bagagem poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 150 kilogrammas ou o seu volume a um metro cubico.

Art. 35. A bagagem será entregue ao viajante no destino mediante a apresentação do conhecimento, logo após a chegada do trem.

§ 1.° A que não for reclamada na chegada do trem, será recolhida ao deposito, tendo o viajante o prazo de 24 horas para retiral-a sem armazenagem.

§ 2.° Findo o prazo de 24 horas, ficará sujeita ao pagamento de armazenagem á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 3.° O prazo será contado da hora em que tiver chegado o trem na estação do destino.

§ 4.° A armazenagem minima será de 200 réis para cada despacho.

Art. 36. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de bagagem, a responsabilidade da Estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho, e, na falta de declaração, ao pagamento de 5$ por kilogramma ou fracção de kilogramma, devendo esse artigo ser transcripto no conhecimento.

Art. 37. Si a indemnização tiver logar por damno ou avaria na razão do valor declarado, nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficará pertencendo á Estrada.

Art. 38. O viajante que allegar a perda do conhecimento, poderá retirar a bagagem, mediante recibo, desde que o agente da estação, fazendo-o adduzir provas, como apresentação de chaves, discriminação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc., o julgue proprietario da bagagem.

§ 1.° Pelos recibos impressos para este fim, cobrará a Estrada a taxa de 200 réis cada um.

§ 2.° A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição si estiverem intactos, ou pagar o seu valor ao verdadeiro dono.

Art. 39. Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações e carros de passageiros serão recolhidos ao deposito da Estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 35. Os que não forem procurados serão vendidos, de accôrdo com o que dispõem os arts. 154 e 159.

ENCOMMENDAS

Art. 40. As encommendas deverão ser entregues á despacho até 20 minutos antes da partida do trem que as tiver de conduzir, e que este as possa comportar sem inconveniente para sua marcha regular.

§ 1.° Os volumes apresentados a despacho devem trazer lettreiros, indicando o nome do consignatario, residencia e estação de destino, podendo a Estrada recusar a despacho como encommenda os de peso superior a 150 kilogrammas ou um metro cubico. Esses volumes, entretanto, poderão ser expedidos por trens de carga não demorados, de accôrdo com o § 3°.

§ 2.° Os fretes serão calculados pela tabella 2, e pagos no acto do despacho, recebendo o remettente conhecimento para a retirada da encommenda na estação de destino.

§ 3.° As encommendas serão transportadas em trens de passageiros e mixtos, ficando a Estrada com a faculdade de, mediante aviso ao publico, estabelecer tambem transportes em trens de mercadorias, não demorados, si assim fôr conveniente ao seu serviço. Os despachos por trens de mercadorias, quando permittidos, serão pela tabella 2-C.

§ 4.° Os despachos de encommendas ficam sujeitos ás disposições do art. 77, no que fôr applicavel.

Art. 41. Para o calculo do frete será tomado o numero exacto de kilogrammas, contando-se qualquer fracção como um kilogramma; nenhum despacho, porém, deverá pagar menos de 40 réis de frete.

Art. 42. As encommendas apresentadas a despacho devem estar bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios, inevitaveis no transporte por estradas de ferro.

§ 1.° O volume mal acondicionado será recusado, a menos que o remettente o queira deixar seguir com a declaração da não responsabilidade da Estrada;

§ 2.° As materias inflammaveis ou substancias perigosas não poderão ser transportadas em trens de passageiros (vide art. 89).

Art. 43. Poderão ser despachados como encommenda pela tabella 2-C, os seguintes generos do paiz:

Aboboras, agua potavel ou do mar, até o peso de 100 kilogrammas; aipim, caças mortas, canna de assucar ou caldo de canna, até o peso de 20 kilos por despacho, cará, carnes verdes ou frescas, coalhadas, crême de leite, cacáo, doces frescos em bandejas, para festas; empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miudo de rezes, mocotós frescos, nata, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripas frescas.

§ 1.° O frete minimo de um despacho pela tabella 2-C, é de 400 réis.

§ 2.° Estes volumes serão acondicionados á vontade do remettente, e por sua conta e risco transportados;

§ 3.° A Estrada só será responsavel por extravio, falta ou demora de entrega não justificada.

Art. 44. Os volumes de encommendas, aves e outros da tabella 4-A, serão postos á disposição dos destinatarios, na estação de destino, 15 minutos depois da chegada do trem que os conduzir.

§ 1.° Os que não forem retirados dentro do prazo de 24 horas a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem, á razão de 50 réis por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 2.° A Estrada não se responsabiliza pelos riscos que occorrerem aos volumes das tabellas 2-A, 2-B e 2-C, provenientes da natureza dos generos contidos nos mesmos, nem pela fuga ou morte das aves e animaes da tabella 4-A, podendo em qualquer tempo vender os mesmos animaes ou volumes de facil deterioração e lançar fóra os que se deteriorarem, depois de decorrido o prazo de estadia livre.

§ 3.° A armazenagem minima será de 200 réis por despacho.

Art. 45. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encommenda, a responsabilidade da Estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho e na falta de declaração, ao pagamento de 5$ por kilogramma ou fracção de kilogramma, devendo este artigo ser transcripto no conhecimento.

Art. 46. No caso de perda ou de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar a encommenda mediante recibo, desde que justifique, a contento do agente da estação, ser o dono da encommenda.

§ 1.° Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 200 réis cada um.

§ 2.° A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição se estiverem intactos ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

§ 3.° Os despachos de pão, leite e carne fresca poderão ser entregues no destino mediante recibo, passado na propria guia, sem o pagamento da taxa de que trata o § 1°.

Art. 47. Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações e carros de passageiros serão recolhidos ao deposito da Estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 35. Os que não forem procurados serão vendidos de accôrdo com o que dispõem os arts. 154 e 159.

TRANSPORTES Á DOMICILIO

Art. 48. Sob a designação de volumes expressos á Estrada poderá acceitar a despacho, mediante pedido do expedidor, para a entrega a domicilio, quando destinados ás suas principaes estações, volumes de encommenda cujo peso ou dimensões não excedam de 30 kilos ou 200 decimetros cubicos, comprehendidos os pequenos animaes e as aves domesticas ou sylvestres, devidamente acondicionadas.

§ 1.° Os volumes expressos deverão trazer lettreiro bem legivel, com a indicação do nome e residencia do consignatario.

§ 2.° Cada volume expresso constitue um despacho, cobrando a Estrada, além do frete, a taxa addicional de 1$ até 3$ por volume, segundo a distancia a percorrer para a entrega.

O frete e a taxa serão pagos no acto do despacho.

§ 3.° A entrega a domicilio será feita mediante recibo assignado pelo consignatario ou por pessoa de sua residencia, nos termos do § 6°, ficando por essa fórma sem nenhum valor o conhecimento relativo;

§ 4.° Não sendo o consignatario encontrado na residencia indicada no volume será este recolhido ao deposito, fazendo-se aviso ao consignatario, pelo Correio, em envelope fechado;

§ 5.° Os volumes expressos, recolhidos ao deposito, ficam sujeitos á armazenagem e mais disposições do art. 44, contando-se o prazo para a cobrança da armazenagem da data e hora em que fôr expedido o aviso.

§ 6.° O recibo de que trata o § 3° será passado na propria guia, livro ou talão, não estando sujeito ao pagamento da taxa.

VALORES

Art. 49. Os despachos de valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria serão admittidos mediante a porcentagem de 1 % *ad valorem* além do frete que por peso fôr devido.

§ 1.° Os despachos de papel-moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor, pagarão ½% *ad valorem*.

§ 2.° Os fretes serão pagos no acto do despacho, recebendo o remettente conhecimento que será exigido no acto da entrega do valor na estação de destino.

§ 3.° As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos, ou abonados como taes, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados.

§ 4.° Nenhum remettente poderá despachar de uma só vez, para um só consignatario, quantia superior a cinco contos de réis, salvo accôrdo especial com a Administração da Estrada.

§ 5.° O frete minimo de um desfacho *ad valorem* será de 2$000.

§ 6.° Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto á natureza e valor dos objectos entregues a despacho como valor, ficando taes despachos sujeitos ás disposições dos arts. 162 e 163 no que forem applicaveis.

Art. 50. O dinheiro amoedado, as joias, pedras e metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris, sendo as caixas e barris solidamente pregados, sem vestigio algum de abertura, ou de fractura, e os saccos, de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos.

§ 1.° As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteiriça, fixada por meio de sinete ou chumbo, quando fôr necessario para garantir a inviobilidade dos volumes.

§ 2.° A bocca do sacco será fechada por meio de corda ou cordel, inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 51. O papel-moeda, as notas de banco, apolices, acções de companhias e outros papeis apresentados a despacho como valor devem estar acondicionados em saccos ou caixas, ou em pacotes, revestidos de envoltorios intactos, de papel ou panno encerado, comtanto que estes envoltorios nada deixem a desejar quanto ao acondicionamento.

§ 1.° Os pacotes ou envoltorios, de papel ou encerado, devem ser fechados por sinete em lacre, em numero sufficiente para garantir sua inviolabilidade.

§ 2.° Os remettentes dos despachos de papel-moeda deverão apresentar uma relação, devidamente assignada, com o numero de todas as notas, afim de serem seus numeros transcriptos no conhecimento de despacho.

Essa rolação será collada na respectiva guia.

Art. 52. Os endereços devem ser escriptos sobre os proprios volumes ou a elles affixados por cordel, de modo a não encobrir qualquer vestigio de abertura ou fractura, não devendo ser cosidos, collados ou pregados nos volumes.

§ 1.° A declaração do valor do artigo entregue a despacho será mencionada no endereço, por extenso.

§ 2.° As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

§ 3.° Os sinetes com moeda são formalmente prohibidos.

Art. 53. A verificação do conteúdo, por occasião do despacho será feita quando o remettente exigir, ficando a cargo do mesmo remettente o novo acondicionamento (arts. 50 a 51).

§ 1.° Quando o valor consistir em moeda-papel, o acondicionamento será feito pelo empregado da Estrada, encarregado de despacho.

§ 2.° Os volumes que tiverem de seguir sem verificação de conteúdo, devem ser apresentados a despacho devidamente acondicionados.

Art. 54. O transporte de valores a descoberto é absolutamente prohibido.

Art. 55. Os valores deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem em que tiverem de seguir.

§ 1.° Os que não forem apresentados com a antecedencia exigida, só serão enviados ao destino pelo trem immediato a partir.

§ 2.° Os transportes de valores só poderão ser effectuados por trens de passageiros ou mixtos.

Art. 56. A Estrada não se responsabiliza:

a) pela falta encontrada no conteúdo, quando não for verificada em presença do empregado da Estrada que effectuar a entrega;

b) pelos valores entregues pelo remettente em involucros fechados, não verificados pelo empregado encarregado destes despachos, salvo si houver no involucro estrago que indique ter sido o mesmo violado, ou em caso de extravio, não sendo, porém, a Estrada obrigada a indemnizar além do valor declarado.

Art. 57. Os despachos de valores que não forem retirados da estação de destino dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento da armazenagem de 1|4 % *ad valorem* por dia, além do que for devido pelo peso, na razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Paragrapho unico. A armazenagem minima será de 2$ por despacho.

ANIMAES

Art. 58. Os animaes poderão ser transportados pelos trens de passageiros ou mixtos ou de mercadorias, nas seguintes condições:

a) animaes de sella ou de carro, encabrestados; bois, vaccas, touros, bezerros, devidamente seguros;

b) carneiros, cabras, porcos e semelhantes devidamente seguros;

c) pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em gaiola, capoeiras ou caixões engradados;

d) cães, ursos e outros animaes semelhantes, domesticados, quando bem açaimados e presos á corrente.

§ 1.° Os animaes soltos não poderão ser transportados, excepto quando em grande quantidade e em trens de mercadorias.

§ 2.° Os fretes serão calculados pelas respectivas tabellas, recebendo o remettente, no acto do despacho, conhecimento que será exigido para a entrega dos animaes na estação de destino.

§ 3.° O remettente que desejar effectuar o transporte de grande numero de animaes, ou mesmo de pequeno numero cujo transporte exija vagão especial, deverá dar aviso na estação de partida com antecedencia de 24 horas (vide artigo 63).

§ 4.° Os animaes e aves comprehendidos nas lettras *b*, *c* e *d*, quando em gaiolas, jacás ou engradados, pagarão frete pela tabella 4-A, e não serão contados.

Os engradados, gaiolas ou jacás deverão ter a capacidade sufficiente, de modo a não causar tortura ás aves e animaes durante o transporte, não se acceitando os que forem apresentados em saccos, atados pelos pés ou mal acondicionados.

Art. 59. Animaes perigosos ou ferozes, quando acondicionados com toda a segurança, em jaulas, serão transportados pelo preço de 500 réis por vagão especial e por kilometro, com o frete minimo de 10$000.

§ 1.° Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes, não se obrigando a Estrada a acceitar os que dependerem de arranjos especiaes para o transporte.

§ 2.° Os animaes ferozes, quando domesticados e em gaiolas, cujo transporte não exija o emprego de vagões ou qualquer arranjo especial, poderão ser acceitos a despacho pela tabella 4-A.

Art. 60. Os despachos por trens de passageiros ou mixtos serão feitos com frete pago, e por trens de mercadorias, com frete pago, ou a pagar no destino, á vontade do expedidor.

§ 1.° Os animaes das tabellas 4-B e 4-C serão taxados pelo numero exacto de cabeças, a menos que o remettente, por sua conveniencia, prefira transportal-os em vagão especial, caso em que o frete será cobrado segundo a lotação do vagão, que não poderá ser inferior ao minimo de que trata o art. 58, § 1°.

§ 2.° Si o numero de animaes embarcados em vagão especial, por conveniencia do remettente, exceder ao da lotação do vagão, cobrar-se-á o frete do numero de cabeças excedente.

§ 3.° Os remettentes que requisitarem vagões para transporte de animaes ficam sujeitos ao que dispõe o artigo 84.

§ 4.° As aves e os animaes das tabellas 4-A, 4-B e 4-C poderão ser transportados em trens de passageiros ou mixtos, quando em pequenas quantidades, e, em trens de mercadorias, não demorados, quando em grande quantidade (art. 61, paragrapho unico).

Art. 61. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da partida do trem em que tiverem de seguir.

Paragrapho unico. Si o embarque ou desembarque for difficultoso, sómente serão acceitos a transporte em trens de passageiros ou mixtos, quando as estações de procedencia e de destino sejam extremas, ou quando o serviço de embarque e desembarque possa ser feito sem prejuizo do horario (art. 60, § 4°).

Art. 62. Os animaes deverão ser retirados da estação de destino pelos donos ou consignatarios, após a chegada do trem que os conduzir.

§ 1.° Os que não forem retirados da estação na chegada do trem que os conduzir, serão remettidos para logar conveniente, afim de ahi serem tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios, aos quaes a Estrada dará aviso da chegada, quando conhecidos.

§ 2.° Si os animaes não forem procurados dentro de tres dias, a contar da data da chegada, a Estrada fará annunciar pela folha diaria da estação ou povoação do destino, durante tres dias, e, na falta desse meio, mandará segundo aviso, prevenindo tambem o remettente.

§ 3.° Findo o prazo de 10 dias, contados da data da chegada, serão os animaes vendidos «ex-officio» e sem mais formalidades.

§ 4.° Do producto liquido da venda, a Estrada deduzirá a importancia necessaria para pagamento das despezas de tratamento e outras, a que os animaes estiverem sujeitos, ficando o excedente á disposição de quem pertencer.

§ 5.° No caso de perda ou de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar os animaes mediante recibo, desde que justifique, a contento do agente da estação, ser o dono dos mesmos.

§ 6.° Pelos recibos impressos para esse fim cobrará a Estrada a taxa de 200 réis.

§ 7.° A pessoa que retirar animaes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo si os mesmos não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigado á restituição ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 63. Os pequenos animaes das tabellas 4-A e 4-C, quando apresentados a despachos por trens de passageiros ou mixtos, sem aviso antecipado de 24 horas, conforme dispõe o art. 58, § 3°, serão transportados no trem que estiver a partir, si a lotação do carro apropriado não se achar completa: no caso contrario, serão transportados no trem de cargas, passageiros ou mixtos, immediato.

Art. 64. Os animaes não classificados serão taxados segundo as tabellas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Paragrapho unico. O frete minimo de um despacho pelas tabellas 4-A, será de 300 réis, para 4-B é de 3$ e 4-C é de 1$000.

Art. 65. Os pequenos cães, de estimação, geralmente denominados de salão, quando dentro de uma cesta, com peso não excedente a quatro kilogrammas, poderão ser despachados pela tabella 4-A, para seguirem com o proprio dono, desde que os demais viajantes do mesmo carro não reclamem.

§ 1.° O transporte dos cães nestas condições é feito por conta e risco exclusivo de seus donos.

§ 2.° Com excepção do determinado no § 1°, aves, cães e animaes semelhantes não serão admittidos nos carros de viajantes.

Art. 66. Os embarques e desembarques de animaes serão feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e dos destinatarios.

§ 1.° O expedidor ou pessoa encarregada do despacho poderá, querendo, acompanhar os animaes no proprio vagão em que os mesmos seguirem, pagando passagem de 2ª classe.

§ 2.° Quando os animaes forem acompanhados por pessoa encarregada de vigial-os, a Estrada não responderá pelos damnos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 67. A Estrada não é responsavel pela fuga dos animaes, ou pelo damno que a si causarem durante o trajecto, salvo quando provada a culpa do seu pessoal.

Paragrapho unico. A indemnisação, quando possa ter logar, será feita de accôrdo com o art. 170, salvo quando os animaes forem despachados com a declaração de valor superior ao mencionado no mesmo artigo e na ordem estabelecida, caso em que ficarão sujeitos, para o transporte, a uma taxa convencional.

Art. 68. A Estrada não responderá pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora da viagem acarrete aos animaes vivos.

MERCADORIAS

Art. 69. Para o recebimento e entrega das expedições de mercadorias, as estações estarão abertas de conformidade com o horario que fôr estabelecido pela administração da Estrada.

Paragrapho unico. Nos domingos e dias feriados e nos considerados como taes, a Estrada não acceitará despachos, nem fará entrega de mercadorias.

Art. 70. Todas as mercadorias devem ser acompanhadas de uma nota de expedição com os pormenores exactos do despacho.

§ 1.° Da nota de expedição deverá constar:

a) data da apresentação;

b) nome e residencia do expedidor e destinatario;

c) numero de volumes, natureza e peso bruto;

d) acondicionamento e marca.

§ 2.° A nota de expedição será assignada pelo expedidor.

§ 3.° Pelo fornecimento de cada nota de expedição ao remettente, que a encherá, cobrará a Estrada 100 réis.

Art. 71. Os volumes apresentados a despacho devem estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inevitaveis no transporte por estrada de ferro.

§ 1.° Desses volumes deverá constar, de modo bem legivel, a marca ou endereço, e o nome da estação de destino.

§ 2.° Nos carregamentos completos de vagões para um só destino e consignatario, é dispensado o endereço nos volumes, mas imprescindivel a marca.

§ 3.° A marcação dos volumes será feita pelo expedidor, de conformidade com a nota de expedição.

Art. 72. Cada nota constitue uma expedição, não podendo mencionar sinão o nome de um consignatario.

Paragrapho unico. Por expedição entende-se um ou mais volumes precedentes de um só expedidor e endereçados a um só consignatario.

Em caso algum, porém, poderá uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior ao peso ou á capacidade que fôr indicada pela Estrada.

Art. 73. As mercadorias cujo carregamento ou descarregamento tiver de ser feito pelo expedidor ou consignatario não poderão ser incluidas em uma mesma nota, com outras que não estejam nestas condições.

Paragrapho unico. As mercadorias não susceptiveis de serem carregadas sem inconveniencia no mesmo vagão, não poderão igualmente ser incluidas em uma só nota, mas em notas differentes, de fórma a constituirem tantos despachos quantos forem os vagões necessarios para o carregamento (vide art. 76).

Art. 74. Os expedidores deverão declarar, na respectiva nota, si as mercadorias são frageis e si o frete deve ser pago ou a pagar, nos casos em que o Regulamento é facultativo (vide art. 82).

Art. 75. Os agentes da Estrada não despacharão mercadoria alguma sem terem verificado a exactidão da nota de expedição, salvo se o carregamento tiver sido feito pelo proprio remettente (vide art. 118).

Art. 76. As mercadorias que, misturadas com outras, possam damnifical-as, serão carregadas em vagão especial (vide art. 73).

Art. 77. A Estrada poderá recusar a expedição de qualquer mercadoria, nos seguintes casos:

a) si o genero estiver mal acondicionado, que o transporte por estrada de ferro possa dar logar á perda ou avaria;

b) si, no acto do recebimento, fôr notado que a carga está deteriorada;

c) Si fôr verificado que o peso da carga é inferior ao mencionado na nota de expedição, ou que a marca e numero não combinam com a mesma nota;

d) si houver falta de um ou mais volumes para completar a expedição.

§ 1.° O expedidor poderá, entretanto, reparar a falta ou defeito da carga ou da nota de expedição, substituindo esta por outra correcta, si preciso, assim se effectuando o despacho.

§ 2.° As mercadorias em estado de putrefacção em caso algum podem ser acceitas a despacho.

Art. 78. Ao remettente de carga comprehendida no artigo anterior será dado o prazo de 24 horas para reparar o defeito, ou retiral-a da estação si não tiver de ser effectuado o despacho.

Paragrapho unico. A permanencia da carga na estação, á espera de desembaraço por parte do remettente, será sem responsabilidade da Estrada, e, findo o prazo de 24 horas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem, que será cobrada de accôrdo com o art. 120.

Art. 79. As cargas de que tratam os arts. 77 e 78, não estando deterioradas, poderão ser expedidas no estado em que forem apresentadas a despacho, si assim convier ao expedidor, que, em tal caso, dará ao agente da estação uma nota assignada, na qual declare os defeitos da carga e allivie a Estrada da responsabilidade pela falta ou avaria.

§ 1.° A declaração da nota, feita pelo expedidor, sobre falta ou avaria, será transcripta integralmente no respectivo conhecimento.

§ 2.° Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras, sem damnifical-as, não será acceita, ainda que o expedidor se proponha a fazer declaração de responsabilidade.

Art. 80. Ao expedidor será permittido modificar, ou tornal-o sem effeito, o despacho que haja feito, si o conhecimento estiver em seu poder e a carga, embora despachada, ainda se achar na estação de procedencia.

§ 1.° O expedidor que quizer modificar o despacho ou tornal-o sem effeito e assim retirar a carga da estação, deverá restituir á Estrada os documentos existentes em seu poder.

§ 2.° Quando a carga for retirada pelo remettente e o despacho ficar sem effeito, deverá o mesmo pagar a taxa de carga e descarga mencionados no § 5°, recebendo da estação despachante a importancia do frete que houver pago.

§ 3.° Quando for modificada a consignação, a estação despachante cobrará differença de frete ou restituirá o excesso, si o frete for pago e estiver em divergencia com o novo despacho, substituindo o conhecimento.

§ 4.° A Estrada não se obriga a modificar o despacho de frete pago para frete a pagar, ou vice-versa, salvo si o engano provier do seu pessoal.

§ 5.° A taxa, tanto para carregamento como para descarga, será de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada.

Art. 81. A variação de destino ou de consignatario, quando possa ter logar, nos termos do artigo anterior, competerá á estação de procedencia, não podendo a estação destina-

taria acceitar qualquer alteração nesse sentido, visto que, prevalecendo para a entrega da carga a inscripção feita no acto do despacho, a estação destinataria dará aviso da chegada aos consignatarios e a estes fará entrega da carga, mediante conhecimento, 1ª via, ou recibo, nos casos em que o recibo é facultado.

O endosso do conhecimento só é permittido nos despachos á ordem (vide artigo 88).

Art. 82. As mercadorias susceptiveis de se deteriorarem em pouco tempo, bem como as de valor inferior ao respectivo frete, só poderão ser despachadas com frete pago, não sendo a estrada, responsavel pelo estado em que chegarem as de facil deterioração.

As demais mercadorias poderão ser despachadas com frete pago ou a pagar.

§ 1.º As mercadorias despachadas com frete pago só serão entregues, á vista do conhecimento, salvo si o consignatario quizer sujeitar-se ás disposições dos §§ 2º e 3º.

§ 2.º No caso de demora ou extravio do conhecimento de frete pago, a Estrada poderá effectuar a entrega da mercadoria mediante recibo provisorio do consignatario, ou de quem o represente legalmente e nos termos do art. 89 § 3º, exigindo para isso um deposito que poderá variar entre o valor real e o duplo do frete, para garantir a apresentação do conhecimento.

§ 3.º O consignatario que retirar mercadorias com recibo provisorio, nos termos do paragrapho anterior, perderá o direito ao deposito si dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do recibo, não fizer entrega do conhecimento original ou segunda via.

Art. 83. Quando a Estrada autorizar o carregamento ou descarregamento de qualquer mercadoria, fóra das estações, estes serviços serão feitos obrigatoriamente, ao cuidado e á custa do expedidor ou destinatario.

Art. 84. O expedidor que necessitar de vagões para o carregamento completo de sua mercadoria deverá requisital-os da estação remettente, com a precisa antecedencia, que será de 24 horas corridas, quando for para um vagão e de 48 horas corridas quando for para dous ou mais vagões, ficando o expedidor sujeito á multa de 500 réis por dia e por tonelada, si o vagão não for carregado dentro do prazo convencionado. A mesmo multa será applicada por vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não puder ser expedido pelo trem que o devia conduzir.

§ 1.º A importancia da multa poderá ser exigida como deposito no acto da requisição, sendo depois restituida, si não tiver de ser applicada.

§ 2.º A administração, no dia immediato ao fixado para a expedição, poderá dispor dos vagões, devendo a estação remettente prevenir com antecedencia, ao expedidor, do dia e hora em que os vagões ficarem á sua disposição.

Art. 85. Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados e descarregados por pessoal do expedidor ou consignatario, dentro do prazo que lhe for fixado; quando o expedidor ou consignatario, por negligencia ou qualquer outra causa, não o tenha feito dentro do referido prazo, este serviço poderá ser effectuado pela Estrada, cobrando esta, além do frete, a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, por carga ou descarga de vagão.

§ 1.º Nenhum expedidor de um ou mais vagões de mercadorias poderá exceder sob qualquer pretexto, a lotação ou capacidade dos mesmos vagões (vide art. 100).

§ 2º O expedidor e consignatario são responsaveis por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da Estrada de Ferro, na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação ou por qualquer outra causa.

Art. 86. As descargas dos vagões, nas estações, serão feitas segundo a ordem de chegada, não podendo, em caso algum, os vagões permanecer carregados, ainda mesmo a pedido dos consignatarios.

Art. 87. O frete minimo de um despacho de mercadorias das tabellas 3 — A até 3 — I é de 2$000.

Art. 88. A estação despachante fará a inscripção da mercadoria, dando ao remettente um conhecimento, que será exigido na estação de destino, por occasião da entrega dos objectos. O endosso de conhecimento só é permittido nos despachos á ordem (vide art. 81).

§ 1.º Pelos recibos impressos, passados em substituição de conhecimentos não apresentados, cobrará a Estrada a taxa de 200 réis cada um.

§ 2.º Para a retirada de mercadorias com recibos exigir-se-á que estes sejam assignados pelo consignatario ou pessoa legalmente autorizada, só se effectuando a entrega depois de reconhecida sua idoneidade.

§ 3.º A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo, si a mercadoria não lhe pertencer, embora á ella consignada, e é obrigada á restituição dos volumes, si estiverem intactos ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 89. As materias inflammaveis entregues a despacho, taes como: phosphoros, liquidos alcoolicos, agua-raz, vitriolo, naphta, gazolina, polvora, kerozene, dynamite e toda e qualquer substancia perigosa, devem ser acondicionadas em barris, caixões, latas, vasos ou botijas de paredes fortes, que devem estar perfeitamente fechados e offerecer toda a segurança para o transporte.

§ 1.º Os volumes contendo materias inflammaveis, explosivas e venenosas terão escripto o seu conteúdo em todas as faces, em caracteres bem legiveis.

§ 2.º O transporte das materias inflammaveis se fará sómente em trens de mercadorias e em dias determinados.

§ 3.º Em falta de trens regulares de mercadorias, o transporte de inflammaveis poderá ser feito em trens mixtos.

Art. 90. As mercadorias de pateo, comprehendidas nas tabellas 3 H e 3 I, devem ser avisadas na estação de partida, com antecedencia de 24 horas. Essas mercadorias serão carregadas pelos expedidores e descarregadas pelos consignatarios, ou á custa dos mesmos, pela Estrada, si dentro de 24 horas, depois de avisada, não tiverem elles effectuado o carregamento ou descarga.

§ 1.º A taxa para cada carregamento ou descarga será de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada.

§ 2.º As mercadorias de pateo não serão recolhidas debaixo de coberta, com o fim de resguardal-as do tempo, a não ser nos casos previstos no art. 91, e ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem, de conformidade com o que estabelece o art. 120, § 2.º

Art. 91. Os expedidores de mercadorias das tabellas 3 H e 3-I, deverão declarar nas notas de expedição si as mercadorias devem ser preservadas de humidade, em falta do que a Estrada não responderá por avaria dessa natureza.

Paragrapho unico. O expedidor que exigir que as mercadorias dessas tabellas sejam transportadas em vagões com coberta, pagarão fretes com augmento de 10% sobre as respectivas tabellas. Quando a coberta for feita por conveniencia da Estrada não será cobrado o additional de 10%. Esta disposição é facultativa á Estrada, quanto ao transporte de lenha e carvão mineral ou vegetal.

Art. 92. As mercadorias de qualquer natureza, entregues nas estações, afim de serem despachadas com frete pago, ficam sujeitas ás armazenagens previstas no art. 120, si dentro de 12 horas, a contar da sua apresentação, o remettente não procurar o conhecimento e satisfazendo a importancia do frete.

Paragrapho unico. Os conhecimentos para as mercadorias apresentadas com frete a pagar no destino devem ser procurados dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão inutilizados.

Art. 93. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tabellas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Quando um volume contiver artigos diversamente classificados, serão todos taxados pela tabella da mais elevada das classes representadas.

Art. 94. Quando uma expedição de mercadorias se compuzer de varios volumes de uma só tabella, serão os mesmos reunidos e o frete calculado como se formassem um só volume.

Paragrapho unico. Nas expedições de mercadorias das tabellas 3-H e 3-I, poderá o expedidor aproveitar a capacidade do vagão para o carregamento de mercadorias differentes, comtanto que sejam todas da mesma tabella e não excedam á respectiva lotação ou capacidade do vagão.

Art. 95. Nos despachos de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada de modo que, todo o peso, comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas, será taxado como se fosse 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas, como se fosse 20 kilogrammas, etc. As fracções de volumes serão contadas por centesimos de metro cubico ou por 10 decimetros cubicos.

VOLUMES VASIOS

Art. 96. Os volumes vasios serão despachados como se segue:

a) barricas, barris, caixões, gigos, pipas, etc., quando vasios, em retorno, por trens de mercadorias, pagarão frete pela tabella 3-I, conforme a sua classificação;

b) saccos vasios em retorno ou novos, bem como a aniagem que envolve os fardos de algodão, em retorno, quando despachados por commissarios ou negociantes de generos, por trens de mercadorias, poderão ser transportados gratis, sem responsabilidade da Estrada salvo culpa do seu pessoal.

Esta concessão não se applica ás fabricas ou pessoas que exercem o commercio destas mercadorias.

c) latas apropriadas para leite, botijas, garrafas, ou garrafões, quando vasios, em retorno, engradados ou não, bem como cestas de mão apropriadas para conducção de verduras ou fructas, em numero limitado, poderão ser transportados gratis, sem responsabilidade da estrada.

§ 1.° Os saccos vasios devem ser arranjados em pacotes, solidamente atados, trazendo cada pacote o endereço e o nome da estação destinataria perfeitamente legiveis, e a nota de expedição deverá indicar o numero de pacotes, e não o numero de saccos.

§ 2.° As latas e outros vasilhames contemplados na letra c deverão trazer uma placa de metal com indicação do nome do consignatario e da estação de destino, só gosando de transporte gratis quando em sentido de retorno dos centros de consumo.

§ 3.° Os vasilhames de que trata o § 2°, são sómente aquelles que servirem para a conducção de leite, fructas frescas, hortaliças frescas, etc., classificados na tabella 2-C, sendo o transporte de taes vasilhames feito em trens de passageiros, mixtos ou de cargas no mesmo dia sem despacho e sem responsabilidade da Estrada.

§ 4.° Os saccos vasios e demais objectos comprehendidos neste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem prevista no art. 120, si não forem retirados da estação dentro do prazo de estada livre (vide art. 108).

VEHICULOS

Art. 97. Ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados, desarmados, ou encaixotados, applicam-se as tabellas 3-E, 5-A, 5-B, 5 C e 5-D.

§ 1.° A tabella 3-E comprehende os vehiculos desarmados ou encaixotados, considerando-se como desarmados, unicamente os carros, carroças e tilburys que tiverem as rodas fóra dos eixos.

§ 2.° A tabella 5-A e 5-B comprehende os carros, carretas, carroças, etc., de duas ou de quatro rodas, armados, quer para conducção de generos, quer de pessoas.

§ 3.° A tabella 5-C comprehende os carros para bonds, tramways e estradas de ferro, armados e circulando sobre suas proprias rodas.

§ 4.° A tabella 5-D comprehende as locomotivas e tenders rebocados.

Art. 98. Os automoveis, carros, caleças, tilburys, trolys, etc., quando acceitos a transporte por trens de passageiros ou mixtos pagarão frete duplo.

Art. 99. O carregamento e o descarregamento de vehiculos serão feitos ao cuidado e por conta e risco dos expedidores e dos destinatarios.

§ 1.° Não sendo retirados da estação destinataria dentro do prazo de 48 horas, pagarão a taxa de armazenagem do art. 120.

§ 2.° O frete minimo de cada vehiculo por despacho para as tabellas 5-A e 5-B será de 3$ e para as tabellas 5-C e 5-D de 10$000.

CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO

Art. 100. Cada vagão deverá indicar a sua capacidade em kilogrammas, não podendo o carregamento, em caso algum, exceder ao peso nelle indicado.

Art. 101. O frete das madeiras e demais productos classificados nas tabellas 3-H e 3-I, será fixado por tonelada, não podendo, porém, ser inferior ao que corresponder á metade da lotação de cada vagão empregado no transporte, tomando-se por base o vagão em que a mercadoria for carregada na estação de procedencia.

§ 1.° O frete minimo será 8$ por vagão com lotação até seis toneladas; de 15$ por vagão com lotação até 20 toneladas.

Art. 102. Em casos excepcionaes, a Estrada poderá permittir, em trens especiaes ou não, o carregamento e descarregamento de mercadorias ou animaes, em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço da locomotiva, conforme os casos e o frete correspondente ao da estação anterior no caso de carregamento, e ao da seguinte, no sentido do destino, no caso de descarga.

Art. 103. O peso de todas as madeiras quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem dos vagões, será encontrado multiplicando-se o comprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para o peso tantos kilogrammas quantos forem os decimetros cubicos assim achados.

Um metro cubico corresponde a uma tonelada.

§ 1.° O peso de milheiro de tijolos, telhas, parallelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem dos vagões, será calculado na proporção do peso dos de 10 dos de maiores dimensões.

§ 2.° O peso dos productos classificados nas tabellas 3-H e 3-I, quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem dos vagões, será encontrado pela medição do espaço occupado no vagão, tomando-se por base dous metros cubicos para uma tonelada.

Art. 104. Os volumes que excederem o comprimento de 14 metros só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a Estrada, e não é obrigatorio o seu transporte.

Art. 105. O carregamento dos vagões não póde exceder, em altura e largura, ás dimensões precisas para segurança do transporte.

AVISO DE CHEGADA E PRAZO DE DESCARREGAMENTO E ESTADIA LIVRE

Art. 106. A estação de destino avisará os consignatarios da chegada das expedições por trens de mercadorias.

§ 1.° Os avisos serão feitos até a distancia de dous kilometros da estação.

§ 2.° Os avisos para pessoas desconhecidas, de residencia ignorada ou cuja residencia fique além de dous kilometros da estação serão entregues ao Correio, em enveloppe fechado.

§ 3.° O prazo de estadia livre e de descarga correrá da data e hora da remessa do aviso.

Art. 107. Si dentro de 24 horas do aviso não for feita pelos destinatarios a descarga dos generos de pateos, será á custa destes feita pela Estrada, mediante o pagamento de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada (vide arts. 85 e 109).

Paragrapho unico. Os generos descarregados nos pateos deverão ser retirados da estação dentro do prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de chegada, ficando depois sujeitos ao pagamento da armazenagem prevista no art. 120. Esse prazo poderá ser ampliado sempre que a Estrada julgar conveniente.

Art. 108. Para as mercadorias descarregadas nos armazens, o prazo de estadia livre é de 48 horas; este prazo, porém, poderá ser reduzido a 24 horas, nos casos de grande affluencia de cargas e quando pela demora destas nos armazens da Estrada resulte embaraço para o recebimento e transporte de outras.

§ 1.° Das estações do interior devem ser retiradas no prazo de cinco dias, quando o destinatario residir dentro do perimetro de tres kilometros de raio em torno da estação, e de oito dias quando o destinatario residir em distancia maior.

§ 2.° Excedido o prazo de estadia livre, as cargas ficam sujeitas ao pagamento da armazenagem estabelecida no artigo 120, lettra *a*.

§ 3.° Para as mercadorias despachadas á ordem, o prazo de estadia livre conta-se da hora da chegada dos generos na estação do destino, e só serão entregues á vista do conhecimento.

§ 4.° Para as mercadorias despachadas ao mesmo, isto é, ao proprio remettente, prevalecem as disposições geraes, quanto ao prazo de estadia livre; podendo ser entregues com recibos, em falta de conhecimento, desde que o consignatario se sujeite ás condições dos artigos 82, §§ 2° e 3° (sendo frete pago) e 88, §§ 2° e 3°.

Art. 109. Todos os generos de pateo, inclusive sal solto, devem ser descarregados pelos consignatarios dentro do prazo de 24 horas, a contar da hora do aviso.

§ 1.° O sal solto não descarregado pelo consignatario será conservado em deposito no proprio vagão.

§ 2.° Esses generos deverão ser retirados dos pateos dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora do aviso; findo esse prazo a Estrada cobrará a armazenagem prevista no artigo 120, lettra *b* (vide artigos 85 e 107).

Art. 110. Os vagões collocados nos desvios, quer para carregamento, quer para descarregamento, deverão ficar desembaraçados dentro do prazo de 24 horas, a contar da sua collocação nos mesmos desvios.

Os que não forem carregados ou descarregados dentro do prazo estabelecido, motivo estranho ao serviço da Estrada, ficam sujeitos ao pagamento de indemnização pela demora, que será cobrada de accôrdo com o artigo 116.

Art. 111. Nenhuma despeza de armazenagem poderá a Estrada cobrar pela demora das cargas em suas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora for motivada pelo remettente ou consignatario, caso em que perceberá a Estrada as taxas do artigo 120, § 4°.

Art. 112. Para o decorrer do prazo de estadia livre não serão contados os domingos e dias feriados.

Paragrapho unico. Depois de incursos em armazenagem serão contados todos os dias para o pagamento da mesma, sem exclusão de domingos e feriados.

DESVIOS CONCEDIDOS A PARTICULARES

Art. 113. A carga ou descarga das mercadorias será feita pelos concessionarios do desvio e sómente sob responsabilidade do nome destes podem ser recebidas e expedidas mercadorias.

§ 1.º O carregamento de cargas, de e para os desvios particulares, só será admittido quando completa a lotação ou capacidade do vagão; sendo os volumes em numero inferior ao da lotação do vagão; serão despachados para o armazem da Estrada e dahi retirados pelos seus donos, salvo o caso de ser paga a lotação.

Art. 114. Nenhum carregamento poderá exceder a lotação e capacidade do vagão (vide artigo 100)..

Art. 115. O concessionario do desvio é responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da Estrada de Ferro na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação no carregamento, ou por outra qualquer causa.

Art. 116. Para o carregamento ou descarregamento dos vagões postos nos desvios é dado o prazo de 24 horas, a contar de sua collocação alli, para o necessario desembaraço; findo esse prazo, ficam sujeitos ao pagamento de indemnização pela demora, que será cobrada de accôrdo com o estabelecido no § 2º.

§ 1.º Os vagões fornecidos aos desvios particulares só poderão ser empregados no transporte de objectos e mercadorias sujeitos a despacho.

§ 2.º Quando o concessionario do desvio requisitar vagões para carregamento de mercadorias e, depois dos mesmos fornecidos, recusal-os, ou quando o carregamento ou descarga não seja feito dentro do prazo, se cobrarão, a titulo de indemnização, 5$ por vagão com lotação até seis toneladas; 10$ por vagão com lotação até vinte toneladas.

Art. 117. A Estrada não se responsabiliza pelos damnos ou faltas que os carregamentos ou descarregamentos nos desvios possam acarretar ás mercadorias.

Art. 118. Quando as mercadorias forem carregadas pelo expedidor, ou descarregadas pelos consignatarios, a Estrada não responderá pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 119. Os vagões e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica do concessionario do desvio emquanto alli permanecerem.

ARMAZENAGEM

Art. 120. Pela armazenagem das cargas que decorrido o prazo de estadia livre, ficarem nas estações por não terem sido retiradas pelos consignatarios, cobrará a Estrada a seguinte taxa:

a) 2$ por tonelada metrica, por dia, nos primeiros 10 dias, e 4$ por tonelada metrica, por dia, dahi em deante (vide art. 95);

b) 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, por dia, quando descarregadas nos pateos;

c) 2$ por vehiculo, por dia, sem direito á coberta.

§ 1.º A taxa da lettra *a* será applicada aos generos de qualquer natureza descarregados debaixo de coberta.

§ 2.º A taxa da lettra *b* será applicada aos despachos das tabellas 3-D, 3-H e 3-I, quando descarregados, nos pateos, ficando esses mesmos despachos sujeitos ao pagamento da taxa especificada na lettra *a*, quando descarregados debaixo de coberta.

§ 3.º A taxa da lettra *c* será applicada aos vehiculos de qualquer especie, sem direito á coberta.

§ 4.º Aos materiaes depositados nos pateos das estações e não carregados por culpa alheia á Estrada, poderá ser applicada a taxa de 1$ por tonelada, ou fracção de tonelada, por dia, si o carregamento não se effectuar dentro do prazo que for estipulado (vide artigo 111).

§ 5.º A armazenagem minima de um despacho é de 200 réis.

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 121. As mercadorias encontradas nas estações sem despacho serão recolhidas ao deposito da Estrada até que sejam retiradas por seus donos, ou por estes despachadas nas horas do expediente.

Art. 122. As mercadorias encontradas, nas condições do artigo anterior, ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem desde o dia em que derem entrada no deposito até o dia em que forem reclamadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as mercadorias de facil deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto no art. 154, e as materias nocivas e perigosas, que serão inutilizadas, quando não possam ser de prompto vendidas (vide art. 163, § 2º).

Art. 123. Si no fim de 60 dias, a contar da data em que derem entrada no deposito, não forem reclamadas, taes mercadorias poderão ser vendidas em leilão, de conformidade com o art. 159.

TRANSPORTE POR CONTA DO GOVERNO

Art. 124. Os transportes por conta dos Governos Federal e Estadual estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios de conformidade com o contracto.

§ 1.º Os portadores de requisições passarão recibo pelo transporte nos mesmos documentos.

ARBITRAMENTO

Art. 125. O arbitramento, por casos em que deva ter logar, será feito por dous arbitradores escolhidos, um pela parte e outro pela Estrada, salvo si a parte e a Estrada concordarem na escolha de um só arbitrador.

§ 1.º Si os dous arbitradores escolhidos não chegarem a accôrdo, a Estrada e a parte se louvarão em um terceiro desempatador, cujo laudo obrigará ambas as partes.

§ 2.º O arbitramento será reduzido a auto, assignado pela Estrada e pela parte.

Art. 126. Quando o destinatario e a Estrada chegarem a accôrdo sobre o valor da avaria, será o accôrdo reduzido a auto assignado pelo destinatario e pela Estrada, sendo assim dispensado o arbitramento.

Art. 127. No caso de ausencia do destinatario, ou de recusa do mesmo ao arbitramento amigavel, compete á Estrada requerer a venda ou remoção da carga avariada para um deposito publico, venda ou remoção que se effectuará depois de feito o arbitramento judicial.

Art. 128. O auto de arbitramento, tanto amigavel como judicial, deverá mencionar, em detalhe, as circumstancias geraes da avaria.

§ 1.º Do auto constará:

a) a especie precisa, as marcas, numeros e peso de cada um dos volumes vistoriados;

b) a data e o numero do despacho;

c) o numero do vagão que tiver conduzido os volumes;

d) si, no exame externo, os volumes apresentavam ou não indicios de estarem quebrados, molhados, mmachados, etc., com especificação exacta de cada volume, sua marca e modo de acondicionamento;

e) qual a importancia do damno de cada uma das avarias verificadas;

f) qual a época a que póde remontar a avaria; suas causas apparentes ou presumidas; si deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou ao seu modo de preparação; si, a defeito, insufficiencia ou á ausencia de envolterio; em que consistem os vicios ou defeitos; si as mercadorias tiverem já viajado por mar, declarar si a avaria provem ou não de agua do mar.

§ 2.º Além dos requisitos do § 1º, o auto de arbitramento deverá declarar si o destinatario ou representante seu esteve presente á vistoria.

§ 3.º Sempre que possivel, o destinatario ou pessoa que o represente deverá declarar no auto de arbitramento si acceita as conclusões da vistoria.

Art. 129. Ao formular o requerimento á autoridade judiciaria para obter a nomeação de peritos, quando o arbitramento não possa ser amigavel, se precisarão, além dos pontos já mencionados, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, pedindo-se que os peritos sejam autorizados a consignar no auto os dizeres e as observações das partes.

Art. 130. O laudo de arbitramento deverá ser lavrado pelos proprios peritos.

Paragrapho unico. Estes laudos não devem ser lavrados por empregados da Estrada sinão excepcional e estrictamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 131. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 132. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deverá ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 133. A não ser nos casos de impedimento devidamente justificado, a vistoria ou arbitramento deverá ter logar dentro das 48 horas depois de effectuada a descarga.

RECLAMAÇÕES

Art. 134. Em caso de perda ou damno de volumes de bagagens, encommendas e mercadorias, a Estrada não se responsabiliza senão pelo valor real e immediato dos volumes extraviados, e isto mesmo sómente quando, na fórma deste regulamento e leis em vigor, tiver o expeditor ou destinatario direito á indemnização. Em caso algum a Estrada indemnizará o reclamante dos lucros que o mesmo possa esperar da mercadoria extraviada ou damnificada.

Art. 135. Não serão attendidas pela Estrada as reclamações por perdas ou avarias de mercadorias.

a) que forem apresentadas depois de decorrido um anno, a contar da data do despacho;

b) que não forem acompanhadas da factura original de compra ou de publica fórma da mesma, ou outro instrumento de prova sufficiente;

c) desde que tenham sido retiradas as cargas da estação sem reclamação;

d) quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Codigo Commercial.

Paragrapho unico. Não serão igualmente attendidas pela Estrada, as reclamações sobre excesso de frete depois de decorrido um anno, a contar da data do despacho.

Art. 136. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario, lavrará o agente da estação de chegada auto circumstanciado.

Art. 137. As reclamações serão entregues aos agentes das estações que as remetterão, com os documentos e esclarecimentos necessarios, ao escriptorio da administração do trafego, onde aguardarão decisão, sendo esta communicada por escripto aos reclamantes.

§ 1.° A entrega da reclamação ao agente será feita mediante recibo passado por este, si o reclamante exigir.

§ 2.° Os volumes não entregues aos destinatarios dentro do prazo de 60 dias a contar da data do despacho, serão considerados como perdidos, devendo a Estrada, na fórma do regulamento, proceder á indemnização sem maior demora.

Art. 138. A Estrada se obriga a restituir o frete que se verificar ter sido cobrado a mais do expeditor ou destinatario, e tem o direito de reter os volumes até que seja satisfeito o pagamento do que se verificar ter sido cobrado ou notado de menos no acto do despacho (arts. 135 e 155). Si, entretanto, aquelles volumes já houverem sido entregues, e a parte recusar-se ao pagamento de qualquer differença, á Estrada assiste o direito de proceder executivamente á cobrança ou serão aquellas differenças cobradas na primeira occasião de pagamento de outros fretes.

§ 1.° Quando o excesso de frete provier de engano de pesagem não será attendida a reclamação se o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria;

§ 2.° A verificação da pesagem dos volumes na estação de destino deverá ser feita pelo pessoal do consignatario, em presença do da Estrada e nenhuma restituição será feita desde que a differença não exceda a 1 % do peso mencionado no despacho.

§ 3.° As reclamações de excesso de frete serão apresentadas na procedencia, quando os despachos forem pagos, e no destino quando a pagar; devendo o reclamante, em qualquer dos casos, exhibir o documento comprobatorio do pagamento do frete.

§ 4.° Os excessos provenientes de engano de calculo, ou de pesagem, nos despachos a pagar ou nos despachos pagos quando consignados ao proprio remettente, serão restituidos sem demora pela estação que effectuar a entrega dos volumes; fóra dessas condições, o remettente que pagou o frete será convidado por carta a receber o excesso na estação de procedencia.

§ 5.° Os excessos de qualquer outra natureza, não previstos no pagrapho anterior, só serão restituidos depois de processados pela administração competente, dentro do menor prazo possivel.

EMBARGO OU PENHORA EM VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Art. 139. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações da Estrada, serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851, no que estas forem applicaveis, ou por outras expedidas pelo poder competente.

Art. 140. Os objectos embargados ou penhorados não poderão ser retirados das estações sem ter sido a Estrada indemnisada do que lhe fôr devido por frete, armazenagem e mais despezas.

Art. 141. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 142. Os empregados da Estrada são obrigados a dar aos expedidores todos os esclarecimentos que estes desejarem, e facilitar-lhes, quanto possivel, o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 143. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha raspadura ou emenda substancial não resalvada.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 144. O systema metrico admittido no Brasil, pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será o exclusivamente adoptado na Estrada de Ferro.

Art. 145. Todo o kilometro encetado será contado como se tivesse sido percorrido por inteiro.

Art. 146. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se tornará effectiva sem annuncio prévio.

Art. 147. E' expressamente prohibido á Estrada fazer ajustes com quem quer que seja, sob qualquer forma ou denominação, tendo por fim alterar de qualquer maneira as tarifas approvadas, unicas que podem ser cobradas, salvo se para tanto fôr autorizada pelo Governo.

Art. 148. A Estrada é obrigada a effectuar com cuidado, exactidão e presteza e sem favorecer a um mais do que a outro individuo, todos os transportes de qualquer natureza que lhe forem confiados, salvo as excepções declaradas no presente regulamento.

Art. 149. A taxa de carga e descarga é fixada em 100 réis por 100 kilogrammas ou fracção para todos os volumes, com o minimo de 500 réis por despacho.

Paragrapho unico. Nos despachos por vagão completo, cuja carga e descarga sejam feitas pelo dono da mercadoria, não se applica a respectiva taxa.

Art. 150. O transporte de objectos que exigirem o emprego de material especial, não é obrigatorio.

Taes objectos, quando acceitos a despacho, ficam sujeitos ás disposições do art. 151.

Art. 151. As massas indivisas que por seu grande peso ou dimensões exigirem o emprego de meios especiaes para o transporte, de guindastes ou qualquer outro apparelho para a carga ou descarga, ficam sujeitas ao pagamento de uma taxa addicional além do frete.

§ 1.° A taxa addicional será convencionada entre o expedidor e a estação despachante, quanto ao carregamento e entre o consignatario e a estação de destino, quanto á descarga.

§ 2.° Os volumes de grande peso ou dimensões, que dependerem de arranjos especiaes para o carregamento ou transporte, quando acceitos a despacho nos termos do art. 150, pagarão o frete que fôr convencionado entre o expedidor e a Estrada.

Art. 152. Todas as cargas entregues a despacho por trens de mercadorias, serão inscriptas nas estações de partida e de chegada, em registros especiaes, á medida que forem recebidas, com menção dos nomes das estações de procedencia e de destino; dos nomes dos remettentes e dos consignatarios, da marca e da qualidade dos volumes; das especies de mercadorias e si o frete é pago ou a pagar.

Paragrapho unico. Os animaes despachados como carga ficam igualmente sujeitos a esse registro, devendo as remessas, tanto das cargas como dos animaes, ser feitas pela ordem da inscripção na estação de partida, salvo o caso de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 153. Os fretes dos objectos transportados pela Estrada serão cobrados pelo peso bruto dos mesmos objectos ou pelo que resultar de medição.

Art. 154. Os objectos que por sua natureza forem sujeitos á prompta deterioração poderão ser vendidos, *ex-officio*, sem mais formalidades, no fim de oito dias ou antes si fôr indispensavel.

Paragrapho unico. Deduzido o frete, a armazenagem e demais despezas a que estiverem sujeitos, o excedente da venda ficará á disposição de quem de direito.

Art. 155. Si antes de feita a entrega da expedição ao destinatario se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de destino é inferior ao real, ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, a Estrada poderá reter a expedição, até que o remettente ou destinatario satisfaça o pagamento de differença existente (art. 138).

Art. 156. O expedidor poderá fraccionar remessas de mercadorias das tabellas 3-H e 3-I, ficando sem direito ao abatimento de 30 % concedido para lotação de vagões completos.

Art. 157. Os materiaes classificados nas tabellas 3-D, 3-H e 3-I, bem como sal solto e quaesquer outros generos de pateo que não forem retirados da estação destinataria dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da chegada, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos *ex-officio* para pagamento de frete, armazenagem e outras despezas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da Estrada.

Paragrapho unico. Quando as mercadorias de pateo não forem retiradas dentro de oito dias depois da chegada, a Estrada dará aviso ao expedidor pelo Correio, só effectuando

a venda *ex-officio* depois de preenchida essa formalidade e expirado o referido prazo de 15 dias da data da chegada.

Art. 158. Os materiaes ou generos de qualquer especie depositados nas estações ou pateos que não forem expedidos dentro do prazo de 10 dias, por culpa exclusiva dos interessados, poderão ser vendidos *ex-officio*, para desimpedimento do logar occupado e pagamento de quaesquer despezas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual, reverterá em beneficio da Estrada.

Paragrapho unico. O prazo será contado do dia em que forem depositados, devendo a Estrada, sempre que possivel, notificar o interessado da venda a que tiver de proceder, com antecedencia de cinco dias.

Art. 159. As bagagens, encommendas e mercadorias ou qualquer objecto não retirados das estações dentro do prazo de 60 dias, a contar da data em que forem descarregados, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos em leilão publico, que será annunciado pela estrada com 15 dias de antecedencia.

Art. 160. No caso de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem o direito de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, sob o pretexto de não estar esta completa, salvo o caso em que a expedição constitua um todo tal que a falta de uma das partes a deprecie ou inutilize.

Art. 161. Para a venda de bilhetes e recebimento das expedições de bagagens, encommendas e animaes, nos dias uteis, os escriptorios se abrirão, em todas as estações, pelo menos uma hora antes da partida do primeiro trem de passageiros; e aos domingos e dias feriados, sómente meia hora antes da partida de cada trem de passageiros.

Art. 162. O expedidor é responsavel pelas indicações contidas na nota de expedição, supportando todas as consequencias resultantes de indicações erroneas, indecifraveis ou inexactas (arts. 70, 89, e 163).

§ 1.° A administração da Estrada tem o direito de verificar o conteúdo dos volumes, e poderá exercer esse direito sempre que suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer despacho.

§ 2.° A verificação do conteúdo deverá ser feita em presença do expedidor ou destinatario, de empregados destes, ou de duas testemunhas, quando os interessados não estejam presentes.

Art. 163. Quem declarar falsamente o conteúdo de um ou mais volumes será obrigado a pagar frete duplo dos objetos não manifestados, podendo a Estrada deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsa declaração, a multas comminadas em seus regulamentos.

§ 1.° Si antes de descobrir-se a fraude extraviar-se um destes volumes, o interessado só poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o conteúdo.

§ 2.° Si os generos não manifestados forem inflammaveis ou de grande responsabilidade o expedidor pagará a differença do frete e a multa de 100$ a 200$; além disso em caso de accidente, será o expedidor obrigado a indemnizar a Estrada do damno causado a seu material, ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

§ 3.° Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 164. As multas impostas pela Estrada deverão ser pagas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual poderá a Estrada proceder á venda dos objectos detidos, sem mais formalidades.

Paragrapho unico. O producto da venda, em tal caso, será applicado no pagamento da multa e demais despezas a que a Estrada possa ter direito, ficando o excedente á disposição de quem pertencer até o prazo de um anno, findo o qual, reverterá em beneficio da estrada.

Art. 165. Antes de entregar o conhecimento ou passar recibo para retirar os generos, o destinatario tem o direito de examinar o estado externo dos volumes, só se permittindo o exame interno quando os volumes apresentarem indicio de violação ou avaria.

§ 1.° Nos casos de avaria, o destinatario só tem o direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe a perda do valor para o todo.

§ 2.° Sendo a avaria apenas parcial, o destinatario deverá retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 166. A responsabilidade da Estrada cessará:

a) a respeito dos objectos que se encarregar de remetter a domicilio, no momento em que a entrega fôr certificada pelo recibo assignado pela pessôa que os receber;

b) a respeito das mercadorias e demais expedições carregadas para serem entregues na propria estação, immediatamente após sua retirada certificada pelo conhecimento ou recibo do destinatario, nos termos das presentes instrucções.

Art. 167. Os sellos de consumo, acondicionados em volumes de mercadorias serão transportados gratis, sem responsabilidade da Estrada.

Art. 168. A Estrada não se responsabiliza:

a) pelos damnos que o carregamento ou descarregamento feito pelo expedidor ou destinatario acarretar ás mercadorias ou animaes;

b) pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas, de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estradas de ferro;

c) pelas faltas de peso ou medida que offerecem as mercadorias, em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa de caracter inevitavel, independente do serviço da estrada de ferro;

d) pelas perdas ou avarias que provierem de caso fortuito ou de força maior;

e) pelas avarias inherentes á natureza da mercadoria, taes como a deterioração de fructas, diminuição ordinaria de peso, combustão espontanea, effervescencia e evaporação ou esgotamento de liquido, etc.;

f) pelas avarias em geral, de qualquer natureza, que não forem authenticadas pelo agente da estação antes da entrega dos objectos, ou quando os objectos não apresentem indicios externos que indiquem ser a avaria proveniente de negligencia de seus empregados;

§ 1.° No que concerne ás mercadorias que, por ajuste com o expedidor ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da Estrada, sejam transportadas em vagões abertos, a Estrada não responderá pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

§ 2.° Quando os generos forem carregados pelo expedidor ou descarregados pelos destinatarios, a Estrada não responderá pelo numero de volumes ainda que as notas de expedição o indiquem, salvo si ficar provado violação occorrida durante o percurso na Estrada.

Art. 169. A estrada não assume responsabilidade alguma pelas mercadorias e vagões emquanto estes permanecem nos desvios, á espera de carregamento, descarregamento, ou desembaraço de manobra, sendo os concessionarios os unicos responsaveis pelas faltas ou avarias que alli se derem (vide arts. 115 e 119).

Art. 170. A indemnização por animaes extraviados ou mortos, nos casos não previstos neste regulamento, e cujo valor não tenha sido declarado no acto do despacho, nos termos do art. 67, não poderá exceder de:

a) 500$ cada um (no caso de serem animaes de grande valor, ou de raça, cavallos, eguas, bois e vaccas);

b) 100$, cada um (no caso de animaes de montaria);

c) 80$, cada um (sendo bois, vaccas e animaes de tracção, ou de carga);

d) 50$, cada um (sendo vitellos, novilhos e porcos castrados, grandes);

e) 20$ cada um (sendo bezerros, carneiros, cabras e porcos);

f) 5$ cada um (sendo cães acorrentados e outros animaes semelhantes, presos);

g) 1$, cada um (sendo aves e pequenos animaes em jacás, engradados ou gaiolas).

Art. 171. As clausulas de responsabilidade ou limitação de responsabilidade, estabelecidas nestas condições regulamentares, não poderão ser invocadas pela Estrada, desde que fique provado ter havido culpa ou dolo por parte do seu pessoal, ou defeito de seu serviço.

Nesse caso as indemnizações a pagar serão reguladas pelo Codigo Commercial.

Art. 172. Quando, requisitado um vagão para lotação completa, for fornecido por conveniencia da Estrada, vagão de maior lotação, o expedidor não será obrigado a pagar a lotação total deste, salvo si de facto o carregamento exceder a lotação do vagão requisitado.

Na estação do destino deverá ser verificada a utilização do vagão.

Art. 173. Nos preços das passagens, fretes e outros das tarifas approvadas, as fracções inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 174. Todo o documento dado pela Estrada, e que for depois por qualquer titulo apresentado, si se achar viciado, será retido e dará logar á imposição de uma multa de 50$ a 100$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado, retardando-se até decisão superior a expedição ou entrega da mercadoria.

Art. 175. Por infracção de qualquer das disposições relativas ao serviço de passageiros ou de mercadorias, serão os empregados da Estrada sujeitos á multa de 30$ a 50$, ou demittidos, conforme a gravidade do caso.

Art. 176. A Estrada não se obriga a fornecer certidões, e, quando as fornecça, cobrará pelas mesmas uma taxa convencional.

§ 1.° Os remettentes ou consignatarios dos despachos são os unicos que podem obter certidões ou segundas vias relativas; outros interessados só poderão obtel-as por meios judiciaes.

§ 2.° Pelas segundas vias de conhecimentos, até dous mezes depois do despacho, cobrará a Estrada a taxa de 500 réis cada uma, desde que o remettente forneça os precisos esclarecimentos;

§ 3.° As segundas vias de mais de dous mezes até a época em que são destruidos os papeis não são obrigatorias. e, quando a Estrada as forneça, cobrará a taxa do § 2°, para os primeiros dous mezes e mais 500 réis por mez excedente.

Art. 177. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados por um anno; desta data em deante serão inutilizados os anteriores a esse espaço de tempo, de fórma que existam sempre archivadas as notas de expedição, facturas, livros e mais papeis relativos ao ultimo anno.

Art. 178. Tanto as presentes instrucções e tarifas, como os artigos do regulamento annexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, deverão ser impressos e colligidos em folheto, do qual serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 36 do referido regulamento.

Paragrapho unico. No caso de duvida na intelligencia dos artigos das presentes instrucções e das do regulamento de 26 de abril de 1857, prevalecerão as desse regulamento.

SERVIÇO TELEGRAPHICO

APRESENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TELEGRAMMAS

Art. 179. Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da Estrada tanto nos dias uteis como nos domingos e dias feriados, de 7 horas da manhã até ás 6 horas da tarde, podendo a Estrada antecipar a abertura ou prolongar a hora do encerramento do expediente, em geral ou parcialmente, de accôrdo com as conveniencias do seu serviço.

Art. 180. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes que representam a ordem para a transmissão:

a) telegramma em serviço da Estrada;
b) telegramma do Governo Federal e do Governo Estadoal;
c) telegrammas das autoridades;
d) telegrammas particulares urgentes;
e) telegrammas particulares ordinarios.

Art. 181. O endereço dos telegrammas particulares deverá ser redigido de modo que se possa fazer entrega ao destinatario, sem indagações nem pedidos de informações.

§ 1.° O nome do destinatario deverá, sempre que for possivel, ser acompanhado de indicação complementar capaz de guiar a estação destinataria no caso de alteração do nome proprio.

§ 2.° Quando o telegramma for dirigido a alguma pessoa na residencia de outra, o endereço deverá conter immediatamente depois da designação do verdadeiro destinatario, uma das indicações: em casa de, aos cuidados de, ou qualquer outra equivalente.

§ 3.° Em todos os casos de insufficiencia de endereço, os telegrammas só serão acceitos por conta e risco do expedidor si este persistir em pedir a expedição. O expedidor soffrerá, nestas condições, as consequencias da insufficiencia do endereço.

Art. 182. Quando o telegramma for dirigido a qualquer pessoa ou firma, cujo endereço esteja registrado na estação de destino, não será necessaria a indicação da residencia.

Art. 183. Os telegrammas devem ser escriptos de modo que possam ser lidos facilmente, lettra por lettra, não podendo conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas ou inutilizadas por meio de riscos, sem a devida resalva.

Art. 184. O texto do telegramma poderá ser redigido em linguagem clara ou linguagem secreta, dividindo-se esta ultima em linguagem convencionada e linguagem cifrada.

Cada uma destas linguagens poderá ser empregada só ou conjuntamente com as outras no mesmo telegramma.

Art. 185. E' prohibida a acceitação dos telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica, offensivo á moral e aos bons costumes, ou prejudiciaes ao serviço da Estrada.

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a acceitação do telegramma na estação de procedencia, ou entrega na estação de destino, decidirão as autoridades do logar.

Art. 186. Os expedidores de telegrammas são obrigados a provar a identidade de pessoa sempre que essa medida se torne necessaria, a juizo do agente da estação de procedencia.

Art. 187. No acto de recebimento do telegramma para transmissão, a estação de procedencia fornecerá recibo com menção da taxa percebida, devendo esse recibo ser exhibido se o expedidor do telegramma se julgar com direito a qualquer reclamação.

Art. 188. A expedição dos telegrammas será feita segundo a hora da apresentação, e na ordem estabelecida no art. 180.

Art. 189. No caso de affluencia de telegrammas particulares entre duas estações em communicação directa, serão os mesmos transmittidos por series alternadas, não devendo cada serie exceder de cinco telegrammas.

Art. 190. Os telegrammas em numero superior a cinco, de um mesmo expedidor para um só ou differentes destinatarios, deverão ser divididos em series, de modo que entre essas series possam ser transmittidos os telegrammas de outros expedidores, quando houver, embora tenham sido apresentados posteriormente; salvo a preferencia estabelecida no art. 180.

Art. 191. Os telegrammas com mais de cem palavras sem nota de urgente, poderão ser retardados na estação de procedencia ou de baldeação, para dar logar á transmissão de outros mais breves, de igual categoria, embora apresentados posteriormente.

Paragrapho unico. Os telegrammas da Estrada, do Governo Federal, do Governo Estadoal e das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, na ordem estabelecida no art. 180.

Art. 192. Os telegrammas acceitos a despacho com a declaração de urgentes, pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario, e serão transmittidos e entregues de preferencia aos ordinarios.

Art. 193. A Estrada se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para o serviço de particulares, sempre que essa medida seja necessaria ao seu serviço ou ao serviço do Governo.

A Estrada, quando usar deste recurso, submetterá o seu acto á approvação do Governo, sempre que a interrupção durar mais de tres dias.

CONTAGEM DE PALAVRAS

Art. 194. Na contagem das palavras observar-se-ão as seguintes regras:

a) Tudo quanto o expedidor escrever na minuta para ser transmittido ao seu correspondente será taxado e por consequencia incluido no numero de palavras;

b) os traços que apenas servirem para separar na minuta as differentes palavras ou grupos de telegrammas, não serão todavia taxados nem transmittidos, e os signaes de pontuação, apostrophes e traços de união não serão transmittidos, e nem taxados, sinão a pedido formal do expedidor;

c) serão taxados como grupos de algarismos os signaes de pontuação, quando repetidos uns após outros e não empregados isoladamente (art. 198).

Paragrapho unico. Não serão taxadas quaesquer palavras ou signaes accrescentados no interesse do serviço do telegrapho.

Igualmente não serão taxadas a data, a hora da apresentação do telegramma, nem o logar de procedencia, sinão quando o expedidor os escrever no texto.

Art. 195. Serão contados como uma palavra em todas as linguagens:

a) o nome da estação telegraphica destinataria, embora composta de mais de uma palavra;

b) cada palavra convencionada que preencha as condições fixadas no art. 197;

c) qualquer caracter, qualquer lettra, qualquer algarismo, escriptos isoladamente; assim como qualquer signal de pontuação, apostrophes ou traços de união, transmittidos a pedido do expedidor (art. 194, lettra *b*);

d) o sublinhado;

e) o parenthesis (os dous signaes que servem para formal-o);

f) as aspas (os dous signaes que collocados no principio e no fim de um só e mesmo trecho);

g) as indicações eventuaes escriptas sob a fórma abreviada admittida pelo regulamento (art. 202).

Art. 196. Nos telegrammas cujo texto for redigido exclusivamente em linguagem clara, cada palavra simples e cada agrupamento autorizado serão contados respectivamente como tantas palavras quantas vezes contiverem quinze caracteres, e mais uma palavra, si houver excesso.

Art. 197. As palavras da linguagem convencionada não podem ter mais de dez caracteres, sendo contadas como duas lettras cada uma das combinações *ae, aa, ao, oe, ue*.

A combinação *oh* será igualmente contada como duas lettras nas palavras artificiaes.

Art. 198. Os grupos de algarismos ou de lettras, as marcas de commercio compostas de algarismos e de lettras, serão contadas como tantas palavras, quantas vezes contiverem cinco algarismos ou lettras, mais um palavra pelo excedente.

§ 1.° Serão contados como um algarismo ou uma lettra no grupo em que figurarem: os pontos, as virgulas, os dous pontos, os hyphens, os traços de fracção e outros signaes arithmeticos. O mesmo se observará em relação a cada uma das lettras accrescentadas aos grupos de algarismos para designar os numeros ordinaes, bem como as lettras ou algarismos accrescentados ao numero da habitação no endereço, mesmo quando se tratar de endereço que figure no texto ou na assignatura do telegramma.

§ 2.° Por grupos destacados de lettras, subentendem-se as lettras indicando marcas, etc., e não as iniciaes que precedem a qualquer firma ou nome individual, que serão contadas cada uma como uma palavra, não se transmittindo os pontos.

Art. 199. Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caracteres, mais uma palavra pelo excedente, conforme o prescripto no art. 198.

Art. 200. As palavras em linguagem clara insertas no texto de telegrammas mixtos, isto é, composto de palavras em linguagem clara e de palavras em linguagem convencionada, serão contadas como uma palavra até a concorrencia de dez caracteres, sendo o excedente contado como uma palavra por série indivisivel de dez caracteres.

Si além disto o telegramma mixto contiver texto em linguagem por algarismos, será contado de conformidade com as prescripções do art. 198.

Si o telegramma mixto só contiver trechos em linguagem clara e trechos em linguagem por algarismos, os trechos em linguagem clara serão contados segundo as prescripções do art. 196, e os em linguagem por cifras, segundo as prescripções do art. 198.

Art. 201. Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, segundo as prescripções do art. 196. Quando, porém, for escripta de modo a formar mais de uma palavra, pelo emprego de apostrophe ou traço de união, ou mesmo sem o emprego desses signaes, as partes separadas serão contadas como outras tantas palavras (art. 206).

Art. 202. Serão contadas como uma palavra, de accôrdo com o art. 195, lettra *g*, cada uma das seguintes indicações eventuaes escriptas antes do endereço:

T M 5 — (Telegramma multiplo, cinco cópias).
R P 10 — (Resposta paga, 10 palavras).
R P 20 — (Resposta paga, 20 palavras).
R P D 10 — (Resposta paga urgente, 10 palavras).
T C — (Telegramma cotejado).
G P 100 — (Posta restante sello pago $100).
G P R 300 — (Posta restante registrado $300).
X P 500 — (Expresso pago $500).
T R — (Telegrapho restante).
M P — (Mão propria).
P C — (Telegramma com accusação de recebimento telegraphico).
P C D — (Telegramma com accusação de recebimento telegraphico urgente).
P C P — (Telegramma com accusação de recebimento postal).

Art. 203. As diversas partes de que se compõe o telegramma deverão ser escriptas na ordem seguinte:

a) indicações eventuaes;
b) endereço;
c) texto;
d) assignatura a transmittir;
e) assignatura para uso da repartição.

§ 1.° O expedidor que desejar fazer uso das indicações eventuaes previstas no artigo anterior, dever escrevel-as na minuta immediatamente antes do endereço;

§ 2.° O expedidor de telegramma multiplo deverá escrever esssas indicações antes do endereço de cada destinatario que disserem respeito; tratando-se, porém, de telegramma multiplo urgente ou cotejado, bastará que as indicações relativa á urgencia ou ao cotejo sejam inscriptas só uma vez e antes do primeiro endereço (vide art. 210).

Art. 204. Serão admittidos os telegrammas sem texto e sem assignatura a transmittir, sendo, porém, obrigatorio para uso da repartição, a assignatura do expedidor fóra do texto, com a declaração de residencia.

Art. 205. Quando o expedidor desejar que se transmitta a sua assignatura reconhecida ou legalizada, podel-o-á fazer textualmente ou pela formula:

«Assignatura legalizada por».

Paragrapho unico. A formula «assignatura legalizada por» deverá ser sellada ou carimbada pela autoridade signataria da procedencia, e só será admittida para transmissão quando o agente da estação expedidora certificar-se de sua authenticidade. A legalização, tal como for transmittida, entrará na contagem das palavras taxadas; figurará depois da assignatura do telegramma.

Art. 206. Não serão admittidas as reuniões ou alterações de palavras contrarias ao uso da lingua; são igualmente prohibidas as reuniões ou alterações dissimuladas por meio de transposição da ordem das lettras ou das syllabas. Todavia, os nomes de cidades e de paizes, os nomes patronymicos pertencentes á mesma pessoa, os nomes de logares, praças, avenidas, ruas e outras denominações de vias publicas, os nomes de navios, os numeros inteiros, as fracções, os numeros decimaes ou fraccionarios escriptos por extenso e as palavras compostas admittidas como taes e cujo uso possa ser justificado, quando for necessario pela apresentação de um diccionario, poderão ser respectivamente grupadas em uma só palavra sem apostrophe nem traço de união.

A contagem das palavras pela estação expedidora é decisiva, tanto para a transmissão como para a liquidação de contas.

Os exemplos seguintes determinam a interpretação das regras a seguir para a contagem das palavras:

	N. de palavras No endereço	No texto
Nova York	1	2
Newyork	1	1
José Pinto	2	2
Josépinto	1	1
Rua São Bento	3	3
Rua Sãobento	2	2
Avenida Luiz Antonio	3	3
Avenida Luizantonio	2	2
Avenida Paulista	2	2
Avenidapaulista (contrario ao uso da lingua)	2	2
Rio Grande	2	2
Riogrande	1	1
X P 500 (indicação eventual abreviada)	1	—
X P 500 (marca commercial — um grupo de 5 caracteres)	—	2

	N. de palavras No texto
Van de Brand	3
Vandebrande (nome de pessoa)	1
Du Bois	2
Dubois (nome de pessoa)	1
Belgrave Square	2
Belgravesquare (contraria ao uso da lingua)	2
Hyde Park	2
Hydepark (contrario ao uso da lingua)	2
Comtendencia (contraria ao uso da lingua)	2
Madame (contraria ao uso da lingua)	2
Inconstitucionalidade (21 caracteres)	3
Porte Monnaie	2
Porte-Monnaie	2
44 1/2 (5 caracteres)	2
444 1/2 (6 caracteres)	2
3/4 8 (4 caracteres)	2
444,5 (5 caracteres)	2
444,55 (6 caracteres)	2
44/2 (4 maractéres)	2
44/ (3 caracteres)	1
2 0/0 (4 caractéres)	2
2 p 0/0	3
2 0/00 (5 caractéres)	3
2 p 0/00	3
54/88 (5 caractéres)	2
17ME (4 caractéres)	2
Le 1.529ME (1 palavra e um grupo de 6 caracteres)	2
10 francos 50 centimos	3
10 fr. 50 c.	3
Dezcincoenta	2
10 fr. 50	3
fr. 10 50	3
11 h. 30	2
11, 30	2
Oito/10	2

	texto N.
5/Duodecimos	2
Maio/agosto	3
15A (numero de casa)	4
Duzentas e trinta e quatro	5
Duzentasetrintaequatro (22 caractéres)	6
Dous mil cento e noventa e quatro	6
Dousmilcentoenoventaequatro (26 caractéres)	2
E . . . X	2
Emvthf (6 caractéres)	2
Emvchf (6 caractéres)	2
CHF (marca commercial ou linguagem secreta)	1
G. H. F. (marca commercial ou linguagem secreta); (um grupo de 6 caractéres)	2
AP/M (marca commercial ou linguagem secreta); (um grupo de 4 caracteres)	1
G H F 45 (marca commercial); (um grupo de 5 caractéres)	1
G. H. F. 45 (marca commercial); (um grupo de 8 caractéres)	2
197A/199A (marca commercial); (um grupo de 9 caractéres)	2
B/M (marca commercial); (um grupo de 3 caractéres)	1
E M (lettras isoladas, iniciaes de nomes)	2
EM (iniciaes de dous nomes, reunidas abusivamente)	2
O negocio é *urgente* parta *sem demora* (7 palavras e 2 sublinhados)	9
Recebi noticias suas indirectas (muito más) telegraphe directamente (8 palavras e um trecho entre parenthesis)	9

COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 207. A taxa será de 500 réis por telegramma até 10 palavras e mais 50 réis por palavra excedente.

§ 1.° Quando se destinar á Repartição Geral dos Telegraphos, a taxa será cobrada de conformidade com as instrucções existentes para o serviço em trafego mutuo com essa repartição.

§ 2.° Os telegrammas apresentados como urgentes pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario.

§ 3.° A taxa do cotejo de um telegramma será igual á 4ª parte de um telegramma ordinario. Os telegrammas cotejados serão repetidos integralmente pela estação destinataria.

§ 4.° A taxa será paga na estação de procedencia, no acto de ser apresentado o telegramma, e ao expedidor será dado recibo com menção da importancia cobrada.

§ 5.° No resultado final para a cobrança das taxas, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 208. As taxas dos telegrammas expedidos por conta dos governos da União e dos Estados, serão cobradas de accôrdo com as intrucções que vigorarem nos respectivos contractos.

§ 1.° Os telegrammas do Estado deverão trazer o sello ou carimbo da autoridade que o expedir. Esta formalidade não será exigivel quando a authenticidade do telegramma nenhuma duvida suscitar.

§ 2.° O direito de enviar alguma resposta como telegramma do Estado ficará estabelecido pela apresentação do telegramma do Estado primitivo em que conste o direito de responder em conta do Governo, do mesmo modo estabelecido para os telegrammas do publico com resposta paga.

§ 3.° Os de Estado, redigidos em linguagem clara, darão logar a repetição parcial obrigatoria; os que forem redigidos total ou parcialmente em linuagem secreta deverão ser repetidos integralmente e *ex-officio* pela estação receptora.

TELEGRAMMAS DA IMPRENSA

Art. 209. Os telegrammas dirigidos ás redacções dos jornaes, contendo noticias destinadas á publicidade, terão a reducção de 75 % com a taxa minima de 500 réis por telegramma, podendo ter qualquer numero de palavras, sem limitação. Os telegrammas urgentes pagarão o duplo da taxa.

TELEGRAMMAS MULTIPLOS

Art. 210. Qualquer expedidor poderá endereçar o seu telegramma, quer a diversos destinatarios na mesma localidade ou em localidades differentes, porém, servidas pela mesma estação telegraphica, quer ao mesmo destinatario em varios domicilios na mesma localidade ou em localidades differentes, porém servidas pela mesma estação telegraphica. Para esse effeito inscreverá antes do endereço a indicação «x endereços» ou «TMx» que entrará no numero das palavras taxadas. O nome da estação destinataria deverá figurar só uma vez no fim do endereço. Nos telegrammas dirigidos a diversos destinatarios as indicações relativas ao logar da entrega, taes como bolsa, gare, mercado, etc., deverão figurar depois de cada endereço ou depois do ultimo, si se referirem ao conjuncto dos endereços successivos.

§ 1.° Quando um telegramma multiplo contiver indicações eventuaes, o seu endereço será redigido de conformidade com as prescripções do art. 203.

§ 2.° Pelos telegrammas multiplos ordinarios será sobrada, além da taxa devida a um destinatario, mais a de 500 réis de addicional para cada cópia que se tiver de extrahir, cobrando-se o duplo dessa taxa pelos telegrammas urgentes.

§3.° No caso previsto no presente artigo cada exemplar do telogramma deverá levar unicamente o endereço que lhe for proprio; a indicação «x endereços» ou «TMx» não deverá figurar, salvo si o expedidor tiver pedido o contrario. Este pedido deverá ser incluido no numero das palavras taxadas, será inscripto antes do endereço de cada destinatario a que se referir e formulado do modo seguinte: «Communicar todos endereços» ou «CTA».

§ 4.° O telegramma dirigido a fulano e familia, pagará uma só taxa, com direito a uma só cópia.

TELEGRAMMAS COM RESPOSTA PAGA

Art. 211. O expedidor de um telegramma poderá franquear a resposta ao seu correspondente, inscrevendo antes do seu endereço a indicação — R P — completa pela menção do numero de palavras pagas para a resposta; essa indicação tambem poderá ser inscripta no final do texto, pela formula — Resposta paga..... palavras.

A taxa da resposta será calculada suppondo-se que esta siga a mesma via que o telegramma primitivo; salvo a disposições do § 5°.

§ 1.° A indicação RP 10, empregada antes do endereço, substitue a formula — Resposta paga 10 palavras — e será contada como uma palavra, para a cobrança da taxa.

§ 2.° A formula — Resposta paga 10 palavras, empregada no final do texto, será contada como quatro palavras, para cobrança da taxa.

§ 3.° O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga, ficará estabelecido pela apresentação do telegramma primitivo.

Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição alguma. Si porém o numero de palavras fôr superior, a pessoa que apresentar a resposta pagará as palavras excedentes, de conformidade com a taxa estabelecida para cada palavra (art. 207).

§ 4.° A resposta deverá ter logar dentro do prazo de 42 dias, a contar da data em que for expedido o telegramma primitivo, ficando sujeita ao pagamento da taxa a que for apresentada depois desse prazo.

O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga assiste á pessoa que apresentar o telegramma primitivo, não cogitando a Estrada de conhecer o nome do expedidor, ou destinatario. Todavia, a resposta só poderá ser dirigida á estação de procedencia, ou designada no telegramma primitivo.

§ 5.° Quando a resposta tiver de ser dirigida a uma outra estação, o expedidor deverá completar a indicação ou formula dos §§ 1° e 2°, mencionando o nome da estação a que tiver de ser dirigida. O nome da estação, accrescido no endereço ou no final do texto em seguida ás expressões — R P, ou resposta paga... palavras — entrará na contagem das palavras para cobrança da taxa. A taxa da resposta, em tal caso, será calculada de accôrdo com a direcção dada pelo expedidor.

Art. 212. O expedidor que quizer franquear uma resposta urgente, deverá inscrever antes do endereço a indicação — R P D — completada pela menção do numero de palavras pagas para a resposta, podendo tambem usar da formula — Resposta paga urgente... palavras — no final do texto.

A contagem das palavras para cobrança da taxa, no primeiro caso, será feita de accôrdo com o § 1°, e, no segundo, de conformidade com o § 2°, do artigo anterior.

INDICAÇÃO DE VIA

Art. 213. Quando o expedidor tiver determinado a VIA a seguir, as estações respectivas serão obrigadas a confor-

mar-se com as indicações delle, salvo quando a via indicada estiver interrompida ou notoriamente sobrecarregada; nesses casos, o expedidor não poderá reclamar conta o emprego de outra via.

TELEGRAMMAS COTEJADOS

Art. 214. O expedidor de qualquer telegramma terá a faculdade de pedir que elle seja cotejado, inscrevendo para esse fim, antes do endereço a indicação «cotejo» ou «T C».

§ 1.° Os telegrammas de Estado e os de serviços redigidos em linguagem secreta serão cotejados *ex-officio* e gratuitamente.

§ 2.° O cotejo, que consiste na repetição integral do telegramma (inclusive o preambulo), será feito pela estação receptora immediatamente depois da transmissão do telegramma ou da série que abranger o telegramma a cotejar, devendo o cotejo de um telegramma de Estado ser feito logo que a transmissão desse telegramma esteja terminada.

§ 3.° A taxa do cotejo será igual á quarta parte de um telegramma ordinario de igual numero de palavras para o mesmo percurso.

§ 4.° Para a cobrança da taxa a indicação «cotejo» ou «TC» será contada como uma palavra.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 215. Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios, dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinataria; fóra deste caso serão expedidos sem demora pelo correio.

§ 1.° O expedidor poderá entretanto pedir que o seu telegramma seja transmittido até a estação que indicar, e dahi pelo correio até o destino, inscrevendo para esse fim, antes do endereço, a indicação «Correio» ou «GP» ou ainda «Correio Registrado» ou «GPR».

§ 2.° Os telegrammas com indicação «Correio» ou «GP», serão lançados no Correio como cartas ordinarias pagando o expedidor a taxa de 100 réis relativa ao sello; e os com indicação «Correio Registrado» ou «GPR» serão lançados no Correio como cartas registradas, pagando o expedidor a taxa de 300 réis relativa ao sello de registro.

§ 3.° Para a cobrança da taxa as indicações «Correio» «GP» ou «GPR» serão contadas como uma palavra, contando-se como duas a indicação «Correio Registrado».

Art. 216. Os telegrammas cujos destinatarios residam fóra dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação de destino, poderão ser mandados á residencia dos destinatarios, por expresso si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Expresso Pago» ou «XP», que a entrega seja feita por expresso.

§ 1.° O expedidor que inscrever a indicação «Expresso Pago» ou «XP» deverá pagar ou depositar na estação de procedencia, além da taxa devida pelo telegramma, mais a taxa especial de conducção.

§ 2.° A taxa de conducção, para pontos conhecidos, será préviamente estabelecida pela Estrada, devendo o expedidor depositar na estação de procedencia a quantia que for julgado sufficiente para pagamento das despezas de conducção, quando tratar-se de pontos desconhecidos ou não previstos: si a quantia depositada for insufficiente, a estação de destino, dará aviso, em serviço, afim de saber se a procedencia autoriza o accrescimo preciso e se exceder a quantia excedente será restituida ao expedidor do telegramma.

§ 3.° Para a cobrança da taxa a indicação «Expresso Pago», será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «XP».

Art. 217. O telegramma poderá ficar na estação de destino até que o destinatario o procure desde que o expedidor faça a precisa recommendação nesse sentido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Telegrapho Restante» ou «TR» que o destinatario procurará o telegramma na estação.

§ 1.° Para a cobrança da taxa a indicação «Telegrapho Restante» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «T. R».

§ 2.° Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino, só serão entregues ao proprio destinatario, ou a pessoa por elle competentemente autorizada; os que não forem procurados dentro do prazo de 15 dias serão destruidos.

Art. 218. O telegramma levado a domicilio poderá ser entregue quer ao destinatario, aos membros adultos de sua familia, a qualquer pessoa a seu serviço, a seus locatarios ou hospedes, quer ao porteiro do hotel ou da casa, salvo si o destinatario tiver designado por escripto, um delegado especial, ou si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Mão propria» ou «MP», que a entrega só seja feita ao proprio destinatario.

§ 1.° A indicação «Mão propria» será reproduzida por extenso no subscripto pela estação destinataria, que dará ao entregador as instrucções necessarias.

§ 2.° Quando um telegramma não puder ser entregue, a estação destinataria passará, em curto prazo, á estação expedidora, um aviso de serviço communicando o motivo da não entrega. Esse aviso será expedido de estação a estação, reproduzindo o endereço do telegramma não entregue. Qualquer rectificação sobre vicio nesse endereço, só poderá ser feita por intermedio das respectivas administrações.

§ 3.° Si o endereço não tiver sido alterado, a estação expedidora communicará, sempre que for possivel, ao expedidor o aviso de não entrega.

§ 4.° Si a casa do destinatario estiver fechada, e por esse motivo não puder ser effectuada a entrega, o conductor do telegramma deixará um aviso prevenindo ao destinatario da existencia do telegramma na estação de destino.

§ 5.° Para a cobrança da taxa a indicação «Mão propria» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «MP».

Art. 219. Quando o remettente desejar que um telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, poderá telegraphar ao agente da estação de destino, o qual sustará a entrega.

§ 1.° Os telegrammas nestas condições serão taxados e, si o remettente desejar resposta, deverá pagal-a de antemão e a estação do destino responderá.

§ 2.° A Estrada não assume responsabilidade quanto a poder dar execução ao pedido, salvo se chegar a tempo no destino.

Art. 220. O expedidor de um telegramma poderá pedir que lhe seja notificada, logo após a entrega, a indicação da data e hora em que o telegramma for entregue ao seu correspondente, nas seguintes condições:

a) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «Aviso de Recepção» ou «PC».

b) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «Aviso de Recepção Urgente ou «PCD».

c) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «Aviso de Recepção Postal» ou «PCP».

§ 1.° O aviso será dado por telegramma ordinario, si a inscripção for feita de accôrdo com a lettra *a*, por telegramma urgente si for feita de accôrdo com a lettra *b*, e, por carta, si for feita de accôrdo com a lettra *c*.

§ 2.° A indicação «Aviso de Recepção» será contada como tres palavras para a cobrança da taxa, contando-se como quatro a indicação «Aviso de Recepção Urgente» ou «Aviso de Recepção Postal», e como uma palavra qualquer das indicações «PC», «PCD», ou «PCP».

§ 3.° Quando o aviso tiver de ser dado nas condições da lettra *a*, o expedidor pagará a taxa addicional correspondente a um telegramma ordinario de 10 palavras; quando nas condições da lettra *b*, pagará a taxa addicional correspondente a um telegramma urgente de 10 palavras, e quando nas condições da lettra *c*, pagará a taxa addicional de 100 réis correspondente ao sello do correio.

§ 4.° Si depois de expedido o telegramma, sem a indicação eventual permittida, o expedidor desejar o aviso da hora da entrega, podel-o-á obter dirigindo para tal fim ao agente da estação destinataria novo telegramma sujeito á taxa, com resposta paga para o telegramma sobre o aviso da entrega.

RESTITUIÇÃO DE TAXAS

Art. 221. O expedidor terá direito á restituição da taxa, nos seguintes casos:

a) quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado ao ponto de não satisfazer o fim a que era destinado;

b) quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas depois da recepção na estação de destino, se a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da Estrada;

c) quando o telegramma não tiver chegado ao destino por *irregularidade do serviço telegraphico*.

Paragrapho unico. A reclamação para a restituição da taxa deverá ser feita com a apresentação do respectivo recibo, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 222. Mediante entrega do recibo, com a declaração de ficar sem effeito, o expedidor poderá retirar o telegramma com reembolso da taxa, desde que a estação de procedencia não tenha começado a transmissão.

REGISTRO DE ENDEREÇO

Art. 223. Em todas as estações telegraphicas da estrada haverá um livro de registro de endereços abreviados ou convencionados.

Paragraphó unico. Não serão acceitos como endereços abreviados ou convencionados:

a) os nomes proprios ou appellidos vulgares e communs a muitas familias;

b) as palavras já acceitas a registro como endereço de outro destinatario;

c) os nomes ou palavras que possam offerecer qualquer duvida acerca da identidade do destinatario, ou motivar demora para a entrega dos telegrammas.

Art. 224. Para que um telegramma com endereço abreviado ou convencionado seja entregue, é necessario que o destinatario registre o seu endereço na estação de destino.

A taxa para cada endereço registrado será de 25$ annuaes.

Art. 225. O destinatario que quizer registrar o seu endereço convencionado na estação de destino podel-o-á fazer em qualquer tempo determinando, porém, o direito de receber os telegrammas com tal endereço a 31 de dezembro de cada anno.

Até o dia 1 de janeiro de cada anno, portanto, deverá o interessado renovar o pagamento da taxa estabelecida no art. 224, sob pena de ficarem seus telegrammas retidos na estação de destino.

Art. 226. Os telegrammas cujo endereço seja incompleto, sem que constitua um endereço abreviado, devidamente registrado, só poderão ser entregues si não houver duvida acerca da identidade do destinatario e se este puder ser encontrado sem effectuar-se busca ou averiguação, que traga demora para outros serviços da estação destinataria.

SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

Art. 227. Os empregados da Estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas. São-lhes applicaveis, por extravio ou abertura dos despachos telegraphicos, ou pela divulgação do seu conteúdo, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e a segurança do seu transporte.

RESPONSABILIDADES DAS ESTRADAS

Art. 228. A Estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém, não acceita responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico correspondente pela perda, estropiamento e retardamento dos telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de reembolso nas condições previstas neste regulamento.

ARCHIVO

Art. 229. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante seis mezes, com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilizarão os originaes, cópias e documentos respectivos, que tiverem entrado no setimo mez.

Art. 230. Certidões dos telegrammas só podem ser dadas ao expedidor ou destinatario provada a identidade de pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, cobrando-se a taxa de 2$ por um telegramma de 10 palavras, e 500 réis por cada 10 palavras excedentes ou fracção de 10 palavras.

A Estrada só fornecerá as certidões acima designadas quando os interessados ministrarem os esclarecimentos necessarios. O prazo para o fornecimento de certidões expira no fim de seis mezes da data do despacho.

TRAFEGO MUTUO COM A REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Art. 231. Em virtude do convenio do trafego mutuo firmado entre a Estrada e a Repartição Geral dos Telegraphos, deverão as estações da Estrada receber e encaminhar os telegrammas que lhes forem apresentados com destino ás estações da Repartição dos Telegraphos ou da Estrada de Ferro e Administrações, quer ou não em trafego mutuo com aquella repartição.

Paragrapho unico. As tabellas e regras sobre a taxação desses telegrammas são as que constam das instrucções expedidas pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral do Expediente, 17 de novembro de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (5.839).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª circumscripção de recrutamento e presidente da Junta de Revisão e sorteio militar:

Faz saber que estando encerrados desde 17 do mez findo os trabalhos da revisão do alistamento procedido nos districtos desta circumscripção, entrarão no sorteio militar do corrente anno, para preenchimento dos claros existentes no Exercito Nacional os cidadãos abaixo relacionados. E para constar, lavrou-se o presente edital que será affixado na porta principal onde funcciona a junta e publicado no *Diario Official*. — *Jorge Gustavo Tinoco da Silva*, major secretario.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1920. — General *José Candido*.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS NO CORRENTE ANNO SUJEITOS AO SORTEIO PARA INCORPORAÇÃO NO EXERCITO

Alistamento do anno de 1920

Classe de 1899

(Continuado do n. 44)

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero de alistamento
7.584.	Manoel Pinto Ferreira	4º	606
7.585.	Manoel Pinto Macedo	5º	461
7.586.	Manoel Pires	4º	607
7.587.	Manoel Pires de Mello	5º	462
7.588.	Manoel PlacidoR odrigues	23º	447
7.589.	Manoel Pontes	2º	588
7.590.	Manoel Pontes	7º	683
7.591.	Manoel Porto	11º	756
7.592.	Manoel de Queiroz	2º	589
7.593.	Manoel Ramalho Novo	7º	624
7.594.	Manoel Ramos	7º	684
7.595.	Manoel Ramos Filho	22º	503
7.596.	Manoel Ramos de Oliveira Filho	3º	238
7.597.	Manoel Raymundo Lage	6º	273
7.598.	Manoel Raymundo Teixeira	5º	464
7.599.	Manoel Ribeiro	15º	268
7.600.	Manoel Ribeiro	22º	504
7.601.	Manoel Ribeiro	17º	462
7.602.	Manoel Ribeiro	4º	608
7.603.	Manoel Ribeiro	5º	465
7.604.	Manoel Ribeiro do Amaral	17º	463
7.605.	Manoel Ribeiro Gomes	16º	214
7.606.	Manoel Ribeiro Gonçalves	1º	198
7.607.	Manoel Ribeiro da Silva	22º	502
7.608.	Manoel Ricardo	13º	249
7.609.	Manoel Ricardo dos Santos	13º	250
7.610.	Manoel Rocha Lages	20º	311
7.611.	Manoel Rocha Soares	11º	717
7.612.	Manoel Rodrigues	22º	44
7.613.	Manoel Rodrigues	17º	464
7.614.	Manoel Rodrigues Figueira	12º	501
7.615.	Manoel Rodrigues Pereira	12º	524
7.616.	Manoel Rodrigues dos Santos	17º	465
7.617.	Manoel Rosa	23º	148
7.618.	Manoel Rosa	11º	719
7.619.	Manoel Rosa Guttierred	20º	343
7.620.	Manoel dos Reis	7º	702
7.621.	Manoel Rodrigues	7º	687
7.622.	Manoel Rodrigues Brandão	7º	643
7.623.	Manoel Rodrigues Costa	2º	590
7.624.	Manoel Rodrigues Ferreira	7º	642
7.625.	Manoel Rodrigues de Oliveira	2º	591
7.626.	Manoel Rodrigues da Silva	7º	673
7.627.	Manoel Rodrigues da Silva	7º	626
7.628.	Manoel da Rosa Leal	7º	644
7.629.	Manoel Rosario da Silva	11º	702
7.630.	Manoel de Sá Rodrigues	2º	592
7.631.	Manoel Salgado	19º	419

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero do alistamento
7.632.	Manoel Sampaio do Nascimento	2º	593
7.633.	Manoel dos Santos	2º	594
7.634.	Manoel dos Santos	11º	730
7.635.	Manoel dos Santos	11º	754
7.636.	Manoel dos Santos	11º	700
7.637.	Manoel dos Santos	7º	694
7.638.	Manoel dos Santos	4º	603
7.639.	Manoel dos Santos	26º	77
7.640.	Manoel dos Santos	2º	595
7.641.	Manoel dos Santos	17º	463
7.642.	Manoel dos Santos	25º	25
7.643.	Manoel dos Santos Flores	8.	281
7.644.	Manoel dos Santos Maia	14º	204
7.645.	Manoel dos Santos Pereira	11º	735
7.646.	Manoel Santos Pires	7º	638
7.647.	Manoel dos Santos Ribeiro	17º	467
7.648.	Manoel Seabra	10º	539
7.649.	Manoel Segundo	22º	533
7.650.	Manoel Semeão de Freitas	10º	544
7.651.	Manoel Serrano Rondad	5º	466
7.652.	Manoel Serrano Randand Lopes	2º	148
7.653.	Manoel Severino	14º	211
7.654.	Manoel da Silva	13º	251
7.655.	Manoel da Silva	10º	540
7.656.	Manoel da Silva	11º	722
7.657.	Manoel da Silva	11º	703
7.658.	Manoel da Silva	2º	597
7.659.	Manoel da Silva	4º	610
7.660.	Manoel Silva Araujo	11º	727
7.661.	Manoel da Lilva Braga	19º	421
7.662.	Manoel da Silva Braga	2º	598
7.663.	Manoel da Silva Camillo	17º	468
7.664.	Manoel da Silva Machado	19º	420
7.665.	Manoel da Silva Monteiro	12º	520
7.666.	Manoel da Silva Moraes	10º	541
7.667.	Manoel da Silva Oliveira	22º	505
7.668.	Manoel da Silva Rezende	10º	542
7.669.	Manoel da Silva Ribeiro	10º	543
7.670.	Manoel da Silva Thomaz	13º	252
8.671.	Manoel da Silveira	7º	658
7.672.	Manoel Simões Pereira	19º	407
7.673.	Manoel Soares	3º	241
7.674.	Manoel Soares Brandão	10º	545
7.675.	Manoel Soares Campos	4º	612
7.675.	Manoel Soares Machado	19º	418
7.677.	Manoel Soares Prudente Bomfim	19º	417
7.678.	Manoel Soares Reimão	10º	546
7.679.	Manoel Soares da Silva	7.	621
7.680.	Manoel Soares da Silva	24º	97
7.681.	Manoel Soares da Silva	17º	469
7.682.	Manoel Soares Valverde	4º	613
7.683.	Manoel de Souza	11º	724
7.684.	Manoel de Souza	10º	547
7.685.	Manoel de Souza	7º	675
7.686.	Manoel de Souza	21º	169
7.687.	Manoel de Souza	20º	330
7.688.	Manoel de Souza	22º	504
7.689.	Manoel de Souza	6º	270
7.690.	Manoel de Souza	4º	614
7.691.	Manoel de Souza	4º	615
7.692.	Manoel de Souza Costa	19º	416
7.693.	Manoel de Souza Cypriano	20º	326
7.694.	Manoel de Souza Junior	4º	616
7.695.	Manoel de Souza Maia	6º	278
7.696.	Manoel de Souza e Silva	14º	205
7.697.	Manoel Tavares de Amorim	10º	548
7.697.	Manoel Teissent	7º	672
7.699.	Manoel Teixeira	23º	142
7.700.	Manoel Teixeira da Costa Junior	1º	197
7.701.	Manoel Teixeira Filho	19º	422
7.702.	Manoel Teixeira Leite Guimarães	7º	706
7.703.	Manoel Teixeira Vaz	24º	98
7.704.	Manoel Telles de Menezes	19º	423
7.705.	Manoel Theoloro da Silva	17º	470
7.706.	Manoel Tolentino Pereira	24º	99
7.707.	Manoel Torres	26º	76
7.708.	Manoel Tristão	7º	685
7.709.	Manoel Valverde	2º	600
7.710.	Manoel Valente de Almeida	15º	275
7.711.	Manoel Valentim da Silva	11º	739
7.712.	Manoel do Valle	19º	425
7.713.	Manoel Victorino de Jesus	14º	210
7.714.	Manoel Victorina Pereira	7º	677
7.715.	Manoel Vidal Cruz	14º	381
7.716.	Manoel Vieira	2º	601
7.717.	Manoel Vieira Borba	2º	602
7.718.	Manoel Vieira de Jesus	12º	522
7.719.	Manoel Vieira Mendes	4º	617
7.720.	Manoel Vieira Sobrinho	23º	150
7.721.	Manoel Villela Guedes	10º	549
7.722.	Manoel Vinhaes	7º	663
7.723.	Manoel Vinhaes Martins	7º	639
7.724.	Manoel Vinhas Martins	3º	242
7.725.	Manoel Vitorino	7º	649
7.726.	Manoellino, filho de Manoel da Costa Galante	3º	249
7.727.	Marçal, filho de Carlota da Costa Castro	5º	459
7.728.	Marçal Luiz dos Santos	2º	603
7.729.	Marcel Costabem	7º	654
7.730.	Marcellino, filho de Bernardino da Silva Guimarães	14º	387
7.731.	Marcellino, filho de João Firmino Pinto	3º	250
7.732.	Marcellino, filho de Philomena Maria do Espirito Santo	5º	479
7.733.	Marcellino Antonio de Lima e Silva	20º	308
7.734.	Marcellino Bomfim	10º	550
7.735.	Manoel Dias Martins	4º	645
7.736.	Manoel de Castro	21º	156
7.737.	Manoel do Espirito Santo	23º	152
7.738.	Manoel Firmino Pinto	12º	540
7.739.	Manoel José Claudino	24º	100
7.740.	Marcellino José da Silva	11º	757
7.741.	Marcellino da Luz	12º	530
7.742.	Marcellino Machado	10º	552
7.743.	Marcellino Mereira de Oliveira	5º	236
7.744.	Manoel Rosa	23º	[illegible]
7.745.	Marcello de Faria Alvim	6º	2[illegible]
7.746.	Marcello Silva Guimarães	2º	604
7.747.	Marciano, filho de Hilario Marciano	22º	538
7.748.	Marciano Teixeira	2º	539
7.749.	Marciliano Diogo da Costa	2º	605
7.750.	Marciliano Diogo dos Santos Filho	18º	297
7.751.	Marcillio Bonet	10º	553
7.752.	Marcillio Felix Barbosa	10º	554
7.753.	Marcillio Monteem	16º	238
7.754.	Marcillio Ypiranga dos Garanys	4º	647
7.755.	Marcinho Ribeiro	26º	75
7.756.	Marcio Alves Antunes	24º	101
7.757.	Marcimilo da Costa Lima	23º	158
7.758.	Marcolino Alves Ferreira	20º	361
7.759.	Marcolino de Oliveira	7º	631
7.760.	Marcolino da Silva Santos	20º	360
7.761.	Marcos, filho de Francisca Joaquina da Conceição	22º	540
7.762.	Marcos, filho de Manoel de Araujo Lima	22º	541
7.763.	Marcos, filho de Maria Luiza Mathias	5º	471
7.764.	Marcos Antonio da Silva	20º	359
7.765.	Marcos Augusto	7º	635
7.766.	Marcos Custodio de Andrade	16º	234
7.767.	Marcos Francisco Souza	11º	758
7.768.	Marcos Maria da Conceição	17º	484
7.769.	Marcos da Rocha Conceição	2º	619
7.770.	Marcylvio Rebello da Silva	2º	607
7.771.	Margarino Gonçavles Pires	10º	553
7.772.	Margino Francisco de Mendonça	12º	567
7.773.	Mariano, filho de Mariano de Oliveira Sampaio	6º	280
7.774.	Mariano José de Miranda	15º	232
7.775.	Mariano Justino da Oliveira	26º	80
7.776.	Mariano de Oliveira Sampaio	14º	223
7.777.	Mariana Sampaio	10º	556
7.778.	Mariano da Silva	2º	621
7.779.	Mariano de Souza Roque	13º	253
7.780.	Marinho da Costa Jumbêba	11º	765
7.781.	Marinho Ferreira	12º	560
7.782.	Marino, filho de Salustiano Loreto Bahia	16º	239
7.783.	Marino Bruno	12º	568
7.784.	Marino Silvino da Rocha	13º	254
7.785.	Mario, filho de Albina Rosa da Conceição	22º	546
7.786.	Mario, filho de Alfredo Augusto Fróes	5º	472
7.787.	Mario, filho de Americo Gomes de Oliveira	22º	547

N. de ordem	Nomes	Districto	Numero do alistamento
7.788.	Mario, filho de Anicsta Maria de Jesus	16º	228
7.789.	Mario, filho de Antonio Ferreira	6º	281
7.790.	Mario, filho de Antonio Gustavo Rinck	5º	473
7.791.	Mario, filho de Antonio Marques da Costa	14º	389
7.792.	Mario, filho de Benedicto Augusto Pereira da Silva	3º	232
7.793.	Mario, filho de Eloy Annibs de Queiroz	5º	474
7.794.	Mario, filho de Honorina Dyonisia dos Santos	5º	475
7.795.	Mario, filho de Ignez Rosa de Carvalho	22º	542
7.796.	Mario, filho de José Joaquim dos Santos	16º	227
7.797.	Mario, filho de José Joaquim Xavier	5º	470
7.798.	Mario, filho de José Alves	22º	548
7.799.	Mario, filho de José Rodrigues Vieira	14º	391
7.800.	Mario, filho de Leopoldina Gomes	5º	477
7.801.	Mario, filho de Luiz Teixeira da Paixão	22º	545
7.802.	Mario Aguiar	13º	235
7.803.	Mario Alexandre dos Santos	4º	627
7.804.	Mario de Almeida	10º	557
7.805.	Mario Alves	17º	472
7.806.	Mario Alves da Costa	23º	135
7.807.	Mario Alves de Freitas	19º	384
7.808.	Mario Alves da Motta	12º	548
7.809.	Mario Amaral	4º	746
7.810.	Mario Antonio da Cunha	20º	350
7.811.	Mario Antonio da Silva	4º	628
7.812.	Mario Antonio da Silva	5º	467
7.813.	Mario Augusto Moreira	17º	473
7.814.	Mario Augusto Petra de Barros	12º	570
7.815.	Mario Augusto Valente	5º	448
7.816.	Mario de Azevedo	7º	675
7.817.	Mario de Azevedo	11º	383
7.818.	Mario Azevedo Ferreira de Souza	18º	305
7.819.	Mario Baptista da Costa	4º	629
7.820.	Mario Barbeito da Costa Azevedo	18º	302
7.821.	Mario de Barros Tavares	26º	87
7.822.	Mario Barabino	7º	635
7.823.	Mario Bezerra Antunes	10º	558
7.824.	Mario Bezerra Antunes	19º	381
7.825.	Mario Borges da Silva Santos	18º	293
7.826.	Mario Bretas	17º	475
7.827.	Mario Bruco	7º	697
7.828.	Mario Cabral	2º	608
7.829.	Mario Caldeira Tellos	21º	167
7.830.	Mario Cardoso	4º	630
7.831.	Mario Cardoso	11º	760
7.832.	Mario Cardoso de Oliveira Filho	7º	678
7.833.	Mario Carlos da Silva	2º	609
7.834.	Mario do Carmo Veiga	2º	610
7.835.	Mario Carneiro	19º	386
7.836.	Mario de Castro	21º	164
7.837.	Mario de Castro	10º	561
7.838.	Mario Castro	7º	695
7.839.	Mario de Castro Macedo	8º	235
7.840.	Mario Cezar da Cunha	24º	402
7.841.	Mario Chaves Teixeira	10º	559
7.842.	Mario da Conceição	17º	475
7.843.	Mario Corrêa de Sá	4º	631
7.844.	Mario Corrêa da Silva	22º	543
7.845.	Mario Costa	15º	238
7.846.	Mario da Costa Alencar Jaguaribe	2º	611
7.847.	Mario Delphino Moreira	13º	237
7.848.	Mario Dias de Oliveira	20º	352
7.849.	Mario Dias da Paixão	16º	224
7.850.	Mario E. Gomes Rosa	2º	612
7.851.	Mario Esteves de Souza Carvalho	11º	762
7.852.	Mario Faveret	8º	276
7.853.	Mario Fernandes	16º	561
7.854.	Mario Fernandes	18º	304
7.855.	Mario Fernandes Barata	2º	357
7.856.	Mario Fernando Fontenelle	5º	478
7.857.	Mario Fernandes Pinto	9º	56
7.858.	Mario Ferreira	12º	538
7.859.	Mario Ferreira Gomes	17º	477
7.860.	Mario Ferreira Pinto	7º	693
7.861.	Mario Ferreira da Silva	8º	292
7.862.	Mario Ferreira de Souza	10º	563
7.863.	Mario Ferreira de Souza	17º	478
7.864.	Mario Francisco da Silva	11º	764
7.865.	Mario Franco Ribeiro	16º	563
7.866.	Mario de Góes Calmon de Brito	7º	619
7.867.	Mario Gonçalves	2º	613
7.868.	Mario Gonçalves Bastos	19º	387
7.869.	Mario Gonçalves de Britto	8º	238
7.870.	Mario Gonçalves de Lemos	2º	614
7.871.	Mario Gonçalves da Trindade	17º	479
7.872.	Mario Gonzaga Xavier	12º	535
7.873.	Mario Gustavo da Paixão	17º	480
7.874.	Mario Ignacio de Souza	20º	348
7.875.	Mario de Jesus	17º	481
7.876.	Mario José Antunes	7º	628
7.877.	Mario José da Rocha	7º	711
7.878.	Mario José da Silva	22º	544
7.879.	Mario Leal do Amaral	11º	759
7.880.	Mario Leandro da Costa	5º	479
7.881.	Mario Leite	12º	541
7.882.	Mario Lleodemo	12º	553
7.883.	Mario Lopes Rey	21º	150
7.884.	Mario Loureiro	19º	388
7.885.	Mario Loureiro	4º	639
7.886.	Mario Lucas Gonçalvés da Silva	23º	74
7.887.	Mario Marechiorlatte	1º	207
7.888.	Mario Magalhães	7º	679
7.889.	Mario Marques	6º	282
7.890.	Mario Martins	20º	353
7.891.	Mario Martins Gomes	19º	389
7.892.	Mario Meleiros	2º	616
7.893.	Mario Mendes	4º	633
7.894.	Mario Mendonça de Oliveira	15º	278
7.895.	Mario Moraes Brito	4º	634
7.896.	Mario Moreira	4º	635
7.897.	Mario de Moura Rangel	7º	674
7.898.	Mario Muniz Freire	17º	482
7.899.	Mario Nicodemos	10º	568
7.900.	Mario Nobre Machado	15º	280
7.901.	Mario Nozueira	4º	210
7.902.	Mario Normha	7º	705
7.903.	Mario de Oliveira	4º	636
7.904.	Mario de Oliveira	6º	651
7.905.	Mario de Oliveira Carneiro	19º	390
7.906.	Mario Paladini	12º	536
7.907.	Mario Paróbé Chorim	4º	637
7.908.	Mario Passos	11º	761
7.909.	Mario Peregrino de Conceição	10º	569
7.910.	Mario Pereira	12º	545
7.911.	Mario Pereira da Cunha	7º	638
7.912.	Mario Pereira Reis	4º	638
7.913.	Mario Pereira dos Santos	23º	73
7.914.	Mario Pires	4º	639
7.915.	Mario Pitanga Muniz Freire	18º	301
7.916.	Mario Portella	7º	662
7.917.	Mario dos Prazores	18º	800
7.918.	Mario Quaresma	19º	391
7.919.	Mario Raja Gabaglia	6º	269
7.920.	Mario Roux Lemos	13º	260
7.921.	Mario Ribeiro	12º	562
7.922.	Mario Ribeiro	10º	570
7.923.	Mario Ribeiro	7º	681
7.924.	Mario Ribeiro Guimarães	14º	690
7.925.	Mario Ribeiro Lopes	15º	281
7.926.	Mario Ribeiro do Nascimento	20º	655
7.927.	Mario da Rocha Monteiro	26º	79
7.928.	Mario Rodrigues Barcellos	2º	618
7.929.	Mario Rodrigues Vieira	4º	640
7.930.	Mario Roparo Lara	12º	552
7.931.	Mario Roseira	4º	641
7.932.	Mario Saboya Viriato de Meleiros	2º	620
7.933.	Mario Salgado de Souza	19º	392
7.934.	Mario dos Santos	16º	227
7.935.	Mario Santos Braga	8º	285
7.936.	Mario dos Santos Ferreira	12º	536
7.937.	Mario Silva	23º	157
7.938.	Mario da Silva	20º	656
7.939.	Mario da Silva	26º	651
7.940.	Mario da Silva Gomes	14º	388
7.941.	Mario da Silva Martins	17º	483
7.942.	Mario da Silva Salles	23º	649
7.943.	Mario da Silveira	4º	642
7.944.	Mario Soares	7º	704
7.945.	Mario Souza	21º	151
7.946.	Mario de Souza	11º	763

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero de alistamento
7.947.	Mario Teixeira Borges	7º	712
7.948.	Mario Vasconcellos	7º	635
7.949.	Mario Verdines	12º	560
7.950.	Mario Vianna	19º	393
7.951.	Mario Vieira da Silva	20º	347
7.952.	Mario Vieira da Silva	5º	480
7.953.	Mario Viriato de Medeiros	7º	653
7.954.	Mario Xavier	20º	354
7.955.	Maron Perez	4º	649
7.956.	Martinho Antonio Alves	16º	237
7.957.	Martinho Barboza	12º	547
7.958.	Martinho Bento dos Santos	24º	159
7.959.	Martinho Coelho de Moraes	10º	572
7.960.	Martinho Crescencio	11º	766
7.961.	Martinho Luiz Mendes	11º	767
7.962.	Martinho Machado	2º	632
7.963.	Martinho Manoel da Silva	11º	768
7.964.	Martinho Matheus	13º	261
7.965.	Martinho Rodrigues da Fonseca	26º	352
7.966.	Martinho Rodrigues da Silva	19º	427
7.967.	Martinho do Rozario	21º	549
7.968.	Martinho Severo	2º	623
7.969.	Martinho Xavier Bastos	4º	643
7.970.	Martiniano Antonio Bastos	23º	330
7.971.	Martiniano Barreto	15º	237
7.972.	Martiniano de Lima	17º	485
7.973.	Martiniano da Silva	23º	155
7.974.	Martins Lauriano Costa	4º	644
7.975.	Martins Lauriano Costa	17º	486
7.976.	Masciano Corrêa das Neves	13º	253
7.977.	Massilho Medonça Costa	13º	252
7.978.	Masylino Rebello da Silva	4º	650
7.979.	Matheus Camara	7º	699
7.980.	Matheus Ignacio de Souza	2º	624
7.981.	Matheus da Rocha Cardoso	12º	553
7.982.	Matthias Antonio dos Santos	15º	284
7.983.	Mathias Celestino Barros	11º	769
7.984.	Matoias Joaquim Baptista	17º	487
7.985.	Mauricio James Stuart Fox	20º	83
7.986.	Mauricio, filho de Antonio Manoel da Silva	22º	552
7.987.	Mauricio Britto de Lamare	10º	573
7.988.	Mauricio Cardozo da Rocha	11º	770
7.989.	Mauricio de Carvalho Duarte	12º	559
7.990.	Mauricio Higuenanor	5º	481
7.991.	Mauricio Moreira Marques	2º	625
7.992.	Mauricio da Rocha	12º	5 1
7.993.	Mauricio Stuart Fox	8º	289
7.994.	Maurilio Fernandes da Costa	15º	229
7.995.	Maurilio Augusto de Oliveira	1º	214
7.996.	Maurilio Teixeira Coimbra	7º	669
7.997.	Maurilio Vaz	7º	6.2
7.998.	Maurino Britto de Lemos	17º	488
7.999.	Max Lessance Freud	12º	555
8.000.	Maximiano Gonçalves Paim	12º	549
8.001.	Maximiano Rodrigues	5º	726
8.002.	Maximiano da Rosa	19º	436
8.003.	Maximino Galdino	4º	651
8.004.	Maximino Mariotto da Silva	17º	489
8.005.	Maximino Ramalho	8º	275
8.006.	Melchiades Cavalcante de Oliveira	2º	627
8.007.	Melchiades de Menezes	1º	211
8.008.	Melchiades de Oliveira e Silva	2º	103
8.009.	Melchiades, filho de Firminiana Francisca da Silva	22º	5 4
8.010.	Melchiades, filho de José Francisco de Oliveira	4º	658
8.011.	Melchiades de Albuquerque	23º	150
8.012.	Messias, filho de Francisco de Figueiredo	8º	254
8.013.	Messias Alberto da Silva	23º	160
8.014.	Messias Lopes da Lima	21º	353
8.015.	Messias Moreno Rodrigues	18º	306
8.016.	Miguel, filho de Abilio Camara	8º	259
8.017.	Miguel, filho de Abilio Manja	8º	250
8.018.	Miguel, filho de João Miguel André	2º	536
8.019.	Miguel, filho de Manoel Coelho de Brito	6º	233
8.020.	Miguel de Andrade e Silva	18º	307
8.021.	Miguel Antonio	20º	370
8.022.	Miguel Baptista de Castro	20º	368
8.023.	Miguel Bernardo da Silva	15º	551
8.024.	Miguel Cano	4º	653
8.025.	Miguel Cardoso	3º	255
8.026.	Miguel Cardoso de Oliveira	10º	575
8.027.	Miguel Carneiro	4º	654
8.028.	Miguel de Castro	5º	483
8.029.	Miguel Castro Filho	2º	628
8.030.	Miguel Chinchilla Lineros	5º	482
8.031.	Miguel Dias	7º	680
8.032.	Miguel Ducos	7º	637
8.033.	Miguel Facundos de Oliveira	22º	555
8.034.	Miguel Ferreira da Siva	25º	26
8.035.	Miguel Fragoso Junior	21º	160
8.036.	Miguel Franco Falbo	10º	576
8.037.	Miguel Galvão	8º	264
8.038.	Miguel Garcia	4º	655
8.039.	Miguel Gervasio Vasconcellos	3º	236
8.040.	Miguel Godoy	15º	286
8.041.	Miguel Guido	14º	224
8.042.	Miguel Ignacio de Andrade e Silva	17º	490
8.043.	Miguel José dos Santos	19º	429
8.044.	Miguel de La Cruz Perez	7º	693
8.045.	Miguel Leite dos Santos	22º	557
8.046.	Miguel Lobo da Conceição	15º	285
8.047.	Miguel Mangia	2º	629
8.048.	Miguel Martins	5º	667
8.049.	Miguel Martins	6º	234
8.050.	Miguel Martins	19º	430
8.051.	Miguel Martin Rodrigues	3º	257
8.052.	Miguel Minau	4º	656
8.053.	Miguel Monteiro	10º	432
8.054.	Miguel Moreno	12º	554
8.055.	Miguel Peregrin	12º	554
8.056.	Miguel Pereira de Mattos	8º	274
8.057.	Miguel Pereira da Motta	14º	220
8.058.	Miguel Peres	8º	290
8.059.	Miguel Perez	16º	239
8.060.	Miguel de Pinho	11º	771
8.061.	Miguel Rodrigues Fragoso	3º	258
8.062.	Miguel Romero da Silva	1º	350
8.063.	Miguel Rosa da Fonte	2º	355
8.064.	Miguel Sabino da Costa	24º	104
8.065.	Miguel de Sant'Anna	19º	431
8.066.	Miguel Sotello Bastos	15º	287
8.067.	Miguel de Souza	20º	367
8.068.	Miguel Stamile (supplemento)	4º	7
8.069.	Miguel Teixeira de Carvalho	18º	309
8.070.	Miguel Vilhela Camara	16º	578
8.071.	Mileto Rizzo	16º	243
8.072.	Militão de Almeida	2º	630
8.073.	Milton Acacio de Araujo	5º	273
8.074.	Milton Alves da Silva	19º	425
8.075.	Milton Barbosa Lima	16º	230
8.076.	Milton de Castro Senna Dias	8º	271
8.077.	Milton Lacerda	1º	223
8.078.	Milton Lopes Magarino	2º	27
8.079.	Milton de Mattos Campista	12º	543
8.080.	Milton Mattos de Magalhães	12º	551
8.081.	Milton Medeiros da Trota	12º	557
8.082.	Milton da Silva	7º	695
8.083.	Milton de Souza Rangel	11º	772
8.084.	Minervino Alves da Paixão	2º	105
8.085.	Minervino Felix Vidal	2º	354
8.086.	Minotti José Catalão	10º	579
8.087.	Misael Sontello	2º	84
8.088.	Moacyr, filho de Domingos Martins Pamplona	8º	254
8.089.	Moacyr, filho de José Antonio de Azevedo Athayde	6º	287
8.090.	Moacyr, filho de José Fonseca Rangel	3º	484
8.091.	Moacyr Abel Pereira de Faria	17º	491
8.092.	Moacyr de Albuquerque Latuge	3º	265
8.093.	Moacyr Albuquerque Leão	17º	492
8.094.	Moacyr de Albuquerque Leão	2º	631
8.095.	Moacyr Arruda	12º	435
8.096.	Moacyr de Azevedo Athayde	16º	234
8.097.	Moacyr Baptista Pereira	12º	565
8.098.	Moacyr Benigno Bedrosa	17º	289
8.099.	Moacyr Campos	12º	204
8.100.	Moacyr Cordeiro	1º	343
8.101.	Moacyr Duclo	7º	688
8.102.	Moacyr Flores	7º	634
8.103.	Moacyr Fontanato de Meirelança	7º	670
8.104.	Moacyr Goulart da Silva Callas	17º	494

N. de ordem	Nomes	Districto	Numero do alistamento
8.105.	Moacyr Leitão	8°	260
8.106.	Moacyr de Lima Daemon	15°	288
8.107.	Moacyr Magalhães	3°	231
8.108.	Moacyr Martins Camara	8°	273
8.109.	Moacyr de Mattos Marcial	17°	495
8.110.	Moacyr Menezes	22°	77
8.111.	Moacyr Nazareth	7°	629
8.112.	Moacyr P. de Azevedo Soares	8°	270
8.113.	Moacyr Pacheco Cordeiro	18°	310
8.114.	Moacyr Pinto Ferraz	12°	558
8.115.	Moacyr Rangel	4°	657
8.116.	Moacyr Rodrigues Manso	6°	288
8.117.	Moacyr Sotto Mayor	3°	263
8.118.	Moacyr Villas Boas Ferraz	1°	337
8.119.	Modesto Pereira Ribeiro	10°	580
8.120.	Modesto Pereira da Silva	10°	584
8.121.	Moysés Alves de Souza	2°	632
8.122.	Moysés Araujo	14°	234
8.123.	Moysés Gomes dos Santos	7°	778
8.124.	Moysés José Tavares	12°	556
8.125.	Moysés Rodrigues Avelino	10°	583
8.126.	Moysés Rodrigues do Nascimento	14°	290
8.127.	Moysés Soares Gonzaga	11°	773
8.128.	Moysés Tavares	13°	433
8.129.	Mozart Soares	3°	266
8.130.	Mucajahy de Sá	3°	633
8.131.	Murillo Casaneira Costa	20°	371
8.132.	Murillo Nunes	6°	289
8.133.	Nabajoti de Almeida Carvalho	19°	442
8.134.	Nabor Augusto Rodrigues	20°	372
8.135.	Nabor José dos Santos	10°	584
8.136.	Nabor José Pinto Neves	11°	774
8.137.	Nadir de Souza Lopes	8°	299
8.138.	Nair Chagas Ramos	23°	161
8.139.	Napaleão, filho de Gregorio Garcia Ferreira	22°	558
8.140.	Napoleão de Castro	4°	660
8.141.	Napoleão José da Silva	12°	584
8.142.	Napoleão Pereira Martins	2°	634
8.143.	Narcez de Lima Ferreira	14°	228
8.144.	Narciso, filho de Benedicto	8°	297
8.145.	Narciso Marques de Oliveira	23°	462
8.146.	Narciso Mendes	11°	775
8.147.	Nathalino, José Pereira	10°	586
8.148.	Nazareth, filho de Manoel José Teixeira de Menezes	14°	304
8.149.	Nazareth Lopes	7°	724
8.150.	Nazareth Pimenta de Souza	2°	635
8.151.	Necó Vidal	22°	559
8.152.	Nedio Ferreira da Costa	11°	776
8.153.	Nehyr Freire Tellos	20°	373
8.154.	Nelsio Ferreira Arantes	13°	365
8.155.	Nelson, filho de Cledomiro Rodrigues de Vasconcellos	16°	243
8.156.	Nelson, filho de Francisco Roque Fernandes Gouvêa	5°	488
8.157.	Nelson, filho de Francisco Souza da Silva Braga	6°	290
8.158.	Nelson, filho de Joaquim Gomes Torres Palhano	22°	561
8.159.	Nelson, filho de Paulo Coelho Sobrinho	4°	661
8.160.	Nelson Amancio dos Santos	17°	496
8.161.	Nelson de Andrade Camisão	17°	497
8.162.	Nelson Augusto da Costa	17°	498
8.163.	Nelson Augusto da Rocha	17°	499
8.164.	Nelson Avila de Azevedo Costa Pereira	18°	315
8.165.	Nelson Bastos de Jesus Henriques	10°	587
8.166.	Nelson Braga Mello	17°	501
8.167.	Nelson Carlos de Oliveira Netto	17°	502
8.168.	Nelson Coelho	18°	314
8.169.	Nelson da Conceição	2°	637
8.170.	Nelson da Conceição	10°	588
8.171.	Nelson Corrêa	7°	725
8.172.	Nelson Corrêa	20°	374
8.173.	Nelson Costa e Silva	24°	106
8.174.	Nelson Daniel Mendes	8°	296
8.175.	Nelson Dias Pereira	1°	217
8.176.	Nelson Ferraz Nobrega	16°	241
8.177.	Nelson Ferreira	1°	216
8.178.	Nelson José Jorge	21°	175
8.179.	Nelson Magalhães Pereira	3°	268
8.180.	Nelson Maria do Espirito Santo	13°	579
8.181.	Nelson Marques de Mello	8°	295
8.182.	Nelson Marselle	7°	725
8.183.	Nelson Maurell	18°	312
8.184.	Nelson Monteiro dos Reis	22°	560
8.185.	Nelson Muniz Barata	17°	503
8.186.	Nelson Nova Carrijo	2°	638
8.187.	Nelson Nunes	12°	583
8.188.	Nelson Nunes da Costa	14°	237
8.189.	Nelson de Oliveira	12°	584
8.190.	Nelson de Oliveira de Andrade Camisão	18°	316
8.191.	Nelson de Oliveira Sampaio	3°	269
8.192.	Nelson Paschoal Ferreira	7°	748
8.193.	Nelson Pereira Rodrigues Parte	17°	505
8.194.	Nelson Pereira do Souza	6°	291
8.195.	Nelson Procopio de Souza	19°	439
8.196.	Nelson da Rocha	10°	591
8.197.	Nelson de Sampaio Milke	12°	575
8.198.	Nelson dos Santos	15°	291
8.199.	Nelson dos Santos Silva	2°	636
8.200.	Nelson Seabra de Almeida	19°	440
8.201.	Nelson de Souza	5°	486
8.202.	Nelson de Souza	5°	487
8.203.	Nelson de Souza Barbeito	2°	639
8.204.	Nelson Teixeira	5°	489
8.205.	Nelson Telles de Carvalho	1°	576
8.206.	Nelson Toledo de Brito	13°	256
8.207.	Nelson Verissimo	11°	777
8.208.	Nelson Valladão	2°	641
8.209.	Nerval Albofra	8°	301
8.210.	Nestor, filho Antonio Pires dos Santos	16°	244
8.211.	Nestor, filho de Felisbino de Moura Guimarães	22°	562
8.212.	Nestor, filho de Francisco Fernandes da Silveira	6°	292
8.213.	Nestor, filho de Luiz Pinto Cerqueira	3°	271
8.214.	Nestor Amorim Leitão	2°	642
8.215.	Nestor Andrade	11°	770
8.216.	Nestor Antonio dos Santos	24°	407
8.217.	Nestor Augusto Brandão	19°	441
8.218.	Nestor Bernardo Maciel	2°	644
8.219.	Nestor de Carvalho Pacheco	7°	717
8.220.	Nestor Francisco França	12°	574
8.221.	Nestor Gonçalves	10°	593
8.222.	Nestor Guedes Pereira	14°	232
8.223.	Nestor de Lima Pinna	3°	270
8.224.	Nestor Maldonado	7°	722
8.225.	Nestor Martins Fernandes	4°	663
8.226.	Nestor de Oliveira	7°	714
8.227.	Nestor de Oliveira Natal	4°	632
8.228.	Nestor Pereira da Silva Continentino	17°	506
8.229.	Nestor Pfaltzgraff Brasil	4°	667
8.230.	Nestor Ribeiro Guimarães Peixoto	21°	174
8.231.	Nestor Rodrigues	1°	215
8.232.	Nestor Rodrigues Porto	10°	594
8.233.	Nestor Rosa	11°	778
8.234.	Nestor Sampaio	18°	318
8.235.	Nestor da Silva Martins	12°	580
8.236.	Nestorio Lines	7°	716
8.237.	Newton, filho de Armando de Araujo Cintra Vital Junior	14°	392
8.238.	Newton Alves Brasil	7°	727
8.239.	Newton Cerrutti	24°	109
8.240.	Newton Freitas de Oliveira	15°	294
8.241.	Newton Pfaltzgraff Brasil	13°	267
8.242.	Newton Pragana de Souza	15°	295
8.243.	Newton da Silva Lima	10°	600
8.244.	Newton Zamith	14°	229
8.245.	Ney de Almeida Fortuna	18°	319
8.246.	Nicacio Corrêa Neves	6°	293
8.247.	Nicacio da Silva Gomes	12°	572
8.248.	Nicanor Gomes da Silva	10°	595
8.249.	Nicanor Lopes Teixeira Braga	18°	621
8.250.	Nicanor Malaquias Ferreira	19°	437
8.251.	Nicanor Medeiros	2°	645
8.252.	Nicanor Mendes dos Prazeres	12°	571
8.253.	Nicanor de Paula Ribeiro	17°	507
8.254.	Nicanor de Pedro Ferreira	3°	272
8.255.	Nicanor Pereira	12°	573
8.256.	Nicanor Tavora	1°	218

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero do alistamento
8.257.	Nicanor Vieira Fraga	19º	438
8.258.	Nicomedes Estevam Rosa	18º	324
8.259.	Nicola Lotorio	7º	710
8.260.	Nicolas Cesar	7º	715
8.261.	Nicolau, filho de Vicente de Negres	5º	490
8.262.	Nicolau, filho de Virgilina Maria da Conceição	22º	535
8.263.	Nicolau Albi	17º	511
8.264.	Nicolau Antonaccio	12º	582
8.265.	Nicolau Bichara Muci	24º	108
8.266.	Nicolau Carnaval	20º	375
8.267.	Nicolau da Costa Maciel	10º	596
8.268.	Nicolau Gemenes	5º	491
8.269.	Nicolau Gomes da Silva	13º	268
8.270.	Nicolau Leltier de Carvalho	15º	293
8.271.	Nicolau Luiz	17º	512
8.272.	Nicolau Maio	3º	273
8.273.	Nicolau Maio	3º	274
8.274.	Nicolau Maia	5º	492
8.275.	Nicolau Maia	10º	597
8.276.	Nicolau Manoel Catonio	16º	240
8.277.	Nicolau Nista	10º	598
8.278.	Nicolau Rusina	4º	664
8.279.	Nicolau Santóro	11º	780
8.280.	Nicolau Victorino do Espirito Santo	22º	563
8.281.	Nicolau Ximenes Junior	12º	577
8.282.	Nicomedes Conceição	14º	230
8.283.	Nicomedes José da Conceição	10º	599
8.284.	Nicomedes Martins	1º	220
8.285.	Nilo, filho de Ermindo Maria de Souza	5º	493
8.286.	Nilo, filho de Olivia Maria da Silva	22º	564
8.287.	Nilo Antonio de Araujo	2º	647
8.288.	Nilo Loureiro da Silva	18º	323
8.289.	Nilo Nery	23º	164
8.290.	Nilo Ramalho Vieira	12º	585
8.291.	Nilo Rego	7º	719
8.292.	Nilo dos Santos Chaves	21º	172
8.293.	Niovaldo da Silva	8º	300
8.294.	Nithon Rodrigues Lopes Filho	18º	322
8.295.	Noé, filho de Manoel José Martins Maia	5º	494
8.296.	Noé Martins Maia	4º	665
8.297.	Noé dos Santos Barreto	23º	163
8.298.	Noé Maggioli	1º	219
8.299.	Noemio José Coutinho	17º	510
8.300.	Nonato Soares	11º	781
8.301.	Norberto, filho de Jacintho Botelho	16º	246
8.302.	Norberto, filho de João de Almeida Quirino	5º	495
8.303.	Norberto, filho de Norberto Ignacio Luiz Bezerra	3º	275
8.304.	Norberto de Almeida	2º	648
8.305.	Norberto Bernardo	7º	726
8.306.	Norberto Costa de Almeida	13º	269
8.307.	Norberto Raposo Filho	2º	649
8.308.	Norberto S. Chmeitzer	4º	666
8.309.	Norberto Silva	23º	89
8.310.	Noriovaldo Rosa	13º	270
8.311.	Norival, filho de Alfredo Augusto Fróes	5º	496
8.312.	Norival, filho de Eugenio Pereira da Silva	16º	245
8.313.	Norival, filho de Raul Ribeiro Machado	14º	393
8.314.	Norival Baptista de Almeida	18º	325
8.315.	Norival Fernandes da Rocha	14º	231
8.316.	Norival Ferreira	19º	448
8.317.	Norival Jacob	15º	296
8.318.	Norival Mendes de Oliveira	24º	110
8.319.	Norival Moreira da Silva	10º	602
8.320.	Norival Pereira da Motta	22º	566
8.321.	Norton Tostes de Azevedo	2º	650
8.322.	Norvaldo Goulart da Rosa	18º	327
8.323.	Notilio Bastos	21º	173
8.324.	Novaes, filho de Esmeralda Ribeiro de Souza	5º	497
8.325.	Octacilio, filho de Antonio Martins Coelho da Silva	16º	271
8.326.	Octacilio, filho de Antonio Teixeira Martins	5º	500
8.327.	Octacilio, filho de Jacintha da Conceição	22º	568
8.328.	Octacilio Antonio da Silva	24º	111
8.329.	Octacilio Barbosa de Souza	1º	225
8.330.	Octacilio Coelho de Magalhães	15º	298
8.331.	Octacilio Conceição	6º	294
8.332.	Octacilio Ferreira	5º	499
8.333.	Octacilio Gustavo de Oliveira	19º	458
8.334.	Octacilio José	4º	548
8.335.	Octacilio José da Rocha	21º	176
8.336.	Octacilio José dos Santos	22º	567
8.337.	Octacilio Katzer	6º	295
8.338.	Octacilio Lima Gusmão	20º	382
8.339.	Octacilio Lopes Vieira	15º	459
8.340.	Octacilio Luiz da Costa	17º	513
8.341.	Octacilio Pereira Guimarães	13º	271
8.342.	Octacilio Pereira Leite	12º	583
8.343.	Octacilio Ramalho	12º	605
8.344.	Octacilio da Rocha Montalverde	18º	338
8.345.	Octacilio da Silva	5º	498
8.346.	Octacilio da Silva	7º	762
8.347.	Octacilio Soares	6º	296
8.348.	Octacilio Soares da Cruz	7º	765
8.349.	Octacilio de Souza Coutinho	18º	330
8.350.	Octacilio Vianna	21º	180
8.351.	Octacilio Vieira da Costa	4º	549
8.352.	Octaviano Borges de Figueiredo	22º	571
8.353.	Octaviano José Dantas	15º	297
8.354.	Octaviano Placido Teixeira	2º	651
8.355.	Octaviano da Rosa	7º	743
8.356.	Octaviano da Rosa Lemos	2º	652
8.357.	Octavio, filho de Antonio Jacintho Rezende	16º	669
8.358.	Octavio, filho de Antonio Julio da Rocha	3º	280
8.359.	Octavio, filho de José Alves da Cunha	24º	570
8.360.	Octavio, filho de Manoel da Silva Freitas	5º	501
8.361.	Octavio, filho de Martinho Alves da Silva	16º	265
8.362.	Octavio, filho de Pedro Salvador Manoel Rosa	16º	267
8.363.	Octavio Adelino Corrêa	7º	746
8.364.	Octavio de Aguiar Tavares	17º	515
8.365.	Octavio de Almeida	1º	362
8.366.	Octavio de Almeida	3º	276
8.367.	Octavio de Almeida	7º	751
8.368.	Octavio de Almeida	11º	784
8.369.	Octavio de Almeida	16º	265
8.370.	Octavio Alves	20º	379
8.371.	Octavio Alves da Cunha	11º	786
8.372.	Octavio Alves Vietal	6º	297
8.373.	Octavio Arthur Lopes	17.	616
8.374.	Octavio Augusto dos Santos	1º	222
8.375.	Octavio de Avellar	17º	517
8.376.	Octavio Bastos	23º	92
8.377.	Octavio Cardoso	4º	550
8.378.	Octavio de Carvalho	7º	757
8.379.	Octavio de Carvalho Valle	1º	224
8.380.	Octavio Cesar	1º	223
8.381.	Octavio Corrêa Barreto	4º	551
8.382.	Octavio Conceição	21º	184
8.383.	Octavio Costa	8º	306
8.384.	Octavio da Costa	2º	653
8.385.	Octavio da Costa	7º	742
8.386.	Octavio da Cunha	7º	750
8.387.	Octavio Fernandes da Silva	12º	610
8.388.	Octavio Ferreira de Menezes	19º	444
8.389.	Octavio Fructuoso de Brito	16.	270
8.390.	Octavio Gomes de Alvarenga	19º	445
8.391.	Octavio Gonçalves de Miranda	17º	5 8
8.392.	Octavio Guimarães	12º	620
8.393.	Octavio Henrique Mallet	13º	272
8.394.	Octavio de Jesus	2.º	181
8.395.	Octavio João Casimiro	3º	277
8.396.	Octavio José Bianchine	17º	5.9
8.397.	Octavio José do Carvalho	2º	654
8.398.	Octavio José Casimiro	10º	446
8.399.	Octavio José Maria	10º	603
8.400.	Octavio Julio do Nascimento	7º	764
8.401.	Octavio Lopes	18º	333
8.402.	Octavio Lopes da Costa	20º	380
8.403.	Octavio Luiz Ribeiro	22º	569
8.404.	Octavio de Magalhães	12º	617
8.405.	Octavio Manoel de Paiva	8º	321
8.406.	Octavio Marcellino de Castro Maçal	8º	298
8.407.	Octavio Mario da Conceição	17º	520
8.408.	Octavio Martins	7º	739
8.409.	Octavio Martins	19º	447
8.410.	Octavio Monteiro	2º	655
8.411.	Octavio Monteiro Leite	13º	273
8.412.	Octavio de Moraes Cardoso	11º	785
8.413.	Octavio Moratorio Barreiras	12º	618

N. de ordem	Nomes	Districto	Numero do alistamento
8.414.	Octavio Movino Alberto	15º	268
8.415.	Octavio Muniz	11º	782
8.416.	Octavio Nascimento	12ª	597
8.417.	Octavio Noel Oliveira	19º	448
8.418.	Octavio Nunes	20º	378
8.419.	Octavio Nunes da Costa	20º	381
8.420.	Octavio Octaviano da Silveira	12º	598
8.421.	Octavio de Oliveira	8º	325
8.422.	Octavio de Oliveira Pedrosa	23º	377
8.423.	Octavio Pereira Caldas	2º	655
8.424.	Octavio Pinto Barbosa	10º	604
8.425.	Octavio Quintanilha Pinto	7º	728
8.426.	Octavio Ramos	13º	274
8.427.	Octavio dos Reis Gouvêa	7º	735
8.428.	Octavio Ribeiro Carvalho	5º	502
8.429.	Octavio Rosa Andrade	13º	276
8.430.	Octavio dos Santos	19º	449
8.431.	Octavio Sebastião de Magalhães	2º	657
8.432.	Octavio Sebastião Magalhães	10º	605
8.433.	Octavio da Silva Almada	11º	783
8.434.	Octavio da Silva Caldas (*)	18º	332
8.435.	Octavio da Silva Flores	18º	331
8.436.	Octavio Silveira	8º	322
8.437.	Octavio Simões de Almeida	2º	658
8.438.	Octavio Soares	21º	170
8.439.	Octavio Teixeira Martins	14º	248
8.440.	Octavio Telles da Rocha	2º	659
8.441.	Octavio Vaz de Araujo	14º	233
8.442.	Octavio Vieira da Paiva	19º	450
8.443.	Odette João Corrêa	10º	607
8.444.	Odilardo Ferreira	3º	281
8.445.	Oddio, filho de José Luiz da Costa	16º	251
8.446.	Odilon Antonio da Costa	12º	601
8.447.	Odilon Antonio da Costa	19º	460
8.448.	Odilon Barreto Novaes (*)	2º	650
8.449.	Odilon Francisco Caldas	19º	451
8.450.	Odilon Francisco dos Santos	10º	608
8.451.	Odilon Pereira do Nascimento	4º	553
8.452.	Odorico, filho de José Oscar do Nascimento Cunha	16º	253
8.453.	Odorico Braz Cunha	1º	225
8.454.	Odorico Ferreira	11º	787
8.455.	Odorico Fragoso de Araujo	15º	309
8.456.	Odorivaldino Prata	19º	463
8.457.	Olavio da Rocha Lemos	10º	609
8.458.	Olavo Dutra	7º	732
8.459.	Olavo Ferreira Pacheco	4º	554
8.460.	Olavo de Figueiredo Souto	3º	282
8.461.	Olavo Marçal de Assis	17º	522
8.462.	Olavo Nogueira	17º	523
8.463.	Olavo Oberlander	14º	245
8.464.	Olavo Pereira da Silva	15º	303
8.465.	Olavo Santos	2º	653
8.466.	Olavo da Silva Torres	17º	524
8.467.	Olavo Silvestre de Carvalho	12º	592
8.468.	Oldemar Ferreira de Carvalho	20º	384
8.469.	Oldemar Nobrega Brasil Lima	14º	239
8.470.	Olegario, filho de Ernesto José Miranda	22º	572
8.471.	Olegario de Aguiar	6º	299
8.472.	Olegario de Almeida	12º	587
8.473.	Olegario Alves Ribeiro	24º	112
8.474.	Olegario Bessa da Cunha Leite	18º	334
8.475.	Olegario Cordeiro dos Passos	4º	555
8.476.	Olegario Ferreira Belém	2º	664
8.477.	Olegario Ferreira Lima	17º	525
8.478.	Olegario Ferreira da Silva	17º	526
8.479.	Olegario Rodrigues	19º	462
8.480.	Olegario Valtez	7º	747
8.481.	Olegario de Vasconcellos Ramos	22º	573
8.482.	Olegario Walter	4º	556
8.483.	Olicio Rodrigues	20º	386
8.484.	Olidio Alexandre Pereira	11º	789
8.485.	Olidio Manoel de Alcantara	26º	383
8.486.	Olindo Rodrigues	11º	236
8.487.	Oline Marques Teixeira	23º	106
8.488.	Olivar Guarita Valente Doce	14º	242
8.489.	Olivier Luiz Teixeira	16º	611
8.490.	Olivio Ferreira Dias	20º	385
8.491.	Olpiano Leitão	4º	558
8.492.	Olympio, filho de Caetana Maria de Jesus	22º	577
8.493.	Olympio, filho de Manoel Fernandes	22º	576
8.494.	Olympio de Azevedo	20º	387
8.495.	Olympio de Carvalho	11º	793
8.496.	Olympio Dezaze	20º	389
8.497.	Olympio Dias	11º	792
8.498.	Olympio Ferreira Coelho	7º	742
8.499.	Olympio José dos Anjos Filho	24º	143
8.500.	Olympio José Martins	17º	229
8.501.	Olympio Laurindo da Trindade	20º	388
8.502.	Olympio Lopes da Costa	10º	611
8.503.	Olympio Manoel Junior	11º	795
8.504.	Olympio Martins da Luz	11º	791
8.505.	Olympio Pereira dos Santos	2º	635
8.506.	Olympio Pinto	22º	578
8.507.	Olympio Ramos da Silva	22º	574
8.508.	Olympio Ribeiro	10º	612
8.509.	Olympio Ribeiro de Moura	14º	240
8.510.	Olympio Rodrigues dos Santos	22º	575
8.511.	Olympio dos Santos Costa	14º	250
8.512.	Olympio dos Santos	7º	736
8.513.	Olympio Werneck Braga	15º	362
8.514.	Omar Vianna	6º	350
8.515.	Omelio Pereira Craesel	10º	618
8.516.	Onéros Lima Pereira	13º	277
8.517.	Onesino Xavier Pacheco	17º	527
8.518.	Onilio, filho de Luiz Fragani	6º	301
8.519.	Onofre, filho de Arthur de Sant'Anna	22º	579
8.520.	Onofre, filho de Geralda Angelo do Espirito Santo	2.º	580
8.521.	Onofre, filho de Honorio Alves da Silva	22º	582
8.522.	Onofre, filho de Margarida Maria dos Santos	22º	581
8.523.	Onofre Conceição	19º	464
8.524.	Onofre Corrêa Felix	17º	528
8.525.	Onofre Francisco Manoel	20º	390
8.526.	Onofre de Oliveira	20º	391
8.527.	Onofre de Rezende	19º	465
8.528.	Onofre Rodrigues da Costa	14º	249
8.529.	Onofre Rodrigues Ramos	12º	621
8.530.	Onofre Sant'Anna Felix	18º	335
8.531.	Onofre de Souza Braga	20º	392
8.532.	Onofre Spitzoni	8º	319
8.533.	Oracio Leal	7º	740
8.534.	Oracy Calainho	11º	794
8.535.	Orestes Cavalanti	3º	283
8.536.	Orestes Hanstenreiter	10º	614
8.537.	Orestes Sabby Lomardo	8º	305
8.538.	Oriel Augusto de Azevedo	17º	529
8.539.	Oriel de Azevedo Bello	18º	336
8.540.	Orimezaque Mello	7º	736
8.541.	Oripes, filho de Alfredo Gregorio Santos	22º	583
8.542.	Orlandino Clemente Bastos	18º	337
8.543.	Orlandino Duarte	6º	302
8.544.	Orlandino Martins	4º	560
8.545.	Orlandino Pontes	13º	279
8.546.	Orlando, filho de Alexandre Ribeiro	2º	657
8.547.	Orlando, filho de João Dantas Barboza	16º	264
8.548.	Orlando, filho de Joaquim José de Azevedo	22º	584
8.549.	Orlando, filho de Pedro Joaquim Ferreira	6º	303
8.550.	Orlando Amendola	4º	561
8.551.	Orlando Astolpho Ramos	16º	262
8.552.	Orlando Bravo dos Santos	17º	530
8.553.	Orlando de Carvalho	14º	246
8.554.	Orlando Gonçalves	1º	359
8.555.	Orlando Gonçalves	18º	640
8.556.	Orlando Lopes	17º	531
8.557.	Orlando Machado Guimarães	12º	622
8.558.	Orlando Neves dos Santos	24º	114
8.559.	Orlando de Oliveira	21º	178
8.560.	Orlando Paes de Vasconcellos	12º	588
8.561.	Orlando Pereira	13º	278
8.562.	Orlando Perlimagossi	7º	750
8.563.	Orlando dos Reis	18º	639
8.564.	Orlando Ribeiro	1º	220
8.565.	Orlando de Souza Filho	8º	303
8.566.	Orlando de Souza Lima	2º	668
8.567.	Orlando de Souza Lopes	18º	338

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

(Continúa)

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que compareça á Base da Defeza Minada, sob pena de ser considerado desertor, dentro do prazo de oito dias a contar de hoje, o Primeiro Tenente Commissario Welligton Lemos Villar.

Estado Maior da Armada, 18 de fevereiro de 1921.—*Julio Cesar de Noronha Santos*, capitão de mar e Guerra sub-chefe do Estado Maior.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás 15 horas, deverão comparecer no edificio do Almirantado á rua D. Manoel n. 15, todos os aspirantes que tiverem de realizar a viagem regulamentar de instrucção e todos que dependerem dos exames de segunda época.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1921.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 2º tenente pharmaceutico da Armada. O candidato deve exhibir documentos, provando ser cidadão brasileiro, pharmaceutico por uma das Faculdades officialmente reconhecidas, folha corrida, caderneta de reservista ou certificado de alistamento e contar de 21 a 30 annos de idade.

Inspectoria de Saude Naval, 19 de fevereiro de 1921.—*Dr. V. N. da Silva*, adjunto.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7º — Calçados:

Numero de ordem — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço da unidade		
1. Sapatos de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros nacionaes e aprendizes marinheiros, pares	33.800	14$000
2. Borzeguins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para as praças do Batalhão Naval, pares	3.600	17$800

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000$000) para o fornecimento do grupo 7º—Calçados—, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concurrencia, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os sapatos e borzeguins serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concurrentes.

Todos os pares de sapatos e borzeguins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca — D. Naval — Marinha —, que será feita a fogo ou por outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos pelo Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compita velar pela execução destes contractos. O primeiro supprimento de sapatos e borzeguins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao deposito dentro de quatro (4) mezes da mesma data.

A entrega dos sapatos e borzeguins será feita na Secção do Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e qualidade, e em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame; os saccos serão restituidos.

Todos os transportes, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta o responsabilidade exclusivas do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.—*Angelo Mondaini*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 14 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 8 «Equipamento das praças».

Numero de ordem — Especificações — Unidade — Quantidades — Preço da unidade		
1. Perneiras de couro amarello, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para marinheiros, aprendizes e soldados do Batalhão Naval, pares	1.000	8$000
2. Malas para sargentos de marinheiros e do Batalhão Naval, das dimensões e do modelo indicados pelo Deposito Naval, unidade	110	23$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não pódem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000$) para o fornecimento do grupo 8—Equipamento das praças—perdendo metade dessa importancia, si não comparecerem á concurrencia, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos fornecidos serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concurrentes.

As perneiras deverão trazer na parte superior interna a marca — D. Naval—Marinha — que será feita a fogo ou por qualquer outro processo indelevel e de fórma a ficar bem legivel.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento total do contracto dentro do prazo de noventa dias.

A entrega das perneiras e malas será feita na secção do Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade, exame e qualidade, sendo que as perneiras serão entregues por lotes ou amarrados de vinte e cinco pares cada um (50 perneiras).

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921.—*Angelo Mondaini*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, na concurrencia publica n. 51, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de vidros e outros artigos para carros para a 4ª Divisão em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1921.--*Benjamin Jacob*, intendente.

CÓPIA DA ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 51

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala das Concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o intendente Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1, de Fontes Garcia & Comp.
N. 2, de O. Muniz & Comp.
N. 3, de Souza Baptista & Comp.
N. 4, de Borlido Maia & Comp.
N. 5, de A. F. Ribeiro.
N. 6, de J. C. Miranda & Comp.
Total, seis propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os involucros das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo abertos e lidas as propostas na presença dos interessados sem reclamação ou incidente. Depois foram as referidas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E, para constar foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus representantes e por mim escrivão.—*Benjamin Jacob*.--Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Manoel Araujo*.--Por procuração de O. Muniz & Comp., *Americo Figueiredo*.—Por procuração de Souza Baptista & Comp., *José da Costa Brito*.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Gomes Vianna*.—*A. F. Ribeiro*.--Por procuração de J. C. Miranda & Comp., *Augusto Costa*.--*Antonio Joaquim Pereira da Silva*. Conforme.--*João de Oliveira S.*, amanuense. Confere.—*Augusto Pinto Filho*, escrevente. Visto, 23-2-921.—*B. Jacob*, intendente.

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça a Avenida Passos ns. 105, 107 e rua de S. Pedro numeros 235/238, de accôrdo com o edital de 4 do corrente mez, propõem fornecer a essa Estrada o material abaixo discriminado:

Vidros brancos lisos de 0,003, conforme especificações do edital, decimetro quadrado	$241
Vidros encarnados e verdes de 0,003, conforme especificações do edital, decimetro quadrado	$444
Vidros brancos redondos de 0,42×0,003, decimetro quadrado	$291
Espelhos lisos de vidro de 0,003, conforme especificações do edital, decimetro quadrado	$614
Espelhos lisos de 0,004, conforme o edital, de vidro, decimetro quadrado	$843
Espelhos lisos de vidro de 0,005, conforme o edital, decimetro quadrado	1$103
Espelhos lisos de vidro de 0,006, conforme o edital, decimetro quadrado	1$604
Vidros para lanterna, vermelhos e verdes de 0,13×0,10, decimetro quadrado	$405
Vidros brancos de crystal curvos para portas, de 0,007, conforme edital, decimetro quadrado	1$604
Vidros brancas para caixilho, com dous furos de 3/8", conforme o edital, decimetro quadrado	1$703
Vidros opacos de 0,89×0,910×0,003, decimetro quadrado	1$603
Vidros brancos lisos para janella, de 0,890×0,345×0,006, decimetro quadrado	1$504
Vidros brancos em reguas de 0,211×0,064×0,006, decimetro quadrado	1$603
Vidros amarellos ambar para tolda de 0,003, conforme edital, decimetro quadrado	$344
Vidros brancos de crystal de 1m,075×0,035×0,007, decimetro quadrado	1$774
Vidros brancos de 0,005, conforme edital, decimetro quadrado	$545
Vidros brancos com dous furos, lisos, para punhos de 0,007, decimetro quadrado	1$854
Vidros em reguas cantos boleados de 11"×2"×1/4×1/4, decimetro quadrado	2$704

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Em tempo declaramos que nos referimos ao edital de 19 do corrente mez ao qual nos sujeitamos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.—Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Manoel Araujo*.

O. Muniz & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça propõem fornecer de accordo com o edital publicado no *Diario Official* os materiaes abaixo mencionados:

Concurrencia n. 51

Vidros brancos lisos, de 0m,003 de accôrdo com o edital, decimetro quadrado	$165
Vidros encarnados de 0m,60×0m,60×0m,003, decimetro quadrado	$350
Vidros verdes de 0m,60×0m,60×0m,003, decimetro quadrado	$350
Vidros brancos redondos de 0m,42×0m,003, decimetro quadrado	$340
Espelhos lisos de vidros de accôrdo com o edital, de 0m,003 decimetro quadrado	$388
Espelhos lisos de vidros de 0m,004, de accôrdo com o edital decimetro quadrado	$520
Espelhos lisos de vidros de 0m,005, de accôrdo com o edital, decimetro quadrado	$670
Espelhos lisos de vidros de 0m,006, de accôrdo com o edital, decimetro quadrado	1$890
Vidros para lanternas de accôrdo com o edital, decimetro quadrado	$460
Vidros brancos de crystal, curvos para portas, de 0m,007, de accôrdo com o edital, decimetro quadrado	1$460
Vidros brancos para caixilhos, com dous furos de 3/8", de 0m,006 de accôrdo com o edital, decimetro quadrado	1$790
Vidros opacos de 0m,895×0m,910×0m,006, decimetro quadrado	1$490
Vidros brancos lisos para janellas 0m,890×0m,345×0m,006, decimetro quadrado	1$440
Vidros brancos em reguas 0m,211×0m,064×0m,006, decimetro quadrado	$710
Vidros amarellos ambar para tolda 0m,003 de accôrdo com o edital, decimetro quadrado	$283
Vidros brancos de crystal de 0m,007 do accôrdo com o edital, decimetro quadrado	1$380
Vidros brancos de 0m,005 de accôrdo com o edital, decimetro quadrado	$540
Vidros brancos com dous furos, lisos para punhos de 0m,007 de accôrdo com o edital, decimetro quadrado	1$790
Vidros em reguas, cantos boleados de 11"×2,1/4"×1/4" decimetro quadrado	1$770
Vidros brancos para caixilhos do 0m,004 de accôrdoo com o edital, decimetro quadrado	$335

A entrega será na Intendencia. Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.— Por procuração de O. Muniz & Comp., *Americo Figueiredo*.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de vidros e outros artigos, para carros, para a 4ª divisão, em 1921, de accôrdo com o edital de 19 do mez corrente.

Concurrencia n. 51

Vidros brancos lisos, de 0m,003, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado	$195
Vidros encarnados de 0m,003, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado	$385
Vidros verdes de 0m,003, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado	$385
Vidros brancos redondos de 0m,003, de accôrdo com as especificaçees do edital, decimetro quadrado	$220
Espelhos lisos de vidro de 0m,003, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado	$330
Espelhos lisos de vidro de 0m,004, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado	$440
Espelhos lisos de vidro de 0m,005, de accôrdo com especificações do edital, decimetro quadrado	$660
Espelhos lisos de vidro de 0m,006, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado	1$430
Vidros para lanternas, vermelhos e verdes, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado	$350

Vidros brancos de crystal, curvos, para portas de 0m,007, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado..... 1$430
Vidros brancos para caixilhos, com dous furos de 4/8" para os pegadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quebradas iguaes á amostra, de 0m,895××0m,910×0,006, decimetro quadrado..... 1$540
Vidros opacos de 0m,006, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado..... 1$540
Vidros brancos lisos para janellas de 0m,006, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.. 1$320
Vidros brancos em reguas, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado..... 1$430
Vidros amarellos ambar para tolda de 0m,003, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.. $275
Vidros brancos de crystal de 0m,007, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado..... 1$540
Vidros brancos de 0m,005, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado..... $495
Vidros brancos com dous furos, lisos, para punhos de 0m,007, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado..... 1$650
Vidros em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/2"×1/4", decimetro qdadrado..... 2$530
Vidros brancos para caixilhos de 0m,.04, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado..... $330

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.—Por procuração, *José Costa dos Santos*.

Sorlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55/58, propõem fornecer a esta Estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 51 publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Vidros brancos lisos de 0m.003:

69 de 0,70×0,50 c/m.
105 de 0,70×0,61 c/m.
30 de 0,70×0,62 c/m.
80 de 0,70×0,63 c/m.
30 de 0,70×0,65 c/m.
20 da 0,72×0,61 c/m.
230 de 0,72×0,62 c/m.
30 de 0,73×0,60 c/m.
30 de 0,74×0,60 c/m.
30 de 0,74×0,64 c/m.
30 de 0,74×0,62 c/m.
30 de 0,74×0,63 c/m.
30 de 0,75×0,25 c/m.
30 de 0,75×0,33 c/m.
30 de 0,75×0,60 c/m.
30 de 0,75×0,61 c/m.
30 de 0,76×0,60 c/m.
180 de 0,76×0,63 c/m.
30 de 0,77×0,61 c/m.
30 de 0,77×0,67 c/m.
30 de 0,85×0,22 c/m.
30 de 0,85×0,68 c/m.
30 de 0,88×0,67 c/m.
80 de 0,90×0,43 c/m.
30 de 0,90×0,60 c/m.
30 de 0,92×0,44 c/m.
30 de 0,92×0,61 c/m.
140 de 0,94×0,48 c/m.
30 de 0,97×0,50 c/m.
30 de 1,13×0,70 c/m.
95 de 1,20×0,70 c/m.
50 de 0,66×0,55 c/m.
125 de 0,76×0,66 c/m.
50 de 0,90×0,46 c/m.
50 de 0,79×0,56 c/m.
125 de 0,75×0,75 c/m.
275 de 6,65×0,65 c/m.
150 de 0,96×0,56 c/m.
60 de 0,92×0,43 c/m.
Preço médio de decimetro quadrado..... $250

Vidros brancos lisos de 0,003:

75 de 0,70×0,30 c/m.
125 de 0,65×0,61 c/m.
100 de 0,75×0,62 c/m.
100 de 0,62×0,60 c/m.
50 de 0,53×0,29 c/m.
50 de 0,62×0,32 c/m.
25 de 0,70×0,70 c/m.
25 de 0,70×0,75 c/m.
30 de 0,65×0,63 c/m.
30 de 0,76×0,70 c/m.
30 de 0,59×0,53 c/m.
30 de 0,62×0,69 c/m.
130 de 0,96×0,48 c/m.
30 de 0,39×0,71 c/m.
30 de 0,52×0,31 c/m.
30 de 0,52×0,34 c/m.
30 de 0,53×0,28 c/m.
30 de 0,53×0,29 c/m.
30 de 0,60×0,30 c/m.
30 de 0,60×0,32 c/m.
30 de 0,61×0,50 c/m.
55 de 0,61×0,61 c/m.
30 de 0,62×0,24 c/m.
30 de 0,62×0,59 c/m.
30 de 0,62×0,61 c/m.
30 de 0,62×0,62 c/m.
30 de 0,63×0,27 c/m.
30 de 0,54×0,27 c/m.
30 de 0,56×0,64 c/m.
30 de 0,67×0,54 c/m.
30 de 0,67×0,61 c/m.
100 de 0,76×0,63 c/m.
50 de 0,96×0,47 c/m.
24 de 0,70×0,55 c/m.
50 de 0,70×0,70 c/m.
110 de 0,64×0,61 c/m.
110 de 0,93×0,45 c/m.
110 de 0,75×0,56 c/m.
30 de 0,60×0,52 c/m.
Preço médio de decimetro quadrado..... $259
3 vidros encarnados de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado..... $334
3 vidros verdes de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado..... $334
2 vidros brancos redondos de 0,42×0,003, decimetro quadrado..... $309

Espelhos lisos de vidro de 0,003 :

12 de 0,76×0,40 c/m.
2 de 0,92×0.42 c/m.
2 de 0,46×0 42 c/m.
2 de 0,46×0,36 c/m.
6 de 0,63×0,10 c/m.
6 de 0,55×0,50 c/m.
6 de 0,45×0,50 c/m.
Preço médio de decimetro quadrado..... $743

Espelhos de vidro de 0,004 :

5 de 0,52×0,52 c/m.
6 de 0,38×0,38 c/m.
Preço médio de decimetro quadrado..... $899

Espelhos de vidros de 0,005 :

6 de 0,64×0,55 c/m.
6 de 0,97×0,53 c/m.
6 de 0,64×0,52 c/m.
6 de 0,62×0,54 c/m.
6 de 0,90×0,51 c/m.
6 de 0,62×0,515 m/m.
6 de 0,68×0,50 c/m.
6 de 0,97×0,56 c/m.
6 de 0.62×0,44 c/m.
6 de 0.67×0,38 c/m.
6 de 0,73×0,555 m/m.
6 de 0,62×0,60 c/m.
6 de 0,65×0.64 c/m.
6 de 0,63×0,60 c/m.
6 de 0,70×0,42 c/m.
6 de 0,88×0,425 m/m.
Preço médio de decimetro quadrado..... 1$237

Espelhos de vidro de 0,006 :

6 de 0,88×0,365 m/m.
6 de 0,70×0,425 m/m.
6 de 0.88×0,32 m/m.
6 de 0,895×0,88 c/m.
Preço médio de decimetro quadrado..... 1$849

Vidros para laternas :

50 vermelhos de 0,13×0,10.
50 verdes de 0,13×0,10.
Preço médio de decimetro quadrado..... $43

Vidros brancos de crystal, curvos para portas de 0,007 m/m:

4 de 0,871×0,535 m/m.
6 de 0,883×0,477 m/m.
6 de 0,888×0,508 m/m.
6 de 0,875×0,455 m/m.
6 de 0,883×0,477 m/m.
Preço medio de decimetro quadrado..... 1$797

20 vidros brancos para caixilhos com dous furos de 3/8" para os pegadores com as juntas de cima boleadas e as arestas quebradas eguaes a amostra de 0,895×0,910×0,006, preço do decimetro quadrado..... 1$934

4 vidros brancos de 0,895×0,910×0,006, preço do decimetro quadrado..... 1$837

6 vidros brancos lisos para janellas de 0,890×0,0345×0,006, preço do decimetro quadrado..... 1$735

100 vidros brancos em reguas de 0,211×0,061×0,006, preço do decimetro quadrado..... 1$797

Vidros amarello ambar para tolda de 0,003:

24 de 0,850×0,125 m/m.
12 de 0,460×0,125 m/m.
24 de 0,815×0,125 m/m.
12 de 0,655×0,155 m/m.
Preço medio do decimetro quadrado..... $371

12 vidros brancos de crystal de 1,075 m/m × 0,35 ou 0,035×0,007, preço do decimetro quadrado..... 1$797

Vidros brancos de 0,005:

6 de 0,84×0,46.
6 de 0,90×0,50.
6 de 0,90×0,56.
Preço medio do decimetro quadrado..... $613

Vidros brancos com dous furos lisos para punhos de 0,007 m/m:

12 de 0,96×0.30 c/m.
12 de 0.96×0.305 m/m.
12 de 0,96×0,325 m/m.
Preço medio do decimetro quadrado..... 2$037

100 vidros em reguas cantos boleados de 11"×2 1/4"×1/4" preço por decimetro quadrado..... 3$097

Vidros brancos para caixilhos de 0,004:

25 de 0,50×0,57 c/m.
25 de 0,61×0,60 c/m.
25 de 0,70×0,70 c/m.
25 de 0,90×0,60 c/m.
25 de 0,98×0,70 c/m.
25 de 0,667×0,61 c/m.
25 de 0,705×0,60 c/m.
12 de 0,625×0,465 m/m.
Preço medio do decimetro quadrado..... $445

Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.—Por procuração de Bori do Maia & Comp., *Edgard Gomes Vianna*.

A. F. Ribeiro, negociante matriculado nesta praça, á rua de S. José n. 54, vem propôr á Estrada de Ferro Central do Brasil, o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accôrdo com o edital de 19, publicado no *Diario Official* de 20 de fevereiro de 1921:

Concurrencia n. 51

Para o fornecimento de vidros e outros artigos para carros á 4ª Divisão em 1921:

Vidros brancos lisos de 0,003, decimetro quadrado..... $303
Vidros brancos lisos de 0,004, decimetro quadrado..... $480
Vidros brancos lisos de 0,005, decimetro quadrado..... $640
Vidros brancos lisos de 0,006, decimetro quadrado..... 1$590
Vidros brancos crystal 0,007, decimetro quadrado..... 1$790
Vidros brancos crystal, curvos para portas de 0,007, decimetro quadrado..... 1$760
Vidros brancos com 2 furos, lisos para punhos, 0,007, decimetro quadrado..... 2$035
Vidros brancos para caixilho, com 2 furos de 3/8" para os pegadores, com as juntas de cima boliadas, e as arestas quebradas, iguaes a amostra, de 0,005, decimetro quadrado..... 2$075
Vidros brancos em reguas de 0,006, decimetro quadrado..... 1$790
Vidros em reguas, cantos bolados de 1/4", decimetro quadrado..... 2$970
Vidros brancos redondos de 0,003, decimetro quadrado..... $360
Vidros opacos de 0,006, decimetro quadrado..... 1$800
Vidros encarnados, 0,003, decimetro quadrado..... $518
Vidros verdes, 0,003, decimetro quadrado..... $518
Vidros amarellos ambar para tolda de 0,003, decimetro quadrado..... $378
Vidros vermelhos para lanterna, decimetro quadrado..... $600
Vidros verdes para lanterna, decimetro quadrado..... $600
Espelhos lisos de vidro de 0,003, decimetro quadrado..... $519
Espelhos lisos de vidro de 0,004, decimetro quadrado..... $640
Espelhos lisos de vidro de 0,005, decimetro quadrado..... 1$098
Espelhos lisos de vidro de 0,006, decimetro quadrado..... 1$699

O proponente sujeita-se a todas as condições do edital.

Rio, 23 de fevereiro de 1921.— *A. F. Ribeiro.*

Em tempo declaro que o artigo espelhos lisos de vidro de 0,004 é de $518.

Rio, 23 de fevereiro de 1921.— *A. F. Ribeiro.*

J. C. Miranda & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga, ns. 2 e 6, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil de accôrdo com o edital n. 51, o seguinte:

Vidros brancos lisos, de 0,003, decimetro quadrado, a..... $166
3 vidros encarnados de 0,60×0, 60×0,003, decimetro quadrado, a..... $498
3 vidros verdes de 60×0, 60×0, 003, decimetro quadrado, a $498
21 vidros brancos redondos de 0,42×0, 003, decimetro quadrado, a..... $399
Espelhos lisos de vidro, de 0,003, decimetro quadrado, a 1$050
Espelhos lisos de vidro, de 0,004, decimetro quadrado, a 1$100
Espelhos lisos de vidro, de 0,005, decimetro quadrado, a 1$350
Espelhos lisos de vidro, de 0,006, decimetro quadrado, a 1$521
Vidros para lanternas, verdes e vermelhos, decimetro quadrado, a..... $498
20 vidros brancos para caixilhos, com dous furos de 3/8" para os pegadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quebradas, iguaes á amostra de 0,895×0,910×0,005; decimetro quadrado, a..... 1$833
4 vidros opacos de 0,895×0.910×005 decimetro quadrado, a 1$725
6 vidros brancos lisos para janellas, de 0,890×0,345×0,006, decimetro quadrado, a..... 1$575
100 vidros brancos em reguas de 0,211×0, 061×0,006, decimetro quadrado, a..... 1$780
Vidros amarellos ambar para tolda de 0,003, decimetro quadrado, a..... $209
12 vidros brancos de crystal de 1,075×0, 035×0, 007, decimetro quadrado, a..... 1$598
Vidros brancos de 0,005, decimetro quadrado, a..... $755
Vidros brancos com dous furos, lisos, para punhos, de 0,007, decimetro quadrado, a..... 1$855
100 vidros em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/4"×1/4", decimetro quadrado, a..... 1$125
Vidros brancos para caixilhos, de 0,004, decimetro quadrado, a..... $325

Declaro acceitar todas as demais condições do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.—Por procuração, *Augusto Costa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Marítima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 litros de alcool de 40°, litro, 1$400.
300 litros de alcool de 33°, litro, 1$100.
600 kilos de acido muriatico, kilo, 2$000.
700 kilos de acido nitrico, kilo, 3$000.
700 kilos de acido sulphurico, kilo, 1$500.
20 kilos de acido chloridrico, kilo, 2$000.
800 kilos de azeite de peixe, kilo, 1$900.
700 kilos de amoniaco liquido, kilo, 3$800.
30 kilos de graxa em bexiga, kilo, 1$500.
1.000 kilos de oleo de baleia «P. T. Jorge», kilo, 5$800.
15 litros de oleo de mocotó, litro, 2$300.
7.250 kilos de verniz coaltar (pixe refinado) kilo, $900.
20 facas directas «Blanchards», uma, 3$800.
15 facas de volta «Blanchard», uma, 3$800.
Novelos de fio branco patente;
30 torcido n. 5, novelo, 12$000.
150 destorcido n. 5, novelo, 12$000.

25 de vela, novelo. 3$500.
66 kilos de fio de algodão nacional, 8$500.
534 folhas de Flandres + + de 20×28, folha, 1$800.
50 folhas de Flandres + de 20×28, folha, 1$200.
78 folhas de serra manual de 14"×3/4", folha, 1$200.
15 fechaduras de ferro para armario, com pertences, de 3 1/2, uma, 2$000.
3 folles de mão de 6", um, 10$000.
3 folles de mão de 8", um, 12$000.
3 folles de mão de 10", um, 14$000.
24 forjas de campanha, n. 2, uma, 210$000.
504 folhas de Flandres + + de 14"×20", folha, 1$200.
6 fechaduras com pertences de bomba, uma, 14$000
6 fechaduras com pertences de bocca, uma, 9$000
6 forjas de campanha, n. 3, uma, 230$000
60 folhas de serra de 10", uma, $400
336 folhas de flandres de 14"×20" + + +, folha, 1$200
50 fechaduras de ferro para armario, com pertences, de 2 1/2"×2 1/2", uma, 3$500
1.300 folhas de flandres + + + de 20"×28", folha, 2$100
12 forjas de campanha n. 1, uma, 190$000
12 folles para fundição, de 12", um, 18$000
60 folhas de serra de 12", para metal, folha, $300
500 folhas de flandres + + C. Charron, de 14"×20", folha, 1$000
6 ferros quadrados com trados no centro para machina de furar Fay Egan, de 5/8", um, 45$000
3 ditos de 1/2", um, 40$000
3 ditos de 7/8, um, 50$000
3 ditos de 1", um, 55$000
3 ditos de 1 3/4", um, 90$000
Parafusos para emendar correias:
72 de 3/8, um, 1$500
72 de 1/2, um, 1$800
72 de 5/8, um, 2$000
72 de 3/4, um, 2$500
25 n. 2, um, 2$000
23 n. 4, um, 3$000
5 grosas n. 1, Jackson, grosa, 220$000
5 grosas n. 2, Jackson, grosa, 230$000
1 grosa de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeiras, de 3×3/6, grosa, 25$000
1 grosa de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeiras, de 3×1/4, grosa, 30$000
Peneiras de arame de latão de 0m,30:
2 com malha de 0m,006.
13 com malha de 0m,005.
2 com malha de 0m,007.
8 com malha de 0m,008.
2 com malha de 0m,009.
14 com malha de 0m,001.
3 com malha de 0m,01.
10 com malha de 0m,002.
Preço médio, uma, 40$000.
21 peneiras de arame de latão de 0m,60, com malha de 0m,003, uma, 45$000.
Pedras de esmeril:
6 de 0m,20×0m,012, uma, 12$000.
6 de 0m,10×0m,012, uma, 9$000.
4 de 12"×4"×6", uma, 180$000.
30 de 0m,30×0m,30×0m,007, uma, 16$000.
34 de 0m,30×0m,30×0m,01, uma, 25$000.
24 de 0m,30×0m,30×0m,025, uma, 35$000.
6 de 0m,30×0m,005, uma, 18$000.
3 de 0m,50×0m,01, uma, 45$000.
2 de 10"×1", uma, 30$000.
6 de 8"×3"×1" (concavas), um, 120$000.
12 de 13"×1/2" (grã fina), uma, 28$000.
12 de 12"×1/2" (grã grossa), uma, 28$000.
12 de 2 1/2"×6" (de afiar, Turca), uma, 14$000.
Palhinha em chicote:
10 kilos, n. 1.
25 kilos, n. 2.
15 kilos, n. 3.
5 kilos, n. 4.
Preço médio, kilo, 21$000.
3 tesouras para cortar folha, Gambia, uma, 18$000.
3 traçadores de 1m,80×0m,002, um, 65$000.
100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva com malha de 1/8", arame de 1/32", metro quadrado, 45$000.
180 metros de tela de arame para caixa de fumaça para queimar lenha com malha de 0,002, metro quadrado, 45$000.
750 tijolos de argilas, inglezes, um 500 réis.
1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 1, por 25$000.
1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 2, por 30$000.
1 tenaz com corrente para tubos de ferro n. 3, por 35$000.
1 traçador de 2,m00×0,m03, por 75$000.
3 traçadores de 1,m50×0,002, um 55$000.
21 torneiras de metal, com manivella, de 1/2", uma 7$000.
21 torneiras de metal, com manivella, de 3/4", uma 9$000.
25 torneiras para encanamento de 1 1/4×1/4, uma 18$000.
25 torneiras para encanamento de 1"×1/2", uma 16$000.
30 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", uma. 6$000.
12 torneiras de metal, de pressão, de 5/8", uma, 8$000.
10 torneiras de metal para agua de 3/8", uma 5$000.
15 torneiras de metal, com manivella, de 5/8", uma; 8$000.
Trados Greaves:
11 de 1/8", um, 3$000.
6 com annel e rosca de 1 3/4", um. 15$000.
2 com annel e rosca de 2", um, 20$000.
2 com annel e rosca de 2 1/2, um, 25$000.
2 de 1 3/8", um, 10$000.
Esmeril em pó:
50 kilos n. 0.
5 kilos n. 00.
15 kilos n. 1/2.
50 kilos n. 1.
20 kilos n. 1 1/2.
15 kilos n. 2.
10 kilos n. 3.
Preço medio, kilo, 2$000.
60 kilos de esponja grossa escura, kilo, 2$5000.
150 escovas para fundição, uma, 9$000.
24 escovas de polir de diversos tamanhos, uma, 6$000.
12 escovas de aço finas, uma, 6$500.
30 escovas de graphite, uma, 5$000.
24 espanadores de cabello para fundição, um, 6$000.
50 kilos de enxofre em pedra, kilo, 800 réis.
50 enxadas de aço de 4 1/2 libras, uma, 9$000.
50 kilos de estopa de aço, kilo, 11$000.
Espheras de aço:
2 duzias de 1/8", duzia, 3$600.
2 duzias de 3/16", duzia, 4$200.
2 duzias de 1/4", duzia, 4$800.
2 duzias de 3/8", duzia, 5$400.
2 duzias de 7/16, duzia, 6$000.
Estojos de cabeça escariada para cadeiras:
400 de 1/2" × 3/4".
400 de 1 1/4" × 3/4".
100 de 1 1/2" × 7/8".
100 de 2" × 7/8".
400 de 3/4" × 1/2".
400 de 1 1/2" × 1/2".
100 de 1 1/2" × 5/8".
60 de 5/8" × 2".
50 de 1/2" × 2".
100 de 2" × 3/4".
Preço médio, peso theorico 500 kilos, kilo, 6$800.
Serras circulares:
1 de 28" × 1/4", por 143$000.
1 de 24" × 1/4", por 125$000.
1 de 16" × 1/8", por 53$000.
1 de 20" × 3/16", por 98$000.
3 serras de fita circulares verticaes para corte de 0,m33, metro, 140$000.
2 serras para metaes de 10" uma 450 réis.
4 serras para metaes de 14" uma, 700 réis.
360 serras para metaes de 12" × 1/2" uma, 500 réis.
6 serras circulares, marca Balança, de 10" × 1/16, uma, réis 45$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 13" × 1/16", uma réis 50$000.
6 serras circulares, maca Balança, de 14" × 1/16, uma, réis 52$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 16/" × 3/32", uma, réis 65$000.
3 serras circulares, marca Balança, de 0,m50 × 0,m003, uma, 95$000.
6 serras circulares, marca Balança, de 0,m80 × 0,m0035, uma, 148$000.
24 serras de engenho, marca Balança, de 1,m00 × 0,m11 × × 0,012, uma, 30$000.
24 serras de engenho, marca Balança, de 1,m20 × 0,m11 × × 0,m002, uma, 65$000.
24 serras do engenho, marca Balança, de 2,m55 × 0,m18 × × 0,m003: uma 120$000.
6 serras de fita de 7,m50 × 0,m01 × 0,m0015, metro, 38500.
3 serras de fitas de 7,m50 × 0,003 × 0,0013, uma, 7$500.
6 serras de fita de 7,m50 × 0,02 × 0,m0015, uma, 6$000.
Brochas de cabello francezas A P, redondas:
66 n. 4, uma, 2$000.
63 n. 6, uma, 2$800.
200 n. 8, uma, 3$500.

200 n. 10, uma, 5$500.
150 n. 12, uma, 7$500.
29 n. 14, uma, 10$ 00.
17 n. 9, uma, 5$0 0.
25 n. 16, uma, 14$000.

— Brochas de cabello A P, chatas, encastoadas:

42 n. 3, uma, 4$800.
27 n. 4, uma, 5$200.
17 n. 6, uma, 6$000.
11 n. 8, uma, 7$000.
11 n. 10, uma, 8$500.
14 n. 12, uma, 10$000.
11 n. 14, uma 12$000.
?0 de 2 1/2", uma 4$500.

Brochas de cabello para caiação:

20 n. 00.
20 n. 000.
00 n. 0000.
Preço médio, uma 2$000.
12 brochas de pita, nacionaes, para caiação, uma 1$500.

230 kilo de roxo-rei, kilo 800 réis.
850 litros de refractor para limpar madeira, litro 4$900.
50 kilos de roxo-rei de E. Hard Millory, kilo 1$200.
300 guardanapos grandes para machinistas, um 2$000.
12 grosas para metaes e madeira, uma 7$000.
1 gripho de apertar, n. 1, por 35$000.
1 gripho de apertar, n. 2, por 40$000.
300 grampos para emendar correias, Fixator, um 3$000.
15 grampos para pregar estojos em mólas n. 12, um 9$000.
15 grampos para pregar estojos em mólas n. 14, um 12$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um 6$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um 9$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um 12$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, um 11$000.
12 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um 12$000.

5 grosas de ilhoses de latão para ferro de 1/2", grosa 22$000.
8 caixas de velas de sebo, caixa 30$000.
5 kilos de vermelhão em pó para lustro, kilo 6$000.
24 litros de Vieuxchene, litro 5$000.
20 vassouras redondas, uma 1$800.
25 vasadores Blanchard n. 6, um 2$800.
25 vasadores Blanchard n. 8, um 2$900.
25 vasadores Blanchard n. 10, um 3$000.
100 vasssouras de cabello 22 B, uma 3$600.
1.000 vassouras de piassava, grandes, uma 1$800.
1.000 vassouras de piassava, pequenas, uma 300 réis.

12 vassouras de cabello para lavagem n. 16, com cabo, uma 9$000.
12 vasculhos com cabo, um 5$500.
5 caixas de velas Brasileiras, caixa 65$000.
3 serras de fita de 5m,75×0m,025, uma 36$000.
5 serras de fita de 7m,50×0m,025, uma 42$000.
3 serras de fita de 5m,75×3/4", uma 35$000.
3 serras de fita de 5m,75×5/8", uma 52$000.
15 serras de fita marca Balança, para recortes de 1/4", metro 3$000.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 3/16", metro 3$000.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 4/16", metro 3$000.
5 serras de fita marca Balança, tico-tico, de 5/16", metro 3$000.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0m,01, metro 3$500.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0m,02, metro 4$000.
10 metros de serra de fita com lamina fina, de 0m,03, metro 5$500.

7.300 kilos de gesso commum, kilo 500 réis.
520 kilos de gesso presa, kilo 1$000.
175 kilos de gesso francez, kilo 1$000.
100 kilos de Jald Flor, kilo 1$800.
530 kilos de Janne chrome sponne, em pó, kilo 1$800.
23 kilos de Janne chrome laranja, kilo 1$800.
11.440 kilos de ocre lavado, em pó, kilo 200 réis.
250 kilos de ocre escuro, em pó, kilo 200 réis.
129 kilos de trincal em pedra, kilo 1$500.
112 gallões de tascite, gallão 28$000.
185 kilos de terra de Sienne, crua, kilo 1$000.
85 kilos de terra de Sienne, queimada, kilo 1$000.
75 kilos de terra de Sienne, calcinada, kilo 1$000.
35 kilos de talco impalpavel, kilo 1$000.
60 galões de tinta Car Silfacer, galão 53$000.
40 galões de tinta Car Primer, galão 53$000.
275 galões de tinta Car Body Collor, galão 65$000.
15 galões de tinta Car Paint, preta, galão 55$000.
245 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 11$000.
440 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 11$000.
240 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 12$00.
70 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 11$000.
65 kilos de tinta Adamas, ou semelhante, amarella, kilo 4$500.
25 gallões de tinta Protector ou semelhante, preta, kilo 2$000.
205 gallões de tinta Finioch S.W.P. gallão 55$000.
100 kilos de tinta preparada a oleo branco, kilo 3$500.

5 gallões de tinta preparada a oleo Red. Frugth Car, gallão 45$000.

1.350 kilos de tinta Protector ou semelhante, vermelha, kilo 2$000.
12 litros de verniz marron Haite Robert, litro 16$000.
15 litros de verniz branco para metaes, Sucolor, litro 16$000.
6 litros de verniz ouro, Pascolis, litro 18$000.
20 vidros de verniz francez branco, Soehnee Frères, vidro 3$000.
10 vidros de verniz francez preto, Soehnee Frères, vidro 3$000.
1.100 kilos de vermelhão de sapateiro, em pó, kilo 150 réis.
99 kilos de vermelhão da China, kilo 26$000.
480 kilos de vermelhão francez, kilo 9$000.
1.330 kilos de verde Londres, kilo 1$800.
110 kilos de verde Paris, kilo 2$500.
230 kilos de verde claro composto, kilo 1$600.
80 kilos de verde nativo, kilo 5$500.
100 kilos de verde composto escuro, kilo 1$600.
25 kilos de sombra da Colonia, kilo 1$500.
8 kilos de sombra de Oliveira, kilo 1$500.
6 latas de 18 kilos de sabão liquido preto, kilo 2$500.
200 kilos de sabão Jahenito, kilo 3$500.
2.155 kilos de seccante branco, marca Castello, kilo 1$200.
2.377 kilos de sabão virgem, kilo 1$200.
10 kilos de amarello chromo queimado, kilo 2$000.
10 kilos de amarello extra-fino Castello, kilo 2$000.
50 kilos de amarello ordinario, kilo 1$800.
117 kilos de azul da prussia, kilo 9$000.
50 kilos de amarello Italia, kilo 2$500.
403 papeis de aluminium em pé, papel 800 réis.
100 kilos de aluminium liquido, em lata, kilo 10$000.
1.300 kilos de alvaiade de chumbo, kilo 2$800.
380 kilos de azul ultramar R. U. kilo, 7$500.
60 kilos de amarello flôr, kilo 1$500.
3 trinchas de asbestos, fechadas, de 2", uma 4$000.
2 trinchas de pello de marthia, n. 1, uma 8$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 2, uma 10$000.
2 trinchas de pello de martha, n. 3, uma 12$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 1, uma 4$800.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 1 1/2, uma 5$200.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 2 1/2, uma 5$800.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3, uma 6$000.
8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3 1/2, uma 6$500.
1 trincha de aço de 2", ama 4$500.
12 trinchas fechadas de 5", uma 9$000.
12 trinchas abertas de 2", uma 4$800.
12 trinchas abertas de 2.1/2", uma 6$000.
12 trinchas abertas de 3", uma 6$ 00.
12 trinchas abertas de 4", uma 7$000.
12 trinchas abertas de 5", uma 7$000.
400 kilos de tinta verde T. S. W. n. 2.512, kilo 6$500.

400 kilos de tinta preta Standard Stell Trucks Paint P. S. W., kilo 6$500.

50 kilos de tinta T. S. W., kilo 6$500.
25 latas de um kilo de tinta esmalte branca, lata 10$000.
25 latas de um kilo de tinta esmalte preta, lata 10$000.
125 kilos de tinta Repolin rosa, kilo 12$000.
125 kilos de tinta Repolin creme, kilo 12$000.

50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, a oleo branco, bisnaga, 3$000.

50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, medio vermelho, bisnaga, 3$000.

50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, amarella, bisnaga, 3$000.

50 tubos grandes de tinta, em bisnagas, preta, bisnaga, 3$000.
30 tubos grandes de tinta, em bisnagas, breme, 3$000.

30 tubos grandes de tinta, em bisnagas, terra de sienno, bisnaga, 3$000.

6 trinchas fechadas de cabello, de 1.1/2", uma, 5$000.
43 trinchas fechadas de cabello, de 2", uma, 5$800.
100 trinchas fechadas de cabello, de 4", uma, 7$500.
68 trinchas fechadas de cabello, de 6", uma, 10$500.
21 trinchas fechadas de cabello, de 2 1/2", uma 6$000.

37 trinchas fechadas de cabello, de 3"; uma, 6$500.
50 trinchas fechadas de cabello, de 8". uma, 14$000.
12 trinchas fechadas de cabello, de 3 4/2", uma, 6$800.
250 kilos de tinta Protector, ou semelhante, cinzenta, kilo, 2$000.
65 kilos de tinta Valentina, preta, kilo 6$000.
15 kilos de tinta preta moida, preparada, kilo, 4$500.

1.600 kilos de tinta Lagolina, ou semelhante, preta, n. 11, kilo, 4$500.

1.700 kilos de tinta Lagolina ou semelhante, cinzenta, n. 9, kilo 4$500.

50 kilos de tinta Lagolina ou semelhante, branca, kilo, 4$500.
625 kilos de tinta Ratlan, para palhinha, kilo, 14$000.
25 kilos de tinta transparente, tapa-póros, kilo, 6$500.
15 kilos de tinta Repolin, amarella, kilo, 14$000.

1.500 kilos de tinta Lagolina, vermelha, n. 17, kilo, 4$500.
25 gallões de tinta Pret And Fidisch T. S. W., gallão, 55$000.
50 gallões de tinta esmolte Whitte S. W0 P., gallão, 45$000.

250 gallões de tinta Ri-Flor Paidt Lignt Blown Swp. n. 2.526, gallão, 52$000.

500 gallões de tinta Ri-Flôr Paint Light Blown Swp n. 2.610, gallão, 52$000.

1.500 kilos de tinta Imperial Red Car, kilo, 4$500.
10 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca ingleza, garrafa, 4$500.

100 gallões de tinta Standard n. 1.721, gallão, 55$000.
200 kilos de tinta cinzenta T. S. W. n. 26.061, kilo, 7$800.

62 gallões de tinta Finisch T. S. W., para locomotivas n. 2.012, gallão, 55$000.

150 pinceis pello de martha, sortidos, para filete, um, 4$500.
30 » » » » » com 2 pontas, um, 5$500.
30 » » » » » cabo preto, um, 4$500.

18 pinceis de pello de porco, sortidos, um 3$800.
6 pinceis de pello de martha n. 1, um, 6$500.

50 pinceis de cabello, chatos, encastoados, n. 6, um 1$900.
50 pinceis de cabello, redondos e chatos, n. 6, um, 1$000.
50 » » » » » n. 8, um, 1$200.
50 » » » » » n. 14, um, 1$500.

50 pinceis de rama para lettras, pequenos e medios, um, 4$500.
25 kilos de pó branco vegetal, kilo, 12$000.
3.000 kilos de pedra pomme em pó, kilo, 1$500.
160 kilos de pedra pomme em grão, kilo, 1$200.
500 kilos de preto leve, kilo, 7$000.
200 » » » marim, kilo, 5$500.
5.000 » » pó de sapato, kilo, 4$500.
50 livros de pão de ouro, livro, 6$000.
300 papeis de purpurina de ouro, papel, 1$000.
200 camurças, pelles grandes, uma 16$000.
60 papeis de purpurina de aluminium, papel, 1$000.
50 pinceis de cabello, chatos, encastoados, n. 8, um, 1$200.

Pinceis de cabello, chatos, encastoados:

60 n. 10, um, 1$300.
50 » 12 » 1$500.
60 » 14 » 1$800.
50 » 16 » 2$000.
100 » 18 » 2$200.
60 » 20 » 2$400.
60 » 22 » 2$600.
150 n. 24, um 2$800.
12 n. 26, um 3$000.
12 n. 28, um 3$200.

Pinceis de cabello para bater chapa:

50 n. 4, um 1$500.
38 n. 6, um 1$800.
36 n. 8, um 2$000.
24 n. 2, um 1$400.
48 n. 10, um 2$500.
16 n. 12, um 3$000.
30 de corda, um 2$000.
200 pinceis pello de martha, sortidos, para lettras, um 4$800.
24 pinceis pello de martha, rama comprida, para lettras, um 5$500.

150 pinceis pello de martha, sortidos, para traços, um 4$500.
6 machinas para moer tinta, n. 2, um 220$000.
2 machinas prra moer tinta, n. 3, um 250$000.
2 machinas para moer tinta, um 250$000.
5.040 kilos de zarcão genuino, kilo 2$000.
24 coadores de tela, para tinta, n. 24, um 7$500.
6 crespidores, um 9$000.
200 kilos de colla para pintura, kilo 2$500.
5.282 kilos de agua-raz Pratts, kilo 5$200.

Os preços marcadas são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, ob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalho para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente sélladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcado o dia e a hora para abertura e loitura das propostas que, antes qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver intoiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Carjiff ao preço maximo de 151$ (cento e cincoenta e um mil réis) a tonelada, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro desposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhe-hão restituidos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta maritima na Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integras no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcellas iguaes por mez, a partir de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do praso estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clasula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m3,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 %, a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terroza que passa através das penciras de um centimetros de abertura inclinada de sessenta gráos (60°) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m3,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de 30 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.—*Ildefonso O. P. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe, Luiz Corção Braga, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste a importancia de 10$ (dez mil réis), relativa a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 998, de 13 de julho de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de fevereiro de 1921.— Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe, Antonio Pereira Prestes, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 5$ (cinco mil réis), de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 12, de 8 de janeiro de 1918, da Sub-directoria do Trafego.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de fevereiro de 1921.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante da Directoria Geral dos Correios, Alexandre de Oliveira, a recolher no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste a importancia de 20$400, de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria numero 272-T/2a, de 18 de fevereiro de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, em 22 de fevereiro de 1921. Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.